PROSPECTO DEFINITIVO

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA SÉRIE ÚNICA DA CLASSE SÊNIOR DA



ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

Categoria S2 - CVM nº 1.112
CNPJ nº 52.890.908/0001-11
Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 7º andar, Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05477-903, São Paulo - SP

NO MONTANTE TOTAL DE

R$ 80.000.000,00

(oitenta milhões de reais)

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos por

URA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ nº 25.382.606/0001-60
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5° andar, Jardim Paulista, CEP 01452-919, São Paulo – SP

RENOVAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ nº 55.144.736/0001-25
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5° andar, Jardim Paulista, CEP 01452-919, São Paulo – SP

CULTURA AGROMAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ nº 46.390.255/0001-09
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5° andar, Jardim Paulista, CEP 01452-919, São Paulo – SP

CERES CONFINA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ nº 42.336.323/0001-09
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5° andar, Jardim Paulista, CEP 01452-919, São Paulo – SP

CÓDIGO ISIN DOS CRA DA CLASSE SÊNIOR: BRASECCRA086

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) PRELIMINAR DOS CRA SÊNIOR ATRIBUÍDA PELA AUSTIN RATING SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.: brA(sf)

Esta classificação de risco (rating) foi realizada em 18 de maio de 2026, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

REGISTRO DA OFERTA DOS CRA SÊNIOR NA CVM: CVM/SRE/AUT/CRA/PRI/2026/085 EM 08 DE JUNHO DE 2026

A **ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.**, SOCIEDADE POR AÇÕES COM REGISTRO DE COMPANHIA SECURITIZADORA PERANTE A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("**CVM**") SOB O NÚMERO 1.112, NA CATEGORIA "S2", COM SEDE NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA AVENIDA DOUTORA RUTH CARDOSO, Nº 4.777, 7º ANDAR, JARDIM UNIVERSIDADE PINHEIROS, CEP 05477-903, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA ("**CNPJ**") SOB O Nº 52.890.908/0001-11 ("**EMISSORA**" OU "**SECURITIZADORA**"), REALIZOU A EMISSÃO DE 80.000 (OITENTA MIL) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA CLASSE SÊNIOR ("**CRA SÊNIOR**" OU "**CRA**") DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA EMISSORA ("**EMISSÃO**"), TODOS NOMINATIVOS E ESCRITURAIS, COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R$ 1.000,00 (MIL REAIS) ("**VALOR NOMINAL UNITÁRIO**") NA DATA DE EMISSÃO, QUAL SEJA, 21 DE MAIO DE 2026 ("**DATA DE EMISSÃO**"), PERFAZENDO O MONTANTE TOTAL DE R$ 80.000.000,00 (OITENTA MILHÕES DE REAIS), OBSERVADO QUE A QUANTIDADE DE CRA SÊNIOR OFERTADA NÃO FOI AUMENTADA EM VIRTUDE DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 50 DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 160, DE 13 DE JULHO DE 2022, CONFORME ALTERADA ("**RESOLUÇÃO CVM 160**"), SENDO QUE OS CRA SÊNIOR SÃO OBJETO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO, PELA **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, INSCRITA NO CNPJ Nº 03.751.794/0001-13 ("**COORDENADOR LÍDER**"), NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 160, DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL ("**CMN**") Nº 5.118, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024, CONFORME ALTERADA ("**RESOLUÇÃO CMN 5.118**") E DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 60, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME ALTERADA ("**RESOLUÇÃO CVM 60**" E "**OFERTA**", RESPECTIVAMENTE). A QUANTIDADE DE CRA ALOCADA NA CLASSE SÊNIOR ("**CRA SÊNIOR**") FOI DEFINIDA DE ACORDO COM O PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE DEMANDA (CONFORME DEFINIDO ABAIXO).

A OFERTA DOS CRA SÊNIOR CONSISTE NA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, SEM ANÁLISE PRÉVIA DA CVM, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, INCISO VIII, ALÍNEA (B), DA RESOLUÇÃO CVM 160, DESTINADA A INVESTIDORES QUALIFICADOS, ASSIM DEFINIDOS NOS TERMOS DOS ARTIGOS 12 E 13 DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 30, DE 11 DE MAIO DE 2021, CONFORME ALTERADA ("**INVESTIDORES QUALIFICADOS**" OU "**INVESTIDORES**" E "**RESOLUÇÃO CVM 30**", RESPECTIVAMENTE), SOB A COORDENAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO E COM PARTICIPAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA (CONFORME DEFINIDO ABAIXO), CONFORME PREVISTO NO TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO CELEBRADO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E REFERIDO PARTICIPANTE ESPECIAL ("**PARTICIPANTE ESPECIAL**").

NOS TERMOS DO ARTIGO 62 DA RESOLUÇÃO CVM 160, O COORDENADOR LÍDER ADOTOU O PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE DEMANDA, COM RECEBIMENTO DE RESERVAS, SEM LOTES MÍNIMOS OU MÁXIMOS, COM A FINALIDADE DE DEFINIR O VOLUME DOS CRA SÊNIOR ("**PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE DEMANDA**"). COMO O COORDENADOR LÍDER NÃO RECEBEU RESERVAS EM MONTANTE EQUIVALENTE AO VALOR TOTAL DA OFERTA, O COORDENADOR LÍDER E A EMISSORA DECIDIRAM, DE COMUM ACORDO, REALIZAR A EMISSÃO DOS CRA SÊNIOR NO MONTANTE TOTAL DA OFERTA, COM POSSIBILIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DURANTE O PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO (CONFORME ABAIXO DEFINIDO). NÃO FOI ADOTADO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE DEMANDA PARA FORMAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA SÊNIOR. A QUANTIDADE DE CRA SÊNIOR EMITIDO FOI REFLETIDA NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO (CONFORME DEFINIDO ABAIXO), MEDIANTE ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, SEM A NECESSIDADE DE APROVAÇÃO ADICIONAL DA EMISSORA, DAS CEDENTES OU APROVAÇÃO POR ASSEMBLEIA DE TITULARES DE CRA.

RESSALVADAS AS HIPÓTESES DE AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA, RESGATE ANTECIPADO, EVENTOS DE ACELERAÇÃO E RECOMPRA OBRIGATÓRIA DA TOTALIDADE DOS CRA SÊNIOR PREVISTAS NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DESCRITAS NESTE PROSPECTO, OS CRA SÊNIOR TERÃO PRAZO DE VIGÊNCIA DE 1.825 (MIL OITOCENTOS E VINTE E CINCO) DIAS CONTADOS DA DATA DE EMISSÃO, VENCENDO-SE, PORTANTO, EM 20 DE MAIO DE 2031 ("**DATA DE VENCIMENTO**").

O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA SÊNIOR NÃO SERÁ ATUALIZADO MONETARIAMENTE. NÃO HÁ REFORÇOS DE CRÉDITO ESTRUTURAIS OU DE TERCEIROS. **PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS CRA, VEJA O ITEM 2.6 DA SEÇÃO "2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA DOS CRA", NA PÁGINA 4 DESTE PROSPECTO.**

SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA SÊNIOR OU SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA SÊNIOR, CONFORME O CASO, INCIDIRÃO JUROS REMUNERATÓRIOS CORRESPONDENTES A 100% (CEM POR CENTO) DA VARIAÇÃO ACUMULADA DAS TAXAS MÉDIAS DIÁRIAS DOS DI - DEPÓSITOS INTERFINANCEIROS DE UM DIA, *"OVER EXTRA-GRUPO"*, CALCULADAS E DIVULGADAS DIARIAMENTE PELA **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO** ("**B3**"), NO INFORMATIVO DIÁRIO DISPONÍVEL EM SUA PÁGINA NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (**HTTP://WWW.B3.COM.BR**) ("**TAXA DI**"), ACRESCIDA EXPONENCIALMENTE DE *SPREAD* EQUIVALENTE A 1,80% (UM INTEIRO E OITENTA CENTÉSIMOS POR CENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, CALCULADOS DE FORMA EXPONENCIAL E CUMULATIVA *PRO RATA TEMPORIS* POR DIAS ÚTEIS DECORRIDOS, DESDE A PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA SÊNIOR OU A DATA DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS CRA SÊNIOR IMEDIATAMENTE ANTERIOR, CONFORME O CASO, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. **PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS CRA SÊNIOR, VEJA O ITEM 2.6 DA SEÇÃO "2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA DOS CRA", NA PÁGINA 4 DESTE PROSPECTO.**

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COM SEDE NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA RUA GILBERTO SABINO, Nº 215, 4º ANDAR, PINHEIROS, CEP 05425-020, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 22.610.500/0001-88, FOI NOMEADA PARA REPRESENTAR, PERANTE A SECURITIZADORA E QUAISQUER TERCEIROS, OS INTERESSES DA COMUNHÃO DOS TITULARES DE CRA (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO DEFINITIVO) ("**AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA**").

OS CRA SÊNIOR FORAM DEPOSITADOS: **(I)** PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO DO MDA - MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS ("**MDA**"), ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, SENDO A DISTRIBUIÇÃO LIQUIDADA FINANCEIRAMENTE POR MEIO DA B3; E **(II)** PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, POR MEIO DO CETIP21 - TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS ("**CETIP21**"), ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, E SERÃO NEGOCIADOS EM MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, SENDO PROCESSADAS PELA B3 A CUSTÓDIA, A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA E A NEGOCIAÇÃO DOS CRA SÊNIOR.

OS CRA SÃO LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO CEDIDOS **(I)** PELO **URA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 25.382.606/0001-60 ("**FUNDO URA AGRO**"); **(II)** PELO **RENOVAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 55.144.736/0001-25 ("**FUNDO RENOVAGRO**"); **(III)** PELO **CULTURA AGROMAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 46.390.255/0001-09 ("**FUNDO CULTURA AGROMAIS**"); E **(IV)** PELO **CERES CONFINA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 42.336.323/0001-09 ("**FUNDO CERES CONFINA**" E, EM CONJUNTO COM O FUNDO URA AGRO, O FUNDO RENOVAGRO E O FUNDO CULTURA AGROMAIS, AS "**CEDENTES**"), DECORRENTES DE DETERMINADOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS PELAS CEDENTES EM FAVOR DA SECURITIZADORA, NOS TERMOS DO "*CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS*" CELEBRADO EM 22 DE MAIO DE 2026 ("**CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO**") E NO TERMO DE CESSÃO CELEBRADO EM 05 DE JUNHO DE 2026. OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO CEDIDOS PELAS CEDENTES NOS TERMOS DO CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO E NO TERMO DE CESSÃO ENCONTRAM-SE LIVRES E DESEMBARAÇADOS DE QUAISQUER ÔNUS E COMPÕEM O LASTRO DOS CRA, OS QUAIS ESTARÃO VINCULADOS EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, POR FORÇA DO REGIME FIDUCIÁRIO (CONFORME DEFINIDO ABAIXO) CONSTITUÍDO NOS TERMOS DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO.

OS CRA SÊNIOR NÃO CONTAM COM GARANTIA FLUTUANTE DA EMISSORA, RAZÃO PELA QUAL QUALQUER BEM OU DIREITO QUE NÃO COMPONHA O PATRIMÔNIO SEPARADO, NÃO SERÁ UTILIZADO PARA SATISFAZER AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO ÂMBITO DA EMISSÃO. NÃO FORAM CONSTITUÍDAS GARANTIAS ESPECÍFICAS, REAIS OU PESSOAIS, SOBRE OS CRA SÊNIOR. NÃO HÁ REFORÇOS DE CRÉDITO ESTRUTURAIS OU DE TERCEIROS.

OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SÃO PULVERIZADOS, DE ACORDO COM OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO CEDIDOS NOS TERMOS DO CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO E DO TERMO DE CESSÃO.

DE ACORDO COM AS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA, OS CRA SÊNIOR SÃO CLASSIFICADOS COMO: (I) CONCENTRAÇÃO: PULVERIZADOS; **(II) REVOLVÊNCIA:** REVOLVENTES; **(III) ATIVIDADE:** PRODUTOR RURAL; E **(IV) SEGMENTO:** HÍBRIDOS. **ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.**

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A SECURITIZADORA, OS CRA E A OFERTA PODEM SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER.

OS CRA NÃO SÃO QUALIFICADOS COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" OU TERMOS CORRELATOS.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTA E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 18 A 42 PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA. MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS CRA E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER NOS ENDEREÇOS INDICADOS NA SEÇÃO "IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES ENVOLVIDAS", NA PÁGINA 81 DESTE PROSPECTO.

O PROSPECTO PRELIMINAR E ESTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÃO DISPONÍVEIS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA B3 E DA CVM.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA OU DAS CEDENTES DO LASTRO DOS TÍTULOS EMITIDOS.

OS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA PRESENTE OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DAS CEDENTES, DAS CEDENTES ORIGINAIS E DOS TÍTULOS QUE COMPÕEM SEU LASTRO, UMA VEZ QUE FOI INSTITUÍDO REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS REFERIDOS TÍTULOS.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PROSPECTO PRELIMINAR E NESTE PROSPECTO DEFINITIVO NÃO FORAM ANALISADAS PELA CVM. A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTE PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA E EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS CRA CONFORME DESCRITAS NO ITEM 7.1 DA SEÇÃO "7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", NA PÁGINA 49 DESTE PROSPECTO.

FOI ADMITIDO O RECEBIMENTO DE RESERVAS ENTRE 28 DE MAIO DE 2026 E 05 DE JUNHO DE 2026. AS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO SÃO IRREVOGÁVEIS E SERÃO QUITADAS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.

Autorregulação ANBIMA – Ofertas Públicas | Autorregulação ANBIMA – Coordenadores de Ofertas Públicas | Autorregulação ANBIMA – Securitizadoras | Autorregulação ANBIMA – Agente Fiduciário

COORDENADOR LÍDER

TERRA INVESTIMENTOS

ASSESSOR JURÍDICO DO COORDENADOR LÍDER

SANTOS NETO ADVOGADOS

ASSESSOR JURÍDICO DAS CEDENTES

vbso advogados

A data deste Prospecto Definitivo é 08 de junho de 2026.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 1

2.1. Breve descrição da Oferta 1

2.2. Apresentação da Securitizadora 3

2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização 3

2.4. Identificação do público-alvo 4

2.5. Valor total da Oferta 4

2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável 4

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS 16

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta 16

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre (a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão; (b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento; (c) a data limite para que haja essa destinação; (d) cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais, caso haja obrigação de acompanhamento da destinação pelo agente fiduciário; e (e) a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão. 16

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado 17

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas 17

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como "verde", "social", "sustentável" ou termo correlato, informar 17

4. FATORES DE RISCO 18

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora são: 18

5. CRONOGRAMA 43

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo: 43

6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2 48

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe) 48

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário 48

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA 49

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários 49

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado 49

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor 49

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 51

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida 51

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores 51
8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação 51
8.4. Regime de distribuição 51
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa 51
8.6. Formador de mercado 54
8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver 54
8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam 54
9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO 55
9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados 55
9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes 56
9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados 56
9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos 56
10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS 59
10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como: 59
10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão 61
10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados 61
10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito 62
10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento 62
10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo 63
10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais 64
10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados 64
10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos 64
10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço 64
10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios 65
11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES 66
11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado

seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização 66

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei n° 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil 66

12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS 68

12.1 Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios 68

12.2 Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas 68

12.3 Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social 68

12.4 Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado 69

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios 69

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES 74

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta 74

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS 76

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução 76

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados 78

15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADAS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS 79

15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas 79

15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período 79
15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima 79
15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão 80
15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no do item 12.3 acima 80
15.6. Termo de securitização de créditos 80
15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis 80
16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS 81
16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Securitizadora 81
16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta 81
16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto 81
16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais 81
16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável. 82
16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente de liquidação da emissão 82
16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do escriturador da emissão 82
16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimento sobre a Securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM 82
16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado 83
16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto 83
17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS 84
18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA FINS DE ATENDIMENTO DO CÓDIGO ANBIMA 85
18.1. Descrição da metodologia de verificação dos critérios de elegibilidade do lastro considerando a possibilidade de Revolvência 85
18.2. Indicar se a carteira é composta exclusivamente ou não por créditos(s) performados(s) 85
18.3. Demonstrar em qual fase da cadeia do agronegócio o lastro está inserido, tais como, fase de produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização dos direitos creditórios 85
18.4. Informar, quando aplicável, os critérios para caracterização de produtores rurais, suas cooperativas e terceiros, considerando: 85
18.5. Cessão de crédito com coobrigação 85
18.6. Material publicitário 86

ANEXOS

Anexo I Ata de AGE da Emissora 107

Anexo II Estatuto Social da Emissora 123

Anexo III Termo de Securitização 139

Anexo IV Declaração da Emissora nos termos do artigo 27, inciso I, alínea "c", da Resolução CVM 160 673

Anexo V Declaração do Custodiante nos termos dos artigos 33, inciso I, e 34 da Resolução CVM 60 677

Anexo VI Declaração de Ausência de Conflito de Interesses, nos termos da Resolução CVM 17 681

Anexo VII Declaração de Instituição do Regime Fiduciário, nos termos do artigo 2, inciso VIII, do Suplemento "A", da Resolução CVM 60 685

Anexo VIII Demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Ceres Confinamento Ltda. 689

Anexo IX Contrato Social da Ceres Confinamento Ltda. 709

Anexo X Relatório Preliminar da Classificação de Risco. 727

V004

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Exceto se expressamente indicado neste "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição da 2ª (Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Série Única da Classe Sênior, da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*" ("Prospecto Definitivo" ou "Prospecto"), palavras e expressões em letras maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto na capa deste Prospecto, ou no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 2ª (segunda) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*", celebrado em 21 de maio de 2026, conforme aditado em 22 de maio de 2026 e 05 de junho de 2026 entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA, conforme aditado, anexo a este Prospecto na forma do Anexo III constante a partir da página 139 ("Termo de Securitização").

2.1. Breve descrição da Oferta

As Cedentes e a Emissora celebraram o Contrato de Promessa de Cessão, por meio do qual as Cedentes prometeram ceder e transferir, à Emissora, determinados direitos creditórios cedidos às Cedentes no âmbito de contratos de cessão celebrados entre determinadas revendas agrícolas ("Cedentes Originais") e referidas Cedentes ("Contrato de Cessão Cedentes Originais").

Os direitos creditórios do agronegócio vinculados como lastro aos CRA ("Direitos Creditórios do Agronegócio") são constituídos por **(i)** duplicatas emitidas pelas Cedentes Originais, com aceite de determinados produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, ou cooperativas de produtores rurais ("Devedores") ou, quando sem aceite, acompanhadas da nota fiscal com a via original ou cópia autenticada do canhoto de recebimento da mercadoria assinado, nos termos da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada, devidamente registradas perante qualquer entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM onde deverão ser registrados os Instrumentos do Lastro (conforme abaixo definido), se aplicável pela regulamentação em vigor ("Duplicatas" e "Entidade Registradora", respectivamente); **(ii)** cédulas de crédito bancário emitidas pelos Devedores nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme em vigor ("CCB"); **(iii)** cédulas de produto rural com liquidação financeira emitidas por Devedores, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("CPR-F"); e **(iv)** certificados de direitos creditórios do agronegócio emitidos pelos Devedores, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076" e "CDCA", respectivamente, sendo o CDCA, quando em conjunto com as Duplicatas, as CCB e as CPR-F, os "Instrumentos do Lastro"), e são originados de operações relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários e serão cedidos para a Securitizadora, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão e do Termo de Securitização.

Os Instrumentos do Lastro representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e no artigo 2º, §5º do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), uma vez que são relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários e constituídos por: **(i)** direitos creditórios que têm como devedores ou credores originais pessoas físicas ou jurídicas caracterizadas como produtores rurais ou suas cooperativas; **(ii)** títulos de dívida emitidos por terceiros que venham a realizar negócios com produtores rurais e suas cooperativas, vinculados a uma relação comercial existente entre referidos terceiros, produtores rurais ou suas cooperativas; ou **(iii)** títulos de dívida emitidos por produtores rurais ou suas cooperativas conforme comprovado pelos Documentos Comprobatórios (conforme definido no Termo de Securitização).

A Securitizadora vinculará os Direitos Creditórios do Agronegócio como lastro de 105.000 (cento e cinco mil) certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) emissão da Emissora, todos nominativos e escriturais ("Emissão"), sendo **(i)** 80.000 (oitenta mil) CRA Sênior, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo, na Data de Emissão, o montante total de R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), observado que tal quantidade não foi aumentada ou diminuída em razão **(a)** do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional; ou **(b)** do Montante Mínimo da Oferta (sendo o valor total dos CRA Sênior o "Valor Total da Oferta"); e **(ii)** 25.000 (vinte e cinco mil) CRA Subordinados (conforme definidos abaixo), com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo, na data de emissão dos CRA Subordinados, o montante total de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

A Emissão foi realizada em 2 (duas) classes, sendo **(i)** uma classe sênior dos CRA, que não se subordina aos CRA Subordinados para fins de pagamento das Remunerações (conforme abaixo definido), amortização e

resgate, os quais são objeto da presente Oferta; e **(ii)** uma classe subordinada, que se subordina aos CRA Sênior para fins de pagamento das Remunerações, amortização e resgate, os quais serão objeto da Oferta Profissional (conforme abaixo definido).

A quantidade de CRA Sênior emitida foi definida de acordo com o Procedimento de Verificação de Demanda (conforme definido abaixo).

O Coordenador Líder organizou o procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160 ("Procedimento de Verificação de Demanda"), por meio da qual o Coordenador Líder verificou a demanda de mercado pelos CRA Sênior para definir o Valor Total da Oferta e a quantidade de CRA Sênior. O resultado do Procedimento de Verificação de Demanda foi informado aos Investidores por meio de comunicado ao mercado e refletido em aditamento ao Termo de Securitização, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou de Assembleia dos Titulares de CRA. Não foi adotado Procedimento de Verificação de Demanda para definição da Remuneração dos CRA Sênior. Como o Coordenador Líder não recebeu reservas em montante equivalente ao Valor Total da Oferta, o Coordenador Líder e a Emissora decidiram, de comum acordo, realizar a emissão dos CRA Sênior no montante total da Oferta, com possibilidade de distribuição do saldo remanescente durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido).

A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior ("Distribuição Parcial"), desde que haja colocação do montante mínimo equivalente a 60.000 (sessenta mil) CRA Sênior, correspondente a R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ("Montante Mínimo"), sendo que (i) (a) em caso de captação parcial da Oferta, desde que observado o Montante Mínimo, os CRA Sênior que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora; e (b) em caso de captação parcial da Oferta, sem observância ao Montante Mínimo, a totalidade dos CRA Sênior será cancelada pela Emissora; e (ii) não haverá fonte alternativa de recursos em caso de distribuição ou captação parcial, sendo que, nesta hipótese, haverá a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio no montante efetivamente distribuído ou captado. Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora, em comum acordo com o Coordenador Líder, poderá encerrar a Oferta, de forma a definir como Valor Total da Oferta o valor dos CRA Sênior efetivamente colocado no âmbito da Oferta.

A Oferta é coordenada pelo Coordenador Líder, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da 2ª (segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Série Única da Classe Sênior e da Classe Subordinada, da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A.*, celebrado entre as Cedentes, o Coordenador Líder e a Emissora ("Contrato de Distribuição"). Ainda, a Oferta contou com a participação do Participante Especial para atuar na Oferta, mediante a celebração do "*Termo de Adesão ao Contrato de coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da 2ª (segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Série Única da Classe Sênior e da Classe Subordinada, da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A.*" ("Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição")

Os CRA Sênior serão distribuídos publicamente no mercado de capitais brasileiro, por meio de oferta pública de valores mobiliários, sob o rito de registro automático, sem análise prévia da CVM, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Resolução CVM 160, da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430"), da Resolução CVM 60, da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5.118"), do "*Código de Ofertas Públicas*", expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), conforme em vigor ("Código ANBIMA"), das "R*egras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", conforme em vigor ("Regras e Procedimentos ANBIMA"), bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Os CRA Subordinados serão objeto de distribuição pública sob o rito automático de registro perante a CVM, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "a" da Resolução CVM 160, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual será (i) destinada exclusivamente aos investidores profissionais, assim definido nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM 30 ("Investidores Profissionais"); e (ii) intermediada pelo Coordenador Líder ("Oferta Profissional" e, quando em conjunto com a Oferta, as "Ofertas").

2.2. Apresentação da Securitizadora

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E EM SUAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. LEIA-OS ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O PROSPECTO E A LÂMINA ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Breve Histórico da Emissora

A Emissora foi constituída em 2024, com o objetivo principal de adquirir direitos creditórios com a consequente emissão de certificados de recebíveis no mercado financeiro e de capitais. A Emissora e as demais companhias de seu grupo econômico possuem profissionais com experiência no mercado financeiro e de capitais que se especializaram na estruturação de operações de financiamento.

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis, representativos de operações de securitização bem como de outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a certificados de recebíveis, debêntures, notas comerciais, etc.

O patrimônio da Emissora e o patrimônio representado pelos créditos que lastreiam os certificados de recebíveis de sua emissão são administrados separadamente, de sorte que o patrimônio separado das suas emissões tem como única fonte de recursos os direitos creditórios, e os recursos cedidos fiduciariamente nele representados.

Ainda, a Emissora, sendo uma companhia securitizadora, tem por prática a administração separada de seu patrimônio próprio e dos patrimônios a ela afetados para fins de constituição de regime fiduciário dos lastros em suas atividades de securitização de direitos creditórios.

Os únicos serviços prestados pela Emissora são relativos à estruturação, emissão e gestão dos certificados de recebíveis, cujas receitas e respectivos custos são reconhecidos na Emissora ou em sua controladora. Assim sendo, a participação desses serviços na receita líquida da Emissora representa 100% (cem por cento) de sua receita líquida. A Emissora atua exclusivamente no mercado nacional.

2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização

Aquisição Faseada do Lastro: Nos termos do artigo 20, §2º da Lei 14.430, a Emissora adquirirá Direitos Creditórios do Agronegócio que lastrearão os CRA até a data de integralização dos respectivos CRA ("Data de Integralização"), sendo certo que serão previamente identificados mediante aditamento ao Termo de Securitização e deverão atender integralmente aos Critérios de Elegibilidade (conforme abaixo definido). Previamente à primeira Data de Integralização, será celebrado aditamento ao Termo de Securitização, substancialmente na forma do modelo constante do Termo de Securitização, sem a necessidade de aprovação pela Assembleia de Titulares de CRA, a ser formalizado até a primeira Data de Integralização dos CRA, de modo a refletir a relação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que servirão de lastro para os CRA ("Aquisição Faseada do Lastro").

Revolvência: Os Novos Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser adquiridos, desde que atendam aos Critérios de Elegibilidade (conforme abaixo definido) até o Prazo Máximo de Revolvência (conforme abaixo definido), observados os termos e condições previstos no Contrato de Promessa de Cessão e no Termo de Securitização, conforme artigo 4º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. Para mais informações sobre a Revolvência (conforme abaixo definido), veja a Seção "9.1. Possibilidade de os Direitos Creditórios do Agronegócio serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos Titulares de CRA", na página 55 deste Prospecto.

Recompra Obrigatória dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Nas hipóteses previstas nos Contratos de Cessão Cedentes Originais, a Emissora deverá contatar as Cedentes Originais para que estas realizem a recompra do respectivo Direito Creditório do Agronegócio, conforme procedimentos previstos no Anexo I do Contrato de Promessa de Cessão, sendo que a Emissora deverá convocar Assembleia de Titulares de

CRA, nos termos do Termo de Securitização, para deliberar acerca da não realização da Recompra Obrigatória.

O valor da Recompra Obrigatória, a ser pago pela Cedente Original, será pago dentro do prazo previsto no respectivo Contrato de Cessão Cedentes Originais, observada a fórmula de cálculo ali prevista.

Eventos de Aceleração: São considerados eventos de aceleração:

(i) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas, dentro de um período de 6 (seis) meses, verifique-se que:

(a) o Índice de Inadimplência 60 Dias seja igual ou superior a 10% (dez por cento);

(b) o Índice de Inadimplência 90 Dias seja igual ou superior a 8% (oito por cento);

(c) o Índice de Recompra seja igual ou superior a 10% (dez por cento); e

(d) o Índice de Renegociação seja igual ou superior a 5% (cinco por cento).

Na ocorrência de qualquer Evento de Aceleração, a Emissora, imediatamente: **(i)** interromperá a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive no âmbito das Revolvências; e **(ii)** passará a aplicar a Ordem de Alocação de Recursos descrita no Termo de Securitização.

2.4. Identificação do público-alvo

A Oferta é destinada exclusivamente aos Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 30.

2.5. Valor total da Oferta

O valor total da Oferta é de R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), na Data de Emissão dos CRA, observado que referido valor não foi, nem será, aumentado ou diminuído em razão **(i)** do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional; ou **(ii)** do Montante Mínimo.

2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável

a) Valor Nominal Unitário

Os CRA têm valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

b) Quantidade

Foram emitidos 80.000 (oitenta mil) CRA Sênior, observado que referido número não foi, nem será, aumentado ou diminuído em razão **(i)** do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional; ou **(ii)** do Montante Mínimo da Oferta.

Adicionalmente, foram emitidos 25.000 (vinte e cinco mil) CRA Subordinados, os quais serão objeto da Oferta Profissional junto a determinados Investidores Profissionais.

c) Opção de Lote Adicional

A Emissão contou com a Opção de Lote Adicional prevista no artigo 50 da Resolução CVM 160, contudo, a Opção de Lote Adicional não foi exercida pelo Coordenador Líder.

d) Código ISIN

Código ISIN dos CRA Sênior: BRASECCRA086.

Código ISIN dos CRA Subordinados: BRASECCRA094.

e) Classificação de Risco

A Emissora contratou a Austin Rating Serviços Financeiros Ltda., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 110, cj. 73, Itaim Bibi, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.803.488/0001-09 ("Agência de Classificação de Risco") para a elaboração do relatório de classificação de risco para a emissão dos CRA Sênior, devendo ser atualizada anualmente, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA, de modo a atender

o disposto no artigo 33, parágrafo 11, da Resolução CVM 60. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA: **(i)** manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco dos CRA Sênior, e **(ii)** divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, nos termos dos Normativos ANBIMA. A Securitizadora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio de seu website https://www.artesanalsec.com.br/.

A Emissora se obrigou a encaminhar à CVM e ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis do seu recebimento, o relatório de classificação de risco atualizado, além de se comprometer a colocar os respectivos relatórios à disposição do Agente Fiduciário, da B3 e dos Titulares de CRA, em seu website, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento e dar ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

f) Data de Emissão

A data de emissão dos CRA Sênior é 21 de maio de 2026 ("Data de Emissão").

Adicionalmente, a data de emissão dos CRA Subordinados é 21 de maio de 2026.

g) Prazo e Data de Vencimento

Observado o disposto no Termo de Securitização, os CRA Sênior terão prazo de vigência de 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de maio de 2031 ("Data de Vencimento") ressalvadas as hipóteses de Recompra Obrigatória das obrigações decorrentes dos CRA ou de resgate antecipado, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e do Termo de Securitização.

Adicionalmente, os CRA Subordinados terão prazo de vigência de 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de maio de 2031.

Duration aproximada dos CRA da Classe Sênior: 3,83 anos

Duration aproximada dos CRA da Classe Subordinada: 5 anos.

h) Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão

A colocação dos CRA Sênior junto aos Investidores, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos operacionais do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, para os CRA eletronicamente custodiados na B3.

Os CRA Sênior foram depositados para negociação, no mercado secundário, observadas as restrições dispostas no Termo de Securitização, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de balcão organizado, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

i) Juros Remuneratórios e Atualização Monetária - índices e forma de cálculo

Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA não serão atualizados monetariamente.

Remuneração dos CRA Sênior: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de *spread* equivalente a 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA Sênior"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Sênior ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA Sênior imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração dos CRA Sênior será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe\ x\ (Fator\ Juros - 1)$$

Sendo que:

"J" = valor unitário da Remuneração dos CRA Sênior acumulada no final de cada Período de Capitalização dos CRA Sênior, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, após incorporação de juros ou amortização, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = FatorDI \; x \; FatorSpread$$

Sendo que:

"Fator DI" = produtório das Taxas DI, da data de início da Primeira Data de Integralização dos CRA Sênior ou da última Data de Pagamento de Remuneração dos CRA Sênior, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

Sendo que:

"n" = número total de Taxa DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

"k" = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

"TDIk" = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] - 1$$

Sendo que:

"DIk" = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

"Fator *Spread*" = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1\right)^{\frac{\text{DP}}{252}}\right]$$

Onde:

"spread" = 1,8000 (um inteiro e oitenta centésimos).

"DP" = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização dos CRA Sênior ou da última Data de Pagamento de Remuneração dos CRA Sênior, inclusive, o que ocorrer por último, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

(i) o fator resultante da expressão $(1+TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento;

(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1+TDI_k)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, considera-se seu resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último dia considerado;

(iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI", com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iv) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo; e

(vi) para efeito do cálculo, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 4 (quatro) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo. De forma exemplificativa, a Taxa DI utilizada no dia 15 será a Taxa DI divulgada ao final do dia 11, levando em consideração que os dias 15, 14, 13, 12 e 11 são Dias Úteis.

Remuneração dos CRA Subordinados: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* equivalente a 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA Subordinados" e, em conjunto com a Remuneração dos CRA Sênior, as "Remunerações"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Subordinados até a Data de Vencimento. A Remuneração dos CRA Subordinados será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe\ x\ (Fator\ Juros - 1)$$

Sendo que:

"J" = valor unitário da Remuneração dos CRA Subordinados acumulada no final de cada Período de Capitalização dos CRA Subordinados, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados, após incorporação de juros ou amortização, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = FatorDI\ x\ FatorSpread$$

Sendo que:

"Fator DI" = produtório das Taxas DI, da data de início da Primeira Data de Integralização dos CRA Subordinados, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

Sendo que:

"n" = número total de Taxa DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

"k" = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

"TDIk" = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] - 1$$

Sendo que:

"DIk" = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

"Fator *Spread*" = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1\right)^{\frac{\text{DP}}{252}}\right]$$

Onde:

"*spread*" = 1,8000 (um inteiro e oitenta centésimos).

"DP" = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização dos CRA Subordinados ou, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

(i) o fator resultante da expressão $(1+TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento;

(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1+TDI_k)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, considera-se seu resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último dia considerado;

(iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI", com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iv) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo; e

(vi) para efeito do cálculo, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 4 (quatro) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo. De forma exemplificativa, a Taxa DI utilizada no dia 15 será a Taxa DI divulgada ao final do dia 11, levando em consideração que os dias 15, 14, 13, 12 e 11 são Dias Úteis.

Para fins do cálculo da Remuneração dos CRA Sênior e da Remuneração dos CRA Subordinados, "Período de Capitalização" significa **(i)** em relação aos CRA Sênior, o intervalo de tempo que se inicia **(a)** na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro período de capitalização (inclusive); ou **(b)** na Data de Pagamento imediatamente anterior no caso dos demais períodos de capitalização (inclusive), e termina na Data de Pagamento ou na Data de Vencimento (exclusive); e **(ii)** em relação aos CRA Subordinados, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na Data de Vencimento (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou na data em que ocorrer a liquidação dos CRA em razão de Resgate Antecipado.

Prêmio de Subordinação: Os Titulares de CRA Subordinados farão jus a um prêmio de subordinação calculado conforme abaixo, caso em que os Titulares de CRA Subordinados poderão solicitar à Emissora a antecipação do pagamento de parte do Prêmio de Subordinação, até o limite de 30% (trinta por cento), desde que (i) exista disponibilidade de recursos na Conta Centralizadora; (ii) o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva estejam enquadrados; e (iii) inexista inadimplemento das obrigações do Patrimônio Separado devidas até a data prevista para o pagamento deste prêmio. O Prêmio de Subordinação será calculado conforme a seguir:

P = Índice de Subordinação (SDsn + SA) – 0,3 (SDsn + SA)

Onde:

Índice de Subordinação = SA / (SA + SDsn)

SDsn = Saldo devedor dos CRA Sênior.

SA = Carteira – SDsn,

sendo:

Carteira = Valor presente dos recebíveis futuros da operação, acrescido do caixa disponível, provisionando a PDD (conforme tabela abaixo) definida conforme elegibilidade da carteira, de acordo com inadimplência e despesas da operação.

Critérios de PDD:

FAIXA	PROVISÃO	DE	ATÉ
A	0,00%	0	-30
B	13,52%	-31	-60
C	32,28%	-61	-90
D	65,55%	-91	-120
E	100,00%	-121	-9999

A antecipação do pagamento do Prêmio de Subordinação somente poderá ser solicitada **(i)** pela totalidade dos Titulares de CRA Subordinados, de forma conjunta, mediante envio de comunicação ou notificação à Emissora neste sentido ("Comunicação de Antecipação do Prêmio de Subordinação"); e **(ii)** a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior (inclusive) até a última data de resgate dos CRA (inclusive), desde que respeitado o intervalo mínimo de 180 (cento e oitenta dias) entre o envio de cada comunicação.

Uma vez recebida a Comunicação de Antecipação do Prêmio de Subordinação, a Emissora deverá **(i)** realizar o cálculo previsto acima, e informar o resultado aos Titulares de CRA Subordinados no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de referida comunicação; e **(ii)** havendo Prêmio de Subordinação devido aos Titulares de CRA Subordinados, efetuar o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis contados o cálculo previsto no item "(i)" acima.

O valor do Prêmio de Subordinação aos Titulares de CRA Subordinados será pago de forma igualitária a todos Titulares de CRA Subordinados, na proporção da quantidade de CRA Subordinados detidos por cada titular.

Extinção, Indisponibilidade Temporária ou Ausência de Apuração da Taxa DI: No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua divulgação, ou ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial ou administrativa, a Taxa DI será substituída pelo respectivo substituto legal existente na data de verificação de uma das hipóteses acima descritas, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior do novo parâmetro que seria aplicável.

Se não houver substituto legal da Taxa DI, ou caso haja qualquer tipo de impossibilidade para sua utilização no âmbito da Emissão ou dos CRA, fica desde já acordado que esta será automaticamente substituída pela taxa "SELIC", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pelo Banco Central do Brasil no Sistema de Informações do Banco Central (SISBACEN), transação PEFI300, opção 3 (taxa de juros), depois opção SELIC (taxa dias SELIC).

j) Pagamento da Remuneração - periodicidade e data de pagamentos

Remuneração dos CRA Sênior: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de resgate antecipado nos termos previstos no Termo de Securitização, o pagamento efetivo da Remuneração dos CRA Sênior será feito conforme cronograma de pagamentos constante do Termo de Securitização e abaixo, sendo o primeiro pagamento da Remuneração dos CRA Sênior devido em 20 de junho de 2028 e o último na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"):

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
1	20/06/2028	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
2	20/06/2029	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
3	20/06/2030	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
4	20/12/2030	SIM	NÃO	SIM	16,6667%

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
5	20/01/2031	SIM	NÃO	SIM	20,0000%
6	20/02/2031	SIM	NÃO	SIM	25,0000%
7	20/03/2031	SIM	NÃO	SIM	33,3333%
8	20/04/2031	SIM	NÃO	SIM	50,0000%
9	20/05/2031	SIM	NÃO	SIM	100,0000%

Farão jus aos pagamentos dos CRA Sênior aqueles que sejam Titulares de CRA Sênior ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento prevista no Termo de Securitização.

Remuneração dos CRA Subordinado: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de resgate antecipado nos termos previstos no Termo de Securitização, o pagamento efetivo da Remuneração dos CRA Subordinado será feito na Data de Vencimento.

k) Repactuação

Os CRA não serão objeto de repactuação programada.

l) Amortização e hipótese de vencimento antecipado - existência, datas e condições

Amortização: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual resgate antecipado nos termos previstos no Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, conforme o caso, será amortizado nos 55º (quinquagésimo quinto) a 60º (sexagésimo) meses, conforme cronograma de pagamentos constante do Termo de Securitização e abaixo, contados da Data de Emissão (inclusive), sendo a primeira parcela devida em 20 de dezembro de 2030 e a última parcela na Data de Vencimento:

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
1	20/06/2028	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
2	20/06/2029	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
3	20/06/2030	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
4	20/12/2030	SIM	NÃO	SIM	16,6667%
5	20/01/2031	SIM	NÃO	SIM	20,0000%
6	20/02/2031	SIM	NÃO	SIM	25,0000%
7	20/03/2031	SIM	NÃO	SIM	33,3333%
8	20/04/2031	SIM	NÃO	SIM	50,0000%
9	20/05/2031	SIM	NÃO	SIM	100,0000%

Para cálculo da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, será considerada a fórmula abaixo:

$$Aai = VNe \times Tai$$

Onde:

"**Aai**" = Valor Nominal Unitário da i-ésima parcela de amortização dos CRA, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

"**VNe**" = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

"**Tai**" = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de amortização indicadas acima.

Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual resgate antecipado nos termos previstos neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário do CRA Subordinados será amortizado em sua Data de Vencimento.

Vencimento antecipado: Os CRA não estão sujeitos a hipóteses de vencimento antecipado.

m) Garantias - tipo, forma e descrição

Os CRA não contam com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito da Emissão. Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais sobre os CRA, tampouco há reforços de crédito estruturais ou de terceiros.

Sem prejuízo do disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão contar com a Coobrigação e/ou a Obrigação de Recompra das Cedentes Originais, ou com as Garantias.

Com relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio que contam com Coobrigação e/ou Obrigação de Recompra, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão Cedentes Originais: **(i)** as Cedentes Originais cederam à Securitizadora, de forma acessória aos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Coobrigação e a Obrigação de Recompra assumidas pelas respectivas Cedentes Originais; e **(ii)** as Cedentes cederam à Securitizadora, de forma acessória aos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Coobrigação e a Obrigação de Recompra assumidas pelas respectivas Cedentes Originais.

Tendo em vista o disposto acima, observados os respectivos Contratos de Cessão Cedentes Originais e o Contrato de Formalização e Cobrança, nos termos do artigo 290 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), o agente a ser contratado pela Securitizadora para a prestação dos serviços de formalização e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio ("Agente de Formalização e Cobrança") ou a Cessionária, conforme o caso, será responsável por notificar: **(i)** os Devedores; e **(ii)** quando aplicável, as Cedentes Originais, a respeito da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, quando aplicável, da cessão da Coobrigação e da Obrigação de Recompra.

n) Lastro

Os CRA serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelos Instrumentos do Lastro.

o) Existência ou não de regime fiduciário

Conforme previsto no Termo de Securitização, foi instituído o regime fiduciário, nos termos do artigo 26, da Lei 14.430 e do artigo 37 da Resolução CVM 60, sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, o Fundo de Despesas, o Fundo de Reserva, a aplicação em Outros Ativos (conforme definido no Termo de Securitização) e a Conta Centralizadora e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive aqueles decorrentes dos investimentos em Outros Ativos, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, até o pagamento integral dos CRA, isentando os bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado de ações ou execuções de credores da Emissora, de forma que respondam exclusivamente pelas obrigações inerentes aos títulos a eles afetados ("Regime Fiduciário").

Os Direitos Creditórios do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430, observada a aplicabilidade do disposto no artigo 22 da Resolução CVM 60.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado.

p) Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado

Caso seja verificada a insolvência da Securitizadora, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado e convocar, em até 15 (quinze) dias contados da data em que tomar conhecimento de tal evento, a Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

A Assembleia de Titulares de CRA prevista acima deverá ser realizada no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência para primeira convocação e 8 (oito) dias em segunda convocação, conforme o §2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada com a presença de qualquer número dos Titulares CRA, conforme artigo 28 da Resolução CVM 60.

Além da hipótese prevista acima, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, bem como a liquidação ou não do Patrimônio Separado ("Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"):

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou classe de credores, ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, resultante de ato ou omissão da Emissora que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e

(v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos eventos descritos acima, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário.

Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de tal evento, a Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado.

A Assembleia de Titulares de CRA referida acima deverá ser convocada mediante publicação de edital no site da Securitizadora (https://www.artesanalsec.com.br/), nos prazos previstos no Termo de Securitização, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes na Lei das Sociedades por Ações, na regulamentação aplicável e no Termo de Securitização.

Na Assembleia de Titulares de CRA, serão consideradas válidas as deliberações tomadas por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos presentes, em primeira ou em segunda convocação para fins de substituição da Securitizadora, enquanto a deliberação por eventual liquidação do Patrimônio Separado será tomada pela maioria dos votos presentes dos Titulares de CRA, na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, em primeira ou em segunda convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a nomeação de outra instituição administradora, incluindo, mas não se limitando a outra securitizadora, fixando as condições e os termos para sua administração, bem como sua remuneração.

A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos CRA em Circulação.

Caso a Assembleia de Titulares de CRA não seja instalada em primeira e segunda convocação por não cumprimento do quórum previsto acima, a liquidação do Patrimônio Separado será automaticamente decretada, observados os procedimentos descritos abaixo.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência do valor integrante do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

Na hipótese descrita acima e destituída a Securitizadora, caberá ao Agente Fiduciário ou à instituição administradora que o substituir: **(i)** administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, ou contratar empresa especializada para tanto; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista no Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos, respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista no Termo de Securitização.

A realização dos direitos de Titulares de CRA estará limitada aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, não havendo nenhuma outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

Conforme previsto no artigo 22 da Resolução CVM 60, os rendimentos financeiros que decorram de aplicações de recursos originados nos direitos creditórios podem ser reconhecidos e recebidos pela Securitizadora, sendo certo que haverá evidenciação de tal reconhecimento em suas demonstrações financeiras. Nessa hipótese, a Securitizadora poderá transferir mensalmente ao seu patrimônio comum os rendimentos de aplicações financeiras realizadas com recursos oriundos do Patrimônio Separado que sejam superiores ao montante necessário para pagamento das obrigações relativas aos CRA.

Na hipótese de liquidação do título de securitização, os titulares seniores têm o direito de partilhar o lastro na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate da respectiva série e no limite desses mesmos valores, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre titulares de uma mesma classe.

q) Tratamento Tributário

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil: Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (b) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (d) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e devedoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da PIS e da COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e devedoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas do Imposto de Renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.033"). De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("RFB"), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa ("IN") RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada ("Lei 8.981"). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 12 de fevereiro de 1998, conforme alterada.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior: De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, §4º da IN RFB nº 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373, de 29 de setembro de 2014, inclusive as pessoas físicas residentes em jurisdição de tributação favorecida ("JTF"), estão atualmente isentos de IRRF.

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373/14 estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado JTF, assim entendidos os países e jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os países e jurisdições listados no artigo 1º da IN RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010.

Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio"): Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução do CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado ("Decreto 6.306"), e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos"): As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Tributação no Âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os tributos incidentes sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio ou sobre os pagamentos devidos aos Titulares de CRA deverão ser integralmente pagos pelas Cedentes, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos ao respectivo credor ou aos Titulares do CRA, conforme o caso, em decorrência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive em caso da perda da isenção fiscal ou alteração de alíquota sobre os rendimentos e ganho de capital dos Titulares de CRA. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, ISS, PIS, COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, as Cedentes e/ou o credor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o caso, tenha que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou dos CRA, inclusive em caso de eventual ganho de capital dos Titulares de CRA, quaisquer tributos e/ou taxas, as Cedentes deverão acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que o respectivo credor e os Titulares de CRA recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

r) Outros Direitos, Vantagens e Restrições

Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de CRA Sênior ("Titulares de CRA"). A cada CRA em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia de Titulares de CRA.

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA Sênior poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados. Nos termos do §5º do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA Sênior não poderão ser negociados no mercado secundário entre o público investidor em geral, pois os requisitos constantes de referido artigo não estão sendo atendidos na data de registro da Oferta. Assim, a negociação dos CRA Sênior é restrita a Investidores Qualificados.

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

Destinação dos Recursos pela Emissora. Os recursos captados por meio da Emissão serão utilizados pela Emissora para **(i)** pagamento dos custos da Emissão; **(ii)** constituição do Fundo de Despesas, no montante equivalente às Despesas projetadas até a Data de Vencimento dos CRA, para fazer frente às despesas incorridas pela Emissora na administração do Patrimônio Separado; e **(iii)** aquisição, pela Emissora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio ("Destinação dos Recursos").

Exclusivamente com relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio que sejam títulos de dívida emitidos por terceiros que venham a realizar negócios com produtores rurais e suas cooperativas, vinculados a uma relação comercial existente entre referidos terceiros, produtores rurais ou suas cooperativas, haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação de recursos de que trata artigo 2º, §8º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 em periodicidade, no mínimo, semestral, a qual deverá ser concluída até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório do Agronegócio.

Nos termos do §5º da Resolução CVM 60, caso quaisquer Direitos Creditórios do Agronegócio decorram de negócios realizados entre distribuidores e terceiros, referidos Direitos Creditórios do Agronegócio deverão estar explicitamente vinculados, por meio de instrumentos contratuais ou de títulos de crédito, a vendas do distribuidor a produtores rurais, cabendo à Emissora comprová-los anteriormente à aquisição do respectivo Direito Creditório do Agronegócio.

Fica certo desde já que os instrumentos que formalizam a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio de que tratam as Cláusulas 5.1.20.2 e 5.1.20.3 do Termo de Securitização deverão contar com cláusula que obrigue o respectivo Devedor a fornecer ao Agente Fiduciário, por meio da Securitizadora, as informações e os documentos necessários para que o Agente Fiduciário e a Securitizadora, conforme o caso, verifiquem a efetiva destinação dos recursos e a relação dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio a negócios realizados entre distribuidores e terceiros.

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre (a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão; (b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento; (c) a data limite para que haja essa destinação; (d) cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais, caso haja obrigação de acompanhamento da destinação pelo agente fiduciário; e (e) a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão.

Nos termos do §5º da Resolução CVM 60, caso quaisquer Direitos Creditórios do Agronegócio decorram de negócios realizados entre distribuidores e terceiros, em que os Direitos Creditórios do Agronegócio estejam explicitamente vinculados, por meio de instrumentos contratuais ou de títulos de crédito, a vendas do distribuidor a produtores rurais, caberá à Emissora comprová-los anteriormente à aquisição do respectivo Direito Creditório do Agronegócio, sendo a verificação de tal condição, inclusive, um Critério de Elegibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Adicionalmente, os instrumentos que formalizam a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverão contar com cláusula que obrigue o respectivo Devedor a fornecer ao Agente Fiduciário, por meio da Securitizadora, as informações e os documentos necessários para que o Agente Fiduciário e a Securitizadora, conforme o caso, verifiquem a efetiva destinação dos recursos e a relação dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio a negócios realizados entre distribuidores e terceiros.

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão cedidos por fundos de investimento geridos por parte relacionada à Securitizadora. As cessões desses Direitos Creditórios do Agronegócio, quando realizadas, ocorrerão em condições comutativas e de mercado, bem como deverão **(i)** respeitar o quanto disposto no regulamento das Cedentes, em especial no que se refere às suas políticas de investimentos e regras de governança aplicáveis a operações com partes relacionadas; e **(ii)** ser realizadas mediante a aplicação de taxas de cessão compatíveis com as práticas de mercado, baseadas em critérios objetivos de precificação, com vistas a garantir a rentabilidade dos CRA emitidos.

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Não aplicável, tendo em vista que a totalidade dos recursos almejados com a Oferta foram obtidos por meio da distribuição.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como "verde", "social", "sustentável" ou termo correlato, informar

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima

Não aplicável.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

Não aplicável.

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

4. FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Definitivo e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, das Cedentes, das Cedentes Originais e/ou dos Devedores dos Instrumentos do Lastro poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

Esta seção contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora, das Cedentes, das Cedentes Originais e/ou dos Devedores dos Instrumentos do Lastro no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora, das Cedentes, das Cedentes Originais e/ou dos Devedores dos Instrumentos do Lastro, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, das Cedentes e/ou dos Devedores dos Instrumentos do Lastro, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, sobre as Cedentes, das Cedentes Originais e/ou os Devedores. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou serem pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os investidores leiam o Termo de Securitização e este Prospecto e compreendam integralmente seus termos e condições.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora são:

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

Riscos relacionados às condições econômicas e políticas do Brasil podem afetar negativamente os negócios da Emissora, das Cedentes, das Cedentes Originais e dos Devedores

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, das Cedentes, das Cedentes Originais e dos Devedores.

A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, das Cedentes, das Cedentes Originais e dos Devedores poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas

políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; **(vii)** política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e **(viii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, das Cedentes, das Cedentes Originais e dos Devedores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Riscos relacionados à Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos picos inflacionários. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios das Cedentes, das Cedentes Originais, dos Devedores e da Emissora, influenciando negativamente a capacidade de cumprimento de obrigações pecuniárias por parte destes.

As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão ter efeitos materiais desfavoráveis sobre a economia brasileira, a Emissora, as Cedentes, as Cedentes Originais e os Devedores e sobre os devedores dos financiamentos de agronegócios, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados das Cedentes, das Cedentes Originais e dos Devedores e dos devedores dos financiamentos imobiliários ou de agronegócios.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Riscos relacionados à Política Monetária

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária – COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos EUA. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia brasileira, afetando adversamente a produção

de bens, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios das Cedentes, das Cedentes Originais e dos Devedores e sua capacidade produtiva e de pagamento.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades das Cedentes, das Cedentes Originais e dos Devedores e sua capacidade de pagamento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Riscos relacionados à variação Cambial

Os custos, insumos e preços internacionais dos produtos agrícolas sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em Reais para as Cedentes Originais em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova York e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Devedores. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção dos produtos agrícolas, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento das Cedentes Originais e dos Devedores, o que, por consequência, poderia causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Provável / Materialidade Baixa

Riscos relacionados ao Ambiente Macroeconômico Internacional

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado são influenciados pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes. A deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia brasileira e condições de mercado negativas em outros países, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Dessa forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente emissão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Baixa

Riscos relacionados à Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Baixa

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA Seniores da presente Oferta, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios das Cedentes, das Cedentes Originais e dos Devedores e seus respectivos resultados. O ambiente político brasileiro tem influenciado, e continua influenciando, o desempenho da economia do país. A crise política afetou e poderá continuar afetando a confiança dos investidores e da população em geral e já resultou na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Baixa

Riscos Relacionados ao Mercado e ao Setor de Securitização

Riscos relacionados à falta de jurisprudência firmada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em havendo a necessidade de recurso às vias judiciais, não há certeza quanto à recuperação de valores investidos, podendo haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual contido nos Documentos da Operação.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Significativa

Riscos relacionados ao recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora e das Cedentes. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, este ainda não está totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA, e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, **(i)** interpretar as normas que regem o assunto de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora e/ou as Cedentes; bem como **(ii)** proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Risco de Crédito

O risco de crédito consiste na possibilidade de que os Devedores, emissores ou contrapartes dos ativos que compõem o lastro dos CRA não cumpram, total ou parcialmente, suas obrigações de pagamento, seja em razão de dificuldades financeiras, inadimplemento, renegociação de dívidas, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou qualquer outro evento que afete sua capacidade de pagamento.

Adicionalmente, determinados ativos poderão contar com garantias reais ou coobrigação, as quais poderão não ser suficientes para assegurar a recuperação integral dos valores devidos em caso de inadimplemento. Mesmo nos casos em que existam garantias, sua execução pode demandar tempo significativo e estar sujeita a riscos jurídicos e processuais, podendo resultar em recuperação parcial ou tardia dos créditos.

Caso ocorra inadimplemento ou atraso no pagamento das obrigações relativas aos ativos integrantes do lastro dos CRA, tal fato poderá impactar adversamente os CRA e causar prejuízo aos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à Resolução CVM 60, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como a Resolução CVM 60 publicada é relativamente recente, poderão surgir diferentes interpretações acerca da Resolução CVM 60, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Riscos relacionados aos CRA e à Oferta

Riscos Gerais

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis; pragas ou outros fatores naturais; redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional; alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda das Cedentes, das Cedentes Originais e dos Devedores e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral; falhas na constituição de garantias reais, incluindo irregularidades na sua formalização ou ausência de registro em cartórios competentes, o que poderá suscitar questionamentos sobre a validade e eficácia das garantias dos Direitos Creditórios do Agronegócio; insuficiência das garantias prestadas; impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos bens objeto da garantia ou ainda, morosidade na execução das garantias, afetando a rentabilidade dos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, a Emissora poderá não ter recursos suficientes para proceder o resgate antecipado dos CRA. Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir transitoriamente a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, inclusive mediante aporte de recursos pelos Titulares de CRA Subordinado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA. A atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Adicionalmente, qualquer dos eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA previstos no Termo de Securitização serão realizados independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares de CRA, os quais autorizam, a partir da subscrição dos CRA e consequente adesão aos termos e condições descritos no Termo de Securitização, a Emissora, o Agente

Fiduciário a realizar os procedimentos necessários a efetivação da Amortização Extraordinária e/ou o Resgate Antecipado, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia. Nas hipóteses acima, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA. Por fim, os eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA poderão afetar negativamente a rentabilidade esperada e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para o Investidor, inclusive em decorrência da tributação de seu investimento, conforme explicado no inciso (ii) do parágrafo acima, além de que poderão reduzir os horizontes de investimento dos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Risco de Subordinação

A emissão dos CRA prevê mecanismos de subordinação entre determinadas classes, com diferentes níveis de prioridade no recebimento dos recursos decorrentes dos créditos do agronegócio e demais ativos vinculados ao Patrimônio Separado. Tais mecanismos têm como finalidade estabelecer uma ordem de alocação de perdas e pagamentos entre os Titulares de CRA, podendo conferir proteção adicional a determinadas classes em detrimento de outras. Contudo, não há garantia de que a emissão contará com níveis mínimos de subordinação ou com estrutura de proteção previamente estabilizada, podendo a subordinação ser reduzida, inexistente ou variar ao longo da operação, conforme a dinâmica dos ativos e os termos previstos nos documentos da emissão.

Adicionalmente, a existência de subordinação não elimina o risco de perda para os Titulares de CRA, tampouco assegura a integralidade do pagamento das obrigações da emissão. Na hipótese de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, os mecanismos de subordinação poderão não ser suficientes para absorver integralmente as perdas verificadas, o que poderá afetar negativamente os pagamentos de principal, remuneração e demais valores devidos aos investidores dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Riscos relacionados às alterações na legislação tributária aplicável aos CRA

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A RFB atualmente expressa sua interpretação, por meio do artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, no sentido de que tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte da RFB, dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Quórum de deliberação nas Assembleias de Titulares de CRA

As deliberações a serem tomadas em Assembleias de Titulares de CRA serão aprovadas pelos quóruns estabelecidos no Termo de Securitização, conforme matéria objeto da deliberação. O Termo de Securitização não prevê mecanismos de venda compulsória ou outros direitos relativos à Titular de CRA dissidente que não concorde com as deliberações aprovadas segundo os quóruns previstos no Termo de Securitização. Diante desse cenário, o titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que tenha votado em sentido contrário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Risco acerca do descasamento da remuneração do Lastro e os CRA Seniores e a ausência de hedge

Os CRA Seniores são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo da Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações

em seu fluxo de pagamento por parte dos Devedores ou descasamento da remuneração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a remuneração dos CRA, inclusive pela ausência de instrumento de *hedge*, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte das Cedentes.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Provável / Materialidade Baixa

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA Sênior pode dificultar a captação de recursos pelas Cedentes, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA Sênior para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante nas Cedentes

A realização da classificação de risco (*rating*) dos CRA Sênior leva em consideração certos fatores relativos à Emissora e/ou às Cedentes, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA Sênior e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelas Cedentes e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou das Cedentes. Dessa forma, a classificação de risco representa uma opinião quanto às condições das Cedentes e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio de honrar seus compromissos financeiros, sendo que, no presente caso, a classificação de risco será atualizada anualmente.

Alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que restringem seus investimentos a valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA Sênior pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA Sênior no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço dos CRA Sênior e sua negociação no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Risco relacionado à baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário e restrições à negociação

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há qualquer garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento.

Além disso, a Oferta adota o rito de distribuição de registro automático nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução 160, sendo destinada exclusivamente aos Investidores Qualificados. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser livremente negociados entre investidores qualificados.

Nos termos do parágrafo 5º do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 33, parágrafo 10, os CRA não poderão ser negociados no mercado secundário entre o público em geral pois os requisitos constantes dos referidos artigos não estão sendo atendidos na data de registro da Oferta. Tais restrições podem diminuir a liquidez dos CRA no mercado secundário. Nestas hipóteses, o Investidor poderá ter dificuldades em negociar os CRA, podendo resultar em prejuízos aos Titulares de CRA.

Não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Titular de CRA que subscrever ou adquirir os CRA deve estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, dificultando o desinvestimento nos CRA ou, ainda, resultar em prejuízos financeiros, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a respectiva Data de Vencimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Risco de Distribuição Parcial

A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial dos CRA Sênior, na forma do artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que haja a colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo.

O Investidor poderá, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição: **(i)** da totalidade dos CRA Sênior objeto da Oferta; ou **(ii)** de uma quantidade maior ou igual o Montante Mínimo e menor que a totalidade dos CRA Sênior, definida conforme critério do próprio Investidor, podendo o interessado, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA Sênior subscritos por tal interessado ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de CRA Sênior efetivamente distribuída e a quantidade de CRA Sênior originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do interessado em receber a totalidade dos CRA Sênior subscritos por tal interessado.

Caso a condição indicada pelo Investidor não seja implementada e caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento da subscrição dos CRA Sênior, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação aos CRA Sênior custodiados na B3, tal procedimento será realizado de acordo com os procedimentos da B3, e os respectivos CRA Sênior serão cancelados.

Nessa hipótese, o Investidor poderá ver frustrada sua intenção de investimento nos CRA Sênior, podendo não conseguir reinvestir os recursos com a mesma remuneração buscada pelos CRA Sênior ou sofrer prejuízos em razão de eventual aplicação de alíquota do imposto de renda menos favorável àquela inicialmente esperada pelos Titulares de CRA.

Caso seja atingido montante igual ou superior ao Montante Mínimo, mas inferior ao Valor Total da Emissão, eventual saldo de CRA Sênior não colocado no âmbito da oferta dos CRA Sênior será cancelado pela Emissora, observado o disposto no Termo de Securitização. Ocorrendo a Distribuição Parcial, os CRA Sênior que não foram colocados serão cancelados e a quantidade de CRA Sênior distribuída será inferior ao valor total da Emissão inicialmente previsto. Logo, existirão menos CRA Sênior em negociação no mercado secundário, o que poderá reduzir a liquidez dos CRA Sênior. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA Sênior poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA Sênior até a data de vencimento original.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Os CRA Seniores somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados

Ainda, a Oferta irá adotar o rito de distribuição de registro automático nos termos do artigo 26 da Resolução 160, sendo destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, sendo que os CRA Seniores estão sujeitos às restrições impostas pelo artigo 7º, parágrafo 5º, do Anexo Normativo II e do artigo 33, parágrafo 10, da Resolução CVM 60, de modo que somente poderão ser negociados no mercado secundário entre os Investidores Qualificados. Tais restrições podem diminuir a liquidez dos CRA Seniores no mercado secundário. Nestas hipóteses, o investidor poderá ter dificuldades em negociar os CRA Seniores, podendo resultar em prejuízos aos Titulares de CRA Seniores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Risco relacionado ao registro dos CRA na CVM por meio do rito automático

A Oferta será distribuída nos termos da Resolução CVM 160 por meio do rito automático, de forma que as informações prestadas pelas Cedentes, pela Securitizadora e pelo Coordenador Líder não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM, podendo a esta autarquia, caso analise a Oferta, fazer eventuais exigências e até mesmo determinar seu cancelamento, o que poderá afetar adversamente o potencial investidor. Nesse sentido, os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Emissora e as Cedentes, bem como suas

atividades e situação financeira, tendo em vista que **(i)** não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores em geral que não são classificados como Investidores e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de valores mobiliários registradas por meio do rito ordinário perante a CVM; e **(ii)** as informações contidas nos Documentos da Operação não foram submetidas à apreciação e revisão pela CVM.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Adicionalmente, em seu parágrafo único, prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

Tendo em vista o exposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos dele decorrentes, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Direitos Creditórios do Agronegócio não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

A quantidade de CRA foi definida no Procedimento de Verificação de Demanda, o que pode afetar a liquidez da série.

O número de CRA Sênior foi definido de acordo com a demanda dos CRA Sênior pelos Investidores, conforme apurado no Procedimento de Verificação de Demanda. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular do CRA Sênior conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA Sênior no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, podendo causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA Sênior com menor demanda poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA Sênior até a Data de Vencimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

A participação de investidores que sejam considerados pessoas vinculadas na Oferta poderá ter um impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário

Foram aceitas intenções de investimento de investidores considerados pessoas vinculadas, isto é, investidores que sejam **(i)** administrador, acionista controlador, empregado da Emissora, das Cedentes, do Coordenador Líder e/ou de outras sociedades sob controle comum; **(ii)** administrador, acionista controlador, empregado, operador ou demais prepostos do Coordenador Líder e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; **(iii)** agentes autônomos que prestem serviços e demais profissionais que mantenham contrato de prestação de serviços ao Coordenador Líder, diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(iv)** fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, cuja administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo econômico do Coordenador Líder, da Emissora, das Cedentes e/ou cujos investidores sejam administradores, acionistas controladores ou qualquer empregado do Coordenador Líder, do Participante Especial, da Emissora, das Cedentes; ou **(v)** os respectivos cônjuges

ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii), acima, desde que sejam investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30 ("Pessoas Vinculadas").

Não há qualquer garantia de que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas pessoas vinculadas não optarão por manter seus CRA fora de circulação. Dessa forma, o investimento nos CRA por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Riscos relacionados à Revolvência

Conforme previsto no Termo de Securitização, desde que atendidos os Critérios de Elegibilidade, os recursos decorrentes do Valor para Revolvência (conforme definido no Termo de Securitização) deverão ser utilizados para a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio adicionais para fins da Revolvência, até o Prazo Máximo Limite da Revolvência. Caso não haja direitos creditórios do agronegócio suficientes, que atendam Critérios de Elegibilidade, os recursos deverão ser obrigatoriamente utilizados para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, observadas a Ordem de Alocação dos Recursos.

Nesse sentido, os eventos de pagamentos de Resgate Antecipado dos CRA e/ou Amortização Extraordinária dos CRA poderão afetar negativamente a rentabilidade esperada e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para o potencial investidor, inclusive em decorrência da tributação de seu investimento, conforme explicado no fator de risco "Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA.

Adicionalmente, apesar de haver Critérios de Elegibilidade estabelecidos para Revolvência, não é possível assegurar que os devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais terão a mesma capacidade de pagamento dos Devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio objeto da Revolvência, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou caso seja, de que será realizado nos prazos e valores avençados. Também não há qualquer garantia de que os Devedores se manterão adimplentes durante toda a vigência dos CRA, conforme indicado no fator de risco "Os dados históricos de adimplência das Cedentes Originais e dos Devedores podem não se repetir durante a vigência dos CRA".

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Risco de Originação do Crédito

Os créditos do agronegócio que lastreiam os CRA estão sujeitos aos critérios e procedimentos adotados pelos seus respectivos originadores para análise, aprovação e concessão de crédito. Eventuais falhas, inconsistências, erros operacionais, fraudes ou inadequações nesses processos poderão resultar na originação de créditos com risco superior ao esperado, aumentando a possibilidade de inadimplemento dos devedores.

Além disso, mudanças nas condições econômico-financeiras dos devedores ou no ambiente macroeconômico podem comprometer sua capacidade de pagamento, ainda que os critérios de concessão tenham sido observados à época da originação. A ocorrência desses eventos poderá afetar negativamente os fluxos de pagamento dos créditos do agronegócio e, consequentemente, os pagamentos devidos aos investidores dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Risco Relacionado à Ausência de Informações Estatísticas

Não estão disponíveis informações estatísticas consolidadas relativas a inadimplementos, perdas ou pré-pagamentos referentes a créditos de mesma natureza dos créditos do agronegócio que compõem o lastro dos CRA, abrangendo o período de 36 (trinta e seis) meses anteriores à data da oferta. Dessa

forma, os investidores poderão ter acesso limitado a informações históricas que auxiliem na avaliação do comportamento e da performance esperada dos créditos do agronegócio, o que poderá dificultar a análise dos riscos associados aos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Riscos Relacionados às Garantias

Os créditos do agronegócio que lastreiam os CRA podem não contar, total ou parcialmente, com os mecanismos de Coobrigação, Obrigação de Recompra ou garantias reais. Nessas hipóteses, o cumprimento das obrigações relacionadas aos créditos do agronegócio dependerá principalmente da capacidade de pagamento dos respectivos devedores, sem a existência de fontes adicionais de liquidez que possam ser executados para satisfação dos valores inadimplidos. Assim, eventual inadimplemento, recuperação judicial, falência ou deterioração da situação econômico-financeira dos devedores poderá resultar em dificuldades ou demora na recuperação dos créditos, bem como em perdas financeiras para o patrimônio separado vinculado aos CRA.

Adicionalmente, as garantias eventualmente constituídas estão sujeitas a riscos relacionados à sua formalização, validade, suficiência e exequibilidade, incluindo questionamentos judiciais, dificuldades operacionais na execução e eventual desvalorização dos bens dados em garantia. Caso tais garantias não sejam eficazes ou suficientes para assegurar o adimplemento das obrigações, os fluxos de pagamento dos créditos do agronegócio e, consequentemente, dos CRA poderão ser adversamente afetados.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Risco Relacionado à Performance do Lastro

O pagamento dos CRA depende do desempenho e da adimplência dos créditos do agronegócio que compõem o lastro da emissão. Fatores como inadimplemento, atrasos de pagamento, renegociações, perdas financeiras, recuperação judicial ou falência dos devedores poderão comprometer a performance dos créditos do agronegócio e reduzir os fluxos de recursos disponíveis para o pagamento das obrigações decorrentes dos CRA.

Além disso, os créditos do agronegócio estão sujeitos a riscos inerentes às atividades do setor agroindustrial e às condições econômicas, climáticas, regulatórias e de mercado, que podem afetar negativamente a capacidade de pagamento dos devedores. A materialização desses riscos poderá impactar adversamente o Patrimônio Separado e a capacidade de pagamento aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Risco de Pré-Pagamento

Os créditos do agronegócio que lastreiam os CRA poderão ser liquidados antecipadamente pelos respectivos devedores, total ou parcialmente. O pré-pagamento dos créditos do agronegócio poderá ocasionar descasamento entre o fluxo de recebimento dos recursos do lastro e o cronograma originalmente previsto para pagamento dos CRA.

Nessas situações, os recursos recebidos antecipadamente poderão não ser reinvestidos em ativos com rentabilidade equivalente ou suficientes para manter a remuneração esperada dos CRA, podendo resultar em redução da rentabilidade esperada pelos Titulares de CRA, bem como impactar a estrutura financeira da emissão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora

As informações do Formulário de Referência da Emissora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora.

Adicionalmente, não foi obtido parecer legal do assessor jurídico da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora incorporado por referência a este Prospecto podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Ausência de diligência legal (due diligence) das Cedentes, das Cedentes Originais e dos Devedores e diligência legal (due diligence) restrita da Emissora

As Cedentes, as Cedentes Originais, os Devedores, seus respectivos negócios e atividades não foram objeto de auditoria legal. Eventuais contingências das Cedentes, das Cedentes Originais, dos Devedores e seus negócios podem afetar sua capacidade de pagamento sob os Direitos Creditórios do Agronegócio e, com efeito, o pagamento dos CRA, podendo gerar prejuízos financeiros aos potenciais investidores. Ainda, a Emissora foi objeto de auditoria restrita e o seu formulário de referência não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre auditoria legal com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora, de modo que eventuais informações em seu formulário de referência que estejam incompletas, imprecisas ou inseridas de maneira inadequada em relação ao arcabouço regulatório poderão afetar de maneira negativa a tomada de decisão do investidor e afetar de maneira negativa o Titular de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Risco acerca da não emissão de Carta Conforto no âmbito da Oferta

No âmbito desta Emissão, não será emitida carta conforto por parte dos Auditores Independentes das Cedentes, das Cedentes Originais e/ou dos Devedores acerca da consistência de suas informações financeiras constantes no Prospecto, conforme aplicável, bem como sobre seus índices financeiros. Consequentemente, as informações fornecidas sobre as Cedentes, as Cedentes Originais e/ou os Devedores constantes do Prospecto podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão, afetando de maneira negativa os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Risco de insuficiência de recursos do Patrimônio Separado para pagamento das despesas

Em nenhuma hipótese a Emissora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de Despesas. Desta forma, caso não haja recursos suficientes no Fundo de Despesas para garantir o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, inclusive relacionado a providências judiciais ou extrajudiciais para recuperação do crédito representado pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado. Caso os recursos integrantes do Patrimônio Separado não sejam suficientes, tais Despesas deverão ser arcadas pelos Titulares de CRA, na proporção que cada um representa com relação à Emissão, mediante aporte de recursos adicionais, o que poderá gerar gastos não previstos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Riscos Relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio, às Cedentes, às Cedentes Originais e aos Devedores

Inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pela Cedente Original e pelos Devedores, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio. Tais Direitos Creditórios do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pelos Devedores, em razão dos respectivos títulos, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. Não é possível assegurar

que a verificação dos Critérios de Elegibilidade será suficiente para garantir a satisfação e o pagamento pontual e integral dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os recursos para o pagamento dos CRA provirão exclusivamente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, cujo adimplemento é incerto.

O Patrimônio Separado, constituído em favor dos titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, sem prejuízo da Coobrigação e/ou da Obrigação de Recompra, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos em razão da titularidade dos CRA dependerá do adimplemento integral e pontual dos Direitos Creditórios do Agronegócio, para habilitar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA.

Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Cedente Original, dos Devedores e/ou das Cedentes poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Provável / Materialidade Significativa

Os dados históricos de inadimplência das Cedentes Originais e dos Devedores podem não se repetir durante a vigência dos CRA

O desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas a conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior.

Adicionalmente, as informações estatísticas sobre inadimplementos foram elaboradas com base em dados do relatório elaborado pela auditoria independente KPMG, que, por sua vez, elaborou referido relatório a partir da leitura de bases de dados disponibilizadas pela Artesanal Agro Ltda., na qualidade de gestora das Cedentes ("Gestora"), em relação às carteiras de recebíveis das Cedentes para o período compreendido entre 1º de outubro de 2020 e 30 de setembro de 2025 (60 meses).

Em virtude da possibilidade de inclusão de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais na operação, os dados históricos de inadimplência das Cedentes Originais e dos Devedores podem não se repetir durante a vigência dos CRA.

Caso estes eventos se confirmem, há a possibilidade de o fluxo de pagamentos dos CRA ser diferente daquele originalmente previsto pelos Investidores, afetando a rentabilidade dos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Significativa

Risco decorrente dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio serem realizados diretamente às Cedentes ou às Cedentes Originais

Conforme previsto do Contrato de Promessa de Cessão e do Contrato de Cessão Cedentes Originais, as Cedentes e as Cedentes Originais se obrigam a repassar à Emissora os recursos que venham a receber dos devedores dos Direitos Creditórios. Até que os repasses sejam feitos, os recursos oriundos de tais pagamentos permanecerão sob a posse das Revendas Agrícolas e/ou das Cedentes, ficando sujeitos aos riscos de bloqueios ou materialização de outras contingências das Cedentes Originais e/ou das Cedentes, o que pode prejudicar a transferência de tais recursos para a Emissora e afetar o pagamento dos valores devidos aos Investidores.

Adicionalmente, os Direitos Creditórios do Agronegócio podem ser originados de inúmeras Cedentes Originais e ser devidos por inúmeros Devedores. Em razão da quantidade e da diversificação das Cedentes Originais, não é possível avaliar individualmente os critérios e os padrões adotados por cada um deles nas operações com os Devedores que originam os Direitos Creditórios do Agronegócio. Além disso, mesmo que um determinado Cedente submeta todos os Devedores aos procedimentos constantes na sua política de concessão de crédito e os referidos Devedores sejam aprovados por satisfazer os critérios ali estabelecidos, não há garantia de que estes honrarão os seus compromissos assumidos.

Caso as obrigações assumidas pelos Devedores e/ou Cedentes Originais não sejam cumpridas os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Significativa

Invalidade ou Ineficácia da Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, o Agente Fiduciário, e/ou o Coordenador Líder não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelas Cedentes Originais pode ser invalidada ou tornada ineficaz após sua aquisição pela Emissora, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares de CRA, em caso de: **(i)** existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos, constituídas antes da sua cessão à Securitizadora e sem o seu conhecimento; **(ii)** existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos, ocorridas antes da sua cessão à Securitizadora e sem o seu conhecimento; **(iii)** verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo respectivo Cedente, ou caso a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos seja considerada simulada; e **(iv)** na revogação da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos à Securitizadora, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do respectivo Cedente. Em qualquer dessas hipóteses, os Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos poderão ser alcançados por obrigações do respectivo Cedente, podendo afetar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA, causando-lhes prejuízos.

Adicionalmente, apesar de parte dos Direitos Creditórios do Agronegócio poder ser representada por títulos de crédito, não haverá necessariamente o endosso dos referidos títulos de crédito à Securitizadora, sendo que, nessa hipótese, a transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio se dará por meio da cessão de crédito. É possível que a transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Securitizadora venha a ser questionada, inclusive, entre outros, caso as Cedentes endossem os respectivos títulos de crédito a terceiros. Nesse caso, poderá ser necessária ação judicial para que a Securitizadora receba os recursos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, o que poderá afetar negativamente os CRA e, portanto, os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Riscos de formalização do lastro da Emissão e dos CRA

O lastro dos CRA é composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio. Falhas na elaboração e formalização dos Instrumentos do Lastro, de acordo com a legislação aplicável, e nos seus registros, conforme necessários, podem afetar o lastro dos CRA e, por consequência, afetar negativamente a Emissão e o fluxo de pagamentos dos CRA, inclusive, conforme o caso, resultando em seu resgate antecipado ou amortização extraordinária. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de formalização dos Instrumentos do Lastro pelas Cedentes, pela Securitizadora e demais prestadores de serviços envolvidos neste processo, conforme o caso, sendo que tais situações podem ensejar a descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou dos CRA, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Falha na verificação dos Critérios de Elegibilidade, não atendimento aos Critérios de Elegibilidade na cessão inicial e não manutenção de tais critérios após a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que a Emissora adquira Direitos Creditórios do Agronegócio em desacordo com o Termo de Securitização, podendo gerar perdas à Emissora, afetar o pagamento dos CRA e ocasionar a perda de parte substancial ou de todo o investimento por parte dos Titulares de CRA. Adicionalmente, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade continuarão sendo atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Na hipótese de os Direitos Creditórios do Agronegócio, por qualquer motivo, não atenderem aos

Critérios de Elegibilidade, os Titulares de CRA poderão estar sujeitos, ainda que momentaneamente, a uma carteira de Direitos Creditórios do Agronegócio que não atendem aos Critérios de Elegibilidade, o que poderá afetar o pagamento dos Titulares de CRA e ocasionar perdas aos Titulares de CRA.

Adicionalmente, tendo em vista a elevada pulverização dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA, no caso de Direitos Creditórios do Agronegócio que se enquadram no artigo 2º, §5º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 a verificação prévia da existência de relação comercial entre os respectivos Devedores e produtores rurais ou suas cooperativas será realizada por amostragem, de modo que não há garantias a respeito da existência de relação comercial entre os respectivos Devedores e produtores rurais ou suas cooperativas para a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio aqui tratados, sendo que, o que poderia ocasionar o questionamento a respeito da validade do lastro e a potencial descaracterização parcial do lastro dos CRA, ocasionando perdas aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Risco de ausência de registro do Contrato de Promessa de Cessão e dos Termos de Cessão nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes.

O Contrato de Promessa de Cessão e os Termos de Cessão poderão não se encontrar devidamente registrados perante os cartórios de registro de títulos e documentos competentes nesta data, havendo prazo para protocolo de registro previsto nos respectivos instrumentos, sendo certo que as cessões de Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser realizadas previamente ao respectivo registro. O inadimplemento de tal obrigação ou a intempestividade dos cartórios de registro competentes em proceder com os registros necessários poderá suscitar questionamentos em relação à eficácia da cessão perante terceiros, nos termos da legislação aplicável, afetando a capacidade de cobrança e recebimento, pela Securitizadora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, podendo acarretar perdas aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Riscos decorrentes de ausência de aceite dos Devedores e das Cedentes Originais em relação à cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser cedidos à Securitizadora previamente à anuência por parte das Cedentes Originais e dos Devedores acerca da cessão, uma vez que a notificação para fins de cumprimento com o previsto no artigo 290 do Código Civil será enviada posteriormente à assinatura dos respectivos Contratos de Cessão. Nesse sentido, caso os Contratos de Cessão Cedentes Originais contenham qualquer vedação à cessão, as Cedentes Originais poderão contestar e não reconhecer a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Ainda, pagamentos devidos pelos Devedores e Revendas Agrícolas poderão ser realizados erroneamente, em conta diversa da Conta Centralizadora, caso efetuados anteriormente ao recebimento da notificação, hipótese na qual as Cedentes Originais ou as Cedentes, conforme o caso, deverão realizar a transferência dos recursos à Conta Centralizadora. Falhas na identificação do pagamento realizado erroneamente, pelas Cedentes Originais ou pelas Cedentes, conforme o caso, ou da identificação de ausência do pagamento devido, pela Securitizadora, poderá afetar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA, causando-lhes prejuízos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Risco de concentração relacionado ao Ceres Confinamento Ltda.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser concentrados em recebíveis que possuam Coobrigação da Ceres Confinamento Ltda., observados os limites estabelecidos nos Critérios de Elegibilidade. Nesta hipótese, os riscos a que a Ceres Confinamento Ltda. está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Coobrigação na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução dos Instrumentos do Lastro e das Coobrigação relacionados à Ceres Confinamento Ltda. podem não ser suficientes para satisfazer o

pagamento integral da dívida decorrente dos CRA. Portanto, a inadimplência da Coobrigação pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA, podendo trazer prejuízos financeiros aos Titulares de CRA.

***Escala qualitativa de risco*: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada**

Riscos relacionados à impossibilidade de exercício da Coobrigação e/ou da Obrigação de Recompra em relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio

Nos termos de determinados Contratos de Cessão – Cedentes Originais, os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio podem ser cedidos com Coobrigação pelo respectivo Cedente Original, bem como com previsão de Obrigação de Recompra exercível contra tal Cedente Original. O exercício da Obrigação de Recompra ou da Coobrigação em relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeito ao reconhecimento por parte do respectivo Cedente de que a Securitizadora é a nova titular de tais direitos e ao efetivo cumprimento, pelo Cedente Original, da Coobrigação ou da Obrigação de Recompra, conforme o caso. Em caso de ausência de tal reconhecimento e/ou de inadimplemento por parte do Cedente Original, os pagamentos devidos aos Titulares de CRA poderão ser afetados, ocasionando prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Riscos decorrentes dos critérios adotados para concessão do crédito

A estrutura da presente operação será composta por multicedentes e multissacados, de modo que os Direitos Creditórios do Agronegócio serão originados de operações entre inúmeros cedentes e devedores. Em razão da quantidade e da diversificação das Cedentes Originais, não é possível avaliar individualmente os critérios e os padrões adotados por cada um deles nas operações com os Devedores que originam os Direitos Creditórios do Agronegócio. Além disso, mesmo que uma determinada Cedente Original submeta todos os Devedores aos procedimentos constantes na sua política de concessão de crédito e os referidos Devedores sejam aprovados por satisfazer os critérios ali estabelecidos, não há garantia de que estes honrarão os seus compromissos assumidos. Assim, o pagamento dos CRA está sujeito a deficiências na análise de risco de crédito da Cedente Original e/ou pelas Cedentes, aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pelas Cedentes ou pelas Cedentes Originais e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pelos Devedores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de cessionária dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 17") e do artigo 29, da Lei 14.430, e o Agente de Formalização e Cobrança são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das respectivas garantias, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário ou do Agente de Formalização e Cobrança em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de satisfação do crédito também poderá eventualmente ser afetada, afetando, assim, negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio

O Agente de Formalização e Cobrança, após o recebimento de comunicação por escrito da Emissora a respeito da ocorrência de um evento de inadimplemento, como procurador da Emissora, do Agente Fiduciário, conforme o caso, atuarão na cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos. Não há como assegurar que o Agente de Formalização e Cobrança atuará de acordo com o disposto nos documentos atinentes à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, o que poderá acarretar perdas para os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Riscos relacionados à possibilidade de alienação a terceiros dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Nos termos previstos no Termo de Securitização, a Securitizadora poderá, independentemente de autorização em sede de Assembleia de Titulares de CRA, alienar os Direitos Creditórios do Agronegócio a terceiros, nas condições previstas na Cláusula 4.1.8 do Termo de Securitização. A possibilidade de alienação dos Direitos Creditórios do Agronegócio a terceiros neste formato pela Securitizadora está sujeita a diversos riscos, tais como **(i)** risco de crédito, uma vez que a avaliação inadequada da qualidade de crédito dos devedores dos direitos creditórios do agronegócio a serem adquiridos em substituição aos Direitos Creditórios do Agronegócio alienados pode resultar em perdas aos Titulares de CRA; **(ii)** risco de liquidez, em razão da possível dificuldade de se encontrar novos direitos creditórios do agronegócio de qualidade creditícia igual ou superior aos Direitos Creditórios do Agronegócio alienados, especialmente em períodos de instabilidade econômica; **(iii)** risco de mercado, atrelada a flutuações nas taxas de juros e outras condições de mercado que podem afetar o valor dos recebíveis entre a alienação dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a aquisição de novos direitos creditórios do agronegócio; **(iv)** risco operacional, uma vez que erros no âmbito da alienação dos Direitos Creditórios do Agronegócio a terceiros, incluindo falhas nos sistemas de controle, monitoramento e cobrança, podem impactar negativamente o adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, podendo acarretar em perdas aos Titulares de CRA; e **(v)** risco regulatório, em razão da possibilidade de interpretações por parte de órgão regulador e/ou autorregulador sobre o fato de que as hipóteses em que a Securitizadora poderia dispor dos Direitos Creditórios do Agronegócio estariam divergentes daquelas previstas na Cláusula 5.1.27.1 do Termo de Securitização, o que poderia acarretar incertezas sobre a possibilidade de alienação dos Direitos Creditórios do Agronegócio no formato ali previsto.

Caso qualquer destes eventos ocorra, a rentabilidade dos Titulares de CRA poderá ser negativamente afetada.

<u>Escala qualitativa de risco</u>: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Risco relativo à possibilidade de fungibilidade caso os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam depositados em outra conta que não a Conta Centralizadora

Em seu curso normal, o recebimento do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios do Agronegócio fluirá para a Conta Centralizadora. Entretanto, poderá ocorrer que algum pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio seja realizado em outra conta que não a Conta Centralizadora, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de que os pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam desviados por algum motivo, por exemplo, a falência da Emissora. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio em outra conta, que não a Conta Centralizadora, poderá acarretar atraso no pagamento dos CRA e, consequentemente, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA. Ademais, caso ocorra um desvio no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os Titulares de CRA poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

<u>Escala qualitativa de risco</u>: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Risco decorrente da oponibilidade das exceções pessoais dos devedores das Duplicatas frente à Emissora

As Duplicatas que são objeto de cessão das Cedentes para a Emissora foram, inicialmente, objeto de cessão pelos Contratos de Cessão Cedentes Originais, o que significa que, nos termos do artigo 294 do Código Civil, os Devedores das Duplicatas poderão se opor ao pagamento ou execução dos títulos frente à Emissora mediante alegações de problemas nas compras e vendas de insumos com as Cedentes Originais como, por exemplo, em razão da ineficácia dos insumos.

Caso as obrigações assumidas pelos Devedores não sejam cumpridas os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Risco relacionado ao Agente de Formalização e Cobrança

O Agente de Formalização e Cobrança é responsável por prestar serviços de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observados os procedimentos e os critérios definidos no Contrato de Cobrança e no Contrato de Promessa de Cessão. A efetividade das medidas de cobrança poderá estar sujeita a fatores alheios à atuação diligente do Agente de Formalização e Cobrança, tais como a inexistência de garantias, dificuldades na localização dos Devedores ou resistência ao pagamento, o que pode resultar em perdas para os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Riscos de Falhas de Procedimentos

Falhas nos procedimentos e controles internos adotados pelo Custodiante, Agente de Liquidação e Agente de Formalização e Cobrança, podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio e sua respectiva cobrança, o que poderá acarretar perdas para os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: **Probabilidade Remota / Materialidade Moderada**

Riscos relacionados à ausência de determinadas informações sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio

No contexto da Aquisição Faseada do Lastro, os Direitos Creditórios do Agronegócio que atenderem aos Critérios de Elegibilidade serão previamente identificados mediante aditamento ao Termo de Securitização, salvo na hipótese de cessão inicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, cuja observância aos Critérios de Elegibilidade será dispensada. Nesse sentido, na data de emissão dos CRA, os Direitos Creditórios do Agronegócio ainda não estarão identificados, de modo que as informações fornecidas na Seção "10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios" e na Seção "10.3 Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados" constantes deste Prospecto refletem dados e informações de uma carteira de direitos creditórios semelhante àquela que será vinculada como lastro dos CRA, uma vez que adotam os mesmos critérios de elegibilidade, tais como parâmetros de concentração e risco. Eventuais discrepâncias de informações entre a carteira de recebíveis utilizada como referência e aquela a ser vinculada aos CRA anteriormente à cada integralização pode inviabilizar uma avaliação minuciosa e detalhada sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Riscos de potencial conflito de interesse

No âmbito da Emissão, a Emissora poderá adquirir Direitos Creditórios do Agronegócio emitidos ou originados por partes relacionadas da Emissora, para utilização como Lastro dos CRA. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora, as Cedentes e os Devedores pode gerar um conflito de interesses que poderão ocasionar prejuízos financeiros aos investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

A perda de membros da alta administração, ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre a sua situação financeira e resultados operacionais das Cedentes Originais

A capacidade das Cedentes Originais de manter sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços da sua alta administração. Nem todas essas pessoas estão sujeitas a contrato de trabalho de longo prazo ou a pacto de não concorrência. As Cedentes Originais não podem garantir que terão sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer dos membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Baixa

Risco Operacional

O risco operacional consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falhas, deficiências ou inadequações em processos internos, sistemas, controles operacionais, infraestrutura tecnológica ou recursos humanos, bem como de eventos externos que afetem o funcionamento regular das atividades relacionadas da Emissora.

Tais eventos podem incluir, por exemplo, erros de processamento de operações, falhas em sistemas informatizados, indisponibilidade ou interrupção de sistemas tecnológicos, falhas na execução de procedimentos operacionais, fraudes internas ou externas, erros humanos, falhas na comunicação entre prestadores de serviços ou eventos externos que afetem a infraestrutura necessária ao funcionamento das atividades da Emissora.

Embora a Emissora adote procedimentos e controles destinados a mitigar riscos operacionais, não é possível eliminar completamente a possibilidade de ocorrência de tais eventos. A materialização de riscos operacionais pode resultar em perdas financeiras para a Emissora, atrasos na execução de operações, erros na precificação de ativos ou no cálculo do valor dos CRA, ou outras consequências adversas que possam impactar negativamente os investidores dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Baixa

As Cedentes Originais e os Devedores podem ser adversamente afetados por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pelas Cedentes Originais e pelos Devedores, estes podem contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com as Cedentes Originais e os Devedores, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadores de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado das Cedentes Originais e dos Devedores, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

O crescimento futuro das Cedentes Originais e dos Devedores poderá exigir capital adicional, que poderá não estar disponível ou, caso disponível, poderá não ter condições satisfatórias

As operações das Cedentes Originais e dos Devedores exigem volumes significativos de capital de giro. As Cedentes Originais e os Devedores poderão ser obrigados a levantar capital adicional, proveniente da venda de títulos de dívida ou de empréstimos bancários, tendo em vista o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades. Não se pode assegurar a disponibilidade de capital adicional ou, se disponível, que terá condições satisfatórias. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades, o que poderia prejudicar de maneira relevante a sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos de determinados negócios jurídicos, com frustação da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizerem jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados. É possível que as Cedentes Originais e/ou Devedores venham alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de eliminar ou modificar suas prestações devidas no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, lastro dos CRA. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Titulares de CRA terão alteração das prestações a que fizer jus no âmbito dos CRA, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso em seu investimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Riscos Relacionados ao Setor do Agronegócio

Riscos Relacionados ao Desenvolvimento Sustentável Do Agronegócio Brasileiro

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** terá taxas de crescimento sustentável; e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda das Cedentes Originais, dos Devedores e, consequentemente, a capacidade de pagamento das Cedentes Originais e dos Devedores, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento das Cedentes Originais e dos Devedores poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Significativa

A criação de barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que afetem o comércio dos Insumos podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade das Cedentes Originais e dos Devedores

A criação de quaisquer barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que impacte o comércio de soja nacional ou internacional pode afetar a capacidade de pagamento das Cedentes Originais e dos Devedores e, consequentemente, impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Significativa

Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega das Cedentes Originais e dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Riscos relacionados à baixa produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos. As Cedentes Originais e os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente insumos adequados – defensivos

agrícolas – seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade do produto. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade das Cedentes Originais e dos Devedores poderão estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Riscos Relacionados ao Setor de Atuação dos Devedores e das Cedentes Originais

O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: **(i)** natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; **(ii)** condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; **(iii)** incêndios e demais sinistros; **(iv)** pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; **(v)** preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações significativas, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia); (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes; e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; **(vi)** concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e **(vii)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive as Cedentes Originais e os Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, a rentabilidade dos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade das Cedentes Originais e dos Devedores

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos das Cedentes Originais e dos Devedores, restringir capacidade destes de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelas Cedentes Originais, conforme o caso. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de produtos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Riscos relacionados à volatilidade do Preço das Commodities

Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados das Cedentes Originais e dos Devedores e, por conseguinte, das Cedentes. As flutuações de preços nos produtos são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de

produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade das Cedentes Originais e dos Devedores se a sua receita com a sua venda estiver abaixo do seu custo de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo, sendo que as Cedentes Originais e os Devedores podem perder sua posição no mercado em certas circunstâncias

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo e fragmentado, não existindo grandes barreiras que restrinjam o ingresso de novos concorrentes no mercado. Uma série de outros distribuidores concorrem com as Cedentes Originais e os Devedores **(i)** na tomada de recursos financeiros para realização de suas atividades; e **(ii)** na busca de compradores em potencial de seus produtos. Outras companhias podem passar a atuar ativamente na atividade das Cedentes Originais e dos Devedores, aumentando ainda mais a concorrência no setor agrícola, devido ao grande potencial de crescimento da economia brasileira. Ademais, alguns dos concorrentes poderão ter acesso a recursos financeiros em melhores condições que as Cedentes Originais e os Devedores e, consequentemente, estabelecer uma estrutura de capital mais adequada às pressões de mercado, principalmente em períodos de instabilidade no mercado agrícola. Se as Cedentes Originais e os Devedores não forem capazes de responder a tais pressões de modo rápido e adequado, sua situação financeira e resultados operacionais podem vir a ser prejudicados de maneira relevante.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Barreiras regulatórias que podem afetar o mercado de insumos agrícolas

Os insumos agroquímicos só podem ser produzidos, manipulados, importados, exportados, comercializados e utilizados no território nacional se previamente registrados no órgão federal competente (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA), atendidas as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores de agricultura (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), saúde (Agência de Nacional Vigilância Sanitária – ANVISA) e meio ambiente (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA), sendo que as normas editadas por esses órgãos que atualmente regem os agroquímicos podem ser alteradas. Nessa hipótese, elas podem ser mais restritivas e/ou custosas de serem atendidas, o que poderá afetar a aprovação de produção/manipulação/importação/exportação/comercialização de determinados insumos agroquímicos. Além disso, após a obtenção do registro do agroquímico no órgão federal competente, faz-se necessária a obtenção de autorização nos Estados da Federação onde serão comercializados, atendo-se as determinações dos órgãos Estaduais competentes. A regulamentação dos órgãos estaduais pode ser alterada, tornando-se mais restritiva e/ou custosa de ser atendida, o que poderá afetar a aprovação de produção/manipulação/importação/exportação/comercialização de determinados insumos agroquímicos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

As Cedentes Originais estão sujeitas à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostas a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental

As Cedentes Originais e os Devedores estão sujeitos a extensa legislação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos: **(i)** a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos; **(ii)** a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e **(iii)** a saúde e segurança dos empregados das Cedentes Originais e dos Devedores.

As Cedentes Originais e os Devedores também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo

mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários das Cedentes Originais e dos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações das Cedentes Originais e dos Devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como, por exemplo, aquelas referentes ao Novo Código Florestal, e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando as Cedentes Originais e os Devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. As Cedentes Originais e os Devedores também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios das Cedentes Originais e dos Devedores, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Risco de Armazenamento

A armazenagem inadequada dos produtos agrícolas pode ocasionar perdas no preço dos produtos agrícolas decorrentes de: **(i)** excesso de umidade; **(ii)** altas temperaturas; **(iii)** falha nos sistemas de controle do ambiente no armazém; e **(iv)** falhas no manuseio do produto agrícola. As perdas podem ocorrer por parte das Cedentes Originais e dos Devedores. Os riscos dos mesmos impactos poderão ocorrer se as Cedentes Originais e os Devedores mantiverem o produto em bolsões armazenados em suas fazendas. A redução do preço do produto decorrente da armazenagem inadequada poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das Cedentes Originais e dos Devedores e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Risco de Transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, consequentemente, perda da rentabilidade dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos ao produto agrícola. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar aumento de perda de produção acima do previsto. Outra deficiência são os portos, que não conseguem escoar toda produção no período de envio dos produtos agrícolas. Com as filas e a demora na exportação, pode ocorrer quebra de contrato de comercialização dos produtos. Dessa forma, o valor final do produto entregue pode ser inferior ao valor nominal das Duplicatas potencialmente afetando, assim, a capacidade de pagamento das Cedentes Originais e dos Devedores e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Riscos Relacionados à Emissora

Risco Relativo à Limitação da Responsabilidade da Emissora e o Patrimônio Separado

A Securitizadora é uma companhia securitizadora, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis e outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de securitização, nos termos da Lei 14.430, cujos patrimônios são administrados separadamente.

O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos direitos creditórios e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Securitizadora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte dos Devedores e coobrigados, conforme o caso, poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Securitizadora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos Devedores ou coobrigados.

Portanto, a responsabilidade da Securitizadora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 28, da Lei 14.430, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Securitizadora (e não o patrimônio separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado, com decisão transitada em julgado nesse sentido.

O patrimônio líquido da Securitizadora em 31 de dezembro de 2025 era de R$19.337.000,00 (dezenove milhões, trezentos e trinta e sete mil reais), inferior ao valor total da Emissão, e não há garantias de que a Securitizadora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Significativa

Riscos Relativos à Necessidade de Manutenção do Registro de Companhia Aberta Junto à CVM

A atuação da Emissora como emissora de certificados de recebíveis do agronegócio, bem como de quaisquer outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de securitização depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Significativa

Riscos Relativos às Hipóteses de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Riscos Associados à Guarda Eletrônica dos Documentos Comprobatórios

A Emissora contratará o Custodiante para a guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com os termos em que foi contratado, o que poderá acarretar efeitos materiais adversos para os Titulares de CRA. O Custodiante tem obrigação de permitir à Emissora livre acesso a essa documentação, sendo que, se por qualquer motivo, o Custodiante não cumprir tal obrigação, poderá ser prejudicada a verificação da regularidade da referida documentação.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Risco Relativo à Administração da Emissora e à Necessidade de Existência e Manutenção de Uma Equipe Qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderá impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Baixa

Risco relacionado aos prestadores de serviços dos CRA

A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Não obstante, a Emissora mantém e poderá manter relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com algum destes prestadores de serviço. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e tais prestadores de serviço e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses que poderão ocasionar prejuízos financeiros aos investidores, na medida que afete a prestação dos serviços no âmbito da Emissão. Conforme descrito no Termo de Securitização, os prestadores de serviço da Emissão poderão ser substituídos somente mediante deliberação da Assembleia de Titulares de CRA.

Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços, não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão. Caso os prestadores de serviço faltem com a diligência deles esperada na prestação dos serviços no âmbito da Emissão, é possível que a defesa dos interesses dos Titulares de CRA ou a transparência com relação à situação financeira da Emissora, conforme o caso, seja afetada negativamente, gerando prejuízos relevantes aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista[1][2]
1	Requerimento de Registro Automático da Oferta na CVM Divulgação do Aviso ao Mercado, do Prospecto Preliminar e da Lâmina da Oferta	22/05/2026
2	Início das Apresentações para Potenciais Investidores (*roadshow*)	22/05/2026
3	Início do Período de Reserva	29/05/2026
4	Encerramento do Período de Reserva	05/06/2026
5	Conclusão do Procedimento de Coleta de Intenção de Investimentos (Procedimento de Verificação de Demanda)	05/06/2026
6	Divulgação do Requerimento de Registro Automático da Oferta e Concessão do Registro Automático da Oferta pela CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização deste Prospecto Definitivo Registro da Oferta pela CVM	08/06/2026
7	Data Estimada da Primeira Liquidação Financeira dos CRA	09/06/2026
8	Divulgação Máxima do Anúncio de Encerramento	Em até 180 dias contados da divulgação do Anúncio de Início

(1) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora, da Gestora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada pela Emissora e pelo Coordenador Líder ao mercado e à CVM. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

(2) Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações requeridas pela CVM devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** do Coordenador Líder; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder, da Emissora e das Cedentes, a divulgação da Oferta poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da regulamentação da CVM, inclusive a Resolução CVM 160 ("Meios de Divulgação").

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; **(b)** estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento do respectivo registro caso este ainda não tenha sido concedido.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DE EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, VEJA O ITEM 7.3 DA SEÇÃO "7. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes dos Prospectos que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta, a serem previstas nos Prospectos, nos termos da Resolução CVM 160.

A intenção de investimento deve **(i)** conter as condições de integralização e subscrição dos CRA Sênior; **(ii)** possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada (conforme definido abaixo); **(iii)** incluir declaração de que o Investidor obteve exemplar dos Prospectos e da Lâmina; e **(iv)** nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

Os Investidores que manifestaram interesse na subscrição dos CRA Sênior por meio do envio/formalização da intenção de investimento e que tiverem suas intenções alocadas, foram dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor passou a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

As intenções de investimento enviadas/formalizadas pelos Investidores deverão ser mantidas pelo Coordenador Líder à disposição da CVM.

O COORDENADOR LÍDER RECOMENDOU AOS INVESTIDORES QUE (I) LESSEM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, EM ESPECIAL OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NOS PROSPECTOS E NA LÂMINA, ESPECIALMENTE NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO", QUE TRATA, DENTRE OUTROS, SOBRE OS RISCOS AOS QUAIS A OFERTA ESTÁ EXPOSTA; E (II) ENTRASSEM EM CONTATO COM O COORDENADOR LÍDER, ANTES DE ENVIAR/FORMALIZAR A SUA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, PARA VERIFICAR OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO COORDENADOR LÍDER DA OFERTA PARA CADASTRO DO INVESTIDOR E EFETIVAÇÃO DA RESERVA, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, PRAZOS ESTABELECIDOS PARA A ENVIO/FORMALIZAÇÃO DA REFERIDA INTENÇÃO E EVENTUAL NECESSIDADE DE DEPÓSITO PRÉVIO DO INVESTIMENTO PRETENDIDO.

Cada Investidor interessado em participar da Oferta assumiu a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta (em especial, seu enquadramento como Investidor Qualificado nos termos da Resolução CVM 30), para, então, apresentar suas intenções de investimento.

As Instituições Participantes da Oferta disponibilizou o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que observou o disposto no Contrato de Distribuição e, conforme o caso, foi assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, foi informado ao Investidor, pelo Coordenador Líder, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: **(i)** a quantidade de CRA Sênior alocada ao Investidor; e **(ii)** a primeira Data de Integralização.

Os Investidores deverão realizar a integralização dos CRA Sênior pelo Preço de Integralização dos CRA Sênior, mediante o pagamento à vista, na primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

O "Preço de Integralização" significa **(i)** na primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário; e **(ii)** após a Primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA Sênior ou dos CRA Subordinado, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, na forma prevista no Termo de Securitização, desde a Primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento, até a data da efetiva integralização. Os CRA Sênior poderão ser colocados com ágio e deságio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição dos CRA Sênior, desde que aplicados em igualdade de condições a todos os Investidores dos CRA Sênior em cada Data de Integralização, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações objetivas de mercado, tais como: **(a)** alteração na taxa SELIC; **(b)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(c)** alteração material na Taxa DI; **(d)** alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3; **(e)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio) divulgadas pela ANBIMA; ou **(f)** ausência ou excesso de demanda satisfatória de mercado pelos CRA Sênior; sendo certo que: **(1)** o preço da Oferta é único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA Sênior de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização; e **(2)** a aplicação de eventual ágio ou deságio não prejudicará os custos *all-in* das Cedentes com relação à Emissão.

As previsões dos itens acima aplicar-se-ão ao Participante Especial contratado pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta. Cada intenção de investimento deverá ser realizada perante apenas uma Instituição Participante da Oferta.

Pessoas Vinculadas: Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido).

São consideradas "Pessoas Vinculadas" os Investidores que sejam: **(i)** nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Coordenador Líder, da Gestora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e **(ii)** quando atuando na Oferta, nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: **(a)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(b)** assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; **(c)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(d)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; **(e)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a ele vinculadas; **(f)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "a" a "d" acima; e **(g)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Caso fosse verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA Sênior ofertada, não seria permitida a colocação de CRA Sênior junto aos Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, observadas as exceções previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima não se aplicaria: **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** aos casos em que,

considerando o cancelamento previsto acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente ficasse inferior à quantidade de CRA Sênior ofertada. Nesta última hipótese, a colocação dos CRA Sênior perante Pessoas Vinculadas seria permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA Sênior ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA Sênior por elas demandados.

Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA Sênior ofertados, não houve limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

O COORDENADOR LÍDER ALERTOU QUE OS INVESTIDORES DEVEM ESTAR CIENTES DE QUE, UMA VEZ PERMITIDA A COLOCAÇÃO PERANTE PESSOAS VINCULADAS, NOS TERMOS ACIMA PREVISTOS, O INVESTIMENTO NOS CRA POR INVESTIDORES QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS PODERÁ REDUZIR A LIQUIDEZ DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO.

A colocação dos CRA Sênior foi realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como o Plano de Distribuição.

Critério de Colocação. Como, na data do Procedimento de Verificação de Demanda, não foi verificado que o total de CRA Sênior objeto das intenções de investimento admitidas pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta excedeu o Valor Total da Oferta, não houve rateio operacionalizado pelo Coordenador Líder.

O resultado da colocação acima foi informado a cada Investidor, pelo Coordenador Líder, após o término do Procedimento de Verificação de Demanda, por endereço eletrônico ou telefone indicado na intenção de investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

Considerando que o Coordenador Líder não recebeu reservas no montante equivalente ao Valor Total da Oferta, o Coordenador Líder e a Emissora decidiram, de comum acordo, realizar a emissão de CRA Sênior no montante total da Oferta, com possibilidade de distribuição do montante remanescente durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido).

Distribuição Parcial: Será admitida Distribuição Parcial, observado o Montante Mínimo, sendo que (i) (a) em caso de captação parcial da Oferta, desde que observado o Montante Mínimo, os CRA Sênior que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora; e (b) em caso de captação parcial da Oferta, sem observância ao Montante Mínimo, a totalidade dos CRA Sênior serão cancelados pela Emissora; e (ii) não haverá fonte alternativa de recursos em caso de distribuição ou captação parcial, sendo que, nesta hipótese, haverá a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio no montante efetivamente distribuído ou captado.

O interessado em adquirir os CRA Sênior pôde, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que houvesse distribuição: **(i)** da totalidade dos CRA Sênior objeto da Oferta; ou **(ii)** de uma quantidade maior ou igual o Montante Mínimo e menor que a totalidade dos CRA Sênior, definida conforme critério do próprio Investidor, sendo que o interessado poderia, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição pretende, pretende receber a totalidade dos CRA Sênior subscritos por tal interessado ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de CRA Sênior efetivamente distribuída e a quantidade de CRA Sênior originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do interessado em receber a totalidade dos CRA Sênior subscritos por tal interessado.

Caso a condição indicada pelo Investidor não seja implementada e caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento da subscrição dos CRA Sênior, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação aos CRA Sênior custodiados na B3, tal procedimento será realizado de acordo com os procedimentos da B3, e os respectivos CRA Sênior serão cancelados.

Prazo Máximo de Distribuição: A subscrição ou aquisição dos CRA Sênior objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("Prazo de Colocação").

Encerramento da Oferta: A Oferta encerrar-se-á: **(i)** após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRA Sênior, observado que o resultado da Oferta será divulgado por meio do Anúncio de Encerramento; ou **(ii)** no caso de revogação da Oferta.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DO REEMBOLSO AOS INVESTIDORES, VEJA O ITEM 7.3 DA SEÇÃO "7. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)

O capital social da Securitizadora é composto por 261.000 (duzentas e sessenta e uma mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo que 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das ações de emissão da Securitizadora são detidas pela Fortitudine Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 24.912.535/0001-05.

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário

Não aplicável, tendo em vista que foi constituído, no âmbito da Emissão, Regime Fiduciário sobre os CRA.

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Os CRA Sênior são destinados, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item "b" da Resolução CVM 160, aos Investidores Qualificados, sendo que a revenda desses títulos não pode ser direcionada ao público investidor em geral, considerando o disposto no artigo 7º, §5º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O INVESTIMENTO EM CRA SÊNIOR NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE: (I) NÃO SE ENQUADREM NAS DEFINIÇÕES DE INVESTIDOR QUALIFICADO; (II) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO AOS TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS ADQUIRIDOS, UMA VEZ QUE A NEGOCIAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO NO MERCADO SECUNDÁRIO BRASILEIRO APRESENTA BAIXA LIQUIDEZ; (III) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO RELACIONADO AO SETOR DO AGRONEGÓCIO, BEM COMO NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO CORPORATIVO DAS CEDENTES E DO SEU SETOR DE ATUAÇÃO; E (IV) NÃO TENHAM PROFUNDO CONHECIMENTO DOS RISCOS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO OU NÃO TENHAM ACESSO À CONSULTORIA ESPECIALIZADA.

O INVESTIDOR DEVERÁ LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" NA PÁGINA 18 E SEGUINTES DESTE PROSPECTO, E OS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, QUE CONTÉM A DESCRIÇÃO DE CERTOS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO EM CRA, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, **(i)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; **(ii)** o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das intenções de investimento, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e **(iii)** os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados, diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes ("Critérios de Restituição"), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso **(i)** seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou **(ii)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou o cancelamento deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado a respeito, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento **(a)** até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do inciso (i) acima; ou **(b)** até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso do item (ii) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou **(iii)** o Contrato de Distribuição seja resilido, todas as intenções de investimento serão canceladas e o Coordenador Líder comunicará tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. O COORDENADOR LÍDER DA OFERTA DEVERÁ ACAUTELAR-SE E CERTIFICAR-SE, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DAS ACEITAÇÕES DA OFERTA, DE QUE O INVESTIDOR ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI ALTERADA E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Adicionalmente, a CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta que: **(i)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; **(ii)** que esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(iii)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A suspensão ou cancelamento da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores pelo Coordenador Líder, e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Emissora, da CVM e da B3, nos mesmos Meios de Divulgação.

No caso de suspensão da Oferta, os Investidores poderão informar, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva comunicação informando sobre a suspensão, eventual decisão de desistir da oferta, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160. Todos os Investidores que já tenham aceitado a oferta, na hipótese de seu cancelamento, e os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, têm o direito da restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA.

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

O período de distribuição somente terá início após observar cumulativamente as seguintes condições: **(i)** obtenção do registro da Oferta pela CVM; e **(ii)** divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação ("Período de Distribuição"). A Oferta a Mercado (conforme definido no Contrato de Distribuição) é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas na Cláusula 4 do Contrato de Distribuição e na seção "*14. Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários*" deste Prospecto, conforme página 76 deste Prospecto, observado o disposto no Contrato de Distribuição e no item 14.1.1 da seção 14 deste Prospecto.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

Não foram estabelecidas parcelas da Oferta destinadas a investidores específicos, sendo a Oferta integralmente destinada aos Investidores.

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

Aprovação Societária da Emissora. A Emissão e a Oferta dos CRA foram devidamente aprovadas de acordo com as deliberações tomadas pelos acionistas da Emissora, reunidos em assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 15 de maio de 2026, cuja ata será protocolada perante a JUCESP, anexo a este Prospecto na forma do Anexo I constante a partir da página 107 ("Aprovação Societária da Emissora").

8.4. Regime de distribuição

Os CRA Sênior objeto da Oferta serão distribuídos pelo Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Resolução CVM 160 e demais normas pertinentes e/ou legislações aplicáveis. Será garantido aos Investidores o tratamento equitativo, desde que a aquisição dos CRA Sênior não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo ao Coordenador Líder da Oferta a verificação da adequação do investimento nos CRA Sênior ao perfil de seus respectivos clientes.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Coleta de Intenções de Investimento: O Coordenador Líder organizou o procedimento de coleta de intenções de investimento dos CRA Sênior, com recebimento de reservas durante o período de reservas indicado nos Prospectos, pelo Coordenador Líder, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição, sem lotes máximos ou mínimos, para definição do Valor Total da Emissão e da quantidade total de CRA Sênior, sendo certo que o resultado do Procedimento de Verificação de Demanda foi refletido por meio de aditamento ao Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou Assembleia de Titulares de CRA. Considerando que o Coordenador Líder não recebeu reservas no montante equivalente ao Valor Total da Oferta, o Coordenador Líder e a Emissora decidiram, de comum acordo, realizar a emissão de CRA Sênior no montante total da Oferta, com possibilidade de distribuição do montante remanescente durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido).

A intenção de realização do Procedimento de Verificação de Demanda foi comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta.

No âmbito da coleta de intenções de investimento, foram observados os seguintes procedimentos:

(i) o Investidor, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, pôde enviar sua intenção de investimento, na forma de reserva, ao Coordenador Líder durante o período de reserva indicado na Lâmina da Oferta ("Período de Reserva"), sendo certo que **(a)** o prazo de recebimento de

reservas para subscrição foi devidamente divulgado na Lâmina da Oferta e somente foi admitido após o início do período de Oferta a Mercado; e **(b)** o Prospecto Preliminar foi disponibilizado nos Meios de Divulgação, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva;

(ii) na respectiva intenção de investimento, o Investidor Qualificado indicou, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento: **(a)** a quantidade de CRA Sênior que deseja subscrever; e **(b)** sua condição de Pessoa Vinculada, se este for o caso;

(iii) findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidaram todas as intenções de investimento que receberam e as encaminharam já consolidadas ao Coordenador Líder;

(iv) os Investidores também puderam apresentar intenções de investimento na forma de carta proposta (disponibilizada pelo Coordenador Líder), na data de realização do Procedimento de Verificação de Demanda;

(v) no Procedimento de Verificação de Demanda, o Coordenador Líder consolidou todas as intenções de investimento que recebeu, inclusive as efetuadas na forma do inciso (iii) acima; e

(vi) as intenções de investimento canceladas, por qualquer motivo, foram desconsideradas no referido procedimento de apuração do volume final.

Para fins de esclarecimento, nos termos do artigo 61, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, todas as intenções de investimentos enviadas foram levadas em consideração no procedimento de determinação ao volume final de CRA Sênior, uma vez que o público-alvo é composto exclusivamente por Investidores Qualificados.

Intenções de Investimento: A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes dos Documentos da Operação que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160.

A intenção de investimento deve: **(i)** conter as condições de integralização e subscrição dos CRA Sênior; **(ii)** possibilitar a identificação da condição de Investidor como "Pessoa Vinculada"; **(iii)** incluir declaração de que o Investidor Qualificado obteve exemplar dos Prospectos e da Lâmina; e **(iv)** nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

Os Investidores que manifestaram interesse na subscrição dos CRA Sênior por meio do envio/formalização da intenção de investimento e que tiveram suas intenções alocadas, estão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor passa a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

As intenções de investimento enviadas/formalizadas pelos Investidores Qualificados deverão ser mantidas pelo Coordenador Líder à disposição da CVM.

Recomenda-se aos Investidores Qualificados que **(i)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados na intenção de investimento, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes no Termo de Securitização e neste Prospecto, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e **(ii)** entrem em contato com o Coordenador Líder da Oferta, antes de enviar/formalizar a sua intenção de investimento, para verificar os procedimentos adotados para cadastro do Investidor e efetivação da reserva, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a envio/formalização da referida intenção e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

Cada Investidor interessado em participar da Oferta assumiu a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta (em especial, seu enquadramento como Investidor Qualificado nos termos da Resolução CVM 30), para, então, apresentar suas intenções de investimento.

O Coordenador Líder disponibilizou o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que deve observar o disposto no Contrato de Distribuição e, se aplicável, ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

No caso de a reserva antecipada efetuada pelo referido Investidor Qualificado vir a ser efetivamente alocada no contexto da Oferta, a intenção de investimento preenchida por referido Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160, por meio do qual referido Investidor **(i)** aceitará participar da Oferta; **(ii)** aceitará os procedimentos de distribuição e de alocação dos CRA Sênior, incluindo o Procedimento de Verificação de Demanda para a definição do volume da Oferta e o aumento do volume da Oferta por meio do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional; e **(iii)** aceitará os riscos relacionados à Oferta.

Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, foi informado ao Investidor Qualificado, pelo Coordenador Líder, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: **(i)** a quantidade de CRA Sênior alocada ao Investidor; **(ii)** a primeira Data de Integralização; e **(iii)** o volume final de CRA Sênior definido no Procedimento de Verificação de Demanda.

Os titulares de CRA Sênior deverão realizar a integralização dos CRA Sênior pelo Preço de Integralização, mediante o pagamento à vista, na primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

Plano de Distribuição: O Plano de Distribuição foi fixado nos seguintes termos:

(i) foram atendidos os Investidores Qualificados que desejaram efetuar investimentos nos CRA Sênior;

(ii) observado o disposto no Contrato de Distribuição, e desde que todas as Condições Precedentes tenham sido satisfeitas, ou tenham sido renunciadas pelo Coordenador Líder, o período de distribuição da Oferta somente terá início após **(a)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(b)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(c)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores Qualificados, nos Meios de Divulgação;

(iii) iniciado o período de distribuição da Oferta, os Investidores Qualificados interessados na subscrição dos CRA Sênior deverão fazê-la por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, devendo o Coordenador Líder remeter mensalmente à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês, a partir da divulgação do Anúncio de Início, relatório indicativo do movimento consolidado de distribuição de valores mobiliários (Resumo Mensal de Distribuição), conforme modelo constante do Anexo N à Resolução CVM 160;

(iv) respeitados **(a)** o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 e seguintes do Contrato de Distribuição; e **(b)** a divulgação do Anúncio de Início, os CRA Sênior serão subscritos, a qualquer tempo, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início;

(v) caso a Oferta seja modificada, a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, sendo que o Coordenador Líder deverá se certificar de que os Investidores Qualificados interessados estejam cientes, no momento da subscrição dos CRA Sênior, de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições;

(vi) encerrado o prazo estipulado para a Oferta ou distribuída a totalidade dos CRA Sênior, o que ocorrer primeiro, deverá ser divulgado o Anúncio de Encerramento;

(vii) não foi constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco foi celebrado contrato de garantia de liquidez para os CRA Sênior. Não foi firmado, ainda, contrato de estabilização de preço dos CRA Sênior no mercado secundário; e

(viii) nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder pôde iniciar os esforços de venda dos CRA Sênior a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado e da disponibilização do Prospecto Preliminar nos Meios de Divulgação.

8.6. Formador de mercado

Nos termos do inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA, o Coordenador Líder recomendou a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão, sendo que: **(i)** a contratação de formador de mercado tem por finalidade **(a)** a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA Sênior por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA Sênior nas plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições de regulamentos da CVM e B3 aplicáveis; e **(b)** proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e **(ii)** o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. Não obstante a referida recomendação, não foi contratado formador de mercado.

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não foi constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco foi celebrado contrato de estabilização de preços dos CRA Sênior no âmbito da Oferta.

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Não houve limite máximo de aplicação em CRA Sênior, respeitado o Valor Total da Oferta. O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta foi de 1 (um) CRA, totalizando a importância de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Revolvência: Em todo Dia Útil, a Securitizadora deverá apurar o saldo positivo disponível na Conta Centralizadora (descontados os recursos existentes na Conta Centralizadora oriundos da integralização dos CRA, os quais deverão ser utilizados para fins da Aquisição Faseada do Lastro), contabilizado após o pagamento de todas as obrigações do Patrimônio Separado devidas no referido Dia Útil, e observada a Ordem de Alocação de Recursos, utilizar o Valor para Revolvência, até o Prazo Máximo de Revolvência (conforme definido no Termo de Securitização), para a aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio que atendam aos Critérios de Elegibilidade, salvo para fins de constituição do Fundo de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização), ficando vedada a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio que não atendam aos Critérios de Elegibilidade na data da Revolvência. Nos termos do parágrafo único do artigo 43-C da Resolução CVM 60, caso o Valor para Revolvência apurado em um Dia Útil não seja integralmente alocado para a realização de Revolvência até o Dia Útil anterior ao respectivo Prazo Máximo de Revolvência (conforme definido no Termo de Securitização), o montante não utilizado para o pagamento de Revolvência deverá ser utilizado integralmente para Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA, observada a Ordem de Alocação de Recursos. A Revolvência poderá ocorrer até o 180º (centésimo octogésimo) dia anterior à Data de Vencimento dos CRA.

A Revolvência poderá ocorrer até o Prazo Máximo de Revolvência.

Nos termos do parágrafo 1º do artigo 43-B da Resolução CVM 60, a Revolvência não poderá ser realizada caso dela decorra modificação para menor da remuneração dos investidores ou do montante total dos direitos creditórios vinculados à emissão, nem seja postergado o cronograma de pagamento da Emissão.

Para fins da Revolvência, as Cedentes deverão enviar à Securitizadora e ao Agente de Formalização e Cobrança as informações atualizadas dos potenciais Direitos Creditórios do Agronegócio objeto de cessão, emitidos pelos respectivos Devedores, e demais documentos necessários, conforme solicitados pela Securitizadora e/ou pelo Agente de Formalização e Cobrança, para a devida análise do atendimento aos Critérios de Elegibilidade. Após recebimento dos documentos indicados na Cláusula 2.10.5 do Contrato de Cessão, a Emissora e/ou o Agente de Formalização e Cobrança deverá **(i)** selecionar os Direitos Creditórios do Agronegócio que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e **(ii)** com base no resultado de tal verificação, enviar uma lista dos Direitos Creditórios do Agronegócio selecionados à Securitizadora e às Cedentes.

As Cedentes e a Securitizadora deverão celebrar um Termo de Cessão e Endosso considerando os Direitos Creditórios do Agronegócio selecionados pela Cessionária e/ou pelo Agente de Formalização e Cobrança na forma descrita acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a finalização da verificação de que trata a Cláusula acima, na forma do Anexo III do Contrato de Cessão.

A Securitizadora e o Agente Fiduciário deverão aditar o Termo de Securitização para atualizar os Direitos Creditórios do Agronegócio adquiridos no âmbito da Revolvência, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do modelo de aditamento substancialmente previsto no Anexo VIII ao Termo de Securitização.

Nos termos da Cláusula 2.10 do Contrato de Cessão, fica facultado à Securitizadora, de forma alternativa à Revolvência, realizar a retenção dos recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio no Fundo de Reserva, nos termos das Cláusulas 11.5 e seguintes do Contrato de Cessão.

Na hipótese de qualquer Direito Creditório do Agronegócio não atender, por qualquer motivo, aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos, a Emissora deverá substituir tal Direito Creditório do Agronegócio por outro que atenda integralmente aos referidos Critérios de Elegibilidade. Para tanto, será permitida a cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio a terceiros, sem a necessidade de

aprovação dos Titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização. A substituição do(s) Direito(s) Creditório(s) do Agronegócio Desenquadrado(s) deverá ocorrer no prazo máximo de até **(i)** 60 (sessenta) dias contados da formalização do primeiro Termo de Cessão e Endosso, em relação à primeira cessão; e **(ii)** 90 (noventa) dias contados da ciência do desenquadramento caso o desenquadramento seja em decorrência do descumprimento das demais alíneas não mencionadas anteriormente, passíveis de serem desenquadradas.

Caso a substituição referida acima não seja realizada no prazo estipulado, a Emissora deverá, em até 60 (sessenta) dias contados do fim de referido prazo, com o valor do resultado da Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio a Terceiros, promover a Amortização Extraordinária dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização.

As verificações quanto ao cumprimento dos Critérios de Elegibilidade deverão ser realizadas pela Emissora, que poderá contratar o Agente de Formalização e Cobrança: **(i)** para fins de Revolvência, conforme procedimentos abaixo previstos; e/ou **(ii)** trimestralmente, até o último Dia Útil dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Os CRA não contam com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito da Emissão. Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, tampouco há reforços de crédito estruturais ou de terceiros.

Os CRA não contarão com quaisquer reforços de crédito pela Emissora.

Nos termos dos respectivos Contratos de Cessão Cedentes Originais: **(i)** as Cedentes Originais podem assumir, em benefício da Securitizadora, a Coobrigação (conforme definido no Termo de Securitização); e **(ii)** as Cedentes cederam à Securitizadora, de forma acessória aos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Coobrigação assumida pelas respectivas Cedentes Originais.

Tendo em vista o quanto disposto acima, observados o Contrato de Promessa de Cessão e o Contrato de Formalização e Cobrança, nos termos do artigo 290 do Código Civil, o Agente de Formalização e Cobrança ou a Cessionária, conforme o caso, será responsável por notificar **(i)** os Devedores; e **(ii)** quando aplicável, as Cedentes Originais, a respeito da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, quando aplicável, da cessão da Coobrigação.

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

Deverão ser observados os seguintes critérios de elegibilidade no momento da cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora, por meio de cada Termo de Cessão e Endosso, a serem verificados pela Emissora, que poderá contratar o Agente de Formalização e Cobrança ("Critérios de Elegibilidade"):

(i) somente serão admitidos Direitos Creditórios do Agronegócio performados, assim entendidos como aqueles cujas obrigações já tenham sido constituídas e se encontrem líquidas, certas e exigíveis, conforme aplicável a cada Cedente nos termos de seu respectivo regulamento;

(ii) as operações que tenham dado origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio deverão especificar, de forma expressa e clara, o valor (que deverá estar expresso em moeda corrente nacional), forma e prazo de pagamento, descontos e demais informações referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio em questão, conforme aplicável a cada Cedente nos termos de seu respectivo regulamento;

(iii) os Direitos Creditórios do Agronegócio devem ter vencimento, no máximo, equivalente à Data de Vencimento;

(iv) os respectivos Devedores deverão, conforme o caso, **(a)** estar devidamente habilitados na Secretaria da Fazenda e possuir CNAE enquadrado em atividades relacionadas ao agronegócio; ou **(b)** comprovar a destinação dos recursos recebidos em decorrência da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio em atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários, conforme aplicável a cada Cedente nos termos de seu respectivo regulamento;

(v) os respectivos Devedores não constem em listas de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo, mantido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

(vi) no caso de Direitos Creditórios do Agronegócio que se enquadrem no artigo 2º, §5º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, verificação, por amostragem, previamente à respectiva aquisição, da existência de relação comercial entre o Devedor e produtores rurais ou suas cooperativas em montante e prazo compatíveis com o CRA;

(vii) as Cedentes não poderão estar em processo de liquidação ou procedimento similar que venha a ser definido por lei, na data da cessão do Direito Creditório do Agronegócio à Cessionária, conforme aplicável a cada Cedente nos termos de seu respectivo regulamento;

(viii) os Direitos Creditórios do Agronegócio deverão atender aos requisitos previstos na Resolução CVM 60, na Lei 14.430, na Lei 11.076, na Resolução CMN 5.118 e demais normas aplicáveis, de modo a estarem aptos a constituir lastro para a emissão dos CRA;

(ix) os Direitos Creditórios do Agronegócio deverão, obrigatoriamente, observar as políticas internas das Cedentes, devendo ser previamente submetidos à sua rotina de aprovação e notificação, sendo admitida a cessão à Emissora apenas após a conclusão integral de tal fluxo, conforme aplicável a cada Cedente nos termos de seu respectivo regulamento;

(x) somente serão admitidos Direitos Creditórios do Agronegócio cuja liquidação financeira ocorra em espécie, sendo vedada a cessão de créditos cuja liquidação se dê por compensação física, contábil ou qualquer outro meio diverso da transferência de numerário, conforme aplicável a cada Cedente nos termos de seu respectivo regulamento;

(xi) considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora, deverão ser observados os seguintes limites de concentração em relação às Cedentes e/ou Cedentes Originais:

Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio	Percentual em relação ao saldo devedor dos CRA
(a) Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos pelo Fundo Renovagro à Securitizadora	Até 5%
(b) Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos pelo Fundo Cultura à Securitizadora	Até 5%
(c) Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos pelo Fundo Ceres Confina à Securitizadora	Até 75%
(d) Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos pelo Fundo Ura Agro à Securitizadora	Até 60%
(e) Direitos Creditórios do Agronegócio cujo Cedente Original seja o maior Cedente Original, individualmente considerado (excetuada a Ceres Confinamento Ltda., cujo percentual individualmente observará o disposto no item (c) acima)	Até 5%
(f) Direitos Creditórios do Agronegócio cujos Cedentes Originais sejam, em conjunto, os 5 (cinco) maiores Cedentes Originais (excetuada a Ceres Confinamento Ltda., cujo percentual individualmente observará o disposto no item (c) acima)	Até 25%
(g) Direitos Creditórios do Agronegócio cujos Cedentes Originais sejam, em conjunto, os 10 (dez) maiores Cedentes Originais (excetuada a Ceres Confinamento Ltda., cujo	Até 30%

percentual individualmente observará o disposto no item (c) acima)	

(xii) considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora, deverão ser observados os seguintes limites de concentração em relação aos Devedores:

Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio	Percentual em relação ao saldo devedor dos CRA
Direitos Creditórios do Agronegócio cujo Devedor, considerado em conjunto com o respectivo Grupo Econômico, individualmente considerado	Até 7,5%
Direitos Creditórios do Agronegócio cujos Devedores, considerados em conjunto com os respectivos Grupos Econômicos, representem, em conjunto, as 5 (cinco) maiores concentrações	Até 25%
Direitos Creditórios do Agronegócio cujos Devedores, considerados em conjunto com os respectivos Grupos Econômicos, representem, em conjunto, as 10 (dez) maiores concentrações	Até 30%

(xiii) considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora, nenhum Devedor ou coobrigado, considerado em conjunto com o respectivo Grupo Econômico, poderá representar individualmente mais de 10% (dez por cento) do saldo devedor dos CRA, sendo permitida como única exceção a coobrigação da Ceres Confinamento Ltda., que está sujeita aos limites dispostos no item (xi) acima.

Na hipótese de qualquer Direito Creditório do Agronegócio deixar de atender, por qualquer motivo, aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos acima (o(s) "Direito(s) Creditório(s) do Agronegócio Desenquadrado(s)"), a Securitizadora deverá substituir tal Direito Creditório do Agronegócio por outro que atenda integralmente aos referidos Critérios de Elegibilidade, para tanto, será permitida a Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio a Terceiros (conforme definido no Termo de Securitização), sem a necessidade de aprovação dos Titulares de CRA, conforme previsto abaixo. A substituição do(s) Direito(s) Creditório(s) do Agronegócio Desenquadrado(s) deverá ocorrer no prazo máximo de até **(i)** 60 (sessenta) dias contados da formalização do primeiro Termo de Cessão e Endosso, em relação à primeira cessão; e **(ii)** 90 (noventa) dias contados da ciência do desenquadramento caso o desenquadramento, nas cessões posteriores.

Caso a substituição referida acima não seja realizada no prazo estipulado, a Securitizadora deverá, em até 60 (sessenta) dias contados do fim de referido prazo, com o valor do resultado da Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio a Terceiros, promover a Amortização Extraordinária dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização.

As verificações quanto ao cumprimento dos Critérios de Elegibilidade deverão ser realizadas pela Emissora, podendo contratar o Agente de Formalização e Cobrança: **(i)** para fins de Revolvência, conforme procedimentos abaixo previstos; e/ou **(ii)** trimestralmente, até o último Dia Útil dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:

Considerando que os Direitos Creditórios do Agronegócio foram adquiridos previamente à integralização dos CRA, conforme admitido pela Lei 14.430, e posteriormente à divulgação do Prospecto Preliminar da Oferta, as informações constantes desta seção 10.1 foram atualizadas conforme a carteira de Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos à Securitizadora na presente data, por meio da celebração do respectivo Termo de Cessão.

Ressalte-se que as informações relativas às carteiras dos Direitos Creditórios do Agronegócio constituem retrato da composição atual na data de referência acima indicada, não refletindo, necessariamente, a composição definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio que virão a integrar o Patrimônio Separado dos CRA no âmbito de cada Revolvência, de modo que a composição do lastro dos CRA poderá diferir, total ou parcialmente, das informações ora apresentada.

(a) número de direitos creditórios cedidos e valor total

Tabela 1 – Carteira do Fundo Ura Agro

Concentração de cedentes	Σ do Valor dos Recebíveis - R$(000)	%	Quantidade de Recebíveis	%
1 (maior)	R$ 6.802,40	65,19%	1	2,70%
Demais(2)	R$ 3.632,01	34,81%	36	97,30%
Total	**R$ 10.434,41**	**100,00%**	**37**	**100,00%**
Ticket Médio (R$)	R$ 282,01			

Tabela 2 – Carteira do Fundo Cultura

Concentração de cedentes	Σ do Valor dos Recebíveis - R$(000)	%	Quantidade de Recebíveis	%
1 (maior)	R$ 5.018,76	100%	507,00	100%
Total	**R$ 5.018,76**	**100%**	**507,00**	**100%**
Ticket Médio (R$)	R$ 9,89			

Tabela 3 – Carteira do Fundo Ceres Confina

Concentração de cedentes	Σ do Valor dos Recebíveis - R$(000)	%	Quantidade de Recebíveis	%
1 (maior)	R$ 75.392,06	100,00%	7	100,00%
Total	**R$ 75.392,06**	**100,00%**	**7**	**100,00%**
Ticket Médio (R$)	137.837			

(b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos

Tabela 1 – Carteira do Fundo URA Agro

Taxa média (a.m)	2,59%
Taxa mínima (a.m.)	2,47%
Taxa máxima (a.m.)	2,79%

As informações acima aduzidas dizem respeito à carteira de Direitos Creditórios do Agronegócio do Fundo URA Agro com base em relatório preparado pela KPMG Auditores Independentes Ltda ("KPMG"), na data-base de 1º de outubro de 2020 e 30 de setembro de 2025 (60 meses), e representam amostra de direitos creditórios compatível com aquela que será adquirida como lastro do CRA.

Tabela 2 – Carteira do Fundo Ceres Confina

Taxa média (a.m)	2,36%

Tabela 3 – Carteira do Fundo Cultura

Taxa média (a.m)	2,16%

(c) prazos de vencimento dos créditos

Tabela 1 – Carteira do Fundo URA Agro

Prazo médio (dias)	198
Prazo mínimo (dias)	102
Prazo máximo (dias)	253

As informações acima aduzidas dizem respeito à carteira de Direitos Creditórios do Agronegócio do Fundo URA Agro com base em relatório preparado pela KPMG Auditores Independentes Ltda ("KPMG"), na data-base de 1º de outubro de 2020 e 30 de setembro de 2025 (60 meses), e representam amostra de direitos creditórios compatível com aquela que será adquirida como lastro do CRA.

Tabela 2 – Carteira do Fundo Ceres Confina

Prazo médio (dias)	122

Tabela 3 – Carteira do Fundo Cultura

Prazo médio (dias)	92

(d) períodos de amortização

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão devidos em uma única data, qual seja, a data de vencimento dos respectivos(as) CDCAs, Duplicatas, CCBs e CPR-F.

(e) finalidade dos créditos

Tabela 1 – Carteira do Fundo URA Agro

Setor econômico (*)	Σ do Valor dos Recebíveis - R$(000)	% sobre total
Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura	R$ 10.434,41	100,00
Total	**R$ 10.434,41**	**100,00%**

As informações acima aduzidas dizem respeito à carteira de Direitos Creditórios do Agronegócio do Fundo URA Agro com base em relatório preparado pela KPMG Auditores Independentes Ltda ("KPMG"), na data-base de 1º de outubro de 2020 e 30 de setembro de 2025 (60 meses), e representam amostra de direitos creditórios compatível com aquela que será adquirida como lastro do CRA.

Tabela 2 – Carteira do Fundo Ceres Confina

Setor econômico (*)	Σ do Valor dos Recebíveis - R$(000)	% sobre total
AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	R$ 75.392,06	100,00%
Total	**R$ 75.392,06**	**100%**

Tabela 3 – Carteira do Fundo Cultura

Setor econômico (*)	Σ do Valor dos Recebíveis - R$(000)	% sobre total
Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura	R$ 5.018,76	100,00%
Total	**R$ 5.018,76**	**100,00%**

(f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos

Os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão contar com garantia real, Coobrigação ou Obrigação de Recompra prestadas pelos Cedentes Originais.

10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

A titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio é da Emissora, a qual adquiriu os Direitos Creditórios do Agronegócio de forma definitiva por meio da celebração do Contrato de Promessa de Cessão e respectivo Termo de Cessão, sendo que todos e quaisquer recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão pagos diretamente na Conta Centralizadora, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou por outra forma permitida ou não vedada pelas normas então vigentes.

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Considerando que os Direitos Creditórios do Agronegócio foram adquiridos previamente à integralização dos CRA, conforme admitido pela Lei 14.430, e posteriormente à divulgação do Prospecto Preliminar da Oferta, as informações constantes desta seção 10.3 foram atualizadas conforme a carteira de Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos à Securitizadora na presente data, por meio da celebração do respectivo Termo de Cessão.

Ressalte-se que as informações relativas às carteiras dos Direitos Creditórios do Agronegócio constituem retrato da composição atual na data de referência acima indicada, não refletindo, necessariamente, a composição definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio que virão a integrar o Patrimônio Separado dos CRA no âmbito da cada Revolvência, de modo que a composição do lastro dos CRA poderá diferir, total ou parcialmente, das informações ora apresentada.

Tabela 1 – Carteira do Fundo URA Agro

Concentração de Sacados	Σ do Valor dos Recebíveis - R$(000)	%	Quantidade de Recebíveis	%
1 (maior)	R$ 6.802,40	65,19%	1	2,70%
10 (maiores)	R$ 10.274,99	98,47%	19	51,35%
Demais (8)	R$ 159,41	1,53%	18	48,65%
Total	**5.668.509**	**100,00%**	**38,00**	**102,70%**

As informações acima aduzidas dizem respeito à carteira de Direitos Creditórios do Agronegócio do Fundo URA Agro com base em relatório preparado pela KPMG Auditores Independentes Ltda ("KPMG"), na data-base de 1º de outubro de 2020 e 30 de setembro de 2025 (60 meses), e representam amostra de direitos creditórios compatível com aquela que será adquirida como lastro do CRA.

Tabela 2 – Carteira do Fundo Ceres Confina

Concentração de Sacados	Σ do Valor dos Recebíveis - R$(000)	%	Quantidade de Recebíveis	%
1 (maior)	R$ 75.392,06	100,00%	7	100,00%
Total	**R$ 75.392,06**	**100%**	**7**	**100%**

Tabela 3 – Carteira do Fundo Cultura

Concentração de Sacados	Σ do Valor dos Recebíveis - R$(000)	%	Quantidade de Recebíveis	%
1 (maior)	R$ 340,39	6,78%	6	1,18%
10 (maiores)	R$ 2.268,44,	45,20%	71	14,00%
50 (maiores)	R$ 4.071,64	81,13%	272	53,65%
100 (maiores)	R$ 4.758,40	94,81%	414	81,66%
Demais (65)	R$ 260,34	5,19%	93	18,34%
Total	**R$ 5.018,75**	**100,00%**	**507**	**100,00%**

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Deverão ser observadas os Critérios de Elegibilidade, no momento da cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora, a serem verificados pela Emissora, que poderá contratar o Agente de Formalização e Cobrança.

Não há como indicar os critérios adotados por cada originador ou cedentes para fins de concessão de crédito considerando a pulverização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme evidenciado nos subitens do item "10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, na página 59 deste Prospecto", de modo que os parâmetros utilizados por cada respectivo cedente ou originador são diversos, dados os diferentes setores econômicos, bem como discricionários de cada respectiva administração.

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio contará com o pagamento dos valores relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio por meio de boletos bancários na Conta Centralizadora ou pagamento direto, pelo Devedor, na Conta Centralizadora, conforme o caso.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos deverão ser realizados de acordo com os seguintes Procedimentos de Cobrança e Renegociação, adotados pelo Agente de Formalização e Cobrança:

Rotineiramente: diariamente, o Agente de Formalização e Cobrança fará a conciliação de toda a carteira de Direitos Creditórios do Agronegócio, confirmando todos os pagamentos realizados, seja via boleto bancário ou depósito/transferência bancária para a Conta Centralizadora, para iniciar a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos, nos termos abaixo descritos;

Após o vencimento:

(i) até o 3º (terceiro) Dia Útil após a data de vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos: o Agente de Formalização e Cobrança identificará, por meio das conciliações diárias supracitadas, os Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos;

(ii) a partir do 4º (quarto) até o 60º (sexagésimo) dia após a data de vencimento dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos: o Agente de Formalização e Cobrança fará contato com os Devedores, para verificar os motivos da inadimplência e deverão apresentar relatório à Securitizadora, com justificativa individualizada do não pagamento. Além disso, o Agente de Formalização e Cobrança insistirá no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos, observados os respectivos valores originais acrescidos de multa, conforme o caso;

(iii) a partir do 61º (sexagésimo primeiro) até o 90ª (nonagésimo) dia após a data de vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos: a Securitizadora e o Agente de Formalização e Cobrança deverão, em conjunto, definir um plano de ação para os Devedores inadimplentes que até a referida data não apresentarem uma renegociação formalizada. Nesse período, poderão ser executadas as garantias eventualmente existentes, bem como tornar-se-á obrigatório o exercício da Coobrigação e/ou da Obrigação de Recompra, conforme o caso; e

Toda e qualquer medida judicial dependerá de contratação em separado de escritório de advocacia, a ser livremente contratado pela Securitizadora, em comum acordo com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de CRA.

A Securitizadora, em conjunto com o Agente de Formalização e Cobrança, poderá alterar os Procedimentos de Cobrança e Renegociação, caso entendam que existe um agravamento do risco de não recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos, ficando a critério da Securitizadora referida decisão. A alteração destas condições será comunicada pela Securitizadora ao Agente de Formalização e Cobrança através de correspondência com AR ou via e-mail, que deverá conter indicativo de recebimento ("Comunicado de Alteração das Condições de Cobrança"). O Comunicado de Alteração das Condições de Cobrança contará com descrição pormenorizada das novas condições de cobrança, que deverão ser adotadas pelo Agente de Formalização e Cobrança tão logo este tenha recebido o Comunicado de Alteração das Condições de Cobrança.

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

Considerando que os Direitos Creditórios do Agronegócio foram adquiridos previamente à integralização dos CRA, conforme admitido pela Lei 14.430, e posteriormente à divulgação do Prospecto Preliminar da Oferta, inexistem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da Securitizadora.

Neste sentido, as informações constantes desta seção foram organizadas considerando as informações dos direitos creditórios do agronegócio que compõem, em 21 de maio de 2026, a carteira de ativos do Fundo Ceres Confina, do Fundo URA Agro, do Fundo Renovagro e do Fundo Cultura, as quais possuem a mesma natureza dos Direitos Creditórios do Agronegócio objeto de cessão ao Patrimônio Separado dos CRA.

Carteira do Fundo URA Agro

Considerando o volume total de recebíveis vencidos e/ou liquidados pelo Fundo no período de 1º de outubro de 2020 a 30 de setembro de 2025, observa-se que 40,44% foram liquidados antecipadamente, 16,95% no vencimento e 40,95% com atraso. O saldo remanescente, equivalente a 1,66%, refere-se a créditos ainda vencidos, sendo 1,30% com atraso de até 180 dias e 0,36% acima de 180 dias.

As informações acima aduzidas dizem respeito à carteira de Direitos Creditórios do Agronegócio do Fundo URA Agro com base em relatório preparado pela KPMG Auditores Independentes Ltda ("KPMG"), na data-base de 1º de outubro de 2020 e 30 de setembro de 2025 (60 meses), e representam amostra de direitos creditórios compatível com aquela que será adquirida como lastro do CRA.

Carteira do Fundo Ceres Confina

Considerando o volume total de recebíveis encarteirados pelo Fundo na data de referência de fechamento de março de 2026, observa-se que 0,1% se encontram vencidos até 30 dias, enquanto o restante 99,99% a vencer.

Carteira do Fundo Renovagro

Considerando o volume total de recebíveis encarteirados pelo Fundo na data de referência de fechamento de março de 2026, observa-se que 9,74% se encontram vencidos até 30 dias, enquanto o restante 90,26% a vencer.

Carteira do Fundo Cultura

Considerando o volume total de recebíveis encarteirados pelo Fundo na data de referência de fechamento de março de 2026, observa-se que 2,59% se encontram vencidos até 30 dias, 1,12% se encontram vencidos de 31 a 60 dias, enquanto o restante 96,29% a vencer.

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais

Não aplicável, dadas as explicações conferidas no item 10.6 acima.

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

O pré-pagamento dos direitos creditórios não trará prejuízos à rentabilidade dos valores mobiliários ofertados em função da utilização imediata dos recursos liquidados para Revolvência da carteira. Novos direitos creditórios serão cedidos recorrentemente aos CRA, havendo ou não pré-pagamento dos créditos já existentes. As condições para Revolvência estão dispostas no item 9.1 acima, bem como na Cláusula 4.1.7 do Termo de Securitização.

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Conforme previsto na Seção 10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados" deste Prospecto Definitivo, bem como na ocorrência de Eventos de Aceleração, indicados abaixo, conforme constantes do Termo de Securitização, em que deverá ser realizada Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA.

Caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, verifique-se que:

(a) o Índice de Inadimplência 60 Dias seja igual ou superior a 10% (dez por cento);

(b) o Índice de Inadimplência 90 Dias seja igual ou superior a 8% (oito por cento);

(c) o Índice de Recompra seja igual ou superior a 10% (dez por cento); e

(d) o Índice de Renegociação seja igual ou superior a 5% (cinco por cento).

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

A arrecadação e pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio ocorrerá diretamente na Conta Centralizadora, para fins de Revolvência ou para pagamento dos CRA e permanecerão separados e segregados do patrimônio comum da Emissora até que se complete o resgate ou pagamento da totalidade dos CRA. Na forma do artigo 27 da Lei 14.430, os Direitos Creditórios do Agronegócio, as Garantias e os recursos porventura mantidos na Conta Centralizadora estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos, não se prestando à constituição de Garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA.

A Emissora administrará, por si ou por seus prepostos, ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e de pagamento da amortização do principal, Remunerações e demais encargos acessórios dos CRA. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29 da Lei 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, caso a Emissora não o faça, bem como realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento das Remunerações, da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA e de eventuais encargos devidos.

b) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

Em caso de falência e recuperação judicial de qualquer dos devedores dos Instrumentos do Lastro, o respectivo Direito Creditório do Agronegócio poderá ser considerado vencido pelo Agente de Formalização e Cobrança, ensejando na excussão das garantias eventualmente outorgadas no âmbito do respectivo Direito Creditório do Agronegócio.

c) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios

O Agente de Formalização e Cobrança foi contratado para prestar à Emissora os serviços de **(i)** verificação e validação, sujeito à supervisão da Emissora, dos Critérios de Elegibilidade; **(ii)** verificação e validação da existência, validade e eficácia dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Garantias; **(iii)** verificação e validação do enquadramento dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Lei 11.076; **(iv)** cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos, observados os procedimentos de cobrança e renegociação previstos no Contrato de Formalização e Cobrança; **(v)** controle e gerenciamento dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Garantias pelos respectivos Devedores;**(vi)** a verificação da performance dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e **(vii)** demais obrigações dispostas no Contrato de Formalização e Cobrança.

d) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

Os Documentos Comprobatórios representam e comprovam a origem e a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. As vias originais e/ou digitalizadas dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio serão mantidas pelo Custodiante, que, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante, será fiel depositário, conforme artigos 627 e seguintes do Código Civil, contratado pela Emissora, com a remuneração prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante, a ser por ela arcada com os recursos do Fundo de Despesas, com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios; **(ii)** fazer a custódia, guarda e conservação do Termo de Securitização e dos Documentos Comprobatórios; e **(iii)** diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem.

A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios

Não Aplicável.

11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

Razão Social	**URA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ	**25.382.606/0001-60**
Tipo Societário	**Fundo de Investimento em Direitos Creditórios**
Características gerais do negócio	**O Fundo Ura Agro possui como política de investimento e objetivo proporcionar aos seus cotistas a valorização das cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos, preponderantemente na aquisição de direitos creditórios decorrentes de operações nos segmentos do agronegócio.**
Experiência prévia em operações de securitização	**O Fundo Ura Agro (a) participou da 42ª (quadragésima segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Ceres Securitizadora S.A., em até 3 (três) séries, conforme prospecto definitivo datado de 08 de maio de 2025, na qualidade de cedente de direitos creditórios do agronegócio à referida securitizadora; (b) participou da oferta pública de distribuição da 1ª (primeira) série da classe sênior da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., conforme prospecto definitivo datado de 11 de junho de 2025, na qualidade de cedente de direitos creditórios do agronegócio à Emissora; e (c) participou da oferta pública de distribuição da 2ª (segunda) série da classe sênior da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., conforme prospecto definitivo datado de 08 de maio de 2026, na qualidade de cedente de direitos creditórios do agronegócio à Emissora.**

Razão Social	**CERES CONFINA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ	**42.336.323/0001-09**
Tipo Societário	**Fundo de Investimento em Direitos Creditórios**
Características gerais do negócio	**O Fundo Ceres Confina possui como política de investimento e objetivo proporcionar aos seus cotistas a valorização das cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos, preponderantemente na aquisição de direitos creditórios decorrentes de operações nos segmentos do agronegócio.**
Experiência prévia em operações de securitização	**O Fundo Ceres Confina participou da oferta pública de distribuição da 2ª (segunda) série da classe sênior da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., conforme prospecto definitivo datado de 08 de maio de 2026, na qualidade de cedente de direitos creditórios do agronegócio à Emissora.**

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras elaboradas em conformidade com a Lei n° 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Não aplicável, considerando que não são admitidos Direitos Creditórios do Agronegócio para entrega ou prestação futura. Conforme Critérios de Elegibilidade estabelecidos nos Documentos da Operação, somente serão admitidos Direitos Creditórios performados, assim entendidos como aqueles cujas obrigações já tenham sido constituídas e se encontrem líquidas, certas e exigíveis.

12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS

12.1 Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Considerando a pulverização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme evidenciado nos subitens do item "10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, na página 59 deste Prospecto", as principais características homogêneas dos Devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio são: **(i)** todos os devedores se encontram registrados dentro das limitações e restrições brasileiras; **(ii)** participam, direta ou indiretamente, da cadeia do agronegócio; **(iii)** atendem aos Critérios de Elegibilidade; e **(iv)** obedecem aos critérios indicados na Seção 10.4 acima.

12.2 Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Os devedores ou coobrigados dos Direitos Creditórios do Agronegócio responsáveis por mais de 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA estão abaixo indicados:

Razão Social	**CERES CONFINAMENTO LTDA.**
CNPJ	**19.192.939/0001-23**
Tipo Societário	**Sociedade empresária limitada**
Características gerais do negócio	**01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte** **01.11-3-02 - Cultivo de milho** **01.15-6-00 - Cultivo de soja** **38.39-4-01 - Usinas de compostagem**
Natureza da concentração	**Os direitos creditórios do agronegócio serão decorrentes de Instrumentos do Lastro celebrados junto a determinados clientes.**
Disposições contratuais relevantes	**A concentração deste devedor ou coobrigado poderá decorrer da cessão de múltiplos Instrumentos do Lastro aos Cedentes. Em razão da característica de revolvência da estrutura, os termos contratuais dos novos direitos creditórios originados e vinculados a este devedor ou coobrigado poderão ser modificados periodicamente quando da cessão de novos direitos creditórios.** **Após a celebração do Termo de Cessão e Endosso, todos os Direitos Creditórios do Agronegócio – inclusive aqueles relacionados a este devedor ou coobrigado – deverão atender integralmente aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Termo de Securitização, no Contrato de Promessa de Cessão e nos Prospectos. Dessa forma, as disposições contratuais dos Instrumentos do Lastro não impactam a adequação dos Direitos Creditórios do Agronegócio à presente Emissão.**

Os demais devedores e coobrigados dos Direitos Creditórios do Agronegócio não são responsáveis por mais de 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA.

12.3 Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Ceres Confinamento Ltda. referentes ao exercício social encerrado em dezembro de 2025, foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas contábeis internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (*IASB*) (atualmente denominadas pela Fundação IFRS como "normas contábeis IFRS"), constam no Anexo VIII deste Prospecto.

12.4 Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado

Considerando que **(i)** os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio diversificados, cedidos pelas Cedentes à Securitizadora, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão, e não em título de dívida específico cuja integralização se dê com recursos oriundos da emissão dos CRA; **(ii)** o lastro da Emissão decorre de uma carteira de recebíveis originados de operações com múltiplos devedores, os quais passam a integrar o patrimônio separado da Emissão após a cessão, não havendo, portanto, a constituição de nova dívida em favor de devedor ou coobrigado específico para fins de lastreamento dos CRA; e **(iii)** embora os Direitos Creditórios do Agronegócio contem com mecanismos de mitigação de risco, tais como a coobrigação das Cedentes Originais pela liquidação dos créditos cedidos, nos termos dos respectivos contratos de cessão, tal estrutura não se confunde com a emissão de título de dívida concentrado em determinado devedor ou coobrigado, razões pelas quais não se mostra aplicável a elaboração de relatório de impactos em indicadores financeiros nos moldes previstos neste item 12.4.

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

Para fins do disposto neste item, esclarece-se que as informações descritas nos itens 12.5.1 a 12.5.10 abaixo referem-se exclusivamente à Ceres Confinamento Ltda., na qualidade de coobrigada responsável por parcela superior a 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

Isso porque, nos termos da estrutura da operação e dos Critérios de Elegibilidade previstos nos Documentos da Operação, a Ceres Confinamento Ltda. poderá concentrar participação superior a referido percentual, ao passo que as demais coobrigadas encontram-se sujeitas a limites de concentração inferiores a 20% (vinte por cento), não se enquadrando, portanto, na hipótese de divulgação prevista neste item.

12.5.1. Descrever sumariamente o histórico do emissor

2020 – 2021 – Testamos internamente o modelo de confinamento próprio, o que nos permitiu identificar as principais dores e os principais gargalos de uma operação de confinamento e recria intensiva.

2021 – Início das operações da Tese Terceira, com atuação inicial em dois estados, Minas Gerais e São Paulo, o que possibilitou a compreensão do modelo de cada região, desde os órgãos fiscalizadores a cadeia de abate (frigoríficos).

2023 – Consolidação do foco na Tese Terceira, com mais que a duplicação das operações, operando em diversos estados do Brasil, com mais de 15mil animais em garantia.

2024 – Continuidade da estratégia de expansão, com nova duplicação das operações, realização da primeira operação no Norte do país, com mais de 30 mil animais em garantia.

2025 - Início das operações com suínos e expansão dos parceiros confinadores.

12.5.2. Descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pelo emissor e suas controladas

Empresa voltada à criação de bovinos para corte, a qual atua de forma integrada em diversas etapas da produção pecuária, reunindo manejo nutricional, sanitário, operacional e comercial para acelerar o ganho de peso e entregar animais prontos para o abate com eficiência. Suas principais atividades envolvem o recebimento e triagem dos animais, avaliando sua procedência, condição corporal e sanidade; o manejo nutricional intensivo, que inclui formulação de dietas balanceadas, fornecimento

controlado de alimentos e monitoramento constante do desempenho zootécnico; e o manejo sanitário preventivo, com protocolos de vacinação, vermifugação e controle de doenças. A empresa também é responsável pela gestão das instalações e do bem-estar animal, garantindo estruturas adequadas de cocho, água, sombreamento e manejo diário adequado. Além disso, realiza o controle rigoroso de indicadores produtivos, como ganho de peso, conversão alimentar, mortalidade e eficiência operacional, por exemplo, e faz a gestão de compras e vendas, o que inclui negociação com produtores, frigoríficos e fornecedores de insumos. Por fim, coordena toda a logística de entrada e saída dos animais, assegurando conformidade regulatória, rastreabilidade e padrões de qualidade exigidos pelo mercado de carne bovina.

12.5.3. Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor

Não identificada aquisições e/ou vendas de ativos fora do curso normal da empresa.

12.5.4. Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios do emissor

Não foram identificadas alterações significativas na forma de condução dos negócios da Ceres Confinamento Ltda., permanecendo suas atividades operacionais, estratégicas e comerciais alinhadas ao curso ordinário de seus negócios.

12.5.5. Identificação dos acionistas ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles (a) nome (b) nacionalidade, (c) CPF/CNPJ, (d) quantidade de ações detidas, por classe e espécie, (e) percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie, (f) percentual detido em relação ao total do capital social, (g) se participa de acordo de acionistas, (h) se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens "a" a "d" acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador, (i) se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País e (j) data da última alteração

A Ceres Confinamento Ltda. é uma sociedade empresária limitada, razão pela qual não possui capital social dividido em ações, tampouco estrutura societária baseada em classes ou espécies de ações.

Nesse contexto, as informações exigidas nos subitens (d), (e), (f) e (g), relativas à quantidade e características de ações, percentuais por classe ou espécie e eventual participação em acordo de acionistas, não se aplicam à estrutura societária da Ceres Confinamento Ltda.

Adicionalmente, destaca-se que, por se tratar de sociedade limitada, não há acordo de acionistas formalizado, sendo a relação entre os sócios regida pelo respectivo contrato social.

As demais informações pertinentes foram adaptadas e apresentadas conforme aplicável à natureza jurídica da sociedade limitada.

Nome	Nacionalidade	CNPJ	Quantidade de Quotas	Percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie	Percentual detido em relação ao total do capital social	Participa de acordo de acionistas	Data de última alteração
CERES CONFINAMENTO HOLDING LTDA.	Brasileira	62.308.484/0001-98	82.600	N/A	100%	N/A	N/A

(a) CERES CONFINAMENTO HOLDING LTDA.

Nome	Nacionalidade	CNPJ	Quantidade de Quotas
EAGLES NEST PARTICIPAÇÕES LTDA.	Brasileira	44.497.870/0001-93	5.000
JGC HOLDING EMPRESARIAL E SERVIÇOS AÉREOS LTDA.	Brasileira	32.291.233/0001-87	5.000

(b) EAGLES NEST PARTICIPAÇÕES LTDA.

Nome	Nacionalidade	CPF	Quantidade de Quotas
MARCELO RODRIGUES DA CUNHA	Brasileiro	580.235.856 - 49	10.000

(c) JGC HOLDING EMPRESARIAL E SERVIÇOS AÉREOS LTDA.

Nome	Nacionalidade	CPF	Quantidade de Quotas
GUILHERME RODRIGUES DA CUNHA	Brasileiro	073.848.326-59	5.000

12.5.6. Descrição das principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal do emissor, indicando:

(a) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado

Não aplicável, tendo em vista que a Ceres Confinamento Ltda. é uma sociedade empresária limitada, cuja administração é regida por seu contrato social, não possuindo políticas formais de indicação aplicáveis a órgãos típicos de companhias abertas, como conselho de administração e conselho fiscal.

(b) se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo

Não aplicável, tendo em vista que a Ceres Confinamento Ltda. é uma sociedade empresária limitada, cuja administração é regida por seu contrato social, não possuindo políticas formais de indicação aplicáveis a órgãos típicos de companhias abertas, como conselho de administração e conselho fiscal.

(c) regras de identificação e administração de conflito de interesses

Não aplicável, tendo em vista que a Ceres Confinamento Ltda. é uma sociedade empresária limitada, cuja administração é regida por seu contrato social, não possuindo políticas formais de indicação aplicáveis a órgãos típicos de companhias abertas, como conselho de administração e conselho fiscal.

(d) por órgão:

número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

Não aplicável, tendo em vista que a Ceres Confinamento Ltda. é uma sociedade empresária limitada, cuja administração é regida por seu contrato social, não possuindo políticas formais de indicação aplicáveis a órgãos típicos de companhias abertas, como conselho de administração e conselho fiscal.

número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

Não aplicável, tendo em vista que a Ceres Confinamento Ltda. é uma sociedade empresária limitada, cuja administração é regida por seu contrato social, não possuindo políticas formais de indicação aplicáveis a órgãos típicos de companhias abertas, como conselho de administração e conselho fiscal.

número total de pessoas com deficiência, caracterizada nos termos da legislação aplicável

Não aplicável, tendo em vista que a Ceres Confinamento Ltda. é uma sociedade empresária limitada, cuja administração é regida por seu contrato social, não possuindo políticas formais de indicação aplicáveis a órgãos típicos de companhias abertas, como conselho de administração e conselho fiscal.

número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que o emissor entenda relevantes

Não aplicável, tendo em vista que a Ceres Confinamento Ltda. é uma sociedade empresária limitada, cuja administração é regida por seu contrato social, não possuindo políticas formais de indicação aplicáveis a órgãos típicos de companhias abertas, como conselho de administração e conselho fiscal.

(e) se houver, objetivos específicos que o emissor possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

Não aplicável, tendo em vista que a Ceres Confinamento Ltda. é uma sociedade empresária limitada, cuja administração é regida por seu contrato social, não possuindo políticas formais de indicação aplicáveis a órgãos típicos de companhias abertas, como conselho de administração e conselho fiscal.

(f) papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

Não aplicável, tendo em vista que a Ceres Confinamento Ltda. é uma sociedade empresária limitada, cuja administração é regida por seu contrato social, não possuindo políticas formais de indicação aplicáveis a órgãos típicos de companhias abertas, como conselho de administração.

12.5.7. Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo

Não aplicável, tendo em vista que a Ceres Confinamento Ltda. é uma sociedade empresária limitada, não possuindo conselho de administração ou conselho fiscal, tampouco diretoria estatutária nos moldes previstos para sociedades por ações. A remuneração de seus administradores, quando aplicável, é definida nos termos do contrato social e da legislação aplicável às sociedades limitadas.

12.5.8. Informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente

Parte relacionada	N/A
Relação com a Devedora	N/A
Objeto do contrato	N/A
Natureza e Razão para a operação	N/A
Garantia e seguros	N/A
Rescisão ou extinção	N/A
Posição contratual da Devedora	N/A
Período de transações	N/A
Montante envolvido no negócio (no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025)	N/A
Saldo existente (em 31 de dezembro de 2025)	N/A
Taxa média de juros cobrados (se aplicável)	N/A
Medidas tomadas para tratar de conflitos de interesses	N/A
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	N/A

12.5.9. Elaborar tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social (a) capital emitido, separado por classe e espécie, (b) capital subscrito, separado por classe e espécie, (c) capital integralizado, separado por classe e espécie, (d) prazo para integralização do capital ainda não integralizado, separado por classe e espécie, (e) capital autorizado, informando o limite remanescente para novas emissões, em quantidade de ações ou valor do capital, e (f) títulos conversíveis em ações e condições para conversão

Não aplicável integralmente, tendo em vista que a Ceres Confinamento Ltda. é uma sociedade empresária limitada, cujo capital social é dividido em quotas, e não em ações, inexistindo, portanto, segregação por classe ou espécie.

Nesse contexto, as informações relativas ao capital emitido, subscrito e integralizado são aplicáveis apenas de forma consolidada, conforme previsto no contrato social. A Ceres Confinamento Ltda. possui, com base em dezembro de 2025, capital social no valor de R$ 82.600,00 (oitenta e dois mil e seiscentos reais), totalmente subscrito e integralizado.

Não há capital a integralizar na presente data. Ademais, não se aplicam à Ceres Confinamento Ltda os conceitos de capital autorizado, tampouco a existência de títulos conversíveis em ações, por se tratarem de institutos próprios de sociedades por ações.

12.5.10. Descrição de outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados

N/A.

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Securitizadora

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Coordenador Líder mantém com a Securitizadora outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que a Securitizadora participa como securitizadora e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio, os quais o Coordenador Líder atua ou atuou.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades. O Coordenador Líder e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário dos CRA, Escriturador e Agente Liquidante

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder não possui qualquer relação societária com o Agente Fiduciário dos CRA, Escriturador e Agente Liquidante, e o seu relacionamento com eles se restringe à atuação como Coordenador Líder.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com o Agente Fiduciário dos CRA, Escriturador e Agente Liquidante.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário dos CRA, Escriturador e Agente Liquidante não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte nesta Oferta.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Agente de Formalização e Cobrança

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e o Agente de Formalização e Cobrança não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como Coordenador Líder.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com o Agente de Formalização e Cobrança.

O Coordenador Líder e o Agente de Formalização e Cobrança não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte nesta Oferta.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Custodiante

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e o Custodiante não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como Coordenador Líder.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com o Custodiante.

O Coordenador Líder e o Custodiante não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte nesta Oferta.

Relacionamento entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA, Escriturador e Agente Liquidante

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora mantém com o Agente Fiduciário dos CRA, Escriturador e Agente Liquidante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado.

Relacionamento entre a Emissora e o Agente de Formalização e Cobrança

Na data deste Prospecto, a Emissora e o Agente de Formalização e Cobrança não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como Agente de Formalização e Cobrança.

O Agente de Formalização presta serviços com escopo semelhante para fundos de investimentos geridos por sociedades coligadas à Emissora.

Não obstante, o Agente de Formalização e Cobrança poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora.

A Emissora e o Agente de Formalização e Cobrança não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte nesta Oferta.

Relacionamento entre a Emissora e o Custodiante

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora mantém com o Custodiante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O Contrato de Distribuição disciplina a forma da distribuição pública dos CRA Sênior, bem como a relação entre o Coordenador Líder, as Cedentes e a Emissora. Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA Sênior serão distribuídos publicamente no mercado de capitais brasileiro, por meio de oferta pública de valores mobiliários, sob o rito de registro automático, sem análise prévia da CVM, destinada exclusivamente a Investidores, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, do artigo 26, inciso VIII, item "(b)", da Resolução CVM 160, da Lei 14.430, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118, do Código ANBIMA, das Regras e Procedimentos ANBIMA, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Os Investidores poderão ter acesso à cópia do Contrato de Distribuição na sede da Emissora e do Coordenador Líder, nos endereços informados na seção "16. Identificação das Partes Envolvidas" deste Prospecto.

Sob pena de resilição, e sem prejuízo do reembolso das despesas incorridas, o cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição (incluindo, mas não se limitando, à liquidação financeira dos CRA Sênior) está condicionado, mas não limitado, nos termos do Código Civil, ao atendimento cumulativo das seguintes condições precedentes (ou sua renúncia) ("Condições Precedentes"):

(i) fornecimento em tempo hábil, pela Gestora ao Coordenador Líder, aos assessores legais, à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, de todas as informações verdadeiras, precisas, suficientes, consistentes e atuais para atender aos requisitos legais e regulatórios para as Ofertas, incluindo, mas não se limitando, o dever de diligência do Coordenador Líder para fins da regulamentação aplicável;

(ii) liberação do ativo pela B3;

(iii) negociação, preparação e formalização de toda a documentação necessária à Emissão e às Ofertas em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder, aos assessores legais contratados no âmbito das Ofertas, à Securitizadora, ao Agente Fiduciário e à B3;

(iv) realização e conclusão satisfatória do levantamento de informações e do processo de *due diligence*, cujo escopo será determinado pelo Coordenador Líder e pelo seu assessor legal, observadas as disposições da Resolução CVM 160, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em ofertas públicas, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder;

(v) recebimento, pelo Coordenador Líder, de declaração firmada pela Gestora atestando a veracidade e a consistência de determinadas informações contábeis, gerenciais e financeiras das Cedentes, a exclusivo critério do Coordenador Líder, constantes dos Prospectos e/ou dos demais documentos das Ofertas que não foram, por exemplo, passíveis de verificação no procedimento de *Back-up* ou verificadas de outra forma por terceiros independentes ou fontes públicas (desde que previamente alinhado com o Coordenador Líder);

(vi) obtenção e/ou cumprimento, por parte da Gestora e das Cedentes, conforme o caso, de todas e quaisquer aprovações, incluindo, mas não se limitando: **(a)** aos órgãos governamentais e não governamentais e entidades de classe; e **(b)** às aprovações de quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e cotistas das Cedentes, conforme aplicável;

(vii) instituição, pela Securitizadora, de Regime Fiduciário pleno, com a constituição do Patrimônio Separado, por meio da formalização do Termo de Securitização e seu registro junto à B3;

(viii) registro do Termo de Securitização na B3, conforme previsto no Termo de Securitização;

(ix) cumprimento, pelas Cedentes e pela Emissora (conforme aplicável), das obrigações constantes nos Documentos da Operação necessárias à formalização, boa ordem e transparência das Ofertas e de todos e quaisquer dos negócios jurídicos descritos no Contrato de Distribuição;

(x) atendimento pela Emissora, pelas Cedentes e pela Gestora dos requisitos exigidos pelas leis e regulamentações aplicáveis para a realização das Ofertas;

(xi) entrega, ao Coordenador Líder, de opinião legal firmada pelos assessores legais, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder;

(xii) obtenção, pelo Coordenador Líder, de declaração da Emissora e da Gestora, na qualidade de representante das Cedentes, atestando que todas as informações prestadas pela Emissora e pela Gestora, respectivamente, são verdadeiras, consistentes, precisas, atuais e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Ofertas, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, e esclarecimento de demais condições levantadas durante o processo de *due diligence* ("Declaração de Veracidade");

(xiii) assinatura de questionário de *Bringdown Due Diligence* previamente à primeira Data de Integralização dos CRA;

(xiv) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias assumidas pela Gestora, na qualidade de representante das Cedentes, perante o Coordenador Líder e suas Afiliadas, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;

(xv) não ocorrência de qualquer alteração adversa relevante nas condições econômicas, reputacionais, financeiras e/ou operacionais da Gestora e/ou das Cedentes, ou ainda que possa prejudicar o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas nos Documentos da Operação ("Efeito Adverso Relevante");

(xvi) recolhimento, pela Emissora e/ou pelas Cedentes, conforme aplicável, de quaisquer taxas, tarifas ou tributos, conforme aplicáveis, incidentes sobre o registro das Ofertas, inclusive relacionadas à taxa de fiscalização da CVM nos termos da Resolução da CVM nº 54, de 20 de outubro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 54") e da Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989 ("Taxa de Fiscalização") anteriormente à data de obtenção do registro das Ofertas junto à CVM;

(xvii) atendimento pela Emissora, pelas Cedentes e pela Gestora dos requisitos exigidos pela Resolução CVM 160 e demais leis e regulamentações aplicáveis para a realização das Ofertas;

(xviii) cumprimento dos Normativos ANBIMA nos Documentos da Operação, conforme aplicável;

(xix) cumprimento integral pela Gestora, por suas respectivas Afiliadas e por seus respectivos administradores, gestores e funcionários da Legislação Socioambiental;

(xx) cumprimento, pela Gestora e/ou por suas Afiliadas, bem como de seus respectivos administradores e funcionários, da Legislação Anticorrupção;

(xxi) não existência de violação ou de decisão judicial ou administrativa contra a Gestora, suas Afiliadas e/ou seus respectivos administradores e funcionários contra a Legislação Anticorrupção, bem como não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas ("CEIS") ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas ("CNEP");

(xxii) inexistência de qualquer inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionados a práticas contrárias à Legislação Anticorrupção, bem como inexistência de veiculação de notícias relacionadas a tais matérias que, na opinião do Coordenador Líder, devidamente justificada à Gestora, possa prejudicar a distribuição dos CRA;

(xxiii) inexistência de pendências judiciais, arbitrais e/ou administrativas que possam causar um Efeito Adverso Relevante nas Cedentes e/ou nas Ofertas;

(xxiv) **(a)** não ocorrência de um evento de Resilição Involuntária (conforme definido no Contrato de Distribuição) e/ou Resilição Voluntária (conforme definido no Contrato de Distribuição); **(b)** ausência de descumprimento das obrigações pelas Cedentes e/ou por sua Gestora, conforme o caso, conforme descritas na Resolução CVM 160, conforme aplicável; **(c)** ausência de descumprimento das obrigações das Cedentes no âmbito do Contrato de Distribuição; e **(d)** não ocorrência de qualquer dos Eventos de Recompra Obrigatória estabelecidos no Contrato de Promessa de Cessão;

(xxv) cumprimento pelas Cedentes de todas as obrigações previstas no artigo 11 e 12, da Resolução CVM 160, conforme aplicável;

(xxvi) preenchimento satisfatório, a exclusivo critério do Coordenador Líder, de checklist de cumprimento das obrigações decorrentes dos Normativos ANBIMA no âmbito da Emissão e das Ofertas, a fim de assegurar a integral e devida observância das disposições dos Normativos ANBIMA aplicáveis; e

(xxvii) envio de planilha de registro CVM, pela Emissora, disponibilizada pelo Coordenador Líder, para fins de imputar informações cadastrais das Ofertas na plataforma SRE, a ser recebida pelo Coordenador Líder em até 1 (um) dia antes do registro das Ofertas.

Na hipótese da não implementação das Condições Precedentes em até 90 (noventa) dias contados da data de celebração do Contrato de Distribuição, esse poderá ser considerado resolvido de pleno direito pelo Coordenador Líder, não produzindo quaisquer efeitos entre as Partes, observadas as demais disposições do referido instrumento. Fica facultado ao Coordenador Líder, a seu exclusivo critério: **(i)** conceder prazo adicional para o cumprimento de qualquer Condição Precedente não satisfeita no prazo mencionado acima; ou **(ii)** renunciar, total ou parcialmente, ao cumprimento de eventual Condição Precedente não satisfeita, desde que tal renúncia não implique, a seu exclusivo critério, aumento relevante dos riscos inerentes à Oferta. A renúncia não constituirá novação, nem importará em renúncia a quaisquer outros direitos do Coordenador Líder previstos no Contrato de Distribuição. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes que não tenham sido dispensadas por parte do Coordenador Líder, ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, bem como revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, o cancelamento e/ou revogação da Oferta, nos termos do artigo 67, conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados

As comissões devidas ao Coordenador Líder e as despesas com auditores independentes, assessores jurídicos, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pelas Cedentes conforme descrito abaixo indicativamente:

Custos Indicativos da Oferta[1]	Base R$	Custo Unitário por CRA (R$)	% em Relação ao Valor Total da Oferta
Assessores legais da Emissora	R$ 228.652,05	R$ 2,18	0,22%
Taxa Fiscalização CVM	R$ 30.000,00	R$ 0,29	0,03%
Coordenador Líder	R$ 90.000,00	R$ 0,86	0,09%
Registro B3	R$ 26.000,00	R$ 0,25	0,02%
Registro de Lastro	R$ 1.000,00	R$ 0,01	0,00%
Cetip	R$ 1.000,00	R$ 0,01	0,00%
Estruturação Securitizadora	R$ 1.106.806,86	R$ 10,54	1,05%
Estruturação AVIN	R$ 2.400.000,00	R$ 22,86	2,29%
Distribuição	R$ 1.600.000,00	R$ 15,24	1,52%
Agente Fiduciário	R$ 20.489,47	R$ 0,20	0,02%
Escriturador e Liquidante	R$ 9.675,58	R$ 0,09	0,01%
Agente Custodiante	R$ 7.968,13	R$ 0,08	0,01%
Taxa Anbima	R$ 9.919,00	R$ 0,09	0,01%
TOTAL	R$ 5.531.511,09	52,681058	5,27%

(1) Custos indicativos e aproximados para a distribuição integral da oferta, poderão sofrer alterações a depender da alocação final.

15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADAS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas

As informações da Emissora, tais como histórico, atividades, recursos humanos e tecnológicos, auditores independentes, informações financeiras, grupo econômico, estrutura operacional e administrativa, regras, procedimentos e controles internos, receitas e contingências, bem como análise e comentários da administração, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Resolução CVM 160, que se encontra disponível para consulta nos seguintes websites:

- **Emissora:** https://www.artesanalsec.com.br/documentos.

- **CVM:** https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, em "Principais Consultas", clicar em "Regulados", selecionar "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", em seguida clicar em "Companhias", depois em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", nesta página clicar novamente em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)". Clicar em "Exibir Filtros", no campo "Tipo de Certificado": selecionar "Informações da Securitizadora"; no campo "Securitizadora", selecionar "Artesanal Securitizadora de Creditos S/A"; no campo "Categoria", selecionar "Informes Periódicos"; e no campo "Tipo", selecionar "Formulário de Referência – Estruturado". Então, selecionar o período desejado e na sequência, clicar na opção "Filtrar" e, posteriormente, selecionar o formulário de referência a ser consultado e clicar em "Visualizar Documento" ou "Download do Documento").

15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, incluindo as últimas informações trimestrais e as demonstrações financeiras elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 podem ser encontradas no seguinte *website*:

- https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, em "Principais Consultas", clicar em "Regulados", selecionar "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", em seguida clicar em "Companhias", depois em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", nesta página clicar novamente em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)". Clicar em "Exibir Filtros" no campo "Tipo de Certificado": selecionar "Informações da Securitizadora"; no campo "Securitizadora", selecionar "Artesanal Securitizadora de Creditos S/A". Então, selecionar o período desejado e na sequência, clicar na opção "Filtrar" e, posteriormente, selecionar as informações financeiras ser consultada e clicar em "Visualizar Documento" ou "Download do Documento").

Tendo em vista que a Emissora iniciou suas atividades em 22 de janeiro de 2024, inexistem informações financeiras de exercícios sociais anteriores a 2024.

15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima

As demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei 6.404 e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social da Ceres Confinamento Ltda. encontram-se disponíveis no Anexo VIII deste Prospecto.

15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão

A Emissão e a Oferta dos CRA Sênior foram devidamente aprovadas de acordo com as deliberações tomadas pelos acionistas da Emissora, reunidos em assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 15 de maio de 2026, cuja ata será protocolada perante a JUCESP e encontra-se no Anexo I do presente Prospecto, a partir da página 107.

15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima

O Estatuto Social da Emissora encontra-se no Anexo II do presente Prospecto, a partir da página 123. O contrato social da Ceres Confinamento Ltda. encontra-se no Anexo IX deste Prospecto, a partir da página 709.

15.6. Termo de securitização de créditos

O Termo de Securitização se encontra no Anexo III ao presente Prospecto, a partir da página 139.

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis

Item não aplicável à Oferta.

Outros documentos anexos ao presente Prospecto:

Além disso, também se encontram anexas a este Prospecto as seguintes declarações:

- Declaração da Emissora nos termos do artigo 27, inciso I, alínea "c", da Resolução CVM 160 (Anexo IV).
- Declaração do Custodiante nos termos dos artigos 33, inciso I, e 34 da Resolução CVM 60 (Anexo V).
- Declaração de Ausência de Conflito de Interesses, nos termos da Resolução CVM 17 (Anexo VI).
- Declaração de Instituição do Regime Fiduciário, nos termos do artigo 2, inciso VIII, do Suplemento "A", da Resolução CVM 60 (Anexo VII).

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA EM ESPECIAL A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", A PARTIR DA PÁGINA 18 DESTE PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" CONSTANTE DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Securitizadora

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 7º andar, Jardim Universidade Pinheiros
CEP 05477-903, São Paulo – SP
At.: Felipe Vieira
Telefone: (11) 3512-1460
E-mail: gestao@artesanalsec.com.br

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar

CEP 04.534-000, São Paulo, SP

At.: Silvan Suassuna / Kevin Costa

Telefone: (11) 3165-6048

E-mail: of_publicas@terrainvestimentos.com.br

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Praia de Botafogo, 501, bloco II, sala 501, Botafogo

CEP 22250-911 – Rio de Janeiro – RJ

At.: Felipe Andreu Silva

E-mail: Felipe.Andreu@btgpactual.com / OL-Legal-Ofertas@btgpactual.com

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Assessor jurídico do Coordenador Líder	***Assessor Jurídico das Cedentes***
SANTOS NETO ADVOGADOS Rua Funchal, nº 418, Vila Olímpia CEP 04551-060, São Paulo – SP At.: Matheus Zilioti / Henrique Takeda Telefone: (11) 3124-3078 E-mail: matheus.zilioti@santosneto.com.br / henrique.takeda@santosneto.com.br	**VAZ, BURANELLO, SHINGAKI E OIOLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS** Rua Gomes de Carvalho, nº 1.108, 10° andar, Vila Olímpia CEP 04547-004, São Paulo – SP At.: Erik F. Oioli / José Alves Ribeiro Júnior Telefone: (11) 3043-4964 E-mail: erik@vbso.com.br / jribeiro@vbso.com.br

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

AUDIFACTOR AUDITORES INDEPENDENTES

Rua Senador Batista de Oliveira, n° 303 - Jardim das Américas
CEP 81530-150, Curitiba – PR
At.: Sidení Moratelli
Telefone: (41) 3015-6338
E-mail: sideni@audifactor.com.br

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros
CEP 05425-020, São Paulo – SP
At.: Eugênia Souza
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br / pu@vortx.com.br (para fins de precificação) / vxinforma@vortx.com.br (para fins de acesso a plataforma/cumprimento de obrigações)

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente de liquidação da emissão

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, Andar 11, Conj 1101 e 1102 Parte Bloco A – Torre Norte
CEP 04.578-910- São Paulo, SP
At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Telefone: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do escriturador da emissão

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, Andar 11, Conj 1101 e 1102 Parte Bloco A – Torre Norte
CEP 04.578-910- São Paulo, SP
At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Telefone: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimento sobre a Securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM

Para fins do disposto no item 16.8 do Anexo E da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos junto ao Coordenador Líder no endereço descrito acima.

Os potenciais Investidores devem ler o Prospecto Definitivo, antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto Definitivo nos endereços e nos websites da Securitizadora e do Coordenador Líder indicados na seção acima, bem como nos websites indicados abaixo:

- Coordenador Líder: **https://www.terrainvestimentos.com.br/ofertas-publicas/** (neste website localizar ou pesquisar pela presente Oferta "*Oferta Pública de Distribuição da 2ª (segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Séria Única da Classe Sênior da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A.*" e, então, clicar no "Prospecto", "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Lâmina" ou na opção desejada).

- Emissora: **https://www.artesanalsec.com.br/** (neste *website*, clicar em "Emissões", buscar por "CRA Artesanal" e selecionar o documento desejado).

- CVM: **https://web.cvm.gov.br/sre-publico-cvm/#/consulta-oferta-publica** (neste *website*, em "Emissor", buscar por "ARTESANAL SECURITIZADORA DE CREDITOS S.A." e clicar em "Filtrar". Em seguida, na Oferta em questão, clicar em "Ações", e selecionar o documento desejado).

- B3: **http://www.b3.com.br** (neste website, acessar "Produtos e Serviços" e, no item "Negociação", selecionar "Renda Fixa"; em seguida, selecionar "Títulos Privados"; após, na aba "Sobre os CRA", selecionar "Informações Periódicas e Eventuais". Clicar em "Exibir Filtros", no campo "Tipo de Certificado", selecionar "CRA"; no campo "Securitizadora", buscar por "ARTESANAL SECURITIZADORA DE CREDITOS S/A"; no campo "Período de Entrega De:", selecionar o período desejado; e no campo "Período de Entrega Até:", buscar pela data atual; por fim, clicar em "Filtrar"; em seguida, selecionar o documento desejado).

16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

Para fins do disposto no artigo 27, inciso I, alínea "c" da Resolução CVM 160, a declaração da Emissora de que seu registro de emissor na CVM encontra-se atualizado encontra-se no Anexo IV deste Prospecto, a partir da página 673.

16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

A Emissora declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Não aplicável.

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA FINS DE ATENDIMENTO DO CÓDIGO ANBIMA

Em atendimento às regras e disposições constantes do Código ANBIMA, adicionalmente às informações já constantes deste Prospecto, seguem abaixo informações adicionais referentes aos CRA e à Oferta.

18.1. Descrição da metodologia de verificação dos critérios de elegibilidade do lastro considerando a possibilidade de Revolvência

Os Critérios de Elegibilidade serão verificados pela Emissora, que poderá contratar o Agente de Formalização e Cobrança previamente a cada aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança, com base na verificação dos respectivos Documentos Comprobatórios.

18.2. Indicar se a carteira é composta exclusivamente ou não por créditos(s) performados(s)

A carteira é composta exclusivamente por créditos performados considerando ser um dos Critérios de Elegibilidade, uma vez que consistem em títulos cujos pagamentos devidos não estão condicionados a qualquer evento futuro.

18.3. Demonstrar em qual fase da cadeia do agronegócio o lastro está inserido, tais como, fase de produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização dos direitos creditórios

O lastro está inserido nas fases de produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários, decorrente de operações com produtores rurais, cooperativas, revendas, indústrias ou outros agentes cuja atividade esteja diretamente vinculada a cadeia produtiva do agronegócio.

18.4. Informar, quando aplicável, os critérios para caracterização de produtores rurais, suas cooperativas e terceiros, considerando:

(a) Para pessoas jurídicas, a CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) primária ou secundária de produtor rural, o comprovante de cadastro no SINTEGRA (Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços) ou a verificação da atividade de produtor rural no estatuto social ou no contrato social;

São utilizados os critérios acima.

(b) Para pessoa física, a inscrição como produtor rural no seu estado e/ou município e/ou atividade; ou

São utilizados os critérios acima.

(c) Outro critério adotado pelo coordenador que comprove a participação do produtor rural na estrutura da oferta pública.

Não aplicável.

18.5. Cessão de crédito com coobrigação

(a) Identificação do(s) coobrigado(s) e/ou do prestador da garantia fidejussória, incluindo a denominação, o CNPJ e o endereço social;

CULTURA AGROMAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, fundo de investimento em direitos creditórios de natureza especial, inscrito no CNPJ sob o nº 46.390.255/0001-09, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5° andar, Jardim Paulista, CEP 01452-919, São Paulo - SP;

RENOVAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, fundo de investimento em direitos creditórios de natureza especial, inscrito no CNPJ sob o nº 55.144.736/0001-25, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5° andar, Jardim Paulista, CEP 01452-919, São Paulo - SP; e

CERES CONFINA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento em direitos creditórios regularmente constituído perante a CVM, inscrito no CNPJ sob o nº 42.336.323/0001-09, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5° andar, Jardim Paulista, CEP 01452-919, São Paulo – SP.

(b) Forma da garantia fidejussória (aval e/ou fiança);

Não aplicável.

(c) Abrangência, em valor e/ou percentual, em relação à totalidade do lastro dos Títulos de Securitização;

Tendo em vista a pulverização de Devedores e coobrigados no âmbito da Emissão, não há como fornecer as informações supracitadas.

(d) Prazo da garantia fidejussória ou cessão de crédito com Coobrigação assumida por cada garantidor (avaliador e/ou fiador) e/ou coobrigado; e

Tendo em vista a pulverização de Devedores e coobrigados no âmbito da Emissão, não há como fornecer as informações supracitadas.

(e) Descrição dos eventos previstos para exequibilidade da garantia fidejussória ou cessão de crédito com Coobrigação.

Tendo em vista a pulverização de Devedores e coobrigados no âmbito da Emissão, bem como a multiplicidade de Contratos de Cessão e Contratos de Cessão Originais, não há como fornecer as informações supracitadas.

18.6. Material publicitário



DISCLAIMER

Este Material Publicitário ("Material Publicitário") foi preparado no âmbito da oferta pública em rito de registro automático de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio em série única da classe sênior ("CRA Sênior"), a serem emitidos pela ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o número 1112, na categoria "S2", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 7º andar, CEP 05477-903, Jardim Universidade Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 52.890.908/0001-11, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300626842 ("Emissora"), lastreados em direitos creditórios do agronegócio cedidos por (i) URA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, fundo de investimento em direitos creditórios, inscrito no CNPJ sob o nº 25.382.606/0001-60, gerido pela ARTESANAL AGRO LTDA., sociedade de responsabilidade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, conjunto 7-A, CEP 05477-903, inscrita no CNPJ sob o nº 55.930.185/0001-25 ("Gestora" e "Fundo Ura Agro", respectivamente); (ii) RENOVAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, fundo de investimento em direitos creditórios de natureza especial, inscrito no CNPJ sob o nº 55.144.736/0001-25 e gerido pela Gestora ("Fundo Renovagro"); (iii) CULTURA AGROMAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, fundo de investimento em direitos creditórios de natureza especial, inscrito no CNPJ sob o nº 46.390.255/0001-09, gerido pela Gestora ("Fundo Cultura"); e (iv) Ceres Confina Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada, fundo de investimento em direitos creditórios de natureza especial, inscrito no CNPJ sob o nº 42.336.323/0001-09, gerido pela Gestora ("Fundo Ceres Confina" e, em conjunto com o Fundo Ura Agro, o Fundo Renovagro e o Fundo Cultura, os "Cedentes"), realizada nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente), com a intermediação da TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04.534-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.751.794/0001-13, na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"). Este Material Publicitário foi elaborado com base em informações fornecidas pela Gestora e pelos Cedentes e não deve ser interpretado como uma recomendação de investimento ou como uma solicitação, recomendação, convite, consultoria ou orientação de compra de quaisquer valores mobiliários.

Qualquer informação aqui descrita não implica, por parte do Coordenador Líder, em qualquer declaração ou garantia com relação às expectativas de rendimentos futuros, à devolução do valor principal investido, e/ou ao julgamento sobre a qualidade dos CRA, da Oferta, da Emissora, dos Cedentes, das Cedentes Originais (conforme definido no Prospecto Preliminar) ou dos Devedores (conforme definido no Prospecto Preliminar).

QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

A Oferta seguirá o rito de registro automático na CVM, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b" da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM e destinada, exclusivamente, aos Investidores (conforme abaixo definido). A Oferta será registrada pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do "Código de Ofertas Públicas", das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" e "Regras e Procedimentos de Deveres Básicos", expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), atualmente em vigor ("Código ANBIMA", "Regras e Procedimentos ANBIMA" e "Regras e Procedimentos de Deveres Básicos", respectivamente, e quando referidos em conjunto como "Normativos ANBIMA").

Os CRA Sênior serão objeto de Oferta destinada exclusivamente a investidores profissionais conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais" e "Resolução CVM 30", respectivamente) e investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30 ("Investidores Qualificados", em conjunto com os Investidores Profissionais, os "Investidores"), os quais devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria análise, avaliação e investigação independentes sobre a Emissora, os Cedentes, as Cedentes Originais e os Devedores e a suas respectivas atividades e situação financeira, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a ofertas públicas de valores mobiliários destinadas ao público em geral.

Restrição à negociação dos CRA Sênior no mercado secundário. Nos termos do art. 86, inciso III, da Resolução CVM 160, os CRA Sênior poderão ser livremente negociados entre Investidores Profissionais e/ou Investidores Qualificados. Nos termos da Resolução CVM 160 e, em especial, do parágrafo 5º do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA não podem ser negociados entre o público geral, pois os requisitos constantes de referidos artigos não estão sendo atendidos na data de registro da Oferta. Assim, a negociação dos CRA Sênior é restrita aos Investidores Profissionais e/ou Investidores Qualificados.

DISCLAIMER

Este Material Publicitário ou qualquer informação aqui contida não deve servir de base para qualquer contrato ou compromisso. A decisão de investimento dos potenciais Investidores nos CRA Sênior é de sua exclusiva responsabilidade, sendo recomendável a contratação de seus próprios assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais, de investimentos, financeiras, até a extensão que julgarem necessária para formarem seu julgamento sobre o investimento nos CRA Sênior. Os investidores deverão tomar a decisão de prosseguir com a subscrição e integralização dos CRA Sênior considerando sua situação financeira, seus objetivos de investimento, nível de sofisticação e perfil de risco. Para tanto, deverão, por conta própria, ter acesso a todas as informações que julguem necessárias à tomada da decisão de investimento na Oferta.

Ao receber este Material Publicitário e/ou ler as informações aqui contidas, o destinatário deve assegurar que (i) é Investidor Profissional ou Investidor Qualificado, conforme o caso; e (ii) tem conhecimento e experiência em questões financeiras, de negócios e avaliação de risco suficiente com relação aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria análise, avaliação e investigação independentes sobre (a) méritos, riscos, adequação de investimento em valores mobiliários; (b) a Emissora, os Cedentes, setor de atuação, atividades e situação econômico-financeira; (c) a Oferta e os CRA Sênior; e (d) sua própria situação econômico-financeira e seus objetivos de investimento. Os Investidores, para tanto, deverão obter por conta própria todas as informações que julgarem necessárias à tomada da decisão de investimento nos CRA Sênior.

A Oferta não é adequada aos potenciais Investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Oferta e nos CRA Sênior ou que não tenham acesso à consultoria especializada, em especial regulatórias, tributárias, legais, negociais, de investimentos e financeiras; (ii) necessitem de liquidez com relação aos CRA Sênior , uma vez que a negociação dos CRA Sênior no mercado secundário é restrita; (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito privado, como os CRA; e (iv) não estejam dispostos a correr riscos do setor de atuação dos Cedentes, das Cedentes Originais e/ou dos Devedores.
O Investidor interessado em enviar sua intenção de investimento deverá, dentre outros assuntos: (i) efetuar sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora, Cedentes, Cedentes Originais e Devedores; (ii) ser Investidor Profissional ou Investidor Qualificado, conforme o caso; (iii) estar ciente de (a) que a Oferta foi realizada sob o rito de registro automático de distribuição; (b) que a Oferta não foi objeto de análise prévia pela CVM, ANBIMA e/ou qualquer entidade autorreguladora conveniada à CVM; e (c) que os CRA Sênior estão sujeitos a restrições de negociação; (iv) possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente, tendo em vista para que não lhe sejam são aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; e (v) ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores Profissionais ou Investidores Qualificados, conforme o caso.
O investimento nos CRA Sênior envolve uma série de riscos, os quais devem ser levados cuidadosamente em consideração pelos Investidores antes de tomar sua decisão de investimento. Neste sentido, este Material Publicitário apresenta informações resumidas dos termos e condições da Oferta, de modo que potenciais investidores devem ler o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 2ª (segunda) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados" ("Termo de Securitização"), a lâmina da Oferta e o "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª (Segunda) Série da Classe Sênior da 1ª (Primeira) Emissão da Artesanal Securitizadora de Créditos Ltda., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados" ("Prospecto Preliminar" ou "Prospecto"), incluindo seus anexos e documentos incorporados por referência, em especial as seções de "Fatores de Risco" e as demonstrações financeiras da Emissora acompanhadas das respectivas notas explicativas antes de decidir investir nos CRA Sênior. O Termo de Securitização, o Prospecto Preliminar e os demais documento da Oferta poderá poderão ser obtido junto à Emissora, ao Coordenador Líder e à VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário dos CRA").

Este Material Publicitário contém informações históricas que não são garantia de futura performance.

Este Material Publicitário não é direcionado para objetivos de investimento, situações financeiras ou necessidades específicas de qualquer destinatário. Este Material Publicitário não tem a intenção de fornecer bases de avaliação para terceiros de quaisquer valores mobiliários. Ao decidir subscrever os CRA Sênior no âmbito da Oferta, potenciais Investidores deverão realizar sua própria análise e avaliação da condição financeira dos Cedentes e de seus ativos, bem como dos riscos decorrentes do investimento nos CRA Sênior .

Este Material Publicitário não deve ser reproduzido (no todo ou em parte), distribuído ou transmitido para qualquer outra pessoa sem o consentimento prévio do Coordenador Líder. Adicionalmente, este Material Publicitário não se destina à utilização em veículos públicos de comunicação, tais como: jornais, revistas, rádio, televisão, páginas abertas na internet ou em estabelecimentos abertos ao público.

DISCLAIMER

DE ACORDO COM AS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA, OS CRA SÊNIOR SÃO CLASSIFICADOS COMO: (I) CONCENTRAÇÃO: PULVERIZADOS; (II) REVOLVÊNCIA: REVOLVENTES; (III) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL; E (IV) SEGMENTO: HÍBRIDOS. ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A SECURITIZADORA, OS CRA E A OFERTA PODEM SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER, ÀS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA E À CVM.

OS CRA SÊNIOR NÃO SÃO QUALIFICADOS COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" OU TERMOS CORRELATOS. OS CRA SÊNIOR CONTARÃO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO APRESENTA INFORMAÇÕES RESUMIDAS SEM INTENÇÃO DE SEREM COMPLETAS. ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO NÃO SUBSTITUI A LEITURA INTEGRAL DOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE TAIS DOCUMENTOS ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA SÊNIOR E CONSIDERAR CUIDADOSAMENTE, À LUZ DE SUAS PRÓPRIAS SITUAÇÕES FINANCEIRAS E OBJETIVOS DE INVESTIMENTO, TODAS AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO, E, EM PARTICULAR, AVALIAR OS "FATORES DE RISCO" DESCRITOS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E NO PROSPECTO, BEM COMO AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, NO PROSPECTO E NA LÂMINA DA OFERTA DEVIDAMENTE ASSESSORADOS POR SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E/OU FINANCEIROS.

CONSIDERANDO QUE A OFERTA ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, O REGISTRO DA OFERTA PRESCINDE DE ANÁLISE PRÉVIA DA CVM. NESSE SENTIDO, OS DOCUMENTOS RELATIVOS AOS CRA E À OFERTA NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PELA CVM, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS DA OFERTA E ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO

Os termos utilizados de outra forma nesta apresentação e que não estiverem aqui definidos , terão os significados que lhes são atribuídos no Prospecto.

As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e do Coordenador Líder.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, DOS CEDENTES, DAS CEDENTES ORIGINAIS E/OU DOS DEVEDORES. OS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA PRESENTE OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DOS DEVEDORES E DOS TÍTULOS QUE COMPÕEM SEU LASTRO, UMA VEZ QUE FOI INSTITUÍDO REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE REFERIDOS TÍTULOS.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER, À EMISSORA, À B3 E À CVM, NOS ENDEREÇOS INDICADOS NO PROSPECTO E NO AVISO AO MERCADO, E NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LÂMINA DA OFERTA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, E OS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA ANTES DE ACEITAR A OFERTA E EM ESPECIAL A SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO.

**ESTA APRESENTAÇÃO TRATA-SE DE MATERIAL PUBLICITÁRIO, NÃO DEVENDO SE CONFUNDIR COM O PROSPECTO. A OFERTA E OS CRA SÊNIOR EM QUESTÃO TRATAM-SE DE UM INVESTIMENTO DE RISCO.
O COORDENADOR LÍDER DA OFERTA NÃO SE RESPONSABILIZA POR QUALQUER INFORMAÇÃO, FORA DO ÂMBITO DA OFERTA, QUE SEJA DIRETAMENTE DIVULGADA PELA EMISSORA E/OU PELOS CEDENTES OU OUTRAS INFORMAÇÕES PÚBLICAS SOBRE A EMISSORA E/OU OS CEDENTES , FORA DO ÂMBITO DA OFERTA, QUE OS INVESTIDORES POSSAM UTILIZAR PARA TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

DISCLAIMER

OS INVESTIDORES PODERÃO OBTER EXEMPLARES DO PROSPECTO NOS WEBSITES DA SECURITIZADORA E DO COORDENADOR LÍDER INDICADOS ABAIXO:

Coordenador Lider: https://https://www.terrainvestimentos.com.br/ofertas-publicas/ (neste website clicar em "CRA ARTESANAL" para baixar a documentação da Oferta).

Securitizadora: https://www.artesanalsec.com.br/ (neste website, clicar em "Emissões", buscar por "CRA Artesanal" e selecionar o documento desejado).

Índice

- Termos & Condições
- A Gestora |Artesanal Investimentos
- Contatos Distribuição

Índice

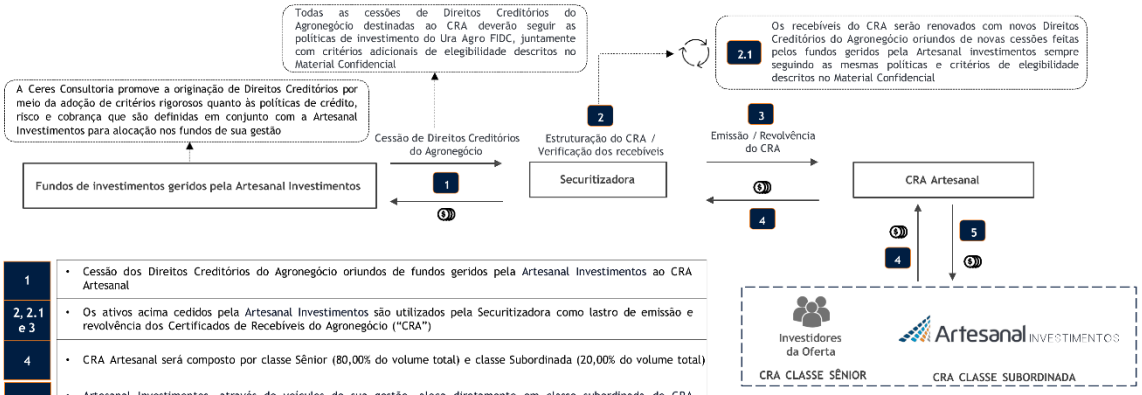
- Termos & Condições
- A Gestora |Artesanal Investimentos
- Contatos Distribuição

Condições da Oferta

Emissora	Artesanal Securitizadora S.A.	
Instrumento	Certificados de Recebíveis do Agronegócio via Resolução CVM nº 160	
Lastro	Direitos Creditórios do Agronegócio pulverizados decorrentes do agronegócio.	
Volume Total	Inicialmente R$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais), sendo até R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) destinados ao mercado em classe Sênior, e até R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) colocados via colocação pública em classe Subordinada.	
Regime de Colocação	Melhores Esforços	
Classes	2 (duas) Classes	
	Sênior	Subordinada
Volume	80,00% (oitenta) do Volume Total (até R$ 80.000.000,00)	20,00% (vinte) do Volume Total (até R$ 25.000.000,00)
Data de Emissão	21/05/2026	Será realizada oferta pública para Investidores Profissionais.
Prazo	5 (cinco) anos	
Público-Alvo	Investidores Qualificados	
Remuneração	CDI + 1,8% a.a. (variação dos certificados de depósitos interbancários acrescidos de um inteiro e oitenta centésimos por cento ao ano)	
Pagamento da Remuneração	Anual com carência de 24 (vinte e quatro) meses	
Amortização	Sequencial (Sênior nos últimos 6 meses| Subordinada amortiza se ≥ 30% (até o mín de 20%)	

Estrutura Operação

Fluxo da Operação



1	• Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos de fundos geridos pela Artesanal Investimentos ao CRA Artesanal
2, 2.1 e 3	• Os ativos acima cedidos pela Artesanal Investimentos são utilizados pela Securitizadora como lastro de emissão e revolvência dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA")
4	• CRA Artesanal será composto por classe Sênior (80,00% do volume total) e classe Subordinada (20,00% do volume total)
4	• Artesanal Investimentos, através de veículos de sua gestão, aloca diretamente em classe subordinada do CRA Artesanal e demais investidores da oferta alocam diretamente na classe sênior do CRA
5	• Pagamento de juros e amortização aos investidores do CRA Artesanal de acordo com o Fluxo de Amortização do ativo

Estrutura Operação

A Artesanal Investimentos cederá para a securitizadora os Direitos Creditórios do Agronegócio de fundos de sua gestão seguindo os seguintes critérios:

Etapa 1, 2 e 2.1 do Fluxo da Operação

- Somente Direitos Creditórios do Agronegócio com obrigações líquidas, certas e exigíveis serão aceitos
- As operações devem especificar claramente valores, prazos de pagamento e outras informações relevantes
- Não serão aceitos créditos vencidos ou com parcelas em atraso no momento da aquisição
- Os créditos devem ter vencimento máximo até a Data de Vencimento estabelecida do CRA
- Não serão aceitos créditos de devedores em processo de recuperação judicial ou com medidas semelhantes
- Devedores devem estar habilitados na Secretaria da Fazenda ou comprovar uso de recursos em atividades agropecuárias
- Devedores não podem estar em listas de empregadores com condições análogas à escravidão
- Devedores devem estar regulares com o IBAMA e apresentar certificado de regularidade
- Limites de concentração: até 5% em relação ao Fundo Renovagro, até 5% em relação ao Fundo Cultura, até 75% em relação ao Fundo Ceres Confina e sem limitação ao Fundo Ura Agro
- Maior cedente: até 7,5% por mesmo cedente (Com exceção do Ceres Confina que é um ativo monosacado);
- 5 maiores cedentes: até 25% por mesmo cedente (Com exceção do Ceres Confina que é um ativo monosacado);
- 10 maiores cedentes: até 30% por mesmo cedente (Com exceção do Ceres Confina que é um ativo monosacado);
- Verificação de relação comercial entre devedor e produtores rurais conforme o artigo 2º, §5º da Resolução CVM 60
- Cedentes não podem estar em processo de falência ou encerramento das atividades no momento da cessão do crédito
- Créditos devem cumprir requisitos da Resolução CVM 60 e outras normas aplicáveis para lastro de CRA
- Créditos devem observar as políticas internas dos Cedentes e serem aprovados antes da cessão
- Somente serão aceitos créditos cuja liquidação seja em numerário, não por compensação física ou contábil
- Revendas e Devedores não podem ter registros negativos em serviços de proteção ao crédito
- Limites de LTV e coobrigação devem ser observados conforme o tipo de garantia dos créditos

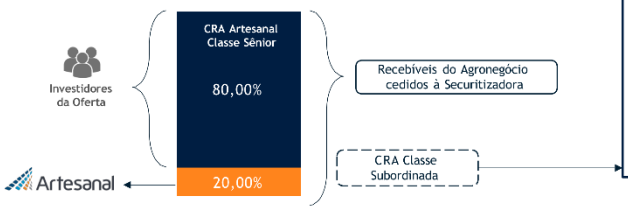
Limites de concentração por Sacado
- Maior sacado: até 5% por mesmo devedor (Com exceção do Ceres Confina que é um ativo monosacado);
- 5 maiores sacados: até 25% por mesmo devedor (Com exceção do Ceres Confina que é um ativo monosacado);
- 10 maiores sacados: até 30% por mesmo devedor (Com exceção do Ceres Confina que é um ativo monosacado);

Estrutura Operação

Tese de Investimentos do CRA Artesanal

- **Os investidores da oferta** alocam diretamente na **classe Sênior do CRA**
- O **CRA investe seu patrimônio em Direitos Creditórios do Agronegócio** cedidos pela Artesanal Investimentos através de fundos que estão sob sua gestão
- **Artesanal Investimentos aloca 20,00% em classe subordinada** do CRA Artesanal
- Alta capacidade de **originação através da parceria da Artesanal Investimentos com a Ceres Consultoria** conforme as políticas de crédito, risco e cobrança estabelecidas
- **Track record da Artesanal Investimentos no segmento do agronegócio**
- **Caso haja qualquer desenquadramento nos direitos creditórios cedidos ao CRA em relação aos critérios mencionados no Material Confidencial da oferta**, a Artesanal Investimentos terá **o prazo de 30 dias para reenquadrar** o CRA. Não sendo possível o reenquadramento nesse período, será realizada uma **amortização extraordinária** do CRA

Estrutura



Características da Classe Subordinada do CRA

A Artesanal Investimentos será a investidora dos CRA de classe subordinada, **oferecendo o primeiro nível de proteção contra impactos negativos na carteira de recebíveis**

Colchão de segurança de 20,00% para investidores da Classe Sênior dos CRA, visando maior proteção e estabilidade

Essa estrutura **visa proporcionar uma proteção aos investidores da Classe Sênior dos CRA**, uma vez que só serão impactados após a Classe Subordinada ser consumida

Além da segurança proporcionada pela classe subordinada, a carteira de recebíveis dos veículos de referência para a cessão dos recebíveis apresenta baixo histórico de inadimplência e os recebíveis possuem garantias reais próprias

Estrutura Operação

Mecanismos de segurança para o Investidor do CRA Artesanal

Fundo de Despesa

É uma reserva criada em uma conta específica (chamada Conta Centralizadora) para pagar as despesas que a securitizadora (quem administra os direitos creditórios do CRA) terá ao gerir o patrimônio da operação. Sempre que o Fundo de Despesas atingir o montante equivalente a 5% (cinco por cento) do saldo devedor do CRA, este deverá ser recomposto e, além disso, precisa manter um valor mínimo de 12 (doze) meses de despesas

Fundo de Reserva

A Cessionária (Artesanal Securitizadora) formará, na Conta Centralizadora, um fundo de reserva com pelo menos 5% dos valores recebidos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A retenção começa no mínimo 6 meses antes e se encerra na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior. O Fundo tem como objetivo garantir o pagamento de juros ao investidor

Garantia dos Direitos Creditórios

Para que um crédito do agronegócio possa ser cedido para o CRA Artesanal, ele precisa ter garantia real suficiente (LTV até 100%) ou, se não tiver garantia real, precisa ter coobrigação do risco de crédito pelo Cedente

CRA Classe Subordinada

Colchão de segurança de 20,00% para investidores da Classe Sênior dos CRA, visando maior proteção e estabilidade

Coobrigação: é a responsabilidade compartilhada entre duas ou mais partes pelo cumprimento de uma obrigação

Cascata de Pagamento do CRA Artesanal

1) Pagamento das despesas conforme Termo de Securitização;
2) Constituição ou recomposição do Fundo de Despesas e Fundo de Reservas, conforme o caso;
3) Pagamento de multa e juros moratórios dos CRA Sênior, se aplicável;
4) Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior, se aplicável;
5) Pagamento da Amortização Extraordinária dos CRA Sênior, se aplicável;
6) Pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, se aplicável;
7) Realização da Revolvência, se aplicável;
8) Multa e juros moratórios dos CRA Subordinado, se aplicável;
9) Caso a Securitizadora não realize as Revolvências dentro dos prazos, mesmo com Direitos Creditórios do Agronegócio disponíveis, observar as condições para Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado dos CRA Sênior;
10) Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado e do Prêmio de Subordinação, se aplicável;
11) Pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado;
12) Multa e juros moratórios dos CRA Subordinado Júnior, se aplicável;
13) Pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado Júnior e do respectivo Prêmio de Subordinação, se aplicável;
14) Pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Júnior;
15) Liberação de recursos às Contas de Livre Movimentação, após a liquidação do Patrimônio Separado e cumprimento das obrigações dos CRA.

LTV: Loan-to-Value. É um indicador que revela a proporção entre o valor do crédito e a garantia

Índice

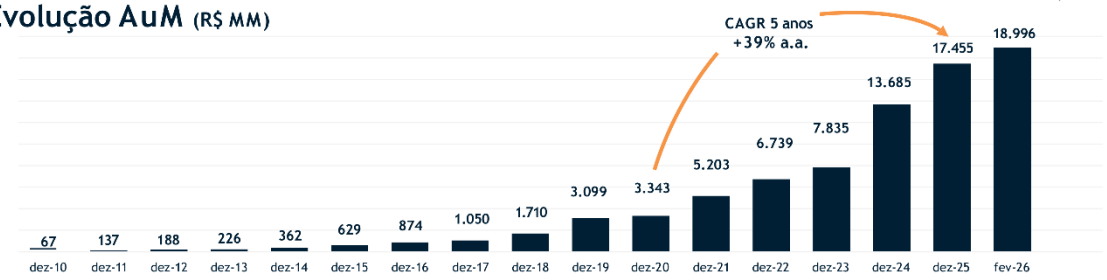
- Características CRA Artesanal Investimentos
- A Gestora |Artesanal Investimentos
- Contatos Distribuição

Overview Artesanal

Linha do Tempo



Evolução AuM (R$ MM)



Overview Artesanal

Estrutura

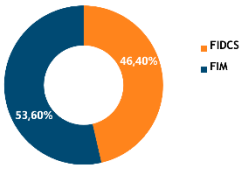
BRL 19,0 bi
sob gestão

+ 80 mil
Cotistas

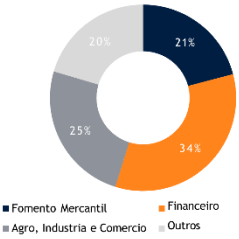
138
Colaboradores

37 fundos e **32** FIDCs

% Por AuM



PL Por Segmento

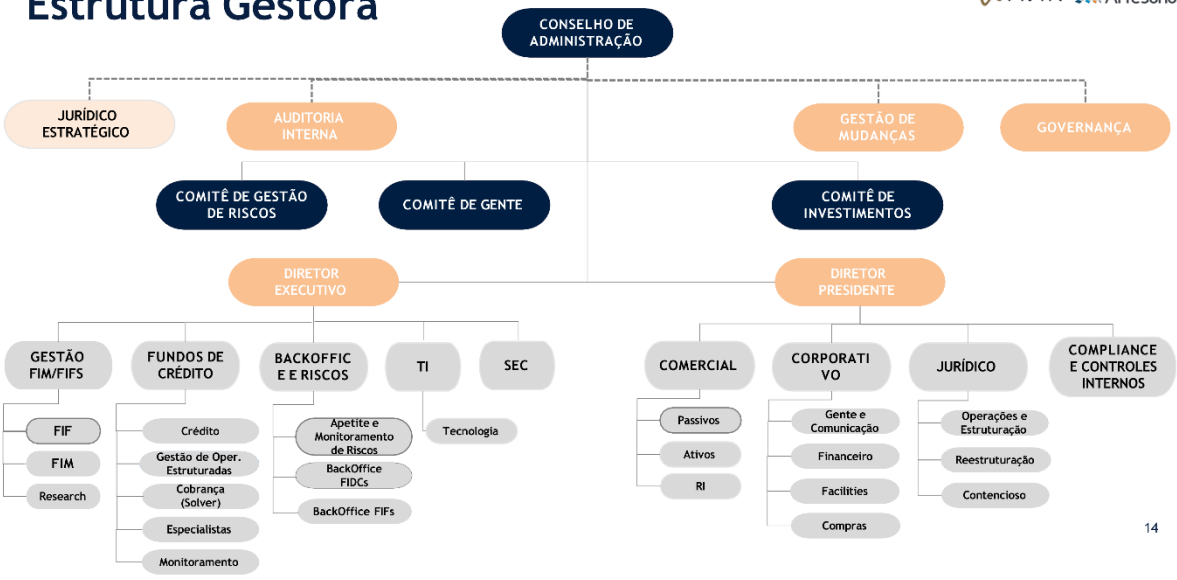


Principais Fundos Agro - Retorno Acumulado

Ura Agro FIDC	Ceres Confina FIDC	Renovagro FIDC	Cultura Agromais FIDC
Início 01/2017	Início 01/2022	Início 11/2024	Início 05/2015
Acum. Fundo: **447,2%** %CDI: **218%**	Acum. Fundo: **265,3%** %CDI: **262%**	Acum. Fundo: **48,8%** %CDI: **242%**	Acum. Fundo: **129,1%** %CDI: **200%**

*Valores referentes ao fechamento de Fevereiro/2026

Estrutura Gestora



Time de Gestão

Time de Gestão com track-record em Fundos e Gestão de Ativos

Breno Sartoretto
Diretor Executivo

Graduado em Administração de Empresas na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), possui Certificate in Financial Markets e formação para Mercado Financeiro - Operador/Banker na Saint Paul Escola de Negócios. Iniciou sua trajetória na Artesanal Investimentos há 12 anos, tendo atuado nas áreas de BackOffice, MiddleOffice, Fundos Mútuos e Estruturados. Em 2020 assumiu como Diretor Vice-Presidente, área em que atuou até 2024, quando assumiu como CEO.

Aroldo Salgado de Medeiros Filho
Diretor Presidente

Economista pela UERJ, com pós-graduação em Mercados de Capitais pela FGV e pós-graduação em Administração pelo IBMEC. Cursou "Organisational Leadership" pela University of Oxford. Cursou "Global CEO Program" do IESE & MIT Sloan School of Management. Detém as certificações CGA (Anbima) e CCA (IBGC). Trabalhou 38 anos no Conglomerado Banco do Brasil (1984-2003), onde atuou em diversas posições estratégicas, incluindo Operador na Mesa de Renda Fixa, coordenador de Fluxo de Caixa, Gerente das mesas de operações de Câmbio, Ações, Commodities Agrícolas e Ouro. Foi Gerente da Mesa de Operações da PREVI. Na BB Asset Management atuou como Gestor de Fundos de Renda Fixa, Ações e Multimercados. Foi Diretor da Asset do Banco Nossa Caixa. Trabalhou cinco anos no BB Londres,UK, como Gerente-Adjunto e Gerente Geral. Foi Diretor Financeiro do Economus Instituto de Seguridade Social. Foi Presidente do Conselho Fiscal da Ativos Securitizadora de Créditos. Foi Membro do Conselho de Administração da Pronor Petroquímica, da Solpart, da BB Securities Nova York, BB Seciurties Londres, BB Securities Ásia, da Livelo e do UBS BB. Foi Membro do Conselho Fiscal da Gerdau. Foi Membro do Conselho Curador da Fundação Banco do Brasil. Atuou como Vice-Presidente da ANBIMA. Foi Diretor Comercial e Presidente da BB Asset. Foi Diretor Comercial da CSD. Atual membro do Conselho Estratégico da Fundação Severino Sombra.

Pedro Pavanelli
Diretor de Distribuição de Fundos Próprios

Mestre em Economia pelo IBMEC - RJ e Graduado em Economia pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Atuou no início da sua carreira como broker na Ágora CTVM S.A, onde começou como estagiário e se tornou Operador de Mesa Platinum. Em seguida atuou como Relationship Manager no BNY Mellon, após esse período migrou para o Relacionamento com Investidor em gestoras independentes, tendo passagem pela STK Capital até assumir a função de Head Comercial da Artesanal Investimentos em Março/2023.

Marcos Paulo Ferreira
Diretor de Fundos de Crédito

Graduado em Administração de Empresas pela Faculdade São Luiz, possui MBA em Finanças Corporativas pela FGV-SP, Gestão Empresarial pelo INSPER, e em Bussiness Intelligence & Analytics pela FIAP. Possui mais de 30 anos de experiência profissional. Atuou como gestor das áreas de crédito, formalização e recuperação de ativos no Banco Bradesco, Finasa, Omni Financeira e Grupo Rodobens. Atua na área de gestão de FIDC´s, como gestor imediato da equipe de análise de monitoramento de crédito da Artesanal Investimentos.

Estratégia Artesanal no Agronegócio

+R$ 1,5 BI Patrimônio Líquido

+R$ 4,6 BI Aquisições nos últimos 24 meses

+R$ 4,7 BI Liquidações nos últimos 24 meses

4 FIDCs (Ura Agro FIDC, Ceres Confina FIDC, Cultura Agromais FIDC e Renovagro FIDC)

Teses Diversas (Financiamento de produtores rurais via revendas agrícolas, confinamento bovino e fundos empresariais)



Pulverização Sacados

*Valores referentes ao fechamento de Fevereiro/2026

Estrutura Operação

A Artesanal Investimentos cederá para a securitizadora os Direitos Creditórios do Agronegócio de fundos de sua gestão seguindo os seguintes critérios:

Etapa 1, 2 e 2.1 do Fluxo da Operação

- Somente Direitos Creditórios do Agronegócio com obrigações líquidas, certas e exigíveis serão aceitos
- As operações devem especificar claramente valores, prazos de pagamento e outras informações relevantes
- Não serão aceitos créditos vencidos ou com parcelas em atraso no momento da aquisição
- Os créditos devem ter vencimento máximo até a Data de Vencimento estabelecida do CRA
- Não serão aceitos créditos de devedores em processo de recuperação judicial ou com medidas semelhantes
- Devedores devem estar habilitados na Secretaria da Fazenda ou comprovar uso de recursos em atividades agropecuárias
- Devedores não podem estar em listas de empregadores com condições análogas à escravidão
- Devedores devem estar regulares com o IBAMA e apresentar certificado de regularidade
- Limites de concentração: até 5% em relação ao Fundo Renovagro, até 5% em relação ao Fundo Cultura, até 7,5% em relação ao Fundo Ceres Confina e sem limitação ao Fundo Ura Agro
- Maior cedente: até 7,5% por mesmo cedente (Com exceção do Ceres Confina que é um ativo monosacado);
- 5 maiores cedentes: até 25% por mesmo cedente (Com exceção do Ceres Confina que é um ativo monosacado);
- 10 maiores cedentes: até 30% por mesmo cedente (Com exceção do Ceres Confina que é um ativo monosacado);
- Verificação de relação comercial entre devedor e produtores rurais conforme o artigo 2º, §5º da Resolução CVM 60
- Cedentes não podem estar em processo de falência ou encerramento das atividades no momento da cessão do crédito
- Créditos devem cumprir requisitos da Resolução CVM 60 e outras normas aplicáveis para lastro de CRA
- Créditos devem observar as políticas internas dos Cedentes e serem aprovados antes da cessão
- Somente serão aceitos créditos cuja liquidação seja em numerário, não por compensação física ou contábil
- Revendas e Devedores não podem ter registros negativos em serviços de proteção ao crédito
- Limites de LTV e coobrigação devem ser observados conforme o tipo de garantia dos créditos

Limites de concentração por Sacado
- Maior sacado: até 5% por mesmo devedor (Com exceção do Ceres Confina que é um ativo monosacado);
- 5 maiores sacados: até 25% por mesmo devedor (Com exceção do Ceres Confina que é um ativo monosacado);
- 10 maiores sacados: até 30% por mesmo devedor (Com exceção do Ceres Confina que é um ativo monosacado);

Ceres Confina FIDC

O Ceres Confina adquire animais e os aloca em confinamentos de terceiros para o engorda, possuindo mais de 20 mil animais confinados. O boi magro é colocado para engordar no confinamento, utilizando insumos do Parceiro, tendo um ganho de peso em média 1,5 kg/dia. Dessa forma, existe apenas o custo de aquisição do boi magro para operação da empresa.

R$ 381,6 mi
Patrimônio Líquido
39,9% Sênior
32,0% Mezanino
28,1% Junior

Data de início do FIDC
24/01/2022

Rentabilidade MAR/26
Sênior: 131,9 %CDI
Mezanino: 149,1 %CDI

Taxa Média da Carteira
2,40% a.m.

Prazo Médio da Carteira
Mínimo 2 dias

Fundo Monocedente:
Ceres Confina

Fundo Monosacado: Ceres Confina

Riscos	Mitigações
Fraude na gestão	Alinhamento de interesses na Cota Subordinada Júnior (50/50)
Roubo de animais	Fiscalização presencial e acompanhamento constante
Perda de incentivo do confinador	Controle diário via sistema zootécnico (TGC)
Morte de animais	Risco do confinador; mortalidade média baixa (≅0,5%)

Fonte: lâmina do fundo data-base marco 2026

Elegibilidade

- Direitos devem ser performados em reais, **livres de ônus.**
- Taxa de desconto mínima: **200% do CDI.**
- Direitos não podem estar vencidos.
- Limites: até **10% do PL** em CCB/Notas Promissórias.
- Vencimento mínimo: **2 dias.** Concentração máxima: **20% por devedor.**

- **Composição de Carteira:** CPRF
- **Subordinação:** ≥ 50% subordinadas; ≥ 20% Júnior
- **Rating:** Sênior brA(sf) Meza brBBB(sf) (Austin FEV/26)
- **Inadimplência de carteira:** R$ 19.660,00

Ura Agro FIDC

Atuação direta e próxima à indústrias, revendas e produtores rurais para proporcionar uma originação de Direitos Creditórios mais consistente, mitigando risco de originação decorrente da sazonalidade da demanda de crédito da culturas agrícolas.

R$ 703,7 mi
Patrimônio Líquido
47,1% Sênior
33,3% Mezanino
19,5% Junior

Data de início do FIDC
15/07/2022

Rentabilidade MAR/26
Sênior: 135,4 %CDI
Mezanino: 142,3 %CDI.

Taxa Média da Carteira
2,30% a.m.

Prazo Médio da Carteira
210 dias

10 Maiores Sacados: 54,0%
Maior Sacado: 10,3%

10 Maiores Sacados: 38,8%
Maior Sacado: 4,58%

Elegibilidade

- Direitos devem ser performados, denominados em reais, **livres de ônus e não vencidos.**
- Devedores não podem estar em atraso por **mais de 30 dias.**
- O limite de concentração por devedor é de **5% do PL.**
- O limite de concentração por cedente é de **15% do PL.**

Fonte: lâmina do fundo data-base março 2026

- **Composição de Carteira:** Duplicatas
- **Subordinação:** ≥ 50% subordinadas; ≥ 15% Júnior
- **Rating:** Sênior brAA-(sf) Meza brBBB-(sf) (Austin FEV/26)
- **Inadimplência de carteira:** R$ 64,56 mi (≈ 9,17% da carteira) com PDD -R$ 36,3 mi

Cultura Agromais FIDC

Mantem a presença junto a revendas, fortalecendo a geração de Direitos Creditórios de forma contínua e confiável, ao mesmo tempo em que diminuem os riscos decorrentes da demanda por crédito agrícola.+

R$ 181,3 mi
Patrimônio Líquido
42,1% Sênior
25,2% Mezanino
32,7% Junior

Data de início do FIDC
23/09/2022

Rentabilidade MAR/26
Sênior: 133,7 %CDI
Mezanino: 152,5 %CDI.

Taxa Média da Carteira
2,30% a.m.

Prazo Médio da Carteira
100 dias

Fundo Monocedente:
Cultura Agromais

10 Maiores Sacados: 41,9%
Maior Sacado: 11,0%

Elegibilidade

- Direitos devem ser performados, denominados em reais, **livres de ônus e não vencidos.**
- Devedores não podem estar em atraso por **mais de 30 dias.**
- Prazo de vencimento: **entre 10 e 360 dias.**
- Os **10 maiores** devedores não podem ultrapassar **50% do PL.**

Fonte: lâmina do fundo data-base março 2026

- **Composição de Carteira:** Duplicatas
- **Subordinação:** ≥ 50% subordinadas; ≥ 30% Júnior
- **Rating:** Sênior brA-(sf) Meza brBBB-(sf) (Austin FEV/26)
- **Inadimplência de carteira:** R$ 6,67 mi (≈ 3,68% da carteira)

Renovagro FIDC

Atua junto da revenda agrícola, garantindo Direitos Creditórios de forma mais consistente e seguro, ao mesmo tempo em que minimiza os impactos da sazonalidade do crédito agrícola.

R$ 321,3 mi
Patrimônio Líquido

44,1% Sênior
19,3% Mezanino
36,6% Junior

Data de início do FIDC
29/11/2024

Rentabilidade MAR/26
Sênior: 133,7 %CDI
Mezanino: 152,5 %CDI.

Taxa Média da Carteira
2,60% a.m.

Prazo Médio da Carteira
310 dias

Fundo Monocedente:
Renovagro

10 Maiores Sacados: 67,4%
Maior Sacado: 22,67%

Elegibilidade

- Direitos devem ser performados, denominados em reais, **livres de ônus e não vencidos.**
- Devedores não podem estar em atraso por **mais de 30 dias.**
- Prazo de vencimento: **entre 10 e 252 dias úteis.**
- Os **10 maiores** devedores não podem ultrapassar **50% do PL.**

- **Composição de Carteira:** Duplicatas e CDCA
- **Subordinação:** ≥ 50% subordinadas; ≥ 30% Júnior
- **Rating:** Sênior brBB(sf) Meza brB+(sf) (Austin FEV/26)
- **Inadimplência de carteira:** R$ 31,4 mi (≈ 9,77% da carteira) com PDD -R$ 1.404.280,00

Fonte: lâmina do fundo data-base março 2026

Overview Ceres |Originadora da Artesanal

A Ceres atua como um parceiro estratégico da Artesanal Investimentos na originação de Direitos Creditórios do Agronegócio em diversas áreas e subsegmentos do Agronegócio

Big Numbers

- **+ 1,4 mil** clientes (PF e PJ)
- **+ R$ 2,9 BI** em operações estruturadas
- **+ 60 mil** sacados
- **+ R$ 6 BI** em AUM

*Valores referentes ao fechamento de Fevereiro/2026

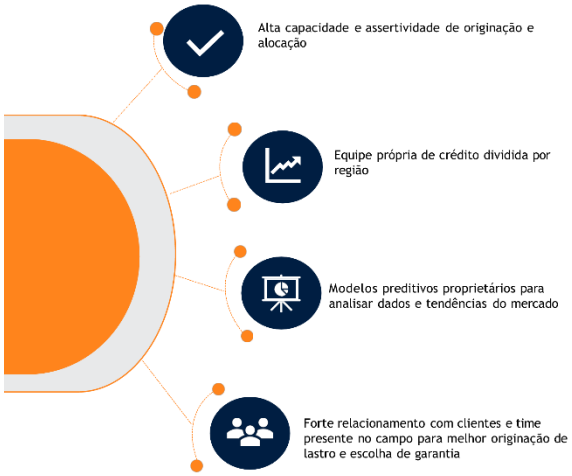
Geografia



Presença nas principais praças do Agro

Porto Alegre	RS
Curitiba	PR
Cambé	PR
São Paulo	SP
Ribeirão Preto	SP
Rio Verde	GO
Cuiabá	MT
Querência	MT
Sorriso	MT
Novo Mundo	MT
Nova Maringá	MT
Alto Araguaia	MT
Barcarena	PA
Palmas	TO

Ceres |Experiência na Cadeia do Agronegócio



Atuação em toda cadeia do agronegócio



Índice

- Características CRA Artesanal Investimentos
- A Gestora |Artesanal Investimentos
- **Contatos Distribuição**

Contatos Distribuição

V M OS

Co-estruturador

Estruturação

Lucas Alves

lucas.Alves@avinpartners.com.br

Vitor Lima

vitor.lima@avinpartners.com.br

Distribuição

Renato Mekbekian

renato.mekbekian@avinpartners.com.br

Bruna Zanesco

bruna.zanesco@avinpartners.com.br

FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Preliminar e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, das Cedentes, das Cedentes Originais e/ou dos Devedores dos Instrumentos do Lastro poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

Esta seção contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora, das Cedentes, das Cedentes Originais e/ou dos Devedores dos Instrumentos do Lastro no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora, das Cedentes, das Cedentes Originais e/ou dos Devedores dos Instrumentos do Lastro, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, das Cedentes e/ou dos Devedores dos Instrumentos do Lastro, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, sobre as Cedentes, das Cedentes Originais e/ou os Devedores. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou serem pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora são:

• FATORES DE RISCO

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

Riscos relacionados às condições econômicas e políticas do Brasil podem afetar negativamente os negócios da Emissora, das Cedentes, das Cedentes Originais e dos DevedoresO Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, das Cedentes, das Cedentes Originais e dos Devedores. A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos. As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, das Cedentes, das Cedentes Originais e dos Devedores poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, das Cedentes, das Cedentes Originais e dos Devedores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Riscos relacionados à Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras. Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos picos inflacionários. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios das Cedentes, das Cedentes Originais, dos Devedores e da Emissora, influenciando negativamente a capacidade de cumprimento de obrigações pecuniárias por parte destes. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa. Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão ter efeitos materiais desfavoráveis sobre a economia brasileira, a Emissora, as Cedentes, as Cedentes Originais e os Devedores e sobre os devedores dos financiamentos de agronegócios, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados das Cedentes, das Cedentes Originais e dos Devedores e dos devedores dos financiamentos imobiliários ou de agronegócios.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

AVIN Artesanal

• FATORES DE RISCO

Riscos relacionados à Política Monetária

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária - COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos EUA. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas. Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia brasileira, afetando adversamente a produção de bens, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios das Cedentes, das Cedentes Originais e dos Devedores e sua capacidade produtiva e de pagamento. Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades das Cedentes, das Cedentes Originais e dos Devedores e sua capacidade de pagamento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Riscos relacionados à variação Cambial

Os custos, insumos e preços internacionais dos produtos agrícolas sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em Reais para as Cedentes Originais em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova York e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Devedores. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção dos produtos agrícolas, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento das Cedentes Originais e dos Devedores, o que, por consequência, poderia causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Provável / Materialidade Baixa

Riscos relacionados ao Ambiente Macroeconômico Internacional

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado são influenciados pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes. A deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia brasileira e condições de mercado negativas em outros países, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Dessa forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente emissão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Baixa

AVIN Artesanal

• FATORES DE RISCO

Riscos relacionados à Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras. Escala qualitativa de risco:

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Baixa

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA Seniores da presente Oferta, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios das Cedentes, das Cedentes Originais e dos Devedores e seus respectivos resultados. O ambiente político brasileiro tem influenciado, e continua influenciando, o desempenho da economia do país. A crise política afetou e poderá continuar afetando a confiança dos investidores e da população em geral e já resultou na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Baixa

Riscos relacionados à falta de jurisprudência firmada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em havendo a necessidade de recurso às vias judiciais, não há certeza quanto à recuperação de valores investidos, podendo haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual contido nos Documentos da Operação.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Significativa

• FATORES DE RISCO

Risco de Crédito

O risco de crédito consiste na possibilidade de que os Devedores, emissores ou contrapartes dos ativos que compõe o lastro dos CRA não cumpram, total ou parcialmente, suas obrigações de pagamento, seja em razão de dificuldades financeiras, inadimplemento, renegociação de dívidas, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou qualquer outro evento que afete sua capacidade de pagamento.Adicionalmente, determinados ativos poderão contar com garantias reais ou coobrigação, as quais poderão não ser suficientes para assegurar a recuperação integral dos valores devidos em caso de inadimplemento. Mesmo nos casos em que existam garantias, sua execução pode demandar tempo significativo e estar sujeita a riscos jurídicos e processuais, podendo resultar em recuperação parcial ou tardia dos créditos.Caso ocorra inadimplemento ou atraso no pagamento das obrigações relativas aos ativos integrantes do lastro dos CRA, tal fato poderá impactar adversamente os CRA e causar prejuízo aos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possivel / Materialidade Moderada

Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à Resolução CVM 60, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como a Resolução CVM 60 publicada é relativamente recente, poderão surgir diferentes interpretações acerca da Resolução CVM 60, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Riscos Gerais

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis; pragas ou outros fatores naturais; redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional; alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda das Cedentes, das Cedentes Originais e dos Devedores e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral; falhas na constituição de garantias reais, incluindo irregularidades na sua formalização ou ausência de registro em cartórios competentes, o que poderá suscitar questionamentos sobre a validade e eficácia das garantias dos Direitos Creditórios do Agronegócio; insuficiência das garantias prestadas; impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos bens objeto da garantia ou ainda, morosidade na execução das garantias, afetando a rentabilidade dos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

AVIN Artesanal

• FATORES DE RISCO

Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, a Emissora poderá não ter recursos suficientes para proceder o resgate antecipado dos CRA. Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir transitoriamente a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, inclusive mediante aporte de recursos pelos Titulares de CRA Subordinado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA. A atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado. Adicionalmente, qualquer dos eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA previstos no Termo de Securitização serão realizados independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares de CRA, os quais autorizam, a partir da subscrição dos CRA e consequente adesão aos termos e condições descritos no Termo de Securitização, a Emissora, o Agente Fiduciário a realizar os procedimentos necessários a efetivação da Amortização Extraordinária e/ou o Resgate Antecipado, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia. Nas hipóteses acima, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA. Por fim, os eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA poderão afetar negativamente a rentabilidade esperada e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para o Investidor, inclusive em decorrência da tributação de seu investimento, conforme explicado no inciso (ii) do parágrafo acima, além de que poderão reduzir os horizontes de investimento dos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Risco de Subordinação

A emissão dos CRA prevê mecanismos de subordinação entre determinadas classes, com diferentes níveis de prioridade no recebimento dos recursos decorrentes dos créditos do agronegócio e demais ativos vinculados ao Patrimônio Separado. Tais mecanismos têm como finalidade estabelecer uma ordem de alocação de perdas e pagamentos entre os Titulares de CRA, podendo conferir proteção adicional a determinadas classes em detrimento de outras. Contudo, não há garantia de que a emissão contará com níveis mínimos de subordinação ou com estrutura de proteção previamente estabilizada, podendo a subordinação ser reduzida, inexistente ou variar ao longo da operação, conforme a dinâmica dos ativos e os termos previstos nos documentos da emissão.Adicionalmente, a existência de subordinação não elimina o risco de perda para os Titulares de CRA, tampouco assegura a integralidade do pagamento das obrigações da emissão. Na hipótese de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, os mecanismos de subordinação poderão não ser suficientes para absorver integralmente as perdas verificadas, o que poderá afetar negativamente os pagamentos de principal, remuneração e demais valores devidos aos investidores dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

AVIN Artesanal

• FATORES DE RISCO

Riscos relacionados às alterações na legislação tributária aplicável aos CRA

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A RFB atualmente expressa sua interpretação, por meio do artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, no sentido de que tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte da RFB, dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Quórum de deliberação nas Assembleias de Titulares de CRA

As deliberações a serem tomadas em Assembleias de Titulares de CRA serão aprovadas pelos quóruns estabelecidos no Termo de Securitização, conforme matéria objeto da deliberação. O Termo de Securitização não prevê mecanismos de venda compulsória ou outros direitos relativos à Titular de CRA dissidente que não concorde com as deliberações aprovadas segundo os quóruns previstos no Termo de Securitização. Diante desse cenário, o titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que tenha votado em sentido contrário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Risco acerca do descasamento da remuneração do Lastro e os CRA Seniores e a ausência de hedge

Os CRA Seniores são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo da Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte dos Devedores ou descasamento da remuneração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a remuneração dos CRA, inclusive pela ausência de instrumento de hedge, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte das Cedentes.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Provável / Materialidade Baixa

• FATORES DE RISCO

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA Sênior pode dificultar a captação de recursos pelas Cedentes, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA Sênior para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante nas Cedentes

A realização da classificação de risco (rating) dos CRA Sênior leva em consideração certos fatores relativos à Emissora e/ou às Cedentes, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA Sênior e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelas Cedentes e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou das Cedentes. Dessa forma, a classificação de risco representa uma opinião quanto às condições das Cedentes e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio de honrar seus compromissos financeiros, sendo que, no presente caso, a classificação de risco será atualizada anualmente. Alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que restringem seus investimentos a valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA Sênior pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA Sênior no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço dos CRA Sênior e sua negociação no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Risco relacionado à baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário e restrições à negociação

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há qualquer garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Além disso, a Oferta adota o rito de distribuição de registro automático nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução 160, sendo destinada exclusivamente aos Investidores Qualificados. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser livremente negociados entre investidores qualificados. Nos termos do parágrafo 5º do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 33, parágrafo 10, os CRA não poderão ser negociados no mercado secundário entre o público em geral pois os requisitos constantes dos referidos artigos não estão sendo atendidos na data de registro da Oferta. Tais restrições podem diminuir a liquidez dos CRA no mercado secundário. Nestas hipóteses, o Investidor poderá ter dificuldades em negociar os CRA, podendo resultar em prejuízos aos Titulares de CRA. Não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Titular de CRA que subscrever ou adquirir os CRA deve estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, dificultando o desinvestimento nos CRA ou, ainda, resultar em prejuízos financeiros, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a respectiva Data de Vencimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

AVIN Artesanal

• FATORES DE RISCO

Risco de Distribuição Parcial

A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial dos CRA Sênior, na forma do artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que haja a colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo.

O Investidor poderá, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRA Sênior objeto da Oferta; ou (ii) de uma quantidade maior ou igual o Montante Mínimo e menor que a totalidade dos CRA Sênior, definida conforme critério do próprio Investidor, podendo o interessado, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA Sênior subscritos por tal interessado ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de CRA Sênior efetivamente distribuída e a quantidade de CRA Sênior originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do interessado em receber a totalidade dos CRA Sênior subscritos por tal interessado. Caso a condição indicada pelo Investidor não seja implementada e caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento da subscrição dos CRA Sênior, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação aos CRA Sênior custodiados na B3, tal procedimento será realizado de acordo com os procedimentos da B3, e os respectivos CRA Sênior serão cancelados. Nessa hipótese, o Investidor poderá ver frustrada sua intenção de investimento nos CRA Sênior, podendo não conseguir reinvestir os recursos com a mesma remuneração buscada pelos CRA Sênior ou sofrer prejuízos em razão de eventual aplicação de alíquota do imposto de renda menos favorável àquela inicialmente esperada pelos Titulares de CRA. Caso seja atingido montante igual ou superior ao Montante Mínimo, mas inferior ao Valor Total da Emissão, eventual saldo de CRA Sênior não colocado no âmbito da oferta dos CRA Sênior será cancelado pela Emissora, observado o disposto no Termo de Securitização. Ocorrendo a Distribuição Parcial, os CRA Sênior que não foram colocados serão cancelados e a quantidade de CRA Sênior distribuída será inferior ao valor total da Emissão inicialmente previsto. Logo, existirão menos CRA Sênior em negociação no mercado secundário, o que poderá reduzir a liquidez dos CRA Sênior. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA Sênior poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA Sênior até a data de vencimento original.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Os CRA Seniores somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados

Ainda, a Oferta irá adotar o rito de distribuição de registro automático nos termos do artigo 26 da Resolução 160, sendo destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, sendo que os CRA Seniores estão sujeitos às restrições impostas pelo artigo 7º, parágrafo 5º, do Anexo Normativo II e do artigo 33, parágrafo 10, da Resolução CVM 60, de modo que somente poderão ser negociados no mercado secundário entre os Investidores Qualificados. Tais restrições podem diminuir a liquidez dos CRA Seniores no mercado secundário. Nestas hipóteses, o investidor poderá ter dificuldades em negociar os CRA Seniores, podendo resultar em prejuízos aos Titulares de CRA Seniores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

AVIN Artesanal

• FATORES DE RISCO

Risco relacionado ao registro dos CRA na CVM por meio do rito automático

A Oferta será distribuída nos termos da Resolução CVM 160 por meio do rito automático, de forma que as informações prestadas pelas Cedentes, pela Securitizadora e pelo Coordenador Líder não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM, podendo a esta autarquia, caso analise a Oferta, fazer eventuais exigências e até mesmo determinar seu cancelamento, o que poderá afetar adversamente o potencial investidor. Nesse sentido, os investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Emissora e as Cedentes, bem como suas atividades e situação financeira, tendo em vista que (i) não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores em geral que não são classificados como investidores e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de valores mobiliários registradas por meio do rito ordinário perante a CVM; e (ii) as informações contidas nos Documentos da Operação não foram submetidas à apreciação e revisão pela CVM.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Adicionalmente, em seu parágrafo único, prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação". Tendo em vista o exposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos dele decorrentes, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Direitos Creditórios do Agronegócio não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

A quantidade de CRA será definida no Procedimento de Verificação de Demanda, o que pode afetar a liquidez da série.

O número de CRA Sênior será definido de acordo com a demanda dos CRA Sênior pelos Investidores, conforme apurado no Procedimento de Verificação de Demanda. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular do CRA Sênior conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA Sênior no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, podendo causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA Sênior com menor demanda poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA Sênior até a Data de Vencimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

• FATORES DE RISCO

A participação de investidores que sejam considerados pessoas vinculadas na Oferta poderá ter um impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário

Serão aceitas intenções de investimento de investidores que sejam pessoas vinculadas, isto é, investidores que sejam (i) administrador, acionista controlador, empregado da Emissora, das Cedentes, do Coordenador Líder e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador, acionista controlador, empregado, operador ou demais prepostos do Coordenador Líder e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; (iii) agentes autônomos que prestem serviços e demais profissionais que mantenham contrato de prestação de serviços ao Coordenador Líder, diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (iv) fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, cuja administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo econômico do Coordenador Líder, da Emissora, das Cedentes e/ou cujos investidores sejam administradores, acionistas controladores ou qualquer empregado do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da Emissora, das Cedentes; ou (v) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii), acima, desde que sejam investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30 ("Pessoas Vinculadas"). Não há qualquer garantia de que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas pessoas vinculadas não optarão por manter seus CRA fora de circulação. Dessa forma, o investimento nos CRA por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Riscos relacionados à Revolvência

Conforme previsto no Termo de Securitização, desde que atendidos os Critérios de Elegibilidade, os recursos decorrentes do Valor para Revolvência (conforme definido no Termo de Securitização) deverão ser utilizados para a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio adicionais para fins da Revolvência, até o Prazo Máximo Limite da Revolvência. Caso não haja direitos creditórios do agronegócio suficientes, que atendam Critérios de Elegibilidade, os recursos deverão ser obrigatoriamente utilizados para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, observadas a Ordem de Alocação dos Recursos.Nesse sentido, os eventos de pagamentos de Resgate Antecipado dos CRA e/ou Amortização Extraordinária dos CRA poderão afetar negativamente a rentabilidade esperada e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para o potencial investidor, inclusive em decorrência da tributação de seu investimento, conforme explicado no fator de risco "Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA.Adicionalmente, apesar de haver Critérios de Elegibilidade estabelecidos para Revolvência, não é possível assegurar que os devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais terão a mesma capacidade de pagamento dos Devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio objeto da Revolvência, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou caso seja, de que será realizado nos prazos e valores avençados. Também não há qualquer garantia de que os Devedores se manterão adimplentes durante toda a vigência dos CRA, conforme indicado no fator de risco "Os dados históricos de adimplência das Cedentes Originais e dos Devedores podem não se repetir durante a vigência dos CRA".

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Risco de Originação do Crédito

Os créditos do agronegócio que lastreiam os CRA estão sujeitos aos critérios e procedimentos adotados pelos seus respectivos originadores para análise, aprovação e concessão de crédito. Eventuais falhas, inconsistências, erros operacionais, fraudes ou inadequações nesses processos poderão resultar na originação de créditos com risco superior ao esperado, aumentando a possibilidade de inadimplemento dos devedores.Além disso, mudanças nas condições econômico-financeiras dos devedores ou no ambiente macroeconômico podem comprometer sua capacidade de pagamento, ainda que os critérios de concessão tenham sido observados à época da originação. A ocorrência desses eventos poderá afetar negativamente os fluxos de pagamento dos créditos do agronegócio e, consequentemente, os pagamentos devidos aos investidores dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

AVIN Artesanal

• FATORES DE RISCO

Risco Relacionado à Ausência de Informações Estatísticas

Não estão disponíveis informações estatísticas consolidadas relativas a inadimplementos, perdas ou pré-pagamentos referentes a créditos de mesma natureza dos créditos do agronegócio que compõem o lastro dos CRA, abrangendo o período de 36 (trinta e seis) meses anteriores à data da oferta. Dessa forma, os investidores poderão ter acesso limitado a informações históricas que auxiliem na avaliação do comportamento e da performance esperada dos créditos do agronegócio, o que poderá dificultar a análise dos riscos associados aos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Riscos Relacionados às Garantias

Os créditos do agronegócio que lastreiam os CRA podem não contar, total ou parcialmente, com os mecanismos de Coobrigação, Obrigação de Recompra ou garantias reais. Nessas hipóteses, o cumprimento das obrigações relacionadas aos créditos do agronegócio dependerá principalmente da capacidade de pagamento dos respectivos devedores, sem a existência de fontes adicionais de liquidez que possam ser executados para satisfação dos valores inadimplidos. Assim, eventual inadimplemento, recuperação judicial, falência ou deterioração da situação econômico-financeira dos devedores poderá resultar em dificuldades ou demora na recuperação dos créditos, bem como em perdas financeiras para o patrimônio separado vinculado aos CRA.Adicionalmente, as garantias eventualmente constituídas estão sujeitas a riscos relacionados à sua formalização, validade, suficiência e exequibilidade, incluindo questionamentos judiciais, dificuldades operacionais na execução e eventual desvalorização dos bens dados em garantia. Caso tais garantias não sejam eficazes ou suficientes para assegurar o adimplemento das obrigações, os fluxos de pagamento dos créditos do agronegócio e, consequentemente, dos CRA poderão ser adversamente afetados.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Risco Relacionado à Performance do Lastro

O pagamento dos CRA depende do desempenho e da adimplência dos créditos do agronegócio que compõem o lastro da emissão. Fatores como inadimplemento, atrasos de pagamento, renegociações, perdas financeiras, recuperação judicial ou falência dos devedores poderão comprometer a performance dos créditos do agronegócio e reduzir os fluxos de recursos disponíveis para o pagamento das obrigações decorrentes dos CRA.Além disso, os créditos do agronegócio estão sujeitos a riscos inerentes às atividades do setor agroindustrial e às condições econômicas, climáticas, regulatórias e de mercado, que podem afetar negativamente a capacidade de pagamento dos devedores. A materialização desses riscos poderá impactar adversamente o Patrimônio Separado e a capacidade de pagamento aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Risco de Pré-Pagamento

Os créditos do agronegócio que lastreiam os CRA poderão ser liquidados antecipadamente pelos respectivos devedores, total ou parcialmente. O pré-pagamento dos créditos do agronegócio poderá ocasionar descasamento entre o fluxo de recebimento dos recursos do lastro e o cronograma originalmente previsto para pagamento dos CRA.Nessas situações, os recursos recebidos antecipadamente poderão não ser reinvestidos em ativos com rentabilidade equivalente ou suficientes para manter a remuneração esperada dos CRA, podendo resultar em redução da rentabilidade esperada pelos Titulares de CRA, bem como impactar a estrutura financeira da emissão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

AVIN Artesanal

• FATORES DE RISCO

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora

As informações do Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal do assessor jurídico da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora incorporados por referência a este Prospecto podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Ausência de diligência legal (due diligence) das Cedentes, das Cedentes Originais e dos Devedores e diligência legal (due diligence) restrita da Emissora

As Cedentes, as Cedentes Originais, os Devedores, seus respectivos negócios e atividades não foram objeto de auditoria legal. Eventuais contingências das Cedentes, das Cedentes Originais, dos Devedores e seus negócios podem afetar sua capacidade de pagamento sob os Direitos Creditórios do Agronegócio e, com efeito, o pagamento dos CRA, podendo gerar prejuízos financeiros aos potenciais investidores. Ainda, a Emissora foi objeto de auditoria restrita e o seu formulário de referência não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre auditoria legal com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora, de modo que eventuais informações em seu formulário de referência que estejam incompletas, imprecisas ou inseridas de maneira inadequadas em relação ao arcabouço regulatório poderão afetar de maneira negativa a tomada de decisão do investidor e afetar de maneira negativa o Titular de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Risco acerca da não emissão de Carta Conforto no âmbito da Oferta

No âmbito desta Emissão, não será emitida carta conforto por parte dos Auditores Independentes das Cedentes, das Cedentes Originais e/ou dos Devedores acerca da consistência de suas informações financeiras constantes no Prospecto, conforme aplicável, bem como sobre seus índices financeiros. Consequentemente, as informações fornecidas sobre as Cedentes, as Cedentes Originais e/ou os Devedores constantes do Prospecto podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão, afetando de maneira negativa os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Risco de insuficiência de recursos do Patrimônio Separado para pagamento das despesas

Em nenhuma hipótese a Emissora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de Despesas. Desta forma, caso não haja recursos suficientes no Fundo de Despesas para garantir o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, inclusive relacionado a providências judiciais ou extrajudiciais para recuperação do crédito representado pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado. Caso os recursos integrantes do Patrimônio Separado não sejam suficientes, tais Despesas deverão ser arcadas pelos Titulares de CRA, na proporção que cada um representa com relação à Emissão, mediante aporte de recursos adicionais, o que poderá gerar gastos não previstos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

• FATORES DE RISCO

Inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pela Cedente Original e pelos Devedores, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio. Tais Direitos Creditórios do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pelos Devedores, em razão dos respectivos títulos, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. Não é possível assegurar que a verificação dos Critérios de Elegibilidade será suficiente para garantir a satisfação e o pagamento pontual e integral dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os recursos para o pagamento dos CRA provirão exclusivamente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, cujo adimplemento é incerto. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, sem prejuízo da Coobrigação e/ou da Obrigação de Recompra, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos em razão da titularidade dos CRA dependerá do adimplemento integral e pontual dos Direitos Creditórios do Agronegócio, para habilitar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Cedente Original, dos Devedores e/ou das Cedentes poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Provável / Materialidade Significativa

Os dados históricos de inadimplência das Cedentes Originais e dos Devedores podem não se repetir durante a vigência dos CRA

O desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas a conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior. Adicionalmente, as informações estatísticas sobre inadimplementos foram elaboradas com base em dados do relatório elaborado pela auditoria independente KPMG, que, por sua vez, elaborou referido relatório a partir da leitura de bases de dados disponibilizadas pela Artesanal Agro Ltda., na qualidade de gestora das Cedentes ("Gestora"), em relação às carteiras de recebíveis das Cedentes para o período compreendido entre 1º de outubro de 2020 e 30 de setembro de 2025 (60 meses). Em virtude da possibilidade de inclusão de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais na operação, os dados históricos de inadimplência das Cedentes Originais e dos Devedores podem não se repetir durante a vigência dos CRA. Caso estes eventos se confirmem, há a possibilidade de o fluxo de pagamentos dos CRA ser diferente daquele originalmente previsto pelos Investidores, afetando a rentabilidade dos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Significativa

Risco decorrente dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio serem realizados diretamente às Cedentes ou às Cedentes Originais

Conforme previsto do Contrato de Promessa de Cessão e do Contrato de Cessão Cedentes Originais, as Cedentes e as Cedentes Originais se obrigam a repassar à Emissora os recursos que venham a receber dos devedores dos Direitos Creditórios. Até que os repasses sejam feitos, os recursos oriundos de tais pagamentos permanecerão sob a posse das Revendas Agrícolas e/ou das Cedentes, ficando sujeitos aos riscos de bloqueios ou materialização de outras contingências das Cedentes Originais e/ou das Cedentes, o que pode prejudicar a transferência de tais recursos para a Emissora e afetar o pagamento dos valores devidos aos Investidores. Adicionalmente, os Direitos Creditórios do Agronegócio podem ser originados de inúmeras Cedentes Originais e ser devidos por inúmeros Devedores. Em razão da quantidade e da diversificação das Cedentes Originais, não é possível avaliar individualmente os critérios e os padrões adotados por cada um deles nas operações com os Devedores que originam os Direitos Creditórios do Agronegócio. Além disso, mesmo que um determinado Cedente submeta todos os Devedores aos procedimentos constantes na sua política de concessão de crédito e os referidos Devedores sejam aprovados por satisfazer os critérios ali estabelecidos, não há garantia de que estes honrarão os seus compromissos assumidos. Caso as obrigações assumidas pelos Devedores e/ou Cedentes Originais não sejam cumpridas os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Significativa

AVIN Artesanal

• FATORES DE RISCO

Invalidade ou Ineficácia da Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, o Agente Fiduciário, e/ou o Coordenador Líder não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelas Cedentes Originais pode ser invalidada ou tornada ineficaz após sua aquisição pela Emissora, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares de CRA, em caso de: (i) existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos, constituídas antes da sua cessão à Securitizadora e sem o seu conhecimento; (ii) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos, ocorridas antes da sua cessão à Securitizadora e sem o seu conhecimento; (iii) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo respectivo Cedente, ou caso a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos seja considerada simulada; e (iv) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos à Securitizadora, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do respectivo Cedente. Em qualquer dessas hipóteses, os Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos poderão ser alcançados por obrigações do respectivo Cedente, podendo afetar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA, causando-lhes prejuízos. Adicionalmente, apesar de parte dos Direitos Creditórios do Agronegócio poder ser representada por títulos de crédito, não haverá necessariamente o endosso dos referidos títulos de crédito à Securitizadora, sendo que, nessa hipótese, a transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio se dará por meio da cessão de crédito. É possível que a transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Securitizadora venha a ser questionada, inclusive, entre outros, caso as Cedentes endossem os respectivos títulos de crédito a terceiros. Nesse caso, poderá ser necessária ação judicial para que a Securitizadora receba os recursos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, o que poderá afetar negativamente os CRA e, portanto, os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Riscos de formalização do lastro da Emissão e dos CRA

O lastro dos CRA é composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio. Falhas na elaboração e formalização dos instrumentos do Lastro, de acordo com a legislação aplicável, e nos seus registros, conforme necessários, podem afetar o lastro dos CRA e, por consequência, afetar negativamente a Emissão e o fluxo de pagamentos dos CRA, inclusive, conforme o caso, resultando em seu resgate antecipado ou amortização extraordinária. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de formalização dos Instrumentos do Lastro pelas Cedentes, pela Securitizadora e demais prestadores de serviços envolvidos neste processo, conforme o caso, sendo que tais situações podem ensejar a descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou dos CRA, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

AVIN Artesanal

• FATORES DE RISCO

Falha na verificação dos Critérios de Elegibilidade, não atendimento aos Critérios de Elegibilidade na cessão inicial e não manutenção de tais critérios após a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que a Emissora adquira Direitos Creditórios do Agronegócio em desacordo com o Termo de Securitização, podendo gerar perdas à Emissora, afetar o pagamento dos CRA e ocasionar a perda de parte substancial ou de todo o investimento por parte dos Titulares de CRA. Adicionalmente, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade continuarão sendo atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Na hipótese de os Direitos Creditórios do Agronegócio, por qualquer motivo, não atenderem aos Critérios de Elegibilidade, os Titulares de CRA poderão estar sujeitos, ainda que momentaneamente, a uma carteira de Direitos Creditórios do Agronegócio que não atendem aos Critérios de Elegibilidade, o que poderá afetar o pagamento dos Titulares de CRA e ocasionar perdas aos Titulares de CRA.Adicionalmente, tendo em vista a elevada pulverização dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA, no caso de Direitos Creditórios do Agronegócio que se enquadram no artigo 2º, §5º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 a verificação prévia da existência de relação comercial entre os respectivos Devedores e produtores rurais ou suas cooperativas será realizada por amostragem, de modo que não há garantias a respeito da existência de relação comercial entre os respectivos Devedores e produtores rurais ou suas cooperativas para a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio aqui tratados, sendo que, o que poderia ocasionar o questionamento a respeito da validade do lastro e a potencial descaracterização parcial do lastro dos CRA, ocasionando perdas aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Risco de ausência de registro do Contrato de Promessa de Cessão e dos Termos de Cessão nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes.

O Contrato de Promessa de Cessão e os Termos de Cessão poderão não se encontrar devidamente registrados perante os cartórios de registro de títulos e documentos competentes nesta data, havendo prazo para protocolo de registro previsto nos respectivos instrumentos, sendo certo que as cessões de Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser realizadas previamente ao respectivo registro. O inadimplemento de tal obrigação ou a intempestividade dos cartórios de registro competentes em proceder com os registros necessários poderá suscitar questionamentos em relação à eficácia da cessão perante terceiros, nos termos da legislação aplicável, afetando a capacidade de cobrança e recebimento, pela Securitizadora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, podendo acarretar perdas aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Riscos decorrentes de ausência de aceite dos Devedores e das Cedentes Originais em relação à cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser cedidos à Securitizadora previamente à anuência por parte das Cedentes Originais e dos Devedores acerca da cessão, uma vez que a notificação para fins de cumprimento com o previsto no artigo 290 do Código Civil será enviada posteriormente à assinatura dos respectivos Contratos de Cessão. Nesse sentido, caso os Contratos de Cessão Cedentes Originais contenham qualquer vedação à cessão, as Cedentes Originais poderão contestar e não reconhecer a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Ainda, pagamentos devidos pelos Devedores e Revendas Agrícolas poderão ser realizados erroneamente, em conta diversa da Conta Centralizadora, caso efetuados anteriormente ao recebimento da notificação, hipótese na qual as Cedentes Originais ou as Cedentes, conforme o caso, deverão realizar a transferência dos recursos à Conta Centralizadora. Falhas na identificação do pagamento realizado erroneamente, pelas Cedentes Originais ou pelas Cedentes, conforme o caso, ou da identificação de ausência do pagamento devido, pela Securitizadora, poderá afetar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA, causando-lhes prejuízos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

• FATORES DE RISCO

Risco de concentração relacionado ao Ceres Confinamento Ltda.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser concentrados em recebíveis que possuam Coobrigação da Ceres Confinamento Ltda., observados os limites estabelecidos nos Critérios de Elegibilidade. Nesta hipótese, os riscos a que a Ceres Confinamento Ltda. está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Coobrigação na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução dos Instrumentos do Lastro e das Coobrigação relacionados à Ceres Confinamento Ltda. podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente dos CRA. Portanto, a inadimplência da Coobrigação pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA, podendo trazer prejuízos financeiros aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Riscos relacionados à impossibilidade de exercício da Coobrigação e/ou da Obrigação de Recompra em relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio

Nos termos de determinados Contratos de Cessão – Cedentes Originais, os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio podem ser cedidos com Coobrigação pelo respectivo Cedente Original, bem como com previsão de Obrigação de Recompra exercível contra tal Cedente Original. O exercício da Obrigação de Recompra ou da Coobrigação em relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeito ao reconhecimento por parte do respectivo Cedente de que a Securitizadora é a nova titular de tais direitos e ao efetivo cumprimento, pelo Cedente Original, da Coobrigação ou da Obrigação de Recompra, conforme o caso. Em caso de ausência de tal reconhecimento e/ou de inadimplemento por parte do Cedente Original, os pagamentos devidos aos Titulares de CRA poderão ser afetados, ocasionando prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Riscos decorrentes dos critérios adotados para concessão do crédito

A estrutura da presente operação será composta por multicedentes e multissacados, de modo que os Direitos Creditórios do Agronegócio serão originados de operações entre inúmeros cedentes e devedores. Em razão da quantidade e da diversificação das Cedentes Originais, não é possível avaliar individualmente os critérios e os padrões adotados por cada um deles nas operações com os Devedores que originam os Direitos Creditórios do Agronegócio. Além disso, mesmo que uma determinada Cedente Original submeta todos os Devedores aos procedimentos constantes na sua política de concessão de crédito e os referidos Devedores sejam aprovados por satisfazer os critérios ali estabelecidos, não há garantia de que estes honrarão os seus compromissos assumidos. Assim, o pagamento dos CRA está sujeito a deficiências na análise de risco de crédito da Cedente Original e/ou pelas Cedentes, aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pelas Cedentes ou pelas Cedentes Originais e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pelos Devedores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

AVIN Artesanal

• FATORES DE RISCO

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de cessionária dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 17") e do artigo 29, da Lei 14.430, e o Agente de Formalização e Cobrança são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das respectivas garantias, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário ou do Agente de Formalização e Cobrança em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de satisfação do crédito também poderá eventualmente ser afetada, afetando, assim, negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio

O Agente de Formalização e Cobrança, após o recebimento de comunicação por escrito da Emissora a respeito da ocorrência de um evento de inadimplemento, como procurador da Emissora, do Agente Fiduciário, conforme o caso, atuarão na cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos. Não há como assegurar que o Agente de Formalização e Cobrança atuará de acordo com o disposto nos documentos atinentes à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, o que poderá acarretar perdas para os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Riscos relacionados à possibilidade de alienação a terceiros dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Nos termos previstos no Termo de Securitização, a Securitizadora poderá, independentemente de autorização em sede de Assembleia de Titulares de CRA, alienar os Direitos Creditórios do Agronegócio a terceiros, nas condições previstas na Cláusula 4.1.8 do Termo de Securitização. A possibilidade de alienação dos Direitos Creditórios do Agronegócio a terceiros neste formato pela Securitizadora está sujeita a diversos riscos, tais como (i) risco de crédito, uma vez que a avaliação inadequada da qualidade de crédito dos devedores dos direitos creditórios do agronegócio a serem adquiridos em substituição aos Direitos Creditórios do Agronegócio alienados pode resultar em perdas aos Titulares de CRA; (ii) risco de liquidez, em razão da possível dificuldade de se encontrar novos direitos creditórios do agronegócio de qualidade creditícia igual ou superior aos Direitos Creditórios do Agronegócio alienados, especialmente em períodos de instabilidade econômica; (iii) risco de mercado, atrelada a flutuações nas taxas de juros e outras condições de mercado que podem afetar o valor dos recebíveis entre a alienação dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a aquisição de novos direitos creditórios do agronegócio; (iv) risco operacional, uma vez que erros no âmbito da alienação dos Direitos Creditórios do Agronegócio a terceiros, incluindo falhas nos sistemas de controle, monitoramento e cobrança, podem impactar negativamente o adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, podendo acarretar em perdas aos Titulares de CRA; e (v) risco regulatório, em razão da possibilidade de interpretações por parte de órgão regulador e/ou autorregulador sobre o fato de que as hipóteses em que a Securitizadora poderia dispor dos Direitos Creditórios do Agronegócio estariam divergentes daquelas previstas na Cláusula 5.1.27.1 do Termo de Securitização, o que poderia acarretar incertezas sobre a possibilidade de alienação dos Direitos Creditórios do Agronegócio no formato ali previsto. Caso qualquer destes eventos ocorra, a rentabilidade dos Titulares de CRA poderá ser negativamente afetada.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

AVIN Artesanal

• FATORES DE RISCO

Risco relativo à possibilidade de fungibilidade caso os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam depositados em outra conta que não a Conta Centralizadora

Em seu curso normal, o recebimento do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios do Agronegócio fluirá para a Conta Centralizadora. Entretanto, poderá ocorrer que algum pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio seja realizado em outra conta que não a Conta Centralizadora, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de que os pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam desviados por algum motivo, por exemplo, a falência da Emissora. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio em outra conta, que não a Conta Centralizadora, poderá acarretar atraso no pagamento dos CRA e, consequentemente, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA. Ademais, caso ocorra um desvio no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os Titulares de CRA poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Risco decorrente da oponibilidade das exceções pessoais dos devedores das Duplicatas frente à Emissora

As Duplicatas que são objeto de cessão das Cedentes para a Emissora foram, inicialmente, objeto de cessão pelos Contratos de Cessão Cedentes Originais, o que significa que, nos termos do artigo 294 do Código Civil, os Devedores das Duplicatas poderão se opor ao pagamento ou execução dos títulos frente à Emissora mediante alegações de problemas nas compras e vendas de insumos com as Cedentes Originais como, por exemplo, em razão da ineficácia dos insumos. Caso as obrigações assumidas pelos Devedores não sejam cumpridas os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Risco relacionado ao Agente de Formalização e Cobrança

O Agente de Formalização e Cobrança é responsável por prestar serviços de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observados os procedimentos e os critérios definidos no Contrato de Cobrança e no Contrato de Promessa de Cessão. A efetividade das medidas de cobrança poderá estar sujeita a fatores alheios à atuação diligente do Agente de Formalização e Cobrança, tais como a inexistência de garantias, dificuldades na localização dos Devedores ou resistência ao pagamento, o que pode resultar em perdas para os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Riscos de Falhas de Procedimentos

Falhas nos procedimentos e controles internos adotados pelo Custodiante, Agente de Liquidação e Agente de Formalização e Cobrança, podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio e sua respectiva cobrança, o que poderá acarretar perdas para os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

• FATORES DE RISCO

Riscos relacionados à ausência de determinadas informações sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio

No contexto da Aquisição Faseada do Lastro, os Direitos Creditórios do Agronegócio que atenderem aos Critérios de Elegibilidade serão previamente identificados mediante aditamento ao Termo de Securitização, salvo na hipótese de cessão inicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, cuja observância aos Critérios de Elegibilidade será dispensada. Nesse sentido, na data de emissão dos CRA, os Direitos Creditórios do Agronegócio ainda não estarão identificados, de modo que as informações fornecidas na Seção "10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios" e na Seção "10.3 Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados" constantes deste Prospecto refletem dados e informações de uma carteira de direitos creditórios semelhante àquela que será vinculada como lastro dos CRA, uma vez que adotam os mesmos critérios de elegibilidade, tais como parâmetros de concentração e risco. Eventuais discrepâncias de informações entre a carteira de recebíveis utilizada como referência e aquela a ser vinculada aos CRA anteriormente à cada integralização pode inviabilizar uma avaliação minuciosa e detalhada sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Riscos de potencial conflito de interesse

No âmbito da Emissão, a Emissora poderá adquirir Direitos Creditórios do Agronegócio emitidos ou originados por partes relacionadas da Emissora, para utilização como Lastro dos CRA. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora, as Cedentes e os Devedores pode gerar um conflito de interesses que poderão ocasionar prejuízos financeiros aos investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

A perda de membros da alta administração, ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre a sua situação financeira e resultados operacionais das Cedentes Originais

A capacidade das Cedentes Originais manter sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços da sua alta administração. Nem todas essas pessoas estão sujeitas a contrato de trabalho de longo prazo ou a pacto de não concorrência. As Cedentes Originais não podem garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer dos membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Baixa

AVIN Artesanal

• FATORES DE RISCO

Risco Operacional

O risco operacional consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falhas, deficiências ou inadequações em processos internos, sistemas, controles operacionais, infraestrutura tecnológica ou recursos humanos, bem como de eventos externos que afetem o funcionamento regular das atividades relacionadas da Emissora.Tais eventos podem incluir, por exemplo, erros de processamento de operações, falhas em sistemas informatizados, indisponibilidade ou interrupção de sistemas tecnológicos, falhas na execução de procedimentos operacionais, fraudes internas ou externas, erros humanos, falhas na comunicação entre prestadores de serviços ou eventos externos que afetem a infraestrutura necessária ao funcionamento das atividades da Emissora.Embora a Emissora adote procedimentos e controles destinados a mitigar riscos operacionais, não é possível eliminar completamente a possibilidade de ocorrência de tais eventos. A materialização de riscos operacionais pode resultar em perdas financeiras para a Emissora, atrasos na execução de operações, erros na precificação de ativos ou no cálculo do valor dos CRA, ou outras consequências adversas que possam impactar negativamente os investidores dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Baixa

As Cedentes Originais e os Devedores podem ser adversamente afetados por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pelas Cedentes Originais e pelos Devedores, estes podem contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com as Cedentes Originais e os Devedores, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadores de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado das Cedentes Originais e dos Devedores, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

O crescimento futuro das Cedentes Originais e dos Devedores poderá exigir capital adicional, que poderá não estar disponível ou, caso disponível, poderá não ter condições satisfatórias

As operações das Cedentes Originais e dos Devedores exigem volumes significativos de capital de giro. As Cedentes Originais e os Devedores poderão ser obrigados a levantar capital adicional, proveniente da venda de títulos de dívida ou de empréstimos bancários, tendo em vista o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades. Não se pode assegurar a disponibilidade de capital adicional ou, se disponível, que terá condições satisfatórias. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades, o que poderia prejudicar de maneira relevante a sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

AVIN Artesanal

• FATORES DE RISCO

Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos de determinados negócios jurídicos, com frustação da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizerem jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados. É possível que as Cedentes Originais e/ou Devedores venham alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de eliminar ou modificar suas prestações devidas no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, lastro dos CRA. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Titulares de CRA terão alteração das prestações a que fizer jus no âmbito dos CRA, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso em seu investimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Riscos Relacionados ao Desenvolvimento Sustentável Do Agronegócio Brasileiro

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável; e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda das Cedentes Originais, dos Devedores e, consequentemente, a capacidade de pagamento das Cedentes Originais e dos Devedores, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento das Cedentes Originais e dos Devedores poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Significativa

A criação de barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que afetem o comércio dos Insumos podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade das Cedentes Originais e dos Devedores

A criação de quaisquer barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que impacte o comércio de soja nacional ou internacional pode afetar a capacidade de pagamento das Cedentes Originais e dos Devedores e, consequentemente, impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Significativa

Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega das Cedentes Originais e dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

• FATORES DE RISCO

Riscos relacionados à baixa produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos. As Cedentes Originais e os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente insumos adequados – defensivos agrícolas – seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade do produto. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade das Cedentes Originais e dos Devedores poderão estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Riscos Relacionados ao Setor de Atuação dos Devedores e das Cedentes Originais

O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações significativas, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia); (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes; e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive as Cedentes Originais e os Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, a rentabilidade dos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade das Cedentes Originais e dos Devedores

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos das Cedentes Originais e dos Devedores, restringir capacidade destes de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelas Cedentes Originais, conforme o caso. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de produtos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

AVIN Artesanal

• FATORES DE RISCO

Riscos relacionados à volatilidade do Preço das Commodities

Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados das Cedentes Originais e dos Devedores e, por conseguinte, das Cedentes. As flutuações de preços nos produtos são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade das Cedentes Originais e dos Devedores se a sua receita com a sua venda estiver abaixo do seu custo de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo, sendo que as Cedentes Originais e os Devedores podem perder sua posição no mercado em certas circunstâncias

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo e fragmentado, não existindo grandes barreiras que restrinjam o ingresso de novos concorrentes no mercado. Uma série de outros distribuidores concorrem com as Cedentes Originais e os Devedores (i) na tomada de recursos financeiros para realização de suas atividades; e (ii) na busca de compradores em potencial de seus produtos. Outras companhias podem passar a atuar ativamente na atividade das Cedentes Originais e dos Devedores, aumentando ainda mais a concorrência setor agrícola, devido ao grande potencial de crescimento da economia brasileira. Ademais, alguns dos concorrentes poderão ter acesso a recursos financeiros em melhores condições que a as Cedentes Originais e os Devedores e, consequentemente, estabelecer uma estrutura de capital mais adequada às pressões de mercado, principalmente em períodos de instabilidade no mercado agrícola. Se as Cedentes Originais e os Devedores não forem capazes de responder a tais pressões de modo rápido e adequado, sua situação financeira e resultados operacionais podem vir a ser prejudicados de maneira relevante.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Barreiras regulatórias que podem afetar o mercado de insumos agrícolas

Os insumos agroquímicos só podem ser produzidos, manipulados, importados, exportados, comercializados e utilizados no território nacional se previamente registrados no órgão federal competente (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA), atendidas as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores de agricultura (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), saúde (Agência de Nacional Vigilância Sanitária - ANVISA) e meio ambiente (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA), sendo que as normas editadas por esses órgãos que atualmente regem os agroquímicos podem ser alteradas. Nessa hipótese, elas podem ser mais restritivas e/ou custosas de serem atendidas, o que poderá afetar a aprovação de produção/manipulação/importação/exportação/comercialização de determinados insumos agroquímicos. Além disso, após a obtenção do registro do agroquímico no órgão federal competente, faz-se necessária a obtenção de autorização nos Estados da Federação onde serão comercializados, atendo-se as determinações dos órgãos Estaduais competentes. A regulamentação dos órgãos estaduais pode ser alterada, tornando-se mais restritiva e/ou custosa de ser atendida, o que poderá afetar a aprovação de produção/manipulação/importação/exportação/comercialização de determinados insumos agroquímicos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

AVIN Artesanal

• FATORES DE RISCO

As Cedentes Originais estão sujeitas à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostas a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental

As Cedentes Originais e os Devedores estão sujeitos a extensa legislação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos: (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos; (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e (iii) a saúde e segurança dos empregados das Cedentes Originais e dos Devedores. As Cedentes Originais e os Devedores também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários das Cedentes Originais e dos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações das Cedentes Originais e dos Devedores. Devido às alterações na regulamentação ambiental, como, por exemplo, aquelas referentes ao Novo Código Florestal, e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados. As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando as Cedentes Originais e os Devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. As Cedentes Originais e os Devedores também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios das Cedentes Originais e dos Devedores, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Risco de Armazenamento

A armazenagem inadequada dos produtos agrícolas pode ocasionar perdas no preço dos produtos agrícolas decorrentes de: (i) excesso de umidade; (ii) altas temperaturas; (iii) falha nos sistemas de controle do ambiente no armazém; e (iv) falhas no manuseio do produto agrícola. As perdas podem ocorrer por parte das Cedentes Originais e dos Devedores. Os riscos dos mesmos impactos poderão ocorrer se as Cedentes Originais e os Devedores mantiverem o produto em bolsões armazenados em suas fazendas. A redução do preço do produto decorrente da armazenagem inadequada poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das Cedentes Originais e dos Devedores e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

• FATORES DE RISCO

Riscos Relativos às Hipóteses de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Riscos Associados à Guarda Eletrônica dos Documentos Comprobatórios

A Emissora contratará o Custodiante para a guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com os termos em que foi contratado, o que poderá acarretar efeitos materiais adversos para os Titulares de CRA. O Custodiante tem obrigação de permitir à Emissora livre acesso a essa documentação, sendo que, se por qualquer motivo, o Custodiante não cumprir tal obrigação, poderá ser prejudicada a verificação da regularidade da referida documentação.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Risco Relativo à Administração da Emissora e à Necessidade de Existência e Manutenção de Uma Equipe Qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderá impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possivel / Materialidade Baixa

AVIN Artesanal

• FATORES DE RISCO

Risco relacionado aos prestadores de serviços dos CRA

A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Não obstante, a Emissora mantém e poderá manter relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com algum destes prestadores de serviço. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e tais prestadores de serviço e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses que poderão ocasionar prejuízos financeiros aos investidores, na medida que afete a prestação dos serviços no âmbito da Emissão. Conforme descrito no Termo de Securitização, os prestadores de serviço da Emissão poderão ser substituídos somente mediante deliberação da Assembleia de Titulares de CRA. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços, não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão. Caso os prestadores de serviço faltem com a diligência deles esperada na prestação dos serviços no âmbito da Emissão, é possível que a defesa dos interesses dos Titulares de CRA ou a transparência com relação à situação financeira da Emissora, conforme o caso, seja afetada negativamente, gerando prejuízos relevantes aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

ANEXOS

Anexo I	Ata de AGE da Emissora
Anexo II	Estatuto Social da Emissora
Anexo III	Termo de Securitização
Anexo IV	Declaração da Emissora nos termos do artigo 27, inciso I, alínea "c", da Resolução CVM 160
Anexo V	Declaração do Custodiante nos termos dos artigos 33, inciso I, e 34 da Resolução CVM 60
Anexo VI	Declaração de Ausência de Conflito de Interesses, nos termos da Resolução CVM 17
Anexo VII	Declaração de Instituição do Regime Fiduciário, nos termos do artigo 2, inciso VIII, do Suplemento "A", da Resolução CVM 60
Anexo VIII	Demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Ceres Confinamento Ltda.
Anexo IX	Contrato Social da Ceres Confinamento Ltda.
Anexo X	Relatório Preliminar da Classificação de Risco

(Está página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

Ata de AGE da Emissora

(Está página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: E338809A-ACE5-4DC9-A0DE-339B62CF898F

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

CNPJ/MF nº 52.890.908/0001-11
NIRE: 35300626842

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 2026

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Em 15 de maio de 2026, às 10 (dez) horas, na sede social da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, n° 4.777, 7° andar, Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05477-903 ("Companhia" ou "Securitizadora").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação e publicação de anúncios, tendo em vista a presença dos acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas da Companhia e desta ata.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Alexandre Fontes Tamietto Galhano; Secretário: Felipe Pitteri Vieira.

4. ORDEM DO DIA: discutir, deliberar e votar sobre:

(i) a realização da 2ª (segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA"), emitidos sob a forma nominativa e escritural, **(a)** da série única da classe sênior ("CRA Sênior"), com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) na data de emissão, no montante total de até R$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), e desde que haja a colocação do montante mínimo correspondente a 60.000 (sessenta mil) CRA Sênior, no valor mínimo total de R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ("Montante Mínimo"), objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, com dispensa de análise prévia, nos termos do artigo 25 e do artigo 26, inciso VIII, alínea "b" da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta IQ", respectivamente), do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e das demais

Docusign Envelope ID: E338809A-ACE5-4DC9-A0DE-339B62CF898F

disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Emissão dos CRA Sênior"), sob regime de melhores esforços de colocação, conforme o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*", a ser celebrado entre a Companhia e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário" e "Termo de Securitização", respectivamente); e **(b)** da classe subordinada ("CRA Subordinado"), com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) na data de emissão, no montante total de até R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, com dispensa de análise prévia, nos termos do artigo 25 e do artigo 26, inciso VIII, alínea "a" da Resolução CVM 160 ("Oferta IP" e, em conjunto com Oferta IQ, "Ofertas"), do artigo 19 da Lei do Mercado de Capitais, da Lei das Sociedades por Ações, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (("Emissão dos CRA Subordinado" e, quando em conjunto com "Emissão dos CRA Sênior", a "Emissão");

(ii) o tratamento a ser dado no caso de haver distribuição parcial dos CRA previstos para a Oferta ou no caso do não atingimento do Montante Mínimo da Oferta;

(iii) a formalização e efetivação da contratação da **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ nº 03.751.794/0001-13, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-000, na qualidade de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações, bem como fixar-lhes honorários, conforme aplicável;

(iv) a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer documentos necessários à concretização da Emissão e à realização da Oferta, bem como de eventuais aditamentos que se façam necessários;

Docusign Envelope ID: E338809A-ACE5-4DC9-A0DE-339B62CF898F

(v) a autorização expressa aos representantes a praticar todos e quaisquer atos necessários, tomar todas e quaisquer providências e adotar todas as medidas necessárias à implementação e formalização desta ata para a Emissão e a realização da Oferta, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta, inclusive, dentre outros, a publicação e o registro inerentes à Emissão, a Oferta e aos CRA junto aos órgãos governamentais, entidades públicas ou privadas; e

(vi) a ratificação de todos os atos já praticados até a presente data, pelos representantes, com relação às matérias acima.

5. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia Geral Extraordinária, após discussão e votação das matérias constantes na ordem do dia, os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, aprovaram:

(i) a realização da Emissão dos CRA da Companhia, a qual terá as seguintes características e condições:

(a) **Emissão**: os CRA são objeto da 2ª (segunda) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Securitizadora.

(b) **Número de Classes**: os CRA serão emitidos em 2 (duas) classes, sendo **(1)** uma classe sênior, em série única; e **(2)** uma classe subordinada.

(c) **Quantidade de CRA**: serão emitidos, inicialmente, até 105.000 (cento e cinco mil) CRA, sendo: **(1)** até 80.000 (oitenta mil) CRA Sênior, observado que o referido valor poderá ser diminuído, em razão da distribuição parcial, ou aumentado, em razão do exercício total ou parcial do Lote Adicional; e **(2)** até 25.000 (vinte e cinco mil) CRA Subordinados, observado que o referido valor poderá ser diminuído, em razão da distribuição parcial.

(d) **Valor Nominal Unitário**: os CRA têm valor nominal unitário no montante de R$1.000,00 (mil reais) na respectiva Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Nominal Unitário").

Docusign Envelope ID: E338809A-ACE5-4DC9-A0DE-339B62CF898F

(e) **Valor Total da Emissão**: o valor total da Emissão será corresponde ao montante total de até R$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais) na Data de Emissão, sendo **(1)** até R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) referentes aos CRA Sênior, observado que o referido valor poderá ser diminuído, em razão da Distribuição Parcial, ou aumentado, em razão do exercício total ou parcial do Lote Adicional; e **(2)** até R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) referentes aos CRA Subordinados, observado que o referido valor poderá ser diminuído, em razão da distribuição parcial ("Valor Total de Emissão").

(f) **Opção de Lote Adicional**: a quantidade de CRA Sênior inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 20.000 (vinte mil) CRA Sênior, equivalente a, na Data de Emissão, R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), totalizando até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), nas mesmas condições dos CRA Sênior inicialmente ofertados, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 ("Lote Adicional").

(g) **Data e Local de Emissão**: os CRA serão emitidos em São Paulo, Estado de São Paulo, na data a ser estabelecida no Termo de Securitização ("Data de Emissão").

(h) **Forma e Comprovação de Titularidade**: os CRA serão emitidos de forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. A titularidade dos CRA será comprovada por extrato emitido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

(i) **Prazo e Data de Vencimento**: os CRA terão prazo a serem estabelecidos no Termo de Securitização, ressalvada a hipótese de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) ("Data de Vencimento").

(j) **Preço e Forma de Integralização**: os CRA serão subscritos e integralizados pelo respectivo Preço de Integralização (conforme definido no Termo de

Docusign Envelope ID: E338809A-ACE5-4DC9-A0DE-339B62CF898F

Securitização). A integralização dos CRA será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição e por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3.

(k) **Depósito dos CRA**: os CRA serão depositados **(1)** para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(2)** para negociação no mercado secundário, por meio da CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

(l) **Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira**: B3

(m) **Remuneração dos CRA Sênior**: os Titulares de CRA Sênior farão jus ao recebimento de Remuneração dos CRA Sênior correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescidos de uma sobretaxa ou *spread* de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA Sênior, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA Sênior (conforme definido no Termo de Securitização) ou a Data de Pagamento (conforme definida no Termo de Securitização) de Remuneração dos CRA Sênior imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definida no Termo de Securitização), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado, aplicando-se a fórmula descrita no Termo de Securitização.

(n) **Remuneração dos CRA Subordinados**: os Titulares de CRA Subordinados farão jus ao recebimento de Remuneração dos CRA Subordinados correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescidos de uma sobretaxa ou *spread* de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por

Docusign Envelope ID: E338809A-ACE5-4DC9-A0DE-339B62CF898F

Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA Subordinados, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA Subordinados (conforme definido no Termo de Securitização) até a Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado, aplicando-se a fórmula descrita no Termo de Securitização.

(o) **Prêmio de Subordinação**: os Titulares dos CRA Subordinados farão jus a um prêmio de subordinação calculado conforme fórmula disposta no Termo de Securitização, caso em que os Titulares de CRA Subordinados poderão solicitar à Securitizadora a antecipação do pagamento de parte do prêmio de subordinação, até o limite de 30% (trinta por cento), desde que **(1)** exista disponibilidade de recursos na Conta Centralizadora; **(2)** o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva estejam enquadrados; e **(3)** inexista inadimplemento das obrigações do Patrimônio Separado devidas até a data prevista para o pagamento deste prêmio. O Prêmio de Subordinação será calculado conforme previsto no Termo de Securitização ("Prêmio de Subordinação").

(p) **Atualização Monetária:** os CRA não serão atualizados monetariamente.

(q) **Regime Fiduciário**: fica instituído Regime Fiduciário (conforme definido no Termo de Securitização) sobre o Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos previstos no Termo de Securitização.

(r) **Multa e Juros Moratórios**: na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, além da Remuneração dos CRA Sênior ou da Remuneração dos CRA Subordinado, conforme o caso, estabelecida acima, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata temporis* (juros compostos) sobre o valor total em aberto, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

(s) **Local de Pagamentos**: os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Securitizadora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso, por

Docusign Envelope ID: E338809A-ACE5-4DC9-A0DE-339B62CF898F

qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, na data de seu pagamento, a Securitizadora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA e notificará, nos termos previstos no Termo de Securitização, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Titular do CRA que os recursos encontram-se disponíveis. Nesta hipótese, a partir da data em que a integralidade dos recursos estiver disponível, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Securitizadora.

(t) **Atraso no Recebimento dos Pagamentos:** sem prejuízo do disposto no item (r) acima, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Securitizadora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado da Securitizadora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

(u) **Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a Data de Pagamento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, ou seja, sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a Data de Pagamento coincidir com Dia Útil.

(v) **Destinação de Recursos:** os recursos captados por meio da Emissão serão utilizados pela Securitizadora para **(1)** pagamento dos custos da Emissão; **(2)** constituição do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização), no montante equivalente às Despesas (conforme definida no Termo de Securitização) projetadas até a Data de Vencimento dos CRA, no valor a ser estabelecido no Termo de Securitização, para fazer frente às despesas incorridas pela Securitizadora na administração do Patrimônio

Docusign Envelope ID: E338809A-ACE5-4DC9-A0DE-339B62CF898F

Separado; e **(iii)** aquisição, pela Securitizadora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definidos no Termo de Securitização).

(w) **Classificação de Risco**: será atribuído *rating*, em escala nacional, pela Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"), para os CRA Sênior, devendo ser atualizado anualmente, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA. As demais características e condições da classificação de risco estarão dispostas no Termo de Securitização. Não será atribuído *rating* aos CRA Subordinados.

(x) **Garantias**: não serão constituídas garantias específicas, reais, pessoais ou flutuantes sobre os CRA.

(y) **Classificação ANBIMA**: de acordo com as regras de classificação da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, os CRA se classificam como Pulverizados/Revolvência/Produtor Rural/Híbrido. Essa classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

(z) **Amortização Programada:** sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual Resgate Antecipado nos termos previstos no Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, conforme o caso, será amortizado conforme cronograma de pagamentos constante no Termo de Securitização, contados da Data de Emissão (inclusive), sendo a primeira parcela devida na data a ser estabelecida no Termo de Securitização e a última parcela na Data de Vencimento. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual Resgate Antecipado nos termos previstos no Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário do CRA Subordinados será amortizado em sua Data de Vencimento.

(aa) **Amortização Extraordinária Obrigatória**: será admitida a amortização extraordinária dos CRA, nas hipóteses previstas no Termo de Securitização.

(bb) **Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA:** será admitido o resgate antecipado dos CRA, nas hipóteses previstas no Termo de Securitização ("Resgate Antecipado").

Docusign Envelope ID: E338809A-ACE5-4DC9-A0DE-339B62CF898F

(cc) Recompra Obrigatória: nas hipóteses previstas nos Contratos de Cessão Cedentes Originais (conforme definido no Termo de Securitização), a Securitizadora deverá contatar as Cedentes Originais para que estas realizem a recompra do respectivo Direito Creditório do Agronegócio que tenha causado um Evento de Recompra Obrigatória, conforme procedimentos previstos nos Contratos de Cessão Cedentes Originais, sendo que a Securitizadora deverá convocar Assembleia de Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização, para deliberar acerca da não realização da Recompra Obrigatória.

(dd) **Coleta de Intenções de Investimento**: o Coordenador Líder organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento dos CRA Sênior, com recebimento de reservas durante o período de reservas a ser indicado nos Prospectos, pelo Coordenador Líder, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160 e do *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da 2ª (segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Série Única da Classe Sênior e da Classe Subordinada, da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A.*" a ser celebrado entre, outras partes, pela Securitizadora e pelo Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"), inexistindo lotes máximos ou mínimos, para definição do Valor Total da Emissão e da quantidade total de CRA Sênior, sendo certo que o resultado do Procedimento de Verificação de Demanda (conforme definido no Termo de Securitização) será refletido por meio de aditamento ao Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Securitizadora e/ou Assembleia de Titulares de CRA.

(ee) **Distribuição Parcial**: será admitida a distribuição parcial **(1)** dos CRA Sênior, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que haja colocação do Montante Mínimo; e **(2)** dos CRA Subordinados, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sem montante mínimo, observado que os CRA Subordinados deverão ser subscritos e integralizados, na mesma data de integralização dos CRA Sênior, em montante suficiente para que represente 20% (vinte por cento) do valor total dos CRA Sênior. Caso haja

Docusign Envelope ID: E338809A-ACE5-4DC9-A0DE-339B62CF898F

distribuição parcial, observado o Montante Mínimo do CRA Sênior, o saldo de CRA não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Securitizadora, o que será formalizado por meio de aditamento ao Termo de Securitização, sem necessidade de nova aprovação societária por qualquer das Partes ou de realização de Assembleia de Titulares de CRA. Em caso de distribuição parcial sem observância do Montante Mínimo, a totalidade dos CRA Sênior serão cancelados pela Securitizadora.

(ff) **Público-Alvo**: o público-alvo da Oferta IQ, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por Investidores Qualificados, conforme definido no Termo de Securitização. O público-alvo da Oferta IP, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por Investidores Profissionais, conforme definido no Termo de Securitização.

(gg) **Demais Características**: as demais características, condições e direitos dos CRA estarão estabelecidas no Termo de Securitização.

(ii) No âmbito da Oferta IQ, caso não seja atingido o Montante Mínimo do CRA Sênior, a Oferta IQ será automaticamente cancelada. O interessado em adquirir os CRA Sênior poderá, no ato da aceitação à Oferta IQ, condicionar sua adesão a que haja distribuição: **(a)** da totalidade dos CRA Sênior objeto da Oferta IQ; ou **(b)** de uma quantidade maior ou igual o Montante Mínimo e menor que a totalidade dos CRA Sênior, definida conforme critério do próprio Investidor Qualificado (conforme definido no Termo de Securitização), podendo o interessado, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA Sênior subscritos por tal interessado ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de CRA Sênior efetivamente distribuída e a quantidade de CRA Sênior originalmente objeto da Oferta IQ, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do interessado em receber a totalidade dos CRA Sênior subscritos por tal interessado. Na hipótese de distribuição parcial, os CRA Sênior emitidos e não colocados serão cancelados. No âmbito da Oferta IP, em razão da possibilidade de distribuição parcial dos CRA Subordinados e observado o disposto no artigo 75 da Resolução CVM 160, não será conferida aos Investidores Profissionais (conforme definido no Termo de Securitização) a prerrogativa prevista no artigo 74 da Resolução CVM 160, sendo certo que, observado o montante (ee), a totalidade dos CRA Subordinados que não tenham

Docusign Envelope ID: E338809A-ACE5-4DC9-A0DE-339B62CF898F

sido colocadas durante o procedimento de distribuição serão automaticamente cancelados;

(iii) a formalização e efetivação da contratação do Coordenador Líder, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações, bem como fixar-lhes honorários, conforme aplicável;

(iv) a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer documentos necessários à concretização da Emissão dos CRA e à realização da Oferta, bem como de eventuais aditamentos que se façam necessários;

(v) a autorização expressa aos representantes a praticarem todos e quaisquer atos necessários, tomarem todas e quaisquer providências e adotarem todas as medidas necessárias à implementação e à formalização desta ata para a Emissão e a realização da Oferta, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta, inclusive, dentre outros, a publicação e o registro inerentes à Emissão, a Oferta e aos CRA junto à órgãos governamentais, entidades públicas ou privadas; e

(vi) a ratificação de todos os atos já praticados até a presente data, pelos representantes, necessários para a consecução das matérias constantes das deliberações indicadas acima.

6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, lavrou-se a presente ata que, depois de lida aos presentes, foi aprovada e assinada pela unanimidade dos acionistas. Essa é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio, assinada pelo Presidente e pelo Secretário, e pelos acionistas presentes, a ser registrada na JUCESP.

São Paulo, 15 de maio de 2026.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

Docusign Envelope ID: E338809A-ACE5-4DC9-A0DE-339B62CF898F

(assinaturas na página que segue)

Docusign Envelope ID: E338809A-ACE5-4DC9-A0DE-339B62CF898F

Mesa:

DocuSigned by
Alexandre Fontes Tamietto Galhano
Assinado por: ALEXANDRE FONTES TAMIETTO GALHANO:31875151850
CPF: 31875151850
Data/Hora da Assinatura: 15/05/2026 | 12:25:21 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5

Alexandre Fontes Tamietto Galhano
Presidente

DocuSigned by
FELIPE PITTERI VIEIRA
Assinado por: FELIPE PITTERI VIEIRA:28983376848
CPF: 28983376848
Data/Hora da Assinatura: 15/05/2026 | 14:45:14 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5

Felipe Pitteri Vieira
Secretário

(Está página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

Estatuto Social da Emissora

(Está página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: 113DE758-4AA6-4204-A7F9-1C9F4F605B3C

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONTÉM AMARRADO MANUALMENTE

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
2.461.457/25-6

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
034973270-1

DADOS CADASTRAIS

ATO: Alteração de Outras Claúsulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz; InclusÃ£o/Alteração de Integrantes;				
NOME EMPRESARIAL: ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A			PORTE: Normal	
LOGRADOURO: Avenida Doutora Ruth Cardoso	NÚMERO: 4777	COMPLEMENTO: 7° ANDAR	CEP: 05477-903	
MUNICÍPIO: São Paulo	UF: SP	TELEFONE	EMAIL	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S): 1	CNPJ - SEDE: 52.890.908/0001-11	NIRE - SEDE: 3530062684-2		

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA

NOME: RAFAEL CRISTIANO MARCICANO (Diretor)

ASSINATURA: Rafael Cristiano Marcicano DATA: 04/07/2025

544566CAD16B47C...

VALORES RECOLHIDOS

DARE: R$,00

DARF: R$,00

SEQ. DOC: 1 / 1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO

JUCESP – SEDE
GUICHÊ 4
07 JUL 2025
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

CARIMBO ANÁLISE

JUCESP
DEFERIDO
10 JUL 2025
Assessoria Técnica de Registro Público

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

( ) DBE
( ) Procuração
( ) Alvará Judicial
( ) Formal de Partilha
( ) Balanço Patrimonial
( ) Outros
( ) Documentos Pessoais
( ) Laudo de Avaliação
( ) Jornal
( ) Protocolo / Justificação
( ) Certidão

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP
07
11 JUL 2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – JUCESP
ALOISIO S. SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
224.143/25-6
JUCESP

OBSERVAÇÕES:

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Docusign Envelope ID: 564FB3A3-EFF5-4DAB-B243-F5264CA9DB08

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 30 (trinta) dias do mês de maio do ano de 2025, às 10:00 horas, na sede da companhia, na Av. Dra. Ruth Cardoso n° 4777, 7° andar, Bairro Jardim Universidade Pinheiros, CEP: 05.477-903, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. PRESENÇA: Compareceram, identificaram-se e assinaram o livro de presença todos os acionistas da **ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A.**

SEDE
4
2025
OLO

3. MESA: Presidente: **Raphael Fontes Tamietto Galhano**; Secretário: **Breno Rosemberg Sartoretto**

4. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação prévia consoante ao disposto no § 4º do artigo 124 da lei nº 6.404/76.

5. ORDEM DO DIA:

5.1. Deliberar sobre a criação do cargo de Diretor de Distribuição, bem como da eleição para este cargo;

5.2. Deliberar sobre a alteração do Art. 1°, 3°, 4°, 5° e 13° do Estatuto Social da companhia.

5.3. Deliberar sobre a reforma e consolidação do estatuto social da companhia com o objetivo de reorganizar as cláusulas.

6. DELIBERAÇÕES: Os acionistas presentes discutiram e, por unanimidade, foi toma a seguinte deliberação, sem ressalvas:

6.1 Fica aprovado a criação do cargo de Diretor de Distribuição, sendo eleito e empossado para o cargo o Sr. Felipe Pitteri Vieira, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n° 28.680.206-5 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 289.833.768-48 residente e domiciliado na Av. Dra. Ruth Cardoso, nº 4777, 7º andar, Bairro Jardim Universidade Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05.477-903, com mandato pelo período de 30 de maio de 2025 a 09 de outubro de 2026, restando ratificado todos os atos praticados desde a referida data de 30 de maio de 2025, o qual declara sob as penas da lei, não estar incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da Companhia.

6.2 Fica aprovado a alteração do Art. 1°, 3°, 4°, 5° e 13° do Estatuto Social da

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Docusign Envelope ID: 564FB3A3-EFF5-4DAB-B243-F5264CA9DB08

companhia, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A, é uma sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 52.890.908/0001-11, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE: 35.3.00626842, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.";

"Artigo 3º - A companhia tem por objeto específico a exploração do negócio de securitização de direitos creditórios comerciais, industriais, financeiros, agronegócio e imobiliários, assim compreendida a compra, venda e prestação da respectivas garantias em créditos imobiliários; emissão e colocação no mercado público ou privado (sem intermediação de instituição financeira) de títulos e valores mobiliários e de certificados de recebíveis ("CR"); certificados de recebíveis imobiliários ("CRI") e certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA"); prestação de serviços e realização de outros negócios referentes a operações de créditos imobiliários, de acordo com a lei vigente e das normas que vierem a alterá-la, substituí-la ou complementá-la; realizar negócios e prestação de serviços de seleção, administração e cobrança de direitos de créditos lastreados nos títulos e valores mobiliários relacionados à atividade de securitização de créditos; prestação de serviços de análise de crédito, cobranças extrajudiciais, informações cadastrais e atividades de administração de carteira de títulos e valores para terceiros.";

"Artigo 4º - A companhia iniciou suas atividades em 14 de novembro de 2023, sendo que o prazo de duração da companhia será por tempo indeterminado.";

"Artigo 5º - O capital social será de R$ 261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais) representado por 261.000 (duzentos e sessenta e um mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.";

"Artigo 13 - A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) Diretores, assim nominados: Diretor Presidente, Diretor de Securitização, Diretor de Compliance e Diretor de Distribuição, acionistas ou não, residentes no País, eleitos por Assembleia Geral, e por esta destituíveis a qualquer tempo, com mandato de até 3 (três) anos, permitido a reeleição, e podendo qualquer um deles, quando da eleição, houver apenas dois titulares, um deles acumular a função de Diretor de Securitização.

§ 1º - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá a Assembleia geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Docusign Envelope ID: 564FB3A3-EFF5-4DAB-B243-F5264CA9DB08

SEM VALOR DE CERTIDÃO

§ 2º - O Diretor de Compliance não poderá acumular função como Diretor de Securitização quando da eleição da Diretoria, enquanto os demais poderão acumular demais funções.

§ 3º - Compete a Diretoria exercer as atribuições que a Lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

§ 4º - Os mandatos serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores e outorgados para fins específicos e por prazo determinado, não excedente a 3 (três) anos.

§ 5º - A Diretoria poderá, ainda, designar um dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na comercial, se necessário.

§ 6º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, sendo que a convocação cabe ao Diretor Presidente, que também presidirá a reunião.

§ 7º - A reunião instalar-se-á com a presença dos Diretores, que representem a maioria dos membros da Diretoria, e as atas das reuniões com as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio."

6.4 Face da deliberação acima, fica aprovado a reorganização e consolidação do Estatuto social, este que passa a vigorar com a redação conforme Anexo I.

7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o presidente da Assembleia Geral de Constituição declarou a presente Companhia como constituída. Lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi aprovada e assinada pela unanimidade dos subscritores da Companhia.

São Paulo - SP, 30 de maio de 2025.

Mesa:

Raphael Fontes Tamietto Galhano
Presidente

Breno Rosemberg Sartoretto
Secretário

Acionistas:

Raphael Fontes Tamietto Galhano

Breno Rosemberg Sartoretto

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
ALCIDES E. SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
224.143/25-6

JUCESP 07 11 JUL 2025 SEDE

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
07
11 JUL 2025

SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
ELCIO E. SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO
224.143/25-6
JUCESP

JUCESP
07
11 JUL 2025

SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
ELCIO E. SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO
224.143/25-6
JUCESP

Docusign Envelope ID: 564FB3A3-EFF5-4DAB-B243-F5264CA9DB08

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A.
CNPJ/MF: 52.890.908/0001-11 NIRE: 35300626842

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A, é uma sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 52.890.908/0001-11, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE: 35.3.00626842, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Artigo 2º - A companhia terá sede e foro na Cidade de São Paulo, estado do São Paulo, na Av. Dra. Ruth Cardoso, 4777 – 7º andar – Jardim Universidade Pinheiros, CEP: 05.477-000, e pode, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos ou agências de representação, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - A companhia tem por objeto específico a exploração do negócio de securitização de direitos creditórios comerciais, industriais, financeiros, agronegócio e imobiliários, assim compreendida a compra, venda e prestação da respectivas garantias em créditos imobiliários; emissão e colocação no mercado público ou privado (sem intermediação de instituição financeira) de títulos e valores mobiliários e de certificados de recebíveis ("CR"); certificados de recebíveis imobiliários ("CRI") e certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA"); prestação de serviços e realização de outros negócios referentes a operações de créditos imobiliários, de acordo com a lei vigente e das normas que vierem a alterá-la, substituí-la ou complementá-la; realizar negócios e prestação de serviços de seleção, administração e cobrança de direitos de créditos lastreados nos títulos e valores mobiliários relacionados à atividade de securitização de créditos; prestação de serviços de análise de crédito, cobranças extrajudiciais, informações cadastrais e atividades de administração de carteira de títulos e valores para terceiros.

Artigo 4º - A companhia iniciou suas atividades em 14 de novembro de 2023, sendo que o prazo de duração da companhia será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social será de R$ 261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais) representados por 261.000 (duzentos e sessenta e um mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Docusign Envelope ID: 564FB3A3-EFF5-4DAB-B243-F5264CA9DB08

Parágrafo Único: A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais dos Acionistas.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 7º - A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente, que a presidirá escolhendo um ou mais secretários.

Artigo 8º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos quatro primeiros meses ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei.

Artigo 9º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem, mediante o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e nesse estatuto.

Parágrafo único – Compete à Assembleia Geral:

I - Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes políticas e objetivos básicos, para todas as áreas principais de atuação da Companhia e de suas controladas;

II - Aprovar os planos de trabalhos e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia e de suas controladas;

III - Eleger e destituir, os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições;

IV - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos;

V - Fixar a remuneração global anual dos diretores;

VI - Atribuir aos Diretores, parcela de participação nos lucros apurados em balanços levantados pela Companhia, inclusive intermediários, respeitando as limitações e disposições estatutárias e legais;

VII - Manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, e autorizar a distribuição de dividendos intermediários com base em resultados apurados em balanço intermediário do exercício em curso;

VIII - Fixar o voto a ser dado pelo representante da companhia nas Assembleias Gerais e reuniões das sociedades em que participe como acionistas e aprovar previamente as alterações do contrato social das sociedades em que a Companhia participa como quotista, inclusive aprovando a escolha dos administradores de sociedades controladas ou coligadas a serem eleitos com o voto da Companhia;

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Docusign Envelope ID: 564FB3A3-EFF5-4DAB-B243-F5264CA9DB08

IX - Aquisição e alienação, a qualquer título, de bens imóveis;

X - Participação da companhia no capital de outras sociedades;

XI - Alienação a qualquer título, transferência ou cessão a qualquer título ou ainda oneração de parte substancial do ativo permanente da Companhia, como tal entendendo-se (i) direitos, licenças, autorização, permissão ou concessão governamentais de que seja titular a Companhia; (ii) qualquer participação societária contabilizada no ativo permanente ou (iii) bens imóveis, sendo que nos casos (i) a (iii) supra, independentemente do respectivo valor, e, inclusive quando se tratarem tais alienações, transferências e/ou cessões, de capital das sociedades controladas ou coligadas;

XII - recompra, amortização e ou resgate de ações, emissão de debêntures, bônus de subscrição ou partes beneficiarias pela Companhia, prestação de fiança, aval ou outra garantia a favor de terceiros ou de empresas, direta ou indiretamente coligada, controlada ou associada a esta Companhia.

XIII - Alteração do Estatuto Social, dissolução, transformação, fusão, cisão ou incorporação.

XIV - Critérios gerais de remuneração e política de benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e ou nas vendas) da Diretoria e dos empregados em geral da sociedade em que a Companhia houver efetuado investimento ou das companhias controladas, diretas ou indiretamente, pela Companhia, ou coligadas ou as suas controladas.

XV - Participação das sociedades em que a Companhia houver efetuado investimento ou das companhias controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, ou a elas coligadas, em novas atividades e negócios.

XVI - Quaisquer negócios ou contratos entre a Companhia e seus administradores (e os sócios, direta ou indiretamente, dos acionistas da Companhia), suas controladas ou controladoras ou controladas de suas controladoras, qualquer que seja o valor, ou autorização da celebração dos contratos que não atendam a essas condições;

XVII - Quaisquer contratos de longo prazo, empréstimos, financiamentos ou emissão de títulos da dívida entre a Companhia e seus clientes, fornecedores, prestadores de serviços e outras entidades com que mantenha relacionamento comercial, ou suas prorrogações.

XVIII - Decisões relativas à política de investimentos e/ou à estrutura de capital da Companhia e das sociedades em que a Companhia houver efetuado investimento ou das companhias controladas, direta ou indiretamente pela Companhia, ou coligadas as suas controladas.

XIX - Aprovação dos negócios e deliberações referidas neste artigo pelas controladas da Companhia ou sociedade a elas coligadas;

XX - Autorização de quaisquer investimentos em negócios estranhos ao objeto social, inclusive através de consórcios ou sociedade em conta de participação.

Artigo 10 - A convocação da Assembleia Geral compete à Diretoria e será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, ou acionista por ele convidado, ou ainda, por acionista designado por aclamação dos presentes.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Docusign Envelope ID: 564FB3A3-EFF5-4DAB-B243-F5264CA9DB08

JUCESP

Artigo 11 - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária serão tomadas, sem exceção, pela maioria absoluta do capital votante.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 12 - A administração da Companhia será exercida pela diretoria, órgão que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

§ 1º. Os membros da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura dos termos de posse lavrados no livro mantido pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

§ 2º. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cuja distribuição interna se fará pelos Diretores, em atenção aos critérios fixados no caput do artigo 152 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 13 - A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) Diretores, assim nominados: Diretor Presidente, Diretor de Securitização, Diretor de Compliance e Diretor de Distribuição, acionistas ou não, residentes no País, eleitos por Assembleia Geral, e por esta destituíveis a qualquer tempo, com mandato de até 3 (três) anos, permitido a reeleição, e podendo qualquer um deles, quando da eleição, houver apenas dois titulares, um deles acumular a função de Diretor de Securitização.

§ 1º - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá a Assembleia geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

§ 2º - O Diretor de Compliance não poderá acumular função como Diretor de Securitização quando da eleição da Diretoria, enquanto os demais poderão acumular demais funções.

§ 3º - Compete a Diretoria exercer as atribuições que a Lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

§ 4º - Os mandatos serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores e outorgados para fins específicos e por prazo determinado, não excedente a 3 (três) anos.

§ 5º - A Diretoria poderá, ainda, designar um dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário.

§ 6º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, sendo que a convocação cabe ao Diretor Presidente, que também presidirá a reunião.

§ 7º - A reunião instalar-se-á com a presença dos Diretores, que representem a maioria dos membros da Diretoria, e as atas das reuniões com as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Docusign Envelope ID: 564FB3A3-EFF5-4DAB-B243-F5264CA9DB08

Artigo 14 - Compete especificamente ao Diretor Presidente

I - Submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos de trabalho e orçamento anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia e de suas empresas controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados;

II - Coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões;

III - Formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral;

IV – Coordenar as atividades das áreas financeiras, tesouraria, controladoria, sistemas de informática e jurídica da sociedade;

V – Exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia;

VI - Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral.

Artigo 15 - Compete especificamente ao Diretor de Compliance

I – Substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;

II – Apoiar o Diretor Presidente no relacionamento com órgãos governamentais;

III – A implementação e o cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Companhia e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 60, de 23 de dezembro de 2021.

IV – Implementar o Manual de Compliance da Companhia. Fiscalizando e Assegurando os atendimentos às suas disposições; e

V – Elaborar anualmente relatório de riscos, indicando a realização de exames com as respectivas conclusões a respeito do nível de conformidade da Companhia com as disposições legais e regulatórias a que se sujeita, apontando medidas necessárias ao cumprimento de eventuais deficiências encontradas.

Artigo 16 – Compete ao Diretor de Securitização:

I – Responder pelas atividades de securitização da Securitizadora

II – Representar a Securitizadora perante órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, competindo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM e aos mercados de valores mobiliários em que a Securitizadora tenha seus valores mobiliários negociados, conforme legislação aplicável;

III – Administrar a política de relacionamento com os investidores;

IV – Prestar todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários;

V – Auxiliar o Diretor de Compliance no exercício de suas funções sempre que solicitado, sem interferir em sua autonomia para a implementação de medidas necessárias ao cumprimento das normas, o que inclui, mas sem limitação a apresentação de manifestação a respeito de eventuais deficiências encontradas em verificações as Compliance

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Docusign Envelope ID: 564FB3A3-EFF5-4DAB-B243-F5264CA9DB08

Artigo 17 – Compete ao Diretor de Distribuição:

I – Identificar, desenvolver e gerenciar o relacionamento com os atuais e novos investidores, ofertando e negociando os títulos da securitização demais recebíveis autorizados de emissão da Companhia, dentro dos perfis e estratégias previamente acordados com a Companhia;

II – Cumprir com todas as normas de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, de prestação de informações sobre os produtos, serviços e operações e riscos envolvidos com relação a cada investimento a ser realizado;

III – Cumprir com todas as normas de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;

IV – Cumprir com todas as obrigações, normas e procedimentos da CVM sobre a intermediação de operações realizadas com valores mobiliários, incluindo normas de (i) cadastro de clientes, (ii) conduta, (iii) pagamento e recebimento de valores; e

V – Desenvolver política interna de capacitação da equipe envolvida na atividade de distribuição dos valores mobiliários.

Artigo 18 – Todos e quaisquer atos, sem exceção, que implicaram responsabilidade ou gerarem obrigações para a Companhia ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, somente serão válidos com assinatura de dois diretores.

CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL

Artigo 19 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, não tendo caráter permanente, o qual só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei.

Artigo 20 - O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros serem reeleitos.

Artigo 21 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VI
EXERCICIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO

Artigo 22 - O exercício social terá a duração de um ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 23 - Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Docusign Envelope ID: 564FB3A3-EFF5-4DAB-B243-F5264CA9DB08

resultado do exercício e demonstração dos fluxos de caixa, simultaneamente em moeda corrente nacional.

§ 1º - A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados.

§ 2º - A qualquer tempo, a Diretoria também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral.

Artigo 24 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

§ 1º - Sobre o lucro remanescente apurado na forma do caput deste artigo, destinar-se-á:

a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social integralizado;

b) Do saldo do Lucro Líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata a alínea "a" deste parágrafo, ajustado na forma do Art. 202 da lei nº 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento), para pagamento de dividendo mínimo obrigatório a todos os seus acionistas.

§ 2º - O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a Lei 6.404/76.

CAPÍTULO VII
DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 25 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

Parágrafo único – A Diretoria nomeará o liquidante, e as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26 - Os casos omissos e as hipóteses não previstas no Estatuto regem-se pelas disposições legais vigentes.

Mesa:

Raphael Fontes Tamietto Galhano
Presidente

Breno Rosemberg Sartoretto
Secretário

SEM VALOR DE CERTIDÃO

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, PALOMA YUMI DE OLIVEIRA MALDONADO com inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de São Paulo ("OAB/SP") sob o nº 359.553, expedida em 09/03/2021, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob nº 359.269.778-19, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original, conforme autoriza o Anexo VII da Instrução Normativa nº 81 do DREI – Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração.

- 01 (uma) via da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de maio de 2025 da empresa ARTESANAL SECURITIZADORA DE CREDITOS S/A. (10 folhas, frente);
- 01 (uma) via do documento de identificação do Sr. Felipe Pitteri Vieira (01 Folha, frente);
- OAB da Sra. Paloma Yumi de Oliveira Maldonado.

SÃO PAULO/SP, 01 DE JULHO DE 2025.

PALOMA YUMI DE OLIVEIRA MALDONADO - OAB/SP 359.553

SEM VALOR DE CERTIDÃO

(Está página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III

Termo de Securitização

(Está página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, EM 2 (DUAS) CLASSES, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DIVERSIFICADOS

celebrado com

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

21 de maio de 2026

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, EM 2 (DUAS) CLASSES, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DIVERSIFICADOS

Pelo presente instrumento particular:

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o número 1112, na categoria "S2", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 7º andar, Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05477-903, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 52.890.908/0001-11, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300626842, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

e, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei 14.430 (conforme abaixo definido) e da Resolução CVM nº 17 (conforme abaixo definido):

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"),

Cada uma das partes também denominada individualmente "Parte" e, conjuntamente, "Partes";

RESOLVEM celebrar o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 2ª (segunda) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*", que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos: **(i)** da Lei 11.076 (conforme abaixo definido); **(ii)** da Lei 14.430; **(iii)** da Resolução CVM 60 (conforme abaixo definido); **(iv)** da Resolução CVM 160 (conforme abaixo definido); e **(v)** da Resolução CMN 5.118 (conforme abaixo definido), aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo deste instrumento.

"Afiliadas"	Significam os respectivos(as) controladores, controladas, coligadas, sociedades sob controle comum e seus acionistas.
"Agente de Formalização e Cobrança"	Significa a **CERES INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida Edilson Lamartine Mendes, nº 536, Pavimento Superior, Parque das Américas, CEP 38045-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.250.750/0001-33.
"Agente Fiduciário" e "Custodiante"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme qualificada anteriormente.
"Agente Liquidante" e "Escriturador"	Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91
"Agente Registrador dos CRA"	Significa a **ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.**, conforme qualificada anteriormente.
"Agência de Classificação de Risco"	Significa a Austin Rating Serviços Financeiros Ltda., scoiedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 110, cj. 73, Itaim Bibi, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.803.488/0001-09.
"Amortização Extraordinária"	Significa a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, em virtude da ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula 6.2 e seguintes deste Termo de Securitização.
"ANBIMA"	Significa a **ANBIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, associação civil sem fins lucrativos,

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

	com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, conjunto 704, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
"Anexos"	Significam os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito.
"Anúncio de Encerramento"	Significa, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160, o anúncio de divulgação do resultado da respectiva Oferta, a ser disponibilizado na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Securitizadora; **(ii)** do Coordenador Líder; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM, tão logo se verifique o primeiro entre os seguintes eventos: **(a)** encerramento do prazo estipulado para a respectiva Oferta; ou **(b)** a colocação da totalidade dos CRA da respectiva classe ou caso o Coordenador Líder, em conjunto com a Emissora decidam pelo encerramento, desde que colocado o Montante Mínimo, no caso dos CRA Sênior.
"Anúncio de Início"	Significa, nos termos do §3º do artigo 59 da Resolução CVM 160, o aviso resumido que comunica o início da distribuição das Ofertas, a ser disponibilizado na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Securitizadora; **(ii)** do Coordenador Líder; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM.
"Aquisição Faseada do Lastro"	Tem o significado previsto na Cláusula 4.1.5 deste Termo de Securitização.
"Assembleia de Titulares de CRA"	Significa a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma da Cláusula 15 deste Termo de Securitização.
"Auditor Independente"	Significa a **AUDIFACTOR AUDITORES INDEPENDENTES SS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.037.795/0001-51, auditor independente contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.
"Aviso ao Mercado"	Significa, nos termos do §1º do artigo 57 da Resolução CVM 160, o aviso resumido que dá ampla divulgação ao requerimento do registro automático da Oferta IQ na CVM, a ser disponibilizado na página

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

	da rede mundial de computadores: **(i)** da Securitizadora; **(ii)** do Coordenador Líder; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM.
"B3"	Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"BACEN"	Significa o Banco Central do Brasil.
"CCB"	Significa cada cédula de crédito bancário emitida pelos Devedores em favor das Cedentes Originais, nos termos da Lei 10.931, e que serão cedidas pelas Cedentes no âmbito do Contrato de Promessa de Cessão.
"CDCA"	Significa cada certificado de direitos creditórios do agronegócio emitido pelos Devedores em favor das Cedentes Originais, nos termos da Lei 11.076, e que serão cedidos pelas Cedentes no âmbito do Contrato de Promessa de Cessão.
"Cedentes"	Significam, quando referidos em conjunto, o Fundo Ura Agro, o Fundo Renovagro, o Fundo Cultura e o Fundo Ceres Confina.
"Cedentes Originais"	Significa qualquer sociedade que emitir Duplicatas e/ou adquirir os demais Instrumentos do Lastro, incluindo a Ceres Confinamento Ltda., a Cultura Agronegócios Ltda. e a Renovagro S.A., e, cumulativamente, ceder os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes de referidos instrumentos às Cedentes.
"Cessionária", "Emissora" ou "Securitizadora"	Significa a **ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.**, conforme qualificada anteriormente.
"Ceres Confinamento Ltda."	Significa a **CERES CONFINAMENTO LTDA.**, sociedade com sede no Município de Veríssimo, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Veríssimo, s/nº, Km 14, Zona Rural, CEP 38150-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.192.939/0001-23, e/ou suas filiais.
"CETIP21"	Significa o módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002,

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

	conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"COFINS"	Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
"Condições Precedentes"	Significam as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição.
"Conta Centralizadora"	Significa a conta corrente de titularidade da Securitizadora mantida no Itaú Unibanco S.A. (341), sob o nº 58396-8, agência nº 7307, movimentada exclusivamente pela Securitizadora, na qual serão depositados **(i)** todos os recursos pertencentes ao Patrimônio Separado; e **(ii)** quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão, incluindo os recursos para constituição e manutenção do Fundo de Despesas.
"Conta de Livre Movimentação Fundo Ceres Confina"	Significa a conta corrente de titularidade do Fundo Ceres Confina mantida na Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (363), sob o nº 4533242, agência nº 1, movimentada exclusivamente pelo Fundo Ceres Confina, na qual serão realizados os pagamentos do Preço de Aquisição e de todos os demais valores devidos ao Fundo Ceres Confina no âmbito do Contrato de Promessa de Cessão.
"Conta de Livre Movimentação Fundo Ura Agro"	Significa a conta corrente de titularidade do Fundo Ura Agro mantida na Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (363), sob o nº 453717-1, agência nº 1, movimentada exclusivamente pelo Fundo Ura Agro, na qual serão realizados os pagamentos do Preço de Aquisição e de todos os demais valores devidos ao Fundo Ura Agro no âmbito do Contrato de Promessa de Cessão.
"Conta de Livre Movimentação Fundo Renovagro"	Significa a conta corrente de titularidade do Fundo Renovagro mantida na Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (363), sob o nº 4545372, agência nº 1, movimentada exclusivamente pelo Fundo Renovagro, na qual serão realizados os pagamentos do Preço de Aquisição e de todos os demais valores devidos ao Fundo Renovagro no âmbito do Contrato de Promessa de Cessão.
"Conta de Livre Movimentação Fundo	Significa a conta corrente de titularidade do Fundo Cultura mantida na Singulare Corretora de Títulos e

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

Cultura”	Valores Mobiliários S.A. (363), sob o nº 4537622, agência nº 1, movimentada exclusivamente pelo Fundo Cultura, na qual serão realizados os pagamentos do Preço de Aquisição e de todos os demais valores devidos à Cultura no âmbito do Contrato de Promessa de Cessão.
“Contas de Livre Movimentação”	Significam, quando referidas em conjunto, a Conta de Livre Movimentação Fundo Ura Agro, a Conta de Livre Movimentação Fundo Renovagro, a Conta de Livre Movimentação Fundo Cultura e a Conta de Livre Movimentação Fundo Ceres Confina.
“Contrato de Promessa de Cessão”	Significa o “*Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*”, celebrado em 21 de maio de 2026 entre a Emissora, as Cedentes e o Agente de Formalização e Cobrança.
“Contratos de Cessão Cedentes Originais”	Significam os contratos de cessão celebrados pelas Cedentes com as Cedentes Originais, por meio dos quais as respectivas Cedentes Originais cederão os direitos creditórios decorrentes dos Instrumentos do Lastro, bem como assumirão, dentre outras, a obrigação acessória de recompra dos Instrumentos do Lastro inadimplentes.
“Contrato de Distribuição”	Significa o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da 2ª (segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Série Única da Classe Sênior e da Classe Subordinada, da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A.*”, celebrado em 21 de maio de 2026 entre a Emissora, o Coordenador Líder e as Cedentes.
“Contrato de Formalização e Cobrança”	Significa o “*Contrato de Prestação de Serviços de Formalização de Direitos Creditórios do Agronegócio e Cobrança de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente de Formalização e Cobrança.
“Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Agente Liquidante”	Significa o contrato de prestação de serviços de escrituração e agente liquidante, celebrado ou a ser celebrado entre a Emissora e o Escriturador, para regular a prestação de serviços de escrituração e

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

	liquidação financeira dos CRA.
"Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante"	Significa o contrato de prestação de serviços de custodiante celebrado ou a ser celebrado em entre a Emissora e o Custodiante.
"Coobrigação"	Significa a obrigação, assumida pelas Cedentes Originais, de forma solidária com os respectivos Devedores, nos termos do artigo 296 do Código Civil, pela pontual e total liquidação de todos os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes dos Instrumentos do Lastro que serão cedidos à Securitizadora, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão Cedentes Originais.
"Coordenador Líder"	Significa a **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.751.794/0001-13, e/ou suas filiais.
"CPF"	Significa o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.
"CPR-Fs"	Significam as cédulas de produto rural com liquidação financeira, emitidas pelos Devedores diretamente em favor das Cedentes Originais, nos termos da Lei 8.929, devidamente registradas perante uma Entidade Registradora, que serão cedidas pelas Cedentes Originais às Cedentes e, posteriormente, cedidas à Securitizadora, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão.
"CRA"	Significa, quando referidos em conjunto, os CRA Sênior e os CRA Subordinados.
"CRA Sênior"	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da série única da classe sênior da 2ª (segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora.
"CRA Subordinados"	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da classe subordinada da 2ª (segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora.
"CRA em Circulação"	Significa, para fins de constituição de quórum e deste Termo de Securitização, a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA que a Emissora e/ou as Cedentes possuírem em

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

	tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou das Cedentes ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou das Cedentes, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges.
"Critérios de Elegibilidade"	Significam os critérios de elegibilidade descritos na Cláusula 4.1.6, a serem validados pelo Agente de Formalização e Cobrança previamente à aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"CSLL"	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"Cultura"	Significa a **CULTURA AGRONEGÓCIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, na Avenida Faria Pereira, nº 274, Morada do Sol, CEP 38744-880, inscrita no CNPJ sob o nº 07.366.063/0001-05, e/ou suas filiais.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 21 de maio de 2026.
"Data de Integralização"	Significa cada data em que ocorrer a subscrição e integralização dos CRA, à vista, a ser realizada pelos Investidores, em moeda corrente nacional, durante o Período de Distribuição, de acordo com os procedimentos da B3.
"Data de Pagamento"	Significa cada data de pagamento da amortização ou da Remuneração dos CRA Sênior ou dos CRA Subordinados, conforme o caso, conforme especificadas no Anexo VII ao presente Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme previstos neste Termo de Securitização.
"Data de Vencimento CRA Sênior"	Significa a data de vencimento dos CRA Sênior, qual seja, 20 de maio de 2031.
"Data de Vencimento CRA Subordinado"	Significa a data de vencimento dos CRA Subordinado, qual seja, 20 de maio de 2031.
"Datas de Vencimento CRA"	Significam a Data de Vencimento CRA Sênior e a Data de Vencimento CRA Subordinado, quando mencionadas em conjunto.

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

"Data de Verificação"	Significa a data, correspondente a todo 10º (décimo) dia de cada mês, a contar do mês imediatamente subsequente à primeira Data de Integralização dos CRA Sênior, em que a Securitizadora fará a verificação dos Índices de Monitoramento. Caso uma Data de Verificação coincida com dia que não seja Dia Útil, referida data será automaticamente prorrogada para o primeiro Dia Útil imediatamente subsequente.
"Despesas"	Significam as Despesas de Estruturação e as Despesas Recorrentes quando referidas em conjunto, conforme descritas na Cláusula 16 deste Termo de Securitização.
"Despesas de Estruturação"	Significam as despesas incorridas pela Emissora para estruturação das Ofertas, conforme descritas na Cláusula 16.1 deste Termo de Securitização, as quais serão arcadas pelo Fundo de Despesas.
"Despesas Recorrentes"	Significam as despesas incorridas pela Emissora para manutenção da estrutura das Ofertas, conforme descritas na Cláusula 16.2 deste Termo de Securitização, as quais serão arcadas pelo Fundo de Despesas.
"Devedores"	Significam determinados produtores rurais, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, ou cooperativas de produtores rurais, devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"Dia Útil" ou "Dias Úteis"	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado dia útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional. Exclusivamente para o cálculo das Remunerações, será considerado dia útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	Significam, quando referidos em conjunto e indistintamente, **(i)** os direitos creditórios do agronegócio decorrentes dos Instrumentos do Lastro, a serem adquiridos pela Emissora, em razão de sua cessão pelas Cedentes, conforme vierem a ser identificados no Anexo I deste Termo de Securitização e nos Termos de Cessão e Endosso

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

	(conforme definido no Contrato de Promessa de Cessão); e **(ii)** os direitos acessórios relativos às obrigações de Coobrigação e Recompra Obrigatória dos Instrumentos do Lastro cedidos e que serão cedidos pelas Cedentes Originais em favor das Cedentes, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão Cedentes Originais, se houver, os quais são caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1°, do artigo 23 da Lei n° 11.076, da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentação aplicáveis, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável.
"Direitos Creditórios do Agronegócio Desenquadrados"	Significam os Direitos Creditórios do Agronegócio que, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão, não cumpram quaisquer dos Critérios de Elegibilidade, conforme vier a ser verificado pelo Agente de Formalização e Cobrança nos termos da Cláusula 4.1.6.1 abaixo.
"Distribuição Parcial"	Significa a possibilidade de distribuição parcial dos CRA Sênior, observado o Montante Mínimo, e dos CRA Subordinados, ambos nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160.
"Documento de Aceitação das Ofertas"	Significa o documento de aceitação das Ofertas, nos termos do item IV, do artigo 2 da Resolução CVM 160.
"Documentos Comprobatórios"	Significam os instrumentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo: **(i)** as vias eletrônicas ou físicas dos Instrumentos do Lastro; **(ii)** as vias eletrônicas ou físicas do Contrato de Promessa de Cessão; **(iii)** os Contratos de Cessão Cedentes Originais; e **(iv)** as vias eletrônicas das notas fiscais, conforme aplicável.
"Documentos da Operação"	Significam os documentos relativos à Emissão, às Ofertas, conforme em vigor, quais sejam: **(i)** os Documentos Comprobatórios; **(ii)** este Termo de Securitização e seus aditamentos; **(iii)** o Contrato de Formalização e Cobrança, e seus aditamentos; **(iv)** os boletins de subscrição dos CRA; **(v)** o Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante; **(vi)** o Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Agente Liquidante; **(vii)** os demais

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

	contratos com prestadores de serviços celebrados no âmbito da Emissão; **(viii)** os respectivos aditamentos e outros instrumentos que venham a ser celebrados e integrem a Emissão; **(ix)** os avisos, anúncios e comunicados divulgados no âmbito da Emissão; **(x)** os Prospectos divulgados no âmbito da Oferta IQ; **(xi)** a lâmina da Oferta IQ; e **(xii)** os demais documentos e/ou informações direcionados aos Investidores e ao mercado em geral, durante as Ofertas, por qualquer meio ou forma, para entendimento da estrutura da operação e das características dos CRA, bem como para a tomada de decisão de investimento nos CRA.
"Duplicatas"	Significam as duplicatas emitidas pelas Cedentes Originais, com aceite dos Devedores ou, quando sem aceite, acompanhadas da nota fiscal com a via original ou cópia autenticada do canhoto de recebimento da mercadoria assinado, nos termos da Lei 5.474, conforme alterada, devidamente registradas perante a uma Entidade Registradora e que serão cedidas pelas Cedentes nos termos do Contrato de Promessa de Cessão.
"Emissão"	Significa a 2ª (segunda) emissão de CRA, em 2 (duas) classes, da Emissora.
"Encargos Moratórios"	Significa o valor a ser pago em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida no âmbito da Emissão, das Ofertas, sendo que os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata temporis*.
"Entidade Registradora"	Significa qualquer entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM onde deverão ser registrados os Instrumentos do Lastro, se aplicável pela regulamentação em vigor.
"Eventos de Aceleração"	Significam os eventos de aceleração, conforme definidos na Cláusula 6.5 deste Termo de Securitização.
"Eventos de Liquidação	Significam os eventos que ensejarão a liquidação do

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

do Patrimônio Separado"	Patrimônio Separado, conforme definidos na Cláusula 11 deste Termo de Securitização.
"Fundo Ceres Confina"	Significa o **CERES CONFINA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios de natureza especial, regularmente constituído perante a CVM, inscrito no CNPJ sob o nº 42.336.323/0001-09, gerido pela Gestora.
"Fundo Cultura"	Significa o **CULTURA AGROMAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento em direitos creditórios de natureza especial, regularmente constituído perante a CVM, inscrito no CNPJ sob o nº 46.390.255/0001-09, gerido pela Gestora.
"Fundo de Despesas"	Significa o fundo composto pelo valor equivalente a 12 (doze) meses das Despesas incorridas pela Emissora na administração do Patrimônio Separado, mediante retenção dos recursos integralizados pelos Titulares de CRA Sênior, que será utilizado para pagamento das Despesas de Estruturação e aquelas incorridas durante a vigência dos CRA e para pagamento das Despesas Recorrentes incorridas, conforme descritas na Cláusula 16 deste Termo de Securitização, o qual deverá ser investido em Outros Ativos.
"Fundo de Reserva"	Significa o fundo de reserva a ser constituído na Conta Centralizadora para fins de pagamento da parcela dos CRA, na forma da Cláusula 9.2.4 deste Termo de Securitização.
"Fundo Renovagro"	Significa o **RENOVAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento em direitos creditórios de natureza especial, regularmente constituído perante a CVM, inscrito no CNPJ sob o nº 55.144.736/0001-25, gerido pela Gestora.
"Fundo Ura Agro"	Significa o **URA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios de natureza especial, regularmente constituído perante a CVM, inscrito no CNPJ sob o nº 25.382.606/0001-60, gerido pela Gestora.

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

"Garantias"	Significam as garantias reais vinculadas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, prestadas pelos Devedores ou terceiros, as quais serão cedidas juntamente aos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"Grafeno"	Significa a **SPC GRAFENO INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA PARA O SISTEMA FINANCEIRO S.A.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.355, 1º andar (parte), Jardim Paulistano, CEP 01452-919, inscrita no CNPJ sob o nº 32.087.027/0001-50.
"Gestora"	Significa a **ARTESANAL AGRO LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, conjunto 7-A, Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05477-903, inscrita no CNPJ sob o nº 55.930.185/0001-25.
"Grupo Econômico"	Significa, em relação a qualquer sociedade empresária, qualquer acionista, controlador, direto ou indireto, bem como coligadas, controladas e afiliadas, diretas e/ou indiretas.
"IGP-M"	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
"IN"	Significa uma Instrução Normativa emitida pela RFB.
"Índice de Inadimplência 60 Dias"	Significa, com relação a cada Data de Verificação, a razão entre **(i)** o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos por mais de 60 (sessenta) dias, cujo vencimento original tenha ocorrido na janela entre **(a)** o 60º (sexagésimo) dia anterior à Data de Verificação em questão (inclusive); e **(b)** o 365º (tricentésimo sexagésimo quinto) dia anterior à Data de Verificação em questão (inclusive); e **(ii)** o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"Índice de Inadimplência 90 Dias"	Significa, com relação a cada Data de Verificação, a razão entre **(i)** o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos por mais de 90 (noventa) dias, cujo vencimento original tenha ocorrido na janela entre **(a)** o 90º (nonagésimo) dia anterior à Data de Verificação em

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

	questão (inclusive); e **(b)** o 365º (tricentésimo sexagésimo quinto) dia anterior à Data de Verificação em questão (inclusive); e **(ii)** o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"Índice de Recompra"	Significa a razão entre **(i)** o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio objeto da Obrigação de Recompra nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias imediatamente anteriores à respectiva Data de Verificação; e **(ii)** o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio cujo vencimento original tenha ocorrido nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias imediatamente anteriores à respectiva Data de Verificação.
"Índice de Renegociação"	Significa a razão entre **(i)** o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio objeto de renegociação com os respectivos Devedores nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias imediatamente anteriores à respectiva Data de Verificação; e **(ii)** o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio cujo vencimento original tenha ocorrido nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias imediatamente anteriores à respectiva Data de Verificação.
"Índices de Monitoramento"	Significam, quando referidos em conjunto, o Índice de Inadimplência 60 Dias, o Índice de Inadimplência 90 Dias, o Índice de Recompra e o Índice de Renegociação.
"Instituições Autorizadas"	Significa qualquer instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como administradoras e gestoras de fundos de investimento autorizadas a funcionar pela CVM. As Instituições Autorizadas deverão possuir, a todo momento, classificação de risco igual ou superior a "AA-(bra)", em escala nacional.
"Instrumentos do Lastro"	Significam, quando mencionados em conjunto, as Duplicatas, as CPR-Fs, os CDCA e as CCB que serão cedidas pelas Cedentes no âmbito da Emissão.
"Investidores"	Significam os Investidores Profissionais e os Investidores Qualificados, quando mencionados em conjunto.
"Investidores	Significam os investidores profissionais, assim

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

Profissionais"	definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30, que venham a subscrever e integralizar os CRA Subordinados no âmbito da Oferta IP.
"Investidores Qualificados"	Significam os investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30, que venham a subscrever e integralizar os CRA Sênior no âmbito da Oferta IQ.
"IOF/Câmbio"	Significa o Imposto sobre Operações de Câmbio.
"IOF/Títulos"	Significa o Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"IRPJ"	Significa o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas.
"IRRF"	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"ISSQN"	Significa o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.
"JTF"	Significa a Jurisdição de Tributação Favorecida.
"JUCESP"	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"Lâmina"	Significa a lâmina da Oferta IQ.
"Legislação Anticorrupção"	Significam as normas, leis, regras e regulamentos que são aplicáveis à Emissora, às Cedentes e/ou aos Devedores, suas controladoras, controladas e/ou coligadas, que versam sobre atos de corrupção, suborno ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação **(i)** a Lei 12.846; **(ii)** o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado; **(iii)** a Lei 9.613; **(iv)** a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, conforme alterada; e, desde que aplicáveis, **(v)** a *U.S Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (FCPA); e **(vi)** o *UK Bribery Act of 2010* e/ou inclusão da Cessionária, das Cedentes e/ou dos Devedores, suas controladoras, controladas e/ou coligadas, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.
"Legislação Socioambiental"	Significa a legislação ambiental, previdenciária e trabalhista em vigor, incluindo à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, utilização de trabalho infantil ou em condições análogas às de escravo, ou de silvícola, assédio moral ou sexual ou proveito criminoso de

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

	prostituição, a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como as demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas, conforme aplicável à condição de negócios das Cedentes e/ou dos Devedores e que sejam relevantes para a execução das atividades descritas em seu respectivo objeto social.
"Lei das Sociedades por Ações"	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei 5.474"	Significa a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada.
"Lei 7.492"	Significa a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada.
"Lei 8.929"	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
"Lei 8.981"	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
"Lei 9.065"	Significa a Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955, conforme alterada.
"Lei 9.514"	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
"Lei 9.613"	Significa a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.
"Lei 10.931"	Significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
"Lei 11.076"	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 12.846"	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
"Lei 14.430"	Significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
"LTV"	Significa a razão obtida pela divisão do saldo devedor do Direito Creditório do Agronegócio pelo valor da respectiva Garantia, expressa na forma percentual, conforme a seguinte fórmula: LTV = SD / VG sendo:

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

	SD = valor presente do Direito Creditório do Agronegócio, calculado pela aplicação da respectiva taxa de cessão ou taxa de remuneração conforme o caso sobre o valor de face do Direito Creditório do Agronegócio; e VG = valor da garantia, que (a) para ativos financeiros, será o valor de marcação à mercado, calculado conforme metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da Securitizadora; (b) para Direitos Creditórios, será o respectivo valor de face; e (c) para imóveis, será o valor justo do laudo de avaliação.
"MDA"	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
"Meios de Divulgação"	Significa a página da rede mundial de computadores: **(i)** da Securitizadora; **(ii)** do Coordenador Líder; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entender necessários para atender os fins das Ofertas, observados os termos da Resolução 160, inclusive a divulgação em outros meios de comunicação e mídias digitais, nos termos do artigo 13, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160.
"Montante Mínimo"	Significa o montante mínimo de distribuição dos CRA Sênior, equivalente a 60.000 (sessenta mil) CRA Sênior, no valor mínimo total de R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
"Notificação de Cessão"	Significa a **(i)** "*Notificação de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio*" a ser entregue pelo Agente de Formalização e Cobrança aos Devedores e às Cedentes Originais, em decorrência da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão; e/ou **(ii)** correio eletrônico com confirmação de entrega, a ser enviado a cada Devedor e cada uma das Cedentes Originais, em decorrência da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"Obrigação de Recompra"	Significa a obrigação, assumida pelas Cedentes Originais, pela recompra, na ocorrência das hipóteses previstas nos Contratos de Cessão Cedentes Originais dos respectivos Direitos

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

	Creditórios do Agronegócio cedidos à Securitizadora, conforme descrição constante no Anexo I do Contrato de Cessão Cedentes Originais.
"Oferta IP"	Significa a distribuição pública sob o rito automático de registro perante a CVM, dos CRA Subordinados, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "a" da Resolução CVM 160, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual será **(i)** destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; e **(ii)** intermediada pelo Coordenador Líder.
"Oferta IQ"	Significa a distribuição pública sob o rito automático de registro perante a CVM, dos CRA Sênior, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b" da Resolução CVM 160, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual será **(i)** destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; e **(ii)** intermediada pelo Coordenador Líder.
"Ofertas"	Significa a Oferta IQ e a Oferta IP, quando referidas em conjunto.
"Opção de Lote Adicional"	Significa a opção da Emissora, em comum acordo com o Coordenador Líder, de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade de CRA Sênior inicialmente ofertada, em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 20.000 (vinte mil) CRA Sênior, equivalente a, na Data de Emissão, R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), totalizando até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), nas mesmas condições dos CRA Sênior inicialmente ofertados, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.
"Ordem de Alocação de Recursos"	Tem o significado previsto na Cláusula 14.1.
"Outros Ativos"	Significam os ativos financeiros permitidos, quais sejam: **(i)** títulos de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** operações compromissadas com lastro em títulos de emissão do Tesouro Nacional; **(iii)** certificados de depósito bancário com liquidez diária e que sejam indexados ao CDI, de Instituições Autorizadas; **(iv)** cotas de fundos de investimento ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento de renda fixa ou referenciado

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

	ao CDI que tenham como ativos exclusivos títulos públicos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, inclusive geridos por gestora sob controle comum da Emissora, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária.
"Patrimônio Separado"	Significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelo Fundo de Despesas e pelo Fundo de Reserva; **(iii)** pela aplicação em Outros Ativos; **(iv)** pela Conta Centralizadora e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive aqueles decorrentes dos investimentos em Outros Ativos. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA da Emissora, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionadas à Emissão.
"Período de Capitalização"	Significa **(i)** em relação aos CRA Sênior, o intervalo de tempo que se inicia **(a)** na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro período de capitalização (inclusive); ou **(b)** na Data de Pagamento imediatamente anterior no caso dos demais períodos de capitalização (inclusive), e termina na Data de Pagamento ou na Data de Vencimento (exclusive); e **(ii)** em relação aos CRA Subordinados, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na Data de Vencimento (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou na data em que ocorrer a liquidação dos CRA em razão de Resgate Antecipado.
"Período de Distribuição"	Significa, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período das Ofertas caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da subscrição e integralização dos CRA, iniciando-se, **(i)** para fins da Oferta IQ, após, cumulativamente, a obtenção do registro da Oferta IQ na CVM, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo; e **(ii)** para fins da Oferta IP, após, cumulativamente, a obtenção do registro da Oferta

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

	IP na CVM e a divulgação do Anúncio de Início.
"Período de Oferta a Mercado"	Significa, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o período da Oferta IQ em que se dá ampla divulgação à Oferta IQ, podendo ser realizados esforços de venda, o qual se inicia com a divulgação do Aviso ao Mercado e abrangendo, também, o Período de Distribuição.
"Período de Reserva"	Significa o período em que o Investidor Qualificado, inclusive aquele considerado pessoa vinculada, poderá enviar sua intenção de investimento, na forma de reserva, a uma instituição participante da Oferta, durante o período de reserva indicado no Prospecto Preliminar.
"PIS"	Significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
"Plano de Distribuição"	Tem o significado previsto na Cláusula 7.7 deste Termo de Securitização.
"Prazo Máximo de Revolvência"	Significa o prazo máximo para que a Cessionária utilize os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio para fins de Revolvência, qual seja, o 180° (centésimo octogésimo) dia anterior à Data de Vencimento dos CRA.
"Preço de Aquisição" ou "Valor de Cessão"	Significa o valor devido pela Emissora às Cedentes pela aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme definido no Contrato de Promessa de Cessão.
"Preço de Integralização"	Significa, **(i)** para cada CRA Sênior, o preço de subscrição e integralização dos CRA Sênior, correspondente **(a)** na Primeira Data de Integralização dos CRA Sênior, ao Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior; e **(b)** nas demais datas de integralização dos CRA Sênior, ao Valor Nominal Unitário acrescido da sua respectiva Remuneração dos CRA Sênior, desde a respectiva Primeira Data de Integralização dos CRA Sênior até a efetiva integralização dos respectivos CRA Sênior; ou **(ii)** para cada CRA Subordinado, o preço de subscrição e integralização dos CRA Subordinado, correspondente **(a)** na Primeira Data de Integralização dos CRA Subordinado, ao Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado; e **(b)** nas demais datas de integralização dos CRA

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

	Subordinado, ao Valor Nominal Unitário acrescido da sua respectiva Remuneração dos CRA Subordinado, desde a respectiva Primeira Data de Integralização dos CRA Sênior até a efetiva integralização dos respectivos CRA Subordinado.
"Primeira Data de Integralização"	Significa a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização dos CRA por parte dos Investidores, conforme aplicável.
"Procedimento de Verificação de Demanda"	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos CRA Sênior, com recebimento de reservas durante o período de reservas a ser indicado nos Prospectos ou no Aviso ao Mercado, conforme o caso, pelo Coordenador Líder, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição, inexistindo lotes máximos ou mínimos, para definição da quantidade e do volume final da Emissão.
"Procedimentos de Cobrança e Renegociação"	Significam os procedimentos a serem adotados pelo Agente de Formalização e Cobrança, no âmbito da cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio junto às Cedentes Originais e aos Devedores.
"Produtor Rural"	Significa qualquer dos Devedores.
"Prospectos"	Significa o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, quando mencionados em conjunto.
"Prospecto Definitivo"	Significa o "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição da 2ª (Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Série Única da Classe Sênior, da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*".
"Prospecto Preliminar"	Significa o "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição da 2ª (Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Série Única da Classe Sênior, da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*".
"Regime Fiduciário"	Significa o regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430.
"Remuneração dos CRA Sênior"	Significa a remuneração que será paga aos respectivos Titulares de CRA Sênior, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, conforme o caso,

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

	desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Pagamento, calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.1.12.1 deste Termo de Securitização.
"Remuneração dos CRA Subordinados"	Significa a remuneração que será paga aos respectivos Titulares de CRA Subordinado, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento, calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.1.12.6 deste Termo de Securitização.
"Remunerações"	Significa a Remuneração dos CRA Sênior e a Remuneração dos CRA Subordinados, quando referidos em conjunto.
"Renovagro S.A."	Significa a **RENOVAGRO – AGRICULTURA RENOVÁVEL S.A**., sociedade por ações com sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rua Coronel Ranulfo Borges Nascimento, nº 640, Jardim Maracana, CEP 38041-100, inscrita no CNPJ sob o nº 07.199.167/0001-72, e/ou suas filiais.
"Resgate Antecipado"	Significa o resgate antecipado dos CRA, conforme a Cláusula 6.3 deste Termo de Securitização.
"Resolução CMN 5.118"	Significa a Resolução nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada.
"Resolução CVM 17"	Significa a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor.
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
"Resolução CVM 44"	Significa a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor.
"Resolução CVM 60"	Significa a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor.
"Resolução CVM 80"	Significa a Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor.
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor.
"Revolvência"	Significa a possibilidade de a Emissora realizar a revolvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, mediante a aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio detidos pelas Cedentes, com os recursos na Conta Centralizadora oriundos dos

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

	pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"RFB"	Significa a Receita Federal do Brasil.
"Sistema de Registro"	Significa entidade autorizada pelo Bacen a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado dos ativos financeiros ou dos valores mobiliários lastro, que poderá ser a Grafeno ou a B3.
"Taxa de Administração"	Significa a taxa descrita na Cláusula 16.8, item (ii) deste Termo de Securitização.
"Taxa DI"	Significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br).
"Termo de Securitização"	Significa o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 2ª (segunda) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados* ".
"Titulares de CRA"	Significam os Titulares de CRA Sênior e os Titulares de CRA Subordinados, quando referidos em conjunto.
"Titulares de CRA Sênior"	Significam os Investidores Qualificados que venham a subscrever e integralizar os CRA Sênior, no âmbito da Oferta IQ.
"Titulares de CRA Subordinados"	Significam os Investidores Profissionais que venham a subscrever e integralizar os CRA Subordinados, no âmbito da Oferta IP.
"Valor Nominal Unitário"	Significa o valor nominal unitário dos CRA que, na Data de Emissão, corresponde a R$ 1.000,00 (mil reais). O valor nominal unitário não será objeto de atualização monetária.
"Valor para Revolvência"	Significa o saldo positivo disponível na Conta Centralizadora (descontados os recursos existentes na Conta Centralizadora oriundos da integralização dos CRA, os quais deverão ser utilizados para fins da Aquisição Faseada do Lastro), contabilizado após o pagamento de todas as obrigações do Patrimônio Separado, conforme previsto na Cláusula 4.1.7 abaixo.
"Valor Total da Emissão"	Significa o valor total da Emissão equivalente a, inicialmente, até R$ 105.000.000,00 (cento e cinco

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

	milhões de reais), sendo que **(i)** até R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) dizem respeito aos CRA Sênior na Data de Emissão, observado que referido valor poderá ser aumentado ou diminuído em razão **(a)** do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional; ou **(b)** do Montante Mínimo; e **(ii)** até R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) dizem respeito aos CRA Subordinados na Data de Emissão.

1.2. Adicionalmente, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Termo de Securitização servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam; **(ii)** os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; **(iii)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Cláusula 1 aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(iv)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(v)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Termo de Securitização, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Termo de Securitização; **(vii)** todas as referências à Emissora e ao Agente Fiduciário incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados; e **(viii)** os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos neste Termo de Securitização terão os mesmos significados a eles atribuídos no respectivo documento a que fizer referência.

1.3. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. A Emissão e as Ofertas foram aprovadas em deliberação tomada na assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 15 de maio de 2026, que será tempestivamente registrada perante a JUCESP.

3. DA VINCULAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

3.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vinculará, em caráter irrevogável e irretratável, os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo seus respectivos acessórios, aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas na Cláusula 4 abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio estarão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Securitizadora, em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Securitizadora. Nesse sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

(i) constituirão Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração na forma deste Termo de Securitização;

(iv) estarão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;

(v) não poderão ser utilizados na prestação de garantias e não poderão ser excutidos por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e

(vi) somente responderão pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estarão vinculados.

3.2. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados pela Securitizadora junto à B3, conforme artigo 26, § 1º, da Lei 14.430, e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constante do Anexo V ao presente Termo de Securitização.

3.3. Os bens e os direitos objeto do Regime Fiduciário permanecerão sob a titularidade da Emissora, embora estejam afetados exclusiva e integralmente ao pagamento da Emissão de que sejam lastro, conforme artigo 26, § 2º, da Lei 14.430.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

4.1. Direitos Creditórios do Agronegócio

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

4.1.1. Em observância ao artigo 7º, inciso III, da Lei 7.492, a Securitizadora confirma que não serão distribuídos CRA em montante superior aos Direitos Creditórios do Agronegócio a eles vinculados.

4.1.2. Origem dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados aos CRA, se originarão dos direitos creditórios decorrentes dos Instrumentos do Lastro, de titularidade das Cedentes, os quais serão cedidos à Securitizadora, observado o disposto no Contrato de Promessa de Cessão.

4.1.3. Os Instrumentos do Lastro representarão direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º, §5º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que serão relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários e constituídos por: **(i)** direitos creditórios que têm como devedores ou credores originais pessoas físicas ou jurídicas caracterizadas como produtores rurais ou suas cooperativas; **(ii)** títulos de dívida emitidos por terceiros que venham a realizar negócios com produtores rurais e suas cooperativas, vinculados a uma relação comercial existente entre referidos terceiros, produtores rurais ou suas cooperativas; ou **(iii)** títulos de dívida emitidos por produtores rurais ou suas cooperativas conforme comprovado pelos Documentos Comprobatórios.

4.1.4. Registro dos Instrumentos do Lastro: Os Instrumentos do Lastro serão registradas perante uma Entidade Registradora pelo Agente de Formalização e Cobrança.

4.1.5. Aquisição do Lastro: Nos termos do artigo 20, §2º da Lei 14.430, a Emissora adquirirá os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastrearão os CRA, que serão previamente identificados, atenderão aos Critérios de Elegibilidade, conforme dispostos na Cláusula 4.1.6 deste Termo de Securitização, até a Data de Integralização dos CRA. Previamente à Data de Integralização, será celebrado aditamento ao presente Termo de Securitização, substancialmente na forma do modelo constante do Anexo VIII, sem a necessidade de aprovação pela Assembleia de Titulares de CRA, a ser formalizado até a Data de Integralização dos CRA, de modo a refletir a relação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que servirão de lastro para os CRA.

4.1.6. Critérios de Elegibilidade. O Agente de Formalização e Cobrança, com supervisão e validação da Securitizadora, fará a verificação dos seguintes Critérios de Elegibilidade, no momento da aquisição de Direitos Creditórios Adicionais:

(i) somente serão admitidos Direitos Creditórios do Agronegócio performados, assim entendidos como aqueles cujas obrigações já tenham sido constituídas e se encontrem líquidas, certas e exigíveis;

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

(ii) as operações que tenham dado origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio deverão especificar, de forma expressa e clara, o valor (que deverá estar expresso em moeda corrente nacional), forma e prazo de pagamento, descontos e demais informações referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio em questão;

(iii) os Direitos Creditórios do Agronegócio devem ter vencimento, no máximo, equivalente à Data de Vencimento;

(iv) os respectivos Devedores deverão, conforme o caso, **(a)** estar devidamente habilitados na Secretaria da Fazenda e possuir CNAE enquadrado em atividades relacionadas ao agronegócio; ou **(b)** comprovar a destinação dos recursos recebidos em decorrência da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio em atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários;

(v) os respectivos Devedores não constem em listas de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo, mantido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

(vi) no caso de Direitos Creditórios do Agronegócio que se enquadrem no artigo 2º, §5º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, verificação, por amostragem, previamente à respectiva aquisição, da existência de relação comercial entre o Devedor e produtores rurais ou suas cooperativas em montante e prazo compatíveis com o CRA;

(vii) as Cedentes não poderão estar em processo de liquidação ou procedimento similar que venha a ser definido por lei, na data da cessão do Direito Creditório do Agronegócio à Cessionária;

(viii) os Direitos Creditórios do Agronegócio deverão atender aos requisitos previstos na Resolução CVM 60, na Lei 14.430, na Lei 11.076, na Resolução CMN 5.118 e demais normas aplicáveis, de modo a estarem aptos a constituir lastro para a emissão dos CRA;

(ix) os Direitos Creditórios do Agronegócio deverão, obrigatoriamente, observar as políticas internas das Cedentes, devendo ser previamente submetidos à sua rotina de aprovação e notificação, sendo admitida a cessão à Emissora apenas após a conclusão integral de tal fluxo;

(x) somente serão admitidos Direitos Creditórios do Agronegócio cuja liquidação financeira ocorra em espécie, sendo vedada a cessão de créditos cuja liquidação se dê por compensação física, contábil ou qualquer outro meio diverso da transferência de numerário; e

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

(xi) considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora, deverão ser observados os seguintes limites de concentração em relação às Cedentes e/ou Cedentes Originais:

Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio	**Percentual em relação ao saldo devedor dos CRA**
(a) Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos pelo Fundo Renovagro à Securitizadora	Até 5%
(b) Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos pelo Fundo Cultura à Securitizadora	Até 5%
(c) Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos pelo Fundo Ceres Confina à Securitizadora	Até 75%
(d) Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos pelo Fundo Ura Agro à Securitizadora	Até 60%
(e) Direitos Creditórios do Agronegócio cujo Cedente Original seja o maior Cedente Original, individualmente considerado (excetuada a Ceres Confinamento Ltda., cujo percentual individualmente observará o disposto no item (c) acima)	Até 5%
(f) Direitos Creditórios do Agronegócio cujos Cedentes Originais sejam, em conjunto, os 5 (cinco) maiores Cedentes Originais (excetuada a Ceres Confinamento Ltda., cujo percentual individualmente observará o disposto no item (c) acima)	Até 25%
(g) Direitos Creditórios do Agronegócio cujos Cedentes Originais sejam, em conjunto, os 10 (dez) maiores Cedentes Originais (excetuada a Ceres Confinamento Ltda., cujo percentual individualmente observará o disposto no item (c) acima)	Até 30%

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

(xii) considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora, deverão ser observados os seguintes limites de concentração em relação aos Devedores:

Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio	**Percentual em relação ao saldo devedor dos CRA**
Direitos Creditórios do Agronegócio cujo Devedor, considerado em conjunto com o respectivo Grupo Econômico, individualmente considerado	Até 7,5%
Direitos Creditórios do Agronegócio cujos Devedores, considerados em conjunto com os respectivos Grupos Econômicos, representem, em conjunto, as 5 (cinco) maiores concentrações	Até 25%
Direitos Creditórios do Agronegócio cujos Devedores, considerados em conjunto com os respectivos Grupos Econômicos, representem, em conjunto, as 10 (dez) maiores concentrações	Até 30%

(xiii) considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora, nenhum Devedor ou coobrigado, considerado em conjunto com o respectivo Grupo Econômico, poderá representar individualmente mais de 10% (dez por cento) do saldo devedor dos CRA, sendo permitida como única exceção a coobrigação da Ceres Confinamento Ltda., que está sujeita aos limites dispostos no item (xi) acima.

4.1.6.1. Na hipótese de qualquer Direito Creditório do Agronegócio não atender, por qualquer motivo, aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Contrato, a Securitizadora deverá substituir tal Direito Creditório do Agronegócio por outro que atenda integralmente aos referidos Critérios de Elegibilidade. Para tanto, será permitida a cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio a terceiros, sem a necessidade de aprovação dos Titulares de CRA, conforme Cláusula 4.1.8, abaixo. A substituição do(s) Direito(s) Creditório(s) do Agronegócio Desenquadrado(s) deverá ocorrer no prazo máximo de até **(i)** 60 (sessenta) dias contados da formalização do primeiro Termo de Cessão e Endosso, em relação à primeira cessão; e **(ii)** 90 (noventa) dias contados da ciência do desenquadramento caso o desenquadramento seja em decorrência do descumprimento das demais alíneas da Cláusula 4.1.6 não mencionadas anteriormente, passíveis de serem desenquadradas.

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

4.1.6.2. Caso a substituição referida na Cláusula 4.1.6.1 acima não seja realizada no prazo estipulado, a Securitizadora deverá, em até 60 (sessenta) dias contados do fim de referido prazo, com o valor do resultado da Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio a Terceiros, promover a Amortização Extraordinária dos CRA, na forma prevista na Cláusula 6.2.1 abaixo.

4.1.6.3. As verificações quanto ao cumprimento dos Critérios de Elegibilidade deverão ser realizadas pelo Agente de Formalização e Cobrança: **(i)** para fins de Revolvência, conforme procedimentos abaixo previstos; e/ou **(ii)** trimestralmente, até o último Dia Útil dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

4.1.7. Revolvência. Em todo Dia Útil, a Cessionária deverá apurar o saldo positivo disponível na Conta Centralizadora (descontados os recursos existentes na Conta Centralizadora oriundos da integralização dos CRA, os quais deverão ser utilizados para fins da Aquisição Faseada do Lastro), contabilizado após o pagamento de todas as obrigações do Patrimônio Separado devidas no referido Dia Útil, e observada a Ordem de Alocação de Recursos, utilizar o Valor para Revolvência, até o Prazo Máximo de Revolvência, para a aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio que atendam aos Critérios de Elegibilidade, salvo para fins de constituição do Fundo de Reserva, ficando vedada a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio que não atendam aos Critérios de Elegibilidade na data da Revolvência.

4.1.7.1. Nos termos do parágrafo único do artigo 43-C da Resolução CVM 60, caso o Valor para Revolvência apurado em um Dia Útil não seja integralmente alocado para a realização de Revolvência até o Dia Útil anterior ao respectivo Prazo Máximo de Revolvência, o montante não utilizado para o pagamento de Revolvência deverá ser utilizado integralmente para Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

4.1.7.2. A Revolvência poderá ocorrer até o Prazo Máximo de Revolvência.

4.1.7.3. As Revolvências poderão ocorrer em todo Dia Útil, observada a existência de Valor para Revolvência e a Ordem de Alocação de Recursos

4.1.7.4. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 43-B da Resolução CVM 60, a Revolvência não poderá ser realizada caso dela decorra modificação para menor da remuneração dos investidores ou do montante total dos direitos creditórios vinculados à emissão, nem seja postergado o cronograma de pagamento da Emissão.

4.1.7.5. Para fins da Revolvência, as Cedentes deverão enviar à Emissora e ao Agente de Formalização e Cobrança as informações atualizadas dos potenciais Direitos Creditórios do Agronegócio objeto de cessão, emitidos pelos respectivos Devedores, e demais documentos necessários, conforme solicitados pela Emissora

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

e/ou pelo Agente de Formalização e Cobrança, para a devida análise do atendimento aos Critérios de Elegibilidade.

4.1.7.6. Após recebimento dos documentos indicados na Cláusula 4.1.7.5 acima, o Agente de Formalização e Cobrança deverá **(i)** selecionar os Direitos Creditórios do Agronegócio que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e **(ii)** com base no resultado de tal verificação, enviar uma lista dos Direitos Creditórios do Agronegócio selecionados à Emissora e às Cedentes.

4.1.7.7. As Cedentes e a Emissora deverão celebrar um Termo de Cessão e Endosso considerando os Direitos Creditórios do Agronegócio selecionados pelo Agente de Formalização e Cobrança na forma da Cláusula acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a finalização da verificação de que trata a Cláusula acima, na forma do Anexo III do Contrato de Promessa de Cessão.

4.1.7.8. A Securitizadora e o Agente Fiduciário deverão aditar o Termo de Securitização para atualizar os Direitos Creditórios do Agronegócio adquiridos no âmbito da Revolvência, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do modelo de aditamento substancialmente previsto no Anexo VIII a este Termo de Securitização.

4.1.7.9. Nos termos da Cláusula 4.1.7 acima, fica facultado à Cessionária, de forma alternativa à Revolvência, realizar a retenção dos recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio no Fundo de Reserva, nos termos das Cláusulas 9.2.5 e seguintes abaixo.

4.1.8. Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio a Terceiros. A Cessionária poderá, independentemente de autorização em sede de Assembleia de Titulares de CRA, alienar Direitos Creditórios do Agronegócio a terceiros, desde que sejam observadas as mesmas restrições previstas na Cláusula 4.1.7.4 acima, nas seguintes hipóteses:

(i) a alienação dos Direitos Creditórios do Agronegócio ocorra a partir do 180º (centésimo octogésimo) dia anterior à Data de Vencimento dos CRA;

(ii) caso a alienação dos Direitos Creditórios do Agronegócio ocorra antes do 180º (centésimo octogésimo) dia anterior à Data de Vencimento dos CRA, somente será permitida a alienação de Direitos Creditórios do Agronegócio: **(a)** vencidos e não pagos acima de 180 (cento e oitenta) dias; **(b)** vincendos nos casos de Direito(s) Creditório(s) do Agronegócio Desenquadrado(s), conforme Cláusula 2.9.1 do Contrato de Promessa de Cessão, que portanto, apresentam deterioração de risco de crédito, apurado por apontamentos e negativações junto a órgãos de proteção de crédito ou que tenham sido objeto de notícias que possam afetar de modo adverso a recuperação dos

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

Devedores; e/ou **(c)** caso os Índices de Monitoramento estejam desenquadrados.

4.1.8.1. A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio a terceiros deverá ser formalizada mediante a celebração do instrumento adequado pela Cessionária, que poderá fixar os termos e condições da alienação em questão, sendo certo que o Direito Creditório do Agronegócio não poderá ser alienado por valor inferior àquele pelo qual esteja contabilizado no Patrimônio Separado.

4.2. **Custódia**

4.2.1. Os Documentos Comprobatórios representam e comprovam a origem e a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. As vias originais e/ou digitalizadas dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio serão mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, contratado, pela Emissora, com a remuneração prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante, a ser por ela arcada com os recursos do Fundo de Despesas, com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios; **(ii)** fazer a custódia, guarda e conservação deste Termo de Securitização e dos Documentos Comprobatórios; e **(iii)** diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem.

4.2.2. O Custodiante fará jus à remuneração prevista na Cláusula 16 e seguintes deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 14.

4.2.3. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

4.2.4. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Emissora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

4.3. **Prestadores de Serviços**

4.3.1. O Escriturador e o Agente Liquidante serão responsáveis pela escrituração dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma escritural, e para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

Emissora aos Titulares de CRA, que serão executados por meio da B3, e farão jus à remuneração prevista na Cláusula 16 e seguintes deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 14.

4.3.2. O Auditor Independente foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

4.3.2.1. Pela prestação dos seus serviços, o Auditor Independente fará jus à remuneração prevista na Cláusula 16 e seguintes deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 14.

4.3.3. O Agente Registrador dos CRA atuará como digitador e registrador do CRA para fins da custódia eletrônica e da liquidação financeira dos eventos de pagamento dos CRA na B3, sem a cobrança de qualquer valor.

4.4. **Procedimento de Substituição do Agente Fiduciário, do Agente Liquidante, da B3, do Escriturador, do Custodiante, do Agente Registrador dos CRA e do Auditor Independente**

4.4.1. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir **(i)** o Agente Liquidante; **(ii)** a B3; **(iii)** o Escriturador; **(iv)** o Custodiante; **(v)** o Agente Registrador dos CRA; ou **(vi)** Auditor Independente, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 15 deste Termo de Securitização.

4.4.2. O Agente Fiduciário dos CRA será substituído observado o procedimento previsto na Cláusula 13.7 e seguintes deste Termo de Securitização.

4.4.3. Em caso de substituição, o Auditor Independente não poderá prestar serviços para a Emissora por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, nos termos da Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021.

4.4.4. Caso ocorra quaisquer das substituições acima enumeradas, o presente Termo de Securitização deverá ser aditado em até 10 (dez) dias contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

5. DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA

5.1. Os CRA apresentam as seguintes características:

5.1.1. **Emissão**: Os CRA são objeto da 2ª (segunda) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Securitizadora.

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

5.1.2. **Número de classes e série**: Os CRA serão emitidos em 2 (duas) classes, sendo **(i)** uma classe sênior, em série única; e **(ii)** uma classe subordinada.

5.1.3. **Quantidade de CRA**: Serão emitidos, inicialmente, até 105.000 (cento e cinco mil) CRA, sendo: **(i)** até 80.000 (oitenta mil) CRA Sênior, observado que referido número poderá ser aumentado ou diminuído em razão **(a)** do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional; ou **(b)** do Montante Mínimo; e **(ii)** até 25.000 (vinte e cinco mil) CRA Subordinados, observado que referido número poderá ser diminuido em razão da Distribuição Parcial.

5.1.4. **Valor Nominal Unitário**: Os CRA têm valor nominal unitário no montante de R$ 1.000,00 (mil reais) na respectiva Data de Emissão.

5.1.5. **Valor Total da Emissão**: O valor total da Emissão será corresponde ao montante total de, inicialmente, até R$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais) na Data de Emissão, sendo **(i)** até R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) referentes aos CRA Sênior, observado que referido valor poderá ser aumentado ou diminuído em razão **(a)** do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional; ou **(b)** do Montante Mínimo; e **(ii)** até R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) referentes aos CRA Subordinados, observado que referido valor poderá ser diminuido em razão da Distribuição Parcial.

5.1.6. **Data e Local de Emissão**: Os CRA serão emitidos em São Paulo, Estado de São Paulo, em 21 de maio de 2026.

5.1.7. **Forma e Comprovação de Titularidade**: Os CRA serão emitidos de forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. A titularidade dos CRA será comprovada por extrato emitido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

5.1.8. **Prazo e Data de Vencimento**: Os CRA Sênior terão prazo de 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias, vencendo-se, portanto, em 20 de maio de 2031, ressalvada a hipótese de Resgate Antecipado. Os CRA Subordinados terão prazo de 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias, vencendo-se, portanto, em 20 de maio de 2031, ressalvada a hipótese de Resgate Antecipado.

5.1.9. **Preço e Forma de Integralização**: Os CRA serão subscritos e integralizados pelo respectivo Preço de Integralização, na forma abaixo prevista.

5.1.9.1. A integralização dos CRA será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição e por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

B3.

5.1.10. **Depósito dos CRA**: Os CRA serão depositados **(i)** para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio da CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

5.1.11. **Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira**: B3

5.1.12. **Remuneração dos CRA**

Remuneração dos CRA Sênior

5.1.12.1. Os Titulares de CRA Sênior farão jus ao recebimento de Remuneração dos CRA Sênior correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescidos de uma sobretaxa ou *spread* de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA Sênior, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA Sênior ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado, aplicando-se a fórmula descrita abaixo:

$$J = VNe \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

"**J**" corresponde ao valor unitário da Remuneração dos CRA Sênior devida no final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"**VNe**" corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA Sênior informado/calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"**Fator de Juros**" é composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = FatorDI \times FatorSpread$$

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

onde:

"**FatorDI**" corresponde ao produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

onde:

"**k**" corresponde ao número de ordem das Taxas DI, sendo "k" um número inteiro;

"**n**" corresponde ao número de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

"**TDI_k**" correspondente à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\mathrm{TDI_k} = \left(\frac{\mathrm{DI_k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"**DI_k**" Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais. Para aplicação de DIk, será sempre considerada a Taxa DI divulgada no 4º (quarto) Dia Útil que antecede à Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior;

"**FatorSpread**" corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\mathrm{FatorSpread} = \left\{\left[\left(\frac{\mathrm{spread}}{100} + 1\right)^{\frac{\mathrm{DP}}{252}}\right]\right\}$$

onde:

"***spread***" será de 1,8000 (um inteiro e oito mil décimos de milésimos);

"**DP**" é o número de Dias Úteis entre a data da primeira integralização dos CRA Sênior, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

de Capitalização, até a data de cálculo, inclusive, sendo DP um número inteiro;

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casa decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, exceto quando indicado de outra forma.

Observações:

1) o fator resultante da expressão $(1+TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento;

2) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1+TDI_k)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, considera-se seu resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último dia considerado;

3) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI", com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

4) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

5) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo; e

6) para efeito do cálculo, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 4 (quatro) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo. De forma exemplificativa, a Taxa DI utilizada no dia 15 será a Taxa DI divulgada ao final do dia 11, levando em consideração que os dias 15, 14, 13, 12 e 11 são Dias Úteis.

5.1.12.2. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua divulgação, ou ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial ou administrativa, a Taxa DI será substituída pelo respectivo substituto legal existente na data de verificação de uma das hipóteses acima descritas, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA Sênior quando da divulgação posterior do novo parâmetro que seria aplicável.

5.1.12.3. Se não houver substituto legal da Taxa DI, ou caso haja qualquer tipo de impossibilidade para sua utilização no âmbito da Emissão ou dos CRA Sênior, fica desde já acordado que esta será automaticamente substituída pela taxa "SELIC", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pelo Banco Central do Brasil no Sistema de Informações

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

do Banco Central (SISBACEN), transação PEFI300, opção 3 (taxa de juros), depois opção SELIC (taxa dias SELIC).

5.1.12.4. A Remuneração dos CRA Sênior será paga nas Datas de Pagamento, conforme indicadas no cronograma de pagamentos constante do Anexo VII.

5.1.12.5. Farão jus aos pagamentos de Remuneração dos CRA Sênior aqueles que forem Titulares de CRA Sênior no final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior, conforme previsto neste Termo de Securitização.

5.1.12.6. Remuneração dos CRA Subordinados: Os Titulares de CRA Subordinados farão jus ao recebimento de Remuneração dos CRA Subordinados correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescidos de uma sobretaxa ou *spread* de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA Subordinados, desde a data da primeira integralização dos CRA Subordinados até a Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado, aplicando-se a fórmula descrita abaixo aplicando-se a fórmula descrita abaixo:

$$J = VNe \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

"**J**" corresponde ao valor unitário da Remuneração dos CRA Subordinados devida no final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"**VNe**" corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA Subordinados informado/calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"**Fator de Juros**" é composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ de\ Juros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

"**FatorDI**" corresponde ao produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo,

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

onde:

"**k**" corresponde ao número de ordem das Taxas DI, sendo "k" um número inteiro;

"**n**" corresponde ao número de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

"**TDI_k**" correspondente à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\mathrm{TDI_k} = \left(\frac{\mathrm{DI_k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"**DI_k**" Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais. Para aplicação de DIk, será sempre considerada a Taxa DI divulgada no 4º (quarto) Dia Útil que antecede à Data de Vencimento;

"**FatorSpread**" corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\mathrm{FatorSpread} = \left\{\left[\left(\frac{\mathrm{spread}}{100} + 1\right)^{\frac{\mathrm{DP}}{252}}\right]\right\}$$

onde:

"***spread***" será de 1,8000 (um inteiro e oito mil décimos de milésimos);

"**DP**" é o número de Dias Úteis entre a data da primeira integralização dos CRA Subordinados até a data de cálculo, inclusive, sendo DP um número inteiro;

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casa decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, exceto quando indicado de outra forma.

Observações:

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

1) o fator resultante da expressão $(1+TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento;

2) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1+TDI_k)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, considera-se seu resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último dia considerado;

3) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI", com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

4) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

5) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo; e

6) para efeito do cálculo, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 4 (quatro) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo. De forma exemplificativa, a Taxa DI utilizada no dia 15 será a Taxa DI divulgada ao final do dia 11, levando em consideração que os dias 15, 14, 13, 12 e 11 são Dias Úteis.

5.1.12.7. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua divulgação, ou ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial ou administrativa, a Taxa DI será substituída pelo respectivo substituto legal existente na data de verificação de uma das hipóteses acima descritas, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA Subordinados quando da divulgação posterior do novo parâmetro que seria aplicável.

5.1.12.8. Se não houver substituto legal da Taxa DI, ou caso haja qualquer tipo de impossibilidade para sua utilização no âmbito da Emissão ou dos CRA Subordinados, fica desde já acordado que esta será automaticamente substituída pela taxa "SELIC", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pelo Banco Central do Brasil no Sistema de Informações do Banco Central (SISBACEN), transação PEFI300, opção 3 (taxa de juros), depois opção SELIC (taxa dias SELIC).

5.1.12.9. A Remuneração dos CRA Subordinados será paga na Data de Vencimento CRA Subordinado.

5.1.12.10. Farão jus aos pagamentos de Remuneração dos CRA Subordinados

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

aqueles que forem Titulares de CRA Subordinados no final do Dia Útil anterior à Data de Vencimento, conforme previsto neste Termo de Securitização.

5.1.12.11. Prêmio de Subordinação: Os Titulares de CRA Subordinados farão jus a um prêmio calculado conforme abaixo, caso em que os Titulares de CRA Subordinados poderão solicitar à Emissora a antecipação do pagamento de parte do Prêmio de Subordinação, até o limite de 30% (trinta por cento), desde que **(i)** exista disponibilidade de recursos na Conta Centralizadora; **(ii)** o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva estejam enquadrados; e **(iii)** inexista inadimplemento das obrigações do Patrimônio Separado devidas até a data prevista para o pagamento deste prêmio. O Prêmio de Subordinação será calculado conforme a seguir:

P = Índice de Subordinação (SDsn + SA) – 0,3 (SDsn + SA)

Onde:

Índice de Subordinação = SA / (SA + SDsn)

SDsn = Saldo devedor dos CRA Sênior.

SA = Carteira – SDsn, sendo:

Carteira = Valor presente dos recebíveis futuros da operação, acrescido do caixa disponível, provisionando a PDD (conforme tabela abaixo) definida conforme elegibilidade da carteira, de acordo com inadimplência e despesas da operação.

Critérios de PDD:

FAIXA	PROVISÃO	DE	ATÉ
A	0,00%	0	-30
B	13,52%	-31	-60
C	32,28%	-61	-90
D	65,55%	-91	-120
E	100,00%	-121	-9999

5.1.12.12. A antecipação do pagamento do Prêmio de Subordinação somente poderá ser solicitada **(i)** pela totalidade dos Titulares de CRA Subordinados, de forma conjunta, mediante envio de comunicação ou notificação à Emissora neste sentido ("Comunicação de Antecipação do Prêmio de Subordinação"); e **(ii)** a partir da

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior (inclusive) até a última data de resgate dos CRA (inclusive), desde que respeitado o intervalo mínimo de 180 (cento e oitenta dias) entre o envio de cada comunicação.

5.1.12.13. Uma vez recebida a Comunicação de Antecipação do Prêmio de Subordinação, a Emissora deverá **(i)** realizar o cálculo previsto na Cláusula 5.1.12.11, acima, e informar o resultado aos Titulares de CRA Subordinados no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de referida comunicação; e **(ii)** havendo Prêmio de Subordinação devido aos Titulares de CRA Subordinados, efetuar o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis contados o cálculo previsto no item "(i)" acima.

5.1.12.14. O valor do Prêmio de Subordinação aos Titulares de CRA Subordinados será pago de forma igualitária a todos Titulares de CRA Subordinados, na proporção da quantidade de CRA Subordinados detidos por cada titular.

5.1.12.15. A Emissora deverá, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência, informar à B3 acerca do valor do Prêmio de Subordinação e a data respectiva para pagamento.

5.1.13. **Atualização Monetária**

5.1.13.1. Os CRA não serão atualizados monetariamente.

5.1.14. **Amortização Programada**

5.1.14.1. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual resgate antecipado nos termos previstos neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, conforme o caso, será amortizado nos 55º (quinquagésimo quinto) a 60º (sexagésimo) meses, conforme cronograma de pagamentos constante no Anexo VII, sendo a primeira parcela devida em 16 de dezembro de 2030 e a última parcela na Data de Vencimento. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual resgate antecipado nos termos previstos neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário do CRA Subordinados será amortizado em sua Data de Vencimento.

5.1.14.2. Para cálculo da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, será considerada a fórmula abaixo:

$$Aai = VNe \times Tai$$

onde:

"**Aai**" = Valor Nominal Unitário da i-ésima parcela de amortização dos CRA, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

"**VNe**" = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

"**Tai**" = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de amortização indicadas acima.

5.1.15. **Regime Fiduciário**

5.1.15.1. Fica instituído Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 8 deste Termo de Securitização.

5.1.16. **Multa e Juros Moratórios**

5.1.16.1. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, além da Remuneração dos CRA Sênior ou da Remuneração dos CRA Subordinado, conforme o caso, estabelecida acima, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma pro rata temporis (juros compostos) sobre o valor total em aberto, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

5.1.17. **Local de Pagamentos**

5.1.17.1. Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Securitizadora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3.

5.1.17.2. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA e notificará, nos termos da Cláusula 17 abaixo, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Titular de CRA que os recursos encontram-se disponíveis. Nesta hipótese, a partir da data em que a integralidade dos recursos estiver disponível, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

5.1.18. **Atraso no Recebimento dos Pagamentos**

5.1.18.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1.15 acima, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

de Securitização ou em comunicado da Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

5.1.19. **Prorrogação dos Prazos**

5.1.19.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a Data de Pagamento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, ou seja, sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a Data de Pagamento coincidir com Dia Útil.

5.1.20. **Destinação de Recursos**

5.1.20.1. Os recursos captados por meio da Emissão serão utilizados pela Emissora para **(i)** pagamento dos custos da Emissão; **(ii)** constituição do Fundo de Despesas, no montante equivalente às Despesas projetadas até a Data de Vencimento dos CRA, para fazer frente às despesas incorridas pela Emissora na administração do Patrimônio Separado; e **(iii)** aquisição, pela Emissora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

5.1.20.2. Exclusivamente com relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio que sejam títulos de dívida emitidos por terceiros que venham a realizar negócios com produtores rurais e suas cooperativas, vinculados a uma relação comercial existente entre referidos terceiros, produtores rurais ou suas cooperativas, haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação de recursos de que trata artigo 2º, §8º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 em periodicidade, no mínimo, semestral, a qual deverá ser concluída até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório do Agronegócio.

5.1.20.3. Nos termos do artigo 2°, §5º do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, caso quaisquer Direitos Creditórios do Agronegócio decorram de negócios realizados entre distribuidores e terceiros, referidos Direitos Creditórios do Agronegócio deverão estar explicitamente vinculados, por meio de instrumentos contratuais ou de títulos de crédito, a vendas do distribuidor a produtores rurais, cabendo à Emissora comprová-los anteriormente à aquisição do respectivo Direito Creditório do Agronegócio.

5.1.20.4. Fica certo desde já que os instrumentos que formalizam a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio de que tratam as Cláusulas 5.1.20.2 e 5.1.20.3 acima deverão contar com cláusula que obrigue o respectivo Devedor a

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

fornecer ao Agente Fiduciário, por meio da Securitizadora, e/ou à Securitizadora, conforme o caso, as informações e documentos necessários para que o Agente Fiduciário e a Securitizadora, conforme o caso, verifiquem a efetiva destinação dos recursos e relação dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio a negócios realizados entre distribuidores e terceiros.

5.1.20.5. As Cedentes encaminharão ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, comprovando utilização dos recursos descritos na Cláusula 5.1.20.1 acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

5.1.20.6. Adicionalmente, as Cedentes obrigam-se, na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Emissora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos, a enviar ao Agente Fiduciário e à Emissora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até **(i)** 5 (cinco) Dias Úteis anteriores à data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora à autoridade competente.

5.1.21. **Classificação de Risco**

5.1.21.1. A Emissora contratou a Agência de Classificação de Risco para a elaboração do relatório de classificação de risco para a emissão dos CRA Sênior, devendo ser atualizada anualmente, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA, de modo a atender o disposto no artigo 33, parágrafo 11, da Resolução CVM 60. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA: **(a)** manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco dos CRA Sênior, e **(b)** divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, nos termos dos normativos ANBIMA. A Securitizadora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio de seu *website* https://www.artesanalsec.com.br/.

5.1.21.2. A Emissora neste ato se obriga a encaminhar à CVM e ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis do seu recebimento, o relatório de classificação de risco atualizado, além de se comprometer a colocar os respectivos relatórios à disposição do Agente Fiduciário, da B3 e dos Titulares de CRA, em seu *website*, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento e dar ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada, nos termos da

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

legislação e regulamentação aplicável.

5.1.22. **Garantias**

5.1.22.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais, pessoais ou flutuantes sobre os CRA.

5.1.22.2. Sem prejuízo do quanto disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio contarão com a Coobrigação e/ou a Obrigação de Recompra das Cedentes Originais, ou com as Garantias.

5.1.22.3. Com relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio que contam com Coobrigação e/ou Obrigação de Recompra, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão Cedentes Originais: **(i)** as Cedentes Originais cederam à Securitizadora, de forma acessória aos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Coobrigação e a Obrigação de Recompra assumidas pelas respectivas Cedentes Originais; e **(ii)** as Cedentes cederam à Securitizadora, de forma acessória aos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Coobrigação e a Obrigação de Recompra assumidas pelas respectivas Cedentes Originais.

5.1.22.4. Tendo em vista o quanto disposto nas Cláusulas 5.1.22.2 e 5.1.22.3 acima, observados os respectivos Contratos de Cessão Cedentes Originais e o Contrato de Formalização e Cobrança, nos termos do artigo 290 do Código Civil, o Agente de Formalização e Cobrança será responsável por notificar: **(i)** os Devedores; e **(ii)** quando aplicável, as Cedentes Originais, a respeito da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, quando aplicável, da cessão da Coobrigação e da Obrigação de Recompra.

5.1.23. **Classificação ANBIMA**

5.1.23.1. De acordo com as regras de classificação da ANBIMA, os CRA se classificam como Pulverizados/Revolvência/Produtor Rural/Híbrido. Essa classificação foi realizada no momento inicial das Ofertas, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

6. AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA, RESGATE ANTECIPADO, RECOMPRA OBRIGATÓRIA, EVENTOS DE ACELERAÇÃO E SUBORDINAÇÃO

6.1. **Amortização Programada**

6.1.1. Os recursos não utilizados para Revolvência e/ou pagamento dos custos atrelados ao Patrimônio Separado, bem como aqueles disponíveis no Fundo de Reserva, serão direcionados para amortização ou resgate, conforme o caso, dos

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

CRA, nas datas de pagamento constantes no Anexo VII deste Termo de Securitização, observada da Ordem de Alocação de Recursos.

6.1.2. Após o Prazo Máximo de Revolvência, todos os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão utilizados para pagamento da amortização programada dos CRA.

6.1.3. Em caso de inadimplemento pelos Devedores, a Cessionária poderá demandar, por meio do Agente de Formalização e Cobrança, diretamente das Cedentes Originais, a obrigação acessória de coobrigação e recompra dos Instrumentos do Lastro pelas Cedentes Originais, assumida pelas Cedentes Originais perante as Cedentes, nos termos previstos nos respectivos Contratos de Cessão Cedentes Originais.

6.2. **Amortização Extraordinária Obrigatória**

6.2.1. A Securitizadora deverá promover a Amortização Extraordinária dos CRA nas seguintes hipoteses: **(i)** ocorrência do previsto na Cláusula 4.1.6.2 acima, caso a substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Desenquadrados não seja realizada no prazo ali estipulado, com o valor do resultado da Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio a Terceiros; e/ou **(ii)** após o Prazo Máximo de Revolvência (exclusive), com o saldo positivo disponível na Conta Centralizadora, mediante comunicação prévia aos Titulares de CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização.

6.2.1.1. Para fins do disposto no item "(i)" da Cláusula 6.2.1 acima, a Cessionária deverá verificar o saldo positivo disponível na Conta Centralizadora após o encerramento do prazo previsto na Cláusula 4.1.6.2 acima, desde que resultante do valor obtido com a cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio a terceiros, e, neste caso, utilizar os recursos para amortizar extraordinariamente os CRA até o 5º (quinto) Dia Útil posterior a esta verificação.

6.2.1.2. Para fins do disposto no item "(ii)" da Cláusula 6.2.1 acima, a Cessionária deverá verificar o saldo positivo disponível na Conta Centralizadora mensalmente, no Dia Útil seguinte ao Prazo Máximo de Revolvência, e, neste caso, destinar os recursos não utilizados para a Revolvência para amortizar extraordinariamente os CRA, até o 5º (quinto) Dia Útil posterior a esta verificação.

6.2.2. Na hipótese de Amortização Extraordinária, esta será realizada pelo Valor Nominal Unitário dos CRA, mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário dos CRA a serem amortizados, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da respectiva Remuneração dos CRA Sênior ou da Remuneração dos CRA Subordinado, conforme o caso, devida até a data efetiva da amortização, calculada pro rata temporis e dos respectivos Encargos

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

Moratórios, se houver.

6.2.3. Na ocorrência de uma Amortização Extraordinária, a Emissora comunicará por meio de aviso, nos termos da Cláusula 17 deste Termo de Securitização, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Escriturador e à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: **(i)** o valor da Amortização Extraordinária; **(ii)** a data prevista para realização do pagamento; e **(iii)** demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA..

6.3. **Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA**

6.3.1. Após atingida a amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRA, em virtude de um Amortização Programada ou Amortização Extraordinária, havendo saldo disponível na Conta Centralizadora, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório total dos CRA.

6.3.2. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório total dos CRA na hipótese de ocorrer resilição do Contrato de Promessa de Cessão, conforme previsto no Contrato de Promessa de Cessão.

6.3.3. Na ocorrência do evento de Resgate Antecipado Obrigatório, a Emissora comunicará por meio de aviso, nos termos da Cláusula 17 deste Termo de Securitização, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Escriturador e à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: **(i)** o valor do Resgate Antecipado; **(ii)** a data prevista para realização do pagamento; e **(iii)** demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

6.4. **Recompra Obrigatória**

6.4.1. Nas hipóteses previstas nos Contratos de Cessão Cedentes Originais, a Emissora deverá contatar as Cedentes Originais para que estas realizem a recompra do respectivo Direito Creditório do Agronegócio que tenha causado um Evento de Recompra Obrigatória, conforme procedimentos previstos no Anexo I dos Contratos de Cessão Cedentes Originais, sendo que a Emissora deverá convocar Assembleia de Titulares de CRA, nos termos deste Termo de Securitização, para deliberar acerca da não realização da Recompra Obrigatória**.**

6.4.2. O valor da Recompra Obrigatória, a ser pago pelas Cedentes Originais, será pago dentro do prazo previsto no respectivo Contrato de Cessão Cedentes Originais, observados a fórmula de cálculo ali prevista.

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

6.5. **Eventos de Aceleração**

6.5.1. São considerados eventos de aceleração:

(i) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas, dentro de um período de 6 (seis) meses, verifique-se que:

(a) o Índice de Inadimplência 60 Dias seja igual ou superior a 10% (dez por cento);

(b) o Índice de Inadimplência 90 Dias seja igual ou superior a 8% (oito por cento);

(c) o Índice de Recompra seja igual ou superior a 10% (dez por cento); e

(d) o Índice de Renegociação seja igual ou superior a 5% (cinco por cento).

6.5.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Aceleração, a Securitizadora, imediatamente: **(i)** interromperá a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive no âmbito das Revolvências; e **(ii)** passará a aplicar a Ordem de Alocação de Recursos descrita na Cláusula 14.1 abaixo.

6.6. **Prioridade e Subordinação**

6.6.1. Os CRA Sênior terão prioridade sobre os CRA Subordinados **(i)** no recebimento das Remunerações; **(ii)** no pagamento do Valor Nominal Unitário; e **(iii)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Sênior, sendo que estes terão o direito de partilhar o lastro proporcionalmente ao seu crédito.

6.6.2. Os CRA Subordinados não terão qualquer tipo de prioridade sobre os CRA Sênior, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Subordinados, sendo que estes terão o direito de partilhar o lastro proporcionalmente ao seu crédito.

7. OFERTA PÚBLICA DOS CRA E PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

7.1. Procedimento de Distribuição dos CRA. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, a ser registrada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, do artigo 26, inciso VIII, alíneas (a), no caso da Oferta IP, e alínea (b), no caso da Oferta IQ, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação do Coordenador

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, observado o Plano de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CRA por qualquer número de investidores, respeitado o público-alvo abaixo.

7.2. Os CRA poderão ser colocados com ágio e deságio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição dos CRA, desde que aplicados em igualdade de condições a todos os Investidores em cada Data de Integralização, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações objetivas de mercado, tais como: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração material na Taxa DI; **(iv)** alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3; **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio) divulgadas pela ANBIMA, ou **(v)** ausência ou excesso de demanda satisfatória de mercado pelos CRA; sendo certo que: **(a)** o preço das Ofertas será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA integralizados em uma mesma Data de Integralização; e **(b)** a aplicação de eventual ágio ou deságio não prejudicará os custos *all-in* das Cedentes com relação à Emissão.

7.3. Oferta a Mercado. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder realizará esforços de venda dos CRA Sênior a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado e da disponibilização do Prospecto Preliminar aos respectivos Investidores Qualificados.

7.4. Período de Distribuição.Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período das Ofertas caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da subscrição e integralização dos CRA, iniciando-se, **(i)** para fins da Oferta IQ, após, cumulativamente, a obtenção do registro da Oferta IQ na CVM, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo; e **(ii)** para fins da Oferta IP, após, cumulativamente, a obtenção do registro da Oferta IP na CVM e a divulgação do Anúncio de Início.

7.5. Coleta de Intenções de Investimento. O Coordenador Líder organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento dos CRA Sênior, com recebimento de reservas durante o período de reservas a ser indicado no Prospecto Preliminar ou no Aviso ao Mercado, conforme o caso, pelo Coordenador Líder, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição, inexistindo lotes máximos ou mínimos, para definição do Valor Total da Emissão e da quantidade total de CRA, sendo certo que o resultado do Procedimento de Verificação de Demanda será refletido por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

Assembleia de Titulares de CRA.

7.5.1. A intenção de realização do Procedimento de Verificação de Demanda será comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta IQ.

7.5.2. No âmbito da coleta de intenções de investimento da Oferta IQ, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

(i) o Investidor, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada (conforme definido abaixo), poderá enviar sua intenção de investimento, na forma de reserva, a uma Instituição Participante da Oferta IQ, durante o período de reserva indicado no Prospecto Preliminar ou Aviso ao Mercado, conforme o caso, sendo certo que **(a)** o prazo de recebimento de reservas para subscrição será devidamente divulgado na Lâmina e somente será admitido após o início do Período de Oferta a Mercado; e **(b)** o Prospecto Preliminar e o Aviso ao Mercado, conforme o caso, deverão estar disponíveis nos Meios de Divulgação, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva;

(ii) na respectiva intenção de investimento, o Investidor Qualificado deverá indicar, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento: **(a)** a quantidade de CRA Sênior que deseja subscrever; e **(b)** sua condição de Pessoa Vinculada, se este for o caso;

(iii) findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidarão todas as intenções de investimento que tenham recebido e as encaminharão já consolidadas ao Coordenador Líder;

(iv) os Investidores Qualificados também poderão apresentar intenções de investimento na forma de carta proposta (a ser disponibilizada pelo Coordenador Líder), na data de realização do Procedimento de Verificação de Demanda;

(v) no Procedimento de Verificação de Demanda, o Coordenador Líder consolidará todas as intenções de investimento que tiver recebido, inclusive as efetuadas na forma do inciso (iv) acima; e

(vi) as intenções de investimento canceladas, por qualquer motivo, serão desconsideradas no referido procedimento de apuração do volume final.

7.5.3. Para fins de esclarecimento, nos termos do artigo 61, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, todas as intenções de investimentos enviadas serão levadas em consideração no procedimento de determinação ao volume final de CRA Sênior, uma vez que o público alvo da Oferta IQ é composto por Investidores Qualificados.

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

7.5.4. O resultado do Procedimento de Verificação de Demanda será **(i)** divulgado por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos da Resolução CVM 160 em até 1 (um) Dia Útil após a sua definição; e **(ii)** ratificado por meio de aditamento ao Termo de Securitização e demais documentos aplicáveis anteriormente à primeira Data de Integralização, sem necessidade de nova aprovação societária pela Securitizadora ou aprovação por assembleia de Titulares de CRA, ficando desde já as Partes autorizadas a celebrar tal aditamento.

7.6. Intenções de Investimento. A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor constitui ato de aceitação dos termos e condições da respectiva Oferta e tem caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes dos Documentos da Operação que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da respectiva Oferta, nos termos da Resolução CVM 160.

7.6.1. A intenção de investimento deverá: **(i)** conter as condições de integralização e subscrição dos CRA; **(ii)** possibilitar a identificação da condição de Investidor como "Pessoa Vinculada"; **(iii)** exclusivamente em relação à Oferta IQ, incluir declaração de que o Investidor Qualificado obteve exemplar dos Prospectos e da Lâmina; e **(iv)** nos casos em que haja modificação das Ofertas, cientificar, com destaque, que a respectiva Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta em referência.

7.6.2. Os Investidores que manifestarem interesse na subscrição dos respectivos CRA por meio do envio/formalização da intenção de investimento e que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

7.6.3. As intenções de investimento enviadas/formalizadas pelos Investidores deverão ser mantidas pelo Coordenador Líder à disposição da CVM.

7.6.4. Recomenda-se aos Investidores que **(i)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados na intenção de investimento, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes neste Termo de Securitização, especialmente na seção "Fatores de Risco" deste Termo de Securitização e do Prospecto, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais as Ofertas estão expostas; e **(ii)** entrem em contato com o Coordenador Líder antes de enviar/formalizar a sua intenção de investimento, para verificar os procedimentos adotados para cadastro do Investidor e efetivação da reserva, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a envio/formalização da referida intenção e

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

7.6.5. Cada Investidor interessado em participar das Ofertas deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da respectiva Oferta, em especial **(i)** ser Investidor Qualificado, no caso da Oferta IQ; e **(ii)** ser Investidor Profissional, no caso da Oferta IP, para, então, apresentar suas intenções de investimento.

7.6.6. O Coordenador Líder disponibilizará o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que deverá observar o disposto no Contrato de Distribuição e, se aplicável, ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

7.6.7. No caso da Oferta IQ, até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor Qualificado, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu sua intenção de investimento, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: **(i)** a quantidade de CRA Sênior alocada ao Investidor Qualificado; **(ii)** a primeira Data de Integralização; e **(iii)** o volume final de CRA Sênior definido no Procedimento de Verificação de Demanda.

7.6.8. Os Titulares de CRA deverão realizar a integralização dos CRA pelo respectivo Preço de Integralização, mediante o pagamento à vista, na primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

7.7. Plano de Distribuição. O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos:

(i) serão atendidos os Investidores que desejarem efetuar investimentos nos respectivos CRA;

(ii) observado o disposto no Contrato de Distribuição, e desde que todas as Condições Precedentes tenham sido satisfeitas, ou tenham sido renunciadas pelo Coordenador Líder, o Período de Distribuição das Ofertas somente terá início após **(a)** a concessão do registro das Ofertas pela CVM; **(b)** a divulgação do respectivo Anúncio de Início; e **(c)** em relação à Oferta IQ, a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores Qualificados, nos Meios de Divulgação;

(iii) iniciado o Período de Distribuição das Ofertas, os Investidores interessados na subscrição dos CRA deverão fazê-la por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, devendo o Coordenador Líder remeter mensalmente

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês, a partir da divulgação do respectivo Anúncio de Início, relatório indicativo do movimento consolidado de distribuição de valores mobiliários (Resumo Mensal de Distribuição), conforme modelo constante do Anexo N à Resolução CVM 160;

(iv) respeitados **(a)** o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 e seguintes do Contrato de Distribuição; e **(b)** a divulgação do Anúncio de Início, os CRA serão subscritos, a qualquer tempo, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do respectivo Anúncio de Início;

(v) caso as Ofertas sejam modificadas, a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação das Ofertas, sendo que o Coordenador Líder deverá se certificar de que os Investidores interessados estejam cientes, no momento da subscrição dos CRA, de que a respectiva Oferta foi alterada e das suas novas condições;

(vi) encerrado o prazo estipulado para as Ofertas ou distribuídas a totalidade dos CRA, o que ocorrer primeiro, deverá ser divulgado o respectivo Anúncio de Encerramento;

(vii) não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez para os CRA. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço dos CRA no mercado secundário; e

(viii) nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder poderá iniciar os esforços de venda dos CRA Sênior a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, da disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores Qualificados, nos Meios de Divulgação.

7.7.1. O Coordenador Líder organizará a distribuição e colocação dos CRA, em conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Resolução CVM 160, levando em consideração as relações de natureza comercial ou estratégica dos seus clientes com as Cedentes, de modo a assegurar que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo, nos termos do artigo 7 da Resolução CVM 160, bem como a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 160 e normas da CVM aplicáveis.

7.7.2. O Plano de Distribuição deve prever **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo, **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores à respectiva Oferta, e **(iii)** em relação à Oferta IQ, que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, os quais serão disponibilizados nos Meios de Divulgação, nos termos dos artigos 57, parágrafo 4º, e 59, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, respectivamente para leitura obrigatória

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 79, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

7.7.3. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações requeridas pela CVM, devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso de acordo com os Meios de Divulgação.

7.8. Distribuição Parcial. Será admitida a distribuição parcial dos CRA Sênior, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que haja colocação do Montante Mínimo. Caso haja Distribuição Parcial, observado o Montante Mínimo, o saldo de CRA Sênior não colocado no âmbito da Oferta IQ será cancelado pela Emissora, o que será formalizado por meio de aditamento ao Termo de Securitização, sem necessidade de nova aprovação societária por qualquer das Partes ou de realização de Assembleia de Titulares de CRA. Em caso de Distribuição Parcial sem observância do Montante Mínimo, a totalidade dos CRA Sênior serão cancelados pela Emissora.

7.8.1. O interessado em adquirir os CRA Sênior poderá, no ato da aceitação à Oferta IQ, condicionar sua adesão a que haja distribuição: **(i)** da totalidade dos CRA Sênior objeto da Oferta IQ; ou **(ii)** de uma quantidade maior ou igual o Montante Mínimo e menor que a totalidade dos CRA Sênior, definida conforme critério do próprio Investidor, podendo o interessado, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA Sênior subscritos por tal interessado ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de CRA Sênior efetivamente distribuída e a quantidade de CRA Sênior originalmente objeto da Oferta IQ, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do interessado em receber a totalidade dos CRA Sênior subscritos por tal interessado.

7.8.2. Caso a condição indicada pelo Investidor não seja implementada e caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento da subscrição dos CRA Sênior, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação aos CRA Sênior custodiados na B3, tal procedimento será realizado, de acordo com os procedimentos da B3 e os respectivos CRA Sênior serão cancelados.

7.8.3. Será admitida a distribuição parcial dos CRA Subordinados, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, observado que os CRA Subordinados deverão ser subscritos e integralizados, na mesma data de integralização dos CRA Sênior, em montante suficiente para que represente 20% (vinte por cento) do valor total dos CRA Sênior. Na hipótese de os CRA Subordinados distribuídos não alcançarem o equivalente a 20% (vinte por cento) do montante efetivamente

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

distribuído dos CRA Sênior, a totalidade dos CRA será cancelada.

7.8.3.1. Em razão da possibilidade de distribuição parcial dos CRA Subordinados e observado o disposto no artigo 75 da Resolução CVM 160, não será conferida aos Investidores Profissionais a prerrogativa prevista no artigo 74 da Resolução CVM 160, sendo certo que, observado o montante mencionado na Cláusula 7.8.3 acima, a totalidade dos CRA Subordinados que não tenham sido colocadas durante o procedimento de distribuição serão automaticamente cancelados.

7.9. Público-Alvo. O público-alvo da Oferta IQ, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por Investidores Qualificados. O público-alvo da Oferta IP, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por Investidores Profissionais.

7.10. Pessoas Vinculadas. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo).

7.10.1. São consideradas "Pessoas Vinculadas" os Investidores que sejam: **(i)** nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Coordenador Líder, das Cedentes, da Gestora, da Securitizadora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e **(ii)** quando atuando nas Ofertas, nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM n.º 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: **(a)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(b)** assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; **(c)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(d)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; **(e)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a ele vinculadas; **(f)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "a" a "d" acima; e **(g)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

7.10.2. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA ofertada, não será permitida a colocação de CRA junto aos Investidores da respectiva Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, observadas as exceções previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

7.10.3. Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, observado o parágrafo 3º, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas não se aplica: **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** aos casos em que, considerando o cancelamento previsto na Cláusula acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de CRA ofertada. Nesta última hipótese, a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA por elas demandados.

7.10.4. Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA da respectiva Oferta, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas.

7.10.5. O Coordenador Líder alertará que os Investidores Qualificados devem estar cientes de que a participação de Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Verificação de Demanda poderá impactar adversamente o volume final dos CRA Sênior e que, caso seja permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nos CRA Sênio por Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA Sênior no mercado secundário.

7.11. Possibilidade de emissão de nova série de CRA da Emissão. Não há.

7.12. Formador de Mercado. Nos termos do inciso II do artigo 4º das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*" da ANBIMA, em vigor, o Coordenador Líder recomendou às Cedentes e à Gestora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão, sendo que: **(i)** a contratação de formador de mercado tem por finalidade **(a)** a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA nas plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições de regulamentos da CVM e B3 aplicáveis; e **(b)** proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e **(ii)** o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. Não obstante a referida recomendação, não foi contratado formador de mercado.

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

7.13. Prospecto e Documento de Aceitação da Oferta IQ. Os CRA Sênior serão ofertados para Investidores Qualificados, portanto, será divulgado prospecto e será utilizado Documento de Aceitação da Oferta, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

7.14. Integralização das Ofertas. Iniciada a distribuição dos CRA, os investidores que manifestarem interesse na subscrição dos CRA por meio das intenções de investimento e tiverem suas ordens alocadas, deverão assinar o Documento de Aceitação da respectiva Oferta, na data da respectiva subscrição, sendo certo que a integralização dos CRA somente ocorrerá após a assinatura do Documento de Aceitação das Ofertas, e será efetuada pelo Preço de Integralização, nas condições previstas nas intenções de investimento.

7.15. Restrição à negociação dos CRA no mercado secundário. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, os CRA Sênior poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados, sendo que sua negociação entre o público geral dependerá do integral cumprimento do disposto na Resolução CVM 60. Adicionalmente, fica vedada a negociação dos CRA Sênior até a divulgação do Anúncio de Encerramento. Nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, os CRA Subordinados poderão ser livremente negociados entre Investidores Profissionais, sendo que sua negociação entre Investidores Qualificados e o público geral dependerá do integral cumprimento do disposto na Resolução CVM 60, observado ainda que a negociação entre Investidores Qualificados deverá observar o prazo de 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta IP observadas as demais disposições da Resolução CVM 60. Adicionalmente, fica vedada a negociação dos CRA Subordinados até a divulgação do Anúncio de Encerramento.

8. REGIME FIDUCIÁRIO

8.1. Em observância à faculdade prevista nos artigos 25 a 32 da Lei 14.430, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado.

8.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430, observada a aplicabilidade do disposto no artigo 22 da Resolução CVM 60.

8.2.1. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

dos Direitos Creditórios do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado.

8.2.2. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à companhia Securitizadora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Securitizadora não o faça, convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive aporte de recursos pelos Titulares de CRA Subordinado. A Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada na forma da Cláusula 15 abaixo, no mínimo, 15 (quinze) dias em primeira convocação e 8 (oito) dias para em segunda convocação e será instalada **(i)** em primeira convocação, com a presença dos Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, conforme o caso, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA; ou **(ii)** em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares de CRA. Na Assembleia de Titulares de CRA, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes dos Titulares de CRA Sênior, em primeira ou em segunda convocação.

8.2.2.1. Adicionalmente, a Securitizadora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Assembleia de Titulares de CRA não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** caso a Assembleia de Titulares de CRA seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

8.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado:

(i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização;

(ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA; e

(iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

8.4. A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares de CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35, de 24

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

de agosto de 2001.

9. FUNDO DE DESPESAS E FUNDO DE RESERVA

9.1. Fundo de Despesas. O Fundo de Despesas a ser constituído na Primeira Data de Integralização, deverá respeitar o montante inicial do Fundo de Despesas correspondente ao valor equivalente a 12 (doze) meses de despesas incorridas pela Emissora na administração do Patrimônio Separado, com base nas despesas listadas na Cláusula 16 deste Termo de Securitização, para fazer frente às despesas incorridas pela Securitizadora na administração do Patrimônio Separado.

9.2. Caso em momento anterior a Data de Vencimento dos CRA, o Fundo de Despesas venha a ser insuficiente para fazer frente as Despesas, a Emissora deverá convocar Assembleia de Titulares de CRA nos termos da Cláusula 15.2, item "(x)", deste Termo de Securitização.

9.2.1. Conforme o caso, o Fundo de Despesas poderá ser recomposto pelas Cedentes, a critério da Emissora, a partir da Primeira Data de Integralização dos CRA, com recursos próprios ou mediante retenção do montante necessário à recomposição do Fundo de Despesas dos recursos advindos do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio depositados na Conta Centralizadora que sejam destinados às Cedentes.

9.2.2. No curso ordinário da Emissão, a Emissora manterá o montante que compõe o Fundo de Despesas depositados na Conta Centralizadora e/ou aplicados em Outros Ativos.

9.2.3. A Emissora deverá informar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por este, o valor do Fundo de Despesas.

9.2.4. Fundo de Reserva. A Cessionária constituirá, na Conta Centralizadora, o fundo de reserva, o qual será constituído com os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, mediante retenção de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor efetivamente recebido do respectivo Direito Creditório do Agronegócio. A retenção dos recursos para composição do Fundo de Reserva se iniciará no mínimo 6 (seis) meses antes de uma Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior e findará na respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior.

9.2.5. A critério da Cessionária, a qualquer momento, a totalidade dos recursos do Fundo de Reserva poderá ser utilizado para a Revolvência.

9.2.6. A Cessionária será responsável por verificar se os recursos retidos no Fundo de Reserva serão suficientes, ou até mesmo necessários para o pagamento da

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

parcela em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior, sendo que, caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior, o fluxo de retenções se mostre insuficiente para pagamento da referida parcela, fica a Cessionária autorizada a reter a totalidade dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio no Fundo de Reserva para possibilitar o respectivo pagamento.

10. ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. A Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e Resolução CVM 60:

(i) administrará o Patrimônio Separado instituído, por meio deste instrumento, para os fins desta Emissão;

(ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade;

(iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e

(iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social, qual seja, 31 de dezembro de cada ano, na forma do artigo 50 da Resolução CVM 60.

10.2. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme decisão judicial transitada em julgado.

10.3. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada pro rata die se necessário.

10.4. A Taxa de Administração será custeada pelo Fundo de Despesas e paga nos termos da Cláusula 16.8, item (ii) abaixo.

10.5. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ou terceiro que venha realizar a administração do Patrimônio Separado ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

10.6. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com gross up), tais como: **(i)** ISS; **(ii)** PIS; e **(iii)** COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

sobre a Taxa de Administração, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fosse incidente. A Taxa de Administração será atualizada anualmente pela variação positiva do IPCA.

10.7. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, ressarcirá a Emissora ou terceiro que venha a realizar a administração do Patrimônio Separado de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões , contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

10.8. O Agente de Formalização e Cobrança será responsável pelo controle dos Direitos Creditórios do Agronegócio efetivamente pagos, bem como por iniciar os procedimentos de cobrança extrajudicial, conforme procedimentos previstos no Contrato de Formalização e Cobrança.

10.9. Caso os CRA sejam reestruturados ou inadimplidos, será devido adicionalmente à Emissora, uma remuneração recorrente de R$ 1000,00 (mil reais) por hora-homem de trabalho dedicado a: **(i)** comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas, tais como realização de aditamento nos documentos da operação e/ou participação em Assembleia de Titulares de CRA; **(ii)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, incluindo a celebração de aditamentos.

10.9.1. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados à alteração **(i)** de garantia; **(ii)** dos prazos, datas ou forma de pagamento e Remuneração dos CRA Sênior ou Remuneração dos CRA Subordinados, da Amortização Extraordinária Obrigatória ou do Resgate Antecipado, índice de atualização (se houver), Data de Vencimento dos CRA, fluxos, carência ou índices financeiros; **(iii)** condições relacionadas aos Eventos de Aceleração; ou **(iv)** do prazo, sendo certo que os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA.

11. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

11.1. Administração do Patrimônio Separado. Caso seja verificada a insolvência da Securitizadora, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado e convocar, em até 15 (quinze) dias a contar da sua ciência, Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

Patrimônio Separado.

11.1.1. A Assembleia de Titulares de CRA prevista na Cláusula 11.1 acima deverá ser realizada em primeira convocação no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência para primeira convocação e 8 (oito) dias em segunda convocação, conforme o §2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada com a presença de qualquer número dos Titulares CRA, conforme artigo 28 da Resolução CVM 60.

11.2. Além da hipótese prevista na Cláusula 11.1 acima, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, bem como a liquidação ou não do Patrimônio Separado, conforme Cláusula 11.1:

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou classe de credores, ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, resultante de ato ou omissão da Emissora que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e

(v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

11.3. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos eventos descritos acima, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário.

11.4. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de tal evento, a Assembleia de Titulares de CRA

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado.

11.4.1. A Assembleia de Titulares de CRA referida na Cláusula 11.4. acima deverá ser convocada mediante publicação de edital publicado no site da Securitizadora (https://www.artesanalsec.com.br/), nos prazos previstos na Cláusula 11.1.1 acima, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes na Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização. Ambas as publicações previstas na presente Cláusula serão realizadas observando o disposto na Cláusula 17 abaixo.

11.4.2. Na Assembleia de Titulares de CRA, serão consideradas válidas as deliberações tomadas por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos presentes, em primeira ou em segunda convocação para fins de substituição da Securitizadora, enquanto a deliberação por eventual liquidação do Patrimônio Separado será tomada pela maioria dos votos presentes dos Titulares de CRA, na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, em primeira ou em segunda convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

11.5. Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 11.3 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a nomeação de outra instituição administradora, incluindo, mas não se limitando a outra securitizadora, fixando, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

11.5.1. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos CRA em Circulação.

11.5.2. Caso a Assembleia de Titulares de CRA não seja instalada em primeira e segunda convocação por não cumprimento do quórum previsto na Cláusula 11.4.2, a liquidação do Patrimônio Separado será automaticamente decretada, observados os procedimentos descritos na Cláusula 11.6 abaixo.

11.6. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência do valor integrante do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

11.6.1. Na hipótese descrita na Cláusula 11.6 acima e destituída a Securitizadora, caberá ao Agente Fiduciário ou à instituição administradora que o substituir: **(i)** administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio que integram o

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

Patrimônio Separado, ou contratar empresa especializada para tanto **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista na Cláusula 14 abaixo; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos, respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista na Cláusula 14 abaixo.

11.7. A realização dos direitos de Titulares de CRA estará limitada aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, não havendo nenhuma outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

11.8. Conforme previsto no artigo 22 da Resolução CVM 60, os rendimentos financeiros que decorram de aplicações de recursos originados nos direitos creditórios podem ser reconhecidos e recebidos pela Securitizadora, sendo certo que haverá evidenciação de tal reconhecimento em suas demonstrações financeiras. Nessa hipótese, mensalmente a Securitizadora poderá transferir ao seu patrimônio comum os rendimentos de aplicações financeiras realizadas com recursos oriundos do Patrimônio Separado que sejam superiores ao montante necessário para pagamento das obrigações relativas aos CRA.

11.9. Na hipótese de liquidação do título de securitização, os Titulares de CRA Sênior têm o direito de partilhar o lastro na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate no limite desses mesmos valores, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre Titulares de CRA de uma mesma classe.

12. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

12.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de capital fechado e de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação de que é parte, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação lícita, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vi) é e será legítima e única titular do lastro dos CRA; conforme declarado pelas Cedentes, o lastro dos CRA encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização, conforme declarações e informações prestadas pelas Cedentes neste sentido;

(vii) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(viii) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;

(ix) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 7.492, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613;

(x) cumpre e fará com que se cumpram irrestritamente, por si, suas Afiliadas e os respectivos funcionários e administradores, as normas relativas e atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando, a Legislação Anticorrupção, declarando ainda que, após a devida a razoável diligência, não conhece a existência contra si, suas Afiliadas, funcionários e administradores, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Lei Anticorrupção. Adicionalmente, na data deste Termo de Securitização, inexiste violação ou indício de violação de qualquer dispositivo das Lei Anticorrupção pela Emissora, seus respectivos(as) controladores, controladas, coligadas e sociedades sob controle comum;

(xi) providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

estruturação da operação, emitido e assinado eletronicamente com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;

(xii) assegura a constituição de Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam e/ou garantam as Ofertas;

(xiii) não há conflitos de interesse para a tomada de decisão de investimento pelos aos Investidores;

(xiv) assegurará a existência e a integridade dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a Emissão, ainda que sob a custodiada por terceiro contratado para esta finalidade;

(xv) assegurará que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam registrados e atualizados na B3, em conformidade às normas aplicáveis e às informações previstas na documentação pertinente à operação; e

(xvi) assegurará que os direitos incidentes sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a Emissão, inclusive quando custodiados por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros uma vez que providenciará o bloqueio junto à B3.

12.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para este registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito;

(iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

(a) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, inclusive notas explicativas das demonstrações financeiras anuais, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

(b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(c) na mesma data em que forem publicados, cópias das atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;

(d) em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora que, de alguma forma, envolva o interesse dos Titulares de CRA; e

(e) informar e enviar o organograma do grupo societário da Emissora, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização à CVM. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Além disso, deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização, (2) acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, (3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e (4) o cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta da Emissora.

(iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;

(v) informar ao Agente Fiduciário, tempestivamente, qualquer descumprimento pelas Cedentes e/ou pelos prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

(vi) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, exclusivamente com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

(a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

(b) extração de certidões;

(c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

(vii) providenciar a retenção e o recolhimento dos tributos incidentes sobre as quantias pagas aos Titulares de CRA, na forma da lei e demais disposições aplicáveis;

(viii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;

(ix) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu Estatuto Social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu Estatuto Social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xi) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, observado

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

o disposto na Cláusula 17 abaixo, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xiv) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na junta comercial competente, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e

(d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que não estejam vinculados aos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

(xv) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;

(xvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xvii) fazer constar, nos contratos celebrados com empresa de auditoria, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

devidas nos termos de tais contratos. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Investidores;

(xviii) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;

(xix) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;

(xx) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(xxi) observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

(xxii) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;

(xxiii) divulgar em sua página na rede mundial as demonstrações financeiras anuais do Patrimônio Separado e informações relativas a fatos relevantes que afetem ou possam afetar os CRA;

(xxiv) fornecer as informações solicitadas pela CVM;

(xxv) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (xx) acima;

(xxvi) observar as disposições da regulamentação especifica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, assembleia de Titulares de CRA objeto das Ofertas; e

(xxvii) informar aos Titulares de CRA sobre a disponibilização das Notificações de Cessão ao Agente de Formalização e Cobrança e ao Custodiante.

13. AGENTE FIDUCIÁRIO

13.1. A Emissora nomeia e constitui a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE**

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. como Agente Fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 60, da Resolução CVM 17 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

13.2. O Agente Fiduciário declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica, na regulamentação e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) verificou a consistência das informações contidas no Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, sendo certo que os Direitos Creditórios do Agronegócio foram adquiridos previamente a cada Data de Integralização, sendo observados todos os Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável, devidamente atestados pelo Agente de Formalização e Cobrança.;

(vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e ao Coordenador Líder, conforme o caso, salvo pelo disposto no item "v" acima;

(vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, §3° da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17, conforme disposto na declaração descrita no Anexo IV deste Termo de Securitização;

(ix) assegura e assegurará, nos termos do artigo 6º, §1° da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;

(x) observa, no exercício de sua função e na qualidade de agente fiduciário, inclusive no âmbito de outras emissões de valores mobiliários, todos os deveres previstos no artigo 11 da Resolução CVM 17; e

(xi) não possui qualquer relação com a Emissora ou com as Cedentes que o impeça de exercer suas funções de forma diligente.

13.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até **(i)** a Data de Vencimento ou até que todas as obrigações devidas pela Emissora tenham sido cumpridas, conforme o caso, ou **(ii)** sua efetiva substituição.

13.4. Sem prejuízo dos deveres relacionados a sua atividade previstos na Resolução CVM 17, assim como nas leis e demais normas regulatórias aplicáveis, o Agente Fiduciário compromete-se, neste ato, a:

(i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;

(ii) observar os deveres de sua atividade previstos no artigo 29 da Lei 14.430;

(iii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iv) zelar pelos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;

(v) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;

(vi) conservar em boa guarda, toda a documentação relacionada com o exercício de suas funções;

(vii) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

conhecimento;

(viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(ix) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado, por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto, conforme Resolução CVM 17;

(x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;

(xi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou das Cedentes;

(xii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado, às expensas do Patrimônio Separado;

(xiii) convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA;

(xiv) comparecer às Assembleias de Titulares de CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xv) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto à Emissora, com base nas informações encaminhadas pelo Escriturador e/ou pela B3 sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador e a B3, a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Titulares de CRA;

(xvi) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;

(xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xviii) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA,

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;

(xix) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;

(xx) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Resolução CVM 17;

(xxi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores as demonstrações financeiras anuais do Patrimônio Separado e informações relativas a fatos relevantes que afetem ou possam afetar os CRA; e

(xxii) fornecer e/ou disponibilizar em seu site, nos termos do §1º do artigo 32 da Lei 14.430 à Securitizadora no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do artigo 18 da Lei 14.430.

13.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, a remuneração prevista na Cláusula 16.8 (v) abaixo.

13.5.1. A remuneração definida na Cláusula 13.6 acima continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

13.6. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

13.7. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, a qualquer tempo, mediante a imediata contratação de seu substituto:

(i) pelo voto favorável dos Titulares de CRA que representem, em conjunto, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos CRA em Circulação presentes na

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

respectiva Assembleia de Titulares de CRA; ou

(ii) na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de qualquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, por deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, observado o quórum de maioria simples descrito na Cláusula 15.13 e desde que previamente notificado não sane a inadimplência no prazo aplicável.

13.8. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

13.9. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

13.10. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia de Titulares de CRA para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do artigo 7º, §3°, da Resolução CVM 17.

13.11. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

13.11.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para zelar pelos direitos e interesses dos Titulares de CRA, observado o previsto no artigo 29, inciso II da Lei 14.430.

13.12. O Agente Fiduciário responderá pelos prejuízos que este causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária, conforme § 2º do artigo 29 da Lei 14.430.

13.13. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão- somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações a ele transmitidas pelos Titulares de CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de CRA ou à Emissora.

13.14. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da Lei 14.430, estando

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer outra responsabilidade que não tenha decorrido da legislação aplicável.

13.15. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário e/ou por parte da Securitizadora, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações com estes, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia de Titulares de CRA. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

13.16. Na presente data, o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora descritas no Anexo III, sem prejuízo de sua atualização em sua página na rede mundial de computadores, conforme previsto no § 3º, artigo 15, da Resolução CVM 17.

14. DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

14.1. A partir da Data de Emissão até o Prazo Máximo de Revolvência (inclusive), a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes de quaisquer pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive decorrentes de uma Obrigação de Recompra, obrigatoriamente, na seguinte ordem de alocação:

(i) pagamento das despesas descritas na Cláusula 16 abaixo, se o caso;

(ii) constituição ou recomposição, conforme o caso, do Fundo de Despesas;

(iii) constituição ou recomposição, conforme o caso, do Fundo de Reservas;

(iv) pagamento de multa e juros moratórios dos CRA Sênior, caso existam;

(v) pagamento da Remuneração dos CRA Sênior, se for o caso, nas Datas de Pagamento;

(vi) pagamento da Amortização Extraordinária dos CRA Sênior, se for o caso, nas Datas de Pagamento;

(vii) pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, se for o caso;

(viii) realização da Revolvência, até o Prazo Máximo de Revolvência;

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

(ix) multa e juros moratórios dos CRA Subordinado, caso existam;

(x) caso a Securitizadora não realize as Revolvências dentro dos prazos previstos no presente Termo de Securitização, ainda que haja Direitos Creditórios do Agronegócio disponíveis para aquisição, Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado dos CRA Sênior, observados os termos previstos neste Termo de Securitização;

(xi) pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado e do Prêmio de Subordinação, se aplicável; e

(xii) pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado.

14.2. A partir do Dia Útil seguinte ao Prazo Máximo de Revolvência (inclusive), a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes de quaisquer pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive decorrentes de uma Obrigação de Recompra, obrigatoriamente, na seguinte ordem de alocação:

(i) pagamento das despesas descritas na Cláusula 16 abaixo, se o caso;

(ii) pagamento da Remuneração e Amortização Extraordinária dos CRA Sênior;

(iii) caso não existam mais CRA Sênior em circulação, pagamento da Amortização Extraordinária dos CRA Subordinados; e

(iv) caso atingido o valor máximo da Amortização Extraordinária dos CRA Subordinados, liberação de recursos remanescentes para os Titulares de CRA Subordinados.

15. DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA

15.1. Nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, inclusive de modo parcial ou totalmente digital, conforme previsto na Resolução CVM 60, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observados os procedimentos previstos abaixo.

15.2. Sem prejuízo do disposto neste Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia de Titulares de CRA deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, qual seja, 31 de

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

dezembro de cada ano;

(ii) alterações neste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 15 e seguintes;

(iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço, conforme descrito neste Termo de Securitização;

(iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Titulares de CRA;

(v) a substituição do Agente Liquidante, da B3, do Escriturador, do Custodiante, do Agente Registrador dos CRA, do Auditor Independente, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços;

(vi) alteração da Remuneração dos CRA Sênior ou na Remuneração dos CRA Subordinado;

(vii) alteração das Datas de Vencimento dos CRA;

(viii) alteração de quaisquer hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA;

(ix) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de ativos para liquidar a Emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, podendo deliberar inclusive: **(a)** a realização de aporte de capital por parte dos Investidores, **(b)** a dação de ativos em pagamento aos Investidores dos valores integrantes do Patrimônio Separado, **(c)** o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado, ou **(d)** a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso; e

(x) a recomposição do Fundo de Despesa e/ou a autorização para que a Securitizadora utilize os recursos existentes no Patrimônio Separado para assegurar o pagamento das Despesas.

15.3. Convocação da Assembleia de Titulares de CRA: A Assembleia de Titulares de CRA deve ser em regra, mediante divulgação na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Fundos.Net, sendo encaminhados imediatamente pela Emissora ao Agente Fiduciário.

15.3.1. Caso o Titular de CRA possa participar da Assembleia de Titulares de CRA à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares de

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

CRA podem participar e votar à distância na Assembleia de Titulares de CRA, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares de CRA, assim como se a Assembleia de Titulares de CRA será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

15.3.2. A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação da respectiva classe, conforme o caso, de acordo com o artigo 27 da Resolução CVM 60, observados os prazos descritos na Cláusula 15.7 abaixo, nos prazos e formas previstos neste Termo de Securitização, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60, observado o disposto na Cláusula 11.1.1 acima. Em caso de convocação de Assembleia de Titulares de CRA por solicitação dos Titulares de CRA, a solicitação deverá, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Resolução CVM 60, **(i)** ser dirigida à Emissora, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; bem como **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

15.3.3. É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia de Titulares de CRA convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do artigo 25 da Resolução CVM 60, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

15.4. Da convocação da Assembleia de Titulares de CRA deve constar, no mínimo:

(i) dia, hora e local em que será realizada a assembleia, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Titulares de CRA ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital;

(ii) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia de Titulares de CRA; e

(iii) indicação da página na rede mundial de computadores em que o Investidor pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia de Titulares de CRA.

15.4.1. Exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, a Assembleia de Titulares de CRA deverá ser realizada no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias contado da publicação do edital de convocação, em primeira convocação,

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia de Titulares de CRA, no prazo de até 8 (oito) dias contado da nova publicação do edital de convocação, em segunda convocação, observado o disposto na Cláusula 11.1.1.

15.5. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação, salvo pelo descrito na Cláusula 15.3.3 acima.

15.6. Somente poderão votar na Assembleia de Titulares de CRA os Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias de Titulares de CRA.

15.7. Instalação da Assembleia de Titulares de CRA: Exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

15.8. Em caso de Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre administração ou liquidação do Patrimônio Separado em caso de insuficiência de ativos, deverá ser observado o quórum previsto na Cláusula 8.2.2 acima.

15.9. Salvo por motivo de força maior, a Assembleia de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas incorridas para realização em local distinto da sede da Emissora serão custeados pelo Patrimônio Separado, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora.

15.10. Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 14.430, na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias de Titulares de CRA.

15.11. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA, e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

for relevante para a deliberação da ordem do dia.

15.12. A presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) a qualquer Diretor estatutário da Emissora;

(ii) ao representante do Agente Fiduciário;

(iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou

(iv) àquele que for designado pela CVM.

15.13. Quórum de Deliberação (Geral): Exceto se de outra forma aqui prevista, as deliberações em Assembleia de Titulares de CRA serão tomadas pelos votos favoráveis da maioria dos Titulares de CRA em Circulação presentes ou dos Titulares de CRA em Circulação presentes da respectiva classe, conforme o caso, na respectiva assembleia, em primeira ou segunda convocação, desde que os Titulares de CRA presentes na Assembleia de Titulares de CRA representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) da totalidade dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva classe, conforme o caso.

15.14. As demonstrações contábeis do patrimônio separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em primeira e segunda convocação em virtude do não comparecimento de quaisquer Titulares de CRA.

15.15. Quórum Qualificado: Exceto se de outra forma aqui prevista, dependerão de deliberação em Assembleias de Titulares de CRA, mediante aprovação dos Titulares de CRA que representem 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação, as seguintes matérias:

(i) deliberações acerca da administração ou liquidação do Patrimônio Separado para os demais casos previstos neste Termo de Securitização excluindo os relativos à insolvência da Securitizadora e da insuficiência de ativos, cujos quóruns são legais e previstos neste instrumento;

(ii) modificação das condições dos CRA, assim entendida: **(a)** alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização; **(b)** alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias de Titulares de CRA, estabelecidas nesta Cláusula 15; **(c)** alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado dos CRA e/ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou **(d)** quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CRA: **(1)** Valor Nominal Unitário; **(2)**

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

Amortização; **(3)** Remunerações, sua forma de cálculo e as Datas de Pagamento; **(4)** Data de Vencimento; e

(iii) a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (waiver) e a execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização.

15.16. Exceto se de outra forma aqui prevista, para fins de deliberação e aprovação da substituição de prestadores de serviço, nos termos da Cláusula 15.2 (v) acima, será exigido o voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia de Titulares de CRA, em primeira ou segunda convocação.

15.17. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, o Agente Fiduciário, tão logo tenha sido comunicado e/ou tomado ciência, deverá convocar os Titulares de CRA para a realização de uma Assembleia de Titulares de CRA, nos termos desta Cláusula 15, para que os Titulares de CRA deliberem (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, cujos quóruns de instalação e deliberação serão os mesmos previstos na Cláusula 15.7 acima; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora continuará responsável pela administração do Patrimônio Separado:

(i) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Agente Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

(ii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; ou

(iii) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Anticorrupção.

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

15.18. As deliberações tomadas em Assembleias de Titulares de CRA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA e, ainda que nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado pela Securitizadora o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 7 (sete) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

15.19. Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com aviso de recebimento) ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica – comprova.com), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia de Titulares de CRA previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação, conforme condições previstas na Resolução CVM 60.

15.20. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: (i) quando tal alteração decorrer da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, das entidades administradoras de mercados organizados e/ou de entidades autorreguladoras, ou para adequação a normas legais e/ou regulamentares; e/ou (ii) for necessária em virtude de atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços, envolver redução da remuneração dos prestadores de serviços descritos neste Termo de Securitização devendo a alteração ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

16. DAS DESPESAS

16.1. As seguintes Despesas de Estruturação serão, nos termos dos artigos 33 da Resolução CVM 60 e artigo 2º, inciso XI, do Suplemento A à Resolução CVM 60, de responsabilidade das Cedentes por meio da formação do Fundo de Despesas:

(i) honorários e demais verbas e despesas devidos a prestadores de serviço contratados para a Emissão, incluindo, sem limitação, Escriturador, Custodiante, Agente Fiduciário, Coordenador Líder, Agente de Formalização e Cobrança, Agente Liquidante e o Auditor Independente;

(ii) despesas da Emissora, tais como a Taxa de Administração, pagamento de taxas, emolumentos e manutenção dos registros perante a B3;

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

(iii) despesas com registro dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Grafeno e/ou na B3, caso aplicável;

(iv) quaisquer outros honorários referentes à estruturação e emissão do Patrimônio Separado.

16.2. As seguintes Despesas Recorrentes serão, nos termos dos artigos 33 da Resolução CVM 60 e 2º, inciso XI, do Suplemento A à Resolução CVM 60, de responsabilidade do Patrimônio Separado mantido às expensas das Cedentes, por meio da formação ou recomposição do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado:

(i) Taxa de Administração da Securitizadora;

(ii) transporte de documentos, reconhecimento de firmas, registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;

(iii) expedição de correspondência de interesse dos titulares de CRA;

(iv) honorários dos prestadores de serviço no âmbito dos CRA;

(v) custos inerentes à liquidação do CRA;

(vi) custos inerentes à realização de Assembleia de Titulares de CRA;

(vii) liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;

(viii) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os CRA sejam admitidos à negociação;

(ix) despesas com a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado e dos informes periódicos, nos termos da legislação em vigor;

(x) gastos com o registro para negociação em mercados organizados;

(xi) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização; e

(xii) despesas com cobrança extrajudicial e/ou judicial dos CRA.

16.3. São de responsabilidade das Cedentes, por meio da utilização dos recursos próprios ou, em caso de não pagamento pelas Cedentes, com recursos do

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

Patrimônio Separado:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;

(ii) multas eventualmente aplicadas por órgão reguladores e demais entidades, desde que não seja por culpa exclusiva da Securitizadora ou dos prestadores de serviços da emissão; e

(iii) honorários de advogados e dos agentes de cobrança, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses dos titulares de CRA, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação.

16.4. Quaisquer despesas não dispostas acima serão imputadas à Securitizadora, salvo se:

(i) tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Securitizadora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e

(ii) houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia de Titulares de CRA.

16.5. São despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA as relativas: **(i)** à custódia e liquidação dos CRA subscritos por eles, as quais serão pagas diretamente pelos investidores à instituição financeira por eles contratada para a prestação do serviço de corretagem; e **(ii)** ao pagamento dos tributos que eventualmente incidam sobre os rendimentos auferidos decorrentes dos CRA, conforme a regulamentação em vigor; e **(iii)** nos casos previstos na Cláusula 16.3 (iii), mediante adiantamento de recursos em benefício do Patrimônio Separado, quando insuficiente o Patrimônio Separado.

16.6. Considerando que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado (incluindo o Fundo de Despesas) seja insuficiente para arcar com as Despesas, as Cedentes deverão realizar o pagamento de tais Despesas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pelas Cedentes, da notificação enviada pela Emissora nesse sentido. Caso as Cedentes não arquem com o pagamento de tais Despesas, estas serão arcadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles, de forma que deverá ser realizada Assembleia de Titulares de CRA para deliberação de realização de aporte, por parte dos Titulares de CRA, junto ao Patrimônio Separado, ressalvado o direito de regresso contra as Cedentes. As Cedentes poderão, inclusive, utilizar os recursos levantados na excussão e/ou execução de garantias para pagamento destas Despesas, prioritariamente ao pagamento dos CRA.

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

16.7. Caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos na Conta Centralizadora, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração dos CRA a que Titular dos CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora com estas despesas

16.8. Sem prejuízo do acima disposto, são despesas da Emissão, os quais serão pagos com os recursos integrantes do Patrimônio separado, as seguintes remunerações de prestadores de serviços das Ofertas:

(i) Remuneração do Coordenador Líder: O Coordenador Líder fez jus a uma remuneração para realizar a distribuição pública dos CRA, no valor constante no Contrato de Distribuição.

(ii) Remuneração da Securitizadora: a Emissora fará jus a uma taxa de administração no valor de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano sobre o saldo devedor do CRA Sênior, líquidos de quaisquer encargos e tributos, devida à Securitizadora, calculada pro rata die, se necessário, sendo que a primeira parcela deverá ser paga no 10º (décimo) Dia Útil subsequente à Primeira Data de Integralização, e as demais no 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente, a ser paga à Emissora ou a qualquer outra sociedade empresária do mesmo grupo econômico da Emissora, sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA. Todas as despesas incorridas pela Emissora no âmbito da Emissão, dentre elas despesas genéricas, incluindo, mas não se limitando, despesas de viagens, transporte, alimentação e hospedagem, se for o caso, serão suportadas pelo Fundo de Despesas.

(iii) Remuneração do Custodiante: A remuneração do Custodiante, pela prestação de serviços de custódia deste instrumento, é composta da seguinte forma: (a) parcela única de implantação no valor de R$7.000,00 (sete mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Primeira Data de Integralização ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro; e (b) parcelas anuais, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

Em caso de inadimplemento, pelas Cedentes, de reestruturação das condições da operação ou necessidade de aditamentos aos Documentos da Operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

R$850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pelas Cedentes do respectivo "Relatório de Horas".

O Custodiante poderá ser substituído mediante deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, caso, entre outras hipóteses: **(a)** caso a Emissora ou o Escriturador encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(b)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custodiante de valores mobiliários; **(c)** se o Custodiante ou a Emissora suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(d)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante ou pela Emissora; e **(e)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Custodiante deve ser contratado pela Emissora.

As parcelas citadas acima, serão acrescidas de ISSQN, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

As parcelas citadas acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36.

As parcelas de remuneração citadas acima, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

função de Agente Registrador dos CRA e Custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pelo Fundo de Despesas, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA.

Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela devida ao Custodiante será devido pela Emissora a título de "abort fee" até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

(iv) Remuneração do Agente Liquidante e do Escriturador: O Banco Liquidante e o Escriturador, ou seus eventuais substitutos, nos termos da lei e do Termo de Securitização, farão jus a uma remuneração correspondente a parcelas anuais para o Agente Escriturador e Liquidante no valor de R$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Primeira Data de Integralização.

(v) Remuneração do Agente Fiduciário: Nos termos do artigo 2º, IX, do Suplemento A à Resolução CVM 60, o Agente Fiduciário receberá da Emissora, com os recursos do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização : **(a)** uma parcela de implantação no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro; **(b)** parcelas anuais no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e **(c)** adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R$1.000,00 (mil reais) por verificação do Índice Financeiro, devidas até 5º (quinto) Dia Útil contado da verificação;

Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (i) acima será devido pela Devedora a título de "*abort fee*", a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data em que ocorrer a comunicação do cancelamento da operação;

Em caso de inadimplemento, pela Devedora, ou na necessidade de realização de Assembleias de Titulares de CRA e/ou de celebração de quaisquer

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

aditamentos, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares de CRA ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; (iv) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo "Relatório de Horas";

As parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Agente Fiduciário, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes;

A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário;

As parcelas citadas acima, serão acrescidas de ISSQN, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

As Cedentes, o Patrimônio Separado ou os Titulares de CRA, conforme o caso, anteciparão ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste Termo de Securitização, proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar seus créditos ou ainda, necessários decorrente da sua função de representante dos Titulares de CRA. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pelas Cedentes ou houver insuficiência do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Titulares de CRA, a Securitizadora e as Cedentes e, sempre que possível, aprovadas pelas Cedentes, pelos Titulares de CRA ou pela Securitizadora conforme o caso, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Titulares de CRA ou necessárias ao exercício da

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

função de Agente Fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, tais despesas são contratadas pelo Agente Fiduciário e posteriormente ratificadas em Assembleia de Titulares de CRA. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(i)** publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(ii)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(iii)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(v)** se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria dos imóveis financiados com recursos da emissão; **(vi)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pelas Cedentes, garantidores ou Securitizadora para cumprimento das suas obrigações; **(vii)** revalidação de laudos de avaliação e/ou avaliação por meio de laudo de avaliação das Garantias, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; **(viii)** gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias ou extrajudiciárias nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Titulares de CRA, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada das Cedentes e/ou dos garantidores e/ou da Securitizadora decorrente de ações propostas pelos devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou por garantidores e/ou Securitizadora e/ou Cedentes e/ou terceiros, conforme aplicável, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; **(ix)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; **(x)** custos e despesas relacionadas à B3;

As parcelas citadas no item (i) acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 17.595.680/0001-36;

Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die;*

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário, este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e/ou à Devedora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento;

O crédito do Agente Fiduciário por Despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Titulares de CRA que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Devedora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos Titulares de CRA e à Securitizadora com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente;

O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de Despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, pela Devedora ou pelos Titulares de CRA, conforme o caso.

(vi) Remuneração do Agente de Formalização e Cobrança: O Agente de Formalização e Cobrança, ou seu eventual substituto, fará jus a uma remuneração relativa aos serviços de formalização previstos no Contrato de Formalização e Cobrança correspondente a 1,725% (um inteiro e setecentos e vinte e cinco milésimos por cento) sobre o valor da Carteira (conforme definido na Cláusula 5.1.12.11), líquidos de quaisquer encargos e tributos, devida à Securitizadora, calculada pro rata die, se necessário, sendo que a primeira parcela deverá ser paga no 10º (décimo) Dia Útil subsequente à Primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais no 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente, livre de impostos, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização;

(vii) Remuneração do Auditor Independente: O Auditor Independente foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. Pela prestação dos seus serviços, receberá a remuneração, livre de quaisquer tributos ou impostos, de R$ 12.000,00 (doze mil reais) ao ano, atualizada anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão, a ser paga com recursos do Patrimônio Separado.

17. DAS COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

17.1. As comunicações a serem enviadas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que a Securitizadora e o Agente Fiduciário venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.
Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 7º andar, Jardim Universidade Pinheiros
CEP 05477-903, São Paulo, SP
At.: Felipe Vieira
Tel.: (11) 3512-1460
E-mail: gestao@artesanalsec.com.br

Se para o Agente Fiduciário:
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, 215, 4º Andar, Pinheiros
São Paulo – SP, CEP 05425-020
At.: Eugênia Souza
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br / pu@vortx.com.br (para fins de precificação) / vxinforma@vortx.com.br (para fins de acesso a plataforma/cumprimento de obrigações)

17.2. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital "VX Informa", disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (https://vortx.com.br). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página https://portal.vortx.com.br/register e solicitar o acesso ao sistema.

17.3. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titular dos CRA, bem como as convocações para as respectivas Assembleias de Titulares de CRA, comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros serão realizados mediante publicação de aviso ou edital, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e da Securitizadora na rede mundial de computadores (https://www.artesanalsec.com.br/), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado o estabelecido nos artigos 44, § 5º, 45 e 46, alínea "b", da Resolução CVM 60 e a Lei 14.430, devendo, a Securitizadora, avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação acima na mesma data da sua ocorrência.

17.4. Os editais de convocações de Assembleias de Titulares de CRA serão realizados na forma acima e na forma prevista na Cláusula 15 acima. As publicações acima serão realizadas uma única vez, sendo certo que não havendo quórum em

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

17.5. O disposto nesta cláusula não inclui "atos e fatos relevantes" da Emissora, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 60.

17.6. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

18. DA ENTREGA E REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

18.1. Este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão entregues para custódia ao Custodiante, que assinará a declaração na forma prevista no modelo constante do Anexo V ao presente Termo de Securitização. Adicionalmente, este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão registrados na B3 pela Emissora, nos termos do artigo 26, § 1º, da Lei 14.430.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

19.2. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram e reconhecem que o presente Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Termo, dos demais Documentos da Operação, razão por que nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

19.3. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário por si e seus sucessores.

19.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora.

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

19.5. Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora e o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19.6. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

19.7. A Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, desde que com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (ICP-Brasil), reconhecendo, portanto, a validade da formalização do presente Termo de Securitização pelos referidos meios.

19.7.1. A Emissora e o Agente Fiduciário convencionam que, para todos os fins de direito: **(i)** a data de início da produção de efeitos do presente Termo de Securitização será a data constante neste documento, ainda que a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário venha a assinar eletronicamente este Termo de Securitização em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, desde logo, concorda com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada; e **(ii)** o local de celebração deste Termo de Securitização será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste instrumento.

20. FATORES DE RISCO

20.1. Os fatores de risco envolvendo a Emissão, as Ofertas, a Emissora, as Cedentes e os Instrumentos do Lastro, assim como os Devedores e Cedentes Originais, encontram-se descritos no Anexo IX deste Termo de Securitização.

21. DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. A Securitizadora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

21.2. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento na forma da Cláusula 19.7 acima.

São Paulo, 21 de maio de 2026.

(assinaturas nas páginas seguintes)

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

(Página de Assinaturas do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 2ª (segunda) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*")



ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.



VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

ANEXO I - DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

1. Apresentação

1.1. Em atendimento ao artigo 2º, inciso V, do Suplemento A, da Resolução CVM 60, a Emissora apresentará as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que comporão o Patrimônio Separado através de aditamento a ser formalizado nos termos do Anexo VIII ao presente Termo de Securitização previamente à primeira Data de Integralização dos CRA.

1.2. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

ANEXO II - DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o número 1.112, na categoria "S2", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 7º andar, CEP 05477-903, Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05477-903, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 52.890.908/0001-11, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio, em 2 (duas) classes, de sua 2ª (segunda) emissão ("CRA" e "Emissão", respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos que **(i)** nos termos da Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada e do artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, foi ou será, conforme o caso, instituído regime fiduciários sobre **(a)** os direitos creditórios do agronegócio utilizados como lastro para a emissão dos CRA; **(b)** a conta corrente a ser aberta pela Emissora, de titularidade da Emissora ("Conta Centralizadora") e todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo os valores relativos ao Fundo de Despesa e ao Fundo de Reserva; e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b) acima, conforme aplicável, que integram os Patrimônio Separado da presente Emissão; **(ii)** o lastro dos CRA é composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 2ª (segunda) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*", celebrado entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário e representando os interesses dos Titulares de CRA ("Termo de Securitização"); **(iii)** verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido, dentro de suas limitações, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização; **(iv)** seu registro de companhia securitizadora, categoria "S2", está atualizado na CVM; e **(v)** as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião da celebração do Termo de Securitização, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante as Ofertas, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Ofertas.

São Paulo, [•].

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336









Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Securitizadora

ANEXO III - ATUAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Tipo	Emissor	Código IF	Código ISIN	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplemento no Período	Garantias
CRA	ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.	CRA025003EC	BRASECCRA045	72000000	72000	2,5%	2	1	15/05/2025	20/05/2030	ARTESANAL	Adimplente	Coobrigação
CRA	ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.	CRA025003ED		18000000	18000	CDI + 2,5000 %	2	2	15/05/2025	20/05/2030	ARTESANAL	Adimplente	Coobrigação

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336









Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros Cidade / Estado: São Paulo / SP CNPJ nº: 22.610.500/0001-88 Representado neste ato por seu diretor estatutário: Ana Eugenia de Jesus Souza Número do Documento de Identidade: 15.461.802.000-3 CPF nº: 009.635.843-24

da oferta pública sob rito automático de distribuição do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio Número da Emissão: 2ª (segunda) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio Número de Séries: Única Emissor: Artesanal Securitizadora de Créditos S.A Quantidade: [até 80.000 (oitenta mil) Certificados de Recebíveis do Agronegócio, observado que a quantidade de Certificados de Recebíveis do Agronegócio poderão ser aumentados ou diminuídos em razão **(i)** do exercício da Opção de Lote Adicional (conforme definido no Termo de Securitização; ou **(ii)** do Montante Mínimo da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização) / até 25.000 (vinte e cinco mil) Certificados de Recebíveis do Agronegócio] Espécie: N/A Classe: [Sênior / Subordinada] Forma: Escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, de 9 de fevereiro de 2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, [**DATA**]

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

ANEXO V - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social , na qualidade de instituição custodiante do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 2ª (segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*" ("Termo de Securitização"), **DECLARA** à emissora dos CRA, para os fins do para os fins do artigo 34 da Resolução CVM 60, conforme alterada, que foi entregue a esta instituição, para custódia, 1 (uma) via original do Termo de Securitização e 1 (uma) via original dos Documentos Comprobatórios.

São Paulo, [**DATA**]

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

ANEXO VI - TRATAMENTO FISCAL

Os titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (b) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (d) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e devedoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da PIS e da COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas,

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e devedoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas do Imposto de Renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033/04. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("RFB"), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa ("IN") RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, §4º da IN RFB nº 1.585, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373, de 29 de setembro de 2014, inclusive as pessoas físicas residentes em JTF, estão atualmente isentos de IRRF.

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373/14 estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado JTF, assim entendidos os países e jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os países e jurisdições listados no artigo 1º da IN RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010.

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio")

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução do CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado ("Decreto 6.306"), e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Tributação no Âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os tributos incidentes sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio ou sobre os pagamentos devidos aos titulares de CRA deverão ser integralmente pagos pelas Cedentes, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos ao respectivo credor ou aos titulares do CRA, conforme o caso, em decorrência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive em caso da perda da isenção fiscal ou alteração de alíquota sobre os rendimentos e ganho de capital dos Titulares de CRA. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, ISS, PIS, COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, as Cedentes e/ou o credor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o caso, tenha que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou dos CRA, inclusive em caso de eventual ganho de capital dos Titulares de CRA, quaisquer tributos e/ou taxas, as Cedentes deverão acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que o respectivo credor e os titulares de CRA recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Securitizadora

ANEXO VII - CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA SÊNIOR

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
1	20/06/2028	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
2	20/06/2029	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
3	20/06/2030	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
4	20/12/2030	SIM	NÃO	SIM	16,6667%
5	20/01/2031	SIM	NÃO	SIM	20,0000%
6	20/02/2031	SIM	NÃO	SIM	25,0000%
7	20/03/2031	SIM	NÃO	SIM	33,3333%
8	20/04/2031	SIM	NÃO	SIM	50,0000%
9	Data de Vencimento	SIM	NÃO	SIM	100,0000%

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Securitizadora

CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA SUBORDINADOS

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
1	Data de Vencimento	SIM	NÃO	SIM	100,0000%

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

ANEXO VIII - MODELO DE ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PARA FINS DA VINCULAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DE LASTRO

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, EM 2 (DUAS) CLASSES, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DIVERSIFICADOS

Pelo presente instrumento particular:

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o número 1112, na categoria "S2", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 7º andar, CEP 05477-903, Jardim Universidade Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 52.890.908/0001-11, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300626842, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário").

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 21 de maio de 2026, as Partes celebraram o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 2ª (primeira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*" ("Termo de Securitização"), o qual rege os termos e condições dos certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora ("CRA");

(ii) as Partes desejam celebrar o presente aditamento ao Termo de Securitização em razão da aquisição de direitos creditórios para lastrear a presente Emissão, conforme previsto na Cláusula 4.1.7 do Termo de Securitização, para alterar o Anexo I do Termo de Securitização;

RESOLVEM, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente "*Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 2ª (segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*") ("Aditamento"), de acordo com os termos

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

e condições a seguir estabelecidos, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

Exceto se expressamente indicado, palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste instrumento, terão o significado previsto no Termo de Securitização.

1. ALTERAÇÕES

1.1 A Emissora e o Agente Fiduciário resolvem alterar o Anexo I do Termo de Securitização, que passará a viger conforme redação do Anexo A deste aditamento, respectivamente.

1.2 Adicionalmente, as Partes resolvem [incluir/alterar] a Cláusula 4.1.9 do Termo de Securitização, que passará a vigorar conforme a seguir:

> *"4.9. Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Para todos os efeitos, o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio é de, nesta data, R$ [•] ([•]), sendo certo que, por ocasião dos vencimentos programados, bem como taxas pactuadas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o valor futuro destes até as datas de pagamento de Remuneração e Amortização previstas no Anexo VII serão superiores ao Valor Total da Emissão acrescido da Remuneração."*

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Todos os termos e condições do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.2 Este Aditamento será registrado e custodiado junto ao Custodiante, que assinará nova declaração de custódia tão logo tenha recebido tal documento.

2.3 Os direitos de cada Parte previstos neste Aditamento são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam e só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Aditamento não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Aditamento.

2.4 Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

2.5 As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

extrajudicial para todos os fins de direito, desde que com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, podendo este Aditamento pode ser firmado por referidos meios.

3. LEI E FORO

3.1 A Securitizadora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

3.2 Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

3.3 Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas oriundas ou relacionadas com este Termo de Securitização.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento na forma da Cláusula 2.5 acima.

São Paulo, [•].

(assinaturas nas páginas seguintes)

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

(Página de Assinaturas do "*Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 2ª (segunda) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*")

_____

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

_____

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

ANEXO A AO ANEXO VIII

DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

1. Apresentação

1.1. Em atendimento ao artigo 2º, inciso V, do Suplemento A, da Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

1.2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

1.3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

2. Direitos Creditórios do Agronegócio

CPF/CNPJ do Devedor	**N° Título**	**Data de Vencimento**	**Valor Nominal (R$)**	**Valor Mínimo de Cessão (R$)**
[•]	**[•]**	**[•]**	R$ **[•]**	R$ **[•]**
[•]	**[•]**	**[•]**	R$ **[•]**	R$ **[•]**
[•]	**[•]**	**[•]**	R$ **[•]**	R$ **[•]**
[•]	**[•]**	**[•]**	R$ **[•]**	R$ **[•]**
[•]	**[•]**	**[•]**	R$ **[•]**	R$ **[•]**

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

ANEXO IX – FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas nos Prospectos e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, das Cedentes, das Cedentes Originais e/ou dos Devedores dos Instrumentos do Lastro poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

Esta seção contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora, das Cedentes, das Cedente Originais e/ou dos Devedores dos Instrumentos do Lastro no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora, das Cedentes, das Cedentes Originais e/ou dos Devedores dos Instrumentos do Lastro, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, das Cedentes, das Cedentes Originais e/ou dos Devedores dos Instrumentos do Lastro, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, sobre as Cedentes, as Cedentes Originais e/ou os Devedores. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou serem pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

Riscos relacionados às condições econômicas e políticas do Brasil podem afetar negativamente os negócios da Emissora, das Cedentes, das Cedentes Originais e dos Devedores

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, das Cedentes, das Cedentes Originais e dos Devedores.

A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, das Cedentes, das Cedentes Originais e dos Devedores poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; **(vii)** política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e **(viii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, das Cedentes, das Cedentes Originais e dos Devedores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Riscos relacionados à Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos picos inflacionários. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios das Cedentes, das Cedentes Originais, dos Devedores e da Emissora, influenciando negativamente a capacidade de cumprimento de obrigações pecuniárias por parte destes.

As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão ter efeitos materiais desfavoráveis sobre a economia brasileira, a Emissora, as Cedentes, as Cedentes Originais e os Devedores e sobre os devedores dos financiamentos de agronegócios, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados das Cedentes, das Cedentes Originais e dos Devedores e dos devedores dos financiamentos imobiliários ou de agronegócios.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Riscos relacionados à Política Monetária

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária – COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos EUA. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia brasileira, afetando adversamente a produção de bens, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios das Cedentes, das Cedentes Originais e dos Devedores e sua capacidade

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

produtiva e de pagamento.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades das Cedentes, das Cedentes Originais e dos Devedores e sua capacidade de pagamento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Riscos relacionados à variação Cambial

Os custos, insumos e preços internacionais dos produtos agrícolas sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em Reais para as Cedentes Originais em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova York e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Devedores. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção dos produtos agrícolas, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento das Cedentes Originais e dos Devedores, o que, por consequência, poderia causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Provável / Materialidade Baixa

Riscos relacionados ao Ambiente Macroeconômico Internacional

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado são influenciados pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes. A deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia brasileira e condições de mercado negativas em outros países, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Dessa forma eventuais

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente emissão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Baixa

Riscos relacionados à Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Baixa

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA Seniores da presente Oferta, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios das Cedentes, das Cedentes Originais e dos Devedores e seus respectivos resultados. O ambiente político brasileiro tem influenciado, e continua influenciando, o desempenho da economia do país. A crise política afetou e poderá continuar afetando a confiança dos investidores e da população em geral e já resultou na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Baixa

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

Riscos Relacionados ao Mercado e ao Setor de Securitização

Riscos relacionados à falta de jurisprudência firmada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em havendo a necessidade de recurso às vias judiciais, não há certeza quanto à recuperação de valores investidos, podendo haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual contido nos Documentos da Operação.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Significativa

Riscos relacionados ao recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora e das Cedentes. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, este ainda não está totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA, e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, **(i)** interpretar as normas que regem o assunto de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora e/ou as Cedentes; bem como **(ii)** proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Risco de Crédito

O risco de crédito consiste na possibilidade de que os Devedores, emissores ou contrapartes dos ativos que compõe o lastro dos CRA não cumpram, total ou parcialmente, suas obrigações de pagamento, seja em razão de dificuldades financeiras, inadimplemento, renegociação de dívidas, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou qualquer outro evento que afete sua

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

capacidade de pagamento.

Adicionalmente, determinados ativos poderão contar com garantias reais ou coobrigação, as quais poderão não ser suficientes para assegurar a recuperação integral dos valores devidos em caso de inadimplemento. Mesmo nos casos em que existam garantias, sua execução pode demandar tempo significativo e estar sujeita a riscos jurídicos e processuais, podendo resultar em recuperação parcial ou tardia dos créditos.

Caso ocorra inadimplemento ou atraso no pagamento das obrigações relativas aos ativos integrantes do lastro dos CRA, tal fato poderá impactar adversamente os CRA e causar prejuízo aos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à Resolução CVM 60, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como a Resolução CVM 60 publicada é relativamente recente, poderão surgir diferentes interpretações acerca da Resolução CVM 60, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Riscos relacionados aos CRA e à Oferta

Riscos Gerais

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis; pragas ou outros fatores naturais; redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional; alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda das Cedentes, das Cedentes Originais e dos Devedores e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral; falhas na constituição de garantias reais, incluindo irregularidades na sua formalização ou ausência de registro em cartórios competentes, o que poderá suscitar questionamentos sobre a validade e eficácia das garantias dos Direitos Creditórios do Agronegócio; insuficiência das garantias prestadas; impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos bens objeto da garantia ou ainda, morosidade na execução das garantias, afetando a rentabilidade dos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, a Emissora poderá não ter recursos suficientes para proceder o resgate antecipado dos CRA. Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir transitoriamente a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, inclusive mediante aporte de recursos pelos Titulares de CRA Subordinado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA. A atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Adicionalmente, qualquer dos eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA previstos no Termo de Securitização serão realizados independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares de CRA, os quais autorizam, a partir da subscrição dos CRA e consequente adesão aos termos e condições descritos no Termo de Securitização, a Emissora, o Agente Fiduciário a realizar os procedimentos necessários a efetivação da Amortização Extraordinária e/ou o Resgate Antecipado, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia. Nas hipóteses acima, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA. Por fim, os eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA poderão afetar negativamente a rentabilidade esperada e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para o Investidor, inclusive em decorrência da tributação de seu investimento, conforme explicado no inciso (ii) do parágrafo acima, além de que poderão reduzir os horizontes de investimento dos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Risco de Subordinação

A emissão dos CRA prevê mecanismos de subordinação entre os CRA Sênior e os CRA Subordinados, com diferentes níveis de prioridade no recebimento dos recursos decorrentes dos CRA e demais ativos vinculados ao Patrimônio Separado. Tais mecanismos têm como finalidade estabelecer uma ordem de alocação de perdas e pagamentos entre os Titulares de CRA, podendo conferir proteção adicional a determinadas classes em detrimento de outras. Contudo, não há garantia de que a emissão contará com níveis mínimos de subordinação ou com estrutura de proteção

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

previamente estabilizada, podendo a subordinação ser reduzida, inexistente ou variar ao longo da operação, conforme a dinâmica dos ativos e os termos previstos nos documentos da emissão.

Adicionalmente, a existência de subordinação não elimina o risco de perda para os Titulares de CRA, tampouco assegura a integralidade do pagamento das obrigações da emissão. Na hipótese de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, os mecanismos de subordinação poderão não ser suficientes para absorver integralmente as perdas verificadas, o que poderá afetar negativamente os pagamentos de principal, remuneração e demais valores devidos aos investidores dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Riscos relacionados às alterações na legislação tributária aplicável aos CRA

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A RFB atualmente expressa sua interpretação, por meio do artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, no sentido de que tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte da RFB, dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Quórum de deliberação nas Assembleias de Titulares de CRA

As deliberações a serem tomadas em Assembleias de Titulares de CRA serão aprovadas pelos quóruns estabelecidos no Termo de Securitização, conforme matéria objeto da deliberação. O Termo de Securitização não prevê mecanismos de venda compulsória ou outros direitos relativos à Titular de CRA dissidente que não concorde com as deliberações aprovadas segundo os quóruns previstos no Termo de Securitização. Diante desse cenário, o titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que tenha votado em sentido contrário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

Risco acerca do descasamento da remuneração do Lastro e os CRA Seniores e a ausência de hedge

Os CRA Seniores são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo da Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte dos Devedores ou descasamento da remuneração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a remuneração dos CRA, inclusive pela ausência de instrumento de *hedge*, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte das Cedentes.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Provável / Materialidade Baixa

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA Sênior pode dificultar a captação de recursos pelas Cedentes, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA Sênior para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante nas Cedentes

A realização da classificação de risco (*rating*) dos CRA Sênior leva em consideração certos fatores relativos à Emissora e/ou às Cedentes, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA Sênior e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelas Cedentes e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou das Cedentes. Dessa forma, a classificação de risco representa uma opinião quanto às condições das Cedentes e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio de honrar seus compromissos financeiros, sendo que, no presente caso, a classificação de risco será atualizada anualmente.

Alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que restringem seus investimentos a valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA Sênior pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA Sênior no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço dos CRA Sênior e sua negociação no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Risco relacionado à baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário e restrições à negociação

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há qualquer garantia de que existirá, no futuro, um mercado para

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento.

Além disso, a Oferta adota o rito de distribuição de registro automático nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução 160, sendo destinada exclusivamente aos Investidores Qualificados e/ou Investidores Profissionais, conforme aplicável. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, desde que cumprido integralmente disposto na Resolução CVM 60os CRA poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados e, nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, desde que cumprido integralmente disposto na Resolução CVM 60, os CRA Subordinados poderão ser livremente negociados entre Investidores Profissionais.

Nos termos do parágrafo 5º do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 33, parágrafo 10, os CRA não poderão ser negociados no mercado secundário entre o público em geral pois os requisitos constantes dos referidos artigos não estão sendo atendidos na data de registro da Oferta. Tais restrições podem diminuir a liquidez dos CRA no mercado secundário. Nestas hipóteses, o Investidor poderá ter dificuldades em negociar os CRA, podendo resultar em prejuízos aos Titulares de CRA.

Não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Titular de CRA que subscrever ou adquirir os CRA deve estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, dificultando o desinvestimento nos CRA ou, ainda, resultar em prejuízos financeiros, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a respectiva Data de Vencimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Risco de Distribuição Parcial

As Ofertas poderão ser concluídas mesmo em caso de Distribuição Parcial dos CRA Sênior e/ou dos CRA Subordinados, na forma do artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que, no caso dos CRA Sênior, haja a colocação de CRA Sênior em montante equivalente ao Montante Mínimo.

No âmbito dos CRA Sênior, o Investidor poderá, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, no ato da aceitação à Oferta IQ, condicionar sua adesão a que haja distribuição: **(i)** da totalidade dos CRA Sênior objeto da Oferta IQ; ou **(ii)** de uma quantidade maior ou igual o Montante Mínimo e menor que a totalidade dos CRA

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

Sênior, definida conforme critério do próprio Investidor, podendo o interessado, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA Sênior subscritos por tal interessado ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de CRA Sênior efetivamente distribuída e a quantidade de CRA Sênior originalmente objeto da Oferta IQ, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do interessado em receber a totalidade dos CRA Sênior subscritos por tal interessado.

Caso a condição indicada pelo Investidor não seja implementada e caso o Investidor Qualificado já tenha efetuado o pagamento da subscrição dos CRA Sênior, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação aos CRA Sênior custodiados na B3, tal procedimento será realizado de acordo com os procedimentos da B3, e os respectivos CRA Sênior serão cancelados.

Nessa hipótese, o Investidor Qualificado poderá ver frustrada sua intenção de investimento nos CRA Sênior, podendo não conseguir reinvestir os recursos com a mesma remuneração buscada pelos CRA Sênior ou sofrer prejuízos em razão de eventual aplicação de alíquota do imposto de renda menos favorável àquela inicialmente esperada pelos Titulares de CRA.

No caso da Oferta IQ, caso seja atingido montante igual ou superior ao Montante Mínimo, mas inferior ao valor total dos CRA Sênior, eventual saldo de CRA Sênior não colocado no âmbito da Oferta IQ será cancelado pela Emissora, observado o disposto no Termo de Securitização. Ocorrendo a Distribuição Parcial, os CRA Sênior que não foram colocados serão cancelados e a quantidade de CRA Sênior distribuída será inferior ao valor total dos CRA Sênior inicialmente previsto. Logo, existirão menos CRA Sênior em negociação no mercado secundário, o que poderá reduzir a liquidez dos CRA Sênior. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA Sênior poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA Sênior até a data de vencimento original.

No caso da Oferta IP, caso não haja distribuição do valor total dos CRA Subordinados, eventual saldo de CRA Subordinados não colocado no âmbito da Oferta IP será cancelado pela Emissora, observado o disposto no Termo de Securitização. Ocorrendo a Distribuição Parcial, os CRA Subordinados que não foram colocados serão cancelados e a quantidade de CRA Subordinados distribuída será inferior ao valor total dos CRA Subordinados inicialmente previsto. Logo, existirão menos CRA Subordinados em negociação no mercado secundário, o que poderá reduzir a liquidez dos CRA Subordinados. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA Subordinados poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA Subordinados até a data de vencimento original.

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Os CRA Seniores somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados

Ainda, a Oferta irá adotar o rito de distribuição de registro automático nos termos do artigo 26 da Resolução 160, sendo destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, sendo que os CRA Seniores estão sujeitos às restrições impostas pelo artigo 7º, parágrafo 5º, do Anexo Normativo II e do artigo 33, parágrafo 10, da Resolução CVM 60, de modo que somente poderão ser negociados no mercado secundário entre os Investidores Qualificados. Tais restrições podem diminuir a liquidez dos CRA Seniores no mercado secundário. Nestas hipóteses, o investidor poderá ter dificuldades em negociar os CRA Seniores, podendo resultar em prejuízos aos Titulares de CRA Seniores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Risco relacionado ao registro dos CRA na CVM por meio do rito automático

A Oferta será distribuída nos termos da Resolução CVM 160 por meio do rito automático, de forma que as informações prestadas pelas Cedentes, pela Securitizadora e pelo Coordenador Líder não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM, podendo a esta autarquia, caso analise a Oferta, fazer eventuais exigências e até mesmo determinar seu cancelamento, o que poderá afetar adversamente o potencial investidor. Nesse sentido, os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Emissora e as Cedentes, bem como suas atividades e situação financeira, tendo em vista que **(i)** não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores em geral que não são classificados como Investidores e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de valores mobiliários registradas por meio do rito ordinário perante a CVM; e **(ii)** as informações contidas nos Documentos da Operação não foram submetidas à apreciação e revisão pela CVM.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Adicionalmente, em seu parágrafo único,

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

Tendo em vista o exposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos dele decorrentes, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Direitos Creditórios do Agronegócio não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

A quantidade de CRA será definida no Procedimento de Verificação de Demanda, o que pode afetar a liquidez da série.

O número de CRA Sênior será definido de acordo com a demanda dos CRA Sênior pelos Investidores, conforme apurado no Procedimento de Verificação de Demanda. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular do CRA Sênior conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA Sênior no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, podendo causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA Sênior com menor demanda poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA Sênior até a Data de Vencimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

A participação de investidores que sejam considerados pessoas vinculadas na Oferta poderá ter um impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário

Serão aceitas intenções de investimento de investidores que sejam pessoas vinculadas, isto é, investidores que sejam **(i)** administrador, acionista controlador, empregado da Emissora, das Cedentes, do Coordenador Líder e/ou de outras sociedades sob controle comum; **(ii)** administrador, acionista controlador, empregado, operador ou demais prepostos do Coordenador Líder e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; **(iii)** agentes autônomos que prestem serviços e demais profissionais que mantenham contrato de prestação de

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

serviços ao Coordenador Líder, diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(iv)** fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, cuja administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo econômico do Coordenador Líder, da Emissora, das Cedentes e/ou cujos investidores sejam administradores, acionistas controladores ou qualquer empregado do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da Emissora, das Cedentes; ou **(v)** os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii), acima, desde que sejam investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30 ("Pessoas Vinculadas").

Não há qualquer garantia de que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas pessoas vinculadas não optarão por manter seus CRA fora de circulação. Dessa forma, o investimento nos CRA por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Inexistência de classificação de risco dos CRA Subordinados

A não emissão de relatório de classificação de risco para os CRA Subordinados pode resultar em dificuldades adicionais na negociação dos CRA Subordinados em mercado secundário, uma vez que os investidores não poderão se basear no relatório de *rating* para avaliação da condição financeira, desempenho e capacidade das Cedentes, das Cedentes Originais e dos Devedores de honrar as obrigações assumidas nos Documentos da Operação e, portanto, impactar o recebimento dos valores devidos no âmbito dos CRA Subordinados. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a classificações de risco determinadas, sendo que a inexistência de classificação de risco poderá inviabilizar a aquisição dos CRA por tais investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Riscos relacionados à Revolvência

Conforme previsto no Termo de Securitização, desde que atendidos os Critérios de Elegibilidade, os recursos decorrentes do Valor para Revolvência (conforme definido no Termo de Securitização) deverão ser utilizados para a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio adicionais para fins da Revolvência, até o Prazo Máximo Limite da Revolvência. Caso não haja direitos creditórios do agronegócio suficientes, que atendam Critérios de Elegibilidade, os recursos deverão ser obrigatoriamente utilizados para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA,

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

observadas a Ordem de Alocação dos Recursos.

Nesse sentido, os eventos de pagamentos de Resgate Antecipado dos CRA e/ou Amortização Extraordinária dos CRA poderão afetar negativamente a rentabilidade esperada e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para o potencial investidor, inclusive em decorrência da tributação de seu investimento, conforme explicado no fator de risco "Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA.

Adicionalmente, apesar de haver Critérios de Elegibilidade estabelecidos para Revolvência, não é possível assegurar que os devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais terão a mesma capacidade de pagamento dos Devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio objeto da Revolvência, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou caso seja, de que será realizado nos prazos e valores avençados. Também não há qualquer garantia de que os Devedores se manterão adimplentes durante toda a vigência dos CRA, conforme indicado no fator de risco "Os dados históricos de adimplência das Cedentes Originais e dos Devedores podem não se repetir durante a vigência dos CRA".

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Risco de Originação do Crédito

Os créditos do agronegócio que lastreiam os CRA estão sujeitos aos critérios e procedimentos adotados pelos seus respectivos originadores para análise, aprovação e concessão de crédito. Eventuais falhas, inconsistências, erros operacionais, fraudes ou inadequações nesses processos poderão resultar na originação de créditos com risco superior ao esperado, aumentando a possibilidade de inadimplemento dos devedores.

Além disso, mudanças nas condições econômico-financeiras dos devedores ou no ambiente macroeconômico podem comprometer sua capacidade de pagamento, ainda que os critérios de concessão tenham sido observados à época da originação. A ocorrência desses eventos poderá afetar negativamente os fluxos de pagamento dos créditos do agronegócio e, consequentemente, os pagamentos devidos aos investidores dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Risco Relacionado à Ausência de Informações Estatísticas

Não estão disponíveis informações estatísticas consolidadas relativas a inadimplementos, perdas ou pré-pagamentos referentes a créditos de mesma natureza dos créditos do agronegócio que compõem o lastro dos CRA, abrangendo o período de 36 (trinta e seis) meses anteriores à data da oferta. Dessa forma, os investidores poderão ter acesso limitado a informações históricas que auxiliem na

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

avaliação do comportamento e da performance esperada dos créditos do agronegócio, o que poderá dificultar a análise dos riscos associados aos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Riscos Relacionados às Garantias

Os créditos do agronegócio que lastreiam os CRA podem não contar, total ou parcialmente, com os mecanismos de Coobrigação, Obrigação de Recompra ou garantias reais. Nessas hipóteses, o cumprimento das obrigações relacionadas aos créditos do agronegócio dependerá principalmente da capacidade de pagamento dos respectivos devedores, sem a existência de fontes adicionais de liquidez que possam ser executados para satisfação dos valores inadimplidos. Assim, eventual inadimplemento, recuperação judicial, falência ou deterioração da situação econômico-financeira dos devedores poderá resultar em dificuldades ou demora na recuperação dos créditos, bem como em perdas financeiras para o patrimônio separado vinculado aos CRA.

Adicionalmente, as garantias eventualmente constituídas estão sujeitas a riscos relacionados à sua formalização, validade, suficiência e exequibilidade, incluindo questionamentos judiciais, dificuldades operacionais na execução e eventual desvalorização dos bens dados em garantia. Caso tais garantias não sejam eficazes ou suficientes para assegurar o adimplemento das obrigações, os fluxos de pagamento dos créditos do agronegócio e, consequentemente, dos CRA poderão ser adversamente afetados.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Risco Relacionado à Performance do Lastro

O pagamento dos CRA depende do desempenho e da adimplência dos créditos do agronegócio que compõem o lastro da emissão. Fatores como inadimplemento, atrasos de pagamento, renegociações, perdas financeiras, recuperação judicial ou falência dos devedores poderão comprometer a performance dos créditos do agronegócio e reduzir os fluxos de recursos disponíveis para o pagamento das obrigações decorrentes dos CRA.

Além disso, os créditos do agronegócio estão sujeitos a riscos inerentes às atividades do setor agroindustrial e às condições econômicas, climáticas, regulatórias e de mercado, que podem afetar negativamente a capacidade de pagamento dos devedores. A materialização desses riscos poderá impactar adversamente o Patrimônio Separado e a capacidade de pagamento aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

Risco de Pré-Pagamento

Os créditos do agronegócio que lastreiam os CRA poderão ser liquidados antecipadamente pelos respectivos devedores, total ou parcialmente. O pré-pagamento dos créditos do agronegócio poderá ocasionar descasamento entre o fluxo de recebimento dos recursos do lastro e o cronograma originalmente previsto para pagamento dos CRA.

Nessas situações, os recursos recebidos antecipadamente poderão não ser reinvestidos em ativos com rentabilidade equivalente ou suficientes para manter a remuneração esperada dos CRA, podendo resultar em redução da rentabilidade esperada pelos Titulares de CRA, bem como impactar a estrutura financeira da emissão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora

As informações do Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal do assessor jurídico da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora incorporados por referência a este Prospecto podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Ausência de diligência legal (due diligence) das Cedentes, das Cedentes Originais e dos Devedores e diligência legal (due diligence) restrita da Emissora

As Cedentes, as Cedentes Originais, os Devedores, seus respectivos negócios e atividades não foram objeto de auditoria legal. Eventuais contingências das Cedentes, das Cedentes Originais, dos Devedores e seus negócios podem afetar sua capacidade de pagamento sob os Direitos Creditórios do Agronegócio e, com efeito, o pagamento dos CRA, podendo gerar prejuízos financeiros aos potenciais investidores. Ainda, a Emissora foi objeto de auditoria restrita e o seu formulário de referência não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre auditoria legal com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora, de modo que eventuais informações em seu formulário de referência

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

que estejam incompletas, imprecisas ou inseridas de maneira inadequadas em relação ao arcabouço regulatório poderão afetar de maneira negativa a tomada de decisão do investidor e afetar de maneira negativa o Titular de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Risco acerca da não emissão de Carta Conforto no âmbito da Oferta

No âmbito desta Emissão, não será emitida carta conforto por parte dos Auditores Independentes das Cedentes, das Cedentes Originais e/ou dos Devedores acerca da consistência de suas informações financeiras constantes no Prospecto, conforme aplicável, bem como sobre seus índices financeiros. Consequentemente, as informações fornecidas sobre as Cedentes, as Cedentes Originais e/ou os Devedores constantes do Prospecto podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão, afetando de maneira negativa os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Risco de insuficiência de recursos do Patrimônio Separado para pagamento das despesas

Em nenhuma hipótese a Emissora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de Despesas. Desta forma, caso não haja recursos suficientes no Fundo de Despesas para garantir o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, inclusive relacionado a providências judiciais ou extrajudiciais para recuperação do crédito representado pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado. Caso os recursos integrantes do Patrimônio Separado não sejam suficientes, tais Despesas deverão ser arcadas pelos Titulares de CRA, na proporção que cada um representa com relação à Emissão, mediante aporte de recursos adicionais, o que poderá gerar gastos não previstos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Riscos Relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio, às Cedentes, às Cedentes Originais e aos Devedores

Inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pela Cedente Original e pelos Devedores, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio. Tais Direitos Creditórios do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pelos Devedores, em razão dos respectivos títulos, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. Não é possível

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

assegurar que a verificação dos Critérios de Elegibilidade será suficiente para garantir a satisfação e o pagamento pontual e integral dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os recursos para o pagamento dos CRA provirão exclusivamente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, cujo adimplemento é incerto.

O Patrimônio Separado, constituído em favor dos titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, sem prejuízo da Coobrigação e/ou da Obrigação de Recompra, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos em razão da titularidade dos CRA dependerá do adimplemento integral e pontual dos Direitos Creditórios do Agronegócio, para habilitar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA.

Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Cedente Original, dos Devedores e/ou das Cedentes poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Provável / Materialidade Significativa

Os dados históricos de inadimplência das Cedentes Originais e dos Devedores podem não se repetir durante a vigência dos CRA

O desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas a conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior.

Adicionalmente, as informações estatísticas sobre inadimplementos foram elaboradas com base em dados do relatório elaborado pela auditoria independente KPMG, que, por sua vez, elaborou referido relatório a partir da leitura de bases de dados disponibilizadas pela Artesanal Agro Ltda., na qualidade de gestora das Cedentes, em relação às carteiras de recebíveis das Cedentes para o período compreendido entre 1º de outubro de 2020 e 30 de setembro de 2025 (60 meses).

Em virtude da possibilidade de inclusão de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais na operação, os dados históricos de inadimplência das Cedentes Originais e dos Devedores podem não se repetir durante a vigência dos CRA.

Caso estes eventos se confirmem, há a possibilidade de o fluxo de pagamentos dos CRA ser diferente daquele originalmente previsto pelos Investidores, afetando a rentabilidade dos Investidores.

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Significativa

Risco decorrente dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio serem realizados diretamente às Cedentes ou às Cedentes Originais

Conforme previsto do Contrato de Promessa de Cessão e do Contrato de Cessão Cedentes Originais, as Cedentes e as Cedentes Originais se obrigam a repassar à Emissora os recursos que venham a receber dos devedores dos Direitos Creditórios. Até que os repasses sejam feitos, os recursos oriundos de tais pagamentos permanecerão sob a posse das revendas agrícolas e/ou das Cedentes, ficando sujeitos aos riscos de bloqueios ou materialização de outras contingências das Cedentes Originais e/ou das Cedentes, o que pode prejudicar a transferência de tais recursos para a Emissora e afetar o pagamento dos valores devidos aos Investidores.

Adicionalmente, os Direitos Creditórios do Agronegócio podem ser originados de inúmeras Cedentes Originais e ser devidos por inúmeros Devedores. Em razão da quantidade e da diversificação das Cedentes Originais, não é possível avaliar individualmente os critérios e os padrões adotados por cada um deles nas operações com os Devedores que originam os Direitos Creditórios do Agronegócio. Além disso, mesmo que um determinado Cedente submeta todos os Devedores aos procedimentos constantes na sua política de concessão de crédito e os referidos Devedores sejam aprovados por satisfazer os critérios ali estabelecidos, não há garantia de que estes honrarão os seus compromissos assumidos.

Caso as obrigações assumidas pelos Devedores e/ou Cedentes Originais não sejam cumpridas os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Significativa

Invalidade ou Ineficácia da Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, o Agente Fiduciário, e/ou o Coordenador Líder não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelas Cedentes Originais pode ser invalidada ou tornada ineficaz após sua aquisição pela Emissora, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares de CRA, em caso de: **(i)** existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos, constituídas antes da sua cessão à Securitizadora e sem o seu conhecimento; **(ii)** existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos, ocorridas antes da sua cessão à Securitizadora e sem o seu conhecimento; **(iii)** verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo respectivo Cedente, ou

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

caso a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos seja considerada simulada; e **(iv)** na revogação da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos à Securitizadora, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do respectivo Cedente. Em qualquer dessas hipóteses, os Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos poderão ser alcançados por obrigações do respectivo Cedente, podendo afetar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA, causando-lhes prejuízos.

Adicionalmente, apesar de parte dos Direitos Creditórios do Agronegócio poder ser representada por títulos de crédito, não haverá necessariamente o endosso dos referidos títulos de crédito à Securitizadora, sendo que, nessa hipótese, a transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio se dará por meio da cessão de crédito. É possível que a transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Securitizadora venha a ser questionada, inclusive, entre outros, caso as Cedentes endossem os respectivos títulos de crédito a terceiros. Nesse caso, poderá ser necessária ação judicial para que a Securitizadora receba os recursos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, o que poderá afetar negativamente os CRA e, portanto, os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Riscos de formalização do lastro da Emissão e dos CRA

O lastro dos CRA é composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio. Falhas na elaboração e formalização dos Instrumentos do Lastro, de acordo com a legislação aplicável, e nos seus registros, conforme necessários, podem afetar o lastro dos CRA e, por consequência, afetar negativamente a Emissão e o fluxo de pagamentos dos CRA, inclusive, conforme o caso, resultando em seu resgate antecipado ou amortização extraordinária. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de formalização dos Instrumentos do Lastro pelas Cedentes, pela Securitizadora e demais prestadores de serviços envolvidos neste processo, conforme o caso, sendo que tais situações podem ensejar a descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou dos CRA, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Falha na verificação dos Critérios de Elegibilidade, não atendimento aos Critérios de Elegibilidade na cessão inicial e não manutenção de tais critérios após a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que a Emissora adquira Direitos Creditórios do Agronegócio em desacordo com o Termo de Securitização, podendo gerar perdas à Emissora, afetar o pagamento dos CRA e ocasionar a perda de parte substancial ou de todo o investimento por parte dos

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

Titulares de CRA. Adicionalmente, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade continuarão sendo atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Na hipótese de os Direitos Creditórios do Agronegócio, por qualquer motivo, não atenderem aos Critérios de Elegibilidade, os Titulares de CRA poderão estar sujeitos, ainda que momentaneamente, a uma carteira de Direitos Creditórios do Agronegócio que não atendem aos Critérios de Elegibilidade, o que poderá afetar o pagamento dos Titulares de CRA e ocasionar perdas aos Titulares de CRA.

Adicionalmente, tendo em vista a elevada pulverização dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA, no caso de Direitos Creditórios do Agronegócio que se enquadram no artigo 2º, §5º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 a verificação prévia da existência de relação comercial entre os respectivos Devedores e produtores rurais ou suas cooperativas será realizada por amostragem, de modo que não há garantias a respeito da existência de relação comercial entre os respectivos Devedores e produtores rurais ou suas cooperativas para a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio aqui tratados, sendo que, o que poderia ocasionar o questionamento a respeito da validade do lastro e a potencial descaracterização parcial do lastro dos CRA, ocasionando perdas aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Risco de ausência de registro do Contrato de Promessa de Cessão e dos Termos de Cessão nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes.

O Contrato de Promessa de Cessão e os Termos de Cessão poderão não se encontrar devidamente registrados perante os cartórios de registro de títulos e documentos competentes nesta data, havendo prazo para protocolo de registro previsto nos respectivos instrumentos, sendo certo que as cessões de Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser realizadas previamente ao respectivo registro. O inadimplemento de tal obrigação ou a intempestividade dos cartórios de registro competentes em proceder com os registros necessários poderá suscitar questionamentos em relação à eficácia da cessão perante terceiros, nos termos da legislação aplicável, afetando a capacidade de cobrança e recebimento, pela Securitizadora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, podendo acarretar perdas aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Riscos decorrentes de ausência de aceite dos Devedores e das Cedentes Originais em relação à cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser cedidos à Securitizadora previamente à anuência por parte das Cedentes Originais e dos Devedores acerca da cessão, uma vez que a notificação para fins de cumprimento com o previsto no artigo

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

290 do Código Civil será enviada posteriormente à assinatura dos respectivos Contratos de Cessão. Nesse sentido, caso os Contratos de Cessão Cedentes Originais contenham qualquer vedação à cessão, as Cedentes Originais poderão contestar e não reconhecer a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Ainda, pagamentos devidos pelos Devedores e revendas agrícolas poderão ser realizados erroneamente, em conta diversa da Conta Centralizadora, caso efetuados anteriormente ao recebimento da notificação, hipótese na qual as Cedentes Originais ou as Cedentes, conforme o caso, deverão realizar a transferência dos recursos à Conta Centralizadora. Falhas na identificação do pagamento realizado erroneamente, pelas Cedentes Originais ou pelas Cedentes, conforme o caso, ou da identificação de ausência do pagamento devido, pela Securitizadora, poderá afetar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA, causando-lhes prejuízos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Risco de concentração relacionado ao Ceres Confinamento Ltda.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser concentrados em recebíveis que possuam Coobrigação da Ceres Confinamento Ltda., observados os limites estabelecidos nos Critérios de Elegibilidade. Nesta hipótese, os riscos a que a Ceres Confinamento Ltda. está sujeita pode afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Coobrigação na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução dos Instrumentos do Lastro e das Coobrigação relacionados à Ceres Confinamento Ltda. podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente dos CRA. Portanto, a inadimplência da Coobrigação pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA, podendo trazer prejuízos financeiros aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Riscos relacionados à impossibilidade de exercício da Coobrigação e/ou da Obrigação de Recompra em relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio

Nos termos de determinados Contratos de Cessão – Cedentes Originais, os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio podem ser cedidos com Coobrigação pelo respectivo Cedente Original, bem como com previsão de Obrigação de Recompra exercível contra tal Cedente Original. O exercício da Obrigação de Recompra ou da Coobrigação em relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeito ao reconhecimento por parte do respectivo Cedente de que a Securitizadora é a nova titular de tais direitos e ao efetivo cumprimento, pelo Cedente Original, da Coobrigação ou da Obrigação de Recompra, conforme o caso. Em caso de ausência

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

de tal reconhecimento e/ou de inadimplemento por parte do Cedente Original, os pagamentos devidos aos Titulares de CRA poderão ser afetados, ocasionando prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Riscos decorrentes dos critérios adotados para concessão do crédito

A estrutura da presente operação será composta por multicedentes e multissacados, de modo que os Direitos Creditórios do Agronegócio serão originados de operações entre inúmeros cedentes e devedores. Em razão da quantidade e da diversificação das Cedentes Originais, não é possível avaliar individualmente os critérios e os padrões adotados por cada um deles nas operações com os Devedores que originam os Direitos Creditórios do Agronegócio. Além disso, mesmo que uma determinada Cedente Original submeta todos os Devedores aos procedimentos constantes na sua política de concessão de crédito e os referidos Devedores sejam aprovados por satisfazer os critérios ali estabelecidos, não há garantia de que estes honrarão os seus compromissos assumidos. Assim, o pagamento dos CRA está sujeito a deficiências na análise de risco de crédito da Cedente Original e/ou pelas Cedentes, aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pelas Cedentes ou pelas Cedentes Originais e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pelos Devedores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de cessionária dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 17") e do artigo 29, da Lei 14.430, e o Agente de Formalização e Cobrança são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das respectivas garantias, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário ou do Agente de Formalização e Cobrança em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de satisfação do crédito também poderá eventualmente ser afetada, afetando, assim, negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio

O Agente de Formalização e Cobrança, após o recebimento de comunicação por escrito da Emissora a respeito da ocorrência de um evento de inadimplemento, como procurador da Emissora, do Agente Fiduciário, conforme o caso, atuarão na cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos. Não há como assegurar que o Agente de Formalização e Cobrança atuará de acordo com o disposto nos documentos atinentes à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, o que poderá acarretar perdas para os titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Riscos relacionados à possibilidade de alienação a terceiros dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Nos termos previstos no Termo de Securitização, a Securitizadora poderá, independentemente de autorização em sede de Assembleia de Titulares de CRA, alienar os Direitos Creditórios do Agronegócio a terceiros, nas condições previstas na Cláusula 4.1.8 do Termo de Securitização. A possibilidade de alienação dos Direitos Creditórios do Agronegócio a terceiros neste formato pela Securitizadora está sujeita a diversos riscos, tais como **(i)** risco de crédito, uma vez que a avaliação inadequada da qualidade de crédito dos devedores dos direitos creditórios do agronegócio a serem adquiridos em substituição aos Direitos Creditórios do Agronegócio alienados pode resultar em perdas aos Titulares de CRA; **(ii)** risco de liquidez, em razão da possível dificuldade de se encontrar novos direitos creditórios do agronegócio de qualidade creditícia igual ou superior aos Direitos Creditórios do Agronegócio alienados, especialmente em períodos de instabilidade econômica; **(iii)** risco de mercado, atrelada a flutuações nas taxas de juros e outras condições de mercado que podem afetar o valor dos recebíveis entre a alienação dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a aquisição de novos direitos creditórios do agronegócio; **(iv)** risco operacional, uma vez que erros no âmbito da alienação dos Direitos Creditórios do Agronegócio a terceiros, incluindo falhas nos sistemas de controle, monitoramento e cobrança, podem impactar negativamente o adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, podendo acarretar em perdas aos Titulares de CRA; e **(v)** risco regulatório, em razão da possibilidade de interpretações por parte de órgão regulador e/ou autorregulador sobre o fato de que as hipóteses em que a Securitizadora poderia dispor dos Direitos Creditórios do Agronegócio estariam divergentes daquelas previstas na Cláusula 5.1.27.1 do Termo de Securitização, o que poderia acarretar incertezas sobre a possibilidade de alienação dos Direitos Creditórios do Agronegócio no formato ali previsto.

Caso qualquer destes eventos ocorra, a rentabilidade dos Titulares de CRA poderá ser negativamente afetada.

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Risco relativo à possibilidade de fungibilidade caso os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam depositados em outra conta que não a Conta Centralizadora

Em seu curso normal, o recebimento do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios do Agronegócio fluirá para a Conta Centralizadora. Entretanto, poderá ocorrer que algum pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio seja realizado em outra conta que não a Conta Centralizadora, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de que os pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam desviados por algum motivo, por exemplo, a falência da Emissora. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio em outra conta, que não a Conta Centralizadora, poderá acarretar atraso no pagamento dos CRA e, consequentemente, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA. Ademais, caso ocorra um desvio no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os Titulares de CRA poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Risco decorrente da oponibilidade das exceções pessoais dos devedores das Duplicatas frente à Emissora

As Duplicatas que são objeto de cessão das Cedentes para a Emissora foram, inicialmente, objeto de cessão pelos Contratos de Cessão Cedentes Originais, o que significa que, nos termos do artigo 294 do Código Civil, os Devedores das Duplicatas poderão se opor ao pagamento ou execução dos títulos frente à Emissora mediante alegações de problemas nas compras e vendas de insumos com as Cedentes Originais como, por exemplo, em razão da ineficácia dos insumos.

Caso as obrigações assumidas pelos Devedores não sejam cumpridas os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Risco relacionado ao Agente de Formalização e Cobrança

O Agente de Formalização e Cobrança é responsável por prestar serviços de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observados os procedimentos e os critérios definidos no Contrato de Cobrança e no Contrato de Promessa de Cessão. A efetividade das medidas de cobrança poderá estar sujeita a fatores alheios à atuação diligente do Agente de Formalização e Cobrança, tais como a inexistência de garantias, dificuldades na localização dos Devedores ou resistência ao pagamento, o que pode resultar em perdas para os Titulares de CRA.

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Riscos de Falhas de Procedimentos

Falhas nos procedimentos e controles internos adotados pelo Custodiante, Agente de Liquidação e Agente de Formalização e Cobrança, podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio e sua respectiva cobrança, o que poderá acarretar perdas para os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Riscos relacionados à ausência de determinadas informações sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio

No contexto da Aquisição Faseada do Lastro, os Direitos Creditórios do Agronegócio que atenderem aos Critérios de Elegibilidade serão previamente identificados mediante aditamento ao Termo de Securitização, salvo na hipótese de cessão inicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, cuja observância aos Critérios de Elegibilidade será dispensada. Nesse sentido, na data de emissão dos CRA, os Direitos Creditórios do Agronegócio ainda não estarão identificados, de modo que as informações fornecidas na Seção "10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios" e na Seção "10.3 Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados" constantes deste Prospecto refletem dados e informações de uma carteira de direitos creditórios semelhante àquela que será vinculada como lastro dos CRA, uma vez que adotam os mesmos critérios de elegibilidade, tais como parâmetros de concentração e risco. Eventuais discrepâncias de informações entre a carteira de recebíveis utilizada como referência e aquela a ser vinculada aos CRA anteriormente à cada integralização pode inviabilizar uma avaliação minuciosa e detalhada sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Riscos de potencial conflito de interesse

No âmbito da Emissão, a Emissora poderá adquirir Direitos Creditórios do Agronegócio emitidos ou originados por partes relacionadas da Emissora, para utilização como Lastro dos CRA. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora, as Cedentes e os Devedores pode gerar um conflito de interesses que poderão ocasionar prejuízos financeiros aos investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

A perda de membros da alta administração, ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre a sua situação financeira e resultados operacionais das Cedentes Originais

A capacidade das Cedentes Originais manter sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços da sua alta administração. Nem todas essas pessoas estão sujeitas a contrato de trabalho de longo prazo ou a pacto de não concorrência. As Cedentes Originais não podem garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer dos membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Baixa

Risco Operacional

O risco operacional consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falhas, deficiências ou inadequações em processos internos, sistemas, controles operacionais, infraestrutura tecnológica ou recursos humanos, bem como de eventos externos que afetem o funcionamento regular das atividades relacionadas da Emissora.

Tais eventos podem incluir, por exemplo, erros de processamento de operações, falhas em sistemas informatizados, indisponibilidade ou interrupção de sistemas tecnológicos, falhas na execução de procedimentos operacionais, fraudes internas ou externas, erros humanos, falhas na comunicação entre prestadores de serviços ou eventos externos que afetem a infraestrutura necessária ao funcionamento das atividades da Emissora.

Embora a Emissora adote procedimentos e controles destinados a mitigar riscos operacionais, não é possível eliminar completamente a possibilidade de ocorrência de tais eventos. A materialização de riscos operacionais pode resultar em perdas financeiras para a Emissora, atrasos na execução de operações, erros na precificação de ativos ou no cálculo do valor dos CRA, ou outras consequências adversas que possam impactar negativamente os investidores dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Baixa

As Cedentes Originais e os Devedores podem ser adversamente afetados por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pelas Cedentes Originais e pelos Devedores,

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

estes podem contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com as Cedentes Originais e os Devedores, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadores de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado das Cedentes Originais e dos Devedores, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

O crescimento futuro das Cedentes Originais e dos Devedores poderá exigir capital adicional, que poderá não estar disponível ou, caso disponível, poderá não ter condições satisfatórias

As operações das Cedentes Originais e dos Devedores exigem volumes significativos de capital de giro. As Cedentes Originais e os Devedores poderão ser obrigados a levantar capital adicional, proveniente da venda de títulos de dívida ou de empréstimos bancários, tendo em vista o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades. Não se pode assegurar a disponibilidade de capital adicional ou, se disponível, que terá condições satisfatórias. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades, o que poderia prejudicar de maneira relevante a sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos de determinados negócios jurídicos, com frustação da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizerem jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados. É possível que as Cedentes Originais e/ou Devedores venham alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de eliminar ou modificar suas prestações devidas no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, lastro dos CRA. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Titulares de CRA terão alteração das prestações a que fizer jus no âmbito dos CRA, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso em seu investimento.

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Riscos Relacionados ao Setor do Agronegócio

Riscos Relacionados ao Desenvolvimento Sustentável Do Agronegócio Brasileiro

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** terá taxas de crescimento sustentável; e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda das Cedentes Originais, dos Devedores e, consequentemente, a capacidade de pagamento das Cedentes Originais e dos Devedores, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento das Cedentes Originais e dos Devedores poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Significativa

A criação de barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que afetem o comércio dos Insumos podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade das Cedentes Originais e dos Devedores

A criação de quaisquer barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que impacte o comércio de soja nacional ou internacional pode afetar a capacidade de pagamento das Cedentes Originais e dos Devedores e, consequentemente, impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Significativa

Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega das Cedentes Originais e dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Riscos relacionados à baixa produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos. As Cedentes Originais e os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente insumos adequados – defensivos agrícolas – seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade do produto. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade das Cedentes Originais e dos Devedores poderão estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Riscos Relacionados ao Setor de Atuação dos Devedores e das Cedentes Originais

O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: **(i)** natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; **(ii)** condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; **(iii)** incêndios e demais sinistros; **(iv)** pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; **(v)** preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações significativas, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia); (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes; e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; **(vi)** concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e **(vii)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive as Cedentes Originais e os Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, a rentabilidade dos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade das Cedentes Originais e dos Devedores

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos das Cedentes Originais e dos Devedores, restringir capacidade destes de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelas Cedentes Originais, conforme o caso. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de produtos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Riscos relacionados à volatilidade do Preço das Commodities

Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados das Cedentes Originais e dos Devedores e, por conseguinte, das Cedentes. As flutuações de preços nos produtos são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade das Cedentes Originais e dos Devedores se a sua receita com a sua venda estiver abaixo do seu custo de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo, sendo que as Cedentes Originais e os Devedores podem perder sua posição no mercado em certas circunstâncias

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo e fragmentado, não existindo grandes barreiras que restrinjam o ingresso de novos concorrentes no mercado. Uma

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

série de outros distribuidores concorrem com as Cedentes Originais e os Devedores **(i)** na tomada de recursos financeiros para realização de suas atividades; e **(ii)** na busca de compradores em potencial de seus produtos. Outras companhias podem passar a atuar ativamente na atividade das Cedentes Originais e dos Devedores, aumentando ainda mais a concorrência setor agrícola, devido ao grande potencial de crescimento da economia brasileira. Ademais, alguns dos concorrentes poderão ter acesso a recursos financeiros em melhores condições que a as Cedentes Originais e os Devedores e, consequentemente, estabelecer uma estrutura de capital mais adequada às pressões de mercado, principalmente em períodos de instabilidade no mercado agrícola. Se as Cedentes Originais e os Devedores não forem capazes de responder a tais pressões de modo rápido e adequado, sua situação financeira e resultados operacionais podem vir a ser prejudicados de maneira relevante.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Barreiras regulatórias que podem afetar o mercado de insumos agrícolas

Os insumos agroquímicos só podem ser produzidos, manipulados, importados, exportados, comercializados e utilizados no território nacional se previamente registrados no órgão federal competente (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA), atendidas as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores de agricultura (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), saúde (Agência de Nacional Vigilância Sanitária – ANVISA) e meio ambiente (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA), sendo que as normas editadas por esses órgãos que atualmente regem os agroquímicos podem ser alteradas. Nessa hipótese, elas podem ser mais restritivas e/ou custosas de serem atendidas, o que poderá afetar a aprovação de produção/manipulação/importação/exportação/comercialização de determinados insumos agroquímicos. Além disso, após a obtenção do registro do agroquímico no órgão federal competente, faz-se necessária a obtenção de autorização nos Estados da Federação onde serão comercializados, atendo-se as determinações dos órgãos Estaduais competentes. A regulamentação dos órgãos estaduais pode ser alterada, tornando-se mais restritiva e/ou custosa de ser atendida, o que poderá afetar a aprovação de produção/manipulação/importação/exportação/comercialização de determinados insumos agroquímicos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

As Cedentes Originais estão sujeitas à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostas a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental

As Cedentes Originais e os Devedores estão sujeitos a extensa legislação federal,

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos: **(i)** a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos; **(ii)** a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e **(iii)** a saúde e segurança dos empregados das Cedentes Originais e dos Devedores.

As Cedentes Originais e os Devedores também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários das Cedentes Originais e dos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações das Cedentes Originais e dos Devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como, por exemplo, aquelas referentes ao Novo Código Florestal, e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando as Cedentes Originais e os Devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. As Cedentes Originais e os Devedores também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios das Cedentes Originais e dos Devedores, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

Risco de Armazenamento

A armazenagem inadequada dos produtos agrícolas pode ocasionar perdas no preço dos produtos agrícolas decorrentes de: **(i)** excesso de umidade; **(ii)** altas temperaturas; **(iii)** falha nos sistemas de controle do ambiente no armazém; e **(iv)** falhas no manuseio do produto agrícola. As perdas podem ocorrer por parte das Cedentes Originais e dos Devedores. Os riscos dos mesmos impactos poderão ocorrer se as Cedentes Originais e os Devedores mantiverem o produto em bolsões armazenados em suas fazendas. A redução do preço do produto decorrente da armazenagem inadequada poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das Cedentes Originais e dos Devedores e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Risco de Transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, consequentemente, perda da rentabilidade dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos ao produto agrícola. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar aumento de perda de produção acima do previsto. Outra deficiência são os portos, que não conseguem escoar toda produção no período de envio dos produtos agrícolas. Com as filas e a demora na exportação, pode ocorrer quebra de contrato de comercialização dos produtos. Dessa forma, o valor final do produto entregue pode ser inferior ao valor nominal das Duplicatas potencialmente afetando, assim, a capacidade de pagamento das Cedentes Originais e dos Devedores e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Riscos Relacionados à Emissora

Risco Relativo à Limitação da Responsabilidade da Emissora e o Patrimônio Separado

A Securitizadora é uma companhia securitizadora, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis e outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de securitização, nos termos da Lei 14.430, cujos patrimônios são administrados separadamente.

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos direitos creditórios e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Securitizadora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte dos Devedores e coobrigados, conforme o caso, poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Securitizadora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos Devedores ou coobrigados.

Portanto, a responsabilidade da Securitizadora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 28, da Lei 14.430, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Securitizadora (e não o patrimônio separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado, com decisão transitada em julgado nesse sentido.

O patrimônio líquido da Securitizadora em 31 de dezembro de 2025 era de R$19.337.000,00 (dezenove milhões, trezentos e trinta e sete mil reais), inferior ao valor total da Emissão, e não há garantias de que a Securitizadora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Significativa

Riscos Relativos à Necessidade de Manutenção do Registro de Companhia Aberta Junto à CVM

A atuação da Emissora como emissora de certificados de recebíveis do agronegócio, bem como de quaisquer outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de securitização depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Significativa

Riscos Relativos às Hipóteses de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

tais Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Riscos Associados à Guarda Eletrônica dos Documentos Comprobatórios

A Emissora contratará o Custodiante para a guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com os termos em que foi contratado, o que poderá acarretar efeitos materiais adversos para os Titulares de CRA. O Custodiante tem obrigação de permitir à Emissora livre acesso a essa documentação, sendo que, se por qualquer motivo, o Custodiante não cumprir tal obrigação, poderá ser prejudicada a verificação da regularidade da referida documentação.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Risco Relativo à Administração da Emissora e à Necessidade de Existência e Manutenção de Uma Equipe Qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderá impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Baixa

Risco relacionado aos prestadores de serviços dos CRA

A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Não obstante, a Emissora mantém e poderá manter relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com algum destes prestadores de serviço. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e tais prestadores de serviço e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses que poderão ocasionar prejuízos financeiros aos investidores, na medida que afete a prestação dos serviços no âmbito da Emissão. Conforme

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

descrito no Termo de Securitização, os prestadores de serviço da Emissão poderão ser substituídos somente mediante deliberação da Assembleia de Titulares de CRA.

Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços, não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão. Caso os prestadores de serviço faltem com a diligência deles esperada na prestação dos serviços no âmbito da Emissão, é possível que a defesa dos interesses dos Titulares de CRA ou a transparência com relação à situação financeira da Emissora, conforme o caso, seja afetada negativamente, gerando prejuízos relevantes aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, EM 2 (DUAS) CLASSES, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DIVERSIFICADOS

Pelo presente instrumento particular:

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o número 1112, na categoria "S2", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 7º andar, Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05477-903, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 52.890.908/0001-11, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300626842, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora");

e, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei nº 14.430 (conforme abaixo definido) e da Resolução CVM nº 17 (conforme abaixo definido):

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"),

Cada uma das partes também denominada individualmente "Parte" e, conjuntamente, "Partes";

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 21 de maio de 2026, as Partes celebraram o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 2ª (segunda) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*" ("Termo de Securitização"), o qual rege os termos e condições dos certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora ("CRA");

(ii) as Partes desejam celebrar o presente aditamento ao Termo de Securitização para realizar modificações mencionadas na Cláusula 1 abaixo;

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

(iii) até a presente data nenhum CRA foi subscrito e/ou integralizado, motivo pelo qual as alterações aqui realizadas não implicam em modificação de Oferta e/ou demandam realização de assembleia de Titulares de CRA.

RESOLVEM, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 2ª (segunda) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*" ("Aditamento"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

Exceto se expressamente indicado, palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste instrumento, terão o significado previsto no Termo de Securitização.

1. ALTERAÇÕES

1.1 Tendo em vista as alterações previstas no item (ii) do considerando acima, as Partes desejam alterar a definição de "Agente de Formalização e Cobrança", "Critérios de Elegibilidade", "Direitos Creditórios do Agronegócio Desenquadrados" e "Notificação de Cessão" prevista na Cláusula 1 do Termo de Securitização, de forma que referido termo definido passe a vigorar conforme abaixo:

"*Agente de Formalização e Cobrança*"	*Significa o agente a ser contratado pela Emissora para a prestação dos serviços de formalização e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio.*
"*Critérios de Elegibilidade*"	*Significam os critérios de elegibilidade descritos na Cláusula 4.1.6, a serem validados pela Emissora, que poderá contratar o Agente de Formalização e Cobrança, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio.*
"*Direitos Creditórios do Agronegócio Desenquadrados*"	*Significam os Direitos Creditórios do Agronegócio que, nos termos deste Contrato de Promessa de Cessão, não cumpram quaisquer dos Critérios de Elegibilidade, conforme vier a ser verificado pela Cessionária e/ou Agente de Formalização e Cobrança nos termos da Cláusula 2.9.2 deste Contrato de Promessa de Cessão.*
"*Notificação de Cessão*"	*Significa a* ***(i)*** *"Notificação de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio" a ser entregue pelo Agente de Formalização e Cobrança ou pela Cessionária aos Devedores e às Cedentes Originais, em decorrência da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos*

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

	*termos do Contrato de Promessa de Cessão; e/ou **(ii)** correio eletrônico com confirmação de entrega, a ser enviado a cada Devedor e cada uma das Cedentes Originais, em decorrência da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio.*

1.2 Tendo em vista as alterações previstas no item "(ii)" do considerando acima, as Partes desejam alterar os Critérios de Elegibilidade previstos na Cláusula 4.1.6, bem como a responsabilidade pela validação de referidos critérios, conforme dispostos nas Cláusulas 4.1.6.1, 4.1.6.3, 4.1.7.6, 4.1.7.7 e 13.2 (item "v") do Termo de Securitização, de forma que passarão a vigorar conforme abaixo:

> *"4.1.6. Critérios de Elegibilidade. Deverão ser observadas os seguintes Critérios de Elegibilidade no momento da cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora, por meio de cada Termo de Cessão e Endosso, a serem verificados pela Cessionária, que poderá contratar o Agente de Formalização e Cobrança:*
>
> *(i) somente serão admitidos Direitos Creditórios do Agronegócio performados, assim entendidos como aqueles cujas obrigações já tenham sido constituídas e se encontrem líquidas, certas e exigíveis, conforme aplicável a cada Cedente nos termos de seu respectivo regulamento;*
>
> *(ii) as operações que tenham dado origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio deverão especificar, de forma expressa e clara, o valor (que deverá estar expresso em moeda corrente nacional), forma e prazo de pagamento, descontos e demais informações referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio em questão, conforme aplicável a cada Cedente nos termos de seu respectivo regulamento;*
>
> *(iii) os Direitos Creditórios do Agronegócio devem ter vencimento, no máximo, equivalente à Data de Vencimento;*
>
> *(iv) os respectivos Devedores deverão, conforme o caso, **(a)** estar devidamente habilitados na Secretaria da Fazenda e possuir CNAE enquadrado em atividades relacionadas ao agronegócio; ou **(b)** comprovar a destinação dos recursos recebidos em decorrência da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio em atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários, conforme aplicável a cada Cedente nos termos de seu respectivo regulamento;*
>
> *(v) os respectivos Devedores não constem em listas de empregadores*

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo, mantido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

(vi) no caso de Direitos Creditórios do Agronegócio que se enquadrem no artigo 2º, §5º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, verificação, por amostragem, previamente à respectiva aquisição, da existência de relação comercial entre o Devedor e produtores rurais ou suas cooperativas em montante e prazo compatíveis com o CRA;

(vii) as Cedentes não poderão estar em processo de liquidação ou procedimento similar que venha a ser definido por lei, na data da cessão do Direito Creditório do Agronegócio à Cessionária, conforme aplicável a cada Cedente nos termos de seu respectivo regulamento;

(viii) os Direitos Creditórios do Agronegócio deverão atender aos requisitos previstos na Resolução CVM 60, na Lei 14.430, na Lei 11.076, na Resolução CMN 5.118 e demais normas aplicáveis, de modo a estarem aptos a constituir lastro para a emissão dos CRA;

(ix) os Direitos Creditórios do Agronegócio deverão, obrigatoriamente, observar as políticas internas das Cedentes, devendo ser previamente submetidos à sua rotina de aprovação e notificação, sendo admitida a cessão à Emissora apenas após a conclusão integral de tal fluxo, conforme aplicável a cada Cedente nos termos de seu respectivo regulamento;

(x) somente serão admitidos Direitos Creditórios do Agronegócio cuja liquidação financeira ocorra em espécie, sendo vedada a cessão de créditos cuja liquidação se dê por compensação física, contábil ou qualquer outro meio diverso da transferência de numerário, conforme aplicável a cada Cedente nos termos de seu respectivo regulamento;

(xi) considerando pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora, deverão ser observados os seguintes limites de concentração em relação às Cedentes e/ou Cedentes Originais:

Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio	***Percentual em relação ao saldo devedor dos CRA***
(a) Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos pelo Fundo Renovagro à Securitizadora	*Até 5%*
(b) Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos pelo Fundo Cultura à Securitizadora	*Até 5%*

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

(c) Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos pelo Fundo Ceres Confina à Securitizadora	*Até 75%*
(d) Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos pelo Fundo Ura Agro à Securitizadora	*Até 60%*
(e) Direitos Creditórios do Agronegócio cujo Cedente Original seja o maior Cedente Original, individualmente considerado (excetuada a Ceres Confinamento Ltda., cujo percentual individualmente observará o disposto no item (c) acima)	*Até 5%*
(f) Direitos Creditórios do Agronegócio cujos Cedentes Originais sejam, em conjunto, os 5 (cinco) maiores Cedentes Originais (excetuada a Ceres Confinamento Ltda., cujo percentual individualmente observará o disposto no item (c) acima)	*Até 25%*
(g) Direitos Creditórios do Agronegócio cujos Cedentes Originais sejam, em conjunto, os 10 (dez) maiores Cedentes Originais (excetuada a Ceres Confinamento Ltda., cujo percentual individualmente observará o disposto no item (c) acima)	*Até 30%*

(xii) considerando pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora, deverão ser observados os seguintes limites de concentração em relação aos Devedores:

Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio	***Percentual em relação ao saldo devedor dos CRA***
Direitos Creditórios do Agronegócio cujo Devedor, considerado em conjunto com o	*Até 7,5%*

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

respectivo Grupo Econômico, individualmente considerado	
Direitos Creditórios do Agronegócio cujos Devedores, considerados em conjunto com os respectivos Grupos Econômicos, representem, em conjunto, as 5 (cinco) maiores concentrações	*Até 25%*
Direitos Creditórios do Agronegócio cujos Devedores, considerados em conjunto com os respectivos Grupos Econômicos, representem, em conjunto, as 10 (dez) maiores concentrações	*Até 30%*

(xiii) considerando pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora, nenhum Devedor ou coobrigado, considerado em conjunto com o respectivo Grupo Econômico, poderá representar individualmente mais de 10% (dez por cento) do saldo devedor dos CRA, sendo permitida como única exceção a coobrigação da Ceres Confinamento Ltda., que está sujeita aos limites dispostos no item (xi) acima.

4.1.6.1. Na hipótese de qualquer Direito Creditório do Agronegócio não atender, por qualquer motivo, aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Contrato, a Securitizadora deverá substituir tal Direito Creditório do Agronegócio por outro que atenda integralmente aos referidos Critérios de Elegibilidade. Para tanto, será permitida a cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio a terceiros, sem a necessidade de aprovação dos Titulares de CRA, conforme Cláusula 4.1.8, abaixo. A substituição do(s) Direito(s) Creditório(s) do Agronegócio Desenquadrado(s) deverá ocorrer no prazo máximo de até ***(i)*** *60 (sessenta) dias contados da formalização do primeiro Termo de Cessão e Endosso, em relação à primeira cessão; e* ***(ii)*** *90 (noventa) dias contados da ciência do desenquadramento caso o desenquadramento, nas cessões posteriores.*

(...)

4.1.6.3. As verificações quanto ao cumprimento dos Critérios de Elegibilidade deverão ser realizadas pela Emissora, podendo contratar o Agente de Formalização e Cobrança: ***(i)*** *para fins de Revolvência, conforme procedimentos abaixo previstos; e/ou* ***(ii)*** *trimestralmente, até o último Dia Útil dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano.*

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

(...)

*4.1.7.6. Após recebimento dos documentos indicados na Cláusula 4.1.7.5 acima, a Emissora e/ou o Agente de Formalização e Cobrança deverá **(i)** selecionar os Direitos Creditórios do Agronegócio que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e **(ii)** com base no resultado de tal verificação, enviar uma lista dos Direitos Creditórios do Agronegócio selecionados à Emissora e às Cedentes.*

4.1.7.7. As Cedentes e a Emissora deverão celebrar um Termo de Cessão e Endosso considerando os Direitos Creditórios do Agronegócio selecionados pelo pela Emissora e/ou pelo Agente de Formalização e Cobrança na forma da Cláusula acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a finalização da verificação de que trata a Cláusula acima, na forma do Anexo III do Contrato de Promessa de Cessão.

(...)

13.2. O Agente Fiduciário declara que:

(...)

(v) verificou a consistência das informações contidas no Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, sendo certo que os Direitos Creditórios do Agronegócio foram adquiridos previamente a cada Data de Integralização, sendo observados todos os Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável, devidamente atestados pela Emissora e/ou pelo Agente de Formalização e Cobrança;"

1.3 Tendo em vista as alterações previstas no item "(ii)" do considerando acima, as Partes desejam alterar o disposto na Cláusula 5.1.22.4, que passará a vigorar conforme abaixo:

*"5.1.22.4. Tendo em vista o quanto disposto nas Cláusulas 5.1.22.2 e 5.1.22.3 acima, observados os respectivos Contratos de Cessão Cedentes Originais e o Contrato de Formalização e Cobrança, nos termos do artigo 290 do Código Civil, o Agente de Formalização e Cobrança ou a Cessionária, conforme o caso, será responsável por notificar: **(i)** os Devedores; e **(ii)** quando aplicável, as Cedentes Originais, a respeito da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, quando aplicável, da cessão da Coobrigação e da Obrigação de Recompra."*

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

1.4 Adicionalmente, as Partes desejam ajustar o conteúdo do Anexo V do Termo de Securitização, para que passe a contemplar o presente aditamento ao Termo de Securitização.

1.5 Em virtude das alterações acima previstas, o Termo de Securitização passa a vigorar integralmente na forma do Termo de Securitização consolidado, que integra o presente Aditamento como seu Anexo A.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Todos os termos e condições do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.2 Este Aditamento será registrado e custodiado junto ao Custodiante, que assinará nova declaração de custódia tão logo tenha recebido tal documento.

2.3 Os direitos de cada Parte previstos neste Aditamento são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam e só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Aditamento não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Aditamento.

2.4 Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

2.5 As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, desde que com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, podendo este Aditamento pode ser firmado por referidos meios.

3. LEI E FORO

3.1 A Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Aditamento.

3.2 Este Aditamento rege-se pelas leis brasileiras.

3.3 Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas oriundas ou relacionadas com este Aditamento.

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

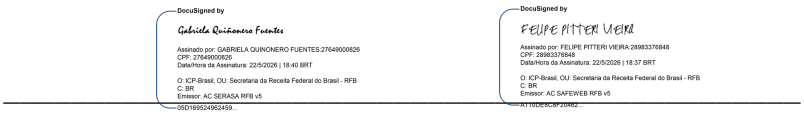
E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento na forma da Cláusula 2.5 acima.

São Paulo, 22 de maio de 2026.

(assinaturas nas páginas seguintes)

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

(Página de Assinaturas do "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 2ª (segunda) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*")



ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.



VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

ANEXO A AO PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, EM 2 (DUAS) CLASSES, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DIVERSIFICADOS

TERMO DE SECURITIZAÇÃO CONSOLIDADO

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, EM 2 (DUAS) CLASSES, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DIVERSIFICADOS

celebrado com

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

Consolidado em
22 de maio de 2026

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, EM 2 (DUAS) CLASSES, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DIVERSIFICADOS

Pelo presente instrumento particular:

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o número 1112, na categoria "S2", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 7º andar, Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05477-903, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 52.890.908/0001-11, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300626842, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

e, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei 14.430 (conforme abaixo definido) e da Resolução CVM nº 17 (conforme abaixo definido):

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"),

Cada uma das partes também denominada individualmente "Parte" e, conjuntamente, "Partes";

RESOLVEM celebrar o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 2ª (segunda) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*", que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos: **(i)** da Lei 11.076 (conforme abaixo definido); **(ii)** da Lei 14.430; **(iii)** da Resolução CVM 60 (conforme abaixo definido); **(iv)** da Resolução CVM 160 (conforme abaixo definido); e **(v)** da Resolução CMN 5.118 (conforme abaixo definido), aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo deste instrumento.

"Afiliadas"	Significam os respectivos(as) controladores, controladas, coligadas, sociedades sob controle comum e seus acionistas.
"Agente de Formalização e Cobrança"	Significa o agente a ser contratado pela Cessionária para a prestação dos serviços de formalização e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"Agente Fiduciário" e "Custodiante"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme qualificada anteriormente.
"Agente Liquidante" e "Escriturador"	Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91
"Agente Registrador dos CRA"	Significa a **ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.**, conforme qualificada anteriormente.
"Agência de Classificação de Risco"	Significa a Austin Rating Serviços Financeiros Ltda., scoiedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 110, cj. 73, Itaim Bibi, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.803.488/0001-09.
"Amortização Extraordinária"	Significa a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, em virtude da ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula 6.2 e seguintes deste Termo de Securitização.
"ANBIMA"	Significa a **ANBIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, conjunto 704, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

"Anexos"	Significam os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito.
"Anúncio de Encerramento"	Significa, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160, o anúncio de divulgação do resultado da respectiva Oferta, a ser disponibilizado na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Securitizadora; **(ii)** do Coordenador Líder; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM, tão logo se verifique o primeiro entre os seguintes eventos: **(a)** encerramento do prazo estipulado para a respectiva Oferta; ou **(b)** a colocação da totalidade dos CRA da respectiva classe ou caso o Coordenador Líder, em conjunto com a Emissora decidam pelo encerramento, desde que colocado o Montante Mínimo, no caso dos CRA Sênior.
"Anúncio de Início"	Significa, nos termos do §3º do artigo 59 da Resolução CVM 160, o aviso resumido que comunica o início da distribuição das Ofertas, a ser disponibilizado na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Securitizadora; **(ii)** do Coordenador Líder; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM.
"Aquisição Faseada do Lastro"	Tem o significado previsto na Cláusula 4.1.5 deste Termo de Securitização.
"Assembleia de Titulares de CRA"	Significa a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma da Cláusula 15 deste Termo de Securitização.
"Auditor Independente"	Significa a **AUDIFACTOR AUDITORES INDEPENDENTES SS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.037.795/0001-51, auditor independente contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.
"Aviso ao Mercado"	Significa, nos termos do §1º do artigo 57 da Resolução CVM 160, o aviso resumido que dá ampla divulgação ao requerimento do registro automático da Oferta IQ na CVM, a ser disponibilizado na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Securitizadora; **(ii)** do Coordenador Líder; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM.
"B3"	Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO –**

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

	BALCÃO B3, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"BACEN"	Significa o Banco Central do Brasil.
"CCB"	Significa cada cédula de crédito bancário emitida pelos Devedores em favor das Cedentes Originais, nos termos da Lei 10.931, e que serão cedidas pelas Cedentes no âmbito do Contrato de Promessa de Cessão.
"CDCA"	Significa cada certificado de direitos creditórios do agronegócio emitido pelos Devedores em favor das Cedentes Originais, nos termos da Lei 11.076, e que serão cedidos pelas Cedentes no âmbito do Contrato de Promessa de Cessão.
"Cedentes"	Significam, quando referidos em conjunto, o Fundo Ura Agro, o Fundo Renovagro, o Fundo Cultura e o Fundo Ceres Confina.
"Cedentes Originais"	Significa qualquer sociedade que emitir Duplicatas e/ou adquirir os demais Instrumentos do Lastro, incluindo a Ceres Confinamento Ltda., a Cultura Agronegócios Ltda. e a Renovagro S.A., e, cumulativamente, ceder os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes de referidos instrumentos às Cedentes.
"Cessionária", "Emissora" ou "Securitizadora"	Significa a **ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.**, conforme qualificada anteriormente.
"Ceres Confinamento Ltda."	Significa a **CERES CONFINAMENTO LTDA.**, sociedade com sede no Município de Veríssimo, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Veríssimo, s/nº, Km 14, Zona Rural, CEP 38150-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.192.939/0001-23, e/ou suas filiais.
"CETIP21"	Significa o módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"COFINS"	Significa a Contribuição para o Financiamento da

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

	Seguridade Social.
"Condições Precedentes"	Significam as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição.
"Conta Centralizadora"	Significa a conta corrente de titularidade da Securitizadora mantida no Itaú Unibanco S.A. (341), sob o nº 58396-8, agência nº 7307, movimentada exclusivamente pela Securitizadora, na qual serão depositados **(i)** todos os recursos pertencentes ao Patrimônio Separado; e **(ii)** quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão, incluindo os recursos para constituição e manutenção do Fundo de Despesas.
"Conta de Livre Movimentação Fundo Ceres Confina"	Significa a conta corrente de titularidade do Fundo Ceres Confina mantida na Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (363), sob o nº 4533242, agência nº 1, movimentada exclusivamente pelo Fundo Ceres Confina, na qual serão realizados os pagamentos do Preço de Aquisição e de todos os demais valores devidos ao Fundo Ceres Confina no âmbito do Contrato de Promessa de Cessão.
"Conta de Livre Movimentação Fundo Ura Agro"	Significa a conta corrente de titularidade do Fundo Ura Agro mantida na Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (363), sob o nº 453717-1, agência nº 1, movimentada exclusivamente pelo Fundo Ura Agro, na qual serão realizados os pagamentos do Preço de Aquisição e de todos os demais valores devidos ao Fundo Ura Agro no âmbito do Contrato de Promessa de Cessão.
"Conta de Livre Movimentação Fundo Renovagro"	Significa a conta corrente de titularidade do Fundo Renovagro mantida na Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (363), sob o nº 4545372, agência nº 1, movimentada exclusivamente pelo Fundo Renovagro, na qual serão realizados os pagamentos do Preço de Aquisição e de todos os demais valores devidos ao Fundo Renovagro no âmbito do Contrato de Promessa de Cessão.
"Conta de Livre Movimentação Fundo Cultura"	Significa a conta corrente de titularidade do Fundo Cultura mantida na Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (363), sob o nº 4537622, agência nº 1, movimentada exclusivamente pelo Fundo Cultura, na qual serão realizados os pagamentos do Preço de Aquisição e de todos os

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

	demais valores devidos à Cultura no âmbito do Contrato de Promessa de Cessão.
"Contas de Livre Movimentação"	Significam, quando referidas em conjunto, a Conta de Livre Movimentação Fundo Ura Agro, a Conta de Livre Movimentação Fundo Renovagro, a Conta de Livre Movimentação Fundo Cultura e a Conta de Livre Movimentação Fundo Ceres Confina.
"Contrato de Promessa de Cessão"	Significa o "*Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*", celebrado em 22 de maio de 2026 entre a Emissora e as Cedentes, conforme aditado.
"Contratos de Cessão Cedentes Originais"	Significam os contratos de cessão celebrados pelas Cedentes com as Cedentes Originais, por meio dos quais as respectivas Cedentes Originais cederão os direitos creditórios decorrentes dos Instrumentos do Lastro, bem como assumirão, dentre outras, a obrigação acessória de recompra dos Instrumentos do Lastro inadimplentes.
"Contrato de Distribuição"	Significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da 2ª (segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Série Única da Classe Sênior e da Classe Subordinada, da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A.*", celebrado em 21 de maio de 2026 entre a Emissora, o Coordenador Líder e as Cedentes, conforme aditado.
"Contrato de Formalização e Cobrança"	Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Formalização de Direitos Creditórios do Agronegócio e Cobrança de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente de Formalização e Cobrança.
"Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Agente Liquidante"	Significa o contrato de prestação de serviços de escrituração e agente liquidante, celebrado ou a ser celebrado entre a Emissora e o Escriturador, para regular a prestação de serviços de escrituração e liquidação financeira dos CRA.
"Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante"	Significa o contrato de prestação de serviços de custodiante celebrado ou a ser celebrado em entre a Emissora e o Custodiante.
"Coobrigação"	Significa a obrigação, assumida pelas Cedentes

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

	Originais, de forma solidária com os respectivos Devedores, nos termos do artigo 296 do Código Civil, pela pontual e total liquidação de todos os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes dos Instrumentos do Lastro que serão cedidos à Securitizadora, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão Cedentes Originais.
"Coordenador Líder"	Significa a **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.751.794/0001-13, e/ou suas filiais.
"CPF"	Significa o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.
"CPR-Fs"	Significam as cédulas de produto rural com liquidação financeira, emitidas pelos Devedores diretamente em favor das Cedentes Originais, nos termos da Lei 8.929, devidamente registradas perante uma Entidade Registradora, que serão cedidas pelas Cedentes Originais às Cedentes e, posteriormente, cedidas à Securitizadora, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão.
"CRA"	Significa, quando referidos em conjunto, os CRA Sênior e os CRA Subordinados.
"CRA Sênior"	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da série única da classe sênior da 2ª (segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora.
"CRA Subordinados"	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da classe subordinada da 2ª (segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora.
"CRA em Circulação"	Significa, para fins de constituição de quórum e deste Termo de Securitização, a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA que a Emissora e/ou as Cedentes possuírem em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou das Cedentes ou que

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

	tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou das Cedentes, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges.
"Critérios de Elegibilidade"	Significam os critérios de elegibilidade descritos na Cláusula 4.1.6, a serem validados pela Emissora, que poderá contratar o Agente de Formalização e Cobrança, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"CSLL"	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"Cultura"	Significa a **CULTURA AGRONEGÓCIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, na Avenida Faria Pereira, nº 274, Morada do Sol, CEP 38744-880, inscrita no CNPJ sob o nº 07.366.063/0001-05, e/ou suas filiais.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 21 de maio de 2026.
"Data de Integralização"	Significa cada data em que ocorrer a subscrição e integralização dos CRA, à vista, a ser realizada pelos Investidores, em moeda corrente nacional, durante o Período de Distribuição, de acordo com os procedimentos da B3.
"Data de Pagamento"	Significa cada data de pagamento da amortização ou da Remuneração dos CRA Sênior ou dos CRA Subordinados, conforme o caso, conforme especificadas no Anexo VII ao presente Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme previstos neste Termo de Securitização.
"Data de Vencimento CRA Sênior"	Significa a data de vencimento dos CRA Sênior, qual seja, 20 de maio de 2031.
"Data de Vencimento CRA Subordinado"	Significa a data de vencimento dos CRA Subordinado, qual seja, 20 de maio de 2031.
"Datas de Vencimento CRA"	Significam a Data de Vencimento CRA Sênior e a Data de Vencimento CRA Subordinado, quando mencionadas em conjunto.
"Data de Verificação"	Significa a data, correspondente a todo 10º (décimo) dia de cada mês, a contar do mês imediatamente subsequente à primeira Data de Integralização dos CRA Sênior, em que a Securitizadora fará a

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

	verificação dos Índices de Monitoramento. Caso uma Data de Verificação coincida com dia que não seja Dia Útil, referida data será automaticamente prorrogada para o primeiro Dia Útil imediatamente subsequente.
"Despesas"	Significam as Despesas de Estruturação e as Despesas Recorrentes quando referidas em conjunto, conforme descritas na Cláusula 16 deste Termo de Securitização.
"Despesas de Estruturação"	Significam as despesas incorridas pela Emissora para estruturação das Ofertas, conforme descritas na Cláusula 16.1 deste Termo de Securitização, as quais serão arcadas pelo Fundo de Despesas.
"Despesas Recorrentes"	Significam as despesas incorridas pela Emissora para manutenção da estrutura das Ofertas, conforme descritas na Cláusula 16.2 deste Termo de Securitização, as quais serão arcadas pelo Fundo de Despesas.
"Devedores"	Significam determinados produtores rurais, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, ou cooperativas de produtores rurais, devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"Dia Útil" ou "Dias Úteis"	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado dia útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional. Exclusivamente para o cálculo das Remunerações, será considerado dia útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	Significam, quando referidos em conjunto e indistintamente, **(i)** os direitos creditórios do agronegócio decorrentes dos Instrumentos do Lastro, a serem adquiridos pela Emissora, em razão de sua cessão pelas Cedentes, conforme vierem a ser identificados no Anexo I deste Termo de Securitização e nos Termos de Cessão e Endosso (conforme definido no Contrato de Promessa de Cessão); e **(ii)** os direitos acessórios relativos às obrigações de Coobrigação e Recompra Obrigatória dos Instrumentos do Lastro cedidos e que serão

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

	cedidos pelas Cedentes Originais em favor das Cedentes, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão Cedentes Originais, se houver, os quais são caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1°, do artigo 23 da Lei n° 11.076, da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentação aplicáveis, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável.
"Direitos Creditórios do Agronegócio Desenquadrados"	Significam os Direitos Creditórios do Agronegócio que, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão, não cumpram quaisquer dos Critérios de Elegibilidade, conforme vier a ser verificado pela Cessionária e/ou pelo Agente de Formalização e Cobrança nos termos da Cláusula 4.1.6.1 abaixo.
"Distribuição Parcial"	Significa a possibilidade de distribuição parcial dos CRA Sênior, observado o Montante Mínimo, e dos CRA Subordinados, ambos nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160.
"Documento de Aceitação das Ofertas"	Significa o documento de aceitação das Ofertas, nos termos do item IV, do artigo 2 da Resolução CVM 160.
"Documentos Comprobatórios"	Significam os instrumentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo: **(i)** as vias eletrônicas ou físicas dos Instrumentos do Lastro; **(ii)** as vias eletrônicas ou físicas do Contrato de Promessa de Cessão; **(iii)** os Contratos de Cessão Cedentes Originais; e **(iv)** as vias eletrônicas das notas fiscais, conforme aplicável.
"Documentos da Operação"	Significam os documentos relativos à Emissão, às Ofertas, conforme em vigor, quais sejam: **(i)** os Documentos Comprobatórios; **(ii)** este Termo de Securitização e seus aditamentos; **(iii)** o Contrato de Formalização e Cobrança, e seus aditamentos; **(iv)** os boletins de subscrição dos CRA; **(v)** o Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante; **(vi)** o Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Agente Liquidante; **(vii)** os demais contratos com prestadores de serviços celebrados no âmbito da Emissão; **(viii)** os respectivos aditamentos e outros instrumentos que venham a ser celebrados e integrem a Emissão; **(ix)** os avisos,

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

	anúncios e comunicados divulgados no âmbito da Emissão; **(x)** os Prospectos divulgados no âmbito da Oferta IQ; **(xi)** a lâmina da Oferta IQ; e **(xii)** os demais documentos e/ou informações direcionados aos Investidores e ao mercado em geral, durante as Ofertas, por qualquer meio ou forma, para entendimento da estrutura da operação e das características dos CRA, bem como para a tomada de decisão de investimento nos CRA.
"Duplicatas"	Significam as duplicatas emitidas pelas Cedentes Originais, com aceite dos Devedores ou, quando sem aceite, acompanhadas da nota fiscal com a via original ou cópia autenticada do canhoto de recebimento da mercadoria assinado, nos termos da Lei 5.474, conforme alterada, devidamente registradas perante a uma Entidade Registradora e que serão cedidas pelas Cedentes nos termos do Contrato de Promessa de Cessão.
"Emissão"	Significa a 2ª (segunda) emissão de CRA, em 2 (duas) classes, da Emissora.
"Encargos Moratórios"	Significa o valor a ser pago em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida no âmbito da Emissão, das Ofertas, sendo que os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata temporis*.
"Entidade Registradora"	Significa qualquer entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM onde deverão ser registrados os Instrumentos do Lastro, se aplicável pela regulamentação em vigor.
"Eventos de Aceleração"	Significam os eventos de aceleração, conforme definidos na Cláusula 6.5 deste Termo de Securitização.
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"	Significam os eventos que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado, conforme definidos na Cláusula 11 deste Termo de Securitização.
"Fundo Ceres Confina"	Significa o **CERES CONFINA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –**

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

	RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento em direitos creditórios de natureza especial, regularmente constituído perante a CVM, inscrito no CNPJ sob o nº 42.336.323/0001-09, gerido pela Gestora.
"Fundo Cultura"	Significa o **CULTURA AGROMAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento em direitos creditórios de natureza especial, regularmente constituído perante a CVM, inscrito no CNPJ sob o nº 46.390.255/0001-09, gerido pela Gestora.
"Fundo de Despesas"	Significa o fundo composto pelo valor equivalente a 12 (doze) meses das Despesas incorridas pela Emissora na administração do Patrimônio Separado, mediante retenção dos recursos integralizados pelos Titulares de CRA Sênior, que será utilizado para pagamento das Despesas de Estruturação e aquelas incorridas durante a vigência dos CRA e para pagamento das Despesas Recorrentes incorridas, conforme descritas na Cláusula 16 deste Termo de Securitização, o qual deverá ser investido em Outros Ativos.
"Fundo de Reserva"	Significa o fundo de reserva a ser constituído na Conta Centralizadora para fins de pagamento da parcela dos CRA, na forma da Cláusula 9.2.4 deste Termo de Securitização.
"Fundo Renovagro"	Significa o **RENOVAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento em direitos creditórios de natureza especial, regularmente constituído perante a CVM, inscrito no CNPJ sob o nº 55.144.736/0001-25, gerido pela Gestora.
"Fundo Ura Agro"	Significa o **URA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios de natureza especial, regularmente constituído perante a CVM, inscrito no CNPJ sob o nº 25.382.606/0001-60, gerido pela Gestora.
"Garantias"	Significam as garantias reais vinculadas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, prestadas pelos Devedores ou terceiros, as quais serão cedidas juntamente aos respectivos Direitos Creditórios do

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

	Agronegócio.
"Grafeno"	Significa a **SPC GRAFENO INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA PARA O SISTEMA FINANCEIRO S.A.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.355, 1º andar (parte), Jardim Paulistano, CEP 01452-919, inscrita no CNPJ sob o nº 32.087.027/0001-50.
"Gestora"	Significa a **ARTESANAL AGRO LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, conjunto 7-A, Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05477-903, inscrita no CNPJ sob o nº 55.930.185/0001-25.
"Grupo Econômico"	Significa, em relação a qualquer sociedade empresária, qualquer acionista, controlador, direto ou indireto, bem como coligadas, controladas e afiliadas, diretas e/ou indiretas.
"IGP-M"	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
"IN"	Significa uma Instrução Normativa emitida pela RFB.
"Índice de Inadimplência 60 Dias"	Significa, com relação a cada Data de Verificação, a razão entre **(i)** o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos por mais de 60 (sessenta) dias, cujo vencimento original tenha ocorrido na janela entre **(a)** o 60º (sexagésimo) dia anterior à Data de Verificação em questão (inclusive); e **(b)** o 365º (tricentésimo sexagésimo quinto) dia anterior à Data de Verificação em questão (inclusive); e **(ii)** o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"Índice de Inadimplência 90 Dias"	Significa, com relação a cada Data de Verificação, a razão entre **(i)** o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos por mais de 90 (noventa) dias, cujo vencimento original tenha ocorrido na janela entre **(a)** o 90º (nonagésimo) dia anterior à Data de Verificação em questão (inclusive); e **(b)** o 365º (tricentésimo sexagésimo quinto) dia anterior à Data de Verificação em questão (inclusive); e **(ii)** o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

	do Agronegócio.
"Índice de Recompra"	Significa a razão entre **(i)** o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio objeto da Obrigação de Recompra nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias imediatamente anteriores à respectiva Data de Verificação; e **(ii)** o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio cujo vencimento original tenha ocorrido nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias imediatamente anteriores à respectiva Data de Verificação.
"Índice de Renegociação"	Significa a razão entre **(i)** o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio objeto de renegociação com os respectivos Devedores nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias imediatamente anteriores à respectiva Data de Verificação; e **(ii)** o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio cujo vencimento original tenha ocorrido nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias imediatamente anteriores à respectiva Data de Verificação.
"Índices de Monitoramento"	Significam, quando referidos em conjunto, o Índice de Inadimplência 60 Dias, o Índice de Inadimplência 90 Dias, o Índice de Recompra e o Índice de Renegociação.
"Instituições Autorizadas"	Significa qualquer instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como administradoras e gestoras de fundos de investimento autorizadas a funcionar pela CVM. As Instituições Autorizadas deverão possuir, a todo momento, classificação de risco igual ou superior a "AA-(bra)", em escala nacional.
"Instrumentos do Lastro"	Significam, quando mencionados em conjunto, as Duplicatas, as CPR-Fs, os CDCA e as CCB que serão cedidas pelas Cedentes no âmbito da Emissão.
"Investidores"	Significam os Investidores Profissionais e os Investidores Qualificados, quando mencionados em conjunto.
"Investidores Profissionais"	Significam os investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30, que venham a subscrever e integralizar os CRA Subordinados no âmbito da Oferta IP.

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

"Investidores Qualificados"	Significam os investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30, que venham a subscrever e integralizar os CRA Sênior no âmbito da Oferta IQ.
"IOF/Câmbio"	Significa o Imposto sobre Operações de Câmbio.
"IOF/Títulos"	Significa o Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"IRPJ"	Significa o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas.
"IRRF"	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"ISSQN"	Significa o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.
"JTF"	Significa a Jurisdição de Tributação Favorecida.
"JUCESP"	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"Lâmina"	Significa a lâmina da Oferta IQ.
"Legislação Anticorrupção"	Significam as normas, leis, regras e regulamentos que são aplicáveis à Emissora, às Cedentes e/ou aos Devedores, suas controladoras, controladas e/ou coligadas, que versam sobre atos de corrupção, suborno ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação **(i)** a Lei 12.846; **(ii)** o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado; **(iii)** a Lei 9.613; **(iv)** a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, conforme alterada; e, desde que aplicáveis, **(v)** a *U.S Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (FCPA); e **(vi)** o *UK Bribery Act of 2010* e/ou inclusão da Cessionária, das Cedentes e/ou dos Devedores, suas controladoras, controladas e/ou coligadas, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.
"Legislação Socioambiental"	Significa a legislação ambiental, previdenciária e trabalhista em vigor, incluindo à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, utilização de trabalho infantil ou em condições análogas às de escravo, ou de silvícola, assédio moral ou sexual ou proveito criminoso de prostituição, a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como as demais legislações e

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

	regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas, conforme aplicável à condição de negócios das Cedentes e/ou dos Devedores e que sejam relevantes para a execução das atividades descritas em seu respectivo objeto social.
"Lei das Sociedades por Ações"	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei 5.474"	Significa a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada.
"Lei 7.492"	Significa a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada.
"Lei 8.929"	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
"Lei 8.981"	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
"Lei 9.065"	Significa a Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955, conforme alterada.
"Lei 9.514"	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
"Lei 9.613"	Significa a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.
"Lei 10.931"	Significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
"Lei 11.076"	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 12.846"	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
"Lei 14.430"	Significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
"LTV"	Significa a razão obtida pela divisão do saldo devedor do Direito Creditório do Agronegócio pelo valor da respectiva Garantia, expressa na forma percentual, conforme a seguinte fórmula: LTV = SD / VG sendo: SD = valor presente do Direito Creditório do Agronegócio, calculado pela aplicação da respectiva taxa de cessão ou taxa de remuneração conforme o caso sobre o valor de face do Direito Creditório do

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

	Agronegócio; e VG = valor da garantia, que (a) para ativos financeiros, será o valor de marcação à mercado, calculado conforme metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da Securitizadora; (b) para Direitos Creditórios, será o respectivo valor de face; e (c) para imóveis, será o valor justo do laudo de avaliação.
"MDA"	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
"Meios de Divulgação"	Significa a página da rede mundial de computadores: **(i)** da Securitizadora; **(ii)** do Coordenador Líder; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entender necessários para atender os fins das Ofertas, observados os termos da Resolução 160, inclusive a divulgação em outros meios de comunicação e mídias digitais, nos termos do artigo 13, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160.
"Montante Mínimo"	Significa o montante mínimo de distribuição dos CRA Sênior, equivalente a 60.000 (sessenta mil) CRA Sênior, no valor mínimo total de R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
"Notificação de Cessão"	Significa a **(i)** "*Notificação de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio*" a ser entregue pelo Agente de Formalização e Cobrança ou pela Cessionária aos Devedores e às Cedentes Originais, em decorrência da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão; e/ou **(ii)** correio eletrônico com confirmação de entrega, a ser enviado a cada Devedor e cada uma das Cedentes Originais, em decorrência da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"Obrigação de Recompra"	Significa a obrigação, assumida pelas Cedentes Originais, pela recompra, na ocorrência das hipóteses previstas nos Contratos de Cessão Cedentes Originais dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos à Securitizadora, conforme descrição constante no Anexo I do Contrato de Cessão Cedentes Originais.

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

"Oferta IP"	Significa a distribuição pública sob o rito automático de registro perante a CVM, dos CRA Subordinados, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "a" da Resolução CVM 160, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual será **(i)** destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; e **(ii)** intermediada pelo Coordenador Líder.
"Oferta IQ"	Significa a distribuição pública sob o rito automático de registro perante a CVM, dos CRA Sênior, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b" da Resolução CVM 160, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual será **(i)** destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; e **(ii)** intermediada pelo Coordenador Líder.
"Ofertas"	Significa a Oferta IQ e a Oferta IP, quando referidas em conjunto.
"Opção de Lote Adicional"	Significa a opção da Emissora, em comum acordo com o Coordenador Líder, de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade de CRA Sênior inicialmente ofertada, em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 20.000 (vinte mil) CRA Sênior, equivalente a, na Data de Emissão, R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), totalizando até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), nas mesmas condições dos CRA Sênior inicialmente ofertados, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.
"Ordem de Alocação de Recursos"	Tem o significado previsto na Cláusula 14.1.
"Outros Ativos"	Significam os ativos financeiros permitidos, quais sejam: **(i)** títulos de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** operações compromissadas com lastro em títulos de emissão do Tesouro Nacional; **(iii)** certificados de depósito bancário com liquidez diária e que sejam indexados ao CDI, de Instituições Autorizadas; **(iv)** cotas de fundos de investimento ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento de renda fixa ou referenciado ao CDI que tenham como ativos exclusivos títulos públicos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, inclusive geridos por gestora sob controle

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

	comum da Emissora, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária.
"Patrimônio Separado"	Significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelo Fundo de Despesas e pelo Fundo de Reserva; **(iii)** pela aplicação em Outros Ativos; **(iv)** pela Conta Centralizadora e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive aqueles decorrentes dos investimentos em Outros Ativos. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA da Emissora, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionadas à Emissão.
"Período de Capitalização"	Significa **(i)** em relação aos CRA Sênior, o intervalo de tempo que se inicia **(a)** na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro período de capitalização (inclusive); ou **(b)** na Data de Pagamento imediatamente anterior no caso dos demais períodos de capitalização (inclusive), e termina na Data de Pagamento ou na Data de Vencimento (exclusive); e **(ii)** em relação aos CRA Subordinados, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na Data de Vencimento (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou na data em que ocorrer a liquidação dos CRA em razão de Resgate Antecipado.
"Período de Distribuição"	Significa, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período das Ofertas caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da subscrição e integralização dos CRA, iniciando-se, **(i)** para fins da Oferta IQ, após, cumulativamente, a obtenção do registro da Oferta IQ na CVM, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo; e **(ii)** para fins da Oferta IP, após, cumulativamente, a obtenção do registro da Oferta IP na CVM e a divulgação do Anúncio de Início.
"Período de Oferta a Mercado"	Significa, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o período da Oferta IQ em que se dá ampla

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

	divulgação à Oferta IQ, podendo ser realizados esforços de venda, o qual se inicia com a divulgação do Aviso ao Mercado e abrangendo, também, o Período de Distribuição.
"Período de Reserva"	Significa o período em que o Investidor Qualificado, inclusive aquele considerado pessoa vinculada, poderá enviar sua intenção de investimento, na forma de reserva, a uma instituição participante da Oferta, durante o período de reserva indicado no Prospecto Preliminar.
"PIS"	Significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
"Plano de Distribuição"	Tem o significado previsto na Cláusula 7.7 deste Termo de Securitização.
"Prazo Máximo de Revolvência"	Significa o prazo máximo para que a Cessionária utilize os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio para fins de Revolvência, qual seja, o 180° (centésimo octogésimo) dia anterior à Data de Vencimento dos CRA.
"Preço de Aquisição" ou "Valor de Cessão"	Significa o valor devido pela Emissora às Cedentes pela aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme definido no Contrato de Promessa de Cessão.
"Preço de Integralização"	Significa, **(i)** para cada CRA Sênior, o preço de subscrição e integralização dos CRA Sênior, correspondente **(a)** na Primeira Data de Integralização dos CRA Sênior, ao Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior; e **(b)** nas demais datas de integralização dos CRA Sênior, ao Valor Nominal Unitário acrescido da sua respectiva Remuneração dos CRA Sênior, desde a respectiva Primeira Data de Integralização dos CRA Sênior até a efetiva integralização dos respectivos CRA Sênior; ou **(ii)** para cada CRA Subordinado, o preço de subscrição e integralização dos CRA Subordinado, correspondente **(a)** na Primeira Data de Integralização dos CRA Subordinado, ao Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado; e **(b)** nas demais datas de integralização dos CRA Subordinado, ao Valor Nominal Unitário acrescido da sua respectiva Remuneração dos CRA Subordinado, desde a respectiva Primeira Data de Integralização

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

	dos CRA Sênior até a efetiva integralização dos respectivos CRA Subordinado.
"Primeira Data de Integralização"	Significa a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização dos CRA por parte dos Investidores, conforme aplicável.
"Procedimento de Verificação de Demanda"	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos CRA Sênior, com recebimento de reservas durante o período de reservas a ser indicado nos Prospectos ou no Aviso ao Mercado, conforme o caso, pelo Coordenador Líder, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição, inexistindo lotes máximos ou mínimos, para definição da quantidade e do volume final da Emissão.
"Procedimentos de Cobrança e Renegociação"	Significam os procedimentos a serem adotados pelo Agente de Formalização e Cobrança, no âmbito da cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio junto às Cedentes Originais e aos Devedores.
"Produtor Rural"	Significa qualquer dos Devedores.
"Prospectos"	Significa o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, quando mencionados em conjunto.
"Prospecto Definitivo"	Significa o "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição da 2ª (Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Série Única da Classe Sênior, da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*".
"Prospecto Preliminar"	Significa o "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição da 2ª (Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Série Única da Classe Sênior, da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*".
"Regime Fiduciário"	Significa o regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430.
"Remuneração dos CRA Sênior"	Significa a remuneração que será paga aos respectivos Titulares de CRA Sênior, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Pagamento, calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.1.12.1 deste

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

	Termo de Securitização.
"Remuneração dos CRA Subordinados"	Significa a remuneração que será paga aos respectivos Titulares de CRA Subordinado, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento, calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.1.12.6 deste Termo de Securitização.
"Remunerações"	Significa a Remuneração dos CRA Sênior e a Remuneração dos CRA Subordinados, quando referidos em conjunto.
"Renovagro S.A."	Significa a **RENOVAGRO – AGRICULTURA RENOVÁVEL S.A**., sociedade por ações com sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rua Coronel Ranulfo Borges Nascimento, nº 640, Jardim Maracana, CEP 38041-100, inscrita no CNPJ sob o nº 07.199.167/0001-72, e/ou suas filiais.
"Resgate Antecipado"	Significa o resgate antecipado dos CRA, conforme a Cláusula 6.3 deste Termo de Securitização.
"Resolução CMN 5.118"	Significa a Resolução nº 5.118, de 1° de fevereiro de 2024, do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada.
"Resolução CVM 17"	Significa a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor.
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
"Resolução CVM 44"	Significa a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor.
"Resolução CVM 60"	Significa a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor.
"Resolução CVM 80"	Significa a Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor.
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor.
"Revolvência"	Significa a possibilidade de a Emissora realizar a revolvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, mediante a aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio detidos pelas Cedentes, com os recursos na Conta Centralizadora oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"RFB"	Significa a Receita Federal do Brasil.
"Sistema de Registro"	Significa entidade autorizada pelo Bacen a exercer a

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

	atividade de registro ou de depósito centralizado dos ativos financeiros ou dos valores mobiliários lastro, que poderá ser a Grafeno ou a B3.
"Taxa de Administração"	Significa a taxa descrita na Cláusula 16.8, item (ii) deste Termo de Securitização.
"Taxa DI"	Significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br).
"Termo de Securitização"	Significa o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 2ª (segunda) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados* ".
"Titulares de CRA"	Significam os Titulares de CRA Sênior e os Titulares de CRA Subordinados, quando referidos em conjunto.
"Titulares de CRA Sênior"	Significam os Investidores Qualificados que venham a subscrever e integralizar os CRA Sênior, no âmbito da Oferta IQ.
"Titulares de CRA Subordinados"	Significam os Investidores Profissionais que venham a subscrever e integralizar os CRA Subordinados, no âmbito da Oferta IP.
"Valor Nominal Unitário"	Significa o valor nominal unitário dos CRA que, na Data de Emissão, corresponde a R$ 1.000,00 (mil reais). O valor nominal unitário não será objeto de atualização monetária.
"Valor para Revolvência"	Significa o saldo positivo disponível na Conta Centralizadora (descontados os recursos existentes na Conta Centralizadora oriundos da integralização dos CRA, os quais deverão ser utilizados para fins da Aquisição Faseada do Lastro), contabilizado após o pagamento de todas as obrigações do Patrimônio Separado, conforme previsto na Cláusula 4.1.7 abaixo.
"Valor Total da Emissão"	Significa o valor total da Emissão equivalente a, inicialmente, até R$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais), sendo que **(i)** até R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) dizem respeito aos CRA Sênior na Data de Emissão,

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

	observado que referido valor poderá ser aumentado ou diminuído em razão **(a)** do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional; ou **(b)** do Montante Mínimo; e **(ii)** até R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) dizem respeito aos CRA Subordinados na Data de Emissão.

1.2. Adicionalmente, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Termo de Securitização servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam; **(ii)** os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; **(iii)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Cláusula 1 aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(iv)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(v)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Termo de Securitização, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Termo de Securitização; **(vii)** todas as referências à Emissora e ao Agente Fiduciário incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados; e **(viii)** os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos neste Termo de Securitização terão os mesmos significados a eles atribuídos no respectivo documento a que fizer referência.

1.3. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. A Emissão e as Ofertas foram aprovadas em deliberação tomada na assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 15 de maio de 2026, que será tempestivamente registrada perante a JUCESP.

3. DA VINCULAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

3.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vinculará, em caráter irrevogável e irretratável, os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo seus respectivos acessórios, aos CRA objeto da Emissão, conforme características

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

descritas na Cláusula 4 abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio estarão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Securitizadora, em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Securitizadora. Nesse sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

(i) constituirão Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração na forma deste Termo de Securitização;

(iv) estarão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;

(v) não poderão ser utilizados na prestação de garantias e não poderão ser excutidos por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e

(vi) somente responderão pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estarão vinculados.

3.2. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados pela Securitizadora junto à B3, conforme artigo 26, § 1º, da Lei 14.430, e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constante do Anexo V ao presente Termo de Securitização.

3.3. Os bens e os direitos objeto do Regime Fiduciário permanecerão sob a titularidade da Emissora, embora estejam afetados exclusiva e integralmente ao pagamento da Emissão de que sejam lastro, conforme artigo 26, § 2º, da Lei 14.430.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

4.1. Direitos Creditórios do Agronegócio

4.1.1. Em observância ao artigo 7º, inciso III, da Lei 7.492, a Securitizadora confirma que não serão distribuídos CRA em montante superior aos Direitos Creditórios do Agronegócio a eles vinculados.

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

4.1.2. Origem dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados aos CRA, se originarão dos direitos creditórios decorrentes dos Instrumentos do Lastro, de titularidade das Cedentes, os quais serão cedidos à Securitizadora, observado o disposto no Contrato de Promessa de Cessão.

4.1.3. Os Instrumentos do Lastro representarão direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º, §5º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que serão relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários e constituídos por: **(i)** direitos creditórios que têm como devedores ou credores originais pessoas físicas ou jurídicas caracterizadas como produtores rurais ou suas cooperativas; **(ii)** títulos de dívida emitidos por terceiros que venham a realizar negócios com produtores rurais e suas cooperativas, vinculados a uma relação comercial existente entre referidos terceiros, produtores rurais ou suas cooperativas; ou **(iii)** títulos de dívida emitidos por produtores rurais ou suas cooperativas conforme comprovado pelos Documentos Comprobatórios.

4.1.4. Registro dos Instrumentos do Lastro: Os Instrumentos do Lastro serão registradas perante uma Entidade Registradora pelo Agente de Formalização e Cobrança.

4.1.5. Aquisição do Lastro: Nos termos do artigo 20, §2º da Lei 14.430, a Emissora adquirirá os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastrearão os CRA, que serão previamente identificados, atenderão aos Critérios de Elegibilidade, conforme dispostos na Cláusula 4.1.6 deste Termo de Securitização, até a Data de Integralização dos CRA. Previamente à Data de Integralização, será celebrado aditamento ao presente Termo de Securitização, substancialmente na forma do modelo constante do Anexo VIII, sem a necessidade de aprovação pela Assembleia de Titulares de CRA, a ser formalizado até a Data de Integralização dos CRA, de modo a refletir a relação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que servirão de lastro para os CRA.

4.1.6. Critérios de Elegibilidade. Deverão ser observadas os seguintes Critérios de Elegibilidade no momento da cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora, por meio de cada Termo de Cessão e Endosso, a serem verificados pela Cessionária, que poderá contratar o Agente de Formalização e Cobrança:

(i) somente serão admitidos Direitos Creditórios do Agronegócio performados, assim entendidos como aqueles cujas obrigações já tenham sido constituídas e se encontrem líquidas, certas e exigíveis, conforme aplicável a cada Cedente nos termos de seu respectivo regulamento;

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

(ii) as operações que tenham dado origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio deverão especificar, de forma expressa e clara, o valor (que deverá estar expresso em moeda corrente nacional), forma e prazo de pagamento, descontos e demais informações referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio em questão, conforme aplicável a cada Cedente nos termos de seu respectivo regulamento;

(iii) os Direitos Creditórios do Agronegócio devem ter vencimento, no máximo, equivalente à Data de Vencimento;

(iv) os respectivos Devedores deverão, conforme o caso, **(a)** estar devidamente habilitados na Secretaria da Fazenda e possuir CNAE enquadrado em atividades relacionadas ao agronegócio; ou **(b)** comprovar a destinação dos recursos recebidos em decorrência da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio em atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários, conforme aplicável a cada Cedente nos termos de seu respectivo regulamento;

(v) os respectivos Devedores não constem em listas de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo, mantido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

(vi) no caso de Direitos Creditórios do Agronegócio que se enquadrem no artigo 2º, §5º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, verificação, por amostragem, previamente à respectiva aquisição, da existência de relação comercial entre o Devedor e produtores rurais ou suas cooperativas em montante e prazo compatíveis com o CRA;

(vii) as Cedentes não poderão estar em processo de liquidação ou procedimento similar que venha a ser definido por lei, na data da cessão do Direito Creditório do Agronegócio à Cessionária, conforme aplicável a cada Cedente nos termos de seu respectivo regulamento;

(viii) os Direitos Creditórios do Agronegócio deverão atender aos requisitos previstos na Resolução CVM 60, na Lei 14.430, na Lei 11.076, na Resolução CMN 5.118 e demais normas aplicáveis, de modo a estarem aptos a constituir lastro para a emissão dos CRA;

(ix) os Direitos Creditórios do Agronegócio deverão, obrigatoriamente, observar as políticas internas das Cedentes, devendo ser previamente submetidos à sua rotina de aprovação e notificação, sendo admitida a cessão à Emissora apenas após a conclusão integral de tal fluxo, conforme aplicável a cada Cedente nos termos de seu respectivo regulamento;

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

(x) somente serão admitidos Direitos Creditórios do Agronegócio cuja liquidação financeira ocorra em espécie, sendo vedada a cessão de créditos cuja liquidação se dê por compensação física, contábil ou qualquer outro meio diverso da transferência de numerário, conforme aplicável a cada Cedente nos termos de seu respectivo regulamento;

(xi) considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora, deverão ser observados os seguintes limites de concentração em relação às Cedentes e/ou Cedentes Originais:

Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio	**Percentual em relação ao saldo devedor dos CRA**
(a) Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos pelo Fundo Renovagro à Securitizadora	Até 5%
(b) Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos pelo Fundo Cultura à Securitizadora	Até 5%
(c) Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos pelo Fundo Ceres Confina à Securitizadora	Até 75%
(d) Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos pelo Fundo Ura Agro à Securitizadora	Até 60%
(e) Direitos Creditórios do Agronegócio cujo Cedente Original seja o maior Cedente Original, individualmente considerado (excetuada a Ceres Confinamento Ltda., cujo percentual individualmente observará o disposto no item (c) acima)	Até 5%
(f) Direitos Creditórios do Agronegócio cujos Cedentes Originais sejam, em conjunto, os 5 (cinco) maiores Cedentes Originais (excetuada a Ceres Confinamento Ltda., cujo percentual individualmente observará o disposto no item (c) acima)	Até 25%
(g) Direitos Creditórios do Agronegócio cujos Cedentes Originais sejam, em conjunto, os 10 (dez) maiores Cedentes	Até 30%

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

Originais (excetuada a Ceres Confinamento Ltda., cujo percentual individualmente observará o disposto no item (c) acima)	

(xii) considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora, deverão ser observados os seguintes limites de concentração em relação aos Devedores:

Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio	**Percentual em relação ao saldo devedor dos CRA**
Direitos Creditórios do Agronegócio cujo Devedor, considerado em conjunto com o respectivo Grupo Econômico, individualmente considerado	Até 7,5%
Direitos Creditórios do Agronegócio cujos Devedores, considerados em conjunto com os respectivos Grupos Econômicos, representem, em conjunto, as 5 (cinco) maiores concentrações	Até 25%
Direitos Creditórios do Agronegócio cujos Devedores, considerados em conjunto com os respectivos Grupos Econômicos, representem, em conjunto, as 10 (dez) maiores concentrações	Até 30%

(xiii) considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora, nenhum Devedor ou coobrigado, considerado em conjunto com o respectivo Grupo Econômico, poderá representar individualmente mais de 10% (dez por cento) do saldo devedor dos CRA, sendo permitida como única exceção a coobrigação da Ceres Confinamento Ltda., que está sujeita aos limites dispostos no item (xi) acima.

4.1.6.1. Na hipótese de qualquer Direito Creditório do Agronegócio não atender, por qualquer motivo, aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Contrato, a Securitizadora deverá substituir tal Direito Creditório do Agronegócio por outro que atenda integralmente aos referidos Critérios de Elegibilidade. Para tanto, será permitida a cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio a terceiros, sem a necessidade de aprovação dos Titulares de CRA, conforme Cláusula 4.1.8, abaixo. A substituição do(s) Direito(s) Creditório(s) do Agronegócio Desenquadrado(s) deverá

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

ocorrer no prazo máximo de até **(i)** 60 (sessenta) dias contados da formalização do primeiro Termo de Cessão e Endosso, em relação à primeira cessão; e **(ii)** 90 (noventa) dias contados da ciência do desenquadramento caso o desenquadramento, nas cessões posteriores.

4.1.6.2. Caso a substituição referida na Cláusula 4.1.6.1 acima não seja realizada no prazo estipulado, a Securitizadora deverá, em até 60 (sessenta) dias contados do fim de referido prazo, com o valor do resultado da Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio a Terceiros, promover a Amortização Extraordinária dos CRA, na forma prevista na Cláusula 6.2.1 abaixo.

4.1.6.3. As verificações quanto ao cumprimento dos Critérios de Elegibilidade deverão ser realizadas pela Emissora, podendo contratar o Agente de Formalização e Cobrança: **(i)** para fins de Revolvência, conforme procedimentos abaixo previstos; e/ou **(ii)** trimestralmente, até o último Dia Útil dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

4.1.7. Revolvência. Em todo Dia Útil, a Cessionária deverá apurar o saldo positivo disponível na Conta Centralizadora (descontados os recursos existentes na Conta Centralizadora oriundos da integralização dos CRA, os quais deverão ser utilizados para fins da Aquisição Faseada do Lastro), contabilizado após o pagamento de todas as obrigações do Patrimônio Separado devidas no referido Dia Útil, e observada a Ordem de Alocação de Recursos, utilizar o Valor para Revolvência, até o Prazo Máximo de Revolvência, para a aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio que atendam aos Critérios de Elegibilidade, salvo para fins de constituição do Fundo de Reserva, ficando vedada a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio que não atendam aos Critérios de Elegibilidade na data da Revolvência.

4.1.7.1. Nos termos do parágrafo único do artigo 43-C da Resolução CVM 60, caso o Valor para Revolvência apurado em um Dia Útil não seja integralmente alocado para a realização de Revolvência até o Dia Útil anterior ao respectivo Prazo Máximo de Revolvência, o montante não utilizado para o pagamento de Revolvência deverá ser utilizado integralmente para Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

4.1.7.2. A Revolvência poderá ocorrer até o Prazo Máximo de Revolvência.

4.1.7.3. As Revolvências poderão ocorrer em todo Dia Útil, observada a existência de Valor para Revolvência e a Ordem de Alocação de Recursos

4.1.7.4. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 43-B da Resolução CVM 60, a Revolvência não poderá ser realizada caso dela decorra modificação para menor da remuneração dos investidores ou do montante total dos direitos creditórios

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

vinculados à emissão, nem seja postergado o cronograma de pagamento da Emissão.

4.1.7.5. Para fins da Revolvência, as Cedentes deverão enviar à Emissora e ao Agente de Formalização e Cobrança as informações atualizadas dos potenciais Direitos Creditórios do Agronegócio objeto de cessão, emitidos pelos respectivos Devedores, e demais documentos necessários, conforme solicitados pela Emissora e/ou pelo Agente de Formalização e Cobrança, para a devida análise do atendimento aos Critérios de Elegibilidade.

4.1.7.6. Após recebimento dos documentos indicados na Cláusula 4.1.7.5 acima, a Emissora e/ou o Agente de Formalização e Cobrança deverá **(i)** selecionar os Direitos Creditórios do Agronegócio que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e **(ii)** com base no resultado de tal verificação, enviar uma lista dos Direitos Creditórios do Agronegócio selecionados à Emissora e às Cedentes.

4.1.7.7. As Cedentes e a Emissora deverão celebrar um Termo de Cessão e Endosso considerando os Direitos Creditórios do Agronegócio selecionados pela Emissora e/ou pelo Agente de Formalização e Cobrança na forma da Cláusula acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a finalização da verificação de que trata a Cláusula acima, na forma do Anexo III do Contrato de Promessa de Cessão.

4.1.7.8. A Securitizadora e o Agente Fiduciário deverão aditar o Termo de Securitização para atualizar os Direitos Creditórios do Agronegócio adquiridos no âmbito da Revolvência, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do modelo de aditamento substancialmente previsto no Anexo VIII a este Termo de Securitização.

4.1.7.9. Nos termos da Cláusula 4.1.7 acima, fica facultado à Cessionária, de forma alternativa à Revolvência, realizar a retenção dos recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio no Fundo de Reserva, nos termos das Cláusulas 9.2.5 e seguintes abaixo.

4.1.8. Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio a Terceiros. A Cessionária poderá, independentemente de autorização em sede de Assembleia de Titulares de CRA, alienar Direitos Creditórios do Agronegócio a terceiros, desde que sejam observadas as mesmas restrições previstas na Cláusula 4.1.7.4 acima, nas seguintes hipóteses:

(i) a alienação dos Direitos Creditórios do Agronegócio ocorra a partir do 180º (centésimo octogésimo) dia anterior à Data de Vencimento dos CRA;

(ii) caso a alienação dos Direitos Creditórios do Agronegócio ocorra antes do 180º (centésimo octogésimo) dia anterior à Data de Vencimento dos CRA, somente será permitida a alienação de Direitos Creditórios do Agronegócio:

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

(a) vencidos e não pagos acima de 180 (cento e oitenta) dias; **(b)** vincendos nos casos de Direito(s) Creditório(s) do Agronegócio Desenquadrado(s), conforme Cláusula 2.9.1 do Contrato de Promessa de Cessão, que portanto, apresentam deterioração de risco de crédito, apurado por apontamentos e negativações junto a órgãos de proteção de crédito ou que tenham sido objeto de notícias que possam afetar de modo adverso a recuperação dos Devedores; e/ou **(c)** caso os Índices de Monitoramento estejam desenquadrados.

4.1.8.1. A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio a terceiros deverá ser formalizada mediante a celebração do instrumento adequado pela Cessionária, que poderá fixar os termos e condições da alienação em questão, sendo certo que o Direito Creditório do Agronegócio não poderá ser alienado por valor inferior àquele pelo qual esteja contabilizado no Patrimônio Separado.

4.2. **Custódia**

4.2.1. Os Documentos Comprobatórios representam e comprovam a origem e a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. As vias originais e/ou digitalizadas dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio serão mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, contratado, pela Emissora, com a remuneração prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante, a ser por ela arcada com os recursos do Fundo de Despesas, com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios; **(ii)** fazer a custódia, guarda e conservação deste Termo de Securitização e dos Documentos Comprobatórios; e **(iii)** diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem.

4.2.2. O Custodiante fará jus à remuneração prevista na Cláusula 16 e seguintes deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 14.

4.2.3. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

4.2.4. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Emissora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

4.3. **Prestadores de Serviços**

4.3.1. O Escriturador e o Agente Liquidante serão responsáveis pela escrituração dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma escritural, e para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, que serão executados por meio da B3, e farão jus à remuneração prevista na Cláusula 16 e seguintes deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 14.

4.3.2. O Auditor Independente foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

4.3.2.1. Pela prestação dos seus serviços, o Auditor Independente fará jus à remuneração prevista na Cláusula 16 e seguintes deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 14.

4.3.3. O Agente Registrador dos CRA atuará como digitador e registrador do CRA para fins da custódia eletrônica e da liquidação financeira dos eventos de pagamento dos CRA na B3, sem a cobrança de qualquer valor.

4.4. **Procedimento de Substituição do Agente Fiduciário, do Agente Liquidante, da B3, do Escriturador, do Custodiante, do Agente Registrador dos CRA e do Auditor Independente**

4.4.1. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir **(i)** o Agente Liquidante; **(ii)** a B3; **(iii)** o Escriturador; **(iv)** o Custodiante; **(v)** o Agente Registrador dos CRA; ou **(vi)** Auditor Independente, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 15 deste Termo de Securitização.

4.4.2. O Agente Fiduciário dos CRA será substituído observado o procedimento previsto na Cláusula 13.7 e seguintes deste Termo de Securitização.

4.4.3. Em caso de substituição, o Auditor Independente não poderá prestar serviços para a Emissora por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, nos termos da Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021.

4.4.4. Caso ocorra quaisquer das substituições acima enumeradas, o presente Termo de Securitização deverá ser aditado em até 10 (dez) dias contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

5. DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA

5.1. Os CRA apresentam as seguintes características:

5.1.1. **Emissão**: Os CRA são objeto da 2ª (segunda) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Securitizadora.

5.1.2. **Número de classes e série**: Os CRA serão emitidos em 2 (duas) classes, sendo **(i)** uma classe sênior, em série única; e **(ii)** uma classe subordinada.

5.1.3. **Quantidade de CRA**: Serão emitidos, inicialmente, até 105.000 (cento e cinco mil) CRA, sendo: **(i)** até 80.000 (oitenta mil) CRA Sênior, observado que referido número poderá ser aumentado ou diminuído em razão **(a)** do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional; ou **(b)** do Montante Mínimo; e **(ii)** até 25.000 (vinte e cinco mil) CRA Subordinados, observado que referido número poderá ser diminuido em razão da Distribuição Parcial.

5.1.4. **Valor Nominal Unitário**: Os CRA têm valor nominal unitário no montante de R$ 1.000,00 (mil reais) na respectiva Data de Emissão.

5.1.5. **Valor Total da Emissão**: O valor total da Emissão será corresponde ao montante total de, inicialmente, até R$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais) na Data de Emissão, sendo **(i)** até R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) referentes aos CRA Sênior, observado que referido valor poderá ser aumentado ou diminuído em razão **(a)** do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional; ou **(b)** do Montante Mínimo; e **(ii)** até R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) referentes aos CRA Subordinados, observado que referido valor poderá ser diminuido em razão da Distribuição Parcial.

5.1.6. **Data e Local de Emissão**: Os CRA serão emitidos em São Paulo, Estado de São Paulo, em 21 de maio de 2026.

5.1.7. **Forma e Comprovação de Titularidade**: Os CRA serão emitidos de forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. A titularidade dos CRA será comprovada por extrato emitido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

5.1.8. **Prazo e Data de Vencimento**: Os CRA Sênior terão prazo de 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias, vencendo-se, portanto, em 20 de maio de 2031, ressalvada a hipótese de Resgate Antecipado. Os CRA Subordinados terão prazo de 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias, vencendo-se, portanto, em 20 de maio de 2031, ressalvada a hipótese de Resgate Antecipado.

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

5.1.9. **Preço e Forma de Integralização**: Os CRA serão subscritos e integralizados pelo respectivo Preço de Integralização, na forma abaixo prevista.

5.1.9.1. A integralização dos CRA será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição e por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3.

5.1.10. **Depósito dos CRA**: Os CRA serão depositados **(i)** para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio da CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

5.1.11. **Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira**: B3

5.1.12. **Remuneração dos CRA**

Remuneração dos CRA Sênior

5.1.12.1. Os Titulares de CRA Sênior farão jus ao recebimento de Remuneração dos CRA Sênior correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescidos de uma sobretaxa ou *spread* de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA Sênior, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA Sênior ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado, aplicando-se a fórmula descrita abaixo:

$$J = VNe \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

"**J**" corresponde ao valor unitário da Remuneração dos CRA Sênior devida no final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"**VNe**" corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA Sênior informado/calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

"**Fator de Juros**" é composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

Fator de Juros = FatorDI x FatorSpread

onde:

"**FatorDI**" corresponde ao produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

onde:

"**k**" corresponde ao número de ordem das Taxas DI, sendo "k" um número inteiro;

"**n**" corresponde ao número de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

"**TDI_k**" correspondente à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\mathrm{TDI_k} = \left(\frac{\mathrm{DI_k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"**DI_k**" Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais. Para aplicação de DIk, será sempre considerada a Taxa DI divulgada no 4º (quarto) Dia Útil que antecede à Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior;

"**FatorSpread**" corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\mathrm{FatorSpread} = \left\{\left[\left(\frac{\mathrm{spread}}{100} + 1\right)^{\frac{\mathrm{DP}}{252}}\right]\right\}$$

onde:

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

"***spread***" será de 1,8000 (um inteiro e oito mil décimos de milésimos);

"**DP**" é o número de Dias Úteis entre a data da primeira integralização dos CRA Sênior, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, até a data de cálculo, inclusive, sendo DP um número inteiro;

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casa decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, exceto quando indicado de outra forma.

Observações:

1) o fator resultante da expressão $(1+TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento;

2) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1+TDI_k)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, considera-se seu resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último dia considerado;

3) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI", com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

4) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

5) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo; e

6) para efeito do cálculo, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 4 (quatro) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo. De forma exemplificativa, a Taxa DI utilizada no dia 15 será a Taxa DI divulgada ao final do dia 11, levando em consideração que os dias 15, 14, 13, 12 e 11 são Dias Úteis.

5.1.12.2. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua divulgação, ou ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial ou administrativa, a Taxa DI será substituída pelo respectivo substituto legal existente na data de verificação de uma das hipóteses acima descritas, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA Sênior quando da divulgação posterior do novo parâmetro que seria aplicável.

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

5.1.12.3. Se não houver substituto legal da Taxa DI, ou caso haja qualquer tipo de impossibilidade para sua utilização no âmbito da Emissão ou dos CRA Sênior, fica desde já acordado que esta será automaticamente substituída pela taxa "SELIC", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pelo Banco Central do Brasil no Sistema de Informações do Banco Central (SISBACEN), transação PEFI300, opção 3 (taxa de juros), depois opção SELIC (taxa dias SELIC).

5.1.12.4. A Remuneração dos CRA Sênior será paga nas Datas de Pagamento, conforme indicadas no cronograma de pagamentos constante do Anexo VII.

5.1.12.5. Farão jus aos pagamentos de Remuneração dos CRA Sênior aqueles que forem Titulares de CRA Sênior no final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior, conforme previsto neste Termo de Securitização.

5.1.12.6. Remuneração dos CRA Subordinados: Os Titulares de CRA Subordinados farão jus ao recebimento de Remuneração dos CRA Subordinados correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescidos de uma sobretaxa ou *spread* de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA Subordinados, desde a data da primeira integralização dos CRA Subordinados até a Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado, aplicando-se a fórmula descrita abaixo aplicando-se a fórmula descrita abaixo:

$$J = VNe \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

"**J**" corresponde ao valor unitário da Remuneração dos CRA Subordinados devida no final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"**VNe**" corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA Subordinados informado/calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"**Fator de Juros**" é composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

Fator de Juros = FatorDI x FatorSpread

onde:

"**FatorDI**" corresponde ao produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

onde:

"**k**" corresponde ao número de ordem das Taxas DI, sendo "k" um número inteiro;

"**n**" corresponde ao número de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

"**TDI_k**" correspondente à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\mathrm{TDI_k} = \left(\frac{\mathrm{DI_k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"**DI_k**" Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais. Para aplicação de DIk, será sempre considerada a Taxa DI divulgada no 4º (quarto) Dia Útil que antecede à Data de Vencimento;

"**FatorSpread**" corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\mathrm{FatorSpread} = \left\{\left[\left(\frac{\mathrm{spread}}{100} + 1\right)^{\frac{\mathrm{DP}}{252}}\right]\right\}$$

onde:

"***spread***" será de 1,8000 (um inteiro e oito mil décimos de milésimos);

"**DP**" é o número de Dias Úteis entre a data da primeira integralização dos CRA Subordinados até a data de cálculo, inclusive, sendo DP um número inteiro;

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casa decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, exceto quando indicado de outra forma.

Observações:

1) o fator resultante da expressão $(1+TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento;

2) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1+TDI_k)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, considera-se seu resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último dia considerado;

3) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI", com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

4) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

5) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo; e

6) para efeito do cálculo, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 4 (quatro) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo. De forma exemplificativa, a Taxa DI utilizada no dia 15 será a Taxa DI divulgada ao final do dia 11, levando em consideração que os dias 15, 14, 13, 12 e 11 são Dias Úteis.

5.1.12.7. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua divulgação, ou ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial ou administrativa, a Taxa DI será substituída pelo respectivo substituto legal existente na data de verificação de uma das hipóteses acima descritas, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA Subordinados quando da divulgação posterior do novo parâmetro que seria aplicável.

5.1.12.8. Se não houver substituto legal da Taxa DI, ou caso haja qualquer tipo de impossibilidade para sua utilização no âmbito da Emissão ou dos CRA Subordinados, fica desde já acordado que esta será automaticamente substituída pela taxa "SELIC", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pelo Banco Central do Brasil no Sistema de Informações do Banco Central (SISBACEN), transação PEFI300, opção 3

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

(taxa de juros), depois opção SELIC (taxa dias SELIC).

5.1.12.9. A Remuneração dos CRA Subordinados será paga na Data de Vencimento CRA Subordinado.

5.1.12.10. Farão jus aos pagamentos de Remuneração dos CRA Subordinados aqueles que forem Titulares de CRA Subordinados no final do Dia Útil anterior à Data de Vencimento, conforme previsto neste Termo de Securitização.

5.1.12.11. Prêmio de Subordinação: Os Titulares de CRA Subordinados farão jus a um prêmio calculado conforme abaixo, caso em que os Titulares de CRA Subordinados poderão solicitar à Emissora a antecipação do pagamento de parte do Prêmio de Subordinação, até o limite de 30% (trinta por cento), desde que **(i)** exista disponibilidade de recursos na Conta Centralizadora; **(ii)** o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva estejam enquadrados; e **(iii)** inexista inadimplemento das obrigações do Patrimônio Separado devidas até a data prevista para o pagamento deste prêmio. O Prêmio de Subordinação será calculado conforme a seguir:

$$P = \text{Índice de Subordinação } (SDsn + SA) - 0{,}3\ (SDsn + SA)$$

Onde:

Índice de Subordinação = SA / (SA + SDsn)

SDsn = Saldo devedor dos CRA Sênior.

SA = Carteira – SDsn, sendo:

Carteira = Valor presente dos recebíveis futuros da operação, acrescido do caixa disponível, provisionando a PDD (conforme tabela abaixo) definida conforme elegibilidade da carteira, de acordo com inadimplência e despesas da operação.

Critérios de PDD:

FAIXA	PROVISÃO	DE	ATÉ
A	0,00%	0	-30
B	13,52%	-31	-60
C	32,28%	-61	-90
D	65,55%	-91	-120

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

E	100,00%	-121	-9999

5.1.12.12. A antecipação do pagamento do Prêmio de Subordinação somente poderá ser solicitada **(i)** pela totalidade dos Titulares de CRA Subordinados, de forma conjunta, mediante envio de comunicação ou notificação à Emissora neste sentido ("Comunicação de Antecipação do Prêmio de Subordinação"); e **(ii)** a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior (inclusive) até a última data de resgate dos CRA (inclusive), desde que respeitado o intervalo mínimo de 180 (cento e oitenta dias) entre o envio de cada comunicação.

5.1.12.13. Uma vez recebida a Comunicação de Antecipação do Prêmio de Subordinação, a Emissora deverá **(i)** realizar o cálculo previsto na Cláusula 5.1.12.11, acima, e informar o resultado aos Titulares de CRA Subordinados no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de referida comunicação; e **(ii)** havendo Prêmio de Subordinação devido aos Titulares de CRA Subordinados, efetuar o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis contados o cálculo previsto no item "(i)" acima.

5.1.12.14. O valor do Prêmio de Subordinação aos Titulares de CRA Subordinados será pago de forma igualitária a todos Titulares de CRA Subordinados, na proporção da quantidade de CRA Subordinados detidos por cada titular.

5.1.12.15. A Emissora deverá, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência, informar à B3 acerca do valor do Prêmio de Subordinação e a data respectiva para pagamento.

5.1.13. **Atualização Monetária**

5.1.13.1. Os CRA não serão atualizados monetariamente.

5.1.14. **Amortização Programada**

5.1.14.1. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual resgate antecipado nos termos previstos neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, conforme o caso, será amortizado nos 55º (quinquagésimo quinto) a 60º (sexagésimo) meses, conforme cronograma de pagamentos constante no Anexo VII, sendo a primeira parcela devida em 16 de dezembro de 2030 e a última parcela na Data de Vencimento. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual resgate antecipado nos termos previstos neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário do CRA Subordinados será amortizado em sua Data de Vencimento.

5.1.14.2. Para cálculo da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, será considerada a fórmula

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

abaixo:

$$Aai = VNe \times Tai$$

onde:

"**Aai**" = Valor Nominal Unitário da i-ésima parcela de amortização dos CRA, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

"**VNe**" = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

"**Tai**" = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de amortização indicadas acima.

5.1.15. **Regime Fiduciário**

5.1.15.1. Fica instituído Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 8 deste Termo de Securitização.

5.1.16. **Multa e Juros Moratórios**

5.1.16.1. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, além da Remuneração dos CRA Sênior ou da Remuneração dos CRA Subordinado, conforme o caso, estabelecida acima, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma pro rata temporis (juros compostos) sobre o valor total em aberto, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

5.1.17. **Local de Pagamentos**

5.1.17.1. Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Securitizadora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3.

5.1.17.2. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA e notificará, nos termos da Cláusula 17 abaixo, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Titular de CRA que os recursos encontram-se disponíveis. Nesta hipótese, a partir da data em que a integralidade dos recursos estiver disponível, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

5.1.18. **Atraso no Recebimento dos Pagamentos**

5.1.18.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1.15 acima, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado da Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

5.1.19. **Prorrogação dos Prazos**

5.1.19.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a Data de Pagamento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, ou seja, sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a Data de Pagamento coincidir com Dia Útil.

5.1.20. **Destinação de Recursos**

5.1.20.1. Os recursos captados por meio da Emissão serão utilizados pela Emissora para **(i)** pagamento dos custos da Emissão; **(ii)** constituição do Fundo de Despesas, no montante equivalente às Despesas projetadas até a Data de Vencimento dos CRA, para fazer frente às despesas incorridas pela Emissora na administração do Patrimônio Separado; e **(iii)** aquisição, pela Emissora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

5.1.20.2. Exclusivamente com relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio que sejam títulos de dívida emitidos por terceiros que venham a realizar negócios com produtores rurais e suas cooperativas, vinculados a uma relação comercial existente entre referidos terceiros, produtores rurais ou suas cooperativas, haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação de recursos de que trata artigo 2º, §8º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 em periodicidade, no mínimo, semestral, a qual deverá ser concluída até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório do Agronegócio.

5.1.20.3. Nos termos do artigo 2°, §5º do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, caso quaisquer Direitos Creditórios do Agronegócio decorram de negócios realizados entre distribuidores e terceiros, referidos Direitos Creditórios do Agronegócio deverão estar explicitamente vinculados, por meio de instrumentos

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

contratuais ou de títulos de crédito, a vendas do distribuidor a produtores rurais, cabendo à Emissora comprová-los anteriormente à aquisição do respectivo Direito Creditório do Agronegócio.

5.1.20.4. Fica certo desde já que os instrumentos que formalizam a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio de que tratam as Cláusulas 5.1.20.2 e 5.1.20.3 acima deverão contar com cláusula que obrigue o respectivo Devedor a fornecer ao Agente Fiduciário, por meio da Securitizadora, e/ou à Securitizadora, conforme o caso, as informações e documentos necessários para que o Agente Fiduciário e a Securitizadora, conforme o caso, verifiquem a efetiva destinação dos recursos e relação dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio a negócios realizados entre distribuidores e terceiros.

5.1.20.5. As Cedentes encaminharão ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, comprovando utilização dos recursos descritos na Cláusula 5.1.20.1 acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

5.1.20.6. Adicionalmente, as Cedentes obrigam-se, na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Emissora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos, a enviar ao Agente Fiduciário e à Emissora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até **(i)** 5 (cinco) Dias Úteis anteriores à data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora à autoridade competente.

5.1.21. **Classificação de Risco**

5.1.21.1. A Emissora contratou a Agência de Classificação de Risco para a elaboração do relatório de classificação de risco para a emissão dos CRA Sênior, devendo ser atualizada anualmente, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA, de modo a atender o disposto no artigo 33, parágrafo 11, da Resolução CVM 60. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA: **(a)** manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco dos CRA Sênior, e **(b)** divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, nos termos dos normativos ANBIMA. A Securitizadora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

atualizada por meio de seu *website* https://www.artesanalsec.com.br/.

5.1.21.2. A Emissora neste ato se obriga a encaminhar à CVM e ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis do seu recebimento, o relatório de classificação de risco atualizado, além de se comprometer a colocar os respectivos relatórios à disposição do Agente Fiduciário, da B3 e dos Titulares de CRA, em seu *website*, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento e dar ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

5.1.22. **Garantias**

5.1.22.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais, pessoais ou flutuantes sobre os CRA.

5.1.22.2. Sem prejuízo do quanto disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio contarão com a Coobrigação e/ou a Obrigação de Recompra das Cedentes Originais, ou com as Garantias.

5.1.22.3. Com relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio que contam com Coobrigação e/ou Obrigação de Recompra, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão Cedentes Originais: **(i)** as Cedentes Originais cederam à Securitizadora, de forma acessória aos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Coobrigação e a Obrigação de Recompra assumidas pelas respectivas Cedentes Originais; e **(ii)** as Cedentes cederam à Securitizadora, de forma acessória aos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Coobrigação e a Obrigação de Recompra assumidas pelas respectivas Cedentes Originais.

5.1.22.4. Tendo em vista o quanto disposto nas Cláusulas 5.1.22.2 e 5.1.22.3 acima, observados os respectivos Contratos de Cessão Cedentes Originais e o Contrato de Formalização e Cobrança, nos termos do artigo 290 do Código Civil, o Agente de Formalização e Cobrança ou a Cessionária, conforme o caso, será responsável por notificar: **(i)** os Devedores; e **(ii)** quando aplicável, as Cedentes Originais, a respeito da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, quando aplicável, da cessão da Coobrigação e da Obrigação de Recompra.

5.1.23. **Classificação ANBIMA**

5.1.23.1. De acordo com as regras de classificação da ANBIMA, os CRA se classificam como Pulverizados/Revolvência/Produtor Rural/Híbrido. Essa classificação foi realizada no momento inicial das Ofertas, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

6. AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA, AMORTIZAÇÃO

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA, RESGATE ANTECIPADO, RECOMPRA OBRIGATÓRIA, EVENTOS DE ACELERAÇÃO E SUBORDINAÇÃO

6.1. **Amortização Programada**

6.1.1. Os recursos não utilizados para Revolvência e/ou pagamento dos custos atrelados ao Patrimônio Separado, bem como aqueles disponíveis no Fundo de Reserva, serão direcionados para amortização ou resgate, conforme o caso, dos CRA, nas datas de pagamento constantes no Anexo VII deste Termo de Securitização, observada da Ordem de Alocação de Recursos.

6.1.2. Após o Prazo Máximo de Revolvência, todos os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão utilizados para pagamento da amortização programada dos CRA.

6.1.3. Em caso de inadimplemento pelos Devedores, a Cessionária poderá demandar, por meio do Agente de Formalização e Cobrança, diretamente das Cedentes Originais, a obrigação acessória de coobrigação e recompra dos Instrumentos do Lastro pelas Cedentes Originais, assumida pelas Cedentes Originais perante as Cedentes, nos termos previstos nos respectivos Contratos de Cessão Cedentes Originais.

6.2. **Amortização Extraordinária Obrigatória**

6.2.1. A Securitizadora deverá promover a Amortização Extraordinária dos CRA nas seguintes hipoteses: **(i)** ocorrência do previsto na Cláusula 4.1.6.2 acima, caso a substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Desenquadrados não seja realizada no prazo ali estipulado, com o valor do resultado da Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio a Terceiros; e/ou **(ii)** após o Prazo Máximo de Revolvência (exclusive), com o saldo positivo disponível na Conta Centralizadora, mediante comunicação prévia aos Titulares de CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização.

6.2.1.1. Para fins do disposto no item "(i)" da Cláusula 6.2.1 acima, a Cessionária deverá verificar o saldo positivo disponível na Conta Centralizadora após o encerramento do prazo previsto na Cláusula 4.1.6.2 acima, desde que resultante do valor obtido com a cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio a terceiros, e, neste caso, utilizar os recursos para amortizar extraordinariamente os CRA até o 5º (quinto) Dia Útil posterior a esta verificação.

6.2.1.2. Para fins do disposto no item "(ii)" da Cláusula 6.2.1 acima, a Cessionária deverá verificar o saldo positivo disponível na Conta Centralizadora mensalmente, no Dia Útil seguinte ao Prazo Máximo de Revolvência, e, neste caso, destinar os recursos não utilizados para a Revolvência para amortizar

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

extraordinariamente os CRA, até o 5º (quinto) Dia Útil posterior a esta verificação.

6.2.2. Na hipótese de Amortização Extraordinária, esta será realizada pelo Valor Nominal Unitário dos CRA, mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário dos CRA a serem amortizados, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da respectiva Remuneração dos CRA Sênior ou da Remuneração dos CRA Subordinado, conforme o caso, devida até a data efetiva da amortização, calculada pro rata temporis e dos respectivos Encargos Moratórios, se houver.

6.2.3. Na ocorrência de uma Amortização Extraordinária, a Emissora comunicará por meio de aviso, nos termos da Cláusula 17 deste Termo de Securitização, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Escriturador e à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: **(i)** o valor da Amortização Extraordinária; **(ii)** a data prevista para realização do pagamento; e **(iii)** demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA..

6.3. **Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA**

6.3.1. Após atingida a amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRA, em virtude de um Amortização Programada ou Amortização Extraordinária, havendo saldo disponível na Conta Centralizadora, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório total dos CRA.

6.3.2. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório total dos CRA na hipótese de ocorrer resilição do Contrato de Promessa de Cessão, conforme previsto no Contrato de Promessa de Cessão.

6.3.3. Na ocorrência do evento de Resgate Antecipado Obrigatório, a Emissora comunicará por meio de aviso, nos termos da Cláusula 17 deste Termo de Securitização, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Escriturador e à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: **(i)** o valor do Resgate Antecipado; **(ii)** a data prevista para realização do pagamento; e **(iii)** demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

6.4. **Recompra Obrigatória**

6.4.1. Nas hipóteses previstas nos Contratos de Cessão Cedentes Originais, a Emissora deverá contatar as Cedentes Originais para que estas realizem a recompra do respectivo Direito Creditório do Agronegócio que tenha causado um Evento de Recompra Obrigatória, conforme procedimentos previstos no Anexo I dos Contratos de Cessão Cedentes Originais, sendo que a Emissora deverá convocar Assembleia de

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

Titulares de CRA, nos termos deste Termo de Securitização, para deliberar acerca da não realização da Recompra Obrigatória**.**

6.4.2. O valor da Recompra Obrigatória, a ser pago pelas Cedentes Originais, será pago dentro do prazo previsto no respectivo Contrato de Cessão Cedentes Originais, observados a fórmula de cálculo ali prevista.

6.5. **Eventos de Aceleração**

6.5.1. São considerados eventos de aceleração:

(i) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas, dentro de um período de 6 (seis) meses, verifique-se que:

(a) o Índice de Inadimplência 60 Dias seja igual ou superior a 10% (dez por cento);

(b) o Índice de Inadimplência 90 Dias seja igual ou superior a 8% (oito por cento);

(c) o Índice de Recompra seja igual ou superior a 10% (dez por cento); e

(d) o Índice de Renegociação seja igual ou superior a 5% (cinco por cento).

6.5.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Aceleração, a Securitizadora, imediatamente: **(i)** interromperá a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive no âmbito das Revolvências; e **(ii)** passará a aplicar a Ordem de Alocação de Recursos descrita na Cláusula 14.1 abaixo.

6.6. **Prioridade e Subordinação**

6.6.1. Os CRA Sênior terão prioridade sobre os CRA Subordinados **(i)** no recebimento das Remunerações; **(ii)** no pagamento do Valor Nominal Unitário; e **(iii)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Sênior, sendo que estes terão o direito de partilhar o lastro proporcionalmente ao seu crédito.

6.6.2. Os CRA Subordinados não terão qualquer tipo de prioridade sobre os CRA Sênior, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Subordinados, sendo que estes terão o direito de partilhar o lastro proporcionalmente ao seu crédito.

7. OFERTA PÚBLICA DOS CRA E PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

7.1. Procedimento de Distribuição dos CRA. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, a ser registrada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, do artigo 26, inciso VIII, alíneas (a), no caso da Oferta IP, e alínea (b), no caso da Oferta IQ, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, observado o Plano de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CRA por qualquer número de investidores, respeitado o público-alvo abaixo.

7.2. Os CRA poderão ser colocados com ágio e deságio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição dos CRA, desde que aplicados em igualdade de condições a todos os Investidores em cada Data de Integralização, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações objetivas de mercado, tais como: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração material na Taxa DI; **(iv)** alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3; **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio) divulgadas pela ANBIMA, ou **(v)** ausência ou excesso de demanda satisfatória de mercado pelos CRA; sendo certo que: **(a)** o preço das Ofertas será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA integralizados em uma mesma Data de Integralização; e **(b)** a aplicação de eventual ágio ou deságio não prejudicará os custos *all-in* das Cedentes com relação à Emissão.

7.3. Oferta a Mercado. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder realizará esforços de venda dos CRA Sênior a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado e da disponibilização do Prospecto Preliminar aos respectivos Investidores Qualificados.

7.4. Período de Distribuição.Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período das Ofertas caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da subscrição e integralização dos CRA, iniciando-se, **(i)** para fins da Oferta IQ, após, cumulativamente, a obtenção do registro da Oferta IQ na CVM, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo; e **(ii)** para fins da Oferta IP, após, cumulativamente, a obtenção do registro da Oferta IP na CVM e a divulgação do Anúncio de Início.

7.5. Coleta de Intenções de Investimento. O Coordenador Líder organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento dos CRA Sênior, com

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

recebimento de reservas durante o período de reservas a ser indicado no Prospecto Preliminar ou no Aviso ao Mercado, conforme o caso, pelo Coordenador Líder, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição, inexistindo lotes máximos ou mínimos, para definição do Valor Total da Emissão e da quantidade total de CRA, sendo certo que o resultado do Procedimento de Verificação de Demanda será refletido por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou Assembleia de Titulares de CRA.

7.5.1. A intenção de realização do Procedimento de Verificação de Demanda será comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta IQ.

7.5.2. No âmbito da coleta de intenções de investimento da Oferta IQ, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

(i) o Investidor, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada (conforme definido abaixo), poderá enviar sua intenção de investimento, na forma de reserva, a uma Instituição Participante da Oferta IQ, durante o período de reserva indicado no Prospecto Preliminar ou Aviso ao Mercado, conforme o caso, sendo certo que **(a)** o prazo de recebimento de reservas para subscrição será devidamente divulgado na Lâmina e somente será admitido após o início do Período de Oferta a Mercado; e **(b)** o Prospecto Preliminar e o Aviso ao Mercado, conforme o caso, deverão estar disponíveis nos Meios de Divulgação, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva;

(ii) na respectiva intenção de investimento, o Investidor Qualificado deverá indicar, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento: **(a)** a quantidade de CRA Sênior que deseja subscrever; e **(b)** sua condição de Pessoa Vinculada, se este for o caso;

(iii) findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidarão todas as intenções de investimento que tenham recebido e as encaminharão já consolidadas ao Coordenador Líder;

(iv) os Investidores Qualificados também poderão apresentar intenções de investimento na forma de carta proposta (a ser disponibilizada pelo Coordenador Líder), na data de realização do Procedimento de Verificação de Demanda;

(v) no Procedimento de Verificação de Demanda, o Coordenador Líder consolidará todas as intenções de investimento que tiver recebido, inclusive as efetuadas na forma do inciso (iv) acima; e

(vi) as intenções de investimento canceladas, por qualquer motivo, serão

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

desconsideradas no referido procedimento de apuração do volume final.

7.5.3. Para fins de esclarecimento, nos termos do artigo 61, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, todas as intenções de investimentos enviadas serão levadas em consideração no procedimento de determinação ao volume final de CRA Sênior, uma vez que o público alvo da Oferta IQ é composto por Investidores Qualificados.

7.5.4. O resultado do Procedimento de Verificação de Demanda será **(i)** divulgado por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos da Resolução CVM 160 em até 1 (um) Dia Útil após a sua definição; e **(ii)** ratificado por meio de aditamento ao Termo de Securitização e demais documentos aplicáveis anteriormente à primeira Data de Integralização, sem necessidade de nova aprovação societária pela Securitizadora ou aprovação por assembleia de Titulares de CRA, ficando desde já as Partes autorizadas a celebrar tal aditamento.

7.6. Intenções de Investimento. A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor constitui ato de aceitação dos termos e condições da respectiva Oferta e tem caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes dos Documentos da Operação que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da respectiva Oferta, nos termos da Resolução CVM 160.

7.6.1. A intenção de investimento deverá: **(i)** conter as condições de integralização e subscrição dos CRA; **(ii)** possibilitar a identificação da condição de Investidor como "Pessoa Vinculada"; **(iii)** exclusivamente em relação à Oferta IQ, incluir declaração de que o Investidor Qualificado obteve exemplar dos Prospectos e da Lâmina; e **(iv)** nos casos em que haja modificação das Ofertas, cientificar, com destaque, que a respectiva Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta em referência.

7.6.2. Os Investidores que manifestarem interesse na subscrição dos respectivos CRA por meio do envio/formalização da intenção de investimento e que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

7.6.3. As intenções de investimento enviadas/formalizadas pelos Investidores deverão ser mantidas pelo Coordenador Líder à disposição da CVM.

7.6.4. Recomenda-se aos Investidores que **(i)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados na intenção de investimento, em especial os

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes neste Termo de Securitização, especialmente na seção "Fatores de Risco" deste Termo de Securitização e do Prospecto, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais as Ofertas estão expostas; e **(ii)** entrem em contato com o Coordenador Líder antes de enviar/formalizar a sua intenção de investimento, para verificar os procedimentos adotados para cadastro do Investidor e efetivação da reserva, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a envio/formalização da referida intenção e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

7.6.5. Cada Investidor interessado em participar das Ofertas deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da respectiva Oferta, em especial **(i)** ser Investidor Qualificado, no caso da Oferta IQ; e **(ii)** ser Investidor Profissional, no caso da Oferta IP, para, então, apresentar suas intenções de investimento.

7.6.6. O Coordenador Líder disponibilizará o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que deverá observar o disposto no Contrato de Distribuição e, se aplicável, ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

7.6.7. No caso da Oferta IQ, até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor Qualificado, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu sua intenção de investimento, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: **(i)** a quantidade de CRA Sênior alocada ao Investidor Qualificado; **(ii)** a primeira Data de Integralização; e **(iii)** o volume final de CRA Sênior definido no Procedimento de Verificação de Demanda.

7.6.8. Os Titulares de CRA deverão realizar a integralização dos CRA pelo respectivo Preço de Integralização, mediante o pagamento à vista, na primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

7.7. Plano de Distribuição. O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos:

(i) serão atendidos os Investidores que desejarem efetuar investimentos nos respectivos CRA;

(ii) observado o disposto no Contrato de Distribuição, e desde que todas as Condições Precedentes tenham sido satisfeitas, ou tenham sido renunciadas pelo Coordenador Líder, o Período de Distribuição das Ofertas somente terá início após **(a)** a concessão do registro das Ofertas pela CVM; **(b)** a divulgação

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

do respectivo Anúncio de Início; e **(c)** em relação à Oferta IQ, a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores Qualificados, nos Meios de Divulgação;

(iii) iniciado o Período de Distribuição das Ofertas, os Investidores interessados na subscrição dos CRA deverão fazê-la por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, devendo o Coordenador Líder remeter mensalmente à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês, a partir da divulgação do respectivo Anúncio de Início, relatório indicativo do movimento consolidado de distribuição de valores mobiliários (Resumo Mensal de Distribuição), conforme modelo constante do Anexo N à Resolução CVM 160;

(iv) respeitados **(a)** o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 e seguintes do Contrato de Distribuição; e **(b)** a divulgação do Anúncio de Início, os CRA serão subscritos, a qualquer tempo, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do respectivo Anúncio de Início;

(v) caso as Ofertas sejam modificadas, a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação das Ofertas, sendo que o Coordenador Líder deverá se certificar de que os Investidores interessados estejam cientes, no momento da subscrição dos CRA, de que a respectiva Oferta foi alterada e das suas novas condições;

(vi) encerrado o prazo estipulado para as Ofertas ou distribuídas a totalidade dos CRA, o que ocorrer primeiro, deverá ser divulgado o respectivo Anúncio de Encerramento;

(vii) não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez para os CRA. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço dos CRA no mercado secundário; e

(viii) nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder poderá iniciar os esforços de venda dos CRA Sênior a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, da disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores Qualificados, nos Meios de Divulgação.

7.7.1. O Coordenador Líder organizará a distribuição e colocação dos CRA, em conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Resolução CVM 160, levando em consideração as relações de natureza comercial ou estratégica dos seus clientes com as Cedentes, de modo a assegurar que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo, nos termos do artigo 7 da Resolução CVM 160, bem como a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 160 e normas da CVM aplicáveis.

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

7.7.2. O Plano de Distribuição deve prever **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo, **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores à respectiva Oferta, e **(iii)** em relação à Oferta IQ, que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, os quais serão disponibilizados nos Meios de Divulgação, nos termos dos artigos 57, parágrafo 4º, e 59, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, respectivamente para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 79, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

7.7.3. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações requeridas pela CVM, devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso de acordo com os Meios de Divulgação.

7.8. Distribuição Parcial. Será admitida a distribuição parcial dos CRA Sênior, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que haja colocação do Montante Mínimo. Caso haja Distribuição Parcial, observado o Montante Mínimo, o saldo de CRA Sênior não colocado no âmbito da Oferta IQ será cancelado pela Emissora, o que será formalizado por meio de aditamento ao Termo de Securitização, sem necessidade de nova aprovação societária por qualquer das Partes ou de realização de Assembleia de Titulares de CRA. Em caso de Distribuição Parcial sem observância do Montante Mínimo, a totalidade dos CRA Sênior serão cancelados pela Emissora.

7.8.1. O interessado em adquirir os CRA Sênior poderá, no ato da aceitação à Oferta IQ, condicionar sua adesão a que haja distribuição: **(i)** da totalidade dos CRA Sênior objeto da Oferta IQ; ou **(ii)** de uma quantidade maior ou igual o Montante Mínimo e menor que a totalidade dos CRA Sênior, definida conforme critério do próprio Investidor, podendo o interessado, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA Sênior subscritos por tal interessado ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de CRA Sênior efetivamente distribuída e a quantidade de CRA Sênior originalmente objeto da Oferta IQ, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do interessado em receber a totalidade dos CRA Sênior subscritos por tal interessado.

7.8.2. Caso a condição indicada pelo Investidor não seja implementada e caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento da subscrição dos CRA Sênior, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação aos CRA Sênior custodiados na B3, tal procedimento será realizado, de acordo com os procedimentos da B3 e os respectivos CRA Sênior serão cancelados.

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

7.8.3. Será admitida a distribuição parcial dos CRA Subordinados, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, observado que os CRA Subordinados deverão ser subscritos e integralizados, na mesma data de integralização dos CRA Sênior, em montante suficiente para que represente 20% (vinte por cento) do valor total dos CRA Sênior. Na hipótese de os CRA Subordinados distribuídos não alcançarem o equivalente a 20% (vinte por cento) do montante efetivamente distribuído dos CRA Sênior, a totalidade dos CRA será cancelada.

7.8.3.1. Em razão da possibilidade de distribuição parcial dos CRA Subordinados e observado o disposto no artigo 75 da Resolução CVM 160, não será conferida aos Investidores Profissionais a prerrogativa prevista no artigo 74 da Resolução CVM 160, sendo certo que, observado o montante mencionado na Cláusula 7.8.3 acima, a totalidade dos CRA Subordinados que não tenham sido colocadas durante o procedimento de distribuição serão automaticamente cancelados.

7.9. Público-Alvo. O público-alvo da Oferta IQ, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por Investidores Qualificados. O público-alvo da Oferta IP, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por Investidores Profissionais.

7.10. Pessoas Vinculadas. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo).

7.10.1. São consideradas "Pessoas Vinculadas" os Investidores que sejam: **(i)** nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Coordenador Líder, das Cedentes, da Gestora, da Securitizadora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e **(ii)** quando atuando nas Ofertas, nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM n.º 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: **(a)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(b)** assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; **(c)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(d)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; **(e)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a ele vinculadas; **(f)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "a" a "d" acima; e **(g)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

7.10.2. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA ofertada, não será permitida a colocação de CRA junto aos Investidores da respectiva Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, observadas as exceções previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

7.10.3. Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, observado o parágrafo 3º, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas não se aplica: **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** aos casos em que, considerando o cancelamento previsto na Cláusula acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de CRA ofertada. Nesta última hipótese, a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA por elas demandados.

7.10.4. Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA da respectiva Oferta, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas.

7.10.5. O Coordenador Líder alertará que os Investidores Qualificados devem estar cientes de que a participação de Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Verificação de Demanda poderá impactar adversamente o volume final dos CRA Sênior e que, caso seja permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nos CRA Sênio por Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA Sênior no mercado secundário.

7.11. Possibilidade de emissão de nova série de CRA da Emissão. Não há.

7.12. Formador de Mercado. Nos termos do inciso II do artigo 4º das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*" da ANBIMA, em vigor, o Coordenador Líder recomendou às Cedentes e à Gestora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão, sendo que: **(i)** a contratação de formador de mercado tem por finalidade **(a)** a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA nas plataformas administradas pela B3, na forma

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

e conforme as disposições de regulamentos da CVM e B3 aplicáveis; e **(b)** proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e **(ii)** o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. Não obstante a referida recomendação, não foi contratado formador de mercado.

7.13. Prospecto e Documento de Aceitação da Oferta IQ. Os CRA Sênior serão ofertados para Investidores Qualificados, portanto, será divulgado prospecto e será utilizado Documento de Aceitação da Oferta, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

7.14. Integralização das Ofertas. Iniciada a distribuição dos CRA, os investidores que manifestarem interesse na subscrição dos CRA por meio das intenções de investimento e tiverem suas ordens alocadas, deverão assinar o Documento de Aceitação da respectiva Oferta, na data da respectiva subscrição, sendo certo que a integralização dos CRA somente ocorrerá após a assinatura do Documento de Aceitação das Ofertas, e será efetuada pelo Preço de Integralização, nas condições previstas nas intenções de investimento.

7.15. Restrição à negociação dos CRA no mercado secundário. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, os CRA Sênior poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados, sendo que sua negociação entre o público geral dependerá do integral cumprimento do disposto na Resolução CVM 60. Adicionalmente, fica vedada a negociação dos CRA Sênior até a divulgação do Anúncio de Encerramento. Nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, os CRA Subordinados poderão ser livremente negociados entre Investidores Profissionais, sendo que sua negociação entre Investidores Qualificados e o público geral dependerá do integral cumprimento do disposto na Resolução CVM 60, observado ainda que a negociação entre Investidores Qualificados deverá observar o prazo de 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta IP observadas as demais disposições da Resolução CVM 60. Adicionalmente, fica vedada a negociação dos CRA Subordinados até a divulgação do Anúncio de Encerramento.

8. REGIME FIDUCIÁRIO

8.1. Em observância à faculdade prevista nos artigos 25 a 32 da Lei 14.430, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado.

8.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430, observada a aplicabilidade do disposto no artigo 22 da Resolução CVM 60.

8.2.1. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado.

8.2.2. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à companhia Securitizadora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Securitizadora não o faça, convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive aporte de recursos pelos Titulares de CRA Subordinado. A Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada na forma da Cláusula 15 abaixo, no mínimo, 15 (quinze) dias em primeira convocação e 8 (oito) dias para em segunda convocação e será instalada **(i)** em primeira convocação, com a presença dos Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, conforme o caso, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA; ou **(ii)** em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares de CRA. Na Assembleia de Titulares de CRA, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes dos Titulares de CRA Sênior, em primeira ou em segunda convocação.

8.2.2.1. Adicionalmente, a Securitizadora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Assembleia de Titulares de CRA não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** caso a Assembleia de Titulares de CRA seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

8.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado:

(i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização;

(ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA; e

(iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

Securitização.

8.4. A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares de CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

9. FUNDO DE DESPESAS E FUNDO DE RESERVA

9.1. Fundo de Despesas. O Fundo de Despesas a ser constituído na Primeira Data de Integralização, deverá respeitar o montante inicial do Fundo de Despesas correspondente ao valor equivalente a 12 (doze) meses de despesas incorridas pela Emissora na administração do Patrimônio Separado, com base nas despesas listadas na Cláusula 16 deste Termo de Securitização, para fazer frente às despesas incorridas pela Securitizadora na administração do Patrimônio Separado.

9.2. Caso em momento anterior a Data de Vencimento dos CRA, o Fundo de Despesas venha a ser insuficiente para fazer frente as Despesas, a Emissora deverá convocar Assembleia de Titulares de CRA nos termos da Cláusula 15.2, item "(x)", deste Termo de Securitização.

9.2.1. Conforme o caso, o Fundo de Despesas poderá ser recomposto pelas Cedentes, a critério da Emissora, a partir da Primeira Data de Integralização dos CRA, com recursos próprios ou mediante retenção do montante necessário à recomposição do Fundo de Despesas dos recursos advindos do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio depositados na Conta Centralizadora que sejam destinados às Cedentes.

9.2.2. No curso ordinário da Emissão, a Emissora manterá o montante que compõe o Fundo de Despesas depositados na Conta Centralizadora e/ou aplicados em Outros Ativos.

9.2.3. A Emissora deverá informar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por este, o valor do Fundo de Despesas.

9.2.4. Fundo de Reserva. A Cessionária constituirá, na Conta Centralizadora, o fundo de reserva, o qual será constituído com os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, mediante retenção de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor efetivamente recebido do respectivo Direito Creditório do Agronegócio. A retenção dos recursos para composição do Fundo de Reserva se iniciará no mínimo 6 (seis) meses antes de uma Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior e findará na respectiva Data de Pagamento da

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

Remuneração dos CRA Sênior.

9.2.5. A critério da Cessionária, a qualquer momento, a totalidade dos recursos do Fundo de Reserva poderá ser utilizado para a Revolvência.

9.2.6. A Cessionária será responsável por verificar se os recursos retidos no Fundo de Reserva serão suficientes, ou até mesmo necessários para o pagamento da parcela em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior, sendo que, caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior, o fluxo de retenções se mostre insuficiente para pagamento da referida parcela, fica a Cessionária autorizada a reter a totalidade dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio no Fundo de Reserva para possibilitar o respectivo pagamento.

10. ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. A Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e Resolução CVM 60:

(i) administrará o Patrimônio Separado instituído, por meio deste instrumento, para os fins desta Emissão;

(ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade;

(iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e

(iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social, qual seja, 31 de dezembro de cada ano, na forma do artigo 50 da Resolução CVM 60.

10.2. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme decisão judicial transitada em julgado.

10.3. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada pro rata die se necessário.

10.4. A Taxa de Administração será custeada pelo Fundo de Despesas e paga nos termos da Cláusula 16.8, item (ii) abaixo.

10.5. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ou terceiro que venha realizar a administração do Patrimônio Separado ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA,

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

10.6. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com gross up), tais como: **(i)** ISS; **(ii)** PIS; e **(iii)** COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fosse incidente. A Taxa de Administração será atualizada anualmente pela variação positiva do IPCA.

10.7. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, ressarcirá a Emissora ou terceiro que venha a realizar a administração do Patrimônio Separado de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões , contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

10.8. O Agente de Formalização e Cobrança será responsável pelo controle dos Direitos Creditórios do Agronegócio efetivamente pagos, bem como por iniciar os procedimentos de cobrança extrajudicial, conforme procedimentos previstos no Contrato de Formalização e Cobrança.

10.9. Caso os CRA sejam reestruturados ou inadimplidos, será devido adicionalmente à Emissora, uma remuneração recorrente de R$ 1000,00 (mil reais) por hora-homem de trabalho dedicado a: **(i)** comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas, tais como realização de aditamento nos documentos da operação e/ou participação em Assembleia de Titulares de CRA; **(ii)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, incluindo a celebração de aditamentos.

10.9.1. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados à alteração **(i)** de garantia; **(ii)** dos prazos, datas ou forma de pagamento e Remuneração dos CRA Sênior ou Remuneração dos CRA Subordinados, da Amortização Extraordinária Obrigatória ou do Resgate Antecipado, índice de atualização (se houver), Data de Vencimento dos CRA, fluxos, carência ou índices financeiros; **(iii)** condições relacionadas aos Eventos de Aceleração; ou **(iv)** do prazo, sendo certo que os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA.

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

11. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

11.1. Administração do Patrimônio Separado. Caso seja verificada a insolvência da Securitizadora, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado e convocar, em até 15 (quinze) dias a contar da sua ciência, Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

11.1.1. A Assembleia de Titulares de CRA prevista na Cláusula 11.1 acima deverá ser realizada em primeira convocação no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência para primeira convocação e 8 (oito) dias em segunda convocação, conforme o §2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada com a presença de qualquer número dos Titulares CRA, conforme artigo 28 da Resolução CVM 60.

11.2. Além da hipótese prevista na Cláusula 11.1 acima, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, bem como a liquidação ou não do Patrimônio Separado, conforme Cláusula 11.1:

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou classe de credores, ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, resultante de ato ou omissão da Emissora que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e

(v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

11.3. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos eventos descritos acima, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário.

11.4. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de tal evento, a Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado.

11.4.1. A Assembleia de Titulares de CRA referida na Cláusula 11.4. acima deverá ser convocada mediante publicação de edital publicado no site da Securitizadora (https://www.artesanalsec.com.br/), nos prazos previstos na Cláusula 11.1.1 acima, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes na Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização. Ambas as publicações previstas na presente Cláusula serão realizadas observando o disposto na Cláusula 17 abaixo.

11.4.2. Na Assembleia de Titulares de CRA, serão consideradas válidas as deliberações tomadas por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos presentes, em primeira ou em segunda convocação para fins de substituição da Securitizadora, enquanto a deliberação por eventual liquidação do Patrimônio Separado será tomada pela maioria dos votos presentes dos Titulares de CRA, na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, em primeira ou em segunda convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

11.5. Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 11.3 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a nomeação de outra instituição administradora, incluindo, mas não se limitando a outra securitizadora, fixando, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

11.5.1. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos CRA em Circulação.

11.5.2. Caso a Assembleia de Titulares de CRA não seja instalada em primeira e segunda convocação por não cumprimento do quórum previsto na Cláusula 11.4.2, a liquidação do Patrimônio Separado será automaticamente decretada, observados os procedimentos descritos na Cláusula 11.6 abaixo.

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

11.6. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência do valor integrante do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

11.6.1. Na hipótese descrita na Cláusula 11.6 acima e destituída a Securitizadora, caberá ao Agente Fiduciário ou à instituição administradora que o substituir: **(i)** administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, ou contratar empresa especializada para tanto **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista na Cláusula 14 abaixo; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos, respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista na Cláusula 14 abaixo.

11.7. A realização dos direitos de Titulares de CRA estará limitada aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, não havendo nenhuma outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

11.8. Conforme previsto no artigo 22 da Resolução CVM 60, os rendimentos financeiros que decorram de aplicações de recursos originados nos direitos creditórios podem ser reconhecidos e recebidos pela Securitizadora, sendo certo que haverá evidenciação de tal reconhecimento em suas demonstrações financeiras. Nessa hipótese, mensalmente a Securitizadora poderá transferir ao seu patrimônio comum os rendimentos de aplicações financeiras realizadas com recursos oriundos do Patrimônio Separado que sejam superiores ao montante necessário para pagamento das obrigações relativas aos CRA.

11.9. Na hipótese de liquidação do título de securitização, os Titulares de CRA Sênior têm o direito de partilhar o lastro na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate no limite desses mesmos valores, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre Titulares de CRA de uma mesma classe.

12. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

12.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de capital fechado e de acordo com as leis brasileiras;

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação de que é parte, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação lícita, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vi) é e será legítima e única titular do lastro dos CRA; conforme declarado pelas Cedentes, o lastro dos CRA encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização, conforme declarações e informações prestadas pelas Cedentes neste sentido;

(vii) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(viii) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;

(ix) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 7.492, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613;

(x) cumpre e fará com que se cumpram irrestritamente, por si, suas Afiliadas e os respectivos funcionários e administradores, as normas relativas e atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando, a Legislação Anticorrupção, declarando ainda que, após a devida a razoável diligência, não conhece a existência contra si, suas Afiliadas, funcionários e administradores, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Lei

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

Anticorrupção. Adicionalmente, na data deste Termo de Securitização, inexiste violação ou indício de violação de qualquer dispositivo das Lei Anticorrupção pela Emissora, seus respectivos(as) controladores, controladas, coligadas e sociedades sob controle comum;

(xi) providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação, emitido e assinado eletronicamente com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;

(xii) assegura a constituição de Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam e/ou garantam as Ofertas;

(xiii) não há conflitos de interesse para a tomada de decisão de investimento pelos aos Investidores;

(xiv) assegurará a existência e a integridade dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a Emissão, ainda que sob a custodiada por terceiro contratado para esta finalidade;

(xv) assegurará que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam registrados e atualizados na B3, em conformidade às normas aplicáveis e às informações previstas na documentação pertinente à operação; e

(xvi) assegurará que os direitos incidentes sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a Emissão, inclusive quando custodiados por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros uma vez que providenciará o bloqueio junto à B3.

12.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para este registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito;

(iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

(a) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, inclusive notas explicativas das

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

demonstrações financeiras anuais, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(c) na mesma data em que forem publicados, cópias das atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;

(d) em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora que, de alguma forma, envolva o interesse dos Titulares de CRA; e

(e) informar e enviar o organograma do grupo societário da Emissora, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização à CVM. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Além disso, deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização, (2) acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, (3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e (4) o cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta da Emissora.

(iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;

(v) informar ao Agente Fiduciário, tempestivamente, qualquer descumprimento pelas Cedentes e/ou pelos prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(vi) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, exclusivamente com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

(a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

(b) extração de certidões;

(c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

(vii) providenciar a retenção e o recolhimento dos tributos incidentes sobre as quantias pagas aos Titulares de CRA, na forma da lei e demais disposições aplicáveis;

(viii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;

(ix) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu Estatuto Social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu Estatuto Social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xi) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, observado o disposto na Cláusula 17 abaixo, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xiv) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na junta comercial competente, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e

(d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que não estejam vinculados aos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

(xv) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

(xvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xvii) fazer constar, nos contratos celebrados com empresa de auditoria, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Investidores;

(xviii) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;

(xix) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;

(xx) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(xxi) observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

(xxii) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;

(xxiii) divulgar em sua página na rede mundial as demonstrações financeiras anuais do Patrimônio Separado e informações relativas a fatos relevantes que afetem ou possam afetar os CRA;

(xxiv) fornecer as informações solicitadas pela CVM;

(xxv) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (xx) acima;

(xxvi) observar as disposições da regulamentação especifica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, assembleia de Titulares de CRA objeto das Ofertas; e

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

(xxvii) informar aos Titulares de CRA sobre a disponibilização das Notificações de Cessão ao Agente de Formalização e Cobrança e ao Custodiante.

13. AGENTE FIDUCIÁRIO

13.1. A Emissora nomeia e constitui a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** como Agente Fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 60, da Resolução CVM 17 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

13.2. O Agente Fiduciário declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica, na regulamentação e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) verificou a consistência das informações contidas no Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, sendo certo que os Direitos Creditórios do Agronegócio foram adquiridos previamente a cada Data de Integralização, sendo observados todos os Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável, devidamente atestados pela Emissora e/ou pelo Agente de Formalização e Cobrança;

(vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e ao Coordenador Líder, conforme o caso, salvo pelo disposto no item "v" acima;

(vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, §3° da Lei das

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

Sociedades por Ações;

(viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17, conforme disposto na declaração descrita no Anexo IV deste Termo de Securitização;

(ix) assegura e assegurará, nos termos do artigo 6º, §1° da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;

(x) observa, no exercício de sua função e na qualidade de agente fiduciário, inclusive no âmbito de outras emissões de valores mobiliários, todos os deveres previstos no artigo 11 da Resolução CVM 17; e

(xi) não possui qualquer relação com a Emissora ou com as Cedentes que o impeça de exercer suas funções de forma diligente.

13.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até **(i)** a Data de Vencimento ou até que todas as obrigações devidas pela Emissora tenham sido cumpridas, conforme o caso, ou **(ii)** sua efetiva substituição.

13.4. Sem prejuízo dos deveres relacionados a sua atividade previstos na Resolução CVM 17, assim como nas leis e demais normas regulatórias aplicáveis, o Agente Fiduciário compromete-se, neste ato, a:

(i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;

(ii) observar os deveres de sua atividade previstos no artigo 29 da Lei 14.430;

(iii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iv) zelar pelos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;

(v) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre sua

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;

(vi) conservar em boa guarda, toda a documentação relacionada com o exercício de suas funções;

(vii) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(ix) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado, por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto, conforme Resolução CVM 17;

(x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;

(xi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou das Cedentes;

(xii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado, às expensas do Patrimônio Separado;

(xiii) convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA;

(xiv) comparecer às Assembleias de Titulares de CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xv) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto à Emissora, com base nas informações encaminhadas pelo Escriturador e/ou pela B3 sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador e a B3, a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Titulares de CRA;

(xvi) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

(xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xviii) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;

(xix) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;

(xx) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Resolução CVM 17;

(xxi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores as demonstrações financeiras anuais do Patrimônio Separado e informações relativas a fatos relevantes que afetem ou possam afetar os CRA; e

(xxii) fornecer e/ou disponibilizar em seu site, nos termos do §1º do artigo 32 da Lei 14.430 à Securitizadora no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do artigo 18 da Lei 14.430.

13.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, a remuneração prevista na Cláusula 16.8 (v) abaixo.

13.5.1. A remuneração definida na Cláusula 13.6 acima continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

13.6. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

13.7. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, a qualquer tempo, mediante a imediata contratação de seu substituto:

(i) pelo voto favorável dos Titulares de CRA que representem, em conjunto, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia de Titulares de CRA; ou

(ii) na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de qualquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, por deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, observado o quórum de maioria simples descrito na Cláusula 15.13 e desde que previamente notificado não sane a inadimplência no prazo aplicável.

13.8. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

13.9. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

13.10. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia de Titulares de CRA para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do artigo 7º, §3°, da Resolução CVM 17.

13.11. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

13.11.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para zelar pelos direitos e interesses dos Titulares de CRA, observado o previsto no artigo 29, inciso II da Lei 14.430.

13.12. O Agente Fiduciário responderá pelos prejuízos que este causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária, conforme § 2º do artigo 29 da Lei 14.430.

13.13. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão- somente a agir em conformidade com as instruções

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações a ele transmitidas pelos Titulares de CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de CRA ou à Emissora.

13.14. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da Lei 14.430, estando isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer outra responsabilidade que não tenha decorrido da legislação aplicável.

13.15. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário e/ou por parte da Securitizadora, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações com estes, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia de Titulares de CRA. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

13.16. Na presente data, o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora descritas no Anexo III, sem prejuízo de sua atualização em sua página na rede mundial de computadores, conforme previsto no § 3º, artigo 15, da Resolução CVM 17.

14. DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

14.1. A partir da Data de Emissão até o Prazo Máximo de Revolvência (inclusive), a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes de quaisquer pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive decorrentes de uma Obrigação de Recompra, obrigatoriamente, na seguinte ordem de alocação:

(i) pagamento das despesas descritas na Cláusula 16 abaixo, se o caso;

(ii) constituição ou recomposição, conforme o caso, do Fundo de Despesas;

(iii) constituição ou recomposição, conforme o caso, do Fundo de Reservas;

(iv) pagamento de multa e juros moratórios dos CRA Sênior, caso existam;

(v) pagamento da Remuneração dos CRA Sênior, se for o caso, nas Datas de Pagamento;

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

(vi) pagamento da Amortização Extraordinária dos CRA Sênior, se for o caso, nas Datas de Pagamento;

(vii) pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, se for o caso;

(viii) realização da Revolvência, até o Prazo Máximo de Revolvência;

(ix) multa e juros moratórios dos CRA Subordinado, caso existam;

(x) caso a Securitizadora não realize as Revolvências dentro dos prazos previstos no presente Termo de Securitização, ainda que haja Direitos Creditórios do Agronegócio disponíveis para aquisição, Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado dos CRA Sênior, observados os termos previstos neste Termo de Securitização;

(xi) pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado e do Prêmio de Subordinação, se aplicável; e

(xii) pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado.

14.2. A partir do Dia Útil seguinte ao Prazo Máximo de Revolvência (inclusive), a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes de quaisquer pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive decorrentes de uma Obrigação de Recompra, obrigatoriamente, na seguinte ordem de alocação:

(i) pagamento das despesas descritas na Cláusula 16 abaixo, se o caso;

(ii) pagamento da Remuneração e Amortização Extraordinária dos CRA Sênior;

(iii) caso não existam mais CRA Sênior em circulação, pagamento da Amortização Extraordinária dos CRA Subordinados; e

(iv) caso atingido o valor máximo da Amortização Extraordinária dos CRA Subordinados, liberação de recursos remanescentes para os Titulares de CRA Subordinados.

15. DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA

15.1. Nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, inclusive de modo parcial ou totalmente digital, conforme previsto na Resolução CVM 60, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA,

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

observados os procedimentos previstos abaixo.

15.2. Sem prejuízo do disposto neste Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia de Titulares de CRA deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, qual seja, 31 de dezembro de cada ano;

(ii) alterações neste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 15 e seguintes;

(iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço, conforme descrito neste Termo de Securitização;

(iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Titulares de CRA;

(v) a substituição do Agente Liquidante, da B3, do Escriturador, do Custodiante, do Agente Registrador dos CRA, do Auditor Independente, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços;

(vi) alteração da Remuneração dos CRA Sênior ou na Remuneração dos CRA Subordinado;

(vii) alteração das Datas de Vencimento dos CRA;

(viii) alteração de quaisquer hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA;

(ix) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de ativos para liquidar a Emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, podendo deliberar inclusive: **(a)** a realização de aporte de capital por parte dos Investidores, **(b)** a dação de ativos em pagamento aos Investidores dos valores integrantes do Patrimônio Separado, **(c)** o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado, ou **(d)** a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso; e

(x) a recomposição do Fundo de Despesa e/ou a autorização para que a Securitizadora utilize os recursos existentes no Patrimônio Separado para assegurar o pagamento das Despesas.

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

15.3. Convocação da Assembleia de Titulares de CRA: A Assembleia de Titulares de CRA deve ser em regra, mediante divulgação na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Fundos.Net, sendo encaminhados imediatamente pela Emissora ao Agente Fiduciário.

15.3.1. Caso o Titular de CRA possa participar da Assembleia de Titulares de CRA à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares de CRA podem participar e votar à distância na Assembleia de Titulares de CRA, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares de CRA, assim como se a Assembleia de Titulares de CRA será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

15.3.2. A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação da respectiva classe, conforme o caso, de acordo com o artigo 27 da Resolução CVM 60, observados os prazos descritos na Cláusula 15.7 abaixo, nos prazos e formas previstos neste Termo de Securitização, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60, observado o disposto na Cláusula 11.1.1 acima. Em caso de convocação de Assembleia de Titulares de CRA por solicitação dos Titulares de CRA, a solicitação deverá, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Resolução CVM 60, **(i)** ser dirigida à Emissora, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; bem como **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

15.3.3. É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia de Titulares de CRA convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do artigo 25 da Resolução CVM 60, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

15.4. Da convocação da Assembleia de Titulares de CRA deve constar, no mínimo:

(i) dia, hora e local em que será realizada a assembleia, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Titulares de CRA ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital;

(ii) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia de Titulares de CRA; e

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

(iii) indicação da página na rede mundial de computadores em que o Investidor pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia de Titulares de CRA.

15.4.1. Exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, a Assembleia de Titulares de CRA deverá ser realizada no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias contado da publicação do edital de convocação, em primeira convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia de Titulares de CRA, no prazo de até 8 (oito) dias contado da nova publicação do edital de convocação, em segunda convocação, observado o disposto na Cláusula 11.1.1.

15.5. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação, salvo pelo descrito na Cláusula 15.3.3 acima.

15.6. Somente poderão votar na Assembleia de Titulares de CRA os Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias de Titulares de CRA.

15.7. Instalação da Assembleia de Titulares de CRA: Exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

15.8. Em caso de Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre administração ou liquidação do Patrimônio Separado em caso de insuficiência de ativos, deverá ser observado o quórum previsto na Cláusula 8.2.2 acima.

15.9. Salvo por motivo de força maior, a Assembleia de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas incorridas para realização em local distinto da sede da Emissora serão custeados pelo Patrimônio Separado, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora.

15.10. Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 14.430, na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias de Titulares de CRA.

15.11. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA, e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

15.12. A presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) a qualquer Diretor estatutário da Emissora;

(ii) ao representante do Agente Fiduciário;

(iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou

(iv) àquele que for designado pela CVM.

15.13. Quórum de Deliberação (Geral): Exceto se de outra forma aqui prevista, as deliberações em Assembleia de Titulares de CRA serão tomadas pelos votos favoráveis da maioria dos Titulares de CRA em Circulação presentes ou dos Titulares de CRA em Circulação presentes da respectiva classe, conforme o caso, na respectiva assembleia, em primeira ou segunda convocação, desde que os Titulares de CRA presentes na Assembleia de Titulares de CRA representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) da totalidade dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva classe, conforme o caso.

15.14. As demonstrações contábeis do patrimônio separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em primeira e segunda convocação em virtude do não comparecimento de quaisquer Titulares de CRA.

15.15. Quórum Qualificado: Exceto se de outra forma aqui prevista, dependerão de deliberação em Assembleias de Titulares de CRA, mediante aprovação dos Titulares de CRA que representem 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação, as seguintes matérias:

(i) deliberações acerca da administração ou liquidação do Patrimônio Separado para os demais casos previstos neste Termo de Securitização excluindo os relativos à insolvência da Securitizadora e da insuficiência de ativos, cujos quóruns são legais e previstos neste instrumento;

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

(ii) modificação das condições dos CRA, assim entendida: **(a)** alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização; **(b)** alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias de Titulares de CRA, estabelecidas nesta Cláusula 15; **(c)** alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado dos CRA e/ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou **(d)** quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CRA: **(1)** Valor Nominal Unitário; **(2)** Amortização; **(3)** Remunerações, sua forma de cálculo e as Datas de Pagamento; **(4)** Data de Vencimento; e

(iii) a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (waiver) e a execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização.

15.16. Exceto se de outra forma aqui prevista, para fins de deliberação e aprovação da substituição de prestadores de serviço, nos termos da Cláusula 15.2 (v) acima, será exigido o voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia de Titulares de CRA, em primeira ou segunda convocação.

15.17. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, o Agente Fiduciário, tão logo tenha sido comunicado e/ou tomado ciência, deverá convocar os Titulares de CRA para a realização de uma Assembleia de Titulares de CRA, nos termos desta Cláusula 15, para que os Titulares de CRA deliberem (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, cujos quóruns de instalação e deliberação serão os mesmos previstos na Cláusula 15.7 acima; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora continuará responsável pela administração do Patrimônio Separado:

(i) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Agente Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

(ii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; ou

(iii) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Anticorrupção.

15.18. As deliberações tomadas em Assembleias de Titulares de CRA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA e, ainda que nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado pela Securitizadora o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 7 (sete) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

15.19. Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com aviso de recebimento) ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica – comprova.com), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia de Titulares de CRA previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação, conforme condições previstas na Resolução CVM 60.

15.20. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: (i) quando tal alteração decorrer da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, das entidades administradoras de mercados organizados e/ou de entidades autorreguladoras, ou para adequação a normas legais e/ou regulamentares; e/ou (ii) for necessária em virtude de atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços, envolver redução da remuneração dos prestadores de serviços descritos neste Termo de Securitização devendo a alteração ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

16. DAS DESPESAS

16.1. As seguintes Despesas de Estruturação serão, nos termos dos artigos 33 da Resolução CVM 60 e artigo 2º, inciso XI, do Suplemento A à Resolução CVM 60, de responsabilidade das Cedentes por meio da formação do Fundo de Despesas:

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

(i) honorários e demais verbas e despesas devidos a prestadores de serviço contratados para a Emissão, incluindo, sem limitação, Escriturador, Custodiante, Agente Fiduciário, Coordenador Líder, Agente de Formalização e Cobrança, Agente Liquidante e o Auditor Independente;

(ii) despesas da Emissora, tais como a Taxa de Administração, pagamento de taxas, emolumentos e manutenção dos registros perante a B3;

(iii) despesas com registro dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Grafeno e/ou na B3, caso aplicável;

(iv) quaisquer outros honorários referentes à estruturação e emissão do Patrimônio Separado.

16.2. As seguintes Despesas Recorrentes serão, nos termos dos artigos 33 da Resolução CVM 60 e 2º, inciso XI, do Suplemento A à Resolução CVM 60, de responsabilidade do Patrimônio Separado mantido às expensas das Cedentes, por meio da formação ou recomposição do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado:

(i) Taxa de Administração da Securitizadora;

(ii) transporte de documentos, reconhecimento de firmas, registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;

(iii) expedição de correspondência de interesse dos titulares de CRA;

(iv) honorários dos prestadores de serviço no âmbito dos CRA;

(v) custos inerentes à liquidação do CRA;

(vi) custos inerentes à realização de Assembleia de Titulares de CRA;

(vii) liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;

(viii) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os CRA sejam admitidos à negociação;

(ix) despesas com a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado e dos informes periódicos, nos termos da legislação em vigor;

(x) gastos com o registro para negociação em mercados organizados;

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

(xi) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização; e

(xii) despesas com cobrança extrajudicial e/ou judicial dos CRA.

16.3. São de responsabilidade das Cedentes, por meio da utilização dos recursos próprios ou, em caso de não pagamento pelas Cedentes, com recursos do Patrimônio Separado:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;

(ii) multas eventualmente aplicadas por órgão reguladores e demais entidades, desde que não seja por culpa exclusiva da Securitizadora ou dos prestadores de serviços da emissão; e

(iii) honorários de advogados e dos agentes de cobrança, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses dos titulares de CRA, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação.

16.4. Quaisquer despesas não dispostas acima serão imputadas à Securitizadora, salvo se:

(i) tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Securitizadora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e

(ii) houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia de Titulares de CRA.

16.5. São despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA as relativas: **(i)** à custódia e liquidação dos CRA subscritos por eles, as quais serão pagas diretamente pelos investidores à instituição financeira por eles contratada para a prestação do serviço de corretagem; e **(ii)** ao pagamento dos tributos que eventualmente incidam sobre os rendimentos auferidos decorrentes dos CRA, conforme a regulamentação em vigor; e **(iii)** nos casos previstos na Cláusula 16.3 (iii), mediante adiantamento de recursos em benefício do Patrimônio Separado, quando insuficiente o Patrimônio Separado.

16.6. Considerando que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado (incluindo o Fundo de Despesas) seja insuficiente para arcar com as Despesas, as Cedentes deverão realizar o pagamento de tais Despesas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pelas Cedentes, da notificação enviada pela Emissora

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

nesse sentido. Caso as Cedentes não arquem com o pagamento de tais Despesas, estas serão arcadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles, de forma que deverá ser realizada Assembleia de Titulares de CRA para deliberação de realização de aporte, por parte dos Titulares de CRA, junto ao Patrimônio Separado, ressalvado o direito de regresso contra as Cedentes. As Cedentes poderão, inclusive, utilizar os recursos levantados na excussão e/ou execução de garantias para pagamento destas Despesas, prioritariamente ao pagamento dos CRA.

16.7. Caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos na Conta Centralizadora, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração dos CRA a que Titular dos CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora com estas despesas

16.8. Sem prejuízo do acima disposto, são despesas da Emissão, os quais serão pagos com os recursos integrantes do Patrimônio separado, as seguintes remunerações de prestadores de serviços das Ofertas:

(i) Remuneração do Coordenador Líder: O Coordenador Líder fez jus a uma remuneração para realizar a distribuição pública dos CRA, no valor constante no Contrato de Distribuição.

(ii) Remuneração da Securitizadora: a Emissora fará jus a uma taxa de administração no valor de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano sobre o saldo devedor do CRA Sênior, líquidos de quaisquer encargos e tributos, devida à Securitizadora, calculada pro rata die, se necessário, sendo que a primeira parcela deverá ser paga no 10º (décimo) Dia Útil subsequente à Primeira Data de Integralização, e as demais no 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente, a ser paga à Emissora ou a qualquer outra sociedade empresária do mesmo grupo econômico da Emissora, sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA. Todas as despesas incorridas pela Emissora no âmbito da Emissão, dentre elas despesas genéricas, incluindo, mas não se limitando, despesas de viagens, transporte, alimentação e hospedagem, se for o caso, serão suportadas pelo Fundo de Despesas.

(iii) Remuneração do Custodiante: A remuneração do Custodiante, pela prestação de serviços de custódia deste instrumento, é composta da seguinte forma: (a) parcela única de implantação no valor de R$7.000,00 (sete mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Primeira Data de Integralização ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

que ocorrer primeiro; e (b) parcelas anuais, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

Em caso de inadimplemento, pelas Cedentes, de reestruturação das condições da operação ou necessidade de aditamentos aos Documentos da Operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R$850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pelas Cedentes do respectivo "Relatório de Horas".

O Custodiante poderá ser substituído mediante deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, caso, entre outras hipóteses: **(a)** caso a Emissora ou o Escriturador encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(b)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custodiante de valores mobiliários; **(c)** se o Custodiante ou a Emissora suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(d)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante ou pela Emissora; e **(e)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Custodiante deve ser contratado pela Emissora.

As parcelas citadas acima, serão acrescidas de ISSQN, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

As parcelas citadas acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36.

As parcelas de remuneração citadas acima, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Registrador dos CRA e Custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pelo Fundo de Despesas, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA.

Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela devida ao Custodiante será devido pela Emissora a título de "abort fee" até o 5° (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

(iv) Remuneração do Agente Liquidante e do Escriturador: O Banco Liquidante e o Escriturador, ou seus eventuais substitutos, nos termos da lei e do Termo de Securitização, farão jus a uma remuneração correspondente a parcelas anuais para o Agente Escriturador e Liquidante no valor de R$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Primeira Data de Integralização.

(v) Remuneração do Agente Fiduciário: Nos termos do artigo 2º, IX, do Suplemento A à Resolução CVM 60, o Agente Fiduciário receberá da Emissora, com os recursos do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização : **(a)** uma parcela de implantação no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro; **(b)** parcelas anuais no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e **(c)** adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R$1.000,00 (mil reais) por verificação do Índice Financeiro, devidas até 5º (quinto) Dia

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

Útil contado da verificação;

Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (i) acima será devido pela Devedora a título de "*abort fee*", a ser paga até o 5° (quinto) Dia Útil contado da data em que ocorrer a comunicação do cancelamento da operação;

Em caso de inadimplemento, pela Devedora, ou na necessidade de realização de Assembleias de Titulares de CRA e/ou de celebração de quaisquer aditamentos, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares de CRA ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; (iv) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo "Relatório de Horas";

As parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Agente Fiduciário, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes;

A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário;

As parcelas citadas acima, serão acrescidas de ISSQN, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

As Cedentes, o Patrimônio Separado ou os Titulares de CRA, conforme o caso, anteciparão ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste Termo de Securitização, proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar seus créditos ou ainda, necessários decorrente da sua função de representante dos Titulares de CRA. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pelas Cedentes ou

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

houver insuficiência do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Titulares de CRA, a Securitizadora e as Cedentes e, sempre que possível, aprovadas pelas Cedentes, pelos Titulares de CRA ou pela Securitizadora conforme o caso, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Titulares de CRA ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, tais despesas são contratadas pelo Agente Fiduciário e posteriormente ratificadas em Assembleia de Titulares de CRA. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(i)** publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(ii)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(iii)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(v)** se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria dos imóveis financiados com recursos da emissão; **(vi)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pelas Cedentes, garantidores ou Securitizadora para cumprimento das suas obrigações; **(vii)** revalidação de laudos de avaliação e/ou avaliação por meio de laudo de avaliação das Garantias, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; **(viii)** gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias ou extrajudiciárias nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Titulares de CRA, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada das Cedentes e/ou dos garantidores e/ou da Securitizadora decorrente de ações propostas pelos devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou por garantidores e/ou Securitizadora e/ou Cedentes e/ou terceiros, conforme aplicável, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; **(ix)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; **(x)** custos e despesas relacionadas à B3;

As parcelas citadas no item (i) acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 17.595.680/0001-36;

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die;*

Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário, este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e/ou à Devedora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento;

O crédito do Agente Fiduciário por Despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Titulares de CRA que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Devedora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos Titulares de CRA e à Securitizadora com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente;

O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de Despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, pela Devedora ou pelos Titulares de CRA, conforme o caso.

(vi) Remuneração do Agente de Formalização e Cobrança: O Agente de Formalização e Cobrança, ou seu eventual substituto, fará jus a uma remuneração relativa aos serviços de formalização previstos no Contrato de Formalização e Cobrança correspondente a 1,725% (um inteiro e setecentos e vinte e cinco milésimos por cento) sobre o valor da Carteira (conforme definido na Cláusula 5.1.12.11), líquidos de quaisquer encargos e tributos, devida à Securitizadora, calculada pro rata die, se necessário, sendo que a primeira parcela deverá ser paga no 10º (décimo) Dia Útil subsequente à Primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais no 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente, livre de impostos, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização;

(vii) Remuneração do Auditor Independente: O Auditor Independente foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. Pela prestação dos seus serviços, receberá

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

a remuneração, livre de quaisquer tributos ou impostos, de R$ 12.000,00 (doze mil reais) ao ano, atualizada anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão, a ser paga com recursos do Patrimônio Separado.

17. DAS COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

17.1. As comunicações a serem enviadas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que a Securitizadora e o Agente Fiduciário venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.
Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 7º andar, Jardim Universidade Pinheiros
CEP 05477-903, São Paulo, SP
At.: Felipe Vieira
Tel.: (11) 3512-1460
E-mail: gestao@artesanalsec.com.br

Se para o Agente Fiduciário:
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, 215, 4º Andar, Pinheiros
São Paulo – SP, CEP 05425-020
At.: Eugênia Souza
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br / pu@vortx.com.br (para fins de precificação) / vxinforma@vortx.com.br (para fins de acesso a plataforma/cumprimento de obrigações)

17.2. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital "VX Informa", disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (https://vortx.com.br). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página https://portal.vortx.com.br/register e solicitar o acesso ao sistema.

17.3. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titular dos CRA, bem como as convocações para as respectivas Assembleias de Titulares de CRA, comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros serão realizados mediante publicação de aviso ou edital, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e da Securitizadora na rede mundial de computadores (https://www.artesanalsec.com.br/), imediatamente após a realização ou ocorrência

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

do ato a ser divulgado, observado o estabelecido nos artigos 44, § 5º, 45 e 46, alínea "b", da Resolução CVM 60 e a Lei 14.430, devendo, a Securitizadora, avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação acima na mesma data da sua ocorrência.

17.4. Os editais de convocações de Assembleias de Titulares de CRA serão realizados na forma acima e na forma prevista na Cláusula 15 acima. As publicações acima serão realizadas uma única vez, sendo certo que não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

17.5. O disposto nesta cláusula não inclui "atos e fatos relevantes" da Emissora, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 60.

17.6. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

18. DA ENTREGA E REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

18.1. Este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão entregues para custódia ao Custodiante, que assinará a declaração na forma prevista no modelo constante do Anexo V ao presente Termo de Securitização. Adicionalmente, este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão registrados na B3 pela Emissora, nos termos do artigo 26, § 1º, da Lei 14.430.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

19.2. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram e reconhecem que o presente Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Termo, dos demais Documentos da Operação, razão por que nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

19.3. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário por si e seus sucessores.

19.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora.

19.5. Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora e o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19.6. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

19.7. A Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, desde que com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (ICP-Brasil), reconhecendo, portanto, a validade da formalização do presente Termo de Securitização pelos referidos meios.

19.7.1. A Emissora e o Agente Fiduciário convencionam que, para todos os fins de direito: **(i)** a data de início da produção de efeitos do presente Termo de Securitização será a data constante neste documento, ainda que a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário venha a assinar eletronicamente este Termo de Securitização em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, desde logo, concorda com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada; e **(ii)** o local de celebração deste Termo de Securitização será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste instrumento.

20. FATORES DE RISCO

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

20.1. Os fatores de risco envolvendo a Emissão, as Ofertas, a Emissora, as Cedentes e os Instrumentos do Lastro, assim como os Devedores e Cedentes Originais, encontram-se descritos no Anexo IX deste Termo de Securitização.

21. DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. A Securitizadora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

21.2. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

ANEXO I - DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

1. Apresentação

1.1. Em atendimento ao artigo 2º, inciso V, do Suplemento A, da Resolução CVM 60, a Emissora apresentará as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que comporão o Patrimônio Separado através de aditamento a ser formalizado nos termos do Anexo VIII ao presente Termo de Securitização previamente à primeira Data de Integralização dos CRA.

1.2. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

ANEXO II - DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o número 1.112, na categoria "S2", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 7º andar, CEP 05477-903, Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05477-903, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 52.890.908/0001-11, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio, em 2 (duas) classes, de sua 2ª (segunda) emissão ("CRA" e "Emissão", respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos que **(i)** nos termos da Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada e do artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, foi ou será, conforme o caso, instituído regime fiduciários sobre **(a)** os direitos creditórios do agronegócio utilizados como lastro para a emissão dos CRA; **(b)** a conta corrente a ser aberta pela Emissora, de titularidade da Emissora ("Conta Centralizadora") e todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo os valores relativos ao Fundo de Despesa e ao Fundo de Reserva; e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b) acima, conforme aplicável, que integram os Patrimônio Separado da presente Emissão; **(ii)** o lastro dos CRA é composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 2ª (segunda) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*", celebrado entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário e representando os interesses dos Titulares de CRA ("Termo de Securitização"); **(iii)** verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido, dentro de suas limitações, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização; **(iv)** seu registro de companhia securitizadora, categoria "S2", está atualizado na CVM; e **(v)** as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião da celebração do Termo de Securitização, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante as Ofertas, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Ofertas.

São Paulo, [•].

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Securitizadora

ANEXO III - ATUAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Tipo	Emissor	Código IF	Código ISIN	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplemento no Período	Garantias
CRA	ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.	CRA025003EC	BRASECCRA045	72000000	72000	2,5%	2	1	15/05/2025	20/05/2030	ARTESANAL	Adimplente	Coobrigação
CRA	ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.	CRA025003ED		18000000	18000	CDI + 2,5000 %	2	2	15/05/2025	20/05/2030	ARTESANAL	Adimplente	Coobrigação

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros
Cidade / Estado: São Paulo / SP
CNPJ nº: 22.610.500/0001-88
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Ana Eugenia de Jesus Souza
Número do Documento de Identidade: 15.461.802.000-3
CPF nº: 009.635.843-24

da oferta pública sob rito automático de distribuição do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio
Número da Emissão: 2ª (segunda) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio
Número de Séries: Única
Emissor: Artesanal Securitizadora de Créditos S.A
Quantidade: [até 80.000 (oitenta mil) Certificados de Recebíveis do Agronegócio, observado que a quantidade de Certificados de Recebíveis do Agronegócio poderão ser aumentados ou diminuídos em razão **(i)** do exercício da Opção de Lote Adicional (conforme definido no Termo de Securitização; ou **(ii)** do Montante Mínimo da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização) / até 25.000 (vinte e cinco mil) Certificados de Recebíveis do Agronegócio]
Espécie: N/A
Classe: [Sênior / Subordinada]
Forma: Escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, de 9 de fevereiro de 2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, [**DATA**]

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

ANEXO V - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social , na qualidade de instituição custodiante do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 2ª (segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*" ("Termo de Securitização"), **DECLARA** à emissora dos CRA, para os fins do para os fins do artigo 34 da Resolução CVM 60, conforme alterada, que foi entregue a esta instituição, para custódia, 1 (uma) via original do Termo de Securitização, 1 (uma) via original do 1º Aditamento ao Termo de Securitização e 1 (uma) via original dos Documentos Comprobatórios.

São Paulo, [**DATA**]

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

ANEXO VI - TRATAMENTO FISCAL

Os titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (b) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (d) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e devedoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da PIS e da COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas,

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e devedoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas do Imposto de Renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033/04. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("RFB"), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa ("IN") RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, §4º da IN RFB nº 1.585, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373, de 29 de setembro de 2014, inclusive as pessoas físicas residentes em JTF, estão atualmente isentos de IRRF.

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373/14 estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado JTF, assim entendidos os países e jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os países e jurisdições listados no artigo 1º da IN RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010.

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio")

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução do CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado ("Decreto 6.306"), e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Tributação no Âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os tributos incidentes sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio ou sobre os pagamentos devidos aos titulares de CRA deverão ser integralmente pagos pelas Cedentes, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos ao respectivo credor ou aos titulares do CRA, conforme o caso, em decorrência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive em caso da perda da isenção fiscal ou alteração de alíquota sobre os rendimentos e ganho de capital dos Titulares de CRA. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, ISS, PIS, COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, as Cedentes e/ou o credor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o caso, tenha que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou dos CRA, inclusive em caso de eventual ganho de capital dos Titulares de CRA, quaisquer tributos e/ou taxas, as Cedentes deverão acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que o respectivo credor e os titulares de CRA recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

ANEXO VII - CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA SÊNIOR

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
1	20/06/2028	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
2	20/06/2029	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
3	20/06/2030	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
4	20/12/2030	SIM	NÃO	SIM	16,6667%
5	20/01/2031	SIM	NÃO	SIM	20,0000%
6	20/02/2031	SIM	NÃO	SIM	25,0000%
7	20/03/2031	SIM	NÃO	SIM	33,3333%
8	20/04/2031	SIM	NÃO	SIM	50,0000%
9	Data de Vencimento	SIM	NÃO	SIM	100,0000%

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Securitizadora

CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA SUBORDINADOS

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
1	Data de Vencimento	SIM	NÃO	SIM	100,0000%

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

ANEXO VIII - MODELO DE ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PARA FINS DA VINCULAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DE LASTRO

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, EM 2 (DUAS) CLASSES, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DIVERSIFICADOS

Pelo presente instrumento particular:

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o número 1112, na categoria "S2", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 7º andar, CEP 05477-903, Jardim Universidade Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 52.890.908/0001-11, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300626842, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário").

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 21 de maio de 2026, as Partes celebraram o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 2ª (primeira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*" ("Termo de Securitização"), o qual rege os termos e condições dos certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora ("CRA");

(ii) as Partes desejam celebrar o presente aditamento ao Termo de Securitização em razão da aquisição de direitos creditórios para lastrear a presente Emissão, conforme previsto na Cláusula 4.1.7 do Termo de Securitização, para alterar o Anexo I do Termo de Securitização;

RESOLVEM, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente "*Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 2ª (segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*") ("Aditamento"), de acordo com os termos

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

e condições a seguir estabelecidos, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

Exceto se expressamente indicado, palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste instrumento, terão o significado previsto no Termo de Securitização.

1. ALTERAÇÕES

1.1 A Emissora e o Agente Fiduciário resolvem alterar o Anexo I do Termo de Securitização, que passará a viger conforme redação do Anexo A deste aditamento, respectivamente.

1.2 Adicionalmente, as Partes resolvem [incluir/alterar] a Cláusula 4.1.9 do Termo de Securitização, que passará a vigorar conforme a seguir:

> *"4.9. Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Para todos os efeitos, o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio é de, nesta data, R$ [•] ([•]), sendo certo que, por ocasião dos vencimentos programados, bem como taxas pactuadas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o valor futuro destes até as datas de pagamento de Remuneração e Amortização previstas no Anexo VII serão superiores ao Valor Total da Emissão acrescido da Remuneração."*

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Todos os termos e condições do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.2 Este Aditamento será registrado e custodiado junto ao Custodiante, que assinará nova declaração de custódia tão logo tenha recebido tal documento.

2.3 Os direitos de cada Parte previstos neste Aditamento são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam e só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Aditamento não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Aditamento.

2.4 Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

2.5 As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

extrajudicial para todos os fins de direito, desde que com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, podendo este Aditamento pode ser firmado por referidos meios.

3. LEI E FORO

3.1 A Securitizadora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

3.2 Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

3.3 Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas oriundas ou relacionadas com este Termo de Securitização.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento na forma da Cláusula 2.5 acima.

São Paulo, [•].

(assinaturas nas páginas seguintes)

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

(Página de Assinaturas do "*Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 2ª (segunda) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*")

_____

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

_____

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

ANEXO A AO ANEXO VIII

DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

1. Apresentação

1.1. Em atendimento ao artigo 2º, inciso V, do Suplemento A, da Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

1.2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

1.3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

2. Direitos Creditórios do Agronegócio

CPF/CNPJ do Devedor	**N° Título**	**Data de Vencimento**	**Valor Nominal (R$)**	**Valor Mínimo de Cessão (R$)**
[•]	**[•]**	**[•]**	R$ **[•]**	R$ **[•]**
[•]	**[•]**	**[•]**	R$ **[•]**	R$ **[•]**
[•]	**[•]**	**[•]**	R$ **[•]**	R$ **[•]**
[•]	**[•]**	**[•]**	R$ **[•]**	R$ **[•]**
[•]	**[•]**	**[•]**	R$ **[•]**	R$ **[•]**

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

ANEXO IX – FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas nos Prospectos e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, das Cedentes, das Cedentes Originais e/ou dos Devedores dos Instrumentos do Lastro poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

Esta seção contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora, das Cedentes, das Cedente Originais e/ou dos Devedores dos Instrumentos do Lastro no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora, das Cedentes, das Cedentes Originais e/ou dos Devedores dos Instrumentos do Lastro, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, das Cedentes, das Cedentes Originais e/ou dos Devedores dos Instrumentos do Lastro, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, sobre as Cedentes, as Cedentes Originais e/ou os Devedores. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou serem pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

Riscos relacionados às condições econômicas e políticas do Brasil podem afetar negativamente os negócios da Emissora, das Cedentes, das Cedentes Originais e dos Devedores

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, das Cedentes, das Cedentes Originais e dos Devedores.

A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, das Cedentes, das Cedentes Originais e dos Devedores poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; **(vii)** política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e **(viii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, das Cedentes, das Cedentes Originais e dos Devedores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Riscos relacionados à Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos picos inflacionários. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios das Cedentes, das Cedentes Originais, dos Devedores e da Emissora, influenciando negativamente a capacidade de cumprimento de obrigações pecuniárias por parte destes.

As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão ter efeitos materiais desfavoráveis sobre a economia brasileira, a Emissora, as Cedentes, as Cedentes Originais e os Devedores e sobre os devedores dos financiamentos de agronegócios, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados das Cedentes, das Cedentes Originais e dos Devedores e dos devedores dos financiamentos imobiliários ou de agronegócios.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Riscos relacionados à Política Monetária

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária – COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos EUA. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia brasileira, afetando adversamente a produção de bens, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios das Cedentes, das Cedentes Originais e dos Devedores e sua capacidade

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

produtiva e de pagamento.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades das Cedentes, das Cedentes Originais e dos Devedores e sua capacidade de pagamento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Riscos relacionados à variação Cambial

Os custos, insumos e preços internacionais dos produtos agrícolas sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em Reais para as Cedentes Originais em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova York e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Devedores. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção dos produtos agrícolas, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento das Cedentes Originais e dos Devedores, o que, por consequência, poderia causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Provável / Materialidade Baixa

Riscos relacionados ao Ambiente Macroeconômico Internacional

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado são influenciados pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes. A deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia brasileira e condições de mercado negativas em outros países, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Dessa forma eventuais

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente emissão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Baixa

Riscos relacionados à Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Baixa

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA Seniores da presente Oferta, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios das Cedentes, das Cedentes Originais e dos Devedores e seus respectivos resultados. O ambiente político brasileiro tem influenciado, e continua influenciando, o desempenho da economia do país. A crise política afetou e poderá continuar afetando a confiança dos investidores e da população em geral e já resultou na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Baixa

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

Riscos Relacionados ao Mercado e ao Setor de Securitização

Riscos relacionados à falta de jurisprudência firmada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em havendo a necessidade de recurso às vias judiciais, não há certeza quanto à recuperação de valores investidos, podendo haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual contido nos Documentos da Operação.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Significativa

Riscos relacionados ao recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora e das Cedentes. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, este ainda não está totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA, e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, **(i)** interpretar as normas que regem o assunto de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora e/ou as Cedentes; bem como **(ii)** proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Risco de Crédito

O risco de crédito consiste na possibilidade de que os Devedores, emissores ou contrapartes dos ativos que compõe o lastro dos CRA não cumpram, total ou parcialmente, suas obrigações de pagamento, seja em razão de dificuldades financeiras, inadimplemento, renegociação de dívidas, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou qualquer outro evento que afete sua

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

capacidade de pagamento.

Adicionalmente, determinados ativos poderão contar com garantias reais ou coobrigação, as quais poderão não ser suficientes para assegurar a recuperação integral dos valores devidos em caso de inadimplemento. Mesmo nos casos em que existam garantias, sua execução pode demandar tempo significativo e estar sujeita a riscos jurídicos e processuais, podendo resultar em recuperação parcial ou tardia dos créditos.

Caso ocorra inadimplemento ou atraso no pagamento das obrigações relativas aos ativos integrantes do lastro dos CRA, tal fato poderá impactar adversamente os CRA e causar prejuízo aos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à Resolução CVM 60, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como a Resolução CVM 60 publicada é relativamente recente, poderão surgir diferentes interpretações acerca da Resolução CVM 60, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Riscos relacionados aos CRA e à Oferta

Riscos Gerais

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis; pragas ou outros fatores naturais; redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional; alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda das Cedentes, das Cedentes Originais e dos Devedores e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral; falhas na constituição de garantias reais, incluindo irregularidades na sua formalização ou ausência de registro em cartórios competentes, o que poderá suscitar questionamentos sobre a validade e eficácia das garantias dos Direitos Creditórios do Agronegócio; insuficiência das garantias prestadas; impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos bens objeto da garantia ou ainda, morosidade na execução das garantias, afetando a rentabilidade dos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, a Emissora poderá não ter recursos suficientes para proceder o resgate antecipado dos CRA. Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir transitoriamente a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, inclusive mediante aporte de recursos pelos Titulares de CRA Subordinado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA. A atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Adicionalmente, qualquer dos eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA previstos no Termo de Securitização serão realizados independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares de CRA, os quais autorizam, a partir da subscrição dos CRA e consequente adesão aos termos e condições descritos no Termo de Securitização, a Emissora, o Agente Fiduciário a realizar os procedimentos necessários a efetivação da Amortização Extraordinária e/ou o Resgate Antecipado, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia. Nas hipóteses acima, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA. Por fim, os eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA poderão afetar negativamente a rentabilidade esperada e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para o Investidor, inclusive em decorrência da tributação de seu investimento, conforme explicado no inciso (ii) do parágrafo acima, além de que poderão reduzir os horizontes de investimento dos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Risco de Subordinação

A emissão dos CRA prevê mecanismos de subordinação entre os CRA Sênior e os CRA Subordinados, com diferentes níveis de prioridade no recebimento dos recursos decorrentes dos CRA e demais ativos vinculados ao Patrimônio Separado. Tais mecanismos têm como finalidade estabelecer uma ordem de alocação de perdas e pagamentos entre os Titulares de CRA, podendo conferir proteção adicional a determinadas classes em detrimento de outras. Contudo, não há garantia de que a emissão contará com níveis mínimos de subordinação ou com estrutura de proteção

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

previamente estabilizada, podendo a subordinação ser reduzida, inexistente ou variar ao longo da operação, conforme a dinâmica dos ativos e os termos previstos nos documentos da emissão.

Adicionalmente, a existência de subordinação não elimina o risco de perda para os Titulares de CRA, tampouco assegura a integralidade do pagamento das obrigações da emissão. Na hipótese de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, os mecanismos de subordinação poderão não ser suficientes para absorver integralmente as perdas verificadas, o que poderá afetar negativamente os pagamentos de principal, remuneração e demais valores devidos aos investidores dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Riscos relacionados às alterações na legislação tributária aplicável aos CRA

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A RFB atualmente expressa sua interpretação, por meio do artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, no sentido de que tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte da RFB, dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Quórum de deliberação nas Assembleias de Titulares de CRA

As deliberações a serem tomadas em Assembleias de Titulares de CRA serão aprovadas pelos quóruns estabelecidos no Termo de Securitização, conforme matéria objeto da deliberação. O Termo de Securitização não prevê mecanismos de venda compulsória ou outros direitos relativos à Titular de CRA dissidente que não concorde com as deliberações aprovadas segundo os quóruns previstos no Termo de Securitização. Diante desse cenário, o titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que tenha votado em sentido contrário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

Risco acerca do descasamento da remuneração do Lastro e os CRA Seniores e a ausência de hedge

Os CRA Seniores são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo da Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte dos Devedores ou descasamento da remuneração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a remuneração dos CRA, inclusive pela ausência de instrumento de *hedge*, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte das Cedentes.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Provável / Materialidade Baixa

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA Sênior pode dificultar a captação de recursos pelas Cedentes, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA Sênior para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante nas Cedentes

A realização da classificação de risco (*rating*) dos CRA Sênior leva em consideração certos fatores relativos à Emissora e/ou às Cedentes, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA Sênior e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelas Cedentes e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou das Cedentes. Dessa forma, a classificação de risco representa uma opinião quanto às condições das Cedentes e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio de honrar seus compromissos financeiros, sendo que, no presente caso, a classificação de risco será atualizada anualmente.

Alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que restringem seus investimentos a valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA Sênior pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA Sênior no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço dos CRA Sênior e sua negociação no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Risco relacionado à baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário e restrições à negociação

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há qualquer garantia de que existirá, no futuro, um mercado para

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento.

Além disso, a Oferta adota o rito de distribuição de registro automático nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução 160, sendo destinada exclusivamente aos Investidores Qualificados e/ou Investidores Profissionais, conforme aplicável. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, desde que cumprido integralmente disposto na Resolução CVM 60os CRA poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados e, nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, desde que cumprido integralmente disposto na Resolução CVM 60, os CRA Subordinados poderão ser livremente negociados entre Investidores Profissionais.

Nos termos do parágrafo 5º do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 33, parágrafo 10, os CRA não poderão ser negociados no mercado secundário entre o público em geral pois os requisitos constantes dos referidos artigos não estão sendo atendidos na data de registro da Oferta. Tais restrições podem diminuir a liquidez dos CRA no mercado secundário. Nestas hipóteses, o Investidor poderá ter dificuldades em negociar os CRA, podendo resultar em prejuízos aos Titulares de CRA.

Não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Titular de CRA que subscrever ou adquirir os CRA deve estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, dificultando o desinvestimento nos CRA ou, ainda, resultar em prejuízos financeiros, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a respectiva Data de Vencimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Risco de Distribuição Parcial

As Ofertas poderão ser concluídas mesmo em caso de Distribuição Parcial dos CRA Sênior e/ou dos CRA Subordinados, na forma do artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que, no caso dos CRA Sênior, haja a colocação de CRA Sênior em montante equivalente ao Montante Mínimo.

No âmbito dos CRA Sênior, o Investidor poderá, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, no ato da aceitação à Oferta IQ, condicionar sua adesão a que haja distribuição: **(i)** da totalidade dos CRA Sênior objeto da Oferta IQ; ou **(ii)** de uma quantidade maior ou igual o Montante Mínimo e menor que a totalidade dos CRA

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

Sênior, definida conforme critério do próprio Investidor, podendo o interessado, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA Sênior subscritos por tal interessado ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de CRA Sênior efetivamente distribuída e a quantidade de CRA Sênior originalmente objeto da Oferta IQ, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do interessado em receber a totalidade dos CRA Sênior subscritos por tal interessado.

Caso a condição indicada pelo Investidor não seja implementada e caso o Investidor Qualificado já tenha efetuado o pagamento da subscrição dos CRA Sênior, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação aos CRA Sênior custodiados na B3, tal procedimento será realizado de acordo com os procedimentos da B3, e os respectivos CRA Sênior serão cancelados.

Nessa hipótese, o Investidor Qualificado poderá ver frustrada sua intenção de investimento nos CRA Sênior, podendo não conseguir reinvestir os recursos com a mesma remuneração buscada pelos CRA Sênior ou sofrer prejuízos em razão de eventual aplicação de alíquota do imposto de renda menos favorável àquela inicialmente esperada pelos Titulares de CRA.

No caso da Oferta IQ, caso seja atingido montante igual ou superior ao Montante Mínimo, mas inferior ao valor total dos CRA Sênior, eventual saldo de CRA Sênior não colocado no âmbito da Oferta IQ será cancelado pela Emissora, observado o disposto no Termo de Securitização. Ocorrendo a Distribuição Parcial, os CRA Sênior que não foram colocados serão cancelados e a quantidade de CRA Sênior distribuída será inferior ao valor total dos CRA Sênior inicialmente previsto. Logo, existirão menos CRA Sênior em negociação no mercado secundário, o que poderá reduzir a liquidez dos CRA Sênior. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA Sênior poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA Sênior até a data de vencimento original.

No caso da Oferta IP, caso não haja distribuição do valor total dos CRA Subordinados, eventual saldo de CRA Subordinados não colocado no âmbito da Oferta IP será cancelado pela Emissora, observado o disposto no Termo de Securitização. Ocorrendo a Distribuição Parcial, os CRA Subordinados que não foram colocados serão cancelados e a quantidade de CRA Subordinados distribuída será inferior ao valor total dos CRA Subordinados inicialmente previsto. Logo, existirão menos CRA Subordinados em negociação no mercado secundário, o que poderá reduzir a liquidez dos CRA Subordinados. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA Subordinados poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA Subordinados até a data de vencimento original.

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Os CRA Seniores somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados

Ainda, a Oferta irá adotar o rito de distribuição de registro automático nos termos do artigo 26 da Resolução 160, sendo destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, sendo que os CRA Seniores estão sujeitos às restrições impostas pelo artigo 7º, parágrafo 5º, do Anexo Normativo II e do artigo 33, parágrafo 10, da Resolução CVM 60, de modo que somente poderão ser negociados no mercado secundário entre os Investidores Qualificados. Tais restrições podem diminuir a liquidez dos CRA Seniores no mercado secundário. Nestas hipóteses, o investidor poderá ter dificuldades em negociar os CRA Seniores, podendo resultar em prejuízos aos Titulares de CRA Seniores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Risco relacionado ao registro dos CRA na CVM por meio do rito automático

A Oferta será distribuída nos termos da Resolução CVM 160 por meio do rito automático, de forma que as informações prestadas pelas Cedentes, pela Securitizadora e pelo Coordenador Líder não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM, podendo a esta autarquia, caso analise a Oferta, fazer eventuais exigências e até mesmo determinar seu cancelamento, o que poderá afetar adversamente o potencial investidor. Nesse sentido, os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Emissora e as Cedentes, bem como suas atividades e situação financeira, tendo em vista que **(i)** não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores em geral que não são classificados como Investidores e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de valores mobiliários registradas por meio do rito ordinário perante a CVM; e **(ii)** as informações contidas nos Documentos da Operação não foram submetidas à apreciação e revisão pela CVM.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Adicionalmente, em seu parágrafo único,

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

Tendo em vista o exposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos dele decorrentes, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Direitos Creditórios do Agronegócio não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

A quantidade de CRA será definida no Procedimento de Verificação de Demanda, o que pode afetar a liquidez da série.

O número de CRA Sênior será definido de acordo com a demanda dos CRA Sênior pelos Investidores, conforme apurado no Procedimento de Verificação de Demanda. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular do CRA Sênior conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA Sênior no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, podendo causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA Sênior com menor demanda poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA Sênior até a Data de Vencimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

A participação de investidores que sejam considerados pessoas vinculadas na Oferta poderá ter um impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário

Serão aceitas intenções de investimento de investidores que sejam pessoas vinculadas, isto é, investidores que sejam **(i)** administrador, acionista controlador, empregado da Emissora, das Cedentes, do Coordenador Líder e/ou de outras sociedades sob controle comum; **(ii)** administrador, acionista controlador, empregado, operador ou demais prepostos do Coordenador Líder e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; **(iii)** agentes autônomos que prestem serviços e demais profissionais que mantenham contrato de prestação de

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

serviços ao Coordenador Líder, diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(iv)** fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, cuja administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo econômico do Coordenador Líder, da Emissora, das Cedentes e/ou cujos investidores sejam administradores, acionistas controladores ou qualquer empregado do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da Emissora, das Cedentes; ou **(v)** os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii), acima, desde que sejam investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30 ("Pessoas Vinculadas").

Não há qualquer garantia de que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas pessoas vinculadas não optarão por manter seus CRA fora de circulação. Dessa forma, o investimento nos CRA por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Inexistência de classificação de risco dos CRA Subordinados

A não emissão de relatório de classificação de risco para os CRA Subordinados pode resultar em dificuldades adicionais na negociação dos CRA Subordinados em mercado secundário, uma vez que os investidores não poderão se basear no relatório de *rating* para avaliação da condição financeira, desempenho e capacidade das Cedentes, das Cedentes Originais e dos Devedores de honrar as obrigações assumidas nos Documentos da Operação e, portanto, impactar o recebimento dos valores devidos no âmbito dos CRA Subordinados. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a classificações de risco determinadas, sendo que a inexistência de classificação de risco poderá inviabilizar a aquisição dos CRA por tais investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Riscos relacionados à Revolvência

Conforme previsto no Termo de Securitização, desde que atendidos os Critérios de Elegibilidade, os recursos decorrentes do Valor para Revolvência (conforme definido no Termo de Securitização) deverão ser utilizados para a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio adicionais para fins da Revolvência, até o Prazo Máximo Limite da Revolvência. Caso não haja direitos creditórios do agronegócio suficientes, que atendam Critérios de Elegibilidade, os recursos deverão ser obrigatoriamente utilizados para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA,

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

observadas a Ordem de Alocação dos Recursos.

Nesse sentido, os eventos de pagamentos de Resgate Antecipado dos CRA e/ou Amortização Extraordinária dos CRA poderão afetar negativamente a rentabilidade esperada e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para o potencial investidor, inclusive em decorrência da tributação de seu investimento, conforme explicado no fator de risco "Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA.

Adicionalmente, apesar de haver Critérios de Elegibilidade estabelecidos para Revolvência, não é possível assegurar que os devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais terão a mesma capacidade de pagamento dos Devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio objeto da Revolvência, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou caso seja, de que será realizado nos prazos e valores avençados. Também não há qualquer garantia de que os Devedores se manterão adimplentes durante toda a vigência dos CRA, conforme indicado no fator de risco "Os dados históricos de adimplência das Cedentes Originais e dos Devedores podem não se repetir durante a vigência dos CRA".

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Risco de Originação do Crédito

Os créditos do agronegócio que lastreiam os CRA estão sujeitos aos critérios e procedimentos adotados pelos seus respectivos originadores para análise, aprovação e concessão de crédito. Eventuais falhas, inconsistências, erros operacionais, fraudes ou inadequações nesses processos poderão resultar na originação de créditos com risco superior ao esperado, aumentando a possibilidade de inadimplemento dos devedores.

Além disso, mudanças nas condições econômico-financeiras dos devedores ou no ambiente macroeconômico podem comprometer sua capacidade de pagamento, ainda que os critérios de concessão tenham sido observados à época da originação. A ocorrência desses eventos poderá afetar negativamente os fluxos de pagamento dos créditos do agronegócio e, consequentemente, os pagamentos devidos aos investidores dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Risco Relacionado à Ausência de Informações Estatísticas

Não estão disponíveis informações estatísticas consolidadas relativas a inadimplementos, perdas ou pré-pagamentos referentes a créditos de mesma natureza dos créditos do agronegócio que compõem o lastro dos CRA, abrangendo o período de 36 (trinta e seis) meses anteriores à data da oferta. Dessa forma, os investidores poderão ter acesso limitado a informações históricas que auxiliem na

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

avaliação do comportamento e da performance esperada dos créditos do agronegócio, o que poderá dificultar a análise dos riscos associados aos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Riscos Relacionados às Garantias

Os créditos do agronegócio que lastreiam os CRA podem não contar, total ou parcialmente, com os mecanismos de Coobrigação, Obrigação de Recompra ou garantias reais. Nessas hipóteses, o cumprimento das obrigações relacionadas aos créditos do agronegócio dependerá principalmente da capacidade de pagamento dos respectivos devedores, sem a existência de fontes adicionais de liquidez que possam ser executados para satisfação dos valores inadimplidos. Assim, eventual inadimplemento, recuperação judicial, falência ou deterioração da situação econômico-financeira dos devedores poderá resultar em dificuldades ou demora na recuperação dos créditos, bem como em perdas financeiras para o patrimônio separado vinculado aos CRA.

Adicionalmente, as garantias eventualmente constituídas estão sujeitas a riscos relacionados à sua formalização, validade, suficiência e exequibilidade, incluindo questionamentos judiciais, dificuldades operacionais na execução e eventual desvalorização dos bens dados em garantia. Caso tais garantias não sejam eficazes ou suficientes para assegurar o adimplemento das obrigações, os fluxos de pagamento dos créditos do agronegócio e, consequentemente, dos CRA poderão ser adversamente afetados.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Risco Relacionado à Performance do Lastro

O pagamento dos CRA depende do desempenho e da adimplência dos créditos do agronegócio que compõem o lastro da emissão. Fatores como inadimplemento, atrasos de pagamento, renegociações, perdas financeiras, recuperação judicial ou falência dos devedores poderão comprometer a performance dos créditos do agronegócio e reduzir os fluxos de recursos disponíveis para o pagamento das obrigações decorrentes dos CRA.

Além disso, os créditos do agronegócio estão sujeitos a riscos inerentes às atividades do setor agroindustrial e às condições econômicas, climáticas, regulatórias e de mercado, que podem afetar negativamente a capacidade de pagamento dos devedores. A materialização desses riscos poderá impactar adversamente o Patrimônio Separado e a capacidade de pagamento aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

Risco de Pré-Pagamento

Os créditos do agronegócio que lastreiam os CRA poderão ser liquidados antecipadamente pelos respectivos devedores, total ou parcialmente. O pré-pagamento dos créditos do agronegócio poderá ocasionar descasamento entre o fluxo de recebimento dos recursos do lastro e o cronograma originalmente previsto para pagamento dos CRA.

Nessas situações, os recursos recebidos antecipadamente poderão não ser reinvestidos em ativos com rentabilidade equivalente ou suficientes para manter a remuneração esperada dos CRA, podendo resultar em redução da rentabilidade esperada pelos Titulares de CRA, bem como impactar a estrutura financeira da emissão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora

As informações do Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal do assessor jurídico da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora incorporados por referência a este Prospecto podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Ausência de diligência legal (due diligence) das Cedentes, das Cedentes Originais e dos Devedores e diligência legal (due diligence) restrita da Emissora

As Cedentes, as Cedentes Originais, os Devedores, seus respectivos negócios e atividades não foram objeto de auditoria legal. Eventuais contingências das Cedentes, das Cedentes Originais, dos Devedores e seus negócios podem afetar sua capacidade de pagamento sob os Direitos Creditórios do Agronegócio e, com efeito, o pagamento dos CRA, podendo gerar prejuízos financeiros aos potenciais investidores. Ainda, a Emissora foi objeto de auditoria restrita e o seu formulário de referência não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre auditoria legal com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora, de modo que eventuais informações em seu formulário de referência

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

que estejam incompletas, imprecisas ou inseridas de maneira inadequadas em relação ao arcabouço regulatório poderão afetar de maneira negativa a tomada de decisão do investidor e afetar de maneira negativa o Titular de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Risco acerca da não emissão de Carta Conforto no âmbito da Oferta

No âmbito desta Emissão, não será emitida carta conforto por parte dos Auditores Independentes das Cedentes, das Cedentes Originais e/ou dos Devedores acerca da consistência de suas informações financeiras constantes no Prospecto, conforme aplicável, bem como sobre seus índices financeiros. Consequentemente, as informações fornecidas sobre as Cedentes, as Cedentes Originais e/ou os Devedores constantes do Prospecto podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão, afetando de maneira negativa os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Risco de insuficiência de recursos do Patrimônio Separado para pagamento das despesas

Em nenhuma hipótese a Emissora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de Despesas. Desta forma, caso não haja recursos suficientes no Fundo de Despesas para garantir o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, inclusive relacionado a providências judiciais ou extrajudiciais para recuperação do crédito representado pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado. Caso os recursos integrantes do Patrimônio Separado não sejam suficientes, tais Despesas deverão ser arcadas pelos Titulares de CRA, na proporção que cada um representa com relação à Emissão, mediante aporte de recursos adicionais, o que poderá gerar gastos não previstos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Riscos Relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio, às Cedentes, às Cedentes Originais e aos Devedores

Inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pela Cedente Original e pelos Devedores, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio. Tais Direitos Creditórios do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pelos Devedores, em razão dos respectivos títulos, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. Não é possível

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

assegurar que a verificação dos Critérios de Elegibilidade será suficiente para garantir a satisfação e o pagamento pontual e integral dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os recursos para o pagamento dos CRA provirão exclusivamente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, cujo adimplemento é incerto.

O Patrimônio Separado, constituído em favor dos titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, sem prejuízo da Coobrigação e/ou da Obrigação de Recompra, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos em razão da titularidade dos CRA dependerá do adimplemento integral e pontual dos Direitos Creditórios do Agronegócio, para habilitar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA.

Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Cedente Original, dos Devedores e/ou das Cedentes poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Provável / Materialidade Significativa

Os dados históricos de inadimplência das Cedentes Originais e dos Devedores podem não se repetir durante a vigência dos CRA

O desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas a conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior.

Adicionalmente, as informações estatísticas sobre inadimplementos foram elaboradas com base em dados do relatório elaborado pela auditoria independente KPMG, que, por sua vez, elaborou referido relatório a partir da leitura de bases de dados disponibilizadas pela Artesanal Agro Ltda., na qualidade de gestora das Cedentes, em relação às carteiras de recebíveis das Cedentes para o período compreendido entre 1º de outubro de 2020 e 30 de setembro de 2025 (60 meses).

Em virtude da possibilidade de inclusão de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais na operação, os dados históricos de inadimplência das Cedentes Originais e dos Devedores podem não se repetir durante a vigência dos CRA.

Caso estes eventos se confirmem, há a possibilidade de o fluxo de pagamentos dos CRA ser diferente daquele originalmente previsto pelos Investidores, afetando a rentabilidade dos Investidores.

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Significativa

Risco decorrente dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio serem realizados diretamente às Cedentes ou às Cedentes Originais

Conforme previsto do Contrato de Promessa de Cessão e do Contrato de Cessão Cedentes Originais, as Cedentes e as Cedentes Originais se obrigam a repassar à Emissora os recursos que venham a receber dos devedores dos Direitos Creditórios. Até que os repasses sejam feitos, os recursos oriundos de tais pagamentos permanecerão sob a posse das revendas agrícolas e/ou das Cedentes, ficando sujeitos aos riscos de bloqueios ou materialização de outras contingências das Cedentes Originais e/ou das Cedentes, o que pode prejudicar a transferência de tais recursos para a Emissora e afetar o pagamento dos valores devidos aos Investidores.

Adicionalmente, os Direitos Creditórios do Agronegócio podem ser originados de inúmeras Cedentes Originais e ser devidos por inúmeros Devedores. Em razão da quantidade e da diversificação das Cedentes Originais, não é possível avaliar individualmente os critérios e os padrões adotados por cada um deles nas operações com os Devedores que originam os Direitos Creditórios do Agronegócio. Além disso, mesmo que um determinado Cedente submeta todos os Devedores aos procedimentos constantes na sua política de concessão de crédito e os referidos Devedores sejam aprovados por satisfazer os critérios ali estabelecidos, não há garantia de que estes honrarão os seus compromissos assumidos.

Caso as obrigações assumidas pelos Devedores e/ou Cedentes Originais não sejam cumpridas os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Significativa

Invalidade ou Ineficácia da Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, o Agente Fiduciário, e/ou o Coordenador Líder não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelas Cedentes Originais pode ser invalidada ou tornada ineficaz após sua aquisição pela Emissora, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares de CRA, em caso de: **(i)** existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos, constituídas antes da sua cessão à Securitizadora e sem o seu conhecimento; **(ii)** existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos, ocorridas antes da sua cessão à Securitizadora e sem o seu conhecimento; **(iii)** verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo respectivo Cedente, ou

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

caso a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos seja considerada simulada; e **(iv)** na revogação da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos à Securitizadora, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do respectivo Cedente. Em qualquer dessas hipóteses, os Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos poderão ser alcançados por obrigações do respectivo Cedente, podendo afetar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA, causando-lhes prejuízos.

Adicionalmente, apesar de parte dos Direitos Creditórios do Agronegócio poder ser representada por títulos de crédito, não haverá necessariamente o endosso dos referidos títulos de crédito à Securitizadora, sendo que, nessa hipótese, a transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio se dará por meio da cessão de crédito. É possível que a transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Securitizadora venha a ser questionada, inclusive, entre outros, caso as Cedentes endossem os respectivos títulos de crédito a terceiros. Nesse caso, poderá ser necessária ação judicial para que a Securitizadora receba os recursos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, o que poderá afetar negativamente os CRA e, portanto, os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Riscos de formalização do lastro da Emissão e dos CRA

O lastro dos CRA é composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio. Falhas na elaboração e formalização dos Instrumentos do Lastro, de acordo com a legislação aplicável, e nos seus registros, conforme necessários, podem afetar o lastro dos CRA e, por consequência, afetar negativamente a Emissão e o fluxo de pagamentos dos CRA, inclusive, conforme o caso, resultando em seu resgate antecipado ou amortização extraordinária. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de formalização dos Instrumentos do Lastro pelas Cedentes, pela Securitizadora e demais prestadores de serviços envolvidos neste processo, conforme o caso, sendo que tais situações podem ensejar a descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou dos CRA, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Falha na verificação dos Critérios de Elegibilidade, não atendimento aos Critérios de Elegibilidade na cessão inicial e não manutenção de tais critérios após a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que a Emissora adquira Direitos Creditórios do Agronegócio em desacordo com o Termo de Securitização, podendo gerar perdas à Emissora, afetar o pagamento dos CRA e ocasionar a perda de parte substancial ou de todo o investimento por parte dos

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

Titulares de CRA. Adicionalmente, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade continuarão sendo atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Na hipótese de os Direitos Creditórios do Agronegócio, por qualquer motivo, não atenderem aos Critérios de Elegibilidade, os Titulares de CRA poderão estar sujeitos, ainda que momentaneamente, a uma carteira de Direitos Creditórios do Agronegócio que não atendem aos Critérios de Elegibilidade, o que poderá afetar o pagamento dos Titulares de CRA e ocasionar perdas aos Titulares de CRA.

Adicionalmente, tendo em vista a elevada pulverização dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA, no caso de Direitos Creditórios do Agronegócio que se enquadram no artigo 2º, §5º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 a verificação prévia da existência de relação comercial entre os respectivos Devedores e produtores rurais ou suas cooperativas será realizada por amostragem, de modo que não há garantias a respeito da existência de relação comercial entre os respectivos Devedores e produtores rurais ou suas cooperativas para a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio aqui tratados, sendo que, o que poderia ocasionar o questionamento a respeito da validade do lastro e a potencial descaracterização parcial do lastro dos CRA, ocasionando perdas aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Risco de ausência de registro do Contrato de Promessa de Cessão e dos Termos de Cessão nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes.

O Contrato de Promessa de Cessão e os Termos de Cessão poderão não se encontrar devidamente registrados perante os cartórios de registro de títulos e documentos competentes nesta data, havendo prazo para protocolo de registro previsto nos respectivos instrumentos, sendo certo que as cessões de Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser realizadas previamente ao respectivo registro. O inadimplemento de tal obrigação ou a intempestividade dos cartórios de registro competentes em proceder com os registros necessários poderá suscitar questionamentos em relação à eficácia da cessão perante terceiros, nos termos da legislação aplicável, afetando a capacidade de cobrança e recebimento, pela Securitizadora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, podendo acarretar perdas aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Riscos decorrentes de ausência de aceite dos Devedores e das Cedentes Originais em relação à cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser cedidos à Securitizadora previamente à anuência por parte das Cedentes Originais e dos Devedores acerca da cessão, uma vez que a notificação para fins de cumprimento com o previsto no artigo

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

290 do Código Civil será enviada posteriormente à assinatura dos respectivos Contratos de Cessão. Nesse sentido, caso os Contratos de Cessão Cedentes Originais contenham qualquer vedação à cessão, as Cedentes Originais poderão contestar e não reconhecer a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Ainda, pagamentos devidos pelos Devedores e revendas agrícolas poderão ser realizados erroneamente, em conta diversa da Conta Centralizadora, caso efetuados anteriormente ao recebimento da notificação, hipótese na qual as Cedentes Originais ou as Cedentes, conforme o caso, deverão realizar a transferência dos recursos à Conta Centralizadora. Falhas na identificação do pagamento realizado erroneamente, pelas Cedentes Originais ou pelas Cedentes, conforme o caso, ou da identificação de ausência do pagamento devido, pela Securitizadora, poderá afetar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA, causando-lhes prejuízos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Risco de concentração relacionado ao Ceres Confinamento Ltda.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser concentrados em recebíveis que possuam Coobrigação da Ceres Confinamento Ltda., observados os limites estabelecidos nos Critérios de Elegibilidade. Nesta hipótese, os riscos a que a Ceres Confinamento Ltda. está sujeita pode afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Coobrigação na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução dos Instrumentos do Lastro e das Coobrigação relacionados à Ceres Confinamento Ltda. podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente dos CRA. Portanto, a inadimplência da Coobrigação pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA, podendo trazer prejuízos financeiros aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Riscos relacionados à impossibilidade de exercício da Coobrigação e/ou da Obrigação de Recompra em relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio

Nos termos de determinados Contratos de Cessão – Cedentes Originais, os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio podem ser cedidos com Coobrigação pelo respectivo Cedente Original, bem como com previsão de Obrigação de Recompra exercível contra tal Cedente Original. O exercício da Obrigação de Recompra ou da Coobrigação em relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeito ao reconhecimento por parte do respectivo Cedente de que a Securitizadora é a nova titular de tais direitos e ao efetivo cumprimento, pelo Cedente Original, da Coobrigação ou da Obrigação de Recompra, conforme o caso. Em caso de ausência

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

de tal reconhecimento e/ou de inadimplemento por parte do Cedente Original, os pagamentos devidos aos Titulares de CRA poderão ser afetados, ocasionando prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Riscos decorrentes dos critérios adotados para concessão do crédito

A estrutura da presente operação será composta por multicedentes e multissacados, de modo que os Direitos Creditórios do Agronegócio serão originados de operações entre inúmeros cedentes e devedores. Em razão da quantidade e da diversificação das Cedentes Originais, não é possível avaliar individualmente os critérios e os padrões adotados por cada um deles nas operações com os Devedores que originam os Direitos Creditórios do Agronegócio. Além disso, mesmo que uma determinada Cedente Original submeta todos os Devedores aos procedimentos constantes na sua política de concessão de crédito e os referidos Devedores sejam aprovados por satisfazer os critérios ali estabelecidos, não há garantia de que estes honrarão os seus compromissos assumidos. Assim, o pagamento dos CRA está sujeito a deficiências na análise de risco de crédito da Cedente Original e/ou pelas Cedentes, aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pelas Cedentes ou pelas Cedentes Originais e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pelos Devedores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de cessionária dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 17") e do artigo 29, da Lei 14.430, e o Agente de Formalização e Cobrança são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das respectivas garantias, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário ou do Agente de Formalização e Cobrança em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de satisfação do crédito também poderá eventualmente ser afetada, afetando, assim, negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio

O Agente de Formalização e Cobrança, após o recebimento de comunicação por escrito da Emissora a respeito da ocorrência de um evento de inadimplemento, como procurador da Emissora, do Agente Fiduciário, conforme o caso, atuarão na cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos. Não há como assegurar que o Agente de Formalização e Cobrança atuará de acordo com o disposto nos documentos atinentes à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, o que poderá acarretar perdas para os titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Riscos relacionados à possibilidade de alienação a terceiros dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Nos termos previstos no Termo de Securitização, a Securitizadora poderá, independentemente de autorização em sede de Assembleia de Titulares de CRA, alienar os Direitos Creditórios do Agronegócio a terceiros, nas condições previstas na Cláusula 4.1.8 do Termo de Securitização. A possibilidade de alienação dos Direitos Creditórios do Agronegócio a terceiros neste formato pela Securitizadora está sujeita a diversos riscos, tais como **(i)** risco de crédito, uma vez que a avaliação inadequada da qualidade de crédito dos devedores dos direitos creditórios do agronegócio a serem adquiridos em substituição aos Direitos Creditórios do Agronegócio alienados pode resultar em perdas aos Titulares de CRA; **(ii)** risco de liquidez, em razão da possível dificuldade de se encontrar novos direitos creditórios do agronegócio de qualidade creditícia igual ou superior aos Direitos Creditórios do Agronegócio alienados, especialmente em períodos de instabilidade econômica; **(iii)** risco de mercado, atrelada a flutuações nas taxas de juros e outras condições de mercado que podem afetar o valor dos recebíveis entre a alienação dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a aquisição de novos direitos creditórios do agronegócio; **(iv)** risco operacional, uma vez que erros no âmbito da alienação dos Direitos Creditórios do Agronegócio a terceiros, incluindo falhas nos sistemas de controle, monitoramento e cobrança, podem impactar negativamente o adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, podendo acarretar em perdas aos Titulares de CRA; e **(v)** risco regulatório, em razão da possibilidade de interpretações por parte de órgão regulador e/ou autorregulador sobre o fato de que as hipóteses em que a Securitizadora poderia dispor dos Direitos Creditórios do Agronegócio estariam divergentes daquelas previstas na Cláusula 5.1.27.1 do Termo de Securitização, o que poderia acarretar incertezas sobre a possibilidade de alienação dos Direitos Creditórios do Agronegócio no formato ali previsto.

Caso qualquer destes eventos ocorra, a rentabilidade dos Titulares de CRA poderá ser negativamente afetada.

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Risco relativo à possibilidade de fungibilidade caso os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam depositados em outra conta que não a Conta Centralizadora

Em seu curso normal, o recebimento do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios do Agronegócio fluirá para a Conta Centralizadora. Entretanto, poderá ocorrer que algum pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio seja realizado em outra conta que não a Conta Centralizadora, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de que os pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam desviados por algum motivo, por exemplo, a falência da Emissora. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio em outra conta, que não a Conta Centralizadora, poderá acarretar atraso no pagamento dos CRA e, consequentemente, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA. Ademais, caso ocorra um desvio no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os Titulares de CRA poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Risco decorrente da oponibilidade das exceções pessoais dos devedores das Duplicatas frente à Emissora

As Duplicatas que são objeto de cessão das Cedentes para a Emissora foram, inicialmente, objeto de cessão pelos Contratos de Cessão Cedentes Originais, o que significa que, nos termos do artigo 294 do Código Civil, os Devedores das Duplicatas poderão se opor ao pagamento ou execução dos títulos frente à Emissora mediante alegações de problemas nas compras e vendas de insumos com as Cedentes Originais como, por exemplo, em razão da ineficácia dos insumos.

Caso as obrigações assumidas pelos Devedores não sejam cumpridas os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Risco relacionado ao Agente de Formalização e Cobrança

O Agente de Formalização e Cobrança é responsável por prestar serviços de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observados os procedimentos e os critérios definidos no Contrato de Cobrança e no Contrato de Promessa de Cessão. A efetividade das medidas de cobrança poderá estar sujeita a fatores alheios à atuação diligente do Agente de Formalização e Cobrança, tais como a inexistência de garantias, dificuldades na localização dos Devedores ou resistência ao pagamento, o que pode resultar em perdas para os Titulares de CRA.

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Riscos de Falhas de Procedimentos

Falhas nos procedimentos e controles internos adotados pelo Custodiante, Agente de Liquidação e Agente de Formalização e Cobrança, podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio e sua respectiva cobrança, o que poderá acarretar perdas para os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Riscos relacionados à ausência de determinadas informações sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio

No contexto da Aquisição Faseada do Lastro, os Direitos Creditórios do Agronegócio que atenderem aos Critérios de Elegibilidade serão previamente identificados mediante aditamento ao Termo de Securitização, salvo na hipótese de cessão inicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, cuja observância aos Critérios de Elegibilidade será dispensada. Nesse sentido, na data de emissão dos CRA, os Direitos Creditórios do Agronegócio ainda não estarão identificados, de modo que as informações fornecidas na Seção "10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios" e na Seção "10.3 Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados" constantes deste Prospecto refletem dados e informações de uma carteira de direitos creditórios semelhante àquela que será vinculada como lastro dos CRA, uma vez que adotam os mesmos critérios de elegibilidade, tais como parâmetros de concentração e risco. Eventuais discrepâncias de informações entre a carteira de recebíveis utilizada como referência e aquela a ser vinculada aos CRA anteriormente à cada integralização pode inviabilizar uma avaliação minuciosa e detalhada sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Riscos de potencial conflito de interesse

No âmbito da Emissão, a Emissora poderá adquirir Direitos Creditórios do Agronegócio emitidos ou originados por partes relacionadas da Emissora, para utilização como Lastro dos CRA. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora, as Cedentes e os Devedores pode gerar um conflito de interesses que poderão ocasionar prejuízos financeiros aos investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

A perda de membros da alta administração, ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre a sua situação financeira e resultados operacionais das Cedentes Originais

A capacidade das Cedentes Originais manter sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços da sua alta administração. Nem todas essas pessoas estão sujeitas a contrato de trabalho de longo prazo ou a pacto de não concorrência. As Cedentes Originais não podem garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer dos membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Baixa

Risco Operacional

O risco operacional consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falhas, deficiências ou inadequações em processos internos, sistemas, controles operacionais, infraestrutura tecnológica ou recursos humanos, bem como de eventos externos que afetem o funcionamento regular das atividades relacionadas da Emissora.

Tais eventos podem incluir, por exemplo, erros de processamento de operações, falhas em sistemas informatizados, indisponibilidade ou interrupção de sistemas tecnológicos, falhas na execução de procedimentos operacionais, fraudes internas ou externas, erros humanos, falhas na comunicação entre prestadores de serviços ou eventos externos que afetem a infraestrutura necessária ao funcionamento das atividades da Emissora.

Embora a Emissora adote procedimentos e controles destinados a mitigar riscos operacionais, não é possível eliminar completamente a possibilidade de ocorrência de tais eventos. A materialização de riscos operacionais pode resultar em perdas financeiras para a Emissora, atrasos na execução de operações, erros na precificação de ativos ou no cálculo do valor dos CRA, ou outras consequências adversas que possam impactar negativamente os investidores dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Baixa

As Cedentes Originais e os Devedores podem ser adversamente afetados por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pelas Cedentes Originais e pelos Devedores,

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

estes podem contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com as Cedentes Originais e os Devedores, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadores de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado das Cedentes Originais e dos Devedores, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

O crescimento futuro das Cedentes Originais e dos Devedores poderá exigir capital adicional, que poderá não estar disponível ou, caso disponível, poderá não ter condições satisfatórias

As operações das Cedentes Originais e dos Devedores exigem volumes significativos de capital de giro. As Cedentes Originais e os Devedores poderão ser obrigados a levantar capital adicional, proveniente da venda de títulos de dívida ou de empréstimos bancários, tendo em vista o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades. Não se pode assegurar a disponibilidade de capital adicional ou, se disponível, que terá condições satisfatórias. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades, o que poderia prejudicar de maneira relevante a sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos de determinados negócios jurídicos, com frustação da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizerem jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados. É possível que as Cedentes Originais e/ou Devedores venham alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de eliminar ou modificar suas prestações devidas no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, lastro dos CRA. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Titulares de CRA terão alteração das prestações a que fizer jus no âmbito dos CRA, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso em seu investimento.

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Riscos Relacionados ao Setor do Agronegócio

Riscos Relacionados ao Desenvolvimento Sustentável Do Agronegócio Brasileiro

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** terá taxas de crescimento sustentável; e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda das Cedentes Originais, dos Devedores e, consequentemente, a capacidade de pagamento das Cedentes Originais e dos Devedores, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento das Cedentes Originais e dos Devedores poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Significativa

A criação de barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que afetem o comércio dos Insumos podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade das Cedentes Originais e dos Devedores

A criação de quaisquer barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que impacte o comércio de soja nacional ou internacional pode afetar a capacidade de pagamento das Cedentes Originais e dos Devedores e, consequentemente, impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Significativa

Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega das Cedentes Originais e dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Riscos relacionados à baixa produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos. As Cedentes Originais e os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente insumos adequados – defensivos agrícolas – seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade do produto. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade das Cedentes Originais e dos Devedores poderão estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Riscos Relacionados ao Setor de Atuação dos Devedores e das Cedentes Originais

O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: **(i)** natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; **(ii)** condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; **(iii)** incêndios e demais sinistros; **(iv)** pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; **(v)** preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações significativas, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia); (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes; e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; **(vi)** concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e **(vii)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive as Cedentes Originais e os Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, a rentabilidade dos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade das Cedentes Originais e dos Devedores

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos das Cedentes Originais e dos Devedores, restringir capacidade destes de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelas Cedentes Originais, conforme o caso. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de produtos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Riscos relacionados à volatilidade do Preço das Commodities

Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados das Cedentes Originais e dos Devedores e, por conseguinte, das Cedentes. As flutuações de preços nos produtos são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade das Cedentes Originais e dos Devedores se a sua receita com a sua venda estiver abaixo do seu custo de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo, sendo que as Cedentes Originais e os Devedores podem perder sua posição no mercado em certas circunstâncias

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo e fragmentado, não existindo grandes barreiras que restrinjam o ingresso de novos concorrentes no mercado. Uma

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

série de outros distribuidores concorrem com as Cedentes Originais e os Devedores **(i)** na tomada de recursos financeiros para realização de suas atividades; e **(ii)** na busca de compradores em potencial de seus produtos. Outras companhias podem passar a atuar ativamente na atividade das Cedentes Originais e dos Devedores, aumentando ainda mais a concorrência setor agrícola, devido ao grande potencial de crescimento da economia brasileira. Ademais, alguns dos concorrentes poderão ter acesso a recursos financeiros em melhores condições que a as Cedentes Originais e os Devedores e, consequentemente, estabelecer uma estrutura de capital mais adequada às pressões de mercado, principalmente em períodos de instabilidade no mercado agrícola. Se as Cedentes Originais e os Devedores não forem capazes de responder a tais pressões de modo rápido e adequado, sua situação financeira e resultados operacionais podem vir a ser prejudicados de maneira relevante.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Barreiras regulatórias que podem afetar o mercado de insumos agrícolas

Os insumos agroquímicos só podem ser produzidos, manipulados, importados, exportados, comercializados e utilizados no território nacional se previamente registrados no órgão federal competente (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA), atendidas as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores de agricultura (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), saúde (Agência de Nacional Vigilância Sanitária – ANVISA) e meio ambiente (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA), sendo que as normas editadas por esses órgãos que atualmente regem os agroquímicos podem ser alteradas. Nessa hipótese, elas podem ser mais restritivas e/ou custosas de serem atendidas, o que poderá afetar a aprovação de produção/manipulação/importação/exportação/comercialização de determinados insumos agroquímicos. Além disso, após a obtenção do registro do agroquímico no órgão federal competente, faz-se necessária a obtenção de autorização nos Estados da Federação onde serão comercializados, atendo-se as determinações dos órgãos Estaduais competentes. A regulamentação dos órgãos estaduais pode ser alterada, tornando-se mais restritiva e/ou custosa de ser atendida, o que poderá afetar a aprovação de produção/manipulação/importação/exportação/comercialização de determinados insumos agroquímicos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

As Cedentes Originais estão sujeitas à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostas a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental

As Cedentes Originais e os Devedores estão sujeitos a extensa legislação federal,

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos: **(i)** a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos; **(ii)** a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e **(iii)** a saúde e segurança dos empregados das Cedentes Originais e dos Devedores.

As Cedentes Originais e os Devedores também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários das Cedentes Originais e dos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações das Cedentes Originais e dos Devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como, por exemplo, aquelas referentes ao Novo Código Florestal, e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando as Cedentes Originais e os Devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. As Cedentes Originais e os Devedores também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios das Cedentes Originais e dos Devedores, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

Risco de Armazenamento

A armazenagem inadequada dos produtos agrícolas pode ocasionar perdas no preço dos produtos agrícolas decorrentes de: **(i)** excesso de umidade; **(ii)** altas temperaturas; **(iii)** falha nos sistemas de controle do ambiente no armazém; e **(iv)** falhas no manuseio do produto agrícola. As perdas podem ocorrer por parte das Cedentes Originais e dos Devedores. Os riscos dos mesmos impactos poderão ocorrer se as Cedentes Originais e os Devedores mantiverem o produto em bolsões armazenados em suas fazendas. A redução do preço do produto decorrente da armazenagem inadequada poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das Cedentes Originais e dos Devedores e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Risco de Transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, consequentemente, perda da rentabilidade dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos ao produto agrícola. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar aumento de perda de produção acima do previsto. Outra deficiência são os portos, que não conseguem escoar toda produção no período de envio dos produtos agrícolas. Com as filas e a demora na exportação, pode ocorrer quebra de contrato de comercialização dos produtos. Dessa forma, o valor final do produto entregue pode ser inferior ao valor nominal das Duplicatas potencialmente afetando, assim, a capacidade de pagamento das Cedentes Originais e dos Devedores e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Riscos Relacionados à Emissora

Risco Relativo à Limitação da Responsabilidade da Emissora e o Patrimônio Separado

A Securitizadora é uma companhia securitizadora, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis e outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de securitização, nos termos da Lei 14.430, cujos patrimônios são administrados separadamente.

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos direitos creditórios e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Securitizadora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte dos Devedores e coobrigados, conforme o caso, poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Securitizadora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos Devedores ou coobrigados.

Portanto, a responsabilidade da Securitizadora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 28, da Lei 14.430, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Securitizadora (e não o patrimônio separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado, com decisão transitada em julgado nesse sentido.

O patrimônio líquido da Securitizadora em 31 de dezembro de 2025 era de R$19.337.000,00 (dezenove milhões, trezentos e trinta e sete mil reais), inferior ao valor total da Emissão, e não há garantias de que a Securitizadora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Significativa

Riscos Relativos à Necessidade de Manutenção do Registro de Companhia Aberta Junto à CVM

A atuação da Emissora como emissora de certificados de recebíveis do agronegócio, bem como de quaisquer outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de securitização depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Significativa

Riscos Relativos às Hipóteses de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

tais Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Riscos Associados à Guarda Eletrônica dos Documentos Comprobatórios

A Emissora contratará o Custodiante para a guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com os termos em que foi contratado, o que poderá acarretar efeitos materiais adversos para os Titulares de CRA. O Custodiante tem obrigação de permitir à Emissora livre acesso a essa documentação, sendo que, se por qualquer motivo, o Custodiante não cumprir tal obrigação, poderá ser prejudicada a verificação da regularidade da referida documentação.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Risco Relativo à Administração da Emissora e à Necessidade de Existência e Manutenção de Uma Equipe Qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderá impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Baixa

Risco relacionado aos prestadores de serviços dos CRA

A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Não obstante, a Emissora mantém e poderá manter relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com algum destes prestadores de serviço. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e tais prestadores de serviço e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses que poderão ocasionar prejuízos financeiros aos investidores, na medida que afete a prestação dos serviços no âmbito da Emissão. Conforme

Docusign Envelope ID: 0FC41680-B9CB-8F8E-8211-CEAF3656B75D

descrito no Termo de Securitização, os prestadores de serviço da Emissão poderão ser substituídos somente mediante deliberação da Assembleia de Titulares de CRA.

Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços, não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão. Caso os prestadores de serviço faltem com a diligência deles esperada na prestação dos serviços no âmbito da Emissão, é possível que a defesa dos interesses dos Titulares de CRA ou a transparência com relação à situação financeira da Emissora, conforme o caso, seja afetada negativamente, gerando prejuízos relevantes aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, EM 2 (DUAS) CLASSES, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DIVERSIFICADOS

Pelo presente instrumento particular:

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o número 1112, na categoria "S2", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 7º andar, Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05477-903, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 52.890.908/0001-11, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300626842, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora");

e, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei nº 14.430 (conforme abaixo definido) e da Resolução CVM nº 17 (conforme abaixo definido):

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"),

Cada uma das partes também denominada individualmente "Parte" e, conjuntamente, "Partes";

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 21 de maio de 2026, as Partes celebraram o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 2ª (segunda) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*" ("Termo de Securitização"), o qual rege os termos e condições dos certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora ("CRA");

(ii) em 05 de junho de 2026, foi concluído o procedimento de coleta de intenções de investimento dos CRA Sênior, organizado pelo Coordenador Líder, com recebimento de reservas durante o período de reservas indicado nos

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

Prospectos da Oferta IQ da oferta dos CRA, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, o qual definiu a quantidade e o volume da emissão dos CRA Sênior; como o Coordenador Líder não recebeu reservas em montante equivalente ao Valor Total da Oferta IQ, o Coordenador Líder e a Emissora decidiram, de comum acordo, realizar a emissão dos CRA Sênior no montante total da Oferta IQ, com possibilidade de distribuição do saldo remanescente dos CRA Sênior durante o Prazo de Colocação (conforme definido nos Prospectos), qual seja, 80.000 (oitenta mil) CRA, no valor total de R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), considerando que não foi exercida a opção de Lote Adicional (conforme definido no Termo de Securitização) ("Procedimento de Verificação da Demanda");

(iii) neste sentido, as Partes desejam celebrar o presente aditamento ao Termo de Securitização para (i) realizar as alterações decorrentes da conclusão do Procedimento de Verificação da Demanda; e (ii) em decorrência da aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio, para lastrear a presente Emissão, conforme previsto na Cláusula 4.1.7 do Termo de Securitização, para alterar o Anexo I do Termo de Securitização;

(iv) até a presente data nenhum CRA foi subscrito e/ou integralizado, motivo pelo qual as alterações aqui realizadas não implicam em modificação de Oferta e/ou demandam realização de assembleia de Titulares de CRA.

RESOLVEM, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente "*Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 2ª (segunda) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*" ("Aditamento"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

Exceto se expressamente indicado, palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste instrumento, terão o significado previsto no Termo de Securitização.

1. ALTERAÇÕES

1.1 Tendo em vista as alterações previstas nos itens (ii) e (iii) dos Considerandos acima, o Termo de Securitização passa a vigorar integralmente na forma do Termo de Securitização consolidado, que integra o presente Aditamento como seu Anexo A.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

2.1 Todos os termos e condições do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.2 Este Aditamento será registrado e custodiado junto ao Custodiante, que assinará nova declaração de custódia tão logo tenha recebido tal documento.

2.3 Os direitos de cada Parte previstos neste Aditamento são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam e só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Aditamento não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Aditamento.

2.4 Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

2.5 As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, desde que com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, podendo este Aditamento pode ser firmado por referidos meios.

3. LEI E FORO

3.1 A Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Aditamento.

3.2 Este Aditamento rege-se pelas leis brasileiras.

3.3 Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas oriundas ou relacionadas com este Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento na forma da Cláusula 2.5 acima.

São Paulo, 08 de junho de 2026.

(assinaturas nas páginas seguintes)

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

(Página de Assinaturas do "*Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 2ª (segunda) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*")

DocuSigned by
Gabriela Quinonero Fuentes
Assinado por: GABRIELA QUINONERO FUENTES:27649000826
CPF: 27649000826
Data/Hora da Assinatura: 8/6/2026 | 13:46 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SERASA RFB v5
05D16952496245 9...

DocuSigned by
FELIPE PITTERI VIEIRA
Assinado por: FELIPE PITTERI VIEIRA:28983376848
CPF: 28983376848
Data/Hora da Assinatura: 8/6/2026 | 12:25 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
A110DE8C8F20462...

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

DocuSigned by
Wesley Matos Uchoa
Signed By: WESLLEY MATOS UCHOA:35727410843
CPF: 35727410843
Signing Time: 8/6/2026 | 16:24 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Issuer: AC SAFEWEB RFB v5
B6BEF8709395 4F2...

DocuSigned by
Andrey Atie Abdallah Hallak Gabriel
Assinado por: ANDREY ATIE ABDALLAH HALLAK GABRIEL:47022974810
CPF: 47022974810
Data/Hora da Assinatura: 8/6/2026 | 14:44 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
475C73FAE33045D...

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

ANEXO A AO SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, EM 2 (DUAS) CLASSES, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DIVERSIFICADOS

TERMO DE SECURITIZAÇÃO CONSOLIDADO

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, EM 2 (DUAS) CLASSES, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DIVERSIFICADOS

celebrado com

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

Consolidado em
08 de junho de 2026

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, EM 2 (DUAS) CLASSES, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DIVERSIFICADOS

Pelo presente instrumento particular:

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o número 1112, na categoria "S2", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 7º andar, Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05477-903, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 52.890.908/0001-11, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300626842, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

e, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei 14.430 (conforme abaixo definido) e da Resolução CVM nº 17 (conforme abaixo definido):

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"),

Cada uma das partes também denominada individualmente "Parte" e, conjuntamente, "Partes";

RESOLVEM celebrar o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 2ª (segunda) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*", que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos: **(i)** da Lei 11.076 (conforme abaixo definido); **(ii)** da Lei 14.430; **(iii)** da Resolução CVM 60 (conforme abaixo definido); **(iv)** da Resolução CVM 160 (conforme abaixo definido); e **(v)** da Resolução CMN 5.118 (conforme abaixo definido), aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo deste instrumento.

"Afiliadas"	Significam os respectivos(as) controladores, controladas, coligadas, sociedades sob controle comum e seus acionistas.
"Agente de Formalização e Cobrança"	Significa o agente a ser contratado pela Cessionária para a prestação dos serviços de formalização e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"Agente Fiduciário" e "Custodiante"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme qualificada anteriormente.
"Agente Liquidante" e "Escriturador"	Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91
"Agente Registrador dos CRA"	Significa a **ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.**, conforme qualificada anteriormente.
"Agência de Classificação de Risco"	Significa a Austin Rating Serviços Financeiros Ltda., scoiedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 110, cj. 73, Itaim Bibi, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.803.488/0001-09.
"Amortização Extraordinária"	Significa a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, em virtude da ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula 6.2 e seguintes deste Termo de Securitização.
"ANBIMA"	Significa a **ANBIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, conjunto 704, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

"Anexos"	Significam os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito.
"Anúncio de Encerramento"	Significa, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160, o anúncio de divulgação do resultado da respectiva Oferta, a ser disponibilizado na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Securitizadora; **(ii)** do Coordenador Líder; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM, tão logo se verifique o primeiro entre os seguintes eventos: **(a)** encerramento do prazo estipulado para a respectiva Oferta; ou **(b)** a colocação da totalidade dos CRA da respectiva classe ou caso o Coordenador Líder, em conjunto com a Emissora decidam pelo encerramento, desde que colocado o Montante Mínimo, no caso dos CRA Sênior.
"Anúncio de Início"	Significa, nos termos do §3º do artigo 59 da Resolução CVM 160, o aviso resumido que comunica o início da distribuição das Ofertas, a ser disponibilizado na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Securitizadora; **(ii)** do Coordenador Líder; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM.
"Aquisição Faseada do Lastro"	Tem o significado previsto na Cláusula 4.1.5 deste Termo de Securitização.
"Assembleia de Titulares de CRA"	Significa a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma da Cláusula 15 deste Termo de Securitização.
"Auditor Independente"	Significa a **AUDIFACTOR AUDITORES INDEPENDENTES SS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.037.795/0001-51, auditor independente contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.
"Aviso ao Mercado"	Significa, nos termos do §1º do artigo 57 da Resolução CVM 160, o aviso resumido que dá ampla divulgação ao requerimento do registro automático da Oferta IQ na CVM, a ser disponibilizado na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Securitizadora; **(ii)** do Coordenador Líder; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM.
"B3"	Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO –**

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

	BALCÃO B3, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"BACEN"	Significa o Banco Central do Brasil.
"CCB"	Significa cada cédula de crédito bancário emitida pelos Devedores em favor das Cedentes Originais, nos termos da Lei 10.931, e que serão cedidas pelas Cedentes no âmbito do Contrato de Promessa de Cessão.
"CDCA"	Significa cada certificado de direitos creditórios do agronegócio emitido pelos Devedores em favor das Cedentes Originais, nos termos da Lei 11.076, e que serão cedidos pelas Cedentes no âmbito do Contrato de Promessa de Cessão.
"Cedentes"	Significam, quando referidos em conjunto, o Fundo Ura Agro, o Fundo Renovagro, o Fundo Cultura e o Fundo Ceres Confina.
"Cedentes Originais"	Significa qualquer sociedade que emitir Duplicatas e/ou adquirir os demais Instrumentos do Lastro, incluindo a Ceres Confinamento Ltda., a Cultura Agronegócios Ltda. e a Renovagro S.A., e, cumulativamente, ceder os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes de referidos instrumentos às Cedentes.
"Cessionária", "Emissora" ou "Securitizadora"	Significa a **ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.**, conforme qualificada anteriormente.
"Ceres Confinamento Ltda."	Significa a **CERES CONFINAMENTO LTDA.**, sociedade com sede no Município de Veríssimo, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Veríssimo, s/nº, Km 14, Zona Rural, CEP 38150-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.192.939/0001-23, e/ou suas filiais.
"CETIP21"	Significa o módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"COFINS"	Significa a Contribuição para o Financiamento da

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

	Seguridade Social.
"Condições Precedentes"	Significam as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição.
"Conta Centralizadora"	Significa a conta corrente de titularidade da Securitizadora mantida no Itaú Unibanco S.A. (341), sob o nº 58396-8, agência nº 7307, movimentada exclusivamente pela Securitizadora, na qual serão depositados **(i)** todos os recursos pertencentes ao Patrimônio Separado; e **(ii)** quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão, incluindo os recursos para constituição e manutenção do Fundo de Despesas.
"Conta de Livre Movimentação Fundo Ceres Confina"	Significa a conta corrente de titularidade do Fundo Ceres Confina mantida na Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (363), sob o nº 4533242, agência nº 1, movimentada exclusivamente pelo Fundo Ceres Confina, na qual serão realizados os pagamentos do Preço de Aquisição e de todos os demais valores devidos ao Fundo Ceres Confina no âmbito do Contrato de Promessa de Cessão.
"Conta de Livre Movimentação Fundo Ura Agro"	Significa a conta corrente de titularidade do Fundo Ura Agro mantida na Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (363), sob o nº 453717-1, agência nº 1, movimentada exclusivamente pelo Fundo Ura Agro, na qual serão realizados os pagamentos do Preço de Aquisição e de todos os demais valores devidos ao Fundo Ura Agro no âmbito do Contrato de Promessa de Cessão.
"Conta de Livre Movimentação Fundo Renovagro"	Significa a conta corrente de titularidade do Fundo Renovagro mantida na Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (363), sob o nº 4545372, agência nº 1, movimentada exclusivamente pelo Fundo Renovagro, na qual serão realizados os pagamentos do Preço de Aquisição e de todos os demais valores devidos ao Fundo Renovagro no âmbito do Contrato de Promessa de Cessão.
"Conta de Livre Movimentação Fundo Cultura"	Significa a conta corrente de titularidade do Fundo Cultura mantida na Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (363), sob o nº 4537622, agência nº 1, movimentada exclusivamente pelo Fundo Cultura, na qual serão realizados os pagamentos do Preço de Aquisição e de todos os

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

	demais valores devidos à Cultura no âmbito do Contrato de Promessa de Cessão.
"Contas de Livre Movimentação"	Significam, quando referidas em conjunto, a Conta de Livre Movimentação Fundo Ura Agro, a Conta de Livre Movimentação Fundo Renovagro, a Conta de Livre Movimentação Fundo Cultura e a Conta de Livre Movimentação Fundo Ceres Confina.
"Contrato de Promessa de Cessão"	Significa o "*Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*", celebrado em 22 de maio de 2026 entre a Emissora e as Cedentes, conforme aditado.
"Contratos de Cessão Cedentes Originais"	Significam os contratos de cessão celebrados pelas Cedentes com as Cedentes Originais, por meio dos quais as respectivas Cedentes Originais cederão os direitos creditórios decorrentes dos Instrumentos do Lastro, bem como assumirão, dentre outras, a obrigação acessória de recompra dos Instrumentos do Lastro inadimplentes.
"Contrato de Distribuição"	Significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da 2ª (segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Série Única da Classe Sênior e da Classe Subordinada, da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A.*", celebrado em 21 de maio de 2026 entre a Emissora, o Coordenador Líder e as Cedentes, conforme aditado.
"Contrato de Formalização e Cobrança"	Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Formalização de Direitos Creditórios do Agronegócio e Cobrança de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*", celebrado entre a Securitizadora e o Agente de Formalização e Cobrança.
"Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Agente Liquidante"	Significa o contrato de prestação de serviços de escrituração e agente liquidante, celebrado ou a ser celebrado entre a Emissora e o Escriturador, para regular a prestação de serviços de escrituração e liquidação financeira dos CRA.
"Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante"	Significa o contrato de prestação de serviços de custodiante celebrado ou a ser celebrado em entre a Emissora e o Custodiante.
"Coobrigação"	Significa a obrigação, assumida pelas Cedentes Originais, de forma solidária com os respectivos

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

	Devedores, nos termos do artigo 296 do Código Civil, pela pontual e total liquidação de todos os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes dos Instrumentos do Lastro que serão cedidos à Securitizadora, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão Cedentes Originais.
"Coordenador Líder"	Significa a **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.751.794/0001-13, e/ou suas filiais.
"CPF"	Significa o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.
"CPR-Fs"	Significam as cédulas de produto rural com liquidação financeira, emitidas pelos Devedores diretamente em favor das Cedentes Originais, nos termos da Lei 8.929, devidamente registradas perante uma Entidade Registradora, que serão cedidas pelas Cedentes Originais às Cedentes e, posteriormente, cedidas à Securitizadora, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão.
"CRA"	Significa, quando referidos em conjunto, os CRA Sênior e os CRA Subordinados.
"CRA Sênior"	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da série única da classe sênior da 2ª (segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora.
"CRA Subordinados"	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da classe subordinada da 2ª (segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora.
"CRA em Circulação"	Significa, para fins de constituição de quórum e deste Termo de Securitização, a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA que a Emissora e/ou as Cedentes possuírem em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou das Cedentes ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

	integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou das Cedentes, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges.
"Critérios de Elegibilidade"	Significam os critérios de elegibilidade descritos na Cláusula 4.1.6, a serem validados pela Emissora, que poderá contratar o Agente de Formalização e Cobrança, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"CSLL"	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"Cultura"	Significa a **CULTURA AGRONEGÓCIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, na Avenida Faria Pereira, nº 274, Morada do Sol, CEP 38744-880, inscrita no CNPJ sob o nº 07.366.063/0001-05, e/ou suas filiais.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 21 de maio de 2026.
"Data de Integralização"	Significa cada data em que ocorrer a subscrição e integralização dos CRA, à vista, a ser realizada pelos Investidores, em moeda corrente nacional, durante o Período de Distribuição, de acordo com os procedimentos da B3.
"Data de Pagamento"	Significa cada data de pagamento da amortização ou da Remuneração dos CRA Sênior ou dos CRA Subordinados, conforme o caso, conforme especificadas no Anexo VII ao presente Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme previstos neste Termo de Securitização.
"Data de Vencimento CRA Sênior"	Significa a data de vencimento dos CRA Sênior, qual seja, 20 de maio de 2031.
"Data de Vencimento CRA Subordinado"	Significa a data de vencimento dos CRA Subordinado, qual seja, 20 de maio de 2031.
"Datas de Vencimento CRA"	Significam a Data de Vencimento CRA Sênior e a Data de Vencimento CRA Subordinado, quando mencionadas em conjunto.
"Data de Verificação"	Significa a data, correspondente a todo 10º (décimo) dia de cada mês, a contar do mês imediatamente subsequente à primeira Data de Integralização dos CRA Sênior, em que a Securitizadora fará a verificação dos Índices de Monitoramento. Caso uma

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

	Data de Verificação coincida com dia que não seja Dia Útil, referida data será automaticamente prorrogada para o primeiro Dia Útil imediatamente subsequente.
"Despesas"	Significam as Despesas de Estruturação e as Despesas Recorrentes quando referidas em conjunto, conforme descritas na Cláusula 16 deste Termo de Securitização.
"Despesas de Estruturação"	Significam as despesas incorridas pela Emissora para estruturação das Ofertas, conforme descritas na Cláusula 16.1 deste Termo de Securitização, as quais serão arcadas pelo Fundo de Despesas.
"Despesas Recorrentes"	Significam as despesas incorridas pela Emissora para manutenção da estrutura das Ofertas, conforme descritas na Cláusula 16.2 deste Termo de Securitização, as quais serão arcadas pelo Fundo de Despesas.
"Devedores"	Significam determinados produtores rurais, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, ou cooperativas de produtores rurais, devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"Dia Útil" ou "Dias Úteis"	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado dia útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional. Exclusivamente para o cálculo das Remunerações, será considerado dia útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	Significam, quando referidos em conjunto e indistintamente, **(i)** os direitos creditórios do agronegócio decorrentes dos Instrumentos do Lastro, adquiridos pela Emissora, em razão de sua cessão pelas Cedentes, conforme identificados no Anexo I deste Termo de Securitização e nos Termos de Cessão e Endosso (conforme definido no Contrato de Promessa de Cessão); e **(ii)** os direitos acessórios relativos às obrigações de Coobrigação e Recompra Obrigatória dos Instrumentos do Lastro cedidos e que serão cedidos pelas Cedentes Originais em favor das Cedentes, nos termos dos respectivos Contratos

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

	de Cessão Cedentes Originais, se houver, os quais são caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1°, do artigo 23 da Lei n° 11.076, da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentação aplicáveis, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável.
"Direitos Creditórios do Agronegócio Desenquadrados"	Significam os Direitos Creditórios do Agronegócio que, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão, não cumpram quaisquer dos Critérios de Elegibilidade, conforme vier a ser verificado pela Cessionária e/ou pelo Agente de Formalização e Cobrança nos termos da Cláusula 4.1.6.1 abaixo.
"Distribuição Parcial"	Significa a possibilidade de distribuição parcial dos CRA Sênior, observado o Montante Mínimo, e dos CRA Subordinados, ambos nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160.
"Documento de Aceitação das Ofertas"	Significa o documento de aceitação das Ofertas, nos termos do item IV, do artigo 2 da Resolução CVM 160.
"Documentos Comprobatórios"	Significam os instrumentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo: **(i)** as vias eletrônicas ou físicas dos Instrumentos do Lastro; **(ii)** as vias eletrônicas ou físicas do Contrato de Promessa de Cessão; **(iii)** os Contratos de Cessão Cedentes Originais; e **(iv)** as vias eletrônicas das notas fiscais, conforme aplicável.
"Documentos da Operação"	Significam os documentos relativos à Emissão, às Ofertas, conforme em vigor, quais sejam: **(i)** os Documentos Comprobatórios; **(ii)** este Termo de Securitização e seus aditamentos; **(iii)** o Contrato de Formalização e Cobrança, e seus aditamentos; **(iv)** os boletins de subscrição dos CRA; **(v)** o Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante; **(vi)** o Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Agente Liquidante; **(vii)** os demais contratos com prestadores de serviços celebrados no âmbito da Emissão; **(viii)** os respectivos aditamentos e outros instrumentos que venham a ser celebrados e integrem a Emissão; **(ix)** os avisos, anúncios e comunicados divulgados no âmbito da Emissão; **(x)** os Prospectos divulgados no âmbito da

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

	Oferta IQ; **(xi)** a lâmina da Oferta IQ; e **(xii)** os demais documentos e/ou informações direcionados aos Investidores e ao mercado em geral, durante as Ofertas, por qualquer meio ou forma, para entendimento da estrutura da operação e das características dos CRA, bem como para a tomada de decisão de investimento nos CRA.
"Duplicatas"	Significam as duplicatas emitidas pelas Cedentes Originais, com aceite dos Devedores ou, quando sem aceite, acompanhadas da nota fiscal com a via original ou cópia autenticada do canhoto de recebimento da mercadoria assinado, nos termos da Lei 5.474, conforme alterada, devidamente registradas perante a uma Entidade Registradora e que serão cedidas pelas Cedentes nos termos do Contrato de Promessa de Cessão.
"Emissão"	Significa a 2ª (segunda) emissão de CRA, em 2 (duas) classes, da Emissora.
"Encargos Moratórios"	Significa o valor a ser pago em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida no âmbito da Emissão, das Ofertas, sendo que os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata temporis*.
"Entidade Registradora"	Significa qualquer entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM onde deverão ser registrados os Instrumentos do Lastro, se aplicável pela regulamentação em vigor.
"Eventos de Aceleração"	Significam os eventos de aceleração, conforme definidos na Cláusula 6.5 deste Termo de Securitização.
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"	Significam os eventos que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado, conforme definidos na Cláusula 11 deste Termo de Securitização.
"Fundo Ceres Confina"	Significa o **CERES CONFINA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios de natureza especial, regularmente constituído perante a CVM,

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

	inscrito no CNPJ sob o nº 42.336.323/0001-09, gerido pela Gestora.
"Fundo Cultura"	Significa o **CULTURA AGROMAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento em direitos creditórios de natureza especial, regularmente constituído perante a CVM, inscrito no CNPJ sob o nº 46.390.255/0001-09, gerido pela Gestora.
"Fundo de Despesas"	Significa o fundo composto pelo valor equivalente a 12 (doze) meses das Despesas incorridas pela Emissora na administração do Patrimônio Separado, mediante retenção dos recursos integralizados pelos Titulares de CRA Sênior, que será utilizado para pagamento das Despesas de Estruturação e aquelas incorridas durante a vigência dos CRA e para pagamento das Despesas Recorrentes incorridas, conforme descritas na Cláusula 16 deste Termo de Securitização, o qual deverá ser investido em Outros Ativos.
"Fundo de Reserva"	Significa o fundo de reserva a ser constituído na Conta Centralizadora para fins de pagamento da parcela dos CRA, na forma da Cláusula 9.2.4 deste Termo de Securitização.
"Fundo Renovagro"	Significa o **RENOVAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento em direitos creditórios de natureza especial, regularmente constituído perante a CVM, inscrito no CNPJ sob o nº 55.144.736/0001-25, gerido pela Gestora.
"Fundo Ura Agro"	Significa o **URA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios de natureza especial, regularmente constituído perante a CVM, inscrito no CNPJ sob o nº 25.382.606/0001-60, gerido pela Gestora.
"Garantias"	Significam as garantias reais vinculadas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, prestadas pelos Devedores ou terceiros, as quais serão cedidas juntamente aos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"Grafeno"	Significa a **SPC GRAFENO INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA PARA O SISTEMA FINANCEIRO**

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

	S.A., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.355, 1º andar (parte), Jardim Paulistano, CEP 01452-919, inscrita no CNPJ sob o nº 32.087.027/0001-50.
"Gestora"	Significa a **ARTESANAL AGRO LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, conjunto 7-A, Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05477-903, inscrita no CNPJ sob o nº 55.930.185/0001-25.
"Grupo Econômico"	Significa, em relação a qualquer sociedade empresária, qualquer acionista, controlador, direto ou indireto, bem como coligadas, controladas e afiliadas, diretas e/ou indiretas.
"IGP-M"	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
"IN"	Significa uma Instrução Normativa emitida pela RFB.
"Índice de Inadimplência 60 Dias"	Significa, com relação a cada Data de Verificação, a razão entre **(i)** o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos por mais de 60 (sessenta) dias, cujo vencimento original tenha ocorrido na janela entre **(a)** o 60º (sexagésimo) dia anterior à Data de Verificação em questão (inclusive); e **(b)** o 365º (tricentésimo sexagésimo quinto) dia anterior à Data de Verificação em questão (inclusive); e **(ii)** o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"Índice de Inadimplência 90 Dias"	Significa, com relação a cada Data de Verificação, a razão entre **(i)** o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos por mais de 90 (noventa) dias, cujo vencimento original tenha ocorrido na janela entre **(a)** o 90º (nonagésimo) dia anterior à Data de Verificação em questão (inclusive); e **(b)** o 365º (tricentésimo sexagésimo quinto) dia anterior à Data de Verificação em questão (inclusive); e **(ii)** o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"Índice de Recompra"	Significa a razão entre **(i)** o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

	objeto da Obrigação de Recompra nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias imediatamente anteriores à respectiva Data de Verificação; e **(ii)** o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio cujo vencimento original tenha ocorrido nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias imediatamente anteriores à respectiva Data de Verificação.
"Índice de Renegociação"	Significa a razão entre **(i)** o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio objeto de renegociação com os respectivos Devedores nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias imediatamente anteriores à respectiva Data de Verificação; e **(ii)** o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio cujo vencimento original tenha ocorrido nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias imediatamente anteriores à respectiva Data de Verificação.
"Índices de Monitoramento"	Significam, quando referidos em conjunto, o Índice de Inadimplência 60 Dias, o Índice de Inadimplência 90 Dias, o Índice de Recompra e o Índice de Renegociação.
"Instituições Autorizadas"	Significa qualquer instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como administradoras e gestoras de fundos de investimento autorizadas a funcionar pela CVM. As Instituições Autorizadas deverão possuir, a todo momento, classificação de risco igual ou superior a "AA-(bra)", em escala nacional.
"Instrumentos do Lastro"	Significam, quando mencionados em conjunto, as Duplicatas, as CPR-Fs, os CDCA e as CCB que serão cedidas pelas Cedentes no âmbito da Emissão.
"Investidores"	Significam os Investidores Profissionais e os Investidores Qualificados, quando mencionados em conjunto.
"Investidores Profissionais"	Significam os investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30, que venham a subscrever e integralizar os CRA Subordinados no âmbito da Oferta IP.
"Investidores Qualificados"	Significam os investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30, que venham a subscrever e

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

	integralizar os CRA Sênior no âmbito da Oferta IQ.
"IOF/Câmbio"	Significa o Imposto sobre Operações de Câmbio.
"IOF/Títulos"	Significa o Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"IRPJ"	Significa o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas.
"IRRF"	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"ISSQN"	Significa o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.
"JTF"	Significa a Jurisdição de Tributação Favorecida.
"JUCESP"	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"Lâmina"	Significa a lâmina da Oferta IQ.
"Legislação Anticorrupção"	Significam as normas, leis, regras e regulamentos que são aplicáveis à Emissora, às Cedentes e/ou aos Devedores, suas controladoras, controladas e/ou coligadas, que versam sobre atos de corrupção, suborno ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação **(i)** a Lei 12.846; **(ii)** o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado; **(iii)** a Lei 9.613; **(iv)** a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, conforme alterada; e, desde que aplicáveis, **(v)** a *U.S Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (FCPA); e **(vi)** o *UK Bribery Act of 2010* e/ou inclusão da Cessionária, das Cedentes e/ou dos Devedores, suas controladoras, controladas e/ou coligadas, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.
"Legislação Socioambiental"	Significa a legislação ambiental, previdenciária e trabalhista em vigor, incluindo à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, utilização de trabalho infantil ou em condições análogas às de escravo, ou de silvícola, assédio moral ou sexual ou proveito criminoso de prostituição, a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como as demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas, conforme aplicável à condição de negócios das Cedentes e/ou dos

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

	Devedores e que sejam relevantes para a execução das atividades descritas em seu respectivo objeto social.
"Lei das Sociedades por Ações"	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei 5.474"	Significa a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada.
"Lei 7.492"	Significa a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada.
"Lei 8.929"	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
"Lei 8.981"	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
"Lei 9.065"	Significa a Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955, conforme alterada.
"Lei 9.514"	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
"Lei 9.613"	Significa a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.
"Lei 10.931"	Significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
"Lei 11.076"	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 12.846"	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
"Lei 14.430"	Significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
"LTV"	Significa a razão obtida pela divisão do saldo devedor do Direito Creditório do Agronegócio pelo valor da respectiva Garantia, expressa na forma percentual, conforme a seguinte fórmula: LTV = SD / VG sendo: SD = valor presente do Direito Creditório do Agronegócio, calculado pela aplicação da respectiva taxa de cessão ou taxa de remuneração conforme o caso sobre o valor de face do Direito Creditório do Agronegócio; e VG = valor da garantia, que (a) para ativos

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

	financeiros, será o valor de marcação à mercado, calculado conforme metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da Securitizadora; (b) para Direitos Creditórios, será o respectivo valor de face; e (c) para imóveis, será o valor justo do laudo de avaliação.
"MDA"	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
"Meios de Divulgação"	Significa a página da rede mundial de computadores: **(i)** da Securitizadora; **(ii)** do Coordenador Líder; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entender necessários para atender os fins das Ofertas, observados os termos da Resolução 160, inclusive a divulgação em outros meios de comunicação e mídias digitais, nos termos do artigo 13, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160.
"Montante Mínimo"	Significa o montante mínimo de distribuição dos CRA Sênior, equivalente a 60.000 (sessenta mil) CRA Sênior, no valor mínimo total de R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
"Notificação de Cessão"	Significa a **(i)** "*Notificação de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio*" a ser entregue pelo Agente de Formalização e Cobrança ou pela Cessionária aos Devedores e às Cedentes Originais, em decorrência da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão; e/ou **(ii)** correio eletrônico com confirmação de entrega, a ser enviado a cada Devedor e cada uma das Cedentes Originais, em decorrência da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"Obrigação de Recompra"	Significa a obrigação, assumida pelas Cedentes Originais, pela recompra, na ocorrência das hipóteses previstas nos Contratos de Cessão Cedentes Originais dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos à Securitizadora, conforme descrição constante no Anexo I do Contrato de Cessão Cedentes Originais.
"Oferta IP"	Significa a distribuição pública sob o rito automático de registro perante a CVM, dos CRA Subordinados, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "a" da

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

	Resolução CVM 160, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual será **(i)** destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; e **(ii)** intermediada pelo Coordenador Líder.
"Oferta IQ"	Significa a distribuição pública sob o rito automático de registro perante a CVM, dos CRA Sênior, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b" da Resolução CVM 160, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual será **(i)** destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; e **(ii)** intermediada pelo Coordenador Líder.
"Ofertas"	Significa a Oferta IQ e a Oferta IP, quando referidas em conjunto.
"Opção de Lote Adicional"	Significa a opção da Emissora, em comum acordo com o Coordenador Líder, de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade de CRA Sênior inicialmente ofertada, em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 20.000 (vinte mil) CRA Sênior, equivalente a, na Data de Emissão, R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), totalizando até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), nas mesmas condições dos CRA Sênior inicialmente ofertados, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.
"Ordem de Alocação de Recursos"	Tem o significado previsto na Cláusula 14.1.
"Outros Ativos"	Significam os ativos financeiros permitidos, quais sejam: **(i)** títulos de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** operações compromissadas com lastro em títulos de emissão do Tesouro Nacional; **(iii)** certificados de depósito bancário com liquidez diária e que sejam indexados ao CDI, de Instituições Autorizadas; **(iv)** cotas de fundos de investimento ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento de renda fixa ou referenciado ao CDI que tenham como ativos exclusivos títulos públicos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, inclusive geridos por gestora sob controle comum da Emissora, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária.
"Patrimônio Separado"	Significa o patrimônio constituído após a instituição

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

	do Regime Fiduciário pela Emissora, composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelo Fundo de Despesas e pelo Fundo de Reserva; **(iii)** pela aplicação em Outros Ativos; **(iv)** pela Conta Centralizadora e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive aqueles decorrentes dos investimentos em Outros Ativos. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA da Emissora, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionadas à Emissão.
"Período de Capitalização"	Significa **(i)** em relação aos CRA Sênior, o intervalo de tempo que se inicia **(a)** na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro período de capitalização (inclusive); ou **(b)** na Data de Pagamento imediatamente anterior no caso dos demais períodos de capitalização (inclusive), e termina na Data de Pagamento ou na Data de Vencimento (exclusive); e **(ii)** em relação aos CRA Subordinados, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na Data de Vencimento (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou na data em que ocorrer a liquidação dos CRA em razão de Resgate Antecipado.
"Período de Distribuição"	Significa, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período das Ofertas caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da subscrição e integralização dos CRA, iniciando-se, **(i)** para fins da Oferta IQ, após, cumulativamente, a obtenção do registro da Oferta IQ na CVM, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo; e **(ii)** para fins da Oferta IP, após, cumulativamente, a obtenção do registro da Oferta IP na CVM e a divulgação do Anúncio de Início.
"Período de Oferta a Mercado"	Significa, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o período da Oferta IQ em que se dá ampla divulgação à Oferta IQ, podendo ser realizados esforços de venda, o qual se inicia com a divulgação do Aviso ao Mercado e abrangendo, também, o

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

	Período de Distribuição.
"Período de Reserva"	Significa o período em que o Investidor Qualificado, inclusive aquele considerado pessoa vinculada, poderá enviar sua intenção de investimento, na forma de reserva, a uma instituição participante da Oferta, durante o período de reserva indicado no Prospecto Preliminar.
"PIS"	Significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
"Plano de Distribuição"	Tem o significado previsto na Cláusula 7.7 deste Termo de Securitização.
"Prazo Máximo de Revolvência"	Significa o prazo máximo para que a Cessionária utilize os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio para fins de Revolvência, qual seja, o 180° (centésimo octogésimo) dia anterior à Data de Vencimento dos CRA.
"Preço de Aquisição" ou "Valor de Cessão"	Significa o valor devido pela Emissora às Cedentes pela aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme definido no Contrato de Promessa de Cessão.
"Preço de Integralização"	Significa, **(i)** para cada CRA Sênior, o preço de subscrição e integralização dos CRA Sênior, correspondente **(a)** na Primeira Data de Integralização dos CRA Sênior, ao Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior; e **(b)** nas demais datas de integralização dos CRA Sênior, ao Valor Nominal Unitário acrescido da sua respectiva Remuneração dos CRA Sênior, desde a respectiva Primeira Data de Integralização dos CRA Sênior até a efetiva integralização dos respectivos CRA Sênior; ou **(ii)** para cada CRA Subordinado, o preço de subscrição e integralização dos CRA Subordinado, correspondente **(a)** na Primeira Data de Integralização dos CRA Subordinado, ao Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado; e **(b)** nas demais datas de integralização dos CRA Subordinado, ao Valor Nominal Unitário acrescido da sua respectiva Remuneração dos CRA Subordinado, desde a respectiva Primeira Data de Integralização dos CRA Sênior até a efetiva integralização dos respectivos CRA Subordinado.
"Primeira Data de	Significa a data em que ocorrer a primeira subscrição

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

Integralização"	e integralização dos CRA por parte dos Investidores, conforme aplicável.
"Procedimento de Verificação de Demanda"	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos CRA Sênior, com recebimento de reservas durante o período de reservas indicado nos Prospectos ou no Aviso ao Mercado, conforme o caso, pelo Coordenador Líder, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição, inexistindo lotes máximos ou mínimos, o qual definiu a quantidade e o volume da Emissão.
"Procedimentos de Cobrança e Renegociação"	Significam os procedimentos a serem adotados pelo Agente de Formalização e Cobrança, no âmbito da cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio junto às Cedentes Originais e aos Devedores.
"Produtor Rural"	Significa qualquer dos Devedores.
"Prospectos"	Significa o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, quando mencionados em conjunto.
"Prospecto Definitivo"	Significa o "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição da 2ª (Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Série Única da Classe Sênior, da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*".
"Prospecto Preliminar"	Significa o "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição da 2ª (Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Série Única da Classe Sênior, da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*".
"Regime Fiduciário"	Significa o regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430.
"Remuneração dos CRA Sênior"	Significa a remuneração que será paga aos respectivos Titulares de CRA Sênior, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Pagamento, calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.1.12.1 deste Termo de Securitização.
"Remuneração dos CRA Subordinados"	Significa a remuneração que será paga aos respectivos Titulares de CRA Subordinado, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

	Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento, calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.1.12.6 deste Termo de Securitização.
"Remunerações"	Significa a Remuneração dos CRA Sênior e a Remuneração dos CRA Subordinados, quando referidos em conjunto.
"Renovagro S.A."	Significa a **RENOVAGRO – AGRICULTURA RENOVÁVEL S.A**., sociedade por ações com sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rua Coronel Ranulfo Borges Nascimento, nº 640, Jardim Maracana, CEP 38041-100, inscrita no CNPJ sob o nº 07.199.167/0001-72, e/ou suas filiais.
"Resgate Antecipado"	Significa o resgate antecipado dos CRA, conforme a Cláusula 6.3 deste Termo de Securitização.
"Resolução CMN 5.118"	Significa a Resolução nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada.
"Resolução CVM 17"	Significa a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor.
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
"Resolução CVM 44"	Significa a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor.
"Resolução CVM 60"	Significa a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor.
"Resolução CVM 80"	Significa a Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor.
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor.
"Revolvência"	Significa a possibilidade de a Emissora realizar a revolvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, mediante a aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio detidos pelas Cedentes, com os recursos na Conta Centralizadora oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"RFB"	Significa a Receita Federal do Brasil.
"Sistema de Registro"	Significa entidade autorizada pelo Bacen a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado dos ativos financeiros ou dos valores mobiliários lastro, que poderá ser a Grafeno ou a B3.
"Taxa de Administração"	Significa a taxa descrita na Cláusula 16.8, item (ii)

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

	deste Termo de Securitização.
"Taxa DI"	Significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br).
"Termo de Securitização"	Significa o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 2ª (segunda) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados* ".
"Titulares de CRA"	Significam os Titulares de CRA Sênior e os Titulares de CRA Subordinados, quando referidos em conjunto.
"Titulares de CRA Sênior"	Significam os Investidores Qualificados que venham a subscrever e integralizar os CRA Sênior, no âmbito da Oferta IQ.
"Titulares de CRA Subordinados"	Significam os Investidores Profissionais que venham a subscrever e integralizar os CRA Subordinados, no âmbito da Oferta IP.
"Valor Nominal Unitário"	Significa o valor nominal unitário dos CRA que, na Data de Emissão, corresponde a R$ 1.000,00 (mil reais). O valor nominal unitário não será objeto de atualização monetária.
"Valor para Revolvência"	Significa o saldo positivo disponível na Conta Centralizadora (descontados os recursos existentes na Conta Centralizadora oriundos da integralização dos CRA, os quais deverão ser utilizados para fins da Aquisição Faseada do Lastro), contabilizado após o pagamento de todas as obrigações do Patrimônio Separado, conforme previsto na Cláusula 4.1.7 abaixo.
"Valor Total da Emissão"	Significa o valor total da Emissão equivalente a R$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais), sendo que **(i)** R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) dizem respeito aos CRA Sênior na Data de Emissão; e **(ii)** R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) dizem respeito aos CRA Subordinados na Data de Emissão.

1.2. Adicionalmente, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Termo de

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

Securitização servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam; **(ii)** os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; **(iii)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Cláusula 1 aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(iv)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(v)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Termo de Securitização, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Termo de Securitização; **(vii)** todas as referências à Emissora e ao Agente Fiduciário incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados; e **(viii)** os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos neste Termo de Securitização terão os mesmos significados a eles atribuídos no respectivo documento a que fizer referência.

1.3. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. A Emissão e as Ofertas foram aprovadas em deliberação tomada na assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 15 de maio de 2026, que será tempestivamente registrada perante a JUCESP.

3. DA VINCULAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

3.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vinculará, em caráter irrevogável e irretratável, os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo seus respectivos acessórios, aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas na Cláusula 4 abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio estarão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Securitizadora, em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Securitizadora. Nesse sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

(i) constituirão Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração na forma deste Termo de Securitização;

(iv) estarão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;

(v) não poderão ser utilizados na prestação de garantias e não poderão ser excutidos por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e

(vi) somente responderão pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estarão vinculados.

3.2. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados pela Securitizadora junto à B3, conforme artigo 26, § 1º, da Lei 14.430, e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constante do Anexo V ao presente Termo de Securitização.

3.3. Os bens e os direitos objeto do Regime Fiduciário permanecerão sob a titularidade da Emissora, embora estejam afetados exclusiva e integralmente ao pagamento da Emissão de que sejam lastro, conforme artigo 26, § 2º, da Lei 14.430.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

4.1. Direitos Creditórios do Agronegócio

4.1.1. Em observância ao artigo 7º, inciso III, da Lei 7.492, a Securitizadora confirma que não serão distribuídos CRA em montante superior aos Direitos Creditórios do Agronegócio a eles vinculados.

4.1.2. Origem dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados aos CRA, se originarão dos direitos creditórios decorrentes dos Instrumentos do Lastro, de titularidade das Cedentes, os quais serão cedidos à Securitizadora, observado o disposto no Contrato de Promessa de Cessão.

4.1.3. Os Instrumentos do Lastro representarão direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, §1º, da Lei 11.076

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

e do artigo 2º, §5º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que serão relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários e constituídos por: **(i)** direitos creditórios que têm como devedores ou credores originais pessoas físicas ou jurídicas caracterizadas como produtores rurais ou suas cooperativas; **(ii)** títulos de dívida emitidos por terceiros que venham a realizar negócios com produtores rurais e suas cooperativas, vinculados a uma relação comercial existente entre referidos terceiros, produtores rurais ou suas cooperativas; ou **(iii)** títulos de dívida emitidos por produtores rurais ou suas cooperativas conforme comprovado pelos Documentos Comprobatórios.

4.1.4. Registro dos Instrumentos do Lastro: Os Instrumentos do Lastro serão registradas perante uma Entidade Registradora pelo Agente de Formalização e Cobrança.

4.1.5. Aquisição do Lastro: Nos termos do artigo 20, §2º da Lei 14.430, a Emissora adquirirá os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastrearão os CRA, que serão previamente identificados, atenderão aos Critérios de Elegibilidade, conforme dispostos na Cláusula 4.1.6 deste Termo de Securitização, até a Data de Integralização dos CRA. Previamente à Data de Integralização, será celebrado aditamento ao presente Termo de Securitização, substancialmente na forma do modelo constante do Anexo VIII, sem a necessidade de aprovação pela Assembleia de Titulares de CRA, a ser formalizado até a Data de Integralização dos CRA, de modo a refletir a relação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que servirão de lastro para os CRA.

4.1.6. Critérios de Elegibilidade. Deverão ser observadas os seguintes Critérios de Elegibilidade no momento da cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora, por meio de cada Termo de Cessão e Endosso, a serem verificados pela Cessionária, que poderá contratar o Agente de Formalização e Cobrança:

(i) somente serão admitidos Direitos Creditórios do Agronegócio performados, assim entendidos como aqueles cujas obrigações já tenham sido constituídas e se encontrem líquidas, certas e exigíveis, conforme aplicável a cada Cedente nos termos de seu respectivo regulamento;

(ii) as operações que tenham dado origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio deverão especificar, de forma expressa e clara, o valor (que deverá estar expresso em moeda corrente nacional), forma e prazo de pagamento, descontos e demais informações referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio em questão, conforme aplicável a cada Cedente nos termos de seu respectivo regulamento;

(iii) os Direitos Creditórios do Agronegócio devem ter vencimento, no máximo,

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

equivalente à Data de Vencimento;

(iv) os respectivos Devedores deverão, conforme o caso, **(a)** estar devidamente habilitados na Secretaria da Fazenda e possuir CNAE enquadrado em atividades relacionadas ao agronegócio; ou **(b)** comprovar a destinação dos recursos recebidos em decorrência da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio em atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários, conforme aplicável a cada Cedente nos termos de seu respectivo regulamento;

(v) os respectivos Devedores não constem em listas de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo, mantido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

(vi) no caso de Direitos Creditórios do Agronegócio que se enquadrem no artigo 2º, §5º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, verificação, por amostragem, previamente à respectiva aquisição, da existência de relação comercial entre o Devedor e produtores rurais ou suas cooperativas em montante e prazo compatíveis com o CRA;

(vii) as Cedentes não poderão estar em processo de liquidação ou procedimento similar que venha a ser definido por lei, na data da cessão do Direito Creditório do Agronegócio à Cessionária, conforme aplicável a cada Cedente nos termos de seu respectivo regulamento;

(viii) os Direitos Creditórios do Agronegócio deverão atender aos requisitos previstos na Resolução CVM 60, na Lei 14.430, na Lei 11.076, na Resolução CMN 5.118 e demais normas aplicáveis, de modo a estarem aptos a constituir lastro para a emissão dos CRA;

(ix) os Direitos Creditórios do Agronegócio deverão, obrigatoriamente, observar as políticas internas das Cedentes, devendo ser previamente submetidos à sua rotina de aprovação e notificação, sendo admitida a cessão à Emissora apenas após a conclusão integral de tal fluxo, conforme aplicável a cada Cedente nos termos de seu respectivo regulamento;

(x) somente serão admitidos Direitos Creditórios do Agronegócio cuja liquidação financeira ocorra em espécie, sendo vedada a cessão de créditos cuja liquidação se dê por compensação física, contábil ou qualquer outro meio diverso da transferência de numerário, conforme aplicável a cada Cedente nos termos de seu respectivo regulamento;

(xi) considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora, deverão ser observados os seguintes limites de

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

concentração em relação às Cedentes e/ou Cedentes Originais:

Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio	Percentual em relação ao saldo devedor dos CRA
(a) Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos pelo Fundo Renovagro à Securitizadora	Até 5%
(b) Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos pelo Fundo Cultura à Securitizadora	Até 5%
(c) Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos pelo Fundo Ceres Confina à Securitizadora	Até 75%
(d) Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos pelo Fundo Ura Agro à Securitizadora	Até 60%
(e) Direitos Creditórios do Agronegócio cujo Cedente Original seja o maior Cedente Original, individualmente considerado (excetuada a Ceres Confinamento Ltda., cujo percentual individualmente observará o disposto no item (c) acima)	Até 5%
(f) Direitos Creditórios do Agronegócio cujos Cedentes Originais sejam, em conjunto, os 5 (cinco) maiores Cedentes Originais (excetuada a Ceres Confinamento Ltda., cujo percentual individualmente observará o disposto no item (c) acima)	Até 25%
(g) Direitos Creditórios do Agronegócio cujos Cedentes Originais sejam, em conjunto, os 10 (dez) maiores Cedentes Originais (excetuada a Ceres Confinamento Ltda., cujo percentual individualmente observará o disposto no item (c) acima)	Até 30%

(xii) considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora, deverão ser observados os seguintes limites de

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

concentração em relação aos Devedores:

Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio	**Percentual em relação ao saldo devedor dos CRA**
Direitos Creditórios do Agronegócio cujo Devedor, considerado em conjunto com o respectivo Grupo Econômico, individualmente considerado	Até 7,5%
Direitos Creditórios do Agronegócio cujos Devedores, considerados em conjunto com os respectivos Grupos Econômicos, representem, em conjunto, as 5 (cinco) maiores concentrações	Até 25%
Direitos Creditórios do Agronegócio cujos Devedores, considerados em conjunto com os respectivos Grupos Econômicos, representem, em conjunto, as 10 (dez) maiores concentrações	Até 30%

(xiii) considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora, nenhum Devedor ou coobrigado, considerado em conjunto com o respectivo Grupo Econômico, poderá representar individualmente mais de 10% (dez por cento) do saldo devedor dos CRA, sendo permitida como única exceção a coobrigação da Ceres Confinamento Ltda., que está sujeita aos limites dispostos no item (xi) acima.

4.1.6.1. Na hipótese de qualquer Direito Creditório do Agronegócio não atender, por qualquer motivo, aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Contrato, a Securitizadora deverá substituir tal Direito Creditório do Agronegócio por outro que atenda integralmente aos referidos Critérios de Elegibilidade. Para tanto, será permitida a cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio a terceiros, sem a necessidade de aprovação dos Titulares de CRA, conforme Cláusula 4.1.8, abaixo. A substituição do(s) Direito(s) Creditório(s) do Agronegócio Desenquadrado(s) deverá ocorrer no prazo máximo de até **(i)** 60 (sessenta) dias contados da formalização do primeiro Termo de Cessão e Endosso, em relação à primeira cessão; e **(ii)** 90 (noventa) dias contados da ciência do desenquadramento caso o desenquadramento, nas cessões posteriores.

4.1.6.2. Caso a substituição referida na Cláusula 4.1.6.1 acima não seja realizada no prazo estipulado, a Securitizadora deverá, em até 60 (sessenta) dias contados do fim de referido prazo, com o valor do resultado da Cessão de Direitos

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

Creditórios do Agronegócio a Terceiros, promover a Amortização Extraordinária dos CRA, na forma prevista na Cláusula 6.2.1 abaixo.

4.1.6.3. As verificações quanto ao cumprimento dos Critérios de Elegibilidade deverão ser realizadas pela Emissora, podendo contratar o Agente de Formalização e Cobrança: **(i)** para fins de Revolvência, conforme procedimentos abaixo previstos; e/ou **(ii)** trimestralmente, até o último Dia Útil dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

4.1.7. Revolvência. Em todo Dia Útil, a Cessionária deverá apurar o saldo positivo disponível na Conta Centralizadora (descontados os recursos existentes na Conta Centralizadora oriundos da integralização dos CRA, os quais deverão ser utilizados para fins da Aquisição Faseada do Lastro), contabilizado após o pagamento de todas as obrigações do Patrimônio Separado devidas no referido Dia Útil, e observada a Ordem de Alocação de Recursos, utilizar o Valor para Revolvência, até o Prazo Máximo de Revolvência, para a aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio que atendam aos Critérios de Elegibilidade, salvo para fins de constituição do Fundo de Reserva, ficando vedada a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio que não atendam aos Critérios de Elegibilidade na data da Revolvência.

4.1.7.1. Nos termos do parágrafo único do artigo 43-C da Resolução CVM 60, caso o Valor para Revolvência apurado em um Dia Útil não seja integralmente alocado para a realização de Revolvência até o Dia Útil anterior ao respectivo Prazo Máximo de Revolvência, o montante não utilizado para o pagamento de Revolvência deverá ser utilizado integralmente para Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

4.1.7.2. A Revolvência poderá ocorrer até o Prazo Máximo de Revolvência.

4.1.7.3. As Revolvências poderão ocorrer em todo Dia Útil, observada a existência de Valor para Revolvência e a Ordem de Alocação de Recursos

4.1.7.4. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 43-B da Resolução CVM 60, a Revolvência não poderá ser realizada caso dela decorra modificação para menor da remuneração dos investidores ou do montante total dos direitos creditórios vinculados à emissão, nem seja postergado o cronograma de pagamento da Emissão.

4.1.7.5. Para fins da Revolvência, as Cedentes deverão enviar à Emissora e ao Agente de Formalização e Cobrança as informações atualizadas dos potenciais Direitos Creditórios do Agronegócio objeto de cessão, emitidos pelos respectivos Devedores, e demais documentos necessários, conforme solicitados pela Emissora e/ou pelo Agente de Formalização e Cobrança, para a devida análise do atendimento aos Critérios de Elegibilidade.

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

4.1.7.6. Após recebimento dos documentos indicados na Cláusula 4.1.7.5 acima, a Emissora e/ou o Agente de Formalização e Cobrança deverá **(i)** selecionar os Direitos Creditórios do Agronegócio que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e **(ii)** com base no resultado de tal verificação, enviar uma lista dos Direitos Creditórios do Agronegócio selecionados à Emissora e às Cedentes.

4.1.7.7. As Cedentes e a Emissora deverão celebrar um Termo de Cessão e Endosso considerando os Direitos Creditórios do Agronegócio selecionados pela Emissora e/ou pelo Agente de Formalização e Cobrança na forma da Cláusula acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a finalização da verificação de que trata a Cláusula acima, na forma do Anexo III do Contrato de Promessa de Cessão.

4.1.7.8. A Securitizadora e o Agente Fiduciário deverão aditar o Termo de Securitização para atualizar os Direitos Creditórios do Agronegócio adquiridos no âmbito da Revolvência, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do modelo de aditamento substancialmente previsto no Anexo VIII a este Termo de Securitização.

4.1.7.9. Nos termos da Cláusula 4.1.7 acima, fica facultado à Cessionária, de forma alternativa à Revolvência, realizar a retenção dos recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio no Fundo de Reserva, nos termos das Cláusulas 9.2.5 e seguintes abaixo.

4.1.8. Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio a Terceiros. A Cessionária poderá, independentemente de autorização em sede de Assembleia de Titulares de CRA, alienar Direitos Creditórios do Agronegócio a terceiros, desde que sejam observadas as mesmas restrições previstas na Cláusula 4.1.7.4 acima, nas seguintes hipóteses:

(i) a alienação dos Direitos Creditórios do Agronegócio ocorra a partir do 180º (centésimo octogésimo) dia anterior à Data de Vencimento dos CRA;

(ii) caso a alienação dos Direitos Creditórios do Agronegócio ocorra antes do 180º (centésimo octogésimo) dia anterior à Data de Vencimento dos CRA, somente será permitida a alienação de Direitos Creditórios do Agronegócio: **(a)** vencidos e não pagos acima de 180 (cento e oitenta) dias; **(b)** vincendos nos casos de Direito(s) Creditório(s) do Agronegócio Desenquadrado(s), conforme Cláusula 2.9.1 do Contrato de Promessa de Cessão, que portanto, apresentam deterioração de risco de crédito, apurado por apontamentos e negativações junto a órgãos de proteção de crédito ou que tenham sido objeto de notícias que possam afetar de modo adverso a recuperação dos Devedores; e/ou **(c)** caso os Índices de Monitoramento estejam desenquadrados.

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

4.1.8.1. A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio a terceiros deverá ser formalizada mediante a celebração do instrumento adequado pela Cessionária, que poderá fixar os termos e condições da alienação em questão, sendo certo que o Direito Creditório do Agronegócio não poderá ser alienado por valor inferior àquele pelo qual esteja contabilizado no Patrimônio Separado.

4.1.9. Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Para todos os efeitos, o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio é de, nesta data, R$ 90.814.357,34 (noventa milhões, oitocentos e quatorze mil, trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos), sendo certo que, por ocasião dos vencimentos programados, bem como taxas pactuadas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o valor futuro destes até as datas de pagamento de Remuneração e Amortização previstas no Anexo VII serão superiores ao Valor Total da Emissão acrescido da Remuneração. Em caso de eventos de pagamento extraordinários, a Emissora se compromete a realizar a recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio sempre que necessário para garantir suficiência do lastro, de forma que seu valor nunca seja inferior às obrigações estabelecidas junto aos Investidores de CRA neste Termo de Securitização.

4.2. **Custódia**

4.2.1. Os Documentos Comprobatórios representam e comprovam a origem e a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. As vias originais e/ou digitalizadas dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio serão mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, contratado, pela Emissora, com a remuneração prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante, a ser por ela arcada com os recursos do Fundo de Despesas, com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios; **(ii)** fazer a custódia, guarda e conservação deste Termo de Securitização e dos Documentos Comprobatórios; e **(iii)** diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem.

4.2.2. O Custodiante fará jus à remuneração prevista na Cláusula 16 e seguintes deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 14.

4.2.3. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

documentos recebidos.

4.2.4. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Emissora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

4.3. **Prestadores de Serviços**

4.3.1. O Escriturador e o Agente Liquidante serão responsáveis pela escrituração dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma escritural, e para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, que serão executados por meio da B3, e farão jus à remuneração prevista na Cláusula 16 e seguintes deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 14.

4.3.2. O Auditor Independente foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

4.3.2.1. Pela prestação dos seus serviços, o Auditor Independente fará jus à remuneração prevista na Cláusula 16 e seguintes deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 14.

4.3.3. O Agente Registrador dos CRA atuará como digitador e registrador do CRA para fins da custódia eletrônica e da liquidação financeira dos eventos de pagamento dos CRA na B3, sem a cobrança de qualquer valor.

4.4. **Procedimento de Substituição do Agente Fiduciário, do Agente Liquidante, da B3, do Escriturador, do Custodiante, do Agente Registrador dos CRA e do Auditor Independente**

4.4.1. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir **(i)** o Agente Liquidante; **(ii)** a B3; **(iii)** o Escriturador; **(iv)** o Custodiante; **(v)** o Agente Registrador dos CRA; ou **(vi)** Auditor Independente, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 15 deste Termo de Securitização.

4.4.2. O Agente Fiduciário dos CRA será substituído observado o procedimento previsto na Cláusula 13.7 e seguintes deste Termo de Securitização.

4.4.3. Em caso de substituição, o Auditor Independente não poderá prestar serviços para a Emissora por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, nos termos da Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021.

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

4.4.4. Caso ocorra quaisquer das substituições acima enumeradas, o presente Termo de Securitização deverá ser aditado em até 10 (dez) dias contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

5. DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA

5.1. Os CRA apresentam as seguintes características:

5.1.1. **Emissão**: Os CRA são objeto da 2ª (segunda) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Securitizadora.

5.1.2. **Número de classes e série**: Os CRA serão emitidos em 2 (duas) classes, sendo **(i)** uma classe sênior, em série única; e **(ii)** uma classe subordinada.

5.1.3. **Quantidade de CRA**: Serão emitidos 105.000 (cento e cinco mil) CRA, sendo: **(i)** 80.000 (oitenta mil) CRA Sênior, observado que referido número não foi aumentado em razão do não exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional; e **(ii)** 25.000 (vinte e cinco mil) CRA Subordinados.

5.1.4. **Valor Nominal Unitário**: Os CRA têm valor nominal unitário no montante de R$ 1.000,00 (mil reais) na respectiva Data de Emissão.

5.1.5. **Valor Total da Emissão**: O valor total da Emissão será corresponde ao montante total de R$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais) na Data de Emissão, sendo **(i)** R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) referentes aos CRA Sênior, observado que referido valor não foi aumentado em razão do não exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional; e **(ii)** R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) referentes aos CRA Subordinados.

5.1.6. **Data e Local de Emissão**: Os CRA foram emitidos em São Paulo, Estado de São Paulo, em 21 de maio de 2026.

5.1.7. **Forma e Comprovação de Titularidade**: Os CRA serão emitidos de forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. A titularidade dos CRA será comprovada por extrato emitido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

5.1.8. **Prazo e Data de Vencimento**: Os CRA Sênior terão prazo de 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias, vencendo-se, portanto, em 20 de maio de 2031, ressalvada a hipótese de Resgate Antecipado. Os CRA Subordinados terão prazo de 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias, vencendo-se, portanto, em 20 de maio

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

de 2031, ressalvada a hipótese de Resgate Antecipado.

5.1.9. **Preço e Forma de Integralização**: Os CRA serão subscritos e integralizados pelo respectivo Preço de Integralização, na forma abaixo prevista.

5.1.9.1. A integralização dos CRA será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição e por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3.

5.1.10. **Depósito dos CRA**: Os CRA serão depositados **(i)** para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio da CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

5.1.11. **Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira**: B3

5.1.12. **Remuneração dos CRA**

Remuneração dos CRA Sênior

5.1.12.1. Os Titulares de CRA Sênior farão jus ao recebimento de Remuneração dos CRA Sênior correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescidos de uma sobretaxa ou *spread* de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA Sênior, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA Sênior ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado, aplicando-se a fórmula descrita abaixo:

$$J = VNe \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

"**J**" corresponde ao valor unitário da Remuneração dos CRA Sênior devida no final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"**VNe**" corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA Sênior informado/calculado com 8 (oito) casas decimais

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

sem arredondamento;

"**Fator de Juros**" é composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

Fator de Juros = FatorDI x FatorSpread

onde:

"**FatorDI**" corresponde ao produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

onde:

"**k**" corresponde ao número de ordem das Taxas DI, sendo "k" um número inteiro;

"**n**" corresponde ao número de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

"**TDI_k**" correspondente à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\mathrm{TDI_k} = \left(\frac{\mathrm{DI_k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"**DI_k**" Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais. Para aplicação de DIk, será sempre considerada a Taxa DI divulgada no 4º (quarto) Dia Útil que antecede à Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior;

"**FatorSpread**" corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\mathrm{FatorSpread} = \left\{\left[\left(\frac{\mathrm{spread}}{100} + 1\right)^{\frac{\mathrm{DP}}{252}}\right]\right\}$$

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

onde:

"***spread***" será de 1,8000 (um inteiro e oito mil décimos de milésimos);

"**DP**" é o número de Dias Úteis entre a data da primeira integralização dos CRA Sênior, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, até a data de cálculo, inclusive, sendo DP um número inteiro;

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casa decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, exceto quando indicado de outra forma.

Observações:

1) o fator resultante da expressão $(1+TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento;

2) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1+TDI_k)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, considera-se seu resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último dia considerado;

3) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI", com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

4) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

5) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo; e

6) para efeito do cálculo, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 4 (quatro) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo. De forma exemplificativa, a Taxa DI utilizada no dia 15 será a Taxa DI divulgada ao final do dia 11, levando em consideração que os dias 15, 14, 13, 12 e 11 são Dias Úteis.

5.1.12.2. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua divulgação, ou ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial ou administrativa, a Taxa DI será substituída pelo respectivo substituto legal existente na data de verificação de uma das hipóteses acima descritas, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA Sênior quando da divulgação

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

posterior do novo parâmetro que seria aplicável.

5.1.12.3. Se não houver substituto legal da Taxa DI, ou caso haja qualquer tipo de impossibilidade para sua utilização no âmbito da Emissão ou dos CRA Sênior, fica desde já acordado que esta será automaticamente substituída pela taxa "SELIC", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pelo Banco Central do Brasil no Sistema de Informações do Banco Central (SISBACEN), transação PEFI300, opção 3 (taxa de juros), depois opção SELIC (taxa dias SELIC).

5.1.12.4. A Remuneração dos CRA Sênior será paga nas Datas de Pagamento, conforme indicadas no cronograma de pagamentos constante do Anexo VII.

5.1.12.5. Farão jus aos pagamentos de Remuneração dos CRA Sênior aqueles que forem Titulares de CRA Sênior no final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior, conforme previsto neste Termo de Securitização.

5.1.12.6. Remuneração dos CRA Subordinados: Os Titulares de CRA Subordinados farão jus ao recebimento de Remuneração dos CRA Subordinados correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescidos de uma sobretaxa ou *spread* de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA Subordinados, desde a data da primeira integralização dos CRA Subordinados até a Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado, aplicando-se a fórmula descrita abaixo aplicando-se a fórmula descrita abaixo:

$$J = VNe \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

"**J**" corresponde ao valor unitário da Remuneração dos CRA Subordinados devida no final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"**VNe**" corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA Subordinados informado/calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"**Fator de Juros**" é composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

Fator de Juros = FatorDI x FatorSpread

onde:

"**FatorDI**" corresponde ao produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}(1 + TDI_k)$$

onde:

"**k**" corresponde ao número de ordem das Taxas DI, sendo "k" um número inteiro;

"**n**" corresponde ao número de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

"**TDI_k**" correspondente à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\mathrm{TDI_k} = \left(\frac{\mathrm{DI_k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"**DI_k**" Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais. Para aplicação de DIk, será sempre considerada a Taxa DI divulgada no 4º (quarto) Dia Útil que antecede à Data de Vencimento;

"**FatorSpread**" corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\mathrm{FatorSpread} = \left\{\left[\left(\frac{\mathrm{spread}}{100} + 1\right)^{\frac{\mathrm{DP}}{252}}\right]\right\}$$

onde:

"***spread***" será de 1,8000 (um inteiro e oito mil décimos de milésimos);

"**DP**" é o número de Dias Úteis entre a data da primeira integralização dos CRA

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

Subordinados até a data de cálculo, inclusive, sendo DP um número inteiro;

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casa decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, exceto quando indicado de outra forma.

Observações:

1) o fator resultante da expressão $(1+TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento;

2) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1+TDI_k)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, considera-se seu resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último dia considerado;

3) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "FatorDI", com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

4) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

5) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo; e

6) para efeito do cálculo, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 4 (quatro) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo. De forma exemplificativa, a Taxa DI utilizada no dia 15 será a Taxa DI divulgada ao final do dia 11, levando em consideração que os dias 15, 14, 13, 12 e 11 são Dias Úteis.

5.1.12.7. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua divulgação, ou ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial ou administrativa, a Taxa DI será substituída pelo respectivo substituto legal existente na data de verificação de uma das hipóteses acima descritas, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA Subordinados quando da divulgação posterior do novo parâmetro que seria aplicável.

5.1.12.8. Se não houver substituto legal da Taxa DI, ou caso haja qualquer tipo de impossibilidade para sua utilização no âmbito da Emissão ou dos CRA Subordinados, fica desde já acordado que esta será automaticamente substituída pela taxa "SELIC", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pelo Banco Central do Brasil no

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

Sistema de Informações do Banco Central (SISBACEN), transação PEFI300, opção 3 (taxa de juros), depois opção SELIC (taxa dias SELIC).

5.1.12.9. A Remuneração dos CRA Subordinados será paga na Data de Vencimento CRA Subordinado.

5.1.12.10. Farão jus aos pagamentos de Remuneração dos CRA Subordinados aqueles que forem Titulares de CRA Subordinados no final do Dia Útil anterior à Data de Vencimento, conforme previsto neste Termo de Securitização.

5.1.12.11. Prêmio de Subordinação: Os Titulares de CRA Subordinados farão jus a um prêmio calculado conforme abaixo, caso em que os Titulares de CRA Subordinados poderão solicitar à Emissora a antecipação do pagamento de parte do Prêmio de Subordinação, até o limite de 30% (trinta por cento), desde que **(i)** exista disponibilidade de recursos na Conta Centralizadora; **(ii)** o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva estejam enquadrados; e **(iii)** inexista inadimplemento das obrigações do Patrimônio Separado devidas até a data prevista para o pagamento deste prêmio. O Prêmio de Subordinação será calculado conforme a seguir:

P = Índice de Subordinação (SDsn + SA) – 0,3 (SDsn + SA)

Onde:

Índice de Subordinação = SA / (SA + SDsn)

SDsn = Saldo devedor dos CRA Sênior.

SA = Carteira – SDsn, sendo:

Carteira = Valor presente dos recebíveis futuros da operação, acrescido do caixa disponível, provisionando a PDD (conforme tabela abaixo) definida conforme elegibilidade da carteira, de acordo com inadimplência e despesas da operação.

Critérios de PDD:

FAIXA	PROVISÃO	DE	ATÉ
A	0,00%	0	-30
B	13,52%	-31	-60
C	32,28%	-61	-90
D	65,55%	-91	-120

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

E	100,00%	-121	-9999

5.1.12.12. A antecipação do pagamento do Prêmio de Subordinação somente poderá ser solicitada **(i)** pela totalidade dos Titulares de CRA Subordinados, de forma conjunta, mediante envio de comunicação ou notificação à Emissora neste sentido ("Comunicação de Antecipação do Prêmio de Subordinação"); e **(ii)** a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior (inclusive) até a última data de resgate dos CRA (inclusive), desde que respeitado o intervalo mínimo de 180 (cento e oitenta dias) entre o envio de cada comunicação.

5.1.12.13. Uma vez recebida a Comunicação de Antecipação do Prêmio de Subordinação, a Emissora deverá **(i)** realizar o cálculo previsto na Cláusula 5.1.12.11, acima, e informar o resultado aos Titulares de CRA Subordinados no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de referida comunicação; e **(ii)** havendo Prêmio de Subordinação devido aos Titulares de CRA Subordinados, efetuar o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis contados o cálculo previsto no item "(i)" acima.

5.1.12.14. O valor do Prêmio de Subordinação aos Titulares de CRA Subordinados será pago de forma igualitária a todos Titulares de CRA Subordinados, na proporção da quantidade de CRA Subordinados detidos por cada titular.

5.1.12.15. A Emissora deverá, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência, informar à B3 acerca do valor do Prêmio de Subordinação e a data respectiva para pagamento.

5.1.13. **Atualização Monetária**

5.1.13.1. Os CRA não serão atualizados monetariamente.

5.1.14. **Amortização Programada**

5.1.14.1. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual resgate antecipado nos termos previstos neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, conforme o caso, será amortizado nos 55º (quinquagésimo quinto) a 60º (sexagésimo) meses, conforme cronograma de pagamentos constante no Anexo VII, sendo a primeira parcela devida em 16 de dezembro de 2030 e a última parcela na Data de Vencimento. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual resgate antecipado nos termos previstos neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário do CRA Subordinados será amortizado em sua Data de Vencimento.

5.1.14.2. Para cálculo da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, será considerada a fórmula

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

abaixo:

$$Aai = VNe \times Tai$$

onde:

"**Aai**" = Valor Nominal Unitário da i-ésima parcela de amortização dos CRA, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

"**VNe**" = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

"**Tai**" = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de amortização indicadas acima.

5.1.15. **Regime Fiduciário**

5.1.15.1. Fica instituído Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 8 deste Termo de Securitização.

5.1.16. **Multa e Juros Moratórios**

5.1.16.1. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, além da Remuneração dos CRA Sênior ou da Remuneração dos CRA Subordinado, conforme o caso, estabelecida acima, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma pro rata temporis (juros compostos) sobre o valor total em aberto, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

5.1.17. **Local de Pagamentos**

5.1.17.1. Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Securitizadora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3.

5.1.17.2. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA e notificará, nos termos da Cláusula 17 abaixo, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Titular de CRA que os recursos encontram-se disponíveis. Nesta hipótese, a partir da data em que a integralidade dos recursos estiver disponível, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

5.1.18. **Atraso no Recebimento dos Pagamentos**

5.1.18.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1.15 acima, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado da Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

5.1.19. **Prorrogação dos Prazos**

5.1.19.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a Data de Pagamento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, ou seja, sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a Data de Pagamento coincidir com Dia Útil.

5.1.20. **Destinação de Recursos**

5.1.20.1. Os recursos captados por meio da Emissão serão utilizados pela Emissora para **(i)** pagamento dos custos da Emissão; **(ii)** constituição do Fundo de Despesas, no montante equivalente às Despesas projetadas até a Data de Vencimento dos CRA, para fazer frente às despesas incorridas pela Emissora na administração do Patrimônio Separado; e **(iii)** aquisição, pela Emissora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

5.1.20.2. Exclusivamente com relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio que sejam títulos de dívida emitidos por terceiros que venham a realizar negócios com produtores rurais e suas cooperativas, vinculados a uma relação comercial existente entre referidos terceiros, produtores rurais ou suas cooperativas, haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação de recursos de que trata artigo 2º, §8º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 em periodicidade, no mínimo, semestral, a qual deverá ser concluída até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório do Agronegócio.

5.1.20.3. Nos termos do artigo 2°, §5º do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, caso quaisquer Direitos Creditórios do Agronegócio decorram de negócios realizados entre distribuidores e terceiros, referidos Direitos Creditórios do Agronegócio deverão estar explicitamente vinculados, por meio de instrumentos

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

contratuais ou de títulos de crédito, a vendas do distribuidor a produtores rurais, cabendo à Emissora comprová-los anteriormente à aquisição do respectivo Direito Creditório do Agronegócio.

5.1.20.4. Fica certo desde já que os instrumentos que formalizam a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio de que tratam as Cláusulas 5.1.20.2 e 5.1.20.3 acima deverão contar com cláusula que obrigue o respectivo Devedor a fornecer ao Agente Fiduciário, por meio da Securitizadora, e/ou à Securitizadora, conforme o caso, as informações e documentos necessários para que o Agente Fiduciário e a Securitizadora, conforme o caso, verifiquem a efetiva destinação dos recursos e relação dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio a negócios realizados entre distribuidores e terceiros.

5.1.20.5. As Cedentes encaminharão ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, comprovando utilização dos recursos descritos na Cláusula 5.1.20.1 acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

5.1.20.6. Adicionalmente, as Cedentes obrigam-se, na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Emissora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos, a enviar ao Agente Fiduciário e à Emissora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até **(i)** 5 (cinco) Dias Úteis anteriores à data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora à autoridade competente.

5.1.21. **Classificação de Risco**

5.1.21.1. A Emissora contratou a Agência de Classificação de Risco para a elaboração do relatório de classificação de risco para a emissão dos CRA Sênior, devendo ser atualizada anualmente, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA, de modo a atender o disposto no artigo 33, parágrafo 11, da Resolução CVM 60. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA: **(a)** manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco dos CRA Sênior, e **(b)** divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, nos termos dos normativos ANBIMA. A Securitizadora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

atualizada por meio de seu *website* https://www.artesanalsec.com.br/.

5.1.21.2. A Emissora neste ato se obriga a encaminhar à CVM e ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis do seu recebimento, o relatório de classificação de risco atualizado, além de se comprometer a colocar os respectivos relatórios à disposição do Agente Fiduciário, da B3 e dos Titulares de CRA, em seu *website*, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento e dar ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

5.1.22. **Garantias**

5.1.22.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais, pessoais ou flutuantes sobre os CRA.

5.1.22.2. Sem prejuízo do quanto disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio contarão com a Coobrigação e/ou a Obrigação de Recompra das Cedentes Originais, ou com as Garantias.

5.1.22.3. Com relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio que contam com Coobrigação e/ou Obrigação de Recompra, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão Cedentes Originais: **(i)** as Cedentes Originais cederam à Securitizadora, de forma acessória aos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Coobrigação e a Obrigação de Recompra assumidas pelas respectivas Cedentes Originais; e **(ii)** as Cedentes cederam à Securitizadora, de forma acessória aos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Coobrigação e a Obrigação de Recompra assumidas pelas respectivas Cedentes Originais.

5.1.22.4. Tendo em vista o quanto disposto nas Cláusulas 5.1.22.2 e 5.1.22.3 acima, observados os respectivos Contratos de Cessão Cedentes Originais e o Contrato de Formalização e Cobrança, nos termos do artigo 290 do Código Civil, o Agente de Formalização e Cobrança ou a Cessionária, conforme o caso, será responsável por notificar: **(i)** os Devedores; e **(ii)** quando aplicável, as Cedentes Originais, a respeito da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, quando aplicável, da cessão da Coobrigação e da Obrigação de Recompra.

5.1.23. **Classificação ANBIMA**

5.1.23.1. De acordo com as regras de classificação da ANBIMA, os CRA se classificam como Pulverizados/Revolvência/Produtor Rural/Híbrido. Essa classificação foi realizada no momento inicial das Ofertas, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

6. AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA, AMORTIZAÇÃO

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA, RESGATE ANTECIPADO, RECOMPRA OBRIGATÓRIA, EVENTOS DE ACELERAÇÃO E SUBORDINAÇÃO

6.1. **Amortização Programada**

6.1.1. Os recursos não utilizados para Revolvência e/ou pagamento dos custos atrelados ao Patrimônio Separado, bem como aqueles disponíveis no Fundo de Reserva, serão direcionados para amortização ou resgate, conforme o caso, dos CRA, nas datas de pagamento constantes no Anexo VII deste Termo de Securitização, observada da Ordem de Alocação de Recursos.

6.1.2. Após o Prazo Máximo de Revolvência, todos os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão utilizados para pagamento da amortização programada dos CRA.

6.1.3. Em caso de inadimplemento pelos Devedores, a Cessionária poderá demandar, por meio do Agente de Formalização e Cobrança, diretamente das Cedentes Originais, a obrigação acessória de coobrigação e recompra dos Instrumentos do Lastro pelas Cedentes Originais, assumida pelas Cedentes Originais perante as Cedentes, nos termos previstos nos respectivos Contratos de Cessão Cedentes Originais.

6.2. **Amortização Extraordinária Obrigatória**

6.2.1. A Securitizadora deverá promover a Amortização Extraordinária dos CRA nas seguintes hipoteses: **(i)** ocorrência do previsto na Cláusula 4.1.6.2 acima, caso a substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Desenquadrados não seja realizada no prazo ali estipulado, com o valor do resultado da Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio a Terceiros; e/ou **(ii)** após o Prazo Máximo de Revolvência (exclusive), com o saldo positivo disponível na Conta Centralizadora, mediante comunicação prévia aos Titulares de CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização.

6.2.1.1. Para fins do disposto no item "(i)" da Cláusula 6.2.1 acima, a Cessionária deverá verificar o saldo positivo disponível na Conta Centralizadora após o encerramento do prazo previsto na Cláusula 4.1.6.2 acima, desde que resultante do valor obtido com a cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio a terceiros, e, neste caso, utilizar os recursos para amortizar extraordinariamente os CRA até o 5º (quinto) Dia Útil posterior a esta verificação.

6.2.1.2. Para fins do disposto no item "(ii)" da Cláusula 6.2.1 acima, a Cessionária deverá verificar o saldo positivo disponível na Conta Centralizadora mensalmente, no Dia Útil seguinte ao Prazo Máximo de Revolvência, e, neste caso, destinar os recursos não utilizados para a Revolvência para amortizar

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

extraordinariamente os CRA, até o 5º (quinto) Dia Útil posterior a esta verificação.

6.2.2. Na hipótese de Amortização Extraordinária, esta será realizada pelo Valor Nominal Unitário dos CRA, mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário dos CRA a serem amortizados, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da respectiva Remuneração dos CRA Sênior ou da Remuneração dos CRA Subordinado, conforme o caso, devida até a data efetiva da amortização, calculada pro rata temporis e dos respectivos Encargos Moratórios, se houver.

6.2.3. Na ocorrência de uma Amortização Extraordinária, a Emissora comunicará por meio de aviso, nos termos da Cláusula 17 deste Termo de Securitização, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Escriturador e à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: **(i)** o valor da Amortização Extraordinária; **(ii)** a data prevista para realização do pagamento; e **(iii)** demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA..

6.3. **Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA**

6.3.1. Após atingida a amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRA, em virtude de um Amortização Programada ou Amortização Extraordinária, havendo saldo disponível na Conta Centralizadora, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório total dos CRA.

6.3.2. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório total dos CRA na hipótese de ocorrer resilição do Contrato de Promessa de Cessão, conforme previsto no Contrato de Promessa de Cessão.

6.3.3. Na ocorrência do evento de Resgate Antecipado Obrigatório, a Emissora comunicará por meio de aviso, nos termos da Cláusula 17 deste Termo de Securitização, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Escriturador e à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: **(i)** o valor do Resgate Antecipado; **(ii)** a data prevista para realização do pagamento; e **(iii)** demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

6.4. **Recompra Obrigatória**

6.4.1. Nas hipóteses previstas nos Contratos de Cessão Cedentes Originais, a Emissora deverá contatar as Cedentes Originais para que estas realizem a recompra do respectivo Direito Creditório do Agronegócio que tenha causado um Evento de Recompra Obrigatória, conforme procedimentos previstos no Anexo I dos Contratos de Cessão Cedentes Originais, sendo que a Emissora deverá convocar Assembleia de

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

Titulares de CRA, nos termos deste Termo de Securitização, para deliberar acerca da não realização da Recompra Obrigatória**.**

6.4.2. O valor da Recompra Obrigatória, a ser pago pelas Cedentes Originais, será pago dentro do prazo previsto no respectivo Contrato de Cessão Cedentes Originais, observados a fórmula de cálculo ali prevista.

6.5. **Eventos de Aceleração**

6.5.1. São considerados eventos de aceleração:

(i) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas, dentro de um período de 6 (seis) meses, verifique-se que:

(a) o Índice de Inadimplência 60 Dias seja igual ou superior a 10% (dez por cento);

(b) o Índice de Inadimplência 90 Dias seja igual ou superior a 8% (oito por cento);

(c) o Índice de Recompra seja igual ou superior a 10% (dez por cento); e

(d) o Índice de Renegociação seja igual ou superior a 5% (cinco por cento).

6.5.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Aceleração, a Securitizadora, imediatamente: **(i)** interromperá a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive no âmbito das Revolvências; e **(ii)** passará a aplicar a Ordem de Alocação de Recursos descrita na Cláusula 14.1 abaixo.

6.6. **Prioridade e Subordinação**

6.6.1. Os CRA Sênior terão prioridade sobre os CRA Subordinados **(i)** no recebimento das Remunerações; **(ii)** no pagamento do Valor Nominal Unitário; e **(iii)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Sênior, sendo que estes terão o direito de partilhar o lastro proporcionalmente ao seu crédito.

6.6.2. Os CRA Subordinados não terão qualquer tipo de prioridade sobre os CRA Sênior, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Subordinados, sendo que estes terão o direito de partilhar o lastro proporcionalmente ao seu crédito.

7. OFERTA PÚBLICA DOS CRA E PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

7.1. Procedimento de Distribuição dos CRA. Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, a ser registrada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, do artigo 26, inciso VIII, alíneas (a), no caso da Oferta IP, e alínea (b), no caso da Oferta IQ, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, observado o Plano de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CRA por qualquer número de investidores, respeitado o público-alvo abaixo.

7.2. Os CRA poderão ser colocados com ágio e deságio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição dos CRA, desde que aplicados em igualdade de condições a todos os Investidores em cada Data de Integralização, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações objetivas de mercado, tais como: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração material na Taxa DI; **(iv)** alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3; **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio) divulgadas pela ANBIMA, ou **(v)** ausência ou excesso de demanda satisfatória de mercado pelos CRA; sendo certo que: **(a)** o preço das Ofertas será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA integralizados em uma mesma Data de Integralização; e **(b)** a aplicação de eventual ágio ou deságio não prejudicará os custos *all-in* das Cedentes com relação à Emissão.

7.3. Oferta a Mercado. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder realizará esforços de venda dos CRA Sênior a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado e da disponibilização do Prospecto Preliminar aos respectivos Investidores Qualificados.

7.4. Período de Distribuição.Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período das Ofertas caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da subscrição e integralização dos CRA, iniciando-se, **(i)** para fins da Oferta IQ, após, cumulativamente, a obtenção do registro da Oferta IQ na CVM, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo; e **(ii)** para fins da Oferta IP, após, cumulativamente, a obtenção do registro da Oferta IP na CVM e a divulgação do Anúncio de Início.

7.5. Coleta de Intenções de Investimento. O Coordenador Líder organizou o procedimento de coleta de intenções de investimento dos CRA Sênior, com

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

recebimento de reservas durante o período de reservas indicado no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado, conforme o caso, pelo Coordenador Líder, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição, inexistindo lotes máximos ou mínimos, para definição do Valor Total da Emissão e da quantidade total de CRA, sendo certo que o resultado do Procedimento de Verificação de Demanda foi refletido por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou Assembleia de Titulares de CRA.

7.5.1. A intenção de realização do Procedimento de Verificação de Demanda foi comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta IQ.

7.5.2. No âmbito da coleta de intenções de investimento da Oferta IQ, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

(i) o Investidor, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada (conforme definido abaixo), poderá enviar sua intenção de investimento, na forma de reserva, a uma Instituição Participante da Oferta IQ, durante o período de reserva indicado no Prospecto Preliminar ou Aviso ao Mercado, conforme o caso, sendo certo que **(a)** o prazo de recebimento de reservas para subscrição será devidamente divulgado na Lâmina e somente será admitido após o início do Período de Oferta a Mercado; e **(b)** o Prospecto Preliminar e o Aviso ao Mercado, conforme o caso, deverão estar disponíveis nos Meios de Divulgação, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva;

(ii) na respectiva intenção de investimento, o Investidor Qualificado deverá indicar, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento: **(a)** a quantidade de CRA Sênior que deseja subscrever; e **(b)** sua condição de Pessoa Vinculada, se este for o caso;

(iii) findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidaram todas as intenções de investimento que receberam e as encaminharam já consolidadas ao Coordenador Líder;

(iv) os Investidores Qualificados também puderam apresentar intenções de investimento na forma de carta proposta (a ser disponibilizada pelo Coordenador Líder), na data de realização do Procedimento de Verificação de Demanda;

(v) no Procedimento de Verificação de Demanda, o Coordenador Líder consolidou todas as intenções de investimento que tiver recebido, inclusive as efetuadas na forma do inciso (iii) acima; e

(vi) as intenções de investimento canceladas, por qualquer motivo, foram

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

desconsideradas no referido procedimento de apuração do volume final.

7.5.3. Para fins de esclarecimento, nos termos do artigo 61, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, todas as intenções de investimentos enviadas foram levadas em consideração no procedimento de determinação ao volume final de CRA Sênior, uma vez que o público alvo da Oferta IQ é composto por Investidores Qualificados.

7.5.4. O resultado do Procedimento de Verificação de Demanda foi **(i)** divulgado por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos da Resolução CVM 160 em até 1 (um) Dia Útil após a sua definição; e **(ii)** ratificado por meio de aditamento ao Termo de Securitização e demais documentos aplicáveis anteriormente à primeira Data de Integralização, sem necessidade de nova aprovação societária pela Securitizadora ou aprovação por assembleia de Titulares de CRA, ficando desde já as Partes autorizadas a celebrar tal aditamento.

7.6. Intenções de Investimento. A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor constitui ato de aceitação dos termos e condições da respectiva Oferta e tem caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes dos Documentos da Operação que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da respectiva Oferta, nos termos da Resolução CVM 160.

7.6.1. A intenção de investimento deverá: **(i)** conter as condições de integralização e subscrição dos CRA; **(ii)** possibilitar a identificação da condição de Investidor como "Pessoa Vinculada"; **(iii)** exclusivamente em relação à Oferta IQ, incluir declaração de que o Investidor Qualificado obteve exemplar dos Prospectos e da Lâmina; e **(iv)** nos casos em que haja modificação das Ofertas, cientificar, com destaque, que a respectiva Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta em referência.

7.6.2. Os Investidores que manifestarem interesse na subscrição dos respectivos CRA por meio do envio/formalização da intenção de investimento e que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

7.6.3. As intenções de investimento enviadas/formalizadas pelos Investidores deverão ser mantidas pelo Coordenador Líder à disposição da CVM.

7.6.4. Recomenda-se aos Investidores que **(i)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados na intenção de investimento, em especial os

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes neste Termo de Securitização, especialmente na seção "Fatores de Risco" deste Termo de Securitização e do Prospecto, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais as Ofertas estão expostas; e **(ii)** entrem em contato com o Coordenador Líder antes de enviar/formalizar a sua intenção de investimento, para verificar os procedimentos adotados para cadastro do Investidor e efetivação da reserva, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a envio/formalização da referida intenção e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

7.6.5. Cada Investidor interessado em participar das Ofertas deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da respectiva Oferta, em especial **(i)** ser Investidor Qualificado, no caso da Oferta IQ; e **(ii)** ser Investidor Profissional, no caso da Oferta IP, para, então, apresentar suas intenções de investimento.

7.6.6. O Coordenador Líder disponibilizará o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que deverá observar o disposto no Contrato de Distribuição e, se aplicável, ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

7.6.7. No caso da Oferta IQ, até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor Qualificado, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu sua intenção de investimento, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: **(i)** a quantidade de CRA Sênior alocada ao Investidor Qualificado; **(ii)** a primeira Data de Integralização; e **(iii)** o volume final de CRA Sênior definido no Procedimento de Verificação de Demanda.

7.6.8. Os Titulares de CRA deverão realizar a integralização dos CRA pelo respectivo Preço de Integralização, mediante o pagamento à vista, na primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

7.7. Plano de Distribuição. O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos:

(i) serão atendidos os Investidores que desejarem efetuar investimentos nos respectivos CRA;

(ii) observado o disposto no Contrato de Distribuição, e desde que todas as Condições Precedentes tenham sido satisfeitas, ou tenham sido renunciadas pelo Coordenador Líder, o Período de Distribuição das Ofertas somente terá início após **(a)** a concessão do registro das Ofertas pela CVM; **(b)** a divulgação

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

do respectivo Anúncio de Início; e **(c)** em relação à Oferta IQ, a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores Qualificados, nos Meios de Divulgação;

(iii) iniciado o Período de Distribuição das Ofertas, os Investidores interessados na subscrição dos CRA deverão fazê-la por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, devendo o Coordenador Líder remeter mensalmente à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês, a partir da divulgação do respectivo Anúncio de Início, relatório indicativo do movimento consolidado de distribuição de valores mobiliários (Resumo Mensal de Distribuição), conforme modelo constante do Anexo N à Resolução CVM 160;

(iv) respeitados **(a)** o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 e seguintes do Contrato de Distribuição; e **(b)** a divulgação do Anúncio de Início, os CRA serão subscritos, a qualquer tempo, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do respectivo Anúncio de Início;

(v) caso as Ofertas sejam modificadas, a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação das Ofertas, sendo que o Coordenador Líder deverá se certificar de que os Investidores interessados estejam cientes, no momento da subscrição dos CRA, de que a respectiva Oferta foi alterada e das suas novas condições;

(vi) encerrado o prazo estipulado para as Ofertas ou distribuídas a totalidade dos CRA, o que ocorrer primeiro, deverá ser divulgado o respectivo Anúncio de Encerramento;

(vii) não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez para os CRA. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço dos CRA no mercado secundário; e

(viii) nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder poderá iniciar os esforços de venda dos CRA Sênior a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, da disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores Qualificados, nos Meios de Divulgação.

7.7.1. O Coordenador Líder organizará a distribuição e colocação dos CRA, em conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Resolução CVM 160, levando em consideração as relações de natureza comercial ou estratégica dos seus clientes com as Cedentes, de modo a assegurar que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo, nos termos do artigo 7 da Resolução CVM 160, bem como a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 160 e normas da CVM aplicáveis.

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

7.7.2. O Plano de Distribuição deve prever **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo, **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores à respectiva Oferta, e **(iii)** em relação à Oferta IQ, que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, os quais serão disponibilizados nos Meios de Divulgação, nos termos dos artigos 57, parágrafo 4º, e 59, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, respectivamente para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 79, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

7.7.3. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações requeridas pela CVM, devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso de acordo com os Meios de Divulgação.

7.8. Distribuição Parcial. Será admitida a distribuição parcial dos CRA Sênior, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que haja colocação do Montante Mínimo. Caso haja Distribuição Parcial, observado o Montante Mínimo, o saldo de CRA Sênior não colocado no âmbito da Oferta IQ será cancelado pela Emissora, o que será formalizado por meio de aditamento ao Termo de Securitização, sem necessidade de nova aprovação societária por qualquer das Partes ou de realização de Assembleia de Titulares de CRA. Em caso de Distribuição Parcial sem observância do Montante Mínimo, a totalidade dos CRA Sênior serão cancelados pela Emissora.

7.8.1. O interessado em adquirir os CRA Sênior poderá, no ato da aceitação à Oferta IQ, condicionar sua adesão a que haja distribuição: **(i)** da totalidade dos CRA Sênior objeto da Oferta IQ; ou **(ii)** de uma quantidade maior ou igual o Montante Mínimo e menor que a totalidade dos CRA Sênior, definida conforme critério do próprio Investidor, podendo o interessado, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA Sênior subscritos por tal interessado ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de CRA Sênior efetivamente distribuída e a quantidade de CRA Sênior originalmente objeto da Oferta IQ, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do interessado em receber a totalidade dos CRA Sênior subscritos por tal interessado.

7.8.2. Caso a condição indicada pelo Investidor não seja implementada e caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento da subscrição dos CRA Sênior, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação aos CRA Sênior custodiados na B3, tal procedimento será realizado, de acordo com os procedimentos da B3 e os respectivos CRA Sênior serão cancelados.

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

7.8.3. Será admitida a distribuição parcial dos CRA Subordinados, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, observado que os CRA Subordinados deverão ser subscritos e integralizados, na mesma data de integralização dos CRA Sênior, em montante suficiente para que represente 20% (vinte por cento) do valor total dos CRA Sênior. Na hipótese de os CRA Subordinados distribuídos não alcançarem o equivalente a 20% (vinte por cento) do montante efetivamente distribuído dos CRA Sênior, a totalidade dos CRA será cancelada.

7.8.3.1. Em razão da possibilidade de distribuição parcial dos CRA Subordinados e observado o disposto no artigo 75 da Resolução CVM 160, não será conferida aos Investidores Profissionais a prerrogativa prevista no artigo 74 da Resolução CVM 160, sendo certo que, observado o montante mencionado na Cláusula 7.8.3 acima, a totalidade dos CRA Subordinados que não tenham sido colocadas durante o procedimento de distribuição serão automaticamente cancelados.

7.9. Público-Alvo. O público-alvo da Oferta IQ, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por Investidores Qualificados. O público-alvo da Oferta IP, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por Investidores Profissionais.

7.10. Pessoas Vinculadas. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo).

7.10.1. São consideradas "Pessoas Vinculadas" os Investidores que sejam: **(i)** nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Coordenador Líder, das Cedentes, da Gestora, da Securitizadora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e **(ii)** quando atuando nas Ofertas, nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM n.º 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: **(a)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(b)** assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; **(c)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(d)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; **(e)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a ele vinculadas; **(f)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "a" a "d" acima; e **(g)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

7.10.2. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA ofertada, não será permitida a colocação de CRA junto aos Investidores da respectiva Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, observadas as exceções previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

7.10.3. Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, observado o parágrafo 3º, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas não se aplica: **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** aos casos em que, considerando o cancelamento previsto na Cláusula acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de CRA ofertada. Nesta última hipótese, a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA por elas demandados.

7.10.4. Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA da respectiva Oferta, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas.

7.10.5. O Coordenador Líder alertará que os Investidores Qualificados devem estar cientes de que a participação de Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Verificação de Demanda poderá impactar adversamente o volume final dos CRA Sênior e que, caso seja permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nos CRA Sênio por Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA Sênior no mercado secundário.

7.11. Possibilidade de emissão de nova série de CRA da Emissão. Não há.

7.12. Formador de Mercado. Nos termos do inciso II do artigo 4º das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*" da ANBIMA, em vigor, o Coordenador Líder recomendou às Cedentes e à Gestora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão, sendo que: **(i)** a contratação de formador de mercado tem por finalidade **(a)** a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA nas plataformas administradas pela B3, na forma

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

e conforme as disposições de regulamentos da CVM e B3 aplicáveis; e **(b)** proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e **(ii)** o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. Não obstante a referida recomendação, não foi contratado formador de mercado.

7.13. Prospecto e Documento de Aceitação da Oferta IQ. Os CRA Sênior serão ofertados para Investidores Qualificados, portanto, será divulgado prospecto e será utilizado Documento de Aceitação da Oferta, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

7.14. Integralização das Ofertas. Iniciada a distribuição dos CRA, os investidores que manifestarem interesse na subscrição dos CRA por meio das intenções de investimento e tiverem suas ordens alocadas, deverão assinar o Documento de Aceitação da respectiva Oferta, na data da respectiva subscrição, sendo certo que a integralização dos CRA somente ocorrerá após a assinatura do Documento de Aceitação das Ofertas, e será efetuada pelo Preço de Integralização, nas condições previstas nas intenções de investimento.

7.15. Restrição à negociação dos CRA no mercado secundário. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, os CRA Sênior poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados, sendo que sua negociação entre o público geral dependerá do integral cumprimento do disposto na Resolução CVM 60. Adicionalmente, fica vedada a negociação dos CRA Sênior até a divulgação do Anúncio de Encerramento. Nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, os CRA Subordinados poderão ser livremente negociados entre Investidores Profissionais, sendo que sua negociação entre Investidores Qualificados e o público geral dependerá do integral cumprimento do disposto na Resolução CVM 60, observado ainda que a negociação entre Investidores Qualificados deverá observar o prazo de 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta IP observadas as demais disposições da Resolução CVM 60. Adicionalmente, fica vedada a negociação dos CRA Subordinados até a divulgação do Anúncio de Encerramento.

8. REGIME FIDUCIÁRIO

8.1. Em observância à faculdade prevista nos artigos 25 a 32 da Lei 14.430, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado.

8.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430, observada a aplicabilidade do disposto no artigo 22 da Resolução CVM 60.

8.2.1. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado.

8.2.2. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à companhia Securitizadora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Securitizadora não o faça, convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive aporte de recursos pelos Titulares de CRA Subordinado. A Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada na forma da Cláusula 15 abaixo, no mínimo, 15 (quinze) dias em primeira convocação e 8 (oito) dias para em segunda convocação e será instalada **(i)** em primeira convocação, com a presença dos Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, conforme o caso, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA; ou **(ii)** em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares de CRA. Na Assembleia de Titulares de CRA, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes dos Titulares de CRA Sênior, em primeira ou em segunda convocação.

8.2.2.1. Adicionalmente, a Securitizadora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Assembleia de Titulares de CRA não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** caso a Assembleia de Titulares de CRA seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

8.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado:

(i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização;

(ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA; e

(iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

Securitização.

8.4. A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares de CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

9. FUNDO DE DESPESAS E FUNDO DE RESERVA

9.1. Fundo de Despesas. O Fundo de Despesas a ser constituído na Primeira Data de Integralização, deverá respeitar o montante inicial do Fundo de Despesas correspondente ao valor equivalente a 12 (doze) meses de despesas incorridas pela Emissora na administração do Patrimônio Separado, com base nas despesas listadas na Cláusula 16 deste Termo de Securitização, para fazer frente às despesas incorridas pela Securitizadora na administração do Patrimônio Separado.

9.2. Caso em momento anterior a Data de Vencimento dos CRA, o Fundo de Despesas venha a ser insuficiente para fazer frente as Despesas, a Emissora deverá convocar Assembleia de Titulares de CRA nos termos da Cláusula 15.2, item "(x)", deste Termo de Securitização.

9.2.1. Conforme o caso, o Fundo de Despesas poderá ser recomposto pelas Cedentes, a critério da Emissora, a partir da Primeira Data de Integralização dos CRA, com recursos próprios ou mediante retenção do montante necessário à recomposição do Fundo de Despesas dos recursos advindos do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio depositados na Conta Centralizadora que sejam destinados às Cedentes.

9.2.2. No curso ordinário da Emissão, a Emissora manterá o montante que compõe o Fundo de Despesas depositados na Conta Centralizadora e/ou aplicados em Outros Ativos.

9.2.3. A Emissora deverá informar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por este, o valor do Fundo de Despesas.

9.2.4. Fundo de Reserva. A Cessionária constituirá, na Conta Centralizadora, o fundo de reserva, o qual será constituído com os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, mediante retenção de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor efetivamente recebido do respectivo Direito Creditório do Agronegócio. A retenção dos recursos para composição do Fundo de Reserva se iniciará no mínimo 6 (seis) meses antes de uma Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior e findará na respectiva Data de Pagamento da

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

Remuneração dos CRA Sênior.

9.2.5. A critério da Cessionária, a qualquer momento, a totalidade dos recursos do Fundo de Reserva poderá ser utilizado para a Revolvência.

9.2.6. A Cessionária será responsável por verificar se os recursos retidos no Fundo de Reserva serão suficientes, ou até mesmo necessários para o pagamento da parcela em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior, sendo que, caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior, o fluxo de retenções se mostre insuficiente para pagamento da referida parcela, fica a Cessionária autorizada a reter a totalidade dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio no Fundo de Reserva para possibilitar o respectivo pagamento.

10. ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. A Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e Resolução CVM 60:

(i) administrará o Patrimônio Separado instituído, por meio deste instrumento, para os fins desta Emissão;

(ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade;

(iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e

(iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social, qual seja, 31 de dezembro de cada ano, na forma do artigo 50 da Resolução CVM 60.

10.2. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme decisão judicial transitada em julgado.

10.3. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada pro rata die se necessário.

10.4. A Taxa de Administração será custeada pelo Fundo de Despesas e paga nos termos da Cláusula 16.8, item (ii) abaixo.

10.5. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ou terceiro que venha realizar a administração do Patrimônio Separado ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA,

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

10.6. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com gross up), tais como: **(i)** ISS; **(ii)** PIS; e **(iii)** COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fosse incidente. A Taxa de Administração será atualizada anualmente pela variação positiva do IPCA.

10.7. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, ressarcirá a Emissora ou terceiro que venha a realizar a administração do Patrimônio Separado de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões , contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

10.8. O Agente de Formalização e Cobrança será responsável pelo controle dos Direitos Creditórios do Agronegócio efetivamente pagos, bem como por iniciar os procedimentos de cobrança extrajudicial, conforme procedimentos previstos no Contrato de Formalização e Cobrança.

10.9. Caso os CRA sejam reestruturados ou inadimplidos, será devido adicionalmente à Emissora, uma remuneração recorrente de R$ 1000,00 (mil reais) por hora-homem de trabalho dedicado a: **(i)** comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas, tais como realização de aditamento nos documentos da operação e/ou participação em Assembleia de Titulares de CRA; **(ii)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, incluindo a celebração de aditamentos.

10.9.1. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados à alteração **(i)** de garantia; **(ii)** dos prazos, datas ou forma de pagamento e Remuneração dos CRA Sênior ou Remuneração dos CRA Subordinados, da Amortização Extraordinária Obrigatória ou do Resgate Antecipado, índice de atualização (se houver), Data de Vencimento dos CRA, fluxos, carência ou índices financeiros; **(iii)** condições relacionadas aos Eventos de Aceleração; ou **(iv)** do prazo, sendo certo que os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA.

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

11. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

11.1. Administração do Patrimônio Separado. Caso seja verificada a insolvência da Securitizadora, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado e convocar, em até 15 (quinze) dias a contar da sua ciência, Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

11.1.1. A Assembleia de Titulares de CRA prevista na Cláusula 11.1 acima deverá ser realizada em primeira convocação no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência para primeira convocação e 8 (oito) dias em segunda convocação, conforme o §2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada com a presença de qualquer número dos Titulares CRA, conforme artigo 28 da Resolução CVM 60.

11.2. Além da hipótese prevista na Cláusula 11.1 acima, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, bem como a liquidação ou não do Patrimônio Separado, conforme Cláusula 11.1:

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou classe de credores, ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, resultante de ato ou omissão da Emissora que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e

(v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

11.3. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos eventos descritos acima, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário.

11.4. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de tal evento, a Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado.

11.4.1. A Assembleia de Titulares de CRA referida na Cláusula 11.4. acima deverá ser convocada mediante publicação de edital publicado no site da Securitizadora (https://www.artesanalsec.com.br/), nos prazos previstos na Cláusula 11.1.1 acima, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes na Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização. Ambas as publicações previstas na presente Cláusula serão realizadas observando o disposto na Cláusula 17 abaixo.

11.4.2. Na Assembleia de Titulares de CRA, serão consideradas válidas as deliberações tomadas por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos presentes, em primeira ou em segunda convocação para fins de substituição da Securitizadora, enquanto a deliberação por eventual liquidação do Patrimônio Separado será tomada pela maioria dos votos presentes dos Titulares de CRA, na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, em primeira ou em segunda convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

11.5. Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 11.3 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a nomeação de outra instituição administradora, incluindo, mas não se limitando a outra securitizadora, fixando, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

11.5.1. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos CRA em Circulação.

11.5.2. Caso a Assembleia de Titulares de CRA não seja instalada em primeira e segunda convocação por não cumprimento do quórum previsto na Cláusula 11.4.2, a liquidação do Patrimônio Separado será automaticamente decretada, observados os procedimentos descritos na Cláusula 11.6 abaixo.

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

11.6. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência do valor integrante do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

11.6.1. Na hipótese descrita na Cláusula 11.6 acima e destituída a Securitizadora, caberá ao Agente Fiduciário ou à instituição administradora que o substituir: **(i)** administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, ou contratar empresa especializada para tanto **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista na Cláusula 14 abaixo; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos, respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista na Cláusula 14 abaixo.

11.7. A realização dos direitos de Titulares de CRA estará limitada aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, não havendo nenhuma outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

11.8. Conforme previsto no artigo 22 da Resolução CVM 60, os rendimentos financeiros que decorram de aplicações de recursos originados nos direitos creditórios podem ser reconhecidos e recebidos pela Securitizadora, sendo certo que haverá evidenciação de tal reconhecimento em suas demonstrações financeiras. Nessa hipótese, mensalmente a Securitizadora poderá transferir ao seu patrimônio comum os rendimentos de aplicações financeiras realizadas com recursos oriundos do Patrimônio Separado que sejam superiores ao montante necessário para pagamento das obrigações relativas aos CRA.

11.9. Na hipótese de liquidação do título de securitização, os Titulares de CRA Sênior têm o direito de partilhar o lastro na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate no limite desses mesmos valores, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre Titulares de CRA de uma mesma classe.

12. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

12.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de capital fechado e de acordo com as leis brasileiras;

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação de que é parte, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação lícita, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vi) é e será legítima e única titular do lastro dos CRA; conforme declarado pelas Cedentes, o lastro dos CRA encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização, conforme declarações e informações prestadas pelas Cedentes neste sentido;

(vii) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(viii) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;

(ix) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 7.492, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613;

(x) cumpre e fará com que se cumpram irrestritamente, por si, suas Afiliadas e os respectivos funcionários e administradores, as normas relativas e atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando, a Legislação Anticorrupção, declarando ainda que, após a devida a razoável diligência, não conhece a existência contra si, suas Afiliadas, funcionários e administradores, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Lei

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

Anticorrupção. Adicionalmente, na data deste Termo de Securitização, inexiste violação ou indício de violação de qualquer dispositivo das Lei Anticorrupção pela Emissora, seus respectivos(as) controladores, controladas, coligadas e sociedades sob controle comum;

(xi) providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação, emitido e assinado eletronicamente com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;

(xii) assegura a constituição de Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam e/ou garantam as Ofertas;

(xiii) não há conflitos de interesse para a tomada de decisão de investimento pelos aos Investidores;

(xiv) assegurará a existência e a integridade dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a Emissão, ainda que sob a custodiada por terceiro contratado para esta finalidade;

(xv) assegurará que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam registrados e atualizados na B3, em conformidade às normas aplicáveis e às informações previstas na documentação pertinente à operação; e

(xvi) assegurará que os direitos incidentes sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a Emissão, inclusive quando custodiados por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros uma vez que providenciará o bloqueio junto à B3.

12.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para este registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito;

(iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

(a) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, inclusive notas explicativas das

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

demonstrações financeiras anuais, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(c) na mesma data em que forem publicados, cópias das atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;

(d) em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora que, de alguma forma, envolva o interesse dos Titulares de CRA; e

(e) informar e enviar o organograma do grupo societário da Emissora, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização à CVM. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Além disso, deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização, (2) acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, (3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e (4) o cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta da Emissora.

(iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;

(v) informar ao Agente Fiduciário, tempestivamente, qualquer descumprimento pelas Cedentes e/ou pelos prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(vi) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, exclusivamente com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

(a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

(b) extração de certidões;

(c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

(vii) providenciar a retenção e o recolhimento dos tributos incidentes sobre as quantias pagas aos Titulares de CRA, na forma da lei e demais disposições aplicáveis;

(viii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;

(ix) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu Estatuto Social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu Estatuto Social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xi) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, observado o disposto na Cláusula 17 abaixo, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xiv) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na junta comercial competente, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e

(d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que não estejam vinculados aos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

(xv) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

(xvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xvii) fazer constar, nos contratos celebrados com empresa de auditoria, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Investidores;

(xviii) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;

(xix) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;

(xx) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(xxi) observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

(xxii) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;

(xxiii) divulgar em sua página na rede mundial as demonstrações financeiras anuais do Patrimônio Separado e informações relativas a fatos relevantes que afetem ou possam afetar os CRA;

(xxiv) fornecer as informações solicitadas pela CVM;

(xxv) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (xx) acima;

(xxvi) observar as disposições da regulamentação especifica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, assembleia de Titulares de CRA objeto das Ofertas; e

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

(xxvii) informar aos Titulares de CRA sobre a disponibilização das Notificações de Cessão ao Agente de Formalização e Cobrança e ao Custodiante.

13. AGENTE FIDUCIÁRIO

13.1. A Emissora nomeia e constitui a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** como Agente Fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 60, da Resolução CVM 17 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

13.2. O Agente Fiduciário declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica, na regulamentação e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) verificou a consistência das informações contidas no Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, sendo certo que os Direitos Creditórios do Agronegócio foram adquiridos previamente a cada Data de Integralização, sendo observados todos os Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável, devidamente atestados pela Emissora e/ou pelo Agente de Formalização e Cobrança;

(vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e ao Coordenador Líder, conforme o caso, salvo pelo disposto no item "v" acima;

(vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, §3° da Lei das

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

Sociedades por Ações;

(viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17, conforme disposto na declaração descrita no Anexo IV deste Termo de Securitização;

(ix) assegura e assegurará, nos termos do artigo 6º, §1° da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;

(x) observa, no exercício de sua função e na qualidade de agente fiduciário, inclusive no âmbito de outras emissões de valores mobiliários, todos os deveres previstos no artigo 11 da Resolução CVM 17; e

(xi) não possui qualquer relação com a Emissora ou com as Cedentes que o impeça de exercer suas funções de forma diligente.

13.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até **(i)** a Data de Vencimento ou até que todas as obrigações devidas pela Emissora tenham sido cumpridas, conforme o caso, ou **(ii)** sua efetiva substituição.

13.4. Sem prejuízo dos deveres relacionados a sua atividade previstos na Resolução CVM 17, assim como nas leis e demais normas regulatórias aplicáveis, o Agente Fiduciário compromete-se, neste ato, a:

(i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;

(ii) observar os deveres de sua atividade previstos no artigo 29 da Lei 14.430;

(iii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iv) zelar pelos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;

(v) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre sua

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;

(vi) conservar em boa guarda, toda a documentação relacionada com o exercício de suas funções;

(vii) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(ix) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado, por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto, conforme Resolução CVM 17;

(x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;

(xi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou das Cedentes;

(xii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado, às expensas do Patrimônio Separado;

(xiii) convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA;

(xiv) comparecer às Assembleias de Titulares de CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xv) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto à Emissora, com base nas informações encaminhadas pelo Escriturador e/ou pela B3 sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador e a B3, a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Titulares de CRA;

(xvi) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

(xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xviii) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;

(xix) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;

(xx) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Resolução CVM 17;

(xxi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores as demonstrações financeiras anuais do Patrimônio Separado e informações relativas a fatos relevantes que afetem ou possam afetar os CRA; e

(xxii) fornecer e/ou disponibilizar em seu site, nos termos do §1º do artigo 32 da Lei 14.430 à Securitizadora no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do artigo 18 da Lei 14.430.

13.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, a remuneração prevista na Cláusula 16.8 (v) abaixo.

13.5.1. A remuneração definida na Cláusula 13.6 acima continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

13.6. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

13.7. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, a qualquer tempo, mediante a imediata contratação de seu substituto:

(i) pelo voto favorável dos Titulares de CRA que representem, em conjunto, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia de Titulares de CRA; ou

(ii) na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de qualquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, por deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, observado o quórum de maioria simples descrito na Cláusula 15.13 e desde que previamente notificado não sane a inadimplência no prazo aplicável.

13.8. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

13.9. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

13.10. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia de Titulares de CRA para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do artigo 7º, §3°, da Resolução CVM 17.

13.11. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

13.11.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para zelar pelos direitos e interesses dos Titulares de CRA, observado o previsto no artigo 29, inciso II da Lei 14.430.

13.12. O Agente Fiduciário responderá pelos prejuízos que este causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária, conforme § 2º do artigo 29 da Lei 14.430.

13.13. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão- somente a agir em conformidade com as instruções

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações a ele transmitidas pelos Titulares de CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de CRA ou à Emissora.

13.14. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da Lei 14.430, estando isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer outra responsabilidade que não tenha decorrido da legislação aplicável.

13.15. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário e/ou por parte da Securitizadora, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações com estes, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia de Titulares de CRA. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

13.16. Na presente data, o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora descritas no Anexo III, sem prejuízo de sua atualização em sua página na rede mundial de computadores, conforme previsto no § 3º, artigo 15, da Resolução CVM 17.

14. DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

14.1. A partir da Data de Emissão até o Prazo Máximo de Revolvência (inclusive), a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes de quaisquer pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive decorrentes de uma Obrigação de Recompra, obrigatoriamente, na seguinte ordem de alocação:

(i) pagamento das despesas descritas na Cláusula 16 abaixo, se o caso;

(ii) constituição ou recomposição, conforme o caso, do Fundo de Despesas;

(iii) constituição ou recomposição, conforme o caso, do Fundo de Reservas;

(iv) pagamento de multa e juros moratórios dos CRA Sênior, caso existam;

(v) pagamento da Remuneração dos CRA Sênior, se for o caso, nas Datas de Pagamento;

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

(vi) pagamento da Amortização Extraordinária dos CRA Sênior, se for o caso, nas Datas de Pagamento;

(vii) pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, se for o caso;

(viii) realização da Revolvência, até o Prazo Máximo de Revolvência;

(ix) multa e juros moratórios dos CRA Subordinado, caso existam;

(x) caso a Securitizadora não realize as Revolvências dentro dos prazos previstos no presente Termo de Securitização, ainda que haja Direitos Creditórios do Agronegócio disponíveis para aquisição, Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado dos CRA Sênior, observados os termos previstos neste Termo de Securitização;

(xi) pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado e do Prêmio de Subordinação, se aplicável; e

(xii) pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado.

14.2. A partir do Dia Útil seguinte ao Prazo Máximo de Revolvência (inclusive), a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes de quaisquer pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive decorrentes de uma Obrigação de Recompra, obrigatoriamente, na seguinte ordem de alocação:

(i) pagamento das despesas descritas na Cláusula 16 abaixo, se o caso;

(ii) pagamento da Remuneração e Amortização Extraordinária dos CRA Sênior;

(iii) caso não existam mais CRA Sênior em circulação, pagamento da Amortização Extraordinária dos CRA Subordinados; e

(iv) caso atingido o valor máximo da Amortização Extraordinária dos CRA Subordinados, liberação de recursos remanescentes para os Titulares de CRA Subordinados.

15. DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA

15.1. Nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, inclusive de modo parcial ou totalmente digital, conforme previsto na Resolução CVM 60, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA,

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

observados os procedimentos previstos abaixo.

15.2. Sem prejuízo do disposto neste Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia de Titulares de CRA deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, qual seja, 31 de dezembro de cada ano;

(ii) alterações neste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 15 e seguintes;

(iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço, conforme descrito neste Termo de Securitização;

(iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Titulares de CRA;

(v) a substituição do Agente Liquidante, da B3, do Escriturador, do Custodiante, do Agente Registrador dos CRA, do Auditor Independente, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços;

(vi) alteração da Remuneração dos CRA Sênior ou na Remuneração dos CRA Subordinado;

(vii) alteração das Datas de Vencimento dos CRA;

(viii) alteração de quaisquer hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA;

(ix) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de ativos para liquidar a Emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, podendo deliberar inclusive: **(a)** a realização de aporte de capital por parte dos Investidores, **(b)** a dação de ativos em pagamento aos Investidores dos valores integrantes do Patrimônio Separado, **(c)** o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado, ou **(d)** a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso; e

(x) a recomposição do Fundo de Despesa e/ou a autorização para que a Securitizadora utilize os recursos existentes no Patrimônio Separado para assegurar o pagamento das Despesas.

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

15.3. Convocação da Assembleia de Titulares de CRA: A Assembleia de Titulares de CRA deve ser em regra, mediante divulgação na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Fundos.Net, sendo encaminhados imediatamente pela Emissora ao Agente Fiduciário.

15.3.1. Caso o Titular de CRA possa participar da Assembleia de Titulares de CRA à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares de CRA podem participar e votar à distância na Assembleia de Titulares de CRA, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares de CRA, assim como se a Assembleia de Titulares de CRA será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

15.3.2. A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação da respectiva classe, conforme o caso, de acordo com o artigo 27 da Resolução CVM 60, observados os prazos descritos na Cláusula 15.7 abaixo, nos prazos e formas previstos neste Termo de Securitização, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60, observado o disposto na Cláusula 11.1.1 acima. Em caso de convocação de Assembleia de Titulares de CRA por solicitação dos Titulares de CRA, a solicitação deverá, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Resolução CVM 60, **(i)** ser dirigida à Emissora, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; bem como **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

15.3.3. É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia de Titulares de CRA convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do artigo 25 da Resolução CVM 60, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

15.4. Da convocação da Assembleia de Titulares de CRA deve constar, no mínimo:

(i) dia, hora e local em que será realizada a assembleia, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Titulares de CRA ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital;

(ii) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia de Titulares de CRA; e

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

(iii) indicação da página na rede mundial de computadores em que o Investidor pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia de Titulares de CRA.

15.4.1. Exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, a Assembleia de Titulares de CRA deverá ser realizada no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias contado da publicação do edital de convocação, em primeira convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia de Titulares de CRA, no prazo de até 8 (oito) dias contado da nova publicação do edital de convocação, em segunda convocação, observado o disposto na Cláusula 11.1.1.

15.5. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação, salvo pelo descrito na Cláusula 15.3.3 acima.

15.6. Somente poderão votar na Assembleia de Titulares de CRA os Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias de Titulares de CRA.

15.7. Instalação da Assembleia de Titulares de CRA: Exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

15.8. Em caso de Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre administração ou liquidação do Patrimônio Separado em caso de insuficiência de ativos, deverá ser observado o quórum previsto na Cláusula 8.2.2 acima.

15.9. Salvo por motivo de força maior, a Assembleia de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas incorridas para realização em local distinto da sede da Emissora serão custeados pelo Patrimônio Separado, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora.

15.10. Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 14.430, na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias de Titulares de CRA.

15.11. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA, e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

15.12. A presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) a qualquer Diretor estatutário da Emissora;

(ii) ao representante do Agente Fiduciário;

(iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou

(iv) àquele que for designado pela CVM.

15.13. Quórum de Deliberação (Geral): Exceto se de outra forma aqui prevista, as deliberações em Assembleia de Titulares de CRA serão tomadas pelos votos favoráveis da maioria dos Titulares de CRA em Circulação presentes ou dos Titulares de CRA em Circulação presentes da respectiva classe, conforme o caso, na respectiva assembleia, em primeira ou segunda convocação, desde que os Titulares de CRA presentes na Assembleia de Titulares de CRA representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) da totalidade dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva classe, conforme o caso.

15.14. As demonstrações contábeis do patrimônio separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em primeira e segunda convocação em virtude do não comparecimento de quaisquer Titulares de CRA.

15.15. Quórum Qualificado: Exceto se de outra forma aqui prevista, dependerão de deliberação em Assembleias de Titulares de CRA, mediante aprovação dos Titulares de CRA que representem 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação, as seguintes matérias:

(i) deliberações acerca da administração ou liquidação do Patrimônio Separado para os demais casos previstos neste Termo de Securitização excluindo os relativos à insolvência da Securitizadora e da insuficiência de ativos, cujos quóruns são legais e previstos neste instrumento;

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

(ii) modificação das condições dos CRA, assim entendida: **(a)** alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização; **(b)** alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias de Titulares de CRA, estabelecidas nesta Cláusula 15; **(c)** alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado dos CRA e/ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou **(d)** quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CRA: **(1)** Valor Nominal Unitário; **(2)** Amortização; **(3)** Remunerações, sua forma de cálculo e as Datas de Pagamento; **(4)** Data de Vencimento; e

(iii) a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (waiver) e a execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização.

15.16. Exceto se de outra forma aqui prevista, para fins de deliberação e aprovação da substituição de prestadores de serviço, nos termos da Cláusula 15.2 (v) acima, será exigido o voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia de Titulares de CRA, em primeira ou segunda convocação.

15.17. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, o Agente Fiduciário, tão logo tenha sido comunicado e/ou tomado ciência, deverá convocar os Titulares de CRA para a realização de uma Assembleia de Titulares de CRA, nos termos desta Cláusula 15, para que os Titulares de CRA deliberem (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, cujos quóruns de instalação e deliberação serão os mesmos previstos na Cláusula 15.7 acima; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora continuará responsável pela administração do Patrimônio Separado:

(i) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Agente Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

(ii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; ou

(iii) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Anticorrupção.

15.18. As deliberações tomadas em Assembleias de Titulares de CRA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA e, ainda que nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado pela Securitizadora o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 7 (sete) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

15.19. Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com aviso de recebimento) ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica – comprova.com), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia de Titulares de CRA previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação, conforme condições previstas na Resolução CVM 60.

15.20. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: (i) quando tal alteração decorrer da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, das entidades administradoras de mercados organizados e/ou de entidades autorreguladoras, ou para adequação a normas legais e/ou regulamentares; e/ou (ii) for necessária em virtude de atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços, envolver redução da remuneração dos prestadores de serviços descritos neste Termo de Securitização devendo a alteração ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

16. DAS DESPESAS

16.1. As seguintes Despesas de Estruturação serão, nos termos dos artigos 33 da Resolução CVM 60 e artigo 2º, inciso XI, do Suplemento A à Resolução CVM 60, de responsabilidade das Cedentes por meio da formação do Fundo de Despesas:

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

(i) honorários e demais verbas e despesas devidos a prestadores de serviço contratados para a Emissão, incluindo, sem limitação, Escriturador, Custodiante, Agente Fiduciário, Coordenador Líder, Agente de Formalização e Cobrança, Agente Liquidante e o Auditor Independente;

(ii) despesas da Emissora, tais como a Taxa de Administração, pagamento de taxas, emolumentos e manutenção dos registros perante a B3;

(iii) despesas com registro dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Grafeno e/ou na B3, caso aplicável;

(iv) quaisquer outros honorários referentes à estruturação e emissão do Patrimônio Separado.

16.2. As seguintes Despesas Recorrentes serão, nos termos dos artigos 33 da Resolução CVM 60 e 2º, inciso XI, do Suplemento A à Resolução CVM 60, de responsabilidade do Patrimônio Separado mantido às expensas das Cedentes, por meio da formação ou recomposição do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado:

(i) Taxa de Administração da Securitizadora;

(ii) transporte de documentos, reconhecimento de firmas, registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;

(iii) expedição de correspondência de interesse dos titulares de CRA;

(iv) honorários dos prestadores de serviço no âmbito dos CRA;

(v) custos inerentes à liquidação do CRA;

(vi) custos inerentes à realização de Assembleia de Titulares de CRA;

(vii) liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;

(viii) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os CRA sejam admitidos à negociação;

(ix) despesas com a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado e dos informes periódicos, nos termos da legislação em vigor;

(x) gastos com o registro para negociação em mercados organizados;

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

(xi) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização; e

(xii) despesas com cobrança extrajudicial e/ou judicial dos CRA.

16.3. São de responsabilidade das Cedentes, por meio da utilização dos recursos próprios ou, em caso de não pagamento pelas Cedentes, com recursos do Patrimônio Separado:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;

(ii) multas eventualmente aplicadas por órgão reguladores e demais entidades, desde que não seja por culpa exclusiva da Securitizadora ou dos prestadores de serviços da emissão; e

(iii) honorários de advogados e dos agentes de cobrança, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses dos titulares de CRA, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação.

16.4. Quaisquer despesas não dispostas acima serão imputadas à Securitizadora, salvo se:

(i) tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Securitizadora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e

(ii) houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia de Titulares de CRA.

16.5. São despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA as relativas: **(i)** à custódia e liquidação dos CRA subscritos por eles, as quais serão pagas diretamente pelos investidores à instituição financeira por eles contratada para a prestação do serviço de corretagem; e **(ii)** ao pagamento dos tributos que eventualmente incidam sobre os rendimentos auferidos decorrentes dos CRA, conforme a regulamentação em vigor; e **(iii)** nos casos previstos na Cláusula 16.3 (iii), mediante adiantamento de recursos em benefício do Patrimônio Separado, quando insuficiente o Patrimônio Separado.

16.6. Considerando que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado (incluindo o Fundo de Despesas) seja insuficiente para arcar com as Despesas, as Cedentes deverão realizar o pagamento de tais Despesas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pelas Cedentes, da notificação enviada pela Emissora

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

nesse sentido. Caso as Cedentes não arquem com o pagamento de tais Despesas, estas serão arcadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles, de forma que deverá ser realizada Assembleia de Titulares de CRA para deliberação de realização de aporte, por parte dos Titulares de CRA, junto ao Patrimônio Separado, ressalvado o direito de regresso contra as Cedentes. As Cedentes poderão, inclusive, utilizar os recursos levantados na excussão e/ou execução de garantias para pagamento destas Despesas, prioritariamente ao pagamento dos CRA.

16.7. Caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos na Conta Centralizadora, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração dos CRA a que Titular dos CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora com estas despesas

16.8. Sem prejuízo do acima disposto, são despesas da Emissão, os quais serão pagos com os recursos integrantes do Patrimônio separado, as seguintes remunerações de prestadores de serviços das Ofertas:

(i) Remuneração do Coordenador Líder: O Coordenador Líder fez jus a uma remuneração para realizar a distribuição pública dos CRA, no valor constante no Contrato de Distribuição.

(ii) Remuneração da Securitizadora: a Emissora fará jus a uma taxa de administração no valor de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano sobre o saldo devedor do CRA Sênior, líquidos de quaisquer encargos e tributos, devida à Securitizadora, calculada pro rata die, se necessário, sendo que a primeira parcela deverá ser paga no 10º (décimo) Dia Útil subsequente à Primeira Data de Integralização, e as demais no 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente, a ser paga à Emissora ou a qualquer outra sociedade empresária do mesmo grupo econômico da Emissora, sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA. Todas as despesas incorridas pela Emissora no âmbito da Emissão, dentre elas despesas genéricas, incluindo, mas não se limitando, despesas de viagens, transporte, alimentação e hospedagem, se for o caso, serão suportadas pelo Fundo de Despesas.

(iii) Remuneração do Custodiante: A remuneração do Custodiante, pela prestação de serviços de custódia deste instrumento, é composta da seguinte forma: (a) parcela única de implantação no valor de R$7.000,00 (sete mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Primeira Data de Integralização ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

que ocorrer primeiro; e (b) parcelas anuais, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

Em caso de inadimplemento, pelas Cedentes, de reestruturação das condições da operação ou necessidade de aditamentos aos Documentos da Operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R$850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pelas Cedentes do respectivo "Relatório de Horas".

O Custodiante poderá ser substituído mediante deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, caso, entre outras hipóteses: **(a)** caso a Emissora ou o Escriturador encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(b)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custodiante de valores mobiliários; **(c)** se o Custodiante ou a Emissora suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(d)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante ou pela Emissora; e **(e)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Custodiante deve ser contratado pela Emissora.

As parcelas citadas acima, serão acrescidas de ISSQN, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

As parcelas citadas acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36.

As parcelas de remuneração citadas acima, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Registrador dos CRA e Custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pelo Fundo de Despesas, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA.

Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela devida ao Custodiante será devido pela Emissora a título de "abort fee" até o 5° (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

(iv) Remuneração do Agente Liquidante e do Escriturador: O Banco Liquidante e o Escriturador, ou seus eventuais substitutos, nos termos da lei e do Termo de Securitização, farão jus a uma remuneração correspondente a parcelas anuais para o Agente Escriturador e Liquidante no valor de R$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Primeira Data de Integralização.

(v) Remuneração do Agente Fiduciário: Nos termos do artigo 2º, IX, do Suplemento A à Resolução CVM 60, o Agente Fiduciário receberá da Emissora, com os recursos do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização : **(a)** uma parcela de implantação no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro; **(b)** parcelas anuais no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e **(c)** adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R$1.000,00 (mil reais) por verificação do Índice Financeiro, devidas até 5º (quinto) Dia

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

Útil contado da verificação;

Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (i) acima será devido pela Devedora a título de "*abort fee*", a ser paga até o 5° (quinto) Dia Útil contado da data em que ocorrer a comunicação do cancelamento da operação;

Em caso de inadimplemento, pela Devedora, ou na necessidade de realização de Assembleias de Titulares de CRA e/ou de celebração de quaisquer aditamentos, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares de CRA ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; (iv) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo "Relatório de Horas";

As parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Agente Fiduciário, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes;

A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário;

As parcelas citadas acima, serão acrescidas de ISSQN, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

As Cedentes, o Patrimônio Separado ou os Titulares de CRA, conforme o caso, anteciparão ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste Termo de Securitização, proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar seus créditos ou ainda, necessários decorrente da sua função de representante dos Titulares de CRA. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pelas Cedentes ou

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

houver insuficiência do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Titulares de CRA, a Securitizadora e as Cedentes e, sempre que possível, aprovadas pelas Cedentes, pelos Titulares de CRA ou pela Securitizadora conforme o caso, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Titulares de CRA ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, tais despesas são contratadas pelo Agente Fiduciário e posteriormente ratificadas em Assembleia de Titulares de CRA. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(i)** publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(ii)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(iii)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(v)** se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria dos imóveis financiados com recursos da emissão; **(vi)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pelas Cedentes, garantidores ou Securitizadora para cumprimento das suas obrigações; **(vii)** revalidação de laudos de avaliação e/ou avaliação por meio de laudo de avaliação das Garantias, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; **(viii)** gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias ou extrajudiciárias nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Titulares de CRA, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada das Cedentes e/ou dos garantidores e/ou da Securitizadora decorrente de ações propostas pelos devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou por garantidores e/ou Securitizadora e/ou Cedentes e/ou terceiros, conforme aplicável, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; **(ix)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; **(x)** custos e despesas relacionadas à B3;

As parcelas citadas no item (i) acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 17.595.680/0001-36;

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die;*

Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário, este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e/ou à Devedora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento;

O crédito do Agente Fiduciário por Despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Titulares de CRA que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Devedora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos Titulares de CRA e à Securitizadora com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente;

O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de Despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, pela Devedora ou pelos Titulares de CRA, conforme o caso.

(vi) Remuneração do Agente de Formalização e Cobrança: O Agente de Formalização e Cobrança, ou seu eventual substituto, fará jus a uma remuneração relativa aos serviços de formalização previstos no Contrato de Formalização e Cobrança correspondente a 1,725% (um inteiro e setecentos e vinte e cinco milésimos por cento) sobre o valor da Carteira (conforme definido na Cláusula 5.1.12.11), líquidos de quaisquer encargos e tributos, devida à Securitizadora, calculada pro rata die, se necessário, sendo que a primeira parcela deverá ser paga no 10º (décimo) Dia Útil subsequente à Primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais no 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente, livre de impostos, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização;

(vii) Remuneração do Auditor Independente: O Auditor Independente foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. Pela prestação dos seus serviços, receberá

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

a remuneração, livre de quaisquer tributos ou impostos, de R$ 12.000,00 (doze mil reais) ao ano, atualizada anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão, a ser paga com recursos do Patrimônio Separado.

17. DAS COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

17.1. As comunicações a serem enviadas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que a Securitizadora e o Agente Fiduciário venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.
Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 7º andar, Jardim Universidade Pinheiros
CEP 05477-903, São Paulo, SP
At.: Felipe Vieira
Tel.: (11) 3512-1460
E-mail: gestao@artesanalsec.com.br

Se para o Agente Fiduciário:
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, 215, 4º Andar, Pinheiros
São Paulo – SP, CEP 05425-020
At.: Eugênia Souza
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br / pu@vortx.com.br (para fins de precificação) / vxinforma@vortx.com.br (para fins de acesso a plataforma/cumprimento de obrigações)

17.2. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital "VX Informa", disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (https://vortx.com.br). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página https://portal.vortx.com.br/register e solicitar o acesso ao sistema.

17.3. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titular dos CRA, bem como as convocações para as respectivas Assembleias de Titulares de CRA, comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros serão realizados mediante publicação de aviso ou edital, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e da Securitizadora na rede mundial de computadores (https://www.artesanalsec.com.br/), imediatamente após a realização ou ocorrência

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

do ato a ser divulgado, observado o estabelecido nos artigos 44, § 5º, 45 e 46, alínea "b", da Resolução CVM 60 e a Lei 14.430, devendo, a Securitizadora, avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação acima na mesma data da sua ocorrência.

17.4. Os editais de convocações de Assembleias de Titulares de CRA serão realizados na forma acima e na forma prevista na Cláusula 15 acima. As publicações acima serão realizadas uma única vez, sendo certo que não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

17.5. O disposto nesta cláusula não inclui "atos e fatos relevantes" da Emissora, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 60.

17.6. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

18. DA ENTREGA E REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

18.1. Este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão entregues para custódia ao Custodiante, que assinará a declaração na forma prevista no modelo constante do Anexo V ao presente Termo de Securitização. Adicionalmente, este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão registrados na B3 pela Emissora, nos termos do artigo 26, § 1º, da Lei 14.430.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

19.2. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram e reconhecem que o presente Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Termo, dos demais Documentos da Operação, razão por que nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

19.3. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário por si e seus sucessores.

19.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora.

19.5. Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora e o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19.6. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

19.7. A Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, desde que com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (ICP-Brasil), reconhecendo, portanto, a validade da formalização do presente Termo de Securitização pelos referidos meios.

19.7.1. A Emissora e o Agente Fiduciário convencionam que, para todos os fins de direito: **(i)** a data de início da produção de efeitos do presente Termo de Securitização será a data constante neste documento, ainda que a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário venha a assinar eletronicamente este Termo de Securitização em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, desde logo, concorda com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada; e **(ii)** o local de celebração deste Termo de Securitização será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste instrumento.

20. FATORES DE RISCO

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

20.1. Os fatores de risco envolvendo a Emissão, as Ofertas, a Emissora, as Cedentes e os Instrumentos do Lastro, assim como os Devedores e Cedentes Originais, encontram-se descritos no Anexo IX deste Termo de Securitização.

21. DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. A Securitizadora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

21.2. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Securitizadora

ANEXO I - DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

1. Apresentação

1.1. Em atendimento ao artigo 2º, inciso V, do Suplemento A, da Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

1.2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

1.3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

Cedente	Documento Cedente	Sacado	Documento Sacado	Tipo de Recebível	Valor Nominal	Valor Presente	Data de Vencimento Ajustada
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	DANIEL CAIXETA SILVA	051.609.706-73	Duplicata	7.200,00	6.809,57	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ALEX SANDRO PELOSI E OUTRO(S)	051.744.366-07	Duplicata	11.837,50	11.195,59	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ALEX SANDRO PELOSI E OUTRO(S)	051.744.366-07	Duplicata	12.136,00	11.477,91	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ALEX SANDRO PELOSI E OUTRO(S)	051.744.366-07	Duplicata	10.195,50	9.642,63	28/08/2026

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ALEX SANDRO PELOSI E OUTRO(S)	051.744.366-07	Duplicata	7.150,00	6.738,13	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ALEX SANDRO PELOSI E OUTRO(S)	051.744.366-07	Duplicata	16.480,00	15.530,68	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ALEX SANDRO PELOSI E OUTRO(S)	051.744.366-07	Duplicata	16.103,00	15.175,40	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ALEX SANDRO PELOSI E OUTRO(S)	051.744.366-07	Duplicata	17.091,00	16.106,49	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ALEX SANDRO PELOSI E OUTRO(S)	051.744.366-07	Duplicata	16.440,00	15.492,98	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ALEX SANDRO PELOSI E OUTRO(S)	051.744.366-07	Duplicata	1.400,00	1.323,57	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	VICTOR PINTO FARIAS	052.702.584-47	Duplicata	6.700,00	6.514,28	20/07/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	VICTOR PINTO FARIAS	052.702.584-47	Duplicata	23.154,00	22.490,84	20/07/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	SIMONE NUNES DA SILVA	052.739.716-40	Duplicata	16.896,00	16.018,18	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	SIMONE NUNES DA SILVA	052.739.716-40	Duplicata	5.120,00	4.853,99	20/08/2026

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	EDILSON GERALDO PEDROSA E OUTRO(S)	052.840.516-02	Duplicata	4.945,00	4.654,19	30/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	EDILSON GERALDO PEDROSA E OUTRO(S)	052.840.516-02	Duplicata	4.855,00	4.603,84	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	EDILSON GERALDO PEDROSA E OUTRO(S)	052.840.516-02	Duplicata	2.560,00	2.429,43	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOAO BATISTA DE MELO	052.889.369-60	Duplicata	2.600,00	2.472,62	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	WELCIO GLAUBER DA SILVA	053.713.736-08	Duplicata	6.280,00	5.848,01	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	WELCIO GLAUBER DA SILVA	053.713.736-08	Duplicata	8.462,00	7.837,94	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ANDRE MARTINS DE QUE	054.318.006-98	Duplicata	4.250,00	4.005,54	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ANDRE MARTINS DE QUE	054.318.006-98	Duplicata	9.700,00	9.141,24	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ANDRE MARTINS DE QUE	054.318.006-98	Duplicata	5.920,00	5.578,98	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ANDRE MARTINS DE QUE	054.318.006-98	Duplicata	2.910,00	2.751,12	28/08/2026

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	EDER RODRIGO DE OLIV	054.667.536-02	Duplicata	4.250,00	3.937,70	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUCIANO RODRIGUES CA	054.893.216-60	Duplicata	14.000,00	12.967,51	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUCIANO RODRIGUES CA	054.893.216-60	Duplicata	1.156,00	1.077,63	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUCIANO RODRIGUES CA	054.893.216-60	Duplicata	1.156,00	1.077,63	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	WILLIAM PEREIRA DE MORAIS	054.955.666-45	Duplicata	12.200,00	11.213,54	30/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	WILLIAM PEREIRA DE MORAIS	054.955.666-45	Duplicata	18.507,00	17.010,57	30/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	WILLIAM PEREIRA DE MORAIS	054.955.666-45	Duplicata	20.357,70	18.833,67	30/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUCIANO CESAR DE CAS	055.969.116-58	Duplicata	6.750,00	6.204,21	30/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUCIANO CESAR DE CAS	055.969.116-58	Duplicata	1.830,00	1.692,99	30/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUCIANO CESAR DE CAS	055.969.116-58	Duplicata	2.007,00	1.856,74	30/09/2026

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUCIANO CESAR DE CAS	055.969.116-58	Duplicata	2.392,00	2.212,93	30/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUCIANO CESAR DE CAS	055.969.116-58	Duplicata	3.635,00	3.362,87	30/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUCIANO CESAR DE CAS	055.969.116-58	Duplicata	4.210,00	3.870,81	30/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUCIANO CESAR DE CAS	055.969.116-58	Duplicata	3.400,00	3.145,46	30/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUCIANO CESAR DE CAS	055.969.116-58	Duplicata	1.120,00	1.036,15	30/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUCIANO CESAR DE CAS	055.969.116-58	Duplicata	3.546,00	3.280,53	30/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ALEX ROGERIO DE SOUZ	056.308.746-32	Duplicata	1.707,00	1.619,93	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ALEX ROGERIO DE SOUZ	056.308.746-32	Duplicata	2.435,00	2.315,70	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	WALDIR DE PAULA	056.843.686-54	Duplicata	2.698,15	2.565,96	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUIS FUJINAMI E OU	057.251.978-83	Duplicata	32.200,00	31.076,52	30/07/2026

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUIS FUJINAMI E OU	057.251.978-83	Duplicata	46.000,00	44.302,74	30/07/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUIS FUJINAMI E OU	057.251.978-83	Duplicata	3.200,00	3.043,22	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUIS FUJINAMI E OU	057.251.978-83	Duplicata	2.200,00	2.092,22	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ILTON GERALDO PEDROSA E OUTRO(S)	058.082.186-24	Duplicata	1.536,00	1.460,74	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ILTON GERALDO PEDROSA E OUTRO(S)	058.082.186-24	Duplicata	2.560,00	2.434,58	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ROGERIO ANTONIO BARIONE	058.954.618-08	Duplicata	15.540,00	14.066,46	20/10/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ELIENE ALVES GOMES	059.055.456-50	Duplicata	7.920,00	7.453,66	30/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ELIENE ALVES GOMES	059.055.456-50	Duplicata	3.356,00	3.171,81	30/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	EULA CAVALCANTE DE ARAUJO E OUTRO(S)	061.643.664-53	Duplicata	9.450,00	8.618,03	10/10/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	RAFAEL DOS ANJOS VILELA	062.629.246-80	Duplicata	3.741,00	3.550,18	20/08/2026

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOSE ANTONIO TROVO	063.105.068-03	Duplicata	44.279,40	41.275,54	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	CASSIO HENRIQUE BORG	063.818.926-84	Duplicata	2.240,00	2.029,88	30/10/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LEANDRO GIROTTO DA CRUZ	064.109.866-96	Duplicata	4.830,00	4.552,17	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LEANDRO GIROTTO DA CRUZ	064.109.866-96	Duplicata	4.920,00	4.665,48	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LEANDRO GIROTTO DA CRUZ	064.109.866-96	Duplicata	3.060,00	2.737,18	20/11/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LEANDRO GIROTTO DA CRUZ	064.109.866-96	Duplicata	11.700,00	11.026,03	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LEANDRO GIROTTO DA CRUZ	064.109.866-96	Duplicata	5.200,00	4.900,46	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LEANDRO GIROTTO DA CRUZ	064.109.866-96	Duplicata	1.300,00	1.236,31	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	EDUARDO ELIAKIM SOARES DE ARAUJO	064.136.636-18	Duplicata	13.568,00	12.865,35	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MARCELO MOREIRA SOAR	064.503.786-97	Duplicata	1.732,50	1.637,91	28/08/2026

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MARCELO MOREIRA SOAR	064.503.786-97	Duplicata	2.443,50	2.310,09	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MARCELO MOREIRA SOAR	064.503.786-97	Duplicata	5.700,00	5.370,69	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MARCELO MOREIRA SOAR	064.503.786-97	Duplicata	3.090,75	2.859,37	30/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	DANILO PETEK ALVES	065.272.756-50	Duplicata	23.400,00	22.131,10	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	DANILO PETEK ALVES	065.272.756-50	Duplicata	6.515,00	6.139,70	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	DANILO PETEK ALVES	065.272.756-50	Duplicata	8.282,50	7.805,40	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	EDER JESUS DE PAULA	065.451.516-65	Duplicata	4.915,00	4.660,73	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	EDER JESUS DE PAULA	065.451.516-65	Duplicata	1.875,00	1.779,36	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOSE AMERICO GARCIA	065.896.038-55	Duplicata	4.185,00	3.968,50	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOSE AMERICO GARCIA	065.896.038-55	Duplicata	1.122,00	1.067,02	20/08/2026

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Securitizadora

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	GUSTAVO CAIXETA RIBE	066.504.126-86	Duplicata	4.198,00	3.980,83	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	GUSTAVO CAIXETA RIBE	066.504.126-86	Duplicata	3.780,00	3.594,80	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	GUSTAVO CAIXETA RIBE	066.504.126-86	Duplicata	1.500,00	1.426,51	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	GUSTAVO CAIXETA RIBE	066.504.126-86	Duplicata	1.500,00	1.426,51	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	066.510.426-02	Duplicata	2.250,00	2.038,94	30/10/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	066.510.426-02	Duplicata	9.600,00	9.101,24	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	066.510.426-02	Duplicata	2.500,00	2.377,52	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	066.510.426-02	Duplicata	3.200,00	3.036,78	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	066.510.426-02	Duplicata	4.320,00	4.096,51	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ALISSON DE SOUZA MACHADO	067.514.646-14	Duplicata	1.620,00	1.540,63	20/08/2026

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	SILVIO DE CASTRO CUNHA NETO	067.998.156-03	Duplicata	4.400,00	4.172,37	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ANTHONYONE ROCHA DE MENEZES BORGES	068.510.116-97	Duplicata	32.000,00	30.342,80	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ANTHONYONE ROCHA DE MENEZES BORGES	068.510.116-97	Duplicata	2.050,00	1.949,56	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	DAVI JOSE DE AVELLAR	069.121.196-54	Duplicata	9.156,00	8.681,84	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	DAVI JOSE DE AVELLAR	069.121.196-54	Duplicata	8.320,00	7.840,73	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	STEFANO DUTRA VIVENZA	069.122.136-77	Duplicata	8.880,00	8.355,60	30/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	STEFANO DUTRA VIVENZA	069.122.136-77	Duplicata	1.920,00	1.814,62	30/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	STEFANO DUTRA VIVENZA	069.122.136-77	Duplicata	1.440,00	1.360,97	30/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	STEFANO DUTRA VIVENZA	069.122.136-77	Duplicata	3.212,00	2.971,54	30/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JURANDIR VIEIRA DE CAMARGO	069.313.978-18	Duplicata	1.770,00	1.683,28	20/08/2026

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	RENOVAGRO AGRICULTURA RENOVAVEL LTDA	07.199.167/0001-72	Duplicata	9.010,00	8.541,90	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	GABRIEL ALVES NUNES	070.068.146-93	Duplicata	3.816,00	3.629,04	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ALEX GABRIEL ROMAO	070.199.506-80	Duplicata	1.960,00	1.860,03	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ALEX GABRIEL ROMAO	070.199.506-80	Duplicata	4.490,00	4.257,72	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ALEX GABRIEL ROMAO	070.199.506-80	Duplicata	3.894,00	3.692,56	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ALEX GABRIEL ROMAO	070.199.506-80	Duplicata	3.990,00	3.783,59	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ALEX GABRIEL ROMAO	070.199.506-80	Duplicata	1.680,00	1.594,31	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ALEX GABRIEL ROMAO	070.199.506-80	Duplicata	1.060,00	1.005,94	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ALEX GABRIEL ROMAO	070.199.506-80	Duplicata	6.229,00	5.905,37	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	DOUGLAS AMARAL DE CARVALHO	070.316.676-07	Duplicata	4.816,00	4.566,85	20/08/2026

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	DOUGLAS AMARAL DE CARVALHO	070.316.676-07	Duplicata	13.673,00	12.867,92	30/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	DOUGLAS AMARAL DE CARVALHO	070.316.676-07	Duplicata	10.213,00	9.611,65	30/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	FAUSTO BORGES BATISTA	070.570.396-70	Duplicata	2.360,00	2.244,37	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	FAUSTO BORGES BATISTA	070.570.396-70	Duplicata	2.623,00	2.489,21	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	DANILO ALAOR DOS REIS E OUTRO(S)	071.350.566-47	Duplicata	3.320,00	3.150,66	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	DANILO ALAOR DOS REIS E OUTRO(S)	071.350.566-47	Duplicata	3.666,00	3.479,00	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ARMANDO DE SOUZA FACIROLLI	071.911.058-01	Duplicata	62.400,00	52.811,22	06/02/2027
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ARMANDO DE SOUZA FACIROLLI	071.911.058-01	Duplicata	6.250,00	5.289,58	06/02/2027
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ARMANDO DE SOUZA FACIROLLI	071.911.058-01	Duplicata	13.514,00	11.030,52	31/03/2027
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ARMANDO DE SOUZA FACIROLLI	071.911.058-01	Duplicata	6.160,00	5.027,98	31/03/2027

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ARMANDO DE SOUZA FACIROLLI	071.911.058-01	Duplicata	10.480,00	8.554,09	31/03/2027
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ARMANDO DE SOUZA FACIROLLI	071.911.058-01	Duplicata	41.368,00	33.765,78	31/03/2027
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ARMANDO DE SOUZA FACIROLLI	071.911.058-01	Duplicata	15.808,00	12.902,96	31/03/2027
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ARMANDO DE SOUZA FACIROLLI	071.911.058-01	Duplicata	18.096,00	14.770,49	31/03/2027
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ARMANDO DE SOUZA FACIROLLI	071.911.058-01	Duplicata	8.800,00	7.182,82	31/03/2027
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ARMANDO DE SOUZA FACIROLLI	071.911.058-01	Duplicata	9.298,20	7.589,46	31/03/2027
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ARMANDO DE SOUZA FACIROLLI	071.911.058-01	Duplicata	1.312,00	1.064,75	15/04/2027
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ARMANDO DE SOUZA FACIROLLI	071.911.058-01	Duplicata	171.415,11	138.999,94	01/03/2027
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ARMANDO DE SOUZA FACIROLLI	071.911.058-01	Duplicata	2.505,00	2.120,60	13/02/2027
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	RENATO CORSI DA SILVA E OUTROS	071.929.786-98	Duplicata	1.077,00	1.003,99	20/09/2026

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	EMMANUEL GONCALVES	071.940.796-66	Duplicata	17.790,00	16.868,70	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	EMMANUEL GONCALVES	071.940.796-66	Duplicata	12.250,00	11.615,60	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	EMMANUEL GONCALVES	071.940.796-66	Duplicata	13.010,00	12.336,25	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	EMMANUEL GONCALVES	071.940.796-66	Duplicata	8.150,00	7.727,93	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	EMMANUEL GONCALVES	071.940.796-66	Duplicata	6.150,00	5.831,50	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	EMMANUEL GONCALVES	071.940.796-66	Duplicata	3.780,00	3.594,80	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	EMMANUEL GONCALVES	071.940.796-66	Duplicata	1.600,00	1.518,39	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	EMMANUEL GONCALVES	071.940.796-66	Duplicata	9.600,00	9.110,34	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	EMMANUEL GONCALVES	071.940.796-66	Duplicata	27.650,00	26.298,64	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	EMMANUEL GONCALVES	071.940.796-66	Duplicata	2.965,00	2.819,74	20/08/2026

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	EMMANUEL GONCALVES	071.940.796-66	Duplicata	2.250,00	2.139,77	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	EMMANUEL GONCALVES	071.940.796-66	Duplicata	4.050,00	3.840,49	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	EMMANUEL GONCALVES	071.940.796-66	Duplicata	8.730,00	8.277,89	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	EMMANUEL GONCALVES	071.940.796-66	Duplicata	2.050,00	1.949,56	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ANDRE MARQUES LADEIRA	073.553.186-24	Duplicata	16.700,00	14.418,07	20/12/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ANDRE MARQUES LADEIRA	073.553.186-24	Duplicata	2.501,25	2.159,46	20/12/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUCIANO JORGE DE PAULA	073.568.296-81	Duplicata	1.050,00	996,44	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LAERTE RIBEIRO MARTINS NETO	073.611.796-22	Duplicata	7.425,00	7.040,47	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	KLAUS WAGNER HUBINGER	074.908.658-08	Duplicata	2.100,00	1.997,12	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	KLAUS WAGNER HUBINGER	074.908.658-08	Duplicata	2.494,00	2.371,81	20/08/2026

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	KLAUS WAGNER HUBINGER	074.908.658-08	Duplicata	1.318,00	1.253,42	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ADAO DO ROSARIO FERNANDES SOARES	074.967.868-29	Duplicata	3.792,00	3.584,97	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ADAO DO ROSARIO FERNANDES SOARES	074.967.868-29	Duplicata	57.450,35	54.335,02	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ADAO DO ROSARIO FERNANDES SOARES	074.967.868-29	Duplicata	1.094,40	1.034,65	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ADAO DO ROSARIO FERNANDES SOARES	074.967.868-29	Duplicata	27.499,77	25.357,31	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ADAO DO ROSARIO FERNANDES SOARES	074.967.868-29	Duplicata	91.080,00	81.760,15	30/10/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ADAO DO ROSARIO FERNANDES SOARES	074.967.868-29	Duplicata	9.900,00	9.329,72	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUIZ FERNANDO DE AVILA	075.840.956-74	Duplicata	7.900,00	7.261,23	30/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	PAULO HENRIQUE MAZZUTTI ALVES	075.906.846-19	Duplicata	4.450,00	4.188,30	30/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ANELIZE FERNANDA ALVES VILARINHO	076.303.406-13	Duplicata	11.875,00	11.175,79	30/08/2026

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Securitizadora

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ANELIZE FERNANDA ALVES VILARINHO	076.303.406-13	Duplicata	2.154,00	2.035,78	30/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	GETULIO SCHMITT FERREIRA FILHO	076.463.786-07	Duplicata	2.530,00	2.406,04	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	GETULIO SCHMITT FERREIRA FILHO	076.463.786-07	Duplicata	2.278,50	2.216,52	20/07/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	HELIO UMBERTO DA SIL	076.705.886-08	Duplicata	4.848,00	4.491,76	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	HELIO UMBERTO DA SIL	076.705.886-08	Duplicata	4.305,60	3.989,22	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	HELIO UMBERTO DA SIL	076.705.886-08	Duplicata	3.840,00	3.579,67	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	HELIO UMBERTO DA SIL	076.705.886-08	Duplicata	3.780,00	3.523,74	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	HELIO UMBERTO DA SIL	076.705.886-08	Duplicata	44.100,00	41.066,39	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	HELIO UMBERTO DA SIL	076.705.886-08	Duplicata	11.980,00	11.155,90	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	HELIO UMBERTO DA SIL	076.705.886-08	Duplicata	11.563,85	10.713,15	20/09/2026

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	HELIO UMBERTO DA SIL	076.705.886-08	Duplicata	14.610,00	13.535,20	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	HELIO UMBERTO DA SIL	076.705.886-08	Duplicata	12.808,00	11.865,77	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	HELIO UMBERTO DA SIL	076.705.886-08	Duplicata	18.322,00	16.974,13	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	HELIO UMBERTO DA SIL	076.705.886-08	Duplicata	10.000,00	9.193,28	30/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	HELIO UMBERTO DA SIL	076.705.886-08	Duplicata	1.530,00	1.426,29	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	HELIO UMBERTO DA SIL	076.705.886-08	Duplicata	3.600,00	3.355,96	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	PAULO CESAR RIBEIRO GOMES	077.984.456-41	Duplicata	4.330,00	4.080,93	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	PAULO CESAR RIBEIRO GOMES	077.984.456-41	Duplicata	4.846,00	4.567,25	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	PAULO CESAR RIBEIRO GOMES	077.984.456-41	Duplicata	1.360,00	1.282,82	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	PAULO CESAR RIBEIRO GOMES	077.984.456-41	Duplicata	300.801,08	283.327,19	31/08/2026

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Securitizadora

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	PAULO CESAR RIBEIRO GOMES	077.984.456-41	Duplicata	5.526,00	5.226,34	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	PAULO CESAR RIBEIRO GOMES	077.984.456-41	Duplicata	3.112,00	2.942,10	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	PAULO CESAR RIBEIRO GOMES	077.984.456-41	Duplicata	3.360,00	3.176,56	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	PAULO CESAR RIBEIRO GOMES	077.984.456-41	Duplicata	15.176,00	14.299,24	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	PAULO CESAR RIBEIRO GOMES	077.984.456-41	Duplicata	6.485,00	6.110,34	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	PAULO CESAR RIBEIRO GOMES	077.984.456-41	Duplicata	1.620,00	1.531,56	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	PAULO CESAR RIBEIRO GOMES	077.984.456-41	Duplicata	1.920,00	1.815,17	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	DIEGO RICARDO FALEIROS BARBOSA	078.260.126-00	Duplicata	2.980,00	2.816,45	30/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	DIEGO RICARDO FALEIROS BARBOSA	078.260.126-00	Duplicata	7.700,00	7.246,62	30/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	CARLOS VINICIUS DA ROCHA PIZETI	078.383.936-71	Duplicata	4.636,00	4.399,54	20/08/2026

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	CARLOS VINICIUS DA ROCHA PIZETI	078.383.936-71	Duplicata	4.160,00	3.944,79	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	CARLOS VINICIUS DA ROCHA PIZETI	078.383.936-71	Duplicata	12.994,00	12.321,07	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	CARLOS VINICIUS DA ROCHA PIZETI	078.383.936-71	Duplicata	1.750,00	1.664,26	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	CARLOS VINICIUS DA ROCHA PIZETI	078.383.936-71	Duplicata	18.195,30	17.253,01	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	CARLOS VINICIUS DA ROCHA PIZETI	078.383.936-71	Duplicata	2.130,00	2.025,64	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	AIRES BENTO DUARTE	079.391.816-29	Duplicata	4.291,00	3.975,69	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	AIRES BENTO DUARTE	079.391.816-29	Duplicata	3.570,00	3.328,00	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	AIRES BENTO DUARTE	079.391.816-29	Duplicata	1.952,00	1.819,67	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	SAMUEL JOSE CASAGRANDE E OUTR	080.170.866-44	Duplicata	2.944,00	2.773,12	30/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	SAMUEL JOSE CASAGRANDE E OUTR	080.170.866-44	Duplicata	11.400,00	10.981,23	30/07/2026

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	SAMUEL JOSE CASAGRANDE E OUTR	080.170.866-44	Duplicata	9.120,00	8.581,43	30/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	SAMUEL JOSE CASAGRANDE E OUTR	080.170.866-44	Duplicata	7.731,00	7.329,34	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	SAMUEL JOSE CASAGRANDE E OUTR	080.170.866-44	Duplicata	7.360,00	6.977,61	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	SAMUEL JOSE CASAGRANDE E OUTR	080.170.866-44	Duplicata	15.200,00	14.410,29	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	SAMUEL JOSE CASAGRANDE E OUTR	080.170.866-44	Duplicata	7.411,00	7.025,96	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	SAMUEL JOSE CASAGRANDE E OUTR	080.170.866-44	Duplicata	1.590,00	1.512,10	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	SAMUEL JOSE CASAGRANDE E OUTR	080.170.866-44	Duplicata	2.175,00	2.068,44	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LEANDRO GOMIDES BORGES	080.178.856-01	Duplicata	5.200,00	4.817,46	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ELDER LUCAS CORREA	080.287.246-80	Duplicata	4.850,00	4.599,10	20/08/2026

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ELDER LUCAS CORREA	080.287.246-80	Duplicata	4.990,00	4.731,86	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ELDER LUCAS CORREA	080.287.246-80	Duplicata	3.224,50	3.066,53	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ELDER LUCAS CORREA	080.287.246-80	Duplicata	3.572,00	3.397,00	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ELDER LUCAS CORREA	080.287.246-80	Duplicata	1.620,00	1.540,63	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ELDER LUCAS CORREA	080.287.246-80	Duplicata	1.235,00	1.174,49	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ELDER LUCAS CORREA	080.287.246-80	Duplicata	3.036,00	2.887,26	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ELDER LUCAS CORREA	080.287.246-80	Duplicata	7.588,00	7.195,04	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ELDER LUCAS CORREA	080.287.246-80	Duplicata	1.350,00	1.283,86	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ELDER LUCAS CORREA	080.287.246-80	Duplicata	1.080,00	1.027,09	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOAO PAULO PEDROSA	081.134.136-42	Duplicata	1.945,17	1.849,87	20/08/2026

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOAO PAULO PEDROSA	081.134.136-42	Duplicata	1.778,39	1.691,26	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	CESAR ADRIANO DA SILVEIRA	082.696.176-28	Duplicata	4.580,00	4.343,07	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	CESAR ADRIANO DA SILVEIRA	082.696.176-28	Duplicata	2.282,00	2.170,20	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	RENATA BASTOS DE SOUZA	083.945.376-00	Duplicata	4.596,00	4.358,25	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	RENATA BASTOS DE SOUZA	083.945.376-00	Duplicata	885,00	818,46	30/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	RENATA BASTOS DE SOUZA	083.945.376-00	Duplicata	520,00	480,89	30/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	RENATA BASTOS DE SOUZA	083.945.376-00	Duplicata	7.380,00	6.783,27	30/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	RENATA BASTOS DE SOUZA	083.945.376-00	Duplicata	8.868,00	8.150,96	30/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	RENATA BASTOS DE SOUZA	083.945.376-00	Duplicata	16.397,00	15.071,18	30/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	RENATA BASTOS DE SOUZA	083.945.376-00	Duplicata	6.580,00	6.047,96	30/09/2026

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Securitizadora

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	RENATA BASTOS DE SOUZA	083.945.376-00	Duplicata	6.716,00	6.319,40	30/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	RENATA BASTOS DE SOUZA	083.945.376-00	Duplicata	10.110,00	9.512,97	30/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	RENATA BASTOS DE SOUZA	083.945.376-00	Duplicata	1.550,00	1.464,93	30/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	RENATA BASTOS DE SOUZA	083.945.376-00	Duplicata	1.240,00	1.147,17	30/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	RENATA BASTOS DE SOUZA	083.945.376-00	Duplicata	1.062,00	982,49	30/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	RENATA BASTOS DE SOUZA	083.945.376-00	Duplicata	3.540,00	3.274,99	30/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	RENATA BASTOS DE SOUZA	083.945.376-00	Duplicata	1.120,00	1.065,13	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	BRUNO NUNES GABRIEL	083.978.546-14	Duplicata	3.885,00	3.684,02	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	BRUNO NUNES GABRIEL	083.978.546-14	Duplicata	4.804,80	4.556,24	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	BRUNO NUNES GABRIEL	083.978.546-14	Duplicata	4.288,00	4.066,17	20/08/2026

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	BRUNO NUNES GABRIEL	083.978.546-14	Duplicata	1.760,00	1.673,77	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	BRUNO NUNES GABRIEL	083.978.546-14	Duplicata	2.715,00	2.581,98	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	BRUNO NUNES GABRIEL	083.978.546-14	Duplicata	1.347,00	1.281,01	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	BRUNO NUNES GABRIEL	083.978.546-14	Duplicata	644,60	613,02	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	BRUNO NUNES GABRIEL	083.978.546-14	Duplicata	1.040,00	989,04	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	WILLIAN JEOVA DE OLIVEIRA	084.216.776-59	Duplicata	4.435,00	4.112,72	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	IVAN VAZ DE ALMEIDA	084.236.006-96	Duplicata	2.323,00	2.204,51	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MARIA DAS GRACAS ALV	084.862.116-62	Duplicata	4.385,00	4.158,15	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MARIA DAS GRACAS ALV	084.862.116-62	Duplicata	4.870,00	4.618,07	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MARIA DAS GRACAS ALV	084.862.116-62	Duplicata	1.120,00	1.062,88	20/08/2026

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MARIA DAS GRACAS ALV	084.862.116-62	Duplicata	5.085,00	4.820,81	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MARIA DAS GRACAS ALV	084.862.116-62	Duplicata	3.220,00	3.062,24	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MARIA DAS GRACAS ALV	084.862.116-62	Duplicata	1.981,00	1.883,95	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MARIA DAS GRACAS ALV	084.862.116-62	Duplicata	3.425,00	3.257,20	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MARIA DAS GRACAS ALV	084.862.116-62	Duplicata	1.279,00	1.216,34	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MARIA DAS GRACAS ALV	084.862.116-62	Duplicata	1.680,00	1.597,69	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JULIANA CORREA MENDES	084.952.506-32	Duplicata	2.520,00	2.037,05	22/04/2027
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	GERALDA DAS GRACAS CASTRO E OUTRO(S)	085.599.176-32	Duplicata	1.030,00	977,46	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	GERALDA DAS GRACAS CASTRO E OUTRO(S)	085.599.176-32	Duplicata	1.705,00	1.618,04	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	GERALDA DAS GRACAS CASTRO E OUTRO(S)	085.599.176-32	Duplicata	1.490,00	1.414,00	20/08/2026

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	DANIEL BATISTA DE ALVARENGA	086.021.356-02	Duplicata	4.640,00	4.302,83	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MAURO REGINALDO CAMA	087.338.918-26	Duplicata	1.330,00	1.262,16	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	SILVIO DA SILVEIRA	087.539.036-68	Duplicata	4.725,70	4.453,87	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	SILVIO DA SILVEIRA	087.539.036-68	Duplicata	7.347,80	6.923,29	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	PAULO ALVES CARDOSO	087.573.806-00	Duplicata	7.800,00	7.394,75	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MURILLO GABRIEL BORGES SILVA	088.174.546-48	Duplicata	4.100,00	3.887,90	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MURILLO GABRIEL BORGES SILVA	088.174.546-48	Duplicata	3.070,00	2.484,09	20/04/2027
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MURILLO GABRIEL BORGES SILVA	088.174.546-48	Duplicata	7.440,00	7.053,46	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MURILLO GABRIEL BORGES SILVA	088.174.546-48	Duplicata	2.250,00	2.135,23	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MURILLO GABRIEL BORGES SILVA	088.174.546-48	Duplicata	2.610,00	2.482,13	20/08/2026

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MURILLO GABRIEL BORGES SILVA	088.174.546-48	Duplicata	1.320,00	1.255,33	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LEILSON APARECIDO DA SILVA	089.036.886-43	Duplicata	4.740,00	4.391,70	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LEILSON APARECIDO DA SILVA	089.036.886-43	Duplicata	2.849,00	2.655,88	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LEILSON APARECIDO DA SILVA	089.036.886-43	Duplicata	2.849,00	2.655,88	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	FERNANDO DIAS SOUZA	089.166.206-51	Duplicata	12.562,00	11.911,45	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	FERNANDO DIAS SOUZA	089.166.206-51	Duplicata	3.896,00	3.609,72	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	FERNANDO DIAS SOUZA	089.166.206-51	Duplicata	2.664,00	2.483,41	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	FERNANDO DIAS SOUZA	089.166.206-51	Duplicata	1.231,20	1.170,88	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	FERNANDO DIAS SOUZA	089.166.206-51	Duplicata	1.044,00	992,85	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	GUSTAVO AMARAL NETO	089.982.466-86	Duplicata	1.370,00	1.302,88	20/08/2026

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	VALTERCI LUIZ PINTO	09.045.059/0004-13	Duplicata	1.200,00	1.044,51	10/12/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LIDSON JOSE ARAUJO MARTINS	090.011.526-27	Duplicata	2.664,00	2.528,12	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LIDSON JOSE ARAUJO MARTINS	090.011.526-27	Duplicata	5.106,00	4.840,72	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	HEVERALDO BORGES DE OLIVEIRA	090.066.146-10	Duplicata	2.932,00	2.657,44	20/10/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	HEVERALDO BORGES DE OLIVEIRA	090.066.146-10	Duplicata	29.246,00	26.682,32	20/10/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	HEVERALDO BORGES DE OLIVEIRA	090.066.146-10	Duplicata	1.360,00	1.242,17	20/10/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	HEVERALDO BORGES DE OLIVEIRA	090.066.146-10	Duplicata	19.200,00	17.383,11	20/10/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	HEVERALDO BORGES DE OLIVEIRA	090.066.146-10	Duplicata	16.720,00	15.139,64	20/10/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	HEVERALDO BORGES DE OLIVEIRA	090.066.146-10	Duplicata	26.916,00	24.371,92	20/10/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	HEVERALDO BORGES DE OLIVEIRA	090.066.146-10	Duplicata	28.160,00	25.312,78	20/10/2026

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	HEVERALDO BORGES DE OLIVEIRA	090.066.146-10	Duplicata	20.879,30	18.768,23	20/10/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUIZ BRAZ E OUTROS	090.207.489-04	Duplicata	1.750,00	1.664,26	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUIZ BRAZ E OUTROS	090.207.489-04	Duplicata	5.925,00	5.617,17	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUIZ BRAZ E OUTROS	090.207.489-04	Duplicata	5.925,00	5.617,17	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUIZ BRAZ E OUTROS	090.207.489-04	Duplicata	3.456,00	3.286,68	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUIZ BRAZ E OUTROS	090.207.489-04	Duplicata	2.150,00	2.044,67	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUIZ BRAZ E OUTROS	090.207.489-04	Duplicata	1.306,50	1.242,49	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOSE CARLOS SENJU	092.559.268-45	Duplicata	13.702,00	12.895,21	30/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	FILIPE BARCELOS TEIXEIRA ROCHA	092.745.226-06	Duplicata	1.988,00	1.801,84	20/10/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	FILIPE BARCELOS TEIXEIRA ROCHA	092.745.226-06	Duplicata	15.960,00	14.115,12	20/11/2026

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MARCO ANTONIO PARO	093.630.648-32	Duplicata	28.400,00	26.839,68	30/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MARCO ANTONIO PARO	093.630.648-32	Duplicata	14.200,00	13.361,44	30/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	DOUGLAS SILVA	094.044.686-30	Duplicata	19.120,00	18.126,63	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	DOUGLAS SILVA	094.044.686-30	Duplicata	3.152,00	2.991,23	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ADRIANO CARVALHO BAR	095.070.856-96	Duplicata	15.580,00	14.773,15	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ADRIANO CARVALHO BAR	095.070.856-96	Duplicata	44.070,00	41.910,87	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	TIAGO TOMAZ NAVES	096.411.876-94	Duplicata	4.697,50	4.454,49	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	VITOR MARIANI PETRACHI	096.713.836-10	Duplicata	2.432,00	2.312,84	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	VITOR MARIANI PETRACHI	096.713.836-10	Duplicata	5.240,00	4.983,91	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	VITOR MARIANI PETRACHI	096.713.836-10	Duplicata	6.440,00	6.125,26	20/08/2026

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Securitizadora

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	VITOR MARIANI PETRACHI	096.713.836-10	Duplicata	5.625,00	5.292,82	30/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	VITOR MARIANI PETRACHI	096.713.836-10	Duplicata	1.310,00	1.245,82	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	BRUNO ROCHA DE MENEZES BORGES	097.191.096-02	Duplicata	32.000,00	30.342,80	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	BRUNO ROCHA DE MENEZES BORGES	097.191.096-02	Duplicata	2.460,00	2.339,47	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	BRUNO ROCHA DE MENEZES BORGES	097.191.096-02	Duplicata	3.200,00	3.043,22	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	CRISTIANO DOS REIS DE PAULA	097.483.556-08	Duplicata	1.490,00	1.417,00	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	CRISTIANO DOS REIS DE PAULA	097.483.556-08	Duplicata	3.255,00	3.095,53	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	CRISTIANO DOS REIS DE PAULA	097.483.556-08	Duplicata	1.863,00	1.771,72	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	CRISTIANO DOS REIS DE PAULA	097.483.556-08	Duplicata	2.495,00	2.372,76	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ROMERO QUEIROZ PEREIRA	097.595.146-72	Duplicata	4.568,00	4.331,69	20/08/2026

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Securitizadora

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ROMERO QUEIROZ PEREIRA	097.595.146-72	Duplicata	3.058,10	2.908,27	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	KENIA FATIMA DA SILVEIRA	097.639.116-30	Duplicata	2.347,00	2.232,01	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	KENIA FATIMA DA SILVEIRA	097.639.116-30	Duplicata	1.377,50	1.310,01	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	THALES NUNES FREITAS	097.779.526-86	Duplicata	3.654,00	3.311,25	30/10/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOAO LUCAS DE SOUSA	098.320.146-38	Duplicata	120.000,00	110.192,92	30/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	DIOGO NORBERTO DA SILVA	099.072.496-45	Duplicata	6.700,50	6.353,87	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	DIOGO NORBERTO DA SILVA	099.072.496-45	Duplicata	3.040,00	2.884,94	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOSE CUSINATO JUNIOR E OUTROS	099.254.986-86	Duplicata	6.440,00	6.106,49	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MAYER KANMER DE OLIVEIRA	099.752.126-03	Duplicata	5.951,05	5.607,24	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MAYER KANMER DE OLIVEIRA	099.752.126-03	Duplicata	2.346,50	2.218,39	28/08/2026

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	FAZENDA SANTA TEREZINHA	100.037.946-95	Duplicata	4.080,00	3.868,93	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	TALLYS RESENDE DE PA	100.213.136-79	Duplicata	7.545,00	7.153,00	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	TALLYS RESENDE DE PA	100.213.136-79	Duplicata	8.268,00	7.838,44	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	TALLYS RESENDE DE PA	100.213.136-79	Duplicata	7.840,00	7.432,67	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	TALLYS RESENDE DE PA	100.213.136-79	Duplicata	6.140,00	5.821,00	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	TALLYS RESENDE DE PA	100.213.136-79	Duplicata	17.016,62	16.132,53	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	TALLYS RESENDE DE PA	100.213.136-79	Duplicata	10.767,75	10.208,32	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	TALLYS RESENDE DE PA	100.213.136-79	Duplicata	1.698,98	1.615,74	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	TALLYS RESENDE DE PA	100.213.136-79	Duplicata	1.440,00	1.369,44	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	TALLYS RESENDE DE PA	100.213.136-79	Duplicata	1.140,00	1.084,15	20/08/2026

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	TALLYS RESENDE DE PA	100.213.136-79	Duplicata	1.811,00	1.722,28	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	TALLYS RESENDE DE PA	100.213.136-79	Duplicata	2.210,00	2.101,72	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	TALLYS RESENDE DE PA	100.213.136-79	Duplicata	3.243,41	3.084,51	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOAO PAULO NORONHA ARAUJO	100.800.656-43	Duplicata	3.520,00	3.313,89	31/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	GUSTAVO SIQUEIRA BARCELOS	101.231.496-06	Duplicata	1.216,00	1.149,26	30/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	OSMAIR COLETTA GOMES	101.953.286-63	Duplicata	335.000,00	315.539,45	31/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	OSMAIR COLETTA GOMES	101.953.286-63	Duplicata	1.460,00	1.380,29	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	OSMAIR COLETTA GOMES	101.953.286-63	Duplicata	6.325,00	5.959,58	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	OSMAIR COLETTA GOMES	101.953.286-63	Duplicata	13.956,00	13.149,71	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	OSMAIR COLETTA GOMES	101.953.286-63	Duplicata	2.025,00	1.914,44	28/08/2026

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	OSMAIR COLETTA GOMES	101.953.286-63	Duplicata	2.962,75	2.800,99	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	VINICIUS DA COSTA CAPEL	103.078.806-56	Duplicata	2.520,00	2.396,53	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	VINICIUS DA COSTA CAPEL	103.078.806-56	Duplicata	4.200,00	3.982,73	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	SERGIO LUIS PETRACHI E OUTROS	103.289.918-21	Duplicata	16.875,00	16.050,25	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	FERNANDO DE PAULA MAXIMIANO	103.332.516-36	Duplicata	32.900,00	31.288,13	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	FERNANDO DE PAULA MAXIMIANO	103.332.516-36	Duplicata	14.100,00	13.369,80	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MAYCON GABRIEL DE SOUZA SILVA	103.997.416-31	Duplicata	24.800,00	23.445,99	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MAYCON GABRIEL DE SOUZA SILVA	103.997.416-31	Duplicata	5.570,00	5.280,61	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MAYCON GABRIEL DE SOUZA SILVA	103.997.416-31	Duplicata	18.331,92	17.379,49	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOSE MATEUS NUNES BARBOSA	104.596.496-47	Duplicata	1.015,00	963,22	20/08/2026

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOSE MATEUS NUNES BARBOSA	104.596.496-47	Duplicata	8.077,50	7.659,19	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	TULIO EXPEDITO DE CA	105.482.586-60	Duplicata	1.590,00	1.512,10	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	GUILHERME GUIMARAES	105.912.836-54	Duplicata	19.960,00	18.827,32	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	THULIO LEONEL DE ASSIS	106.534.196-27	Duplicata	51.200,00	41.910,29	19/02/2027
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	THULIO LEONEL DE ASSIS	106.534.196-27	Duplicata	23.500,00	19.842,16	10/02/2027
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MARCELO LEVISKI ZOCCANTE	107.532.436-01	Duplicata	19.890,00	18.856,63	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUCAS JOSE ELEUTERIO	107.735.076-71	Duplicata	1.176,00	1.118,39	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MATHEUS NUNES BESSA SOUSA	108.543.116-96	Duplicata	4.300,00	4.077,56	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MATHEUS NUNES BESSA SOUSA	108.543.116-96	Duplicata	1.540,00	1.464,55	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MATHEUS NUNES BESSA SOUSA	108.543.116-96	Duplicata	2.200,00	2.092,22	20/08/2026

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	VALTENE RICARDO DOS SANTOS	108.796.666-33	Duplicata	9.100,00	8.364,20	30/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	VALTENE RICARDO DOS SANTOS	108.796.666-33	Duplicata	9.595,00	8.819,17	30/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	VALTENE RICARDO DOS SANTOS	108.796.666-33	Duplicata	1.330,00	1.230,43	30/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	VALTENE RICARDO DOS SANTOS	108.796.666-33	Duplicata	3.100,00	2.867,92	30/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JEAN CARLOS YAMAGUTI	108.974.518-48	Duplicata	45.240,00	42.170,97	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JEAN CARLOS YAMAGUTI	108.974.518-48	Duplicata	1.927,50	1.796,83	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JEAN CARLOS YAMAGUTI	108.974.518-48	Duplicata	2.010,00	1.873,75	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ELOISA HELENA DE MELO MONTEIRO DE BARROS	109.014.628-02	Duplicata	4.240,00	4.020,66	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ELOISA HELENA DE MELO MONTEIRO DE BARROS	109.014.628-02	Duplicata	2.352,00	2.232,03	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ELOISA HELENA DE MELO MONTEIRO DE BARROS	109.014.628-02	Duplicata	23.783,00	22.489,24	20/08/2026

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ELOISA HELENA DE MELO MONTEIRO DE BARROS	109.014.628-02	Duplicata	1.376,00	1.308,59	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ELOISA HELENA DE MELO MONTEIRO DE BARROS	109.014.628-02	Duplicata	2.436,00	2.316,65	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	CHARLES JOSE LEMES	109.574.746-01	Duplicata	324.523,15	252.783,02	20/04/2027
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUCAS GOMES DE ANDRADE JUNIOR	111.562.146-70	Duplicata	2.250,00	2.139,77	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUCAS GOMES DE ANDRADE JUNIOR	111.562.146-70	Duplicata	2.412,00	2.293,83	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	DIMAS DIAS ROSA	112.066.406-34	Duplicata	4.720,00	4.339,72	30/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	DIMAS DIAS ROSA	112.066.406-34	Duplicata	16.750,00	15.398,74	30/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ANTONIO MARCOS MAZETO NETO	113.438.296-07	Duplicata	16.520,00	15.664,47	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ANTONIO MARCOS MAZETO NETO	113.438.296-07	Duplicata	3.250,00	3.090,77	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ANTONIO MARCOS MAZETO NETO	113.438.296-07	Duplicata	7.500,00	7.111,59	20/08/2026

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Securitizadora

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ANTONIO MARCOS MAZETO NETO	113.438.296-07	Duplicata	2.600,00	2.472,62	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	BRUNO CICERO DONEGA	113.618.546-18	Duplicata	3.868,00	3.417,13	20/11/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MATHEUS LEMES DA SILVA LIMA	114.768.536-30	Duplicata	1.510,00	1.436,02	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	VITOR EMANUEL GARCIA	115.731.696-41	Duplicata	2.268,00	2.144,18	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	TAMOTSU KUNIWAKI	117.093.089-15	Duplicata	1.792,50	1.701,07	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	TAMOTSU KUNIWAKI	117.093.089-15	Duplicata	3.890,00	3.688,77	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	TAMOTSU KUNIWAKI	117.093.089-15	Duplicata	3.700,00	3.518,73	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	TAMOTSU KUNIWAKI	117.093.089-15	Duplicata	6.668,00	6.321,57	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	PAULO NAVES JUNIOR	119.253.486-79	Duplicata	1.825,00	1.724,84	30/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	PAULO NAVES JUNIOR	119.253.486-79	Duplicata	2.962,50	2.740,71	30/09/2026

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	PAULO NAVES JUNIOR	119.253.486-79	Duplicata	1.350,00	1.248,94	30/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	TULIO DE OLIVEIRA PEREIRA	119.441.156-84	Duplicata	297.810,51	274.225,20	30/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	VINICIUS ANTONIO DE PAULA	119.565.036-17	Duplicata	151.924,00	144.244,46	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LEONARDO MARQUES MARQUIORI	121.273.846-28	Duplicata	11.960,00	11.080,16	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MARCOS VINICIUS DE SOUZA E OUTRO(S)	121.885.356-50	Duplicata	1.250,40	1.189,13	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	EDUARDO FRANCA ALVES	122.593.226-20	Duplicata	5.580,00	5.291,03	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	EDUARDO FRANCA ALVES	122.593.226-20	Duplicata	26.957,00	25.490,58	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	EDUARDO FRANCA ALVES	122.593.226-20	Duplicata	2.080,00	1.978,09	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	EDUARDO FRANCA ALVES	122.593.226-20	Duplicata	5.760,00	5.461,71	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	PAULO GERMANO SOARES SILVA	122.923.606-67	Duplicata	5.280,00	5.085,19	30/07/2026

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Securitizadora

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	HENRIQUE MAZETO PAIVA FREITAS	123.762.496-78	Duplicata	9.000,00	7.823,07	10/12/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	MARCOS ROBERTO DA SI	123.845.926-96	Duplicata	3.400,00	3.213,39	30/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JEFFERSON LEONIZIO DA SILVA	127.139.956-39	Duplicata	1.541,00	1.362,88	20/11/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JEFFERSON LEONIZIO DA SILVA	127.139.956-39	Duplicata	1.060,00	968,17	20/10/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ROMULO TADEU GODOI	128.412.826-19	Duplicata	4.490,00	4.160,06	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ROMULO TADEU GODOI	128.412.826-19	Duplicata	8.104,00	7.506,34	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ROMULO TADEU GODOI	128.412.826-19	Duplicata	5.190,00	4.807,24	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ROMULO TADEU GODOI	128.412.826-19	Duplicata	18.277,00	16.929,09	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ROMULO TADEU GODOI	128.412.826-19	Duplicata	9.868,00	9.140,24	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ROMULO TADEU GODOI	128.412.826-19	Duplicata	1.700,00	1.584,76	20/09/2026

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	PABLO SILVA DELAPORTE	129.193.856-74	Duplicata	9.708,00	8.992,04	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	PABLO SILVA DELAPORTE	129.193.856-74	Duplicata	5.808,00	5.379,66	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	PABLO SILVA DELAPORTE	129.193.856-74	Duplicata	13.398,00	12.409,90	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	PABLO SILVA DELAPORTE	129.193.856-74	Duplicata	1.308,00	1.219,33	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	PABLO SILVA DELAPORTE	129.193.856-74	Duplicata	2.382,00	2.220,53	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	VINICIUS PARANAIBA GERVASIO	131.402.656-97	Duplicata	14.100,00	13.367,44	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOAO VICTOR BARBOSA DE OLIVEIRA SILVA	132.416.376-38	Duplicata	3.882,00	3.681,18	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOAO VICTOR BARBOSA DE OLIVEIRA SILVA	132.416.376-38	Duplicata	3.960,00	3.755,14	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOAO VICTOR BARBOSA DE OLIVEIRA SILVA	132.416.376-38	Duplicata	3.300,00	3.131,68	20/08/2026

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOAO VICTOR BARBOSA DE OLIVEIRA SILVA	132.416.376-38	Duplicata	8.175,00	7.775,46	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOAO VICTOR BARBOSA DE OLIVEIRA SILVA	132.416.376-38	Duplicata	2.700,00	2.567,72	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOAO VICTOR BARBOSA DE OLIVEIRA SILVA	132.416.376-38	Duplicata	1.100,00	1.046,11	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOAO VICTOR BARBOSA DE OLIVEIRA SILVA	132.416.376-38	Duplicata	2.235,00	2.125,50	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOAO VICTOR BARBOSA DE OLIVEIRA SILVA	132.416.376-38	Duplicata	1.100,00	1.046,11	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	DANIEL FARIA DE SOUZA	134.208.836-09	Duplicata	120.000,00	110.192,92	30/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	DANIEL FARIA DE SOUZA	134.208.836-09	Duplicata	14.950,00	13.743,95	30/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ALEX JUNIOR VISCARDI	135.713.806-73	Duplicata	1.175,00	1.117,43	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ALEX JUNIOR VISCARDI	135.713.806-73	Duplicata	3.069,60	2.919,22	20/08/2026

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ALEX JUNIOR VISCARDI	135.713.806-73	Duplicata	3.031,90	2.883,36	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ALEX JUNIOR VISCARDI	135.713.806-73	Duplicata	1.180,00	1.122,19	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	BERNARDO RABELO ROMA	135.910.466-63	Duplicata	6.840,00	6.485,77	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	BERNARDO RABELO ROMA	135.910.466-63	Duplicata	5.400,00	5.120,34	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	BERNARDO RABELO ROMA	135.910.466-63	Duplicata	3.000,00	2.846,98	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	BERNARDO RABELO ROMA	135.910.466-63	Duplicata	3.120,00	2.967,14	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	BERNARDO RABELO ROMA	135.910.466-63	Duplicata	7.440,00	7.054,71	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	TAYLLA CRISTINA GONCALVES PICININI	137.675.476-27	Duplicata	2.707,60	2.557,25	31/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ALAIR RIBEIRO JUNIOR	139.382.536-22	Duplicata	8.039,50	7.448,06	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	PAULO AFONSO SANTOS	141.142.518-98	Duplicata	3.780,00	3.523,74	20/09/2026

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	PAULO AFONSO SANTOS	141.142.518-98	Duplicata	5.028,50	4.658,99	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	PAULO AFONSO SANTOS	141.142.518-98	Duplicata	6.202,00	5.744,60	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	PAULO AFONSO SANTOS	141.142.518-98	Duplicata	1.450,00	1.351,70	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	PAULO AFONSO SANTOS	141.142.518-98	Duplicata	1.610,00	1.500,87	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	DENER GONCALVES HONO	147.315.426-00	Duplicata	13.396,00	12.315,32	30/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOSE MARCOS BORGES E OUTRO(S)	15.169.226/0045-09	Duplicata	21.000,00	17.986,16	20/01/2027
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	CLAUDINEI DE LUCA E OUTROS	154.902.508-28	Duplicata	2.376,00	2.259,59	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	RENATO RODRIGUES BARIONE	156.247.838-92	Duplicata	3.750,00	3.495,77	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	RENATO RODRIGUES BARIONE	156.247.838-92	Duplicata	5.625,00	5.210,16	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	RENATO RODRIGUES BARIONE	156.247.838-92	Duplicata	6.260,00	5.798,33	20/09/2026

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	RENATO RODRIGUES BARIONE	156.247.838-92	Duplicata	2.250,00	2.097,47	20/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LAZARO RIBEIRO DE OL	170.682.666-49	Duplicata	3.780,00	3.594,80	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LAZARO RIBEIRO DE OL	170.682.666-49	Duplicata	1.724,00	1.639,54	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LAZARO RIBEIRO DE OL	170.682.666-49	Duplicata	2.835,00	2.696,11	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	PAULO CARNEIRO NAVES	182.118.796-20	Duplicata	4.700,00	4.321,33	30/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	PAULO CARNEIRO NAVES	182.118.796-20	Duplicata	1.230,00	1.137,92	30/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOSE MANUEL ROSA	191.753.536-87	Duplicata	2.340,00	2.229,74	18/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOSE MANUEL ROSA	191.753.536-87	Duplicata	3.760,00	3.551,22	31/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOSE MANUEL ROSA	191.753.536-87	Duplicata	10.395,00	9.778,10	31/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOSE MANUEL ROSA	191.753.536-87	Duplicata	3.235,00	3.055,37	31/08/2026

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	SAMUEL PETROCINI	199.634.068-90	Duplicata	4.320,00	4.096,51	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	SAMUEL PETROCINI	199.634.068-90	Duplicata	6.500,00	6.147,53	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	SAMUEL PETROCINI	199.634.068-90	Duplicata	9.750,00	9.243,44	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	SAMUEL PETROCINI	199.634.068-90	Duplicata	6.347,10	6.017,34	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUIZ RIBEIRO	205.928.339-68	Duplicata	3.548,90	3.375,02	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUIZ RIBEIRO	205.928.339-68	Duplicata	1.170,00	1.112,68	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUIZ RIBEIRO	205.928.339-68	Duplicata	2.955,00	2.810,22	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUIZ RIBEIRO	205.928.339-68	Duplicata	2.200,00	2.092,22	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUIZ MILANO	209.002.019-91	Duplicata	2.850,00	2.710,37	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUIZ MILANO	209.002.019-91	Duplicata	1.975,00	1.878,24	20/08/2026

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUIZ MILANO	209.002.019-91	Duplicata	1.512,00	1.437,92	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOAO MARCOS SULINO	21.240.810/0001-95	Duplicata	9.200,00	7.756,55	12/02/2027
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOAO MARCOS SULINO	21.240.810/0001-95	Duplicata	1.160,00	1.044,99	10/11/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOAO MARCOS SULINO	21.240.810/0001-95	Duplicata	5.300,00	4.916,99	18/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOAO MARCOS SULINO	21.240.810/0001-95	Duplicata	2.219,62	2.067,66	21/09/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	OTAVIO BORGES	212.571.409-49	Duplicata	1.400,00	1.331,42	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	OTAVIO BORGES	212.571.409-49	Duplicata	1.308,45	1.244,35	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOSE CARLOS SCHMITT	212.718.870-53	Duplicata	4.998,00	4.739,45	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOSE CARLOS SCHMITT	212.718.870-53	Duplicata	4.450,00	4.219,80	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOSE CARLOS SCHMITT	212.718.870-53	Duplicata	9.980,00	9.463,15	20/08/2026

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOSE CARLOS SCHMITT	212.718.870-53	Duplicata	1.255,00	1.193,51	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOSE CARLOS SCHMITT	212.718.870-53	Duplicata	9.040,00	8.571,84	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	BRUNO BARBOSA SERRA	214.748.498-90	Duplicata	23.915,00	22.677,83	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	BRUNO BARBOSA SERRA	214.748.498-90	Duplicata	7.617,60	7.229,05	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	BRUNO BARBOSA SERRA	214.748.498-90	Duplicata	6.710,00	6.367,74	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	BRUNO BARBOSA SERRA	214.748.498-90	Duplicata	8.640,00	8.217,73	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	BRUNO BARBOSA SERRA	214.748.498-90	Duplicata	26.000,00	24.729,29	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	BRUNO BARBOSA SERRA	214.748.498-90	Duplicata	26.543,00	25.245,75	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	BRUNO BARBOSA SERRA	214.748.498-90	Duplicata	9.932,75	9.418,35	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	BRUNO BARBOSA SERRA	214.748.498-90	Duplicata	11.132,75	10.556,22	20/08/2026

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	BRUNO BARBOSA SERRA	214.748.498-90	Duplicata	1.200,00	1.141,20	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	BRUNO BARBOSA SERRA	214.748.498-90	Duplicata	24.643,00	23.438,60	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	BRUNO BARBOSA SERRA	214.748.498-90	Duplicata	51.015,00	48.521,71	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	SERGIO LUIS GARCIA DA SILVEIRA JUNIOR	218.937.698-01	Duplicata	4.650,00	4.409,45	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	SERGIO LUIS GARCIA DA SILVEIRA JUNIOR	218.937.698-01	Duplicata	3.840,00	3.651,87	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	SERGIO LUIS GARCIA DA SILVEIRA JUNIOR	218.937.698-01	Duplicata	2.880,00	2.738,91	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	SERGIO LUIS GARCIA DA SILVEIRA JUNIOR	218.937.698-01	Duplicata	2.880,00	2.738,91	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	SERGIO LUIS GARCIA DA SILVEIRA JUNIOR	218.937.698-01	Duplicata	5.355,00	5.045,62	28/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	VITALINO MARCUZZO	220.185.578-15	Duplicata	7.880,00	7.494,88	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	AGILMAR FERREIRA PIN	221.908.991-68	Duplicata	7.650,00	7.253,83	20/08/2026

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	AGILMAR FERREIRA PIN	221.908.991-68	Duplicata	1.275,00	1.212,54	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	AGILMAR FERREIRA PIN	221.908.991-68	Duplicata	1.275,00	1.212,54	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	SIDNEI MARTINI JUNIO	222.085.568-60	Duplicata	2.950,00	2.805,48	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	SIDNEI MARTINI JUNIO	222.085.568-60	Duplicata	1.770,00	1.683,28	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOAO FRANCISCO RABELO JUNIOR	223.762.718-51	Duplicata	9.364,00	8.879,06	20/08/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOAO FRANCISCO RABELO JUNIOR	223.762.718-51	Duplicata	5.120,00	4.854,84	20/08/2026
CERES CONFINAMENTO LTDA	19.192.939/0001-23	CERES CONFINAMENTO LTDA	19.192.939/0001-23	CPR - Cedula de Produto Rural	10.191.311,44	9.021.679,69	15/11/2026
CERES CONFINAMENTO LTDA	19.192.939/0001-23	CERES CONFINAMENTO LTDA	19.192.939/0001-23	CPR - Cedula de Produto Rural	10.422.932,15	9.226.717,86	15/11/2026
CERES CONFINAMENTO LTDA	19.192.939/0001-23	CERES CONFINAMENTO LTDA	19.192.939/0001-23	CPR - Cedula de Produto Rural	10.547.239,48	9.434.332,65	01/11/2026

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

CERES CONFINAMENTO LTDA	19.192.939/0001-23	CERES CONFINAMENTO LTDA	19.192.939/0001-23	CPR - Cedula de Produto Rural	11.693.678,56	10.459.803,59	01/11/2026
CERES CONFINAMENTO LTDA	19.192.939/0001-23	CERES CONFINAMENTO LTDA	19.192.939/0001-23	CPR - Cedula de Produto Rural	13.396.691,72	12.246.494,61	01/10/2026
CERES CONFINAMENTO LTDA	19.192.939/0001-23	CERES CONFINAMENTO LTDA	19.192.939/0001-23	CPR - Cedula de Produto Rural	13.897.242,87	12.302.290,49	15/11/2026
CERES CONFINAMENTO LTDA	19.192.939/0001-23	CERES CONFINAMENTO LTDA	19.192.939/0001-23	CPR - Cedula de Produto Rural	13.979.156,58	12.784.533,73	01/10/2026
SEIJI EDUARDO SEKITA	204.237.059-20	SEIJI EDUARDO SEKITA	204.237.059-20	CPR - Cedula de Produto Rural	7.500.000,00	6.802.401,89	10/08/2026
RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A	07.199.167/0001-72	ELEVA AGRICOLA REPRESENTACOES EIRELI	18.998.313/0001-46	Duplicata	183.174,00	171.166,75	31/08/2026
RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A	07.199.167/0001-72	GEOVANE SECCHI E OUTRA	720.526.941-53	Duplicata	37.600,00	35.135,28	31/08/2026
RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A	07.199.167/0001-72	AGROGALES SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	21.878.984/0002-69	Duplicata	20.520,00	19.013,72	10/09/2026
RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A	07.199.167/0001-72	FLOEMA SOLUCOES NUTRICIONAIS DE CULTIVOS	07.334.155/0003-75	Duplicata	82.500,00	76.444,04	10/09/2026

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A	07.199.167/0001-72	UNICA SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	45.353.624/0002-01	Duplicata	3.900,00	3.552,52	30/09/2026
RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A	07.199.167/0001-72	ZOOPEC SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA	26.942.900/0001-41	Duplicata	8.865,00	8.075,15	30/09/2026
RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A	07.199.167/0001-72	CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0010-04	Duplicata	4.987,50	4.543,13	30/09/2026
RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A	07.199.167/0001-72	CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0010-04	Duplicata	4.987,50	4.543,13	30/09/2026
RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A	07.199.167/0001-72	ZOOPEC SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA	26.942.900/0001-41	Duplicata	4.270,00	3.889,55	30/09/2026
RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A	07.199.167/0001-72	AGROMETA SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	17.746.519/0001-16	Duplicata	19.500,00	17.762,60	30/09/2026
RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A	07.199.167/0001-72	ATIVA SEMENTES E BIOTECNOLOGIAS LTDA	19.908.200/0001-75	Duplicata	57.184,00	52.089,05	30/09/2026
RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A	07.199.167/0001-72	UNICA SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	45.353.624/0002-01	Duplicata	80.800,00	73.600,91	30/09/2026
RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A	07.199.167/0001-72	AGROMETA SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	17.746.519/0001-16	Duplicata	10.200,00	9.291,21	30/09/2026

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A	07.199.167/0001-72	ATIVA SEMENTES E BIOTECNOLOGIAS LTDA	19.908.200/0001-75	Duplicata	78.000,00	71.050,38	30/09/2026
RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A	07.199.167/0001-72	BIOPLAN AGRONEGOCIOS LTDA	31.759.342/0001-13	Duplicata	160.000,00	145.744,37	30/09/2026
RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A	07.199.167/0001-72	AGROSMART SOLUCOES LTDA ME	26.277.494/0001-40	Duplicata	87.000,00	79.248,50	30/09/2026
RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A	07.199.167/0001-72	AGROSMART SOLUCOES LTDA ME	26.277.494/0001-40	Duplicata	500.400,00	455.815,54	30/09/2026
RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A	07.199.167/0001-72	TAT AGRONEGOCIOS LTDA	31.538.221/0001-41	Duplicata	8.792,90	8.009,47	30/09/2026
RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A	07.199.167/0001-72	APLITEC AGRO	17.112.313/0001-34	Duplicata	4.840,00	4.408,76	30/09/2026
RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A	07.199.167/0001-72	ATIVA SEMENTES E BIOTECNOLOGIAS LTDA	19.908.200/0001-75	Duplicata	5.761,00	5.247,70	30/09/2026
RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A	07.199.167/0001-72	CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0010-04	Duplicata	3.780,00	3.471,58	21/09/2026
RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A	07.199.167/0001-72	AGROGALES SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	21.878.984/0002-69	Duplicata	8.000,00	6.915,44	30/11/2026

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

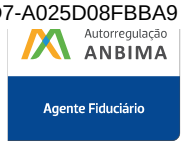
RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A	07.199.167/0001-72	AGROGALES SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	21.878.984/0002-69	Duplicata	201.900,00	172.536,22	10/12/2026
RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A	07.199.167/0001-72	AGROGALES SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	21.878.984/0002-69	Duplicata	235.000,00	200.822,24	10/12/2026
RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A	07.199.167/0001-72	AGROGALES SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	21.878.984/0002-69	Duplicata	200.000,00	170.912,55	10/12/2026
RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A	07.199.167/0001-72	AGROPOLLO COMERCIAL AGRICOLA LTDA	02.502.335/0001-33	Duplicata	91.336,32	87.249,64	30/07/2026
AGRICULTURA REGENERATIVA JATAI LTDA	52.942.918/0001-53	CLAUDIO LASARO DE OLIVEIRA PRADO	783.059.851-72	Duplicata	1.350,00	1.044,18	30/03/2027
AGRICULTURA REGENERATIVA JATAI LTDA	52.942.918/0001-53	CLAUDIO LASARO DE OLIVEIRA PRADO	783.059.851-72	Duplicata	9.000,00	6.961,19	30/03/2027
AGRICULTURA REGENERATIVA JATAI LTDA	52.942.918/0001-53	CLAUDIO LASARO DE OLIVEIRA PRADO	783.059.851-72	Duplicata	11.950,00	9.242,91	30/03/2027
AGRICULTURA REGENERATIVA JATAI LTDA	52.942.918/0001-53	CLAUDIO LASARO DE OLIVEIRA PRADO	783.059.851-72	Duplicata	2.093,00	1.613,95	30/03/2027
AGRICULTURA REGENERATIVA JATAI LTDA	52.942.918/0001-53	CLAUDIO LASARO DE OLIVEIRA PRADO	783.059.851-72	Duplicata	11.700,00	9.022,09	30/03/2027

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

AGRICULTURA REGENERATIVA JATAI LTDA	52.942.918/0001-53	CLAUDIO LASARO DE OLIVEIRA PRADO	783.059.851-72	Duplicata	13.500,00	10.410,10	30/03/2027
RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A	07.199.167/0001-72	AGROFORCE COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS	49.535.338/0001-37	Duplicata	3.150,00	2.840,85	30/09/2026
RENOVAGRO - AGRICULTURA RENOVAVEL S.A	07.199.167/0001-72	AGROFORCE COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS	49.535.338/0001-37	Duplicata	21.450,00	19.344,79	30/09/2026
AGRICULTURA REGENERATIVA JATAI LTDA	52.942.918/0001-53	SILMAR ANTONIO CRUVINEL	590.046.571-34	Duplicata	2.087.800,00	1.561.088,08	30/04/2027

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9









Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

ANEXO II - DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o número 1.112, na categoria "S2", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 7º andar, CEP 05477-903, Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05477-903, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 52.890.908/0001-11, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio, em 2 (duas) classes, de sua 2ª (segunda) emissão ("CRA" e "Emissão", respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos que **(i)** nos termos da Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada e do artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, foi ou será, conforme o caso, instituído regime fiduciários sobre **(a)** os direitos creditórios do agronegócio utilizados como lastro para a emissão dos CRA; **(b)** a conta corrente a ser aberta pela Emissora, de titularidade da Emissora ("Conta Centralizadora") e todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo os valores relativos ao Fundo de Despesa e ao Fundo de Reserva; e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b) acima, conforme aplicável, que integram os Patrimônio Separado da presente Emissão; **(ii)** o lastro dos CRA é composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 2ª (segunda) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*", celebrado entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário e representando os interesses dos Titulares de CRA ("Termo de Securitização"); **(iii)** verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido, dentro de suas limitações, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização; **(iv)** seu registro de companhia securitizadora, categoria "S2", está atualizado na CVM; e **(v)** as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião da celebração do Termo de Securitização, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante as Ofertas, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Ofertas.

São Paulo, [•].

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Securitizadora

ANEXO III - ATUAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Tipo	Emissor	Código IF	Código ISIN	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplemento no Período	Garantias
CRA	ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.	CRA025003EC	BRASECCRA045	72000000	72000	2,5%	2	1	15/05/2025	20/05/2030	ARTESANAL	Adimplente	Coobrigação
CRA	ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.	CRA025003ED		18000000	18000	CDI + 2,5000 %	2	2	15/05/2025	20/05/2030	ARTESANAL	Adimplente	Coobrigação

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros Cidade / Estado: São Paulo / SP CNPJ nº: 22.610.500/0001-88 Representado neste ato por seu diretor estatutário: Ana Eugenia de Jesus Souza Número do Documento de Identidade: 15.461.802.000-3 CPF nº: 009.635.843-24

da oferta pública sob rito automático de distribuição do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio Número da Emissão: 2ª (segunda) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio Número de Séries: Única Emissor: Artesanal Securitizadora de Créditos S.A Quantidade: [até 80.000 (oitenta mil) Certificados de Recebíveis do Agronegócio, observado que a quantidade de Certificados de Recebíveis do Agronegócio poderão ser aumentados ou diminuídos em razão **(i)** do exercício da Opção de Lote Adicional (conforme definido no Termo de Securitização; ou **(ii)** do Montante Mínimo da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização) / até 25.000 (vinte e cinco mil) Certificados de Recebíveis do Agronegócio] Espécie: N/A Classe: [Sênior / Subordinada] Forma: Escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, de 9 de fevereiro de 2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, [**DATA**]

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

ANEXO V - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social , na qualidade de instituição custodiante do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 2ª (segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*" ("Termo de Securitização"), **DECLARA** à emissora dos CRA, para os fins do para os fins do artigo 34 da Resolução CVM 60, conforme alterada, que foi entregue a esta instituição, para custódia, 1 (uma) via original do Termo de Securitização, 1 (uma) via original do 1º Aditamento ao Termo de Securitização e 1 (uma) via original dos Documentos Comprobatórios.

São Paulo, [**DATA**]

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

ANEXO VI - TRATAMENTO FISCAL

Os titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (b) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (d) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e devedoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da PIS e da COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas,

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e devedoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas do Imposto de Renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033/04. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("RFB"), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa ("IN") RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, §4º da IN RFB nº 1.585, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373, de 29 de setembro de 2014, inclusive as pessoas físicas residentes em JTF, estão atualmente isentos de IRRF.

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373/14 estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado JTF, assim entendidos os países e jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os países e jurisdições listados no artigo 1º da IN RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010.

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio")

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução do CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado ("Decreto 6.306"), e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Tributação no Âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os tributos incidentes sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio ou sobre os pagamentos devidos aos titulares de CRA deverão ser integralmente pagos pelas Cedentes, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos ao respectivo credor ou aos titulares do CRA, conforme o caso, em decorrência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive em caso da perda da isenção fiscal ou alteração de alíquota sobre os rendimentos e ganho de capital dos Titulares de CRA. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, ISS, PIS, COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, as Cedentes e/ou o credor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o caso, tenha que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou dos CRA, inclusive em caso de eventual ganho de capital dos Titulares de CRA, quaisquer tributos e/ou taxas, as Cedentes deverão acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que o respectivo credor e os titulares de CRA recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

ANEXO VII - CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA SÊNIOR

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
1	20/06/2028	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
2	20/06/2029	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
3	20/06/2030	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
4	20/12/2030	SIM	NÃO	SIM	16,6667%
5	20/01/2031	SIM	NÃO	SIM	20,0000%
6	20/02/2031	SIM	NÃO	SIM	25,0000%
7	20/03/2031	SIM	NÃO	SIM	33,3333%
8	20/04/2031	SIM	NÃO	SIM	50,0000%
9	Data de Vencimento	SIM	NÃO	SIM	100,0000%

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Securitizadora

CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA SUBORDINADOS

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
1	Data de Vencimento	SIM	NÃO	SIM	100,0000%

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Coordenadores de Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA Securitizadora

ANEXO VIII - MODELO DE ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PARA FINS DA VINCULAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DE LASTRO

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, EM 2 (DUAS) CLASSES, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DIVERSIFICADOS

Pelo presente instrumento particular:

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o número 1112, na categoria "S2", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 7º andar, CEP 05477-903, Jardim Universidade Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 52.890.908/0001-11, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300626842, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário").

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 21 de maio de 2026, as Partes celebraram o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 2ª (primeira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*" ("Termo de Securitização"), o qual rege os termos e condições dos certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora ("CRA");

(ii) as Partes desejam celebrar o presente aditamento ao Termo de Securitização em razão da aquisição de direitos creditórios para lastrear a presente Emissão, conforme previsto na Cláusula 4.1.7 do Termo de Securitização, para alterar o Anexo I do Termo de Securitização;

RESOLVEM, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente "*Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 2ª (segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*") ("Aditamento"), de acordo com os termos

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

e condições a seguir estabelecidos, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

Exceto se expressamente indicado, palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste instrumento, terão o significado previsto no Termo de Securitização.

1. ALTERAÇÕES

1.1 A Emissora e o Agente Fiduciário resolvem alterar o Anexo I do Termo de Securitização, que passará a viger conforme redação do Anexo A deste aditamento, respectivamente.

1.2 Adicionalmente, as Partes resolvem [incluir/alterar] a Cláusula 4.1.9 do Termo de Securitização, que passará a vigorar conforme a seguir:

> "*4.9. Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Para todos os efeitos, o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio é de, nesta data, R$ [•] ([•]), sendo certo que, por ocasião dos vencimentos programados, bem como taxas pactuadas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o valor futuro destes até as datas de pagamento de Remuneração e Amortização previstas no Anexo VII serão superiores ao Valor Total da Emissão acrescido da Remuneração.*"

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Todos os termos e condições do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.2 Este Aditamento será registrado e custodiado junto ao Custodiante, que assinará nova declaração de custódia tão logo tenha recebido tal documento.

2.3 Os direitos de cada Parte previstos neste Aditamento são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam e só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Aditamento não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Aditamento.

2.4 Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

2.5 As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

extrajudicial para todos os fins de direito, desde que com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, podendo este Aditamento pode ser firmado por referidos meios.

3. LEI E FORO

3.1 A Securitizadora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

3.2 Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

3.3 Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas oriundas ou relacionadas com este Termo de Securitização.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento na forma da Cláusula 2.5 acima.

São Paulo, [•].

(assinaturas nas páginas seguintes)

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

(Página de Assinaturas do "*Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 2ª (segunda) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*")

_____

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

_____

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

ANEXO A AO ANEXO VIII

DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

1. Apresentação

1.1. Em atendimento ao artigo 2º, inciso V, do Suplemento A, da Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

1.2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

1.3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

2. Direitos Creditórios do Agronegócio

CPF/CNPJ do Devedor	**N° Título**	**Data de Vencimento**	**Valor Nominal (R$)**	**Valor Mínimo de Cessão (R$)**
[•]	**[•]**	**[•]**	R$ **[•]**	R$ **[•]**
[•]	**[•]**	**[•]**	R$ **[•]**	R$ **[•]**
[•]	**[•]**	**[•]**	R$ **[•]**	R$ **[•]**
[•]	**[•]**	**[•]**	R$ **[•]**	R$ **[•]**
[•]	**[•]**	**[•]**	R$ **[•]**	R$ **[•]**

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

ANEXO IX – FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas nos Prospectos e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, das Cedentes, das Cedentes Originais e/ou dos Devedores dos Instrumentos do Lastro poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

Esta seção contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora, das Cedentes, das Cedente Originais e/ou dos Devedores dos Instrumentos do Lastro no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora, das Cedentes, das Cedentes Originais e/ou dos Devedores dos Instrumentos do Lastro, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, das Cedentes, das Cedentes Originais e/ou dos Devedores dos Instrumentos do Lastro, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, sobre as Cedentes, as Cedentes Originais e/ou os Devedores. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou serem pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

Riscos relacionados às condições econômicas e políticas do Brasil podem afetar negativamente os negócios da Emissora, das Cedentes, das Cedentes Originais e dos Devedores

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, das Cedentes, das Cedentes Originais e dos Devedores.

A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, das Cedentes, das Cedentes Originais e dos Devedores poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; **(vii)** política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e **(viii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, das Cedentes, das Cedentes Originais e dos Devedores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Riscos relacionados à Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos picos inflacionários. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios das Cedentes, das Cedentes Originais, dos Devedores e da Emissora, influenciando negativamente a capacidade de cumprimento de obrigações pecuniárias por parte destes.

As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão ter efeitos materiais desfavoráveis sobre a economia brasileira, a Emissora, as Cedentes, as Cedentes Originais e os Devedores e sobre os devedores dos financiamentos de agronegócios, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados das Cedentes, das Cedentes Originais e dos Devedores e dos devedores dos financiamentos imobiliários ou de agronegócios.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Riscos relacionados à Política Monetária

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária – COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos EUA. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia brasileira, afetando adversamente a produção de bens, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios das Cedentes, das Cedentes Originais e dos Devedores e sua capacidade

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

produtiva e de pagamento.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades das Cedentes, das Cedentes Originais e dos Devedores e sua capacidade de pagamento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Riscos relacionados à variação Cambial

Os custos, insumos e preços internacionais dos produtos agrícolas sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em Reais para as Cedentes Originais em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova York e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Devedores. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção dos produtos agrícolas, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento das Cedentes Originais e dos Devedores, o que, por consequência, poderia causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Provável / Materialidade Baixa

Riscos relacionados ao Ambiente Macroeconômico Internacional

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado são influenciados pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes. A deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia brasileira e condições de mercado negativas em outros países, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Dessa forma eventuais

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente emissão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Baixa

Riscos relacionados à Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Baixa

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA Seniores da presente Oferta, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios das Cedentes, das Cedentes Originais e dos Devedores e seus respectivos resultados. O ambiente político brasileiro tem influenciado, e continua influenciando, o desempenho da economia do país. A crise política afetou e poderá continuar afetando a confiança dos investidores e da população em geral e já resultou na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Baixa

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

Riscos Relacionados ao Mercado e ao Setor de Securitização

Riscos relacionados à falta de jurisprudência firmada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em havendo a necessidade de recurso às vias judiciais, não há certeza quanto à recuperação de valores investidos, podendo haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual contido nos Documentos da Operação.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Significativa

Riscos relacionados ao recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora e das Cedentes. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, este ainda não está totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA, e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, **(i)** interpretar as normas que regem o assunto de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora e/ou as Cedentes; bem como **(ii)** proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Risco de Crédito

O risco de crédito consiste na possibilidade de que os Devedores, emissores ou contrapartes dos ativos que compõe o lastro dos CRA não cumpram, total ou parcialmente, suas obrigações de pagamento, seja em razão de dificuldades financeiras, inadimplemento, renegociação de dívidas, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou qualquer outro evento que afete sua

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

capacidade de pagamento.

Adicionalmente, determinados ativos poderão contar com garantias reais ou coobrigação, as quais poderão não ser suficientes para assegurar a recuperação integral dos valores devidos em caso de inadimplemento. Mesmo nos casos em que existam garantias, sua execução pode demandar tempo significativo e estar sujeita a riscos jurídicos e processuais, podendo resultar em recuperação parcial ou tardia dos créditos.

Caso ocorra inadimplemento ou atraso no pagamento das obrigações relativas aos ativos integrantes do lastro dos CRA, tal fato poderá impactar adversamente os CRA e causar prejuízo aos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à Resolução CVM 60, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como a Resolução CVM 60 publicada é relativamente recente, poderão surgir diferentes interpretações acerca da Resolução CVM 60, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Riscos relacionados aos CRA e à Oferta

Riscos Gerais

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis; pragas ou outros fatores naturais; redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional; alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda das Cedentes, das Cedentes Originais e dos Devedores e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral; falhas na constituição de garantias reais, incluindo irregularidades na sua formalização ou ausência de registro em cartórios competentes, o que poderá suscitar questionamentos sobre a validade e eficácia das garantias dos Direitos Creditórios do Agronegócio; insuficiência das garantias prestadas; impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos bens objeto da garantia ou ainda, morosidade na execução das garantias, afetando a rentabilidade dos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, a Emissora poderá não ter recursos suficientes para proceder o resgate antecipado dos CRA. Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir transitoriamente a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, inclusive mediante aporte de recursos pelos Titulares de CRA Subordinado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA. A atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Adicionalmente, qualquer dos eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA previstos no Termo de Securitização serão realizados independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares de CRA, os quais autorizam, a partir da subscrição dos CRA e consequente adesão aos termos e condições descritos no Termo de Securitização, a Emissora, o Agente Fiduciário a realizar os procedimentos necessários a efetivação da Amortização Extraordinária e/ou o Resgate Antecipado, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia. Nas hipóteses acima, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA. Por fim, os eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA poderão afetar negativamente a rentabilidade esperada e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para o Investidor, inclusive em decorrência da tributação de seu investimento, conforme explicado no inciso (ii) do parágrafo acima, além de que poderão reduzir os horizontes de investimento dos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Risco de Subordinação

A emissão dos CRA prevê mecanismos de subordinação entre os CRA Sênior e os CRA Subordinados, com diferentes níveis de prioridade no recebimento dos recursos decorrentes dos CRA e demais ativos vinculados ao Patrimônio Separado. Tais mecanismos têm como finalidade estabelecer uma ordem de alocação de perdas e pagamentos entre os Titulares de CRA, podendo conferir proteção adicional a determinadas classes em detrimento de outras. Contudo, não há garantia de que a emissão contará com níveis mínimos de subordinação ou com estrutura de proteção

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

previamente estabilizada, podendo a subordinação ser reduzida, inexistente ou variar ao longo da operação, conforme a dinâmica dos ativos e os termos previstos nos documentos da emissão.

Adicionalmente, a existência de subordinação não elimina o risco de perda para os Titulares de CRA, tampouco assegura a integralidade do pagamento das obrigações da emissão. Na hipótese de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, os mecanismos de subordinação poderão não ser suficientes para absorver integralmente as perdas verificadas, o que poderá afetar negativamente os pagamentos de principal, remuneração e demais valores devidos aos investidores dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Riscos relacionados às alterações na legislação tributária aplicável aos CRA

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A RFB atualmente expressa sua interpretação, por meio do artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, no sentido de que tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte da RFB, dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Quórum de deliberação nas Assembleias de Titulares de CRA

As deliberações a serem tomadas em Assembleias de Titulares de CRA serão aprovadas pelos quóruns estabelecidos no Termo de Securitização, conforme matéria objeto da deliberação. O Termo de Securitização não prevê mecanismos de venda compulsória ou outros direitos relativos à Titular de CRA dissidente que não concorde com as deliberações aprovadas segundo os quóruns previstos no Termo de Securitização. Diante desse cenário, o titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que tenha votado em sentido contrário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

Risco acerca do descasamento da remuneração do Lastro e os CRA Seniores e a ausência de hedge

Os CRA Seniores são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo da Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte dos Devedores ou descasamento da remuneração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a remuneração dos CRA, inclusive pela ausência de instrumento de *hedge*, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte das Cedentes.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Provável / Materialidade Baixa

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA Sênior pode dificultar a captação de recursos pelas Cedentes, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA Sênior para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante nas Cedentes

A realização da classificação de risco (*rating*) dos CRA Sênior leva em consideração certos fatores relativos à Emissora e/ou às Cedentes, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA Sênior e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelas Cedentes e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou das Cedentes. Dessa forma, a classificação de risco representa uma opinião quanto às condições das Cedentes e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio de honrar seus compromissos financeiros, sendo que, no presente caso, a classificação de risco será atualizada anualmente.

Alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que restringem seus investimentos a valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA Sênior pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA Sênior no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço dos CRA Sênior e sua negociação no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Risco relacionado à baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário e restrições à negociação

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há qualquer garantia de que existirá, no futuro, um mercado para

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento.

Além disso, a Oferta adota o rito de distribuição de registro automático nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução 160, sendo destinada exclusivamente aos Investidores Qualificados e/ou Investidores Profissionais, conforme aplicável. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, desde que cumprido integralmente disposto na Resolução CVM 60os CRA poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados e, nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, desde que cumprido integralmente disposto na Resolução CVM 60, os CRA Subordinados poderão ser livremente negociados entre Investidores Profissionais.

Nos termos do parágrafo 5º do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 33, parágrafo 10, os CRA não poderão ser negociados no mercado secundário entre o público em geral pois os requisitos constantes dos referidos artigos não estão sendo atendidos na data de registro da Oferta. Tais restrições podem diminuir a liquidez dos CRA no mercado secundário. Nestas hipóteses, o Investidor poderá ter dificuldades em negociar os CRA, podendo resultar em prejuízos aos Titulares de CRA.

Não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Titular de CRA que subscrever ou adquirir os CRA deve estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, dificultando o desinvestimento nos CRA ou, ainda, resultar em prejuízos financeiros, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a respectiva Data de Vencimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Risco de Distribuição Parcial

As Ofertas poderão ser concluídas mesmo em caso de Distribuição Parcial dos CRA Sênior e/ou dos CRA Subordinados, na forma do artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que, no caso dos CRA Sênior, haja a colocação de CRA Sênior em montante equivalente ao Montante Mínimo.

No âmbito dos CRA Sênior, o Investidor poderá, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, no ato da aceitação à Oferta IQ, condicionar sua adesão a que haja distribuição: **(i)** da totalidade dos CRA Sênior objeto da Oferta IQ; ou **(ii)** de uma quantidade maior ou igual o Montante Mínimo e menor que a totalidade dos CRA

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

Sênior, definida conforme critério do próprio Investidor, podendo o interessado, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA Sênior subscritos por tal interessado ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de CRA Sênior efetivamente distribuída e a quantidade de CRA Sênior originalmente objeto da Oferta IQ, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do interessado em receber a totalidade dos CRA Sênior subscritos por tal interessado.

Caso a condição indicada pelo Investidor não seja implementada e caso o Investidor Qualificado já tenha efetuado o pagamento da subscrição dos CRA Sênior, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação aos CRA Sênior custodiados na B3, tal procedimento será realizado de acordo com os procedimentos da B3, e os respectivos CRA Sênior serão cancelados.

Nessa hipótese, o Investidor Qualificado poderá ver frustrada sua intenção de investimento nos CRA Sênior, podendo não conseguir reinvestir os recursos com a mesma remuneração buscada pelos CRA Sênior ou sofrer prejuízos em razão de eventual aplicação de alíquota do imposto de renda menos favorável àquela inicialmente esperada pelos Titulares de CRA.

No caso da Oferta IQ, caso seja atingido montante igual ou superior ao Montante Mínimo, mas inferior ao valor total dos CRA Sênior, eventual saldo de CRA Sênior não colocado no âmbito da Oferta IQ será cancelado pela Emissora, observado o disposto no Termo de Securitização. Ocorrendo a Distribuição Parcial, os CRA Sênior que não foram colocados serão cancelados e a quantidade de CRA Sênior distribuída será inferior ao valor total dos CRA Sênior inicialmente previsto. Logo, existirão menos CRA Sênior em negociação no mercado secundário, o que poderá reduzir a liquidez dos CRA Sênior. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA Sênior poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA Sênior até a data de vencimento original.

No caso da Oferta IP, caso não haja distribuição do valor total dos CRA Subordinados, eventual saldo de CRA Subordinados não colocado no âmbito da Oferta IP será cancelado pela Emissora, observado o disposto no Termo de Securitização. Ocorrendo a Distribuição Parcial, os CRA Subordinados que não foram colocados serão cancelados e a quantidade de CRA Subordinados distribuída será inferior ao valor total dos CRA Subordinados inicialmente previsto. Logo, existirão menos CRA Subordinados em negociação no mercado secundário, o que poderá reduzir a liquidez dos CRA Subordinados. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA Subordinados poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA Subordinados até a data de vencimento original.

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Os CRA Seniores somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados

Ainda, a Oferta irá adotar o rito de distribuição de registro automático nos termos do artigo 26 da Resolução 160, sendo destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, sendo que os CRA Seniores estão sujeitos às restrições impostas pelo artigo 7º, parágrafo 5º, do Anexo Normativo II e do artigo 33, parágrafo 10, da Resolução CVM 60, de modo que somente poderão ser negociados no mercado secundário entre os Investidores Qualificados. Tais restrições podem diminuir a liquidez dos CRA Seniores no mercado secundário. Nestas hipóteses, o investidor poderá ter dificuldades em negociar os CRA Seniores, podendo resultar em prejuízos aos Titulares de CRA Seniores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Risco relacionado ao registro dos CRA na CVM por meio do rito automático

A Oferta será distribuída nos termos da Resolução CVM 160 por meio do rito automático, de forma que as informações prestadas pelas Cedentes, pela Securitizadora e pelo Coordenador Líder não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM, podendo a esta autarquia, caso analise a Oferta, fazer eventuais exigências e até mesmo determinar seu cancelamento, o que poderá afetar adversamente o potencial investidor. Nesse sentido, os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Emissora e as Cedentes, bem como suas atividades e situação financeira, tendo em vista que **(i)** não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores em geral que não são classificados como Investidores e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de valores mobiliários registradas por meio do rito ordinário perante a CVM; e **(ii)** as informações contidas nos Documentos da Operação não foram submetidas à apreciação e revisão pela CVM.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Adicionalmente, em seu parágrafo único,

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

Tendo em vista o exposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos dele decorrentes, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Direitos Creditórios do Agronegócio não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

A quantidade de CRA será definida no Procedimento de Verificação de Demanda, o que pode afetar a liquidez da série.

O número de CRA Sênior será definido de acordo com a demanda dos CRA Sênior pelos Investidores, conforme apurado no Procedimento de Verificação de Demanda. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular do CRA Sênior conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA Sênior no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, podendo causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA Sênior com menor demanda poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA Sênior até a Data de Vencimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

A participação de investidores que sejam considerados pessoas vinculadas na Oferta poderá ter um impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário

Serão aceitas intenções de investimento de investidores que sejam pessoas vinculadas, isto é, investidores que sejam **(i)** administrador, acionista controlador, empregado da Emissora, das Cedentes, do Coordenador Líder e/ou de outras sociedades sob controle comum; **(ii)** administrador, acionista controlador, empregado, operador ou demais prepostos do Coordenador Líder e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; **(iii)** agentes autônomos que prestem serviços e demais profissionais que mantenham contrato de prestação de

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

serviços ao Coordenador Líder, diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(iv)** fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, cuja administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo econômico do Coordenador Líder, da Emissora, das Cedentes e/ou cujos investidores sejam administradores, acionistas controladores ou qualquer empregado do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da Emissora, das Cedentes; ou **(v)** os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii), acima, desde que sejam investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30 ("Pessoas Vinculadas").

Não há qualquer garantia de que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas pessoas vinculadas não optarão por manter seus CRA fora de circulação. Dessa forma, o investimento nos CRA por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Inexistência de classificação de risco dos CRA Subordinados

A não emissão de relatório de classificação de risco para os CRA Subordinados pode resultar em dificuldades adicionais na negociação dos CRA Subordinados em mercado secundário, uma vez que os investidores não poderão se basear no relatório de *rating* para avaliação da condição financeira, desempenho e capacidade das Cedentes, das Cedentes Originais e dos Devedores de honrar as obrigações assumidas nos Documentos da Operação e, portanto, impactar o recebimento dos valores devidos no âmbito dos CRA Subordinados. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a classificações de risco determinadas, sendo que a inexistência de classificação de risco poderá inviabilizar a aquisição dos CRA por tais investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Riscos relacionados à Revolvência

Conforme previsto no Termo de Securitização, desde que atendidos os Critérios de Elegibilidade, os recursos decorrentes do Valor para Revolvência (conforme definido no Termo de Securitização) deverão ser utilizados para a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio adicionais para fins da Revolvência, até o Prazo Máximo Limite da Revolvência. Caso não haja direitos creditórios do agronegócio suficientes, que atendam Critérios de Elegibilidade, os recursos deverão ser obrigatoriamente utilizados para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA,

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

observadas a Ordem de Alocação dos Recursos.

Nesse sentido, os eventos de pagamentos de Resgate Antecipado dos CRA e/ou Amortização Extraordinária dos CRA poderão afetar negativamente a rentabilidade esperada e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para o potencial investidor, inclusive em decorrência da tributação de seu investimento, conforme explicado no fator de risco "Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA.

Adicionalmente, apesar de haver Critérios de Elegibilidade estabelecidos para Revolvência, não é possível assegurar que os devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais terão a mesma capacidade de pagamento dos Devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio objeto da Revolvência, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou caso seja, de que será realizado nos prazos e valores avençados. Também não há qualquer garantia de que os Devedores se manterão adimplentes durante toda a vigência dos CRA, conforme indicado no fator de risco "Os dados históricos de adimplência das Cedentes Originais e dos Devedores podem não se repetir durante a vigência dos CRA".

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Risco de Originação do Crédito

Os créditos do agronegócio que lastreiam os CRA estão sujeitos aos critérios e procedimentos adotados pelos seus respectivos originadores para análise, aprovação e concessão de crédito. Eventuais falhas, inconsistências, erros operacionais, fraudes ou inadequações nesses processos poderão resultar na originação de créditos com risco superior ao esperado, aumentando a possibilidade de inadimplemento dos devedores.

Além disso, mudanças nas condições econômico-financeiras dos devedores ou no ambiente macroeconômico podem comprometer sua capacidade de pagamento, ainda que os critérios de concessão tenham sido observados à época da originação. A ocorrência desses eventos poderá afetar negativamente os fluxos de pagamento dos créditos do agronegócio e, consequentemente, os pagamentos devidos aos investidores dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Risco Relacionado à Ausência de Informações Estatísticas

Não estão disponíveis informações estatísticas consolidadas relativas a inadimplementos, perdas ou pré-pagamentos referentes a créditos de mesma natureza dos créditos do agronegócio que compõem o lastro dos CRA, abrangendo o período de 36 (trinta e seis) meses anteriores à data da oferta. Dessa forma, os investidores poderão ter acesso limitado a informações históricas que auxiliem na

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

avaliação do comportamento e da performance esperada dos créditos do agronegócio, o que poderá dificultar a análise dos riscos associados aos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Riscos Relacionados às Garantias

Os créditos do agronegócio que lastreiam os CRA podem não contar, total ou parcialmente, com os mecanismos de Coobrigação, Obrigação de Recompra ou garantias reais. Nessas hipóteses, o cumprimento das obrigações relacionadas aos créditos do agronegócio dependerá principalmente da capacidade de pagamento dos respectivos devedores, sem a existência de fontes adicionais de liquidez que possam ser executados para satisfação dos valores inadimplidos. Assim, eventual inadimplemento, recuperação judicial, falência ou deterioração da situação econômico-financeira dos devedores poderá resultar em dificuldades ou demora na recuperação dos créditos, bem como em perdas financeiras para o patrimônio separado vinculado aos CRA.

Adicionalmente, as garantias eventualmente constituídas estão sujeitas a riscos relacionados à sua formalização, validade, suficiência e exequibilidade, incluindo questionamentos judiciais, dificuldades operacionais na execução e eventual desvalorização dos bens dados em garantia. Caso tais garantias não sejam eficazes ou suficientes para assegurar o adimplemento das obrigações, os fluxos de pagamento dos créditos do agronegócio e, consequentemente, dos CRA poderão ser adversamente afetados.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Risco Relacionado à Performance do Lastro

O pagamento dos CRA depende do desempenho e da adimplência dos créditos do agronegócio que compõem o lastro da emissão. Fatores como inadimplemento, atrasos de pagamento, renegociações, perdas financeiras, recuperação judicial ou falência dos devedores poderão comprometer a performance dos créditos do agronegócio e reduzir os fluxos de recursos disponíveis para o pagamento das obrigações decorrentes dos CRA.

Além disso, os créditos do agronegócio estão sujeitos a riscos inerentes às atividades do setor agroindustrial e às condições econômicas, climáticas, regulatórias e de mercado, que podem afetar negativamente a capacidade de pagamento dos devedores. A materialização desses riscos poderá impactar adversamente o Patrimônio Separado e a capacidade de pagamento aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

Risco de Pré-Pagamento

Os créditos do agronegócio que lastreiam os CRA poderão ser liquidados antecipadamente pelos respectivos devedores, total ou parcialmente. O pré-pagamento dos créditos do agronegócio poderá ocasionar descasamento entre o fluxo de recebimento dos recursos do lastro e o cronograma originalmente previsto para pagamento dos CRA.

Nessas situações, os recursos recebidos antecipadamente poderão não ser reinvestidos em ativos com rentabilidade equivalente ou suficientes para manter a remuneração esperada dos CRA, podendo resultar em redução da rentabilidade esperada pelos Titulares de CRA, bem como impactar a estrutura financeira da emissão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora

As informações do Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal do assessor jurídico da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora incorporados por referência a este Prospecto podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Ausência de diligência legal (due diligence) das Cedentes, das Cedentes Originais e dos Devedores e diligência legal (due diligence) restrita da Emissora

As Cedentes, as Cedentes Originais, os Devedores, seus respectivos negócios e atividades não foram objeto de auditoria legal. Eventuais contingências das Cedentes, das Cedentes Originais, dos Devedores e seus negócios podem afetar sua capacidade de pagamento sob os Direitos Creditórios do Agronegócio e, com efeito, o pagamento dos CRA, podendo gerar prejuízos financeiros aos potenciais investidores. Ainda, a Emissora foi objeto de auditoria restrita e o seu formulário de referência não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre auditoria legal com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora, de modo que eventuais informações em seu formulário de referência

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

que estejam incompletas, imprecisas ou inseridas de maneira inadequadas em relação ao arcabouço regulatório poderão afetar de maneira negativa a tomada de decisão do investidor e afetar de maneira negativa o Titular de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Risco acerca da não emissão de Carta Conforto no âmbito da Oferta

No âmbito desta Emissão, não será emitida carta conforto por parte dos Auditores Independentes das Cedentes, das Cedentes Originais e/ou dos Devedores acerca da consistência de suas informações financeiras constantes no Prospecto, conforme aplicável, bem como sobre seus índices financeiros. Consequentemente, as informações fornecidas sobre as Cedentes, as Cedentes Originais e/ou os Devedores constantes do Prospecto podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão, afetando de maneira negativa os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Risco de insuficiência de recursos do Patrimônio Separado para pagamento das despesas

Em nenhuma hipótese a Emissora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de Despesas. Desta forma, caso não haja recursos suficientes no Fundo de Despesas para garantir o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, inclusive relacionado a providências judiciais ou extrajudiciais para recuperação do crédito representado pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado. Caso os recursos integrantes do Patrimônio Separado não sejam suficientes, tais Despesas deverão ser arcadas pelos Titulares de CRA, na proporção que cada um representa com relação à Emissão, mediante aporte de recursos adicionais, o que poderá gerar gastos não previstos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Riscos Relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio, às Cedentes, às Cedentes Originais e aos Devedores

Inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pela Cedente Original e pelos Devedores, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio. Tais Direitos Creditórios do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pelos Devedores, em razão dos respectivos títulos, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. Não é possível

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

assegurar que a verificação dos Critérios de Elegibilidade será suficiente para garantir a satisfação e o pagamento pontual e integral dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os recursos para o pagamento dos CRA provirão exclusivamente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, cujo adimplemento é incerto.

O Patrimônio Separado, constituído em favor dos titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, sem prejuízo da Coobrigação e/ou da Obrigação de Recompra, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos em razão da titularidade dos CRA dependerá do adimplemento integral e pontual dos Direitos Creditórios do Agronegócio, para habilitar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA.

Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Cedente Original, dos Devedores e/ou das Cedentes poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Provável / Materialidade Significativa

Os dados históricos de inadimplência das Cedentes Originais e dos Devedores podem não se repetir durante a vigência dos CRA

O desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas a conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior.

Adicionalmente, as informações estatísticas sobre inadimplementos foram elaboradas com base em dados do relatório elaborado pela auditoria independente KPMG, que, por sua vez, elaborou referido relatório a partir da leitura de bases de dados disponibilizadas pela Artesanal Agro Ltda., na qualidade de gestora das Cedentes, em relação às carteiras de recebíveis das Cedentes para o período compreendido entre 1º de outubro de 2020 e 30 de setembro de 2025 (60 meses).

Em virtude da possibilidade de inclusão de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais na operação, os dados históricos de inadimplência das Cedentes Originais e dos Devedores podem não se repetir durante a vigência dos CRA.

Caso estes eventos se confirmem, há a possibilidade de o fluxo de pagamentos dos CRA ser diferente daquele originalmente previsto pelos Investidores, afetando a rentabilidade dos Investidores.

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Significativa

Risco decorrente dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio serem realizados diretamente às Cedentes ou às Cedentes Originais

Conforme previsto do Contrato de Promessa de Cessão e do Contrato de Cessão Cedentes Originais, as Cedentes e as Cedentes Originais se obrigam a repassar à Emissora os recursos que venham a receber dos devedores dos Direitos Creditórios. Até que os repasses sejam feitos, os recursos oriundos de tais pagamentos permanecerão sob a posse das revendas agrícolas e/ou das Cedentes, ficando sujeitos aos riscos de bloqueios ou materialização de outras contingências das Cedentes Originais e/ou das Cedentes, o que pode prejudicar a transferência de tais recursos para a Emissora e afetar o pagamento dos valores devidos aos Investidores.

Adicionalmente, os Direitos Creditórios do Agronegócio podem ser originados de inúmeras Cedentes Originais e ser devidos por inúmeros Devedores. Em razão da quantidade e da diversificação das Cedentes Originais, não é possível avaliar individualmente os critérios e os padrões adotados por cada um deles nas operações com os Devedores que originam os Direitos Creditórios do Agronegócio. Além disso, mesmo que um determinado Cedente submeta todos os Devedores aos procedimentos constantes na sua política de concessão de crédito e os referidos Devedores sejam aprovados por satisfazer os critérios ali estabelecidos, não há garantia de que estes honrarão os seus compromissos assumidos.

Caso as obrigações assumidas pelos Devedores e/ou Cedentes Originais não sejam cumpridas os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Significativa

Invalidade ou Ineficácia da Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, o Agente Fiduciário, e/ou o Coordenador Líder não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelas Cedentes Originais pode ser invalidada ou tornada ineficaz após sua aquisição pela Emissora, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares de CRA, em caso de: **(i)** existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos, constituídas antes da sua cessão à Securitizadora e sem o seu conhecimento; **(ii)** existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos, ocorridas antes da sua cessão à Securitizadora e sem o seu conhecimento; **(iii)** verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo respectivo Cedente, ou

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

caso a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos seja considerada simulada; e **(iv)** na revogação da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos à Securitizadora, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do respectivo Cedente. Em qualquer dessas hipóteses, os Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos poderão ser alcançados por obrigações do respectivo Cedente, podendo afetar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA, causando-lhes prejuízos.

Adicionalmente, apesar de parte dos Direitos Creditórios do Agronegócio poder ser representada por títulos de crédito, não haverá necessariamente o endosso dos referidos títulos de crédito à Securitizadora, sendo que, nessa hipótese, a transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio se dará por meio da cessão de crédito. É possível que a transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Securitizadora venha a ser questionada, inclusive, entre outros, caso as Cedentes endossem os respectivos títulos de crédito a terceiros. Nesse caso, poderá ser necessária ação judicial para que a Securitizadora receba os recursos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, o que poderá afetar negativamente os CRA e, portanto, os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Riscos de formalização do lastro da Emissão e dos CRA

O lastro dos CRA é composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio. Falhas na elaboração e formalização dos Instrumentos do Lastro, de acordo com a legislação aplicável, e nos seus registros, conforme necessários, podem afetar o lastro dos CRA e, por consequência, afetar negativamente a Emissão e o fluxo de pagamentos dos CRA, inclusive, conforme o caso, resultando em seu resgate antecipado ou amortização extraordinária. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de formalização dos Instrumentos do Lastro pelas Cedentes, pela Securitizadora e demais prestadores de serviços envolvidos neste processo, conforme o caso, sendo que tais situações podem ensejar a descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou dos CRA, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Falha na verificação dos Critérios de Elegibilidade, não atendimento aos Critérios de Elegibilidade na cessão inicial e não manutenção de tais critérios após a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que a Emissora adquira Direitos Creditórios do Agronegócio em desacordo com o Termo de Securitização, podendo gerar perdas à Emissora, afetar o pagamento dos CRA e ocasionar a perda de parte substancial ou de todo o investimento por parte dos

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

Titulares de CRA. Adicionalmente, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade continuarão sendo atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Na hipótese de os Direitos Creditórios do Agronegócio, por qualquer motivo, não atenderem aos Critérios de Elegibilidade, os Titulares de CRA poderão estar sujeitos, ainda que momentaneamente, a uma carteira de Direitos Creditórios do Agronegócio que não atendem aos Critérios de Elegibilidade, o que poderá afetar o pagamento dos Titulares de CRA e ocasionar perdas aos Titulares de CRA.

Adicionalmente, tendo em vista a elevada pulverização dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA, no caso de Direitos Creditórios do Agronegócio que se enquadram no artigo 2º, §5º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 a verificação prévia da existência de relação comercial entre os respectivos Devedores e produtores rurais ou suas cooperativas será realizada por amostragem, de modo que não há garantias a respeito da existência de relação comercial entre os respectivos Devedores e produtores rurais ou suas cooperativas para a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio aqui tratados, sendo que, o que poderia ocasionar o questionamento a respeito da validade do lastro e a potencial descaracterização parcial do lastro dos CRA, ocasionando perdas aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Risco de ausência de registro do Contrato de Promessa de Cessão e dos Termos de Cessão nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes.

O Contrato de Promessa de Cessão e os Termos de Cessão poderão não se encontrar devidamente registrados perante os cartórios de registro de títulos e documentos competentes nesta data, havendo prazo para protocolo de registro previsto nos respectivos instrumentos, sendo certo que as cessões de Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser realizadas previamente ao respectivo registro. O inadimplemento de tal obrigação ou a intempestividade dos cartórios de registro competentes em proceder com os registros necessários poderá suscitar questionamentos em relação à eficácia da cessão perante terceiros, nos termos da legislação aplicável, afetando a capacidade de cobrança e recebimento, pela Securitizadora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, podendo acarretar perdas aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Riscos decorrentes de ausência de aceite dos Devedores e das Cedentes Originais em relação à cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser cedidos à Securitizadora previamente à anuência por parte das Cedentes Originais e dos Devedores acerca da cessão, uma vez que a notificação para fins de cumprimento com o previsto no artigo

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

290 do Código Civil será enviada posteriormente à assinatura dos respectivos Contratos de Cessão. Nesse sentido, caso os Contratos de Cessão Cedentes Originais contenham qualquer vedação à cessão, as Cedentes Originais poderão contestar e não reconhecer a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Ainda, pagamentos devidos pelos Devedores e revendas agrícolas poderão ser realizados erroneamente, em conta diversa da Conta Centralizadora, caso efetuados anteriormente ao recebimento da notificação, hipótese na qual as Cedentes Originais ou as Cedentes, conforme o caso, deverão realizar a transferência dos recursos à Conta Centralizadora. Falhas na identificação do pagamento realizado erroneamente, pelas Cedentes Originais ou pelas Cedentes, conforme o caso, ou da identificação de ausência do pagamento devido, pela Securitizadora, poderá afetar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA, causando-lhes prejuízos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Risco de concentração relacionado ao Ceres Confinamento Ltda.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser concentrados em recebíveis que possuam Coobrigação da Ceres Confinamento Ltda., observados os limites estabelecidos nos Critérios de Elegibilidade. Nesta hipótese, os riscos a que a Ceres Confinamento Ltda. está sujeita pode afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Coobrigação na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução dos Instrumentos do Lastro e das Coobrigação relacionados à Ceres Confinamento Ltda. podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente dos CRA. Portanto, a inadimplência da Coobrigação pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA, podendo trazer prejuízos financeiros aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Riscos relacionados à impossibilidade de exercício da Coobrigação e/ou da Obrigação de Recompra em relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio

Nos termos de determinados Contratos de Cessão – Cedentes Originais, os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio podem ser cedidos com Coobrigação pelo respectivo Cedente Original, bem como com previsão de Obrigação de Recompra exercível contra tal Cedente Original. O exercício da Obrigação de Recompra ou da Coobrigação em relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeito ao reconhecimento por parte do respectivo Cedente de que a Securitizadora é a nova titular de tais direitos e ao efetivo cumprimento, pelo Cedente Original, da Coobrigação ou da Obrigação de Recompra, conforme o caso. Em caso de ausência

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

de tal reconhecimento e/ou de inadimplemento por parte do Cedente Original, os pagamentos devidos aos Titulares de CRA poderão ser afetados, ocasionando prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Riscos decorrentes dos critérios adotados para concessão do crédito

A estrutura da presente operação será composta por multicedentes e multissacados, de modo que os Direitos Creditórios do Agronegócio serão originados de operações entre inúmeros cedentes e devedores. Em razão da quantidade e da diversificação das Cedentes Originais, não é possível avaliar individualmente os critérios e os padrões adotados por cada um deles nas operações com os Devedores que originam os Direitos Creditórios do Agronegócio. Além disso, mesmo que uma determinada Cedente Original submeta todos os Devedores aos procedimentos constantes na sua política de concessão de crédito e os referidos Devedores sejam aprovados por satisfazer os critérios ali estabelecidos, não há garantia de que estes honrarão os seus compromissos assumidos. Assim, o pagamento dos CRA está sujeito a deficiências na análise de risco de crédito da Cedente Original e/ou pelas Cedentes, aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pelas Cedentes ou pelas Cedentes Originais e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pelos Devedores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de cessionária dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 17") e do artigo 29, da Lei 14.430, e o Agente de Formalização e Cobrança são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das respectivas garantias, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário ou do Agente de Formalização e Cobrança em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de satisfação do crédito também poderá eventualmente ser afetada, afetando, assim, negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio

O Agente de Formalização e Cobrança, após o recebimento de comunicação por escrito da Emissora a respeito da ocorrência de um evento de inadimplemento, como procurador da Emissora, do Agente Fiduciário, conforme o caso, atuarão na cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos. Não há como assegurar que o Agente de Formalização e Cobrança atuará de acordo com o disposto nos documentos atinentes à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, o que poderá acarretar perdas para os titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Riscos relacionados à possibilidade de alienação a terceiros dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Nos termos previstos no Termo de Securitização, a Securitizadora poderá, independentemente de autorização em sede de Assembleia de Titulares de CRA, alienar os Direitos Creditórios do Agronegócio a terceiros, nas condições previstas na Cláusula 4.1.8 do Termo de Securitização. A possibilidade de alienação dos Direitos Creditórios do Agronegócio a terceiros neste formato pela Securitizadora está sujeita a diversos riscos, tais como **(i)** risco de crédito, uma vez que a avaliação inadequada da qualidade de crédito dos devedores dos direitos creditórios do agronegócio a serem adquiridos em substituição aos Direitos Creditórios do Agronegócio alienados pode resultar em perdas aos Titulares de CRA; **(ii)** risco de liquidez, em razão da possível dificuldade de se encontrar novos direitos creditórios do agronegócio de qualidade creditícia igual ou superior aos Direitos Creditórios do Agronegócio alienados, especialmente em períodos de instabilidade econômica; **(iii)** risco de mercado, atrelada a flutuações nas taxas de juros e outras condições de mercado que podem afetar o valor dos recebíveis entre a alienação dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a aquisição de novos direitos creditórios do agronegócio; **(iv)** risco operacional, uma vez que erros no âmbito da alienação dos Direitos Creditórios do Agronegócio a terceiros, incluindo falhas nos sistemas de controle, monitoramento e cobrança, podem impactar negativamente o adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, podendo acarretar em perdas aos Titulares de CRA; e **(v)** risco regulatório, em razão da possibilidade de interpretações por parte de órgão regulador e/ou autorregulador sobre o fato de que as hipóteses em que a Securitizadora poderia dispor dos Direitos Creditórios do Agronegócio estariam divergentes daquelas previstas na Cláusula 5.1.27.1 do Termo de Securitização, o que poderia acarretar incertezas sobre a possibilidade de alienação dos Direitos Creditórios do Agronegócio no formato ali previsto.

Caso qualquer destes eventos ocorra, a rentabilidade dos Titulares de CRA poderá ser negativamente afetada.

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Risco relativo à possibilidade de fungibilidade caso os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam depositados em outra conta que não a Conta Centralizadora

Em seu curso normal, o recebimento do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios do Agronegócio fluirá para a Conta Centralizadora. Entretanto, poderá ocorrer que algum pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio seja realizado em outra conta que não a Conta Centralizadora, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de que os pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam desviados por algum motivo, por exemplo, a falência da Emissora. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio em outra conta, que não a Conta Centralizadora, poderá acarretar atraso no pagamento dos CRA e, consequentemente, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA. Ademais, caso ocorra um desvio no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os Titulares de CRA poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Risco decorrente da oponibilidade das exceções pessoais dos devedores das Duplicatas frente à Emissora

As Duplicatas que são objeto de cessão das Cedentes para a Emissora foram, inicialmente, objeto de cessão pelos Contratos de Cessão Cedentes Originais, o que significa que, nos termos do artigo 294 do Código Civil, os Devedores das Duplicatas poderão se opor ao pagamento ou execução dos títulos frente à Emissora mediante alegações de problemas nas compras e vendas de insumos com as Cedentes Originais como, por exemplo, em razão da ineficácia dos insumos.

Caso as obrigações assumidas pelos Devedores não sejam cumpridas os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Risco relacionado ao Agente de Formalização e Cobrança

O Agente de Formalização e Cobrança é responsável por prestar serviços de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observados os procedimentos e os critérios definidos no Contrato de Cobrança e no Contrato de Promessa de Cessão. A efetividade das medidas de cobrança poderá estar sujeita a fatores alheios à atuação diligente do Agente de Formalização e Cobrança, tais como a inexistência de garantias, dificuldades na localização dos Devedores ou resistência ao pagamento, o que pode resultar em perdas para os Titulares de CRA.

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Riscos de Falhas de Procedimentos

Falhas nos procedimentos e controles internos adotados pelo Custodiante, Agente de Liquidação e Agente de Formalização e Cobrança, podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio e sua respectiva cobrança, o que poderá acarretar perdas para os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Riscos relacionados à ausência de determinadas informações sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio

No contexto da Aquisição Faseada do Lastro, os Direitos Creditórios do Agronegócio que atenderem aos Critérios de Elegibilidade serão previamente identificados mediante aditamento ao Termo de Securitização, salvo na hipótese de cessão inicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, cuja observância aos Critérios de Elegibilidade será dispensada. Nesse sentido, na data de emissão dos CRA, os Direitos Creditórios do Agronegócio ainda não estarão identificados, de modo que as informações fornecidas na Seção "10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios" e na Seção "10.3 Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados" constantes deste Prospecto refletem dados e informações de uma carteira de direitos creditórios semelhante àquela que será vinculada como lastro dos CRA, uma vez que adotam os mesmos critérios de elegibilidade, tais como parâmetros de concentração e risco. Eventuais discrepâncias de informações entre a carteira de recebíveis utilizada como referência e aquela a ser vinculada aos CRA anteriormente à cada integralização pode inviabilizar uma avaliação minuciosa e detalhada sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Riscos de potencial conflito de interesse

No âmbito da Emissão, a Emissora poderá adquirir Direitos Creditórios do Agronegócio emitidos ou originados por partes relacionadas da Emissora, para utilização como Lastro dos CRA. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora, as Cedentes e os Devedores pode gerar um conflito de interesses que poderão ocasionar prejuízos financeiros aos investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

A perda de membros da alta administração, ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre a sua situação financeira e resultados operacionais das Cedentes Originais

A capacidade das Cedentes Originais manter sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços da sua alta administração. Nem todas essas pessoas estão sujeitas a contrato de trabalho de longo prazo ou a pacto de não concorrência. As Cedentes Originais não podem garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer dos membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Baixa

Risco Operacional

O risco operacional consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falhas, deficiências ou inadequações em processos internos, sistemas, controles operacionais, infraestrutura tecnológica ou recursos humanos, bem como de eventos externos que afetem o funcionamento regular das atividades relacionadas da Emissora.

Tais eventos podem incluir, por exemplo, erros de processamento de operações, falhas em sistemas informatizados, indisponibilidade ou interrupção de sistemas tecnológicos, falhas na execução de procedimentos operacionais, fraudes internas ou externas, erros humanos, falhas na comunicação entre prestadores de serviços ou eventos externos que afetem a infraestrutura necessária ao funcionamento das atividades da Emissora.

Embora a Emissora adote procedimentos e controles destinados a mitigar riscos operacionais, não é possível eliminar completamente a possibilidade de ocorrência de tais eventos. A materialização de riscos operacionais pode resultar em perdas financeiras para a Emissora, atrasos na execução de operações, erros na precificação de ativos ou no cálculo do valor dos CRA, ou outras consequências adversas que possam impactar negativamente os investidores dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Baixa

As Cedentes Originais e os Devedores podem ser adversamente afetados por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pelas Cedentes Originais e pelos Devedores,

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

estes podem contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com as Cedentes Originais e os Devedores, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadores de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado das Cedentes Originais e dos Devedores, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

O crescimento futuro das Cedentes Originais e dos Devedores poderá exigir capital adicional, que poderá não estar disponível ou, caso disponível, poderá não ter condições satisfatórias

As operações das Cedentes Originais e dos Devedores exigem volumes significativos de capital de giro. As Cedentes Originais e os Devedores poderão ser obrigados a levantar capital adicional, proveniente da venda de títulos de dívida ou de empréstimos bancários, tendo em vista o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades. Não se pode assegurar a disponibilidade de capital adicional ou, se disponível, que terá condições satisfatórias. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades, o que poderia prejudicar de maneira relevante a sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos de determinados negócios jurídicos, com frustação da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizerem jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados. É possível que as Cedentes Originais e/ou Devedores venham alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de eliminar ou modificar suas prestações devidas no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, lastro dos CRA. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Titulares de CRA terão alteração das prestações a que fizer jus no âmbito dos CRA, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso em seu investimento.

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Riscos Relacionados ao Setor do Agronegócio

Riscos Relacionados ao Desenvolvimento Sustentável Do Agronegócio Brasileiro

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** terá taxas de crescimento sustentável; e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda das Cedentes Originais, dos Devedores e, consequentemente, a capacidade de pagamento das Cedentes Originais e dos Devedores, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento das Cedentes Originais e dos Devedores poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Significativa

A criação de barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que afetem o comércio dos Insumos podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade das Cedentes Originais e dos Devedores

A criação de quaisquer barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que impacte o comércio de soja nacional ou internacional pode afetar a capacidade de pagamento das Cedentes Originais e dos Devedores e, consequentemente, impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Significativa

Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega das Cedentes Originais e dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Riscos relacionados à baixa produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos. As Cedentes Originais e os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente insumos adequados – defensivos agrícolas – seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade do produto. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade das Cedentes Originais e dos Devedores poderão estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Riscos Relacionados ao Setor de Atuação dos Devedores e das Cedentes Originais

O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: **(i)** natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; **(ii)** condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; **(iii)** incêndios e demais sinistros; **(iv)** pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; **(v)** preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações significativas, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia); (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes; e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; **(vi)** concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e **(vii)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive as Cedentes Originais e os Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, a rentabilidade dos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade das Cedentes Originais e dos Devedores

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos das Cedentes Originais e dos Devedores, restringir capacidade destes de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelas Cedentes Originais, conforme o caso. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de produtos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Riscos relacionados à volatilidade do Preço das Commodities

Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados das Cedentes Originais e dos Devedores e, por conseguinte, das Cedentes. As flutuações de preços nos produtos são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade das Cedentes Originais e dos Devedores se a sua receita com a sua venda estiver abaixo do seu custo de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo, sendo que as Cedentes Originais e os Devedores podem perder sua posição no mercado em certas circunstâncias

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo e fragmentado, não existindo grandes barreiras que restrinjam o ingresso de novos concorrentes no mercado. Uma

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

série de outros distribuidores concorrem com as Cedentes Originais e os Devedores **(i)** na tomada de recursos financeiros para realização de suas atividades; e **(ii)** na busca de compradores em potencial de seus produtos. Outras companhias podem passar a atuar ativamente na atividade das Cedentes Originais e dos Devedores, aumentando ainda mais a concorrência setor agrícola, devido ao grande potencial de crescimento da economia brasileira. Ademais, alguns dos concorrentes poderão ter acesso a recursos financeiros em melhores condições que a as Cedentes Originais e os Devedores e, consequentemente, estabelecer uma estrutura de capital mais adequada às pressões de mercado, principalmente em períodos de instabilidade no mercado agrícola. Se as Cedentes Originais e os Devedores não forem capazes de responder a tais pressões de modo rápido e adequado, sua situação financeira e resultados operacionais podem vir a ser prejudicados de maneira relevante.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Barreiras regulatórias que podem afetar o mercado de insumos agrícolas

Os insumos agroquímicos só podem ser produzidos, manipulados, importados, exportados, comercializados e utilizados no território nacional se previamente registrados no órgão federal competente (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA), atendidas as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores de agricultura (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), saúde (Agência de Nacional Vigilância Sanitária – ANVISA) e meio ambiente (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA), sendo que as normas editadas por esses órgãos que atualmente regem os agroquímicos podem ser alteradas. Nessa hipótese, elas podem ser mais restritivas e/ou custosas de serem atendidas, o que poderá afetar a aprovação de produção/manipulação/importação/exportação/comercialização de determinados insumos agroquímicos. Além disso, após a obtenção do registro do agroquímico no órgão federal competente, faz-se necessária a obtenção de autorização nos Estados da Federação onde serão comercializados, atendo-se as determinações dos órgãos Estaduais competentes. A regulamentação dos órgãos estaduais pode ser alterada, tornando-se mais restritiva e/ou custosa de ser atendida, o que poderá afetar a aprovação de produção/manipulação/importação/exportação/comercialização de determinados insumos agroquímicos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

As Cedentes Originais estão sujeitas à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostas a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental

As Cedentes Originais e os Devedores estão sujeitos a extensa legislação federal,

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos: **(i)** a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos; **(ii)** a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e **(iii)** a saúde e segurança dos empregados das Cedentes Originais e dos Devedores.

As Cedentes Originais e os Devedores também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários das Cedentes Originais e dos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações das Cedentes Originais e dos Devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como, por exemplo, aquelas referentes ao Novo Código Florestal, e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando as Cedentes Originais e os Devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. As Cedentes Originais e os Devedores também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios das Cedentes Originais e dos Devedores, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

Risco de Armazenamento

A armazenagem inadequada dos produtos agrícolas pode ocasionar perdas no preço dos produtos agrícolas decorrentes de: **(i)** excesso de umidade; **(ii)** altas temperaturas; **(iii)** falha nos sistemas de controle do ambiente no armazém; e **(iv)** falhas no manuseio do produto agrícola. As perdas podem ocorrer por parte das Cedentes Originais e dos Devedores. Os riscos dos mesmos impactos poderão ocorrer se as Cedentes Originais e os Devedores mantiverem o produto em bolsões armazenados em suas fazendas. A redução do preço do produto decorrente da armazenagem inadequada poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das Cedentes Originais e dos Devedores e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Risco de Transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, consequentemente, perda da rentabilidade dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos ao produto agrícola. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar aumento de perda de produção acima do previsto. Outra deficiência são os portos, que não conseguem escoar toda produção no período de envio dos produtos agrícolas. Com as filas e a demora na exportação, pode ocorrer quebra de contrato de comercialização dos produtos. Dessa forma, o valor final do produto entregue pode ser inferior ao valor nominal das Duplicatas potencialmente afetando, assim, a capacidade de pagamento das Cedentes Originais e dos Devedores e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Riscos Relacionados à Emissora

Risco Relativo à Limitação da Responsabilidade da Emissora e o Patrimônio Separado

A Securitizadora é uma companhia securitizadora, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis e outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de securitização, nos termos da Lei 14.430, cujos patrimônios são administrados separadamente.

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos direitos creditórios e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Securitizadora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte dos Devedores e coobrigados, conforme o caso, poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Securitizadora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos Devedores ou coobrigados.

Portanto, a responsabilidade da Securitizadora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 28, da Lei 14.430, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Securitizadora (e não o patrimônio separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado, com decisão transitada em julgado nesse sentido.

O patrimônio líquido da Securitizadora em 31 de dezembro de 2025 era de R$19.337.000,00 (dezenove milhões, trezentos e trinta e sete mil reais), inferior ao valor total da Emissão, e não há garantias de que a Securitizadora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Significativa

Riscos Relativos à Necessidade de Manutenção do Registro de Companhia Aberta Junto à CVM

A atuação da Emissora como emissora de certificados de recebíveis do agronegócio, bem como de quaisquer outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de securitização depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Significativa

Riscos Relativos às Hipóteses de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

tais Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Riscos Associados à Guarda Eletrônica dos Documentos Comprobatórios

A Emissora contratará o Custodiante para a guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com os termos em que foi contratado, o que poderá acarretar efeitos materiais adversos para os Titulares de CRA. O Custodiante tem obrigação de permitir à Emissora livre acesso a essa documentação, sendo que, se por qualquer motivo, o Custodiante não cumprir tal obrigação, poderá ser prejudicada a verificação da regularidade da referida documentação.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Risco Relativo à Administração da Emissora e à Necessidade de Existência e Manutenção de Uma Equipe Qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderá impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Baixa

Risco relacionado aos prestadores de serviços dos CRA

A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Não obstante, a Emissora mantém e poderá manter relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com algum destes prestadores de serviço. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e tais prestadores de serviço e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses que poderão ocasionar prejuízos financeiros aos investidores, na medida que afete a prestação dos serviços no âmbito da Emissão. Conforme

Docusign Envelope ID: A8F0EEE3-79AC-88CC-80D7-A025D08FBBA9

descrito no Termo de Securitização, os prestadores de serviço da Emissão poderão ser substituídos somente mediante deliberação da Assembleia de Titulares de CRA.

Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços, não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão. Caso os prestadores de serviço faltem com a diligência deles esperada na prestação dos serviços no âmbito da Emissão, é possível que a defesa dos interesses dos Titulares de CRA ou a transparência com relação à situação financeira da Emissora, conforme o caso, seja afetada negativamente, gerando prejuízos relevantes aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

ANEXO IV

Declaração da Emissora nos termos do artigo 27, inciso I, alínea "c", da Resolução CVM 160

(Está página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

DECLARAÇÃO PARA FINS DO ARTIGO 27, I, (C) DA RESOLUÇÃO CVM 160

A **ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.,** sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o número 1112, na categoria "S2", com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, n° 4.777, 7° andar, Jardim Universidade Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 52.890.908/0001-11, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("Emissora"), no âmbito da oferta pública de distribuição da 2ª (segunda) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em série única da classe sênior e da classe subordinada, a serem realizadas sob o rito automático, nos termos dos artigos 26, inciso VIII, alínea "b" e "a", respectivamente, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), serve-se da presente para, nos termos do disposto no artigo 27, inciso I, alínea "c" da Resolução CVM 160, **DECLARAR**, para todos os fins e efeitos, que seu registro de companhia securitizadora perante a CVM encontra-se devidamente atualizado.

São Paulo, 21 de maio de 2026.

DocuSigned by
FELIPE PITTERI VIEIRA
Assinado por: FELIPE PITTERI VIEIRA:28983376848
CPF: 28983376848
Data/Hora da Assinatura: 21/5/2026 | 10:08 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB V5
A110DE8CBF20462...

DocuSigned by
Gabriela Quinonero Fuentes
Assinado por: GABRIELA QUINONERO FUENTES:27649000826
CPF: 27649000826
Data/Hora da Assinatura: 21/5/2026 | 10:19 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SERASA RFB V5
05D169524962459...

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

(Está página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO V

Declaração do Custodiante nos termos dos artigos 33, inciso I, e 34 da Resolução CVM 60

(Está página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social , na qualidade de instituição custodiante do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 2ª (segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*" ("Termo de Securitização"), **DECLARA** à emissora dos CRA, para os fins do para os fins do artigo 34 da Resolução CVM 60, conforme alterada, que foi entregue a esta instituição, para custódia, 1 (uma) via original do Termo de Securitização e 1 (uma) via original dos Documentos Comprobatórios.

São Paulo, 21 de maio de 2026

DocuSigned by
Wesley Matos Uchoa
Signed By: WESLLEY MATOS UCHOA:35727410843
CPF: 35727410843
Signing Time: 21/5/2026 | 11:18 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Issuer: AC SAFEWEB RFB v5
B8BEF67093954F2...

DocuSigned by
Andrey Atie
Assinado por: ANDREY ATIE ABDALLAH HALLAK GABRIEL:47022974810
CPF: 47022974810
Data/Hora da Assinatura: 21/5/2026 | 16:24 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
475C73FAE33045D...

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

(Está página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VI

Declaração de Ausência de Conflito de Interesses, nos termos da Resolução CVM 17

(Está página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros Cidade / Estado: São Paulo / SP CNPJ nº: 22.610.500/0001-88 Representado neste ato por seu diretor estatutário: Ana Eugenia de Jesus Souza Número do Documento de Identidade: 15.461.802.000-3 CPF nº: 009.635.843-24

da oferta pública sob rito automático de distribuição do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio Número da Emissão: 2ª (segunda) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio Número de Séries: Única Emissor: Artesanal Securitizadora de Créditos S.A Quantidade: até 80.000 (oitenta mil) Certificados de Recebíveis do Agronegócio, observado que a quantidade de Certificados de Recebíveis do Agronegócio poderão ser aumentados ou diminuídos em razão **(i)** do exercício da Opção de Lote Adicional (conforme definido no Termo de Securitização; ou **(ii)** do Montante Mínimo da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização) Espécie: N/A Classe: Sênior Forma: Escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, de 9 de fevereiro de 2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 21 de maio de 2026

DocuSigned by
Assinado por: ANA EUGENIA DE JESUS SOUZA:00963584324
CPF: 00963584324
Data/Hora da Assinatura: 21/5/2026 | 16:28 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

(Está página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VII

Declaração de Instituição do Regime Fiduciário, nos termos do artigo 2, inciso VIII, do Suplemento “A”, da Resolução CVM 60

(Está página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: 2EB07140-22FB-8940-817C-226CF3C5F336

DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o número 1.112, na categoria "S2", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 7º andar, CEP 05477-903, Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05477-903, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 52.890.908/0001-11, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio, em 2 (duas) classes, de sua 2ª (segunda) emissão ("CRA" e "Emissão", respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos que **(i)** nos termos da Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada e do artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, foi ou será, conforme o caso, instituído regime fiduciários sobre **(a)** os direitos creditórios do agronegócio utilizados como lastro para a emissão dos CRA; **(b)** a conta corrente a ser aberta pela Emissora, de titularidade da Emissora ("Conta Centralizadora") e todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo os valores relativos ao Fundo de Despesa e ao Fundo de Reserva; e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b) acima, conforme aplicável, que integram os Patrimônio Separado da presente Emissão; **(ii)** o lastro dos CRA é composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 2ª (segunda) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*", celebrado entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário e representando os interesses dos Titulares de CRA ("Termo de Securitização"); **(iii)** verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido, dentro de suas limitações, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização; **(iv)** seu registro de companhia securitizadora, categoria "S2", está atualizado na CVM; e **(v)** as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião da celebração do Termo de Securitização, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante as Ofertas, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Ofertas.

São Paulo, 21 de maio de 2026.

DocuSigned by
FELIPE PITTERI VIEIRA
Assinado por: FELIPE PITTERI VIEIRA:28983376848
CPF: 28983376848
Data/Hora da Assinatura: 21/5/2026 | 10:08 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
A110DE8C8F20462...

DocuSigned by
Gabriela Quinonero Fuentes
Assinado por: GABRIELA QUINONERO FUENTES:27649000826
CPF: 27649000826
Data/Hora da Assinatura: 21/5/2026 | 10:19 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SERASA RFB v5
05D169524963459...

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

(Está página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VIII

Demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Ceres Confinamento Ltda.

(Está página foi intencionalmente deixada em branco)

CERES CONFINAMENTO LTDA

ESTRADA VERÍSSIMO AO POSTO DAS BANDEIRAS S/Nº KM 6 A DIREITA - ZONA RURAL, VERÍSSIMO-MG - CEP 38.150-000
C.N.P.J.: 19.192.939/0001-23
NIRE: 312.1120794-8 DATA: 29/10/2018

BALANÇOS PATRIMONIAIS VERÍSSIMO/MG. 31 DE DEZEMBRO DE 2025

ATIVO	2025	2024
CIRCULANTE	**428.334.774,59**	**217.613.792,88**
Disponível	27.317.493,49	16.689.698,21
Ativos Financeiros	82.683.485,91	61.694.487,80
Contas a Receber de Clientes	28.589.892,61	35.915.064,01
Impostos a Recuperar	2.839.196,57	985.374,50
Adiantamento a Fornecedores	527.774,23	14.400,00
Adiantamento a Funcionários	-	894,27
Estoques	194.203.254,85	99.523.138,92
Compra para Entrega Futura	38.687.002,85	1.955.059,84
Devedores Diversos	52.844.673,15	-
Custos a Realizar	581.467,06	581.467,06
Despesas do Exercício Seguinte	60.533,87	254.208,27
NÃO CIRCULANTE	**5.870.234,15**	**5.818.834,48**
Realizavel a Longo Prazo	287.931,65	411.556,56
Partes Relacionadas	2.300.526,36	2.416.960,06
Investimentos	80.000,00	80.000,00
Imobilizado	3.200.676,14	2.909.217,86
Intangível	1.100,00	1.100,00
TOTAL DO ATIVO	**434.205.008,74**	**223.432.627,36**

PASSIVO	2025	2024
CIRCULANTE	**402.775.769,77**	**216.919.070,21**
Fornecedores	23.027.675,33	37.375.686,81
Salários e Encargos Sociais	256.629,34	24.137,32
Outros Imp.e Contrib.a Recolher	8.774.195,43	205.614,82
Parcelamentos Tributarios	281.769,88	164.385,05
Emprestimos e Financiamentos	369.135.814,98	178.287.401,19
Credores Diversos	616.873,04	635.142,80
Adiantamento de Clientes	682.811,77	226.702,22
NÃO CIRCULANTE	**4.108.500,70**	**4.255.992,01**
Exigível a Longo Prazo	**4.108.500,70**	**4.255.992,01**
Emprestimos e Financiamentos	3.708.166,48	3.857.010,59
Credores Diversos	400.334,22	398.981,42
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**27.320.738,27**	**2.257.565,14**
Capital	82.600,00	82.600,00
Capital a Integralizar	-	-
Reserva de Lucros	27.238.138,27	2.174.965,14
Prejuízos Acumulados	-	-
TOTAL DO PASSIVO	**434.205.008,74**	**223.432.627,36**

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025 E 2024

	2025	2024
Receita Operacional Bruta		
Receita Bruta das Vendas e Serviços	290.757.822,93	115.262.711,62
Deduções de Vendas		
Impostos Incidentes s/Vendas	(2.785.705,76)	(3.851.147,12)
Receita Líquida	**287.972.117,17**	**111.411.564,50**
Custo de Mercadorias e Serviços Prestados	(214.651.899,84)	(82.382.039,74)
Lucro Bruto	**73.320.217,33**	**29.029.524,76**
Receitas e Despesas Operacionais		
Despesas Gerais e Administrativas		
Despesas com Pessoal	(150.328,28)	(33.196,88)
Despesas com Serviços de Terceiros	(1.124.121,77)	(1.355.011,45)
Despesas Gerais	(843.479,13)	(1.532.918,00)
Depreciação e Amortização	(356.218,29)	(211.478,51)
Resultado Financeiro		
Receitas Financeiras	33.424.854,68	9.961.902,18
Despesas Financeiras	(72.315.304,13)	(34.725.979,05)
Demais Receitas (Despesas)	946.888,15	415.811,73
Lucro (Prejuízo) Operacional	32.902.508,56	1.548.654,78
Resultado Não Operacional	-	-
Lucro (Prejuízo) Antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social	**32.902.508,56**	**1.548.654,78**
Contribuição Social	(2.081.471,14)	(138.129,98)
Imposto de Renda	(5.757.864,29)	(359.694,38)
Lucro (Prejuízo) Líquido do Exercício	**25.063.173,13**	**1.050.830,42**

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado do Exercício Social em 31 de Dezembro 2024 com Lucro no valor de R$ 1.050.830,42 (Um Milhão e Cinquenta Mil e Oitocentos e Trinta Reais e Quarenta e Dois Centavos).

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado do Exercício Social em 31 de Dezembro 2025 com Lucro no valor de R$ 25.063.173,13 (Vinte e cinco milhões, sessenta e três mil, cento e setenta e três reais e treze centavos).

"Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas."

VERÍSSIMO/MG. 31 DE DEZEMBRO DE 2025

WILSON GOMES MARTA:07420080615
Assinado de forma digital por WILSON GOMES MARTA:07420080615
Dados: 2026.04.30 17:33:40 -03'00'

Wilson Gomes Marta
Téc.Cont. CRC/MG 016.214/O
C.P.F.: 074.200.806-15
Excelsior Contabilidade Ltda
Registro N° MG-004578/O - O
Pç Rui Barbosa, 300 CJ 302/310
Centro - CEP: 38010-240 Uberaba/MG

GUILHERME RODRIGUES DA CUNHA:07384832659
Assinado de forma digital por GUILHERME RODRIGUES DA CUNHA:07384832659
Dados: 2026.04.30 17:17:42 -03'00'

CERES CONFINAMENTO LTDA
C.N.P.J.: 19.192.939/0001-23
Guilherme Rodrigues da Cunha
C.P.F.: 073.848.326-59
R.G.: 13.051.152 – SSP/MG

Esse documento foi assinado por Elizeu de Azevedo. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.assinabrasil.net.br/validate/TX5TQ-67ZN8-F5GF3-AXU7D

CERES CONFINAMENTO LTDA

ESTRADA VERÍSSIMO AO POSTO DAS BANDEIRAS S/Nº KM 6 A DIREITA - ZONA RURAL, VERÍSSIMO-MG - CEP 38.150-000
C.N.P.J.: 19.192.939/0001-23
NIRE: 312.1120794-8 DATA: 29/10/2018

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025

	Capital social	Ajustes de Exercícios Anteriores	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Total
Saldo em 31/12/2023	**82.600,00**		**1.124.132,72**	**1.206.734,72**
Resultado Liquído do Exercício			1.050.830,42	1.050.830,42
Saldo em 31/12/2024	**82.600,00**		**2.174.965,14**	**2.257.565,14**
Resultado Liquído do Exercício			25.063.173,13	25.063.173,13
Saldo em 31/12/2025	**82.600,00**	**-**	**27.238.138,27**	**27.320.738,27**

"Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas."

VERÍSSIMO/MG. 31 DE DEZEMBRO DE 2025

WILSON GOMES MARTA:07420080615
Assinado de forma digital por WILSON GOMES MARTA:07420080615
Dados: 2026.04.30 17:34:22 -03'00'

Wilson Gomes Marta
Téc.Cont. CRC/MG 016.214/O
C.P.F.: 074.200.806-15
Excelsior Contabilidade Ltda
Registro N° MG-004578/O - O
Pç Rui Barbosa, 300 CJ 302/310
Centro - CEP: 38010-240 Uberaba/MG

GUILHERME RODRIGUES DA CUNHA:07384832659
Assinado de forma digital por GUILHERME RODRIGUES DA CUNHA:07384832659
Dados: 2026.04.30 17:18:05 -03'00'

CERES CONFINAMENTO LTDA
C.N.P.J.: 19.192.939/0001-23
Guilherme Rodrigues da Cunha
C.P.F.: 073.848.326-59
R.G.: 13.051.152 – SSP/MG

Esse documento foi assinado por Elizeu de Azevedo. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.assinabrasil.net.br/validate/TX5TQ-67ZN8-F5GF3-AXU7D

CERES CONFINAMENTO LTDA

ESTRADA VERÍSSIMO AO POSTO DAS BANDEIRAS S/Nº KM 6 A DIREITA - ZONA RURAL, VERÍSSIMO-MG - CEP 38.150-000
C.N.P.J.: 19.192.939/0001-23
NIRE: 312.1120794-8 DATA: 29/10/2018

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA (MÉTODO INDIRETO) PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025 E 2024

	2025	2024
1 - DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Lucro (Prejuízo) Líquido do Exercício	25.063.173,13	1.050.830,42
(+) Depreciação e Amortização	356.218,29	211.478,51
LUCRO QUE AFETA O CAIXA	**25.419.391,42**	**1.262.308,93**
VARIAÇÕES NOS ATIVOS E PASSIVOS		
ATIVO		
Ativos Financeiros	(20.988.998,11)	(48.380.989,87)
Contas a Receber de Clientes	7.325.171,40	(29.027.419,92)
Adiantamento a Fornecedores	(513.374,23)	4.390.571,91
Adiantamento a Funcionários	894,27	(894,27)
Impostos a Recuperar	(1.853.822,07)	(569.564,93)
Despesas do Exercício Seguinte	193.674,40	284.052,56
Devedores Diversos	(52.844.673,15)	1.056.418,05
Compra para Entrega Futura	(36.731.943,01)	(1.748.853,40)
Estoques	(94.680.115,93)	(22.779.234,27)
Realizavel a Longo Prazo	123.624,91	(168.273,91)
	(199.969.561,52)	**(48.563.198,18)**
PASSIVO		
Fornecedores	(14.348.011,48)	17.244.210,59
Salários e Encargos Sociais	232.492,02	5.384,07
Outros Impostos e Contribuições a Recolher	8.568.580,61	203.635,12
Parcelamentos Tributários	117.384,83	(57.545,46)
Adiantamento de Clientes	456.109,55	190.625,11
Credores Diversos	(18.269,76)	625.327,66
Adição do Exigível a Longo Prazo	(147.491,31)	(103.542,30)
	(5.139.205,54)	**18.108.094,79**
TOTAL DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	**(179.689.375,64)**	**(29.192.794,46)**
2 - DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
Partes Relacionadas	116.433,70	-
Aquisição de Imobilizado	(647.676,57)	(96.860,94)
TOTAL DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	**(531.242,87)**	**(96.860,94)**
3 - DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		
Emprestimos e Financiamentos	190.848.413,79	91.832.033,33
TOTAL DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	**190.848.413,79**	**91.832.033,33**
VARIAÇÃO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA (1+2+3)	**10.627.795,28**	**62.542.377,93**
RESULTADO DO FLUXO DE CAIXA		
DISPONIBILIDADES		
Saldo no Fim do Exercício	27.317.493,49	78.384.186,01
Saldo no Início do Exercício	16.689.698,21	15.841.808,08
VARIAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES	**10.627.795,28**	**62.542.377,93**

"Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas."

VERÍSSIMO/MG. 31 DE DEZEMBRO DE 2025

WILSON GOMES MARTA:07420080615 Assinado de forma digital por WILSON GOMES MARTA:07420080615 Dados: 2026.04.30 17:34:46 -03'00'

Wilson Gomes Marta
Téc.Cont. CRC/MG 016.214/O
C.P.F.: 074.200.806-15
Excelsior Contabilidade Ltda
Registro N° MG-004578/O - O
Pç Rui Barbosa, 300 CJ 302/310
Centro - CEP: 38010-240 Uberaba/MG

GUILHERME RODRIGUES DA CUNHA:07384832659 Assinado de forma digital por GUILHERME RODRIGUES DA CUNHA:07384832659 Dados: 2026.04.30 17:18:27 -03'00'

CERES CONFINAMENTO LTDA
C.N.P.J.: 19.192.939/0001-23
Guilherme Rodrigues da Cunha
C.P.F.: 073.848.326-59
R.G.: 13.051.152 – SSP/MG

Esse documento foi assinado por Elizeu de Azevedo. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.assinabrasil.net.br/validate/TX5TQ-67ZN8-F5GF3-AXU7D

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025
(valores expressos em reais R$)

1 – CONTEXTO OPERACIONAL

A **CERES CONFINAMENTO LTDA** fundada em 1984, transformando suas atividades para exploração pecuária em 2020. É uma empresa independente, com objetivo de atuar no mercado de exploração pecuária de corte, passando por todas as etapas do processo, desde a produção de parte dos alimentos utilizados no consumo de seus animais até a produção e comercialização de fertilizantes especiais através da utilização dos resíduos provenientes de sua atividade agropecuária.

Mudança de controle societário

Em 14 de março de 2022, ocorreu a alteração contratual significativo na estrutura de propriedade e controle da empresa. Nessa data, a totalidade das cotas de participações e controle societário foram transferidas para o FELIPE LUIS BESSA LIMA, identificada pelo CPF 065.111.196-02.

Evento subsequente

Em 6 de junho de 2023, ocorreu novamente alteração na estrutura de propriedade e controle da empresa. Nessa data, a totalidade das cotas de participações e controle societário foram transferidas para a JJM HOLDING LTDA, identificada pelo CNPJ 50.439.790/0001-84.

2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (“IFRS”), emitidas pelo International Accounting Standards Board (“IASB”). Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas e correspondem às utilizadas pela administração na sua gestão.

As demonstrações financeiras individuais da Companhia estão expressas em Reais (“R$”), exceto se mencionado de outra forma.

A preparação das demonstrações financeiras individuais da Companhia requer que a Administração faça julgamentos, use estimativas e adote premissas que afetam os valores apresentados de receitas, despesas, ativos e passivos, incluindo a divulgação de passivos contingentes. A incerteza relativa a esses julgamentos, premissas e estimativas poderia levar a resultados que requeiram um ajuste significativo ao valor contábil de certos ativos e passivos em exercícios futuros.

3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

1.1. Moeda funcional

As demonstrações financeiras são apresentadas em Reais (R$), que é a moeda funcional da entidade.

1.2. Reconhecimento de receita

A receita é reconhecida na extensão em que for provável que benefícios econômicos serão gerados para a entidade e quando possa ser mensurada de forma confiável. A receita é mensurada com base no valor justo da contraprestação recebida, excluindo descontos, abatimentos e impostos ou encargos sobre vendas. Em substituição ao disposto na Resolução CFC nº 877/2000, alterada pela Resolução CFC nº 926/2001, as Subvenções Patrimoniais foram contabilizadas de acordo com o disposto no Comitê de Pronunciamentos Contábeis, Pronunciamento Técnico CPC 07 – Subvenções e Assistências Governamentais.

Esse documento foi assinado por Elizeu de Azevedo. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.assinabrasil.net.br/validate/TX5TQ-67ZN8-F5GF3-AXU7D

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025
(valores expressos em reais R$)

1.3. Ativo circulante

São apresentados pelo valor do custo de aquisição ou valor de emissão, atualizado conforme disposições legais ou contratuais, ajustado ao valor provável de realização, quando este for inferior.

a) Caixa e equivalentes de caixa

Compreende saldo de caixa, saldos em conta movimento, aplicações financeiras resgatáveis em curto período relativo às datas das transações e com risco insignificante e mudança de seu valor de mercado.

b) Contas a receber de clientes e outras

As contas a receber são oriundas da prestação de serviços, ocorreram no curso normal das atividades da entidade e estão apresentadas a valores de custo amortizado, cujo prazo de recebimento é equivalente a um ano ou menos.

c) Estoque

Estoques são avaliados ao custo médio de aquisição ou formação dos produtos acabados e inferiores ao valor realizável líquido. O custo dos produtos acabados inclui matérias-primas adquiridas, mão-de-obra, custo de produção, transporte e armazenagem, que estão relacionados a todos os processos necessários para a adequação dos produtos em condições de venda. Reduções ao valor realizável líquido dos estoques por obsolescência, deterioração, baixa movimentação e valor realizável pela venda são mensuradas e registradas em cada período conforme necessário. As perdas normais de produção integram o custo de produção do respectivo mês, enquanto as perdas anormais, se houver, são registradas diretamente na rubrica de Custo dos Produtos Vendidos sem transitar pelos estoques.

d) Ativo biológico

Os ativos biológicos consumíveis e para produção (animais vivos) estão avaliados pelo seu valor justo, sendo aplicada a técnica de abordagem de custo aos animais vivos. Na apuração do valor justo dos animais vivos já estão contempladas todas as perdas inerentes ao processo de criação.

1.4. Realizáveis a longo prazo

São apresentados pelo valor do custo de aquisição ou valor de emissão, atualizado conforme disposições legais ou contratuais, ajustado ao valor provável de realização, quando este for inferior.

1.5. Imobilizado

Os ativos imobilizados estão avaliados ao custo de aquisição, líquido do imposto recuperável, quando aplicável, deduzido do saldo da respectiva conta de depreciação.

1.6. Passivos circulantes e não circulantes

São demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, atualizados até a data base do balanço.

1.7. Instrumentos financeiros – Reconhecimento inicial e mensuração

Os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo seu valor justo acrescido dos custos diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. São administrados por meio de estratégias operacionais, visando à liquidez, rentabilidade e minimização de riscos.

Os principais ativos financeiros reconhecidos são: caixa e equivalentes de caixa e contas a receber de clientes.

Esse documento foi assinado por Elizeu de Azevedo. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.assinabrasil.net.br/validate/TX5TQ-67ZN8-F5GF3-AXU7D

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025
(valores expressos em reais R$)

Os passivos financeiros incluem: fornecedores e outras contas a pagar, são mensurados pelo valor de custo amortizado utilizando o método de juros efetivos.

Nesse contexto, apresentamos abaixo, de forma elencada, as rubricas das contas bem como as aberturas dos valores:

1) Caixa e equivalentes de caixa - Disponível:

A conta caixa e equivalentes de caixa existentes na sociedade compõem-se da seguinte forma:

Descrição	2025	2024
Bancos (i)	R$ 21.216.653,33	R$ 1,00
Aplicações Financeira (ii)	R$ 6.100.840,16	R$ 16.689.697,21
Total	**R$ 27.317.493,49**	**R$ 16.689.698,21**

Os equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo, e não para investimento ou outros fins, sendo:

(i) Bancos: O valor de R$ 21.216.653,33 é mantido em conta corrente no Banco Itaú. Os saldos negativos em contas correntes devido ao uso de limite das contas correntes são transferidos para o passivo circulante por apresentarem saldo credor/negativo, e são demonstrados em notas específicas do passivo circulante;

(ii) Aplicações Financeira: O montante de R$ 6.100.840,16 está aplicado em instituições bancárias e tem caráter de liquidez imediata sendo remunerada à taxa média da variação do CDI, podendo ser resgatadas a qualquer tempo de acordo com a necessidade de recursos da Empresa;

2) Ativos Financeiros:

Descrição	2025	2024
Debêntures (i)	R$ 82.683.485,91	R$ 61.694.487,80
Total	**R$ 82.683.485,91**	**R$ 61.694.487,80**

(i) Debêntures: O valor de R$ 82.683.485,91 está aplicado em debêntures emitidas pela empresa Ceres Securitizadora e são remuneradas à taxa média de 1,98% ao mês.

3) Clientes – Contas a Receber:

A conta de clientes está composta por:

Descrição	2025	2024
Contas a Receber de Clientes	R$ 28.589.892,61	R$ 35.915.064,01
Total	**R$ 28.589.892,61**	**R$ 35.915.064,01**

Os valores expressos no Contas a Receber de Clientes são decorrentes das vendas de gado em pé – vivo para abate, destinados aos frigoríficos das regiões onde atuamos, durante todo o exercício findo em 31 de dezembro de 2025, e tiveram prazo médio de recebimento de 12 dias (prazo médio ponderado).

Esse documento foi assinado por Elizeu de Azevedo. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.assinabrasil.net.br/validate/TX5TQ-67ZN8-F5GF3-AXU7D

4) Impostos a recuperar:

São impostos e contribuições apurados mensalmente pela cia e compensados conforme as apurações realizadas, são compostos por:

Descrição	2025	2024
PIS e COFINS a Recuperar (i)	R$ 207.459,29	R$ 152.538,02
ICMS a Recuperar (ii)	R$ 49.157,16	R$ 49.157,16
IRPJ Saldo Negativo (iii)	R$ 2.582.580,12	R$ 783.679,32
Total	**R$ 2.839.196,57**	**R$ 985.374,50**

Sistema de Tributação: A cia é tributada pelo Lucro Real e optante pela apuração anual com recolhimentos mensais em bases estimadas, conforme o Art. 2o da Lei n.o 9.430/1996.

(i) A cia apura mensalmente o PIS e COFINS pelo sistema de não cumulatividade, ou seja, apura créditos na entrada dos principais insumos utilizados na atividade agrícola (créditos sobre custos e despesas elegíveis) pela alíquota de 1,65% para PIS e 7,60% para o COFINS e apura os débitos (valores devidos) incidentes sobre o faturamento mensal (receita bruta), com exclusões e deduções previstas em lei, como por exemplo, o ICMS, que deve ser retirado da base de cálculo, quando aplicável.

(ii) Os valores de ICMS a recuperar são créditos acumulados de ICMS próprio e por substituição tributária, oriundos de aplicação de alíquotas diversificadas em operações de entrada e saída de mercadorias interestaduais. Os referidos créditos estão sendo realizados por meio de solicitação de ressarcimento e compensações de débitos da mesma natureza junto aos Estados de origem do crédito.

(iii) O IRRF são retenções de imposto de renda sobre as aplicações financeiras realizadas pela cia e são compensados nas apurações mensais de Imposto de Renda a pagar.

5) Devedores Diversos:

As contas a receber de Devedores Diversos são operações de projetos na cadeia pecuária:

Descrição	2025	2024
Devedores Diversos	R$ 52.844.673,15	-
Total	**R$ 52.844.673,15**	**-**

6) Adiantamentos:

Os valores registrados em conta de Adiantamentos são referentes a Adiantamento a Funcionários e Adiantamento a Fornecedores:

Descrição	2025	2024
Adiantamento a Fornecedores	R$ 527.774,23	R$ 14.400,00
Adiantamento a Funcionários	-	R$ 894,27
Total	**R$ 527.774,23**	**R$ 15.294,27**

Esse documento foi assinado por Elizeu de Azevedo. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.assinabrasil.net.br/validate/TX5TQ-67ZN8-F5GF3-AXU7D

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025
(valores expressos em reais R$)

7) Estoque

A conta de estoque registra as movimentações de Gado – Bovinos (animal vivo) e itens de insumos e produtos utilizados nas atividades diárias da cia e está composta por:

Descrição	2025	2024
Estoque de Gado (i)	R$ 168.809.597,25	R$ 47.094.782,79
Estoque de Organomineral (ii)	-	R$ 29.216.359,80
Estoque de Produtos e Insumos Agrícolas (iii)	R$ 25.393.657,60	R$ 23.211.996,33
Total	**R$ 194.203.254,85**	**R$ 99.523.138,92**

(i) O valor do Estoque de Gado foi de R$ 168.809.597,25, reconhecidos contabilmente pelo valor contábil mais a valorização do ativo biológico, ou seja, é a somatória dos valores de aquisição de cada um dos animais e dos ganhos de peso obtidos diariamente, valorizados conforme o indicador CEPEA do dia e da região correspondente à cada bovino. A mensuração do valor atualizado do ativo biológico se dá pela seguinte fórmula:

$$\textbf{Bovinos } (AB) = \sum (VA + (\sum (GMD \times @\ diária)))$$

Onde:

• VA: Valor de aquisição por animal (R$);

• GMD: Ganho Médio Diário de peso por animal (Kg/dia);

• @diária: Valor de comercialização da arroba bovina divulgado pelo CEPEA/ESALQ;

(ii) O Estoque de Organomineral foi constituído pela cia pelo reaproveitamento de resíduos de matéria orgânica dos bovinos (esterco) mais a incrementação de substratos de origem vegetal e nutrientes minerais para a composição deste fertilizante que irá oferecer uma liberação gradual de nutrientes e significativa contribuição no melhorando do solo a longo prazo, onde for utilizado. O fertilizante foi utilizado em 2025 em áreas de pastagens próprias e de terceiros para reduzir os custos com adubos e outros produtos químicos na formação de pastos (áreas de pastagens) para a alimentação dos bovinos.

(iii) São Produtos e Insumos Agrícolas destinados à alimentação dos bovinos, como por exemplo sorgo, caroço de algodão e silagens, bem como, produtos químicos destinados à manutenção, tratamento e preservação das pastagens.

8) Compras para Entrega Futura:

Os valores de Compras para Entrega Futura são operações de curto prazo com aquisição de insumos e produtos agrícolas a serem utilizados nas atividades rurais e operacionais da cia, são adquiridas antecipadamente para de certa forma, garantir o preço dos insumos adquiridos e tem o seu recebimento/entrega futura conforme a demanda das operações.

9) Custos a Realizar:

São custos contabilizados de com formação e manutenção de pastagens em operação própria da cia, onde os custos serão amortizados na realização mensal/anual da amortização estimada, ou seja, após a formação do capim os animais irão consumir o volumoso de capim das áreas e os valores serão amortizados.

Esse documento foi assinado por Elizeu de Azevedo. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.assinabrasil.net.br/validate/TX5TQ-67ZN8-F5GF3-AXU7D

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025
(valores expressos em reais R$)

10) Despesas do Exercício Seguinte:

As Despesas do Exercício Seguinte são custos registrados no ativo que serão apropriados no mês ao qual se referem, tanto pelo uso e consumo dentro das operações da cia.

Descrição	2025	2024
Despesas com Seguros	R$ 2.015,73	R$ 3.844,28
Encargos Financeiros s/ Parcelamentos de Impostos	R$ 26.138,17	R$ 34.093,25
Custos com Formação de Pastagens	-	R$ 216.270,74
Encargos	R$ 32.379,97	-
Total	**R$ 60.533,87**	**R$ 254.208,27**

11) Empréstimos e Mútuos a Longo Prazo:

São operações de empréstimos e mútuo com empresas e partes relacionadas:

Descrição	2025	2024
Ceres Investimento e Consultoria Ltda	R$ 534.058,57	R$ 818.275,45
Guilherme Rodrigues da Cunha	R$ 778.234,57	R$ 610.451,39
JGC Holding Empresarial Ltda	R$ 972.116,47	R$ 972.116,47
Riviera Preservação e Fabricação De Pescados Ltda	R$ 162.539,73	R$ 162.539,73
Julia Arduni Barbosa Lacerda	R$ 3.438,44	R$ 3.438,44
Cooperativa Dos Produtores Rurais	R$ 3.330,00	R$ 3.330,00
Rafhael Marquioreto Remédio	R$ 20,00	R$ 20,00
Labfert Análises Ltda	R$ 15,81	R$ 15,81
GreenFarming Fazendas Renováveis Ltda	-	R$ 140.870,00
(-) Juros Provisionados s/ Mútuo	(R$ 97.500,00)	(R$ 97.500,00)
Consórcio – Cotas	R$ 232.204,42	R$ 214.959,33
Total	**R$ 2.588.458,01**	**R$ 2.828.516,62**

12) Investimentos:

São cotas de consórcios adquiridas pela cia e uma operação de investimento, como seguem:

Descrição	2025	2024
Crédito – Sicoob	R$ 80.000,00	R$ 80.000,00
Total	**R$ 80.000,00**	**R$ 80.000,00**

13) Imobilizado e Intangível:

A cia possui os seguintes ativos imobilizados em seu poder:

Descrição	2025			2024
	Custo Corrigido	Depreciação Acumulada	Valor Residual	Valor Residual
Móveis e Utensílios	R$ 107.730,85	R$ 16.621,73	R$ 91.109,12	R$ 94.025,63
Equipamentos de Informática	R$ 165.699,19	R$ 2.236,02	R$ 163.463,17	R$ 114.695,05
Máquinas e Equipamentos	R$ 3.416.516,93	R$ 1.133.191,82	R$ 1.698.925,12	R$ 1.976.293,76
Veículos	R$ 140.900,00	R$ 114.519,68	R$ 26.380,32	R$ 54.560,28
Benfeitorias em Imóveis de Terceiros	R$ 736.115,80	R$ 105.533,91	R$ 630.581,89	R$ 660.026,57
Animais de Trabalho	R$ 19.000,00	R$ 13.183,47	R$ 5.816,53	R$ 9.616,57
Total	**R$ 4.585.962,77**	**R$ 1.385.286,63**	**R$ 3.200.676,14**	**R$ 2.909.217,86**

Esse documento foi assinado por Elizeu de Azevedo. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.assinabrasil.net.br/validate/TX5TQ-67ZN8-F5GF3-AXU7D

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025
(valores expressos em reais R$)

A Sociedade optou por não avaliar o seu ativo imobilizado pelo valor justo como custo atribuído, considerando que:

i) O método de custo, deduzido de provisão para perdas quando aplicável, é o melhor método para avaliar os ativos imobilizados da Sociedade;

ii) O ativo imobilizado da Sociedade é segregado em classes bem definidas e relacionadas às suas atividades operacionais;

iii) A Sociedade possui controles eficazes sobre os bens do ativo imobilizado que possibilitam a identificação de perdas e mudanças de estimativa de vida útil dos bens. Os ativos imobilizados estão ao valor de custo de aquisição (todos os custos necessários à colocação do bem em operação, incluindo a capitalização de custos de empréstimos, quando aplicável), deduzidos de depreciação e perda por redução ao valor recuperável acumuladas, quando aplicável. A depreciação é reconhecida com base na vida útil estimada de cada ativo pelo método linear, de modo que o valor do custo menos o seu valor residual após sua vida útil seja integralmente baixado (exceto para terreno e imobilizado em andamento). A vida útil estimada, os valores residuais e os métodos de depreciação são revisados no final da data do balanço patrimonial e o efeito de quaisquer mudanças nas estimativas é contabilizado prospectivamente.

Um item do imobilizado é baixado após alienação ou quando não há benefícios econômicos futuros resultantes do uso contínuo do ativo. Quaisquer ganhos ou perdas na venda ou baixa de um item do imobilizado são determinados pela diferença entre os valores recebidos na venda e o valor contábil do ativo e são reconhecidos no resultado.

14) Empréstimos e Financiamentos:

São Operações de Empréstimos e Financiamento, bem como para antecipação de recebíveis futuros destinadas às operações da cia para aquisição de animais (bovinos) e insumos para engorda. São distribuídas em curto e longo prazo, como seguem:

Curto Prazo:

Descrição	**2025**	**2024**
Antecipação/Descontos de Recebíveis Futuros (i)	R$ 395.524.524,83	R$ 192.859.016,16
Empréstimos e Financiamentos	R$ 492.652,54	R$ 3.215.523,81
Contas a Pagar (Saldo Devedor em Contas Correntes)	-	R$ 25.329,41
(-) Juros a Apropriar	(R$ 26.881.362,39)	(R$ 17.812.468,19)
Total	**R$ 369.135.814,98**	**R$ 178.287.401,19**

Longo Prazo:

Descrição	**2025**	**2024**
Antecipação/Descontos de Recebíveis Futuros (i)	R$ 3.771.870,84	R$ 4.196.766,39
Empréstimos e Financiamentos	-	R$ 6.965,14
Credores Diversos	R$ 400.334,22	R$ 398.981,42
(-) Juros a Apropriar	(R$ 63.704,36)	(R$ 346.720,94)
Total	**R$ 4.108.500,70**	**R$ 4.255.992,01**

(i) O saldo de Antecipação/descontos de recebíveis futuros é composto pela captação de recursos através da emissão de CPR (Cédula de Produto Rural), CPRF (Cédula de Produto Rural Financeira) e CDCA (Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio), além de operações de desconto de duplicatas.

15) Fornecedores:

Os fornecedores são obrigações a pagar de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, bem como as obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da

Esse documento foi assinado por Elizeu de Azevedo. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.assinabrasil.net.br/validate/TX5TQ-67ZN8-F5GF3-AXU7D

prestação de serviços no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano.

Descrição	2025	2024
Fornecedores	R$ 23.027.675,33	R$ 37.375.686,81
Total	**R$ 23.027.675,33**	**R$ 37.375.686,81**

16) Obrigações Trabalhistas:

A conta de obrigações trabalhistas está composta por:

Descrição	2025	2024
Obrigações Previdenciárias (i)	R$ 256.629,34	R$ 20.596,12
Obrigações Trabalhistas (ii)	-	-
Provisões Trabalhistas (iii)	-	R$ 3.541,20
Total	**R$ 256.629,34**	**R$ 24.137,32**

(i) A conta Obrigações Previdenciárias é composta pelos impostos incidentes sobre a folha de pagamento (FGTS e INSS);

(ii) A conta Obrigações trabalhistas é composta pelos valores provisionados a pagar para os funcionários da empresa.

(ii) A conta de provisões trabalhistas trás valores de provisão tanto de 13º salário como férias.

17) Obrigações Tributárias:

A conta de Obrigações Tributárias está composta por:

Descrição	2025	2024
Obrigações Tributárias (i)	R$ 353.987,14	R$ 61.757,72
Provisões Tributárias (ii)	R$ 8.411.555,74	R$ 138.129,98
Retenções Tributárias (iii)	R$ 8.652,55	R$ 5.727,12
Parcelamentos Tributários (iv)	R$ 281.769,88	R$ 164.385,05
Total	**R$ 9.055.965,31**	**R$ 369.999,87**

(i) A conta Obrigações tributarias é composta pelo ICMS diferencial de alíquota, decorrente das compras e vendas efetuadas fora do estado de MG, além de impostos incidentes sobre o faturamento (PIS / COFINS);

(ii) A conta Provisões tributarias é composta pela apuração de IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica a alíquota de 15%, acrescido de adicional de 10% sobre a base de cálculo excedente a R$ 60.000,00 e CSLL - Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido a alíquota de 9% efetuada trimestralmente pela presunção da atividade.

(iii) A conta Retenções Tributarias a recolher é composta pela retenção de IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte incidente na folha de pagamento, pela retenção de IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte incidentes nas notas fiscais de serviços tomados, pelas retenções de CSLL/COFINS/PIS – Retenção de Contribuições sobre Pagamentos de PJ e pela retenção de INSS incidentes nas notas fiscais de serviços tomados.

(iv) A conta Parcelamentos Tributários é composta por parcelamentos efetuados de PIS/COFINS, IRPJ e INSS.

Esse documento foi assinado por Elizeu de Azevedo. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.assinabrasil.net.br/validate/TX5TQ-67ZN8-F5GF3-AXU7D

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025
(valores expressos em reais R$)

18) Credores Diversos:

A conta de Credores Diversos está composta por:

Curto Prazo:

Descrição	2025	2024
Credores Diversos (i)	R$ 616.873,04	R$ 635.142,80
Adiantamentos de Clientes	R$ 682.811,77	R$ 226.702,22
Total	**R$ 1.299.684,81**	**R$ 861.845,02**

Longo Prazo:

Descrição	2025	2024
Credores Diversos	R$ 400.334,22	R$ 398.981,42
Total	**R$ 400.334,22**	**R$ 398.981,42**

(i) A conta Credores Diversos é composta por operações de crédito com terceiros, com previsão de encerramento no próximo exercício.

19) Patrimônio Líquido:

Capital Social: O capital social da cia é de R$ 82.600,00 (oitenta e dois mil e seiscentos reais) referente a 82.600 quotas pertencentes à Ceres Confinamento Holding Ltda.

Resultado Acumulado: O resultado acumulado até 31/12/2024 era de um lucro de R$ 2.174.965,14 e o resultado de 2025 foi um lucro de R$ 25.063.173,13, sendo o resultado acumulado de R$ 27.238.138,27.

20) Receita Líquida de Vendas:

O valor de Receita Líquida de Vendas é composto pelo valor bruto total de vendas menos as despesas com impostos incidentes sobre as vendas (PIS, COFINS e ICMS) e devoluções e cancelamentos das vendas, como apresentado a seguir:

Descrição	2025	2024
Vendas Total	**R$ 290.757.822,93**	**R$ 115.262.711,62**
Vendas de Gado Bovino	R$ 268.713.056,50	R$ 114.301.656,21
Venda de Peixe	R$ 22.044.766,43	-
Vendas de Insumos	-	R$ 961.055,41
Vendas de Produtos Agrícolas	-	-
Deduções da Receita Bruta	**R$ 2.785.705,76**	**R$ 3.851.147,12**
PIS	R$ 4.453,84	R$ 14.617,30
COFINS	R$ 20.514,65	R$ 67.328,17
ICMS	R$ 1.490.534,94	R$ 1.327.584,16
Devoluções e Cancelamentos	R$ 1.270.202,33	R$ 2.441.617,49
Receita Líquida de Vendas	**R$ 287.972.117,17**	**R$ 111.411.564,50**

21) Lucro Bruto:

O Lucro Bruto é a soma da Receita Líquida de Vendas deduzido os Custos e Despesas Operacionais como seguem:

Descrição	2025	2024
Receita Líquida de Vendas	**R$ 287.972.117,17**	**R$ 111.411.564,50**
Custos Operacionais	R$ 214.651.899,84	R$ 82.382.039,74
Lucro Bruto	**R$ 73.320.217,33**	**R$ 29.029.524,76**

Esse documento foi assinado por Elizeu de Azevedo. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.assinabrasil.net.br/validate/TX5TQ-67ZN8-F5GF3-AXU7D

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025
(valores expressos em reais R$)

Esse documento foi assinado por Elizeu de Azevedo. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.assinabrasil.net.br/validate/TX5TQ-67ZN8-F5GF3-AXU7D

22) Resultado Operacional:

É o somatório do Lucro Bruto da cia deduzidos das despesas e outras receitas operacionais e pela depreciação, compostas por:

Descrição	2025	2024
Lucro Bruto	**R$ 73.320.217,33**	**R$ 29.029.524,76**
Despesas Administrativas	R$ 1.274.450,05	R$ 1.388.208,33
Despesas Gerais	R$ 843.479,13	R$ 1.532.918,00
Depreciação	R$ 356.218,29	R$ 332.218,70
Resultado Operacional	**R$ 70.846.069,86**	**R$ 25.776.179,73**

23) Resultado Financeiro:

O resultado financeiro é composto de receitas financeiras deduzidas às despesas financeiras, que estão assim compostas:

Descrição	2025	2024
Receitas Financeiras	**R$ 33.424.854,68**	**R$ 9.961.902,18**
Descontos Obtidos	R$ 788.099,85	R$ 231.773,08
Juros Ativos	R$ 20.067.136,90	R$ 330,59
Outras Receitas	-	R$ 8.108,04
Recuperação de Impostos Federais	R$ 1.437.445,55	R$ 1.704.025,52
Rendimentos Financeiros CRA	-	R$ 484.121,11
Rendimentos Financeiros Debêntures	R$ 10.616.119,70	R$ 7.337.980,36
Rendimentos s/Aplicação Financeira	R$ 531.295,74	R$ 214.738,99
Recuperação de Despesas (-) Pis e COFINS	(R$ 15.243,06)	(R$ 19.175,51)
Despesas Financeiras	**(R$ 72.315.304,13)**	**(R$ 34.725.979,05)**
Juros de Operações Estruturadas	(R$ 51.420.387,84)	(R$ 34.190.965,75)
Juros Passivos	(R$ 20.941,95)	(R$ 311.493,43)
Descontos Concedidos	(R$ 20.862.947,64)	(R$ 202.803,34)
Juros Desconto Despesas Bancárias	(R$ 11.026,70)	(R$ 20.716,53)
Resultado Financeiro	**(R$ 37.943.561,30)**	**(R$ 24.348.265,14)**

24) Provisão para Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro:

As provisões para imposto de renda e contribuição social sobre o lucro do exercício, foram calculadas pelo sistema de Lucro Real nos seguintes montantes:

Descrição	2025	2024
Provisão para IRPJ	R$ 5.757.864,29	R$ 359.694,38
Provisão para CSLL	R$ 2.081.471,14	R$ 138.129,98
Total	**R$ 7.839.335,43**	**R$ 497.824,36**

25) Riscos e Políticas de Gerenciamento de Risco:

Risco de liquidez: A Administração da Companhia gerencia os riscos de liquidez visando assegurar o cumprimento das obrigações associadas a passivos financeiros, seja por liquidação em dinheiro ou com outros ativos financeiros, mantendo,

sempre que possível, o planejamento para atender a estas obrigações em condições normais de mercado ou em condições específicas, conforme o grau de risco.

Risco de Crédito: É o risco de prejuízo financeiro da empresa, caso um cliente falhe em cumprir com suas obrigações contratuais. Esse risco é mitigado ao diversificar a carteira de recebíveis em vários clientes.

Risco de mercado: Os riscos de mercado estão relacionados, principalmente, aos riscos de mudança nos preços dos produtos ofertados pela Companhia, assim como em taxas de juros e outras taxas que possam influenciar a sua receita, bem como os valores dos seus ativos e passivos. O objetivo da Administração é gerenciar e controlar a exposição da Companhia aos riscos de mercado, dentro de limites compatíveis, afastando os obstáculos ao crescimento dos negócios.

Riscos operacionais: É o risco de prejuízos diretos ou indiretos decorrentes de uma variedade de causas associadas a processos, pessoal, tecnologia e infraestrutura da empresa e de fatores externos, exceto riscos de crédito, mercado e liquidez, como aqueles decorrentes de exigências legais e regulatórias e de padrões geralmente aceitos de comportamento. O objetivo da companhia é gerenciar os riscos operacionais, assim como evitar as perdas financeiras e danos à reputação da companhia, mediante procedimentos e políticas alinhados com as atividades e negócios da companhia.

26) Eventos subsequentes:

A cia informa que não ocorreu nenhum evento relevante que tenha impacto significativo na estrutura de propriedade e controle da empresa.

Uberaba – Minas Gerais, 31 de dezembro de 2025.

GUILHERME RODRIGUES DA CUNHA:07384832659
Assinado de forma digital por GUILHERME RODRIGUES DA CUNHA:07384832659
Dados: 2026.04.30 17:19:11 -03'00'

Guilherme Rodrigues da Cunha
CPF 073.848.326-59

WILSON GOMES MARTA:07420080615
Assinado de forma digital por WILSON GOMES MARTA:07420080615
Dados: 2026.04.30 17:35:24 -03'00'

Wilson Gomes Marta
CRC-MG-016.214/0

Esse documento foi assinado por Elizeu de Azevedo. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.assinabrasil.net.br/validate/TX5TQ-67ZN8-F5GF3-AXU7D

RELATÓRIO DE REVISÃO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos

Sócios e Quotistas da

CERES CONFINAMENTO LTDA

Veríssimo – (MG)

Revisamos as demonstrações contábeis da **CERES CONFINAMENTO LTDA** que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e pela adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre as demonstrações contábeis com base em nossa revisão, conduzida de acordo com a norma brasileira e a norma internacional de revisão de demonstrações contábeis (NBC TR 2400 e ISRE 2400). Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas e que seja apresentada conclusão se algum fato chegou ao nosso conhecimento que nos leve a acreditar que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, não estão elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

Uma revisão de demonstrações contábeis de acordo com as referidas normas é um trabalho de asseguração limitada. Os procedimentos de revisão aplicados consistem, principalmente, de indagações à administração e outros dentro da entidade, conforme apropriado, bem como execução de procedimentos analíticos e avaliação das evidências obtidas.

Os procedimentos aplicados na revisão são substancialmente menos extensos do que os procedimentos executados em auditoria conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria sobre essas demonstrações contábeis.

Esse documento foi assinado por Elizeu de Azevedo. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.assinabrasil.net.br/validate/TX5TQ-67ZN8-F5GF3-AXU7D

Conclusão

Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que essas demonstrações contábeis não apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **CERES CONFINAMENTO LTDA** em 31 de dezembro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Ênfases

Partes Relacionadas

Conforme descrito na Nota Explicativa nº 11 ás demonstrações contábeis, a Empresa mantém relações e transações relevantes com partes relacionadas, representadas substancialmente por transações controladas em conta corrente entre as empresas, cujos valores são pactuados entre as partes. Sendo que os valores registrados poderiam ter sido diferentes, bem como os reflexos tributários, caso estas transações tivessem sido realizadas com terceiros.

Bauru, 30 de abril de 2026.

Assinado eletronicamente por:
Elizeu de Azevedo
CPF: 272.250.978-49
Data: 30/04/2026 16:20:12 -03:00

AZEVEDO AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CRC 2 SP 036851 /0-2

Elizeu de Azevedo – Sócio Diretor
Contador CRC 1 SP 076962/0-9 - MG

Esse documento foi assinado por Elizeu de Azevedo. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://www.assinabrasil.net.br/validate/TX5TQ-67ZN8-F5GF3-AXU7D

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: TX5TQ-67ZN8-F5GF3-AXU7D

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- Elizeu de Azevedo (CPF 272.250.978-49) em 30/04/2026 16:20 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 187.17.163.240	Geolocalização Lat: -21,214364 Long: -50,435313 Precisão: 8 (metros)
Autenticação Email verificado	elizeu@azevedoauditoria.com.br

Ru9PegCTR45MTnIFHM0GhOLFRUKoLNkY0MJyTDe8gBY= SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://www.assinabrasil.net.br/validate/TX5TQ-67ZN8-F5GF3-AXU7D

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://www.assinabrasil.net.br/validate

(Está página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IX

Contrato Social da Ceres Confinamento Ltda.

(Está página foi intencionalmente deixada em branco)

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31211207948	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CERES CONFINAMENTO LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGE2503446704

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		026	6	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

VERISSIMO
Local

18 NOVEMBRO 2025
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13666858 em 09/03/2026 da Empresa CERES CONFINAMENTO LTDA, Nire 31211207948 e protocolo 261480502 - 25/02/2026. Efeitos do registro: 24/02/2026. Autenticação: 9199BB451728C89ECB55315AB2B0BE6AC6923. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/148.050-2 e o código de segurança ia5j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/148.050-2	MGE2503446704	25/02/2026

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
073.848.326-59	GUILHERME RODRIGUES DA CUNHA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13666858 em 09/03/2026 da Empresa CERES CONFINAMENTO LTDA, Nire 31211207948 e protocolo 261480502 - 25/02/2026. Efeitos do registro: 24/02/2026. Autenticação: 9199BB451728C89ECB55315AB2B0BE6AC6923. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/148.050-2 e o código de segurança ia5j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

36ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA "CERES CONFINAMENTO LTDA."

CERES CONFINAMENTO HOLDING LTDA., sociedade empresária limitada, com sede no município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida Edilson Lamartine Mendes, nº 536, Pavimento Inferior, sala 02, Bairro Parque das Américas, CEP 38.045-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.308.484/0001-98, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEMG sob NIRE nº 31216872184, neste ato devidamente representada nos termos de seu contrato social por seu administrador, **Guilherme Rodrigues da Cunha**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 03 de março de 1984, portador da Cédula de Identidade nº MG-13.051.152 – SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 073.848.326-59, residente e domiciliado no município de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rua Diamantina, nº 265, Damha Residencial Uberaba I, CEP 38.042-286.

Única sócia componente da sociedade empresária limitada que se denomina **"CERES CONFINAMENTO LTDA."**, inscrita no CNPJ sob o n° 19.192.939/0001-23, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE n° 31211207948, em 29 de outubro de 2018, e alterações posteriores registradas sob os nºs 7237734; 7948757; 8122502; 8150250; 8542951; 8815588; 8894267; 9382475; 9461201; 9494908; 9579757; 9659882; 10171451; 10492307; 10737756; 10.800921; 10879729; 10929708; 11276170; 11569740; 11886419; 12091785; 12401017; 12532561; 12623853; 12706200; 12748258; 12830564; 12916734; 13018157; 13067510; 13083819 e 13186785, respectivamente, com endereço de sua matriz no Município de Veríssimo, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Veríssimo, s/nº – km. 14 – Zona Rural – CEP 38.150-000, resolvem, de comum acordo, proceder à presente alteração contratual e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CRIAÇÃO DE FILIAIS

A partir desta data a Sociedade passará a ser situada com filiais nos seguintes municípios:

1) de José Bonifácio, Estado de São Paulo, na Rodovia BR 153, s/nº, km. 105 à direita, área rural de José Bonifácio - CEP 15.204-899, tendo como objeto social "***a exploração da pecuária de corte***" e início de suas atividades em 13 de março de 2026 por tempo indeterminado;
2) de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, na Estrada Patrocínio Paulista via São Tomás, s/nº, km. 14, área rural de Patrocínio Paulista – CEP 14.419-899, tendo como objeto social "***a exploração da pecuária de corte***" e início de suas atividades em 13 de março de 2026 por tempo indeterminado;
3) de Ananás, Estado do Tocantins, na Rodovia TO 210, São João do Morro Grande, 4ª Etapa, s/nº, km. 09, zona rural – CEP 77.890-000, tendo como objeto social "***a exploração da pecuária de corte***" e início de suas atividades em 13 de março de 2026 por tempo indeterminado;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13666858 em 09/03/2026 da Empresa CERES CONFINAMENTO LTDA, Nire 31211207948 e protocolo 261480502 - 25/02/2026. Efeitos do registro: 24/02/2026. Autenticação: 9199BB451728C89ECB55315AB2B0BE6AC6923. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/148.050-2 e o código de segurança ia5j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

4) de Estrela D'Oeste, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal Estrela D'Oeste a Pontalinda, s/nº, km. 10 à direita, Fazenda Turbilhão - área rural de Estrela D'Oeste – CEP 15.659-899, tendo como objeto social "***a exploração da pecuária de corte***" e início de suas atividades em 13 de março de 2026 por tempo indeterminado;
5) de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rodovia BR 436, km. 12,5 margem esquerda a 9,5 km. – sede – Bloco C, s/nº, Fazenda Porto Taboado - zuna rural – CEP 79.577-899, tendo como objeto social "***a exploração da pecuária de corte***" e início de suas atividades em 13 de março de 2026 por tempo indeterminado; e
6) de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, na Estrada da Alegria, km. 30, s/nº, Fazenda Malp - zuna rural – CEP 78.870-000, tendo como objeto social "***a exploração da pecuária de corte***" e início de suas atividades em 13 de março de 2026 por tempo indeterminado.

Em virtude da presente alteração contratual, CONSOLIDAM-SE as cláusulas contratuais passando-se a nova redação do Contrato Social da Sociedade a ser a seguinte:

C O N S O L I D A Ç Ã O

1. **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVOS SOCIAIS**

1.1. A sociedade girará sob a denominação social de "**CERES CONFINAMENTO LTDA.**", adotando o nome fantasia de "**CERES CONFINA**".

1.2. A sociedade será estabelecida nesta cidade de Veríssimo, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Veríssimo, s/nº – km. 14 – Zona Rural – CEP 38.150-000, em cuja comarca tem eleito seu foro jurídico, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, podendo estabelecer filiais em qualquer ponto do território nacional, sendo que o início de suas atividades se deu em 16 de fevereiro de 1984, com prazo de duração indeterminado.

A sociedade também é estabelecida:

1) com sua Filial 01, no município de Perdizes, Estado de Minas Gerais, na Rua F, Lote 01, Quadra J – Distrito Industrial – CEP 38.170-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.192.939/0004-76, filial esta que tem como objeto social "**a comercialização de preparações, farelos, farinhas, tortas e demais produtos para alimentação e suplementação de peixes e alevinos**; **a criação de peixes em água doce, bem como a comercialização de peixes e de filés de tilápia**" e início de suas atividades em 01 de dezembro de 2021;

2) com sua Filial 02, no município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida Edilson Lamartine Mendes, nº 536 – Pavimento Inferior – Sala 01, inscrita no CNPJ sob o nº 19.192.939/0006-38, filial esta que tem como objeto social exclusivamente "**escritório de apoio administrativo, bem como a prestação de serviços de consultoria em gestão empresarial**" e início de suas atividades em 01 de junho de 2022;

3) com sua Filial 03, no município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, na Rodovia BR 163, Km. 620, Zona Rural – CEP 78.450-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.192.939/0008-08, tendo como objeto social "***a exploração da pecuária de corte, bem como a produção e comercialização de esterco animal, composto orgânico e organomineral***" e início de suas atividades em 26 de setembro de 2022;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13666858 em 09/03/2026 da Empresa CERES CONFINAMENTO LTDA, Nire 31211207948 e protocolo 261480502 - 25/02/2026. Efeitos do registro: 24/02/2026. Autenticação: 9199BB451728C89ECB55315AB2B0BE6AC6923. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/148.050-2 e o código de segurança ia5j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

4) com sua Filial 04, no município de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Bom sucesso, s/n, Km. 674 - Zona Rural - CEP 38.475-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.192.939/0011-03, tendo como objeto social "***a exploração da pecuária de corte***" e início de suas atividades em 03 de abril de 2023;

5) com sua Filial 05, no município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, na Fazenda Parafuso, s/nº - Zona Rural - CEP 15.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.192.939/0013-67, tendo como objeto social "***a exploração da pecuária de corte***" e início de suas atividades em 15 de agosto de 2023;

6) com sua Filial 06, no município de Ibiá, na Rodovia BR-262 – Km. 669/670 – Margem direita, Zona Rural - CEP 38.950-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.192.939/0014-48, tendo como objeto social "***a exploração da pecuária de corte***" e início de suas atividades em 1º de setembro de 2023;

7) com sua Filial 07, no município de Paragominas, Estado do Pará, na Rodovia PA 125, s/n, Presidente Juscelino – CEP 68.628-557, inscrita no CNPJ nº 19.192.939/0017-90, tendo como objeto social "***a exploração da pecuária de corte, bem como a produção e comercialização de esterco animal, composto orgânico e organomineral***" e início de suas atividades em 09 de agosto de 2024;

8) com sua Filial 08, no município de Brasiléia, Estado do Acre, na Rodovia BR 317, s/nº - Km. 08 - Zona Rural – CEP 69.932-000, inscrita no CNPJ nº 19.192.939/0019-52, tendo como objeto social "***a exploração da pecuária de corte***" e início de suas atividades em 16 de dezembro de 2024;

9) com sua Filial 09, no município de Barretos, Estado de São Paulo, na Estrada do Guaraci, s/nº - Zona Rural – CEP 14.788.899, inscrita no CNPJ nº 19.192.939/0018-71, tendo como objeto social "***a exploração da pecuária de corte***" e início de suas atividades em 16 de dezembro de 2024;

10) com sua Filial 10, no município de Presidente Bernardes, Estado de São Paulo, na Área Rural de Presidente Bernardes, s/nº - Zona Rural – CEP 19.309-899, inscrita no CNPJ nº 19.192.939/0020-96, tendo como objeto social "***a exploração da pecuária de corte***" e início de suas atividades em 24 de janeiro de 2025;

11) com sua Filial 11, no município de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, na Rodovia GO 164 – Km. 25, s/nº - Zona Rural – CEP 75.920-000, inscrita no CNPJ nº 19.192.939/0021-77, tendo como objeto social "***a exploração da pecuária de corte***" e início de suas atividades em 28 de fevereiro de 2025;

12) com sua Filial 12, no município de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, no Distrito Aurora do Iguaçu, s/nº - Zona Rural – CEP 85.877-000, inscrita no CNPJ nº 19.192.939/0022-58, tendo como objeto social "***a exploração da pecuária de corte***" e início de suas atividades em 20 de março de 2025;

13) com sua filial 13, no município de Benedito Leite, Estado do Maranhão, na Fazenda Campo Belo, s/n, Zona Rural – CEP 65.885-00, inscrita no CNPJ nº 19.192.939/0023-39, tendo como objeto social "***a exploração da pecuária de corte***" e início de suas atividades em 30 de maio de 2025 por tempo indeterminado;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13666858 em 09/03/2026 da Empresa CERES CONFINAMENTO LTDA, Nire 31211207948 e protocolo 261480502 - 25/02/2026. Efeitos do registro: 24/02/2026. Autenticação: 9199BB451728C89ECB55315AB2B0BE6AC6923. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/148.050-2 e o código de segurança ia5j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

14) com sua filial 14, no município de Nova Marilândia, Estado do Mato Grosso, na Rodovia BR 364, km. 733 – Margem Esquerda, Zona Rural – CEP 78.415-000, inscrita no CNPJ nº 19.192.939/0024-10, tendo como objeto social "***a exploração da pecuária de corte***" e início de suas atividades em 10 de junho de 2025 por tempo indeterminado;

15) com sua filial 15, no município de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, na Rodovia GO 164, s/nº, km. 25, Zona Rural – CEP 75.920-000, inscrita no CNPJ nº 19.192.939/0025-09, tendo como objeto social "***a exploração da pecuária de corte***" e início de suas atividades em 04 de julho de 2025 por tempo indeterminado;

16) com sua filial 16, no município de Prata, Estado de Minas Gerais, na Rodovia MGC 467, s/nº, Prata a Uberlândia, km. 56 à Direita, Zona Rural – CEP 38.140-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.192.939/0026-81, tendo como objeto social "***a exploração da pecuária de corte***" e início de suas atividades em 05 de agosto de 2025 por tempo indeterminado;

17) com sua filial 17, no município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, na Rodovia MT 338, s/nº, km. 08, Zona Rural – CEP 78.570-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.192.939/0027-62, tendo como objeto social "***a exploração da pecuária de corte***" e início de suas atividades em 05 de agosto de 2025 por tempo indeterminado;

18) com sua filial 18, no município de Porto Velho, Estado de Rondônia, na Rodovia BR 364, s/nº, Área Rural de Porto Velho – CEP 76.834-899, inscrita no CNPJ sob o nº 19.192.939/0033-00, tendo como objeto social "***a exploração da pecuária de corte***" e início de suas atividades em 30 de setembro de 2025 por tempo indeterminado;

19) com sua filial 19, no município de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rodovia BR 163, s/nº, km. 652, Zona Rural – CEP 79.480-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.192.939/0028-43; tendo como objeto social "***a exploração da pecuária de corte***" e início de suas atividades em 30 de setembro de 2025 por tempo indeterminado;

20) com sua filial 20, no município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, na Estrada Linha 105, Lote 91, Km. 40, Ponto 59, s/nº, Zona Rural – CEP 76.990-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.192.939/0032-20, tendo como objeto social "***a exploração da pecuária de corte***" e início de suas atividades em 30 de setembro de 2025 por tempo indeterminado;

21) com sua filial 21, no município de Novo Horizonte do Oeste, Estado de Rondônia, na Gleba Bom Princípio, s/nº, Lote 181B, Zona Rural – CEP 76.956-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.192.939/0030-68, tendo como objeto social "***a exploração da pecuária de corte***" e início de suas atividades em 30 de setembro de 2025 por tempo indeterminado;

22) com sua filial 22, no município de Bálsamo, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, Bálsamo a Mirasol, Km 460, s/nº, Setor B, Zona Rural – CEP 15.143-899, inscrita no CNPJ sob o nº 19.192.939/0029-24, tendo como objeto social "***a exploração da pecuária de corte***" e início de suas atividades em 30 de setembro de 2025 por tempo indeterminado;

23) com sua filial 23, no município de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na Rodovia BR 154, s/nº, Km. 90, Zona Rural – CEP 77.860-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.192.939/0031-49, tendo como objeto social "***a exploração da pecuária de corte***" e início de suas atividades em 30 de setembro de 2025 por tempo indeterminado;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13666858 em 09/03/2026 da Empresa CERES CONFINAMENTO LTDA, Nire 31211207948 e protocolo 261480502 - 25/02/2026. Efeitos do registro: 24/02/2026. Autenticação: 9199BB451728C89ECB55315AB2B0BE6AC6923. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/148.050-2 e o código de segurança ia5j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

24) com sua filial 24, no município de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia, na Rodovia BA 451, s/nº, Km. 17, Zona Rural de Santa Rita de Cássia – CEP 47.154-899, inscrita no CNPJ sob o nº 19.192.939/0034-91, tendo como objeto social "***a exploração da pecuária de corte***" e início de suas atividades em 15 de outubro de 2025 por tempo indeterminado;

25) com sua filial 25, no município de Luis Eduardo Magalhães, Estado da Bahia, na Rodovia BR 020, s/nº, Km. 202, Alto da Lagoa - CEP 47.855-026, inscrita no CNPJ sob o nº 19.192.939/0035-72, tendo como objeto social "***a exploração da pecuária de corte***" e início de suas atividades em 17 de novembro de 2025 por tempo indeterminado;

26) com sua filial 26, no município de José Bonifácio, Estado de São Paulo, na Rodovia BR 153, s/nº, km. 105 à direita, área rural de José Bonifácio - CEP 15.204-899, tendo como objeto social "***a exploração da pecuária de corte***" e início de suas atividades em 13 de março de 2026 por tempo indeterminado;

27) com sua filial 27, no município de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, na Estrada Patrocínio Paulista via São Tomás, s/nº, km. 14, área rural de Patrocínio Paulista – CEP 14.419-899, tendo como objeto social "***a exploração da pecuária de corte***" e início de suas atividades em 13 de março de 2026 por tempo indeterminado; e

28) com sua filial 28, no município de Ananás, Estado do Tocantins, na Rodovia TO 210, São João do Morro Grande, 4ª Etapa, s/nº, km. 09, zona rural – CEP 77.890-000, tendo como objeto social "***a exploração da pecuária de corte***" e início de suas atividades em 13 de março de 2026 por tempo indeterminado;

29) com sua filial 29, no município de Estrela D'Oeste, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal Estrela D'Oeste a Pontalinda, s/nº, km. 10 à direita, Fazenda Turbilhão - área rural de Estrela D'Oeste – CEP 15.659-899, tendo como objeto social "***a exploração da pecuária de corte***" e início de suas atividades em 13 de março de 2026 por tempo indeterminado;

30) com sua filial 30, no município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rodovia BR 436, km. 12,5 margem esquerda a 9,5 km. – sede – Bloco C, s/nº, Fazenda Porto Taboado - zuna rural – CEP 79.577-899, tendo como objeto social "***a exploração da pecuária de corte***" e início de suas atividades em 13 de março de 2026 por tempo indeterminado; e

31) com sua filial 30, no município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, na Estrada da Alegria, km. 30, s/nº, Fazenda Malp - zuna rural – CEP 78.870-000, tendo como objeto social "***a exploração da pecuária de corte***" e início de suas atividades em 13 de março de 2026 por tempo indeterminado.

1.3. A sociedade tem como objetivos sociais "***a exploração da pecuária de corte; o cultivo para uso próprio e comercialização de soja e milho, a produção e comercialização de esterco animal, composto orgânico e organomineral***".

2. DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

2.1. O capital social da sociedade é no importe de R$ 82.600,00 (oitenta e dois mil e seiscentos reais), dividido em 82.600 (oitenta e duas mil e seiscentas) quotas de capital, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios cotistas da seguinte forma:

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13666858 em 09/03/2026 da Empresa CERES CONFINAMENTO LTDA, Nire 31211207948 e protocolo 261480502 - 25/02/2026. Efeitos do registro: 24/02/2026. Autenticação: 9199BB451728C89ECB55315AB2B0BE6AC6923. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/148.050-2 e o código de segurança ia5j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Sócio	Quotas	Valor Unitário	Valor
Ceres Confinamento Holding Ltda.	82.600	R$ 1,00	R$ 82.600,00
TOTAL	**82.600**	**R$ 1,00**	**R$ 82.600,00**

3. **DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

3.1. A administração da sociedade será exercida pelo administrador não sócio **GUILHERME RODRIGUES DA CUNHA**, já qualificado, o qual assinará isoladamente, cabendo-lhe todos os poderes necessários à consecução dos objetivos sociais, inclusive os de representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para tanto contratar advogados caso entenda necessário, alienar bens móveis, firmar contratos (inclusive bancários), bem como constituir mandatários da sociedade especificando no respectivo instrumento os atos que poderão praticar (artigo 1.018 do Código Civil), ficando proibido, no entanto, de usar da denominação social em atos de favor, quer seja por meio de fiança, aval, endosso, caução, ou quaisquer outros vínculos obrigacionais estranhos aos interesses sociais.

3.2. Para alienação de bens imóveis da sociedade será necessária a expressa deliberação e aprovação dos sócios em reunião de quotista.

4. **DA RETIRADA PRÓ-LABORE**

4.1. O(s) sócio(s) administrador(es) terá(ão) direito a uma retirada mensal, a título de **PRÓ-LABORE**, cuja importância será calculada de acordo com a situação econômico-financeira da sociedade e sempre de comum acordo, atendendo as limitações legais, valor este que será contabilizado a uma conta de **DESPESAS GERAIS**.

5. **DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

5.1. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, respondendo eles pela integralização do capital social, a teor do disposto no artigo 1.052 do Código Civil.

5.2. Nos termos do inciso VIII, do artigo 997 do Código Civil Brasileiro, os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

6. **DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS**

6.1. O exercício social coincidirá com o ano civil, oportunidade em que todo dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano será elaborado o inventário, o balanço patrimonial e o balanço do resultado econômico, tudo para a devida e necessária prestação de contas da administração e apuração dos resultados anuais da sociedade, a teor de disposição também contida no artigo 1.065 do Código Civil.

6.2. Os lucros serão distribuídos entre os sócios, assim como eventuais prejuízos serão suportados por eles na proporção de suas quotas sociais. O lucro do exercício findo poderá ser mantido suspenso, para futuro aproveitamento e aumento do capital social, e o prejuízo ficar pendente para amortização em exercícios posteriores, obedecendo-se os prazos legais, se assim decidirem os sócios.

6.3. Poderão os sócios, em reunião de quotistas, deliberar pela distribuição de lucros em percentuais distintos da proporção de suas quotas sociais.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13666858 em 09/03/2026 da Empresa CERES CONFINAMENTO LTDA, Nire 31211207948 e protocolo 261480502 - 25/02/2026. Efeitos do registro: 24/02/2026. Autenticação: 9199BB451728C89ECB55315AB2B0BE6AC6923. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/148.050-2 e o código de segurança ia5j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

7. DA CESSÃO DE QUOTAS

7.1. Obedecendo-se às normas insertas no *caput* dos artigos 1.056 e 1.057, ambos do Código Civil Brasileiro, as quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser transferidas a terceiros não-sócios sem o consentimento por escrito dos titulares que representem, no mínimo, três quartos do capital social.

7.2. As quotas sociais poderão ser cedidas a quem seja sócio, total ou parcialmente, independentemente da anuência dos demais sócios.

8. DA SUCESSÃO E RETIRADA DE SÓCIO

8.1. O falecimento ou retirada de qualquer dos sócios não será motivo para dissolução da sociedade. Em ambos os casos os sócios remanescentes poderão optar entre a redução do capital social ou o suprimento do valor das respectivas quotas sociais.

8.2. Ocorrendo a retirada de sócio, o que somente poderá acontecer com a notificação dos demais com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias (artigo 1.029 do Código Civil), serão liquidadas suas quotas sociais por meio de balanço especialmente levantado para tal fim.

8.3. Em caso de falecimento de qualquer dos sócios a sociedade continuará com suas atividades contando com os sócios remanescentes e o representante do espólio, os quais procederão à liquidação das quotas sociais do sócio falecido, com o consequente pagamento a seus herdeiros. Entretanto, os herdeiros do sócio falecido poderão optar por integrarem a sociedade, o que deverão fazer por escrito no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do óbito, quando, então, lhes serão transferidas as quotas mediante a competente e necessária alteração contratual. Caso optem por não integrarem a sociedade, os haveres que porventura tenha direito o falecido ser-lhes-ão pagos em 12 (doze) parcelas fixas, iguais e sucessivas, vencível a primeira 60 (sessenta) dias após o encerramento do balanço especial, as quais deverão ser acrescidas de correção pelo índice do IGPM-FGV ou outro que vier a substituí-lo.

9. DA PERMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO POR TERCEIRO NÃO-SÓCIO

9.1. Fica expressamente permitida a designação de terceiro não-sócio para o exercício do cargo de administração, desde que aprovado o administrador em prévia reunião de quotistas.

9.2. Os sócios poderão decidir, ainda, sobre a nomeação de gerente (artigo 1.172 do Código Civil), o qual deverá ser feita em ato separado especificando-se os poderes que lhe serão atribuídos.

10. DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

10.1 As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será devidamente comunicada aos sócios mediante publicação por no mínimo 03 (três) vezes em órgão oficial do Estado, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da sua realização, o prazo mínimo de 08 (oito) dias para a primeira convocação, e de 05 (cinco) dias para as posteriores (artigo 1.152 do Código Civil).

10.2 As formalidades para convocação da reunião ficarão dispensadas se todos os sócios comparecerem ou se declararem cientes, por escrito, do local, data, hora e ordem do dia (§ 2.°, do artigo 1.072 do Código Civil).

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13666858 em 09/03/2026 da Empresa CERES CONFINAMENTO LTDA, Nire 31211207948 e protocolo 261480502 - 25/02/2026. Efeitos do registro: 24/02/2026. Autenticação: 9199BB451728C89ECB55315AB2B0BE6AC6923. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/148.050-2 e o código de segurança ia5j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

10.3. Aplicar-se-á, quanto ao *quórum* para aprovação das deliberações sociais, o disposto no artigo 1.076 do Código Civil Brasileiro.

11. **DA REFORMA DO CONTRATO SOCIAL E DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE**

11.1. A sociedade poderá ser dissolvida, ou alterada, quando não mais estiver cumprindo seus objetivos sociais ou por determinação legal.

11.2. A dissolução da sociedade dependerá do consenso unânime dos sócios, nos termos do inciso II, do artigo 1.033 do Código Civil, bem como a alteração do contrato social somente poderá ser procedida se observados o *quórum* previsto no artigo 1.076 do Código Civil.

11.3. Ocorrendo a dissolução da sociedade, seu patrimônio será dividido entre os sócios na proporção de suas quotas ou, então, serão pagos seus haveres.

12. **DA EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA**

12.1. Qualquer dos sócios poderá requerer a exclusão do outro sócio do quadro social por justa causa, mediante as formalidades legais e as previstas neste instrumento, quando o mesmo estiver pondo em risco a continuidade da sociedade em virtude de atos de inegável gravidade no cumprimento de suas obrigações.

12.2. Para efeitos desta cláusula, são considerados atos de inegável gravidade e constituem justa causa para a exclusão de sócio: a) a violação de cláusula contratual e/ou falta de cumprimento dos deveres sociais; b) o comprometimento, por atos ou omissões, da continuidade da sociedade ou do desenvolvimento e expansão dos negócios sociais; c) o uso indevido da firma ou denominação social, de bens ou valores da sociedade; e/ou a assunção em nome da sociedade de obrigações estranhas ao objeto social e/ou no interesse próprio; d) a prática de atos ou as omissões que impeçam ou dificultem a condução normal dos negócios sociais; e) o comportamento pessoal imoderado que implique endividamento, levando o sócio a ser inscrito em cadastros restritivos ao crédito e que venha a afetar o crédito da própria sociedade; f) a prática de atos que venham implicar a quebra da *affectio societatis*.

12.3. Uma vez convocada a reunião para deliberar sobre a exclusão de sócio será dada ciência ao sócio acusado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, visando possibilitar seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

12.4. Deliberando-se em reunião pela exclusão do sócio, nos termos desta Cláusula, seus haveres serão liquidados e pagos nos termos da Cláusula 8., item 8.3., observando-se o disposto no artigo 1.031 do Código Civil Brasileiro.

O administrador não sócio declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial e/ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo ou a propriedade.

Ficam expressamente revogadas todas as cláusulas constantes do contrato social primitivo, prevalecendo, doravante, apenas o previsto no presente instrumento contratual.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13666858 em 09/03/2026 da Empresa CERES CONFINAMENTO LTDA, Nire 31211207948 e protocolo 261480502 - 25/02/2026. Efeitos do registro: 24/02/2026. Autenticação: 9199BB451728C89ECB55315AB2B0BE6AC6923. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/148.050-2 e o código de segurança ia5j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Firmam o presente instrumento em uma via, sem qualquer entrelinha, rasura ou borrão, a qual será levada à registro no órgão competente.

Uberaba (MG), aos 24 de fevereiro de 2026.
Assinam digitalmente o presente instrumento,

CERES CONFINAMENTO HOLDING LTDA.
CNPJ nº 62.308.484/0001-98
GUILHERME RODRIGUES DA CUNHA
Administrador não-sócio

GUILHERME RODRIGUES DA CUNHA
RG MG-13.051.152 – SSP-MG
Administrador não-sócio

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13666858 em 09/03/2026 da Empresa CERES CONFINAMENTO LTDA, Nire 31211207948 e protocolo 261480502 - 25/02/2026. Efeitos do registro: 24/02/2026. Autenticação: 9199BB451728C89ECB55315AB2B0BE6AC6923. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/148.050-2 e o código de segurança ia5j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/148.050-2	MGE2503446704	25/02/2026

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
073.848.326-59	GUILHERME RODRIGUES DA CUNHA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13666858 em 09/03/2026 da Empresa CERES CONFINAMENTO LTDA, Nire 31211207948 e protocolo 261480502 - 25/02/2026. Efeitos do registro: 24/02/2026. Autenticação: 9199BB451728C89ECB55315AB2B0BE6AC6923. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/148.050-2 e o código de segurança ia5j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 26/148.050-2 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 13666858 em 09/03/2026 da empresa 3121120794-8 CERES CONFINAMENTO LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	CNPJ	ENDEREÇO
3592039771-8	19.192.939/0036-53	ESTRADA MUNICIPAL ESTRELA D'OESTE A PONTALINDA S/N KM 10 A DIREITA - BAIRRO AREA RURAL DE ESTRELA D'OESTE CEP 15659-899 - ESTRELA D'OESTE/SP
1790041906-1	19.192.939/0037-34	RODOVIA TO 210 SAO JOAO DO MORRO GRANDE 4. ETAPA S/N KM 09 - BAIRRO ZONA RURAL CEP 77890-000 - ANANAS/TO
3592039772-6	19.192.939/0038-15	RODOVIA BR 153 S/N KM 105 A DIREITA - BAIRRO AREA RURAL DE JOSE BONIFACIO CEP 15204-899 - JOSE BONIFACIO/SP
3592039773-4	19.192.939/0039-04	ESTRADA PATROCINIO PAULISTA VIA SAO TOMAS S/N KM 14 - BAIRRO AREA RURAL DE PATROCINIO PAULISTA CEP 14419-899 - PATROCINIO PAULISTA/SP
5492010634-4	19.192.939/0040-30	RODOVIA BR 436, KM. 12,5 MARGEM ESQUERDA A 9,5 KM. - SEDE S/N BLOCO C - BAIRRO AREA RURAL CEP 79577-899 - APARECIDA DO TABOADO/MS
5192007827-5	19.192.939/0041-10	ESTRADA DA ALEGRIA S/N KM 30 - BAIRRO ZONA RURAL CEP 78870-000 - PARANATINGA/MT

9 de mar. de 2026

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13666858 em 09/03/2026 da Empresa CERES CONFINAMENTO LTDA, Nire 31211207948 e protocolo 261480502 - 25/02/2026. Efeitos do registro: 24/02/2026. Autenticação: 9199BB451728C89ECB55315AB2B0BE6AC6923. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/148.050-2 e o código de segurança ia5j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CERES CONFINAMENTO LTDA, de NIRE 3121120794-8 e protocolado sob o número 26/148.050-2 em 25/02/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 13666858, em 09/03/2026. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Carla Campos Carvalho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
073.848.326-59	GUILHERME RODRIGUES DA CUNHA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
073.848.326-59	GUILHERME RODRIGUES DA CUNHA

Belo Horizonte. segunda-feira, 09 de março de 2026

Documento assinado eletrônicamente por Carla Campos Carvalho, Servidor(a) Público(a), em 09/03/2026, às 14:55 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 26/148.050-2.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13666858 em 09/03/2026 da Empresa CERES CONFINAMENTO LTDA, Nire 31211207948 e protocolo 261480502 - 25/02/2026. Efeitos do registro: 24/02/2026. Autenticação: 9199BB451728C89ECB55315AB2B0BE6AC6923. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/148.050-2 e o código de segurança ia5j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e chancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)
Nome
MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. segunda-feira, 09 de março de 2026

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13666858 em 09/03/2026 da Empresa CERES CONFINAMENTO LTDA, Nire 31211207948 e protocolo 261480502 - 25/02/2026. Efeitos do registro: 24/02/2026. Autenticação: 9199BB451728C89ECB55315AB2B0BE6AC6923. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 26/148.050-2 e o código de segurança ia5j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

(Está página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO X

Relatório Preliminar da Classificação de Risco

(Está página foi intencionalmente deixada em branco)

18 de maio de 2026

Austin indica rating preliminar ‘brA(sf)(p)’para a proposta de Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), de Série Sênior da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A.

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 18 de maio de 2026, indicou o rating preliminar ‘**A**(sf)(p)’ para a Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, de Série Sênior, da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., (Artesanal / Emissora) Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados.

O rating preliminar tem validade de 90 dias, contados de sua indicação, expirando-se automaticamente no dia 15 de agosto de 2026. A classificação refere-se à proposta de emissão apresentada pelos estruturadores e a atribuição de uma classificação final está condicionada ao recebimento dos instrumentos definitivos que confirmem a estrutura apresentada. A classificação preliminar está sujeita, ainda, a outras condições descritas no item “Considerações Sobre o Rating Preliminar” deste relatório, de modo que não deve ser considerada como uma opinião final da Austin Rating sobre o risco de crédito da Emissão.

A Emissão, estruturada em 02 classes, prevê subordinação de 20,0% está estimada para atingir até R$ 100,0 milhões, com remuneração, para a Série Sênior, atrelada à taxa DI acrescida de taxa de juros de 1,8% a.a., prazo período de carência para início de pagamento de juros de 24 meses e início de pagamento de amortizações nos últimos 06 meses.

Os CRAs serão lastreados em Direitos Creditórios, originados por Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs) com atuação nos segmentos de revendas agrícolas de insumos e confinamento bovino.

Conforme informações preliminares disponibilizadas à esta agência, a estrutura deverá possuir exposição aos créditos originados pelos FIDCs respeitando os seguintes percentuais: 75,0% aos créditos do FIDC Ceres Confina, 5,0% aos créditos cedidos pelo FIDC Cultura Agromais, 5,0% aos créditos cedidos pelo FIDC Renovagro e até 100,0% aos créditos do FIDC Ura Agro.

A política de concentração da operação prevê limite máximo de até 5,0% da carteira para Direitos Creditórios do Agronegócio com coobrigação da mesma Cedente Original e respectivos integrantes de seu Grupo Econômico, excetuando-se, para fins deste critério a Ceres Confinamento Ltda., empresa vinculada ao Fundo de Confinamento, desde que o rating atribuído à classe sênior, do FIDC Ceres Confina, permaneça equivalente a, no mínimo, brA(sf).

Adicionalmente, a estrutura estabelece limite agregado de até 25,0% da carteira para exposição às 5 (cinco) maiores Cedentes Originais e respectivos Grupos Econômicos, bem como limite de até 30,0% para exposição às 10 (dez) maiores Cedentes Originais e respectivos Grupos Econômicos.

Em relação aos Sacados, a operação prevê limite máximo de até 7,5% da carteira para Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo mesmo Devedor e respectivos integrantes de seu Grupo Econômico, não se aplicando referido limite aos créditos cedidos por empresa vinculada ao Fundo de Confinamento, desde que o rating atribuído à classe sênior permaneça equivalente a, no mínimo, brA(sf).

A estrutura também contempla limite agregado de até 25,0% para exposição aos 5 (cinco) maiores Devedores e respectivos Grupos Econômicos, bem como limite agregado de até 30,0% para exposição aos 10 (dez) maiores Devedores e respectivos Grupos Econômicos.

A operação deverá contar com mecanismos estruturais típicos de operações de securitização, incluindo revolvência de ativos, subordinação mínima estrutural, fundo de reserva e gatilhos de monitoramento.

Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão ser representados pela Artesanal Securitizadora de Créditos S.A (Securitizadora / Artesanal / Emissora / Cessionária) e a Ceres Investimentos e Consultoria Ltda. (Ceres / Servicer) na qualidade de agente de formalização e cobrança.

RASCUNHO

A indicação do rating ‘brA(sf)(p)’ traduz, na escala nacional da Austin Rating, risco de crédito baixo relativo a emissões e emissores nacionais (Brasil), fundamentando-se na análise do perfil de risco da carteira de Direitos Creditórios que lastrearão o CRA. O rating preliminar está levando em consideração que a estruturação do CRA apresenta perfil de risco diretamente relacionado à qualidade dos ativos subjacentes, à capacidade operacional dos participantes envolvidos na originação e monitoramento das carteiras, bem como ao comportamento recente dos setores econômicos envolvidos.

Nesse contexto, a Austin Rating observa que o ambiente recente do agronegócio brasileiro vem sendo marcado por maior volatilidade nos preços de fertilizantes e insumos agrícolas, deterioração da relação de troca em determinadas culturas e compressão de margens de produtores rurais. Adicionalmente, no segmento pecuário, seguem sendo monitoradas as incertezas relacionadas ao comportamento futuro do preço do boi gordo, a evolução dos custos de reposição e alimentação animal, bem como à sustentação da demanda por carne bovina nos mercados doméstico e internacional, especialmente em relação ao ritmo das exportações para a China, tendo em vista o cenário recente de discussões envolvendo avanço no preenchimento de cotas de importação e incidência de tarifas adicionais sobre volumes excedentes, fatores que podem influenciar a dinâmica de preços e rentabilidade das operações ao longo do ciclo pecuário.

Embora o ambiente setorial apresente desafios relevantes, os FIDCs, atualmente monitorados pela Austin Rating, vêm apresentando, até o momento, desempenho consistente sob a ótica de inadimplência e provisionamento. Ainda assim, a Austin Rating entende que o monitoramento da capacidade financeira das principais revendas permanece relevante, especialmente diante de potenciais efeitos indiretos decorrentes da piora da relação de troca, da volatilidade dos custos de fertilizantes e da eventual necessidade de alongamento de prazo ou renegociação por parte dos produtores rurais.

A documentação preliminar analisada prevê a existência de subordinação mínima estrutural de 20,0%, além da possibilidade de distribuição de prêmio de subordinação em cenários nos quais o índice de subordinação supere determinados limites previstos contratualmente.

Embora o Termo de Securitização definitivo ainda não tenha sido disponibilizado à Austin Rating na presente data, a Securitizadora informou que a nova Emissão deverá replicar, de forma substancial, a estrutura jurídica e operacional de CRA anteriormente emitido por essa Securitizadora, envolvendo os mesmos FIDCs cedentes, com alterações pontuais relacionadas principalmente à simplificação de determinados Critérios de Elegibilidade. Dessa forma, a Austin Rating entende, para fins desta análise preliminar, que a nova estrutura deverá preservar mecanismos de elegibilidade e monitoramento compatíveis com aqueles observados na operação anterior.

Conforme documentação disponibilizada pela Securitizadora, os critérios de elegibilidade da operação anteriormente emitida contemplavam, entre outros aspectos: aquisição exclusiva de Direitos Creditórios performados e sem atrasos; exigência de liquidez, certeza e exigibilidade dos recebíveis; limites de prazo médio da carteira; restrições de concentração por modalidade de ativo; verificação de regularidade cadastral, ambiental e reputacional dos Devedores; inexistência de apontamentos relevantes em bureaus de crédito; vedação à aquisição de créditos originados por partes relacionadas; além da exigência de mecanismos de coobrigação e/ou recompra para operações sem garantia real; limitações relacionadas à aquisição de créditos vinculados a empresas em recuperação judicial ou situações semelhantes.

Cumpre destacar que a conclusão definitiva da análise permanecerá condicionada à revisão da versão final do Termo de Securitização, dos documentos definitivos da oferta e da consolidação das características finais da carteira elegível da operação.

Por fim, a presente indicação de rating preliminar pondera positivamente o histórico de atuação e a expertise dos principais participantes envolvidos na estruturação do CRA, em especial a Artesanal Securitizadora de Créditos S.A. e a Ceres Investimentos e Consultoria Ltda. Ambos apresentam experiência consolidada em operações de mercado de capitais voltadas ao agronegócio.

CONTATOS

Wellington Ramos
Tel.: 55 11 3377 0702
wellington.ramos@austin.com.br

Pablo Mantovani
Tel.: 55 11 3377 0702
pablo.mantovani@austin.com.br

RASCUNHO

CONSIDERAÇÕES SOBRE O RATING PRELIMINAR

1. O rating preliminar não representa uma opinião final sobre o risco de crédito da proposta de emissão da Série Sênior do CRA da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A, lastreados em Direitos Creditórios, originados por Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs). Embora possa a vir a ser utilizada para fins de emissão e registro e como fonte de apoio aos potenciais investidores na fase de análise do ativo (pré-venda), a classificação preliminar ora indicada não deve, em nenhuma hipótese e sob qualquer circunstância, ser interpretada como uma opinião final da Austin Rating acerca do risco de crédito da emissão, visto que está baseada em documentos e informações preliminares.
2. A atribuição de uma classificação final está condicionada, essencialmente, ao recebimento por essa agência dos instrumentos definitivos que validem a estrutura da transação e as demais condições propostas no momento de sua indicação.
3. Para a atribuição de uma classificação final será realizada uma nova reunião de Comitê de Classificação de Risco. Assim, a data da classificação final será a data dessa nova reunião, e não a data de indicação do rating preliminar.
4. As eventuais alterações de participantes da estrutura do Fundo e nos termos propostos, assim como eventuais modificações nos cenários e projeções considerados pela Austin Rating para a avaliação dos atuais e/ou potenciais ativos subjacentes, poderão se materializar na atribuição de classificações finais diferentes daquelas ora indicadas.
5. Após as atribuições das classificações finais, a cobertura analítica se estenderá, ao menos, pelo prazo de 01 (um) ano contado da data em que o contrato de prestação de serviços foi celebrado. O contrato atual tem vencimento em 28 de abril de 2027.
6. A opinião preliminar sobre o risco de crédito das Cotas tem validade de 90 (noventa) dias contados de sua indicação, expirando-se automaticamente em 15 de agosto de 2026.
7. Não obstante o prazo e a data de vencimento da classificação preliminar, essa opinião poderá ser revalidada e ter seu vencimento prorrogado, mediante o pedido formal pelo solicitante/contratante do serviço.
8. Para a prorrogação do prazo de vencimento da classificação preliminar, a Austin Rating reavaliará brevemente a proposta de emissão e a ocorrência de qualquer tipo de alteração nos fatores que fundamentaram a opinião preliminar ora indicada, observando-se que:

   i) Caso sejam mantidas as condições originais da proposta de emissão, essa agência estenderá a data de vencimento pelo prazo que julgar como sendo suficiente para o encerramento do processo de registro e da emissão dos CRAs.

   ii) Caso tenham sido realizadas alterações na proposta de emissão, será iniciado um processo analítico para a determinação de uma nova classificação preliminar, o que poderá resultar em uma classificação preliminar diferente desta ora indicada e incidir em custos adicionais ao contratante, conforme contrato de prestação de serviços estabelecido.
9. Na hipótese de não ser realizada a solicitação formal de prorrogação de prazo da classificação preliminar pelo contratante / solicitante do serviço, essa estará automaticamente vencida / expirada e não deverá mais ser considerada para qualquer finalidade.
10. Na data do presente relatório, a Austin Rating atribuiu rating de crédito para esta presente série de Certificados de Recebíveis do Agronegócio emitida pela Artesanal, cujo relatório está disponível ao público em: http://www.austin.com.br/Ratings-CRAs.html. Há que se destacar, contudo, que aquela companhia securitizadora não é a fonte de pagamento direta pelos serviços prestados por essa agência, já que os valores dos contratos são debitados da conta do patrimônio separado de cada série ou pagos diretamente pelos Devedores ou Originadores/Cedentes. Nesta data, a Austin Rating possui ratings de crédito para diversas emissões em que a Artesanal participa, porém, esta agência não presta qualquer serviço de rating a essas empresas e a seus sócios e funcionários.
11. Dentro do horizonte de vencimento do contrato comercial, uma nova classificação preliminar para a mesma proposta de emissão poderá ser requerida pelo contratante / solicitante do serviço, porém, ainda que não haja alteração substancial na estrutura originalmente proposta, este passará a ser tratado como um novo processo analítico, para a determinação de uma nova classificação preliminar, podendo resultar em um rating preliminar diferente deste ora indicado e, ainda, incidir em custos adicionais ao contratante, conforme contrato de prestação de serviços estabelecido:
12. A classificação preliminar poderá ser revista ainda dentro de seu prazo de validade. Em que pese o rating preliminar não ser acompanhado de uma perspectiva (esta é dada somente quando da atribuição da classificação final), uma revisão desta opinião preliminar poderá ser realizada pela Austin Rating nas seguintes situações:

    i) Caso seja solicitada pelo contratante a revisão com base na apresentação de novas informações e/ou instrumentos que alterem as condições e a estrutura originalmente analisadas;

    ii) Caso os analistas responsáveis pelo acompanhamento da classificação preliminar obtenham de outras fontes confiáveis qualquer tipo de informação que possa de alguma forma sensibilizar a opinião ora indicada.
13. A eventual entrada desta classificação preliminar em processo de revisão será notificada pela Austin Rating ao lado do anúncio da própria classificação no site www.austin.com.br, na seção específica “Ratings Preliminares”, com a inscrição “EM REVISÃO”.

RASCUNHO

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES

1. O Comitê de Classificação de Risco que decidiu pela indicação da classificação de risco de crédito indicada à Proposta de emissão da Série Sênior do CRA da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A, com lastro em Direitos Creditórios, originados por Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), reuniu-se no dia 18 de maio de 2026. Esta reunião de Comitê está registrada na Ata Nº 20260518-2.
2. A presente classificação está contemplada na "Escala Nacional de Ratings de Crédito", disponível em: http://www.austin.com.br/escalas.
3. A classificação de risco de crédito decorre da utilização da metodologia genérica comumente aplicada por essa agência em suas classificações de Securitização de Recebíveis, disponível em: http://www.austin.com.br/metodologias.
4. Não é a primeira vez que a Austin Rating classifica esta espécie de ativo. Essa agência já atribuiu anteriormente classificações de risco de crédito de CRAs.
5. As classificações de risco de crédito atribuídas pela Austin Rating estão sujeitas a diversas limitações, conforme descrito no final deste documento (*Disclaimers*).
6. As fontes de informações foram consideradas confiáveis pela Austin Rating. Os analistas utilizaram informações provenientes das seguintes fontes: Securitizadora de Créditos S.A (Emissora).
7. As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas suficientes para a indicação de uma classificação de risco de crédito. Dentre as informações utilizadas para esta análise, destacam-se: (i) Minuta do Termo de Securitização; (ii) Carteira pré-selecionada do patrimônio separado do CRA.
8. A cobertura analítica da Austin Rating terá periodicidade de 01 (um) ano, após a emissão do rating definitivo. No entanto, poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo.
9. A Austin Rating adota políticas e procedimentos que visam mitigar potenciais situações de conflitos de interesse que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. O presente processo de classificação de risco está isento de situações de potencial conflito de interesses, incluindo aquelas previstas na Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020.
10. O serviço de classificação de risco do CRA foi solicitado em nome da Emissora. Desse modo, houve compensação financeira pela prestação do serviço.
11. A classificação foi comunicada ao Contratante e a outras partes ligadas ao Fundo, via e-mail, em 18 de maio de 2026.
12. Este documento é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2025.

RASCUNHO

DISCLAIMERS/AVISOS LEGAIS

A AUSTIN RATING NÃO AUDITA AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO, NÃO LHE SENDO POSSÍVEL ATESTAR A VERACIDADE DAS MESMAS. As classificações de atribuídas pela Austin Rating baseiam-se em informações consideradas suficientes para a emissão de uma classificação, sendo tais informações coletadas de fontes consideradas confiáveis e fidedignas. Essas informações, incluindo todo o tipo de informação confidencial, são analisadas na forma como são recebidas e, eventualmente, compiladas pelos analistas designados para a análise, tomando-se os devidos cuidados para que não haja alteração no sentido ou significado das mesmas. Não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e compilação da informação para efeitos da análise de rating, a Austin Rating não pode se responsabilizar pela veracidade de referidas informações. A Austin Rating utiliza todos os esforços para garantir o que considera como nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda a atribuição dos seus ratings, fazendo, sempre que possível, a checagem dessas informações com outras fontes também confiáveis. Contudo, a Austin Rating não faz a auditoria de tais informações e nem sempre pode realizar a verificação ou confirmação das informações recebidas durante um processo de rating, não lhe sendo possível, desse modo, atestar a veracidade das mesmas.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELA(S) EXPRESSA(S) NESTE DOCUMENTO, CONSISTEM EM OPINIÕES SOBRE A QUALIDADE DE CRÉDITO FUTURA DE UM EMISSOR E/OU EMISSÃO, E NÃO DEVEM SER ENTENDIDAS COMO SUGESTÕES, ACONSELHAMENTOS OU RECOMENDAÇÕES DE COMPRA, MANUTENÇÃO OU VENDA. As opiniões e as eventuais simulações realizadas pela Austin Rating, incluindo aquelas dispostas neste relatório, constituem-se meramente no julgamento da Austin Rating acerca da capacidade e da vontade futuras de um emissor em honrar suas obrigações totais e/ou específicas, sendo tal julgamento expresso por meio de símbolos (letras), que consistem em graduações dentro de escalas absoluta (global) ou relativa (nacional). A Austin Rating não utiliza nessas escalas as definições de "grau de investimento" e de "grau especulativo". Essa agência entende não caber a ela, mas sim aos agentes de mercado, a definição de quais graduações podem ser considerados como "grau de investimento" e de "grau especulativo". A determinação de uma classificação de risco pela Austin Rating não consiste e não deve ser considerada como sugestão ou recomendação de investimento, manutenção ou desinvestimento. A Austin Rating não presta serviços de consultoria de investimento. **AS OPINIÕES EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUSIVE AQUELAS CONTIDAS NESTE RELATÓRIO, NÃO DEVEM SUBSTITUIR A ANÁLISE E O JULGAMENTO PRÓPRIOS DOS USUÁRIOS DOS RATINGS, ESPECIALMENTE DOS INVESTIDORES.**

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO DA AUSTIN RATING NÃO PRESSUPÕEM A CERTEZA DE FATOS. As opiniões externadas pela Austin Rating em seus relatórios de classificação de risco referem-se à qualidade creditícia futura, incorporando determinadas suposições e previsões sobre eventos futuros que podem não se concretizar (tornarem-se fatos). Desse modo, a despeito de estarem baseadas em informações e fatos presumidamente verdadeiros, as classificações podem ser afetadas por acontecimentos futuros ou condições não previstas no momento de uma ação de rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING SÃO OPINIÕES VÁLIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA A DATA EM QUE SÃO EMITIDAS. A Austin Rating possui mecanismos de vigilância apropriados e envida seus melhores esforços para que suas opiniões (ratings) estejam atualizadas, programando revisões com o menor intervalo de tempo possível entre elas e fazendo revisões não programadas sempre que de conhecimento de fato novo e relevante. Contudo, essa agência não pode assegurar que todas as informações, especialmente aquelas de caráter não público, estejam refletidas tempestivamente em suas classificações, ou que fatos supervenientes à emissão de uma determinada classificação de risco não afetem ou afetarão a classificação de risco. As classificações e demais opiniões que a sustentam refletem a percepção do Comitê de Classificação de Risco dessa agência exclusivamente na data em que as mesmas são emitidas (data de emissão de relatórios, informativos e outros documentos oficiais).

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES E PODEM, INCLUSIVE, SER SUSPENSOS DENTRO DE UM PRAZO DE VIGÊNCIA DE UM CONTRATO. As classificações podem ser alteradas ou retiradas a qualquer momento e por diversas razões, de acordo com os critérios metodológicos da Austin Rating para o tipo de emissor / emissão classificado. Uma classificação pode ser suspensa e/ou a retirada nas hipóteses em que a Austin Rating identificar: (i) a ausência de informações fidedignas e/ou suficientes para a continuidade da análise, quando ainda há contrato comercial vigente; (ii) a existência de potencial conflito de interesses; e/ou (ii) a não existência e/ou não disponibilização de informações suficientes para realização de referida análise e emissão do rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING NÃO DEVEM SER COMPARADAS A CLASSIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS POR OUTRAS AGÊNCIAS CLASSIFICADORAS DE RISCO. Em que pese a simbologia adotada pela Austin Rating seguir intencionalmente o padrão adotado pela maioria das agências classificadoras de risco atuantes sob a jurisdição local, suas classificações não devem ser diretamente comparadas às classificações de outras agências de rating, uma vez que suas definições de default e de recuperação após default e suas abordagens e critérios analíticos são próprios e diferem daqueles definidos e aplicados por outras agências.

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING NÃO CONSIDERAM O RISCO DE PERDA DERIVADO DE OUTROS RISCOS QUE NÃO O RISCO DE CRÉDITO, A NÃO SER QUE TAIS RISCOS SEJAM ESPECIFICAMENTE MENCIONADOS EM SEUS RELATÓRIOS E PARECERES FORMAIS. Não obstante a Austin Rating dedicar-se a analisar e ponderar todos os riscos inerentes a um emissor e/ou emissão, incluindo riscos de natureza jurídica e moral, a fim de identificar seu impacto sobre o risco de crédito, as opiniões quanto aos riscos de mercado e liquidez de ativos classificados, por exemplo, não fazem parte do escopo da análise e, por isso, não são consideradas na classificação de risco de crédito. Caso solicitado pelo contratante, a Austin Rating pode fazer análises específicas quanto a riscos de mercado e liquidez de determinados ativos, sendo nesses casos referida avaliação sempre será segregada da análise do risco de crédito e identificada como tal.

OS RATINGS E DEMAIS COMENTÁRIOS EMITIDOS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELES CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, REFLETEM OPINIÕES DO COMITÊ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AUSTIN RATING, E NÃO A OPINIÃO DE UM INDIVÍDUO OU DE UM GRUPO DE INDIVÍDUOS INDISTINTO. As decisões sobre classificações de risco de crédito são tomadas por um Comitê de Classificação de Risco, seguindo metodologias e critérios padronizados para cada tipo de emissor e/ou emissão. Em seus relatórios, informativos e outros documentos oficiais com opiniões de crédito, a Austin Rating divulga os nomes de analistas e membros do Comitê de Classificação de Risco com a finalidade de cumprimento ao disposto no Item I do Artigo 16 da Instrução CVM 521/2012, assim como com o objetivo de favorecer a comunição com os contratantes, investidores e demais usuários de seus ratings, exclusivamente no que diz respeito a dúvidas e comentários ligados a assuntos analíticos decorrentes da leitura e do entendimento de seus relatórios e pareceres formais por essas partes. Não obstante a existência de um canal aberto com os analistas, estes estão orientados a não comentarem sobre os ratings emitidos e a não emitirem opiniões pessoais acerca dos riscos, sendo que, caso o façam, tais comentários e opiniões jamais devem ser entendidos como a opinião da Austin Rating. Do mesmo modo, os analistas e demais colaboradores identificados neste relatório, embora estejam diretamente envolvidos no processo de análise, não são os únicos responsáveis pelas opiniões e, portanto, não devem ser responsabilizados individualmente por qualquer erro ou omissão eventualmente observados neste, nem tampouco pela classificação atribuída.

A AUSTIN RATING NÃO ASSESSORA E/OU PARTICIPA DE PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO E NEM PARTICIPA DE "ROAD SHOWS" PARA A VENDA DE ATIVOS POR ELA CLASSIFICADOS E, AINDA, SEUS RELATÓRIOS NÃO DEVEM, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SUBSTITUIR OS PROSPECTOS E OUTROS DOCUMENTOS, OBRIGATÓRIOS POR LEI OU NÃO, RELACIONADOS A UMA EMISSÃO.

EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, A AUSTIN RATING E/OU SEUS SÓCIOS, DIRETORES E DEMAIS COLABORADORES DEVEM SER RESPONSABILIZADOS DE QUALQUER FORMA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR DANOS DE QUAISQUER ORDEM E NATUREZA, INCLUINDO, PORÉM NÃO LIMITANDO-SE À PERDA DE LUCROS E RENDIMENTOS E CUSTOS DE OPORTUNIDADE QUE SEJAM DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM EMISSORES E OU TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR ESSES EMITIDOS QUE MANTENHAM OU TENHAM MANTIDO A QUALQUER TEMPO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO DEFINITIVA OU PRELIMINAR PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO A(S) CLASSIFICAÇÃO(ÕES) EXPLICITADA(S) NESTE DOCUMENTO. DO MESMO MODO, A AUSTIN RATING SE ISENTA DE TODO E QUALQUER TIPO DE DANO OCASIONADO A TERCEIROS POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTEÚDO PUBLICADO EM SEUS RELATÓRIOS E INFORMATIVOS E EM SEU WEBSITE, BEM COMO POR AQUELES DECORRENTES DE ATRASO NA DIVULGAÇÃO DE OPINIÕES ATUALIZADAS.

© 2026 Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. (Austin Rating). Todos os direitos reservados. **TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR LEI. NENHUMA PARTE DESTE DOCUMENTO PODERÁ SER COPIADA, REPRODUZIDA, REEDITADA, TRANSMITIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA, REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER FIM, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, ELETRÔNICO OU MECÂNICO, INCLUINDO FOTOCÓPIA, GRAVAÇÃO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, E POR QUALQUER PESSOA SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA AUSTIN RATING.**

PROSPECTO DEFINITIVO

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA SÉRIE DA CLASSE SÊNIOR DA

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos por

URA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

RENOVAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CULTURA AGROMAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CERES CONFINA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

LUZ CAPITAL MARKETS